Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 09 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 3999

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão e atualização do texto da Lei Orgânica do Município de Anamã por colmatação simétrica, nos termos do art. 29, caput, da Constituição Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, nos termos do art. 29, caput, da Constituição Federal, APROVOU em dois turnos de discussão e votação e PROMULGA a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ:**

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Anamã, devidamente revisada a atualizada, passará a vigorar com a seguinte redação:

"PREÂMBULO
Nós, representantes do povo do Município de Anamã, Estado do Amazonas, reunidos em Assembleia Geral Constituinte, no pleno exercício do poder que nos foi outorgado, sob a proteção de Deus e inspirados nos princípios da democracia, da autonomia municipal, da legalidade e da justiça social, com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e garantir os direitos e deveres de todos os cidadãos, promulgamos a presente**Lei Orgânica do Município de Anamã**, que constitui a lei fundamental do nosso Município, comprometidos com o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente, a valorização da nossa identidade cultural e a melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade anamãense.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
Art. 1º O Município de Anamã, integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, goza de autonomia política, administrativa e financeira, assegurada pelas Constituições Federal e Estadual, no que couber, e reger-se-á por esta Lei Orgânica.
Parágrafo único. O Município tem por fundamentos:
I – o bem-estar comum e a plena realização das aspirações do povo anamãense;
II – a efetiva participação da comunidade na administração dos negócios públicos municipais; e
III – a integração econômica, política, social e cultural com os demais municípios do Estado do Amazonas, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.
Art. 2º O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por lei municipal, observada a legislação estadual.
Art. 3º Os limites territoriais do Município de Anamã são os definidos em lei estadual específica, podendo ser alterados somente na forma estabelecida nas Constituições da República e do Estado.
Parágrafo único. A descrição geográfica dos limites do Município constará em anexo a esta Lei Orgânica, de acordo com a legislação estadual vigente.
Art. 4º A cidade de Anamã é a sede do Município.
Art. 5º Constituem bens do Município aqueles que lhe pertencem, na forma das Constituições da República e do Estado, bem como os que não sejam da União ou do Estado e se encontrem em seu território.
Parágrafo único. O Município assegurará o direito à participação no resultado da exploração de recursos naturais existentes em seu território, nos termos da Constituição Federal e da legislação pertinente.
Art. 6º São símbolos do Município de Anamã a bandeira, o hino e o brasão, instituídos em lei e representativos de sua cultura, história e identidade.
Art. 7º No exercício de sua autonomia, o Município editará leis, expedirá atos e adotará medidas relativas aos seus interesses, à administração pública e ao bem-estar da população.
Art. 8º Constituem objetivos prioritários do Município de Anamã:
I – assegurar o controle democrático, por parte dos cidadãos e das organizações sociais, sobre a legalidade, a legitimidade e a eficácia dos atos e serviços públicos municipais;
II – garantir o espaço político-institucional do Município, os direitos individuais e coletivos e os interesses sociais da comunidade;
III – promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, mediante ações administrativas, projetos de desenvolvimento e reforma urbana e rural;
IV – propiciar condições que favoreçam a fixação da população no meio rural;

V – proteger o ecossistema florestal e o meio ambiente urbano e rural, no que couber ao Município;
VI – desenvolver sistema educacional e cultural que valorize a identidade e a tradição do povo anamãense;
VII – assegurar condições sociais adequadas à saúde e ao saneamento básico; e
VIII – prestar assistência às comunidades rurais carentes, com apoio técnico e incentivo à inclusão socioeconômica.
Art. 9º São datas comemorativas do Município de Anamã, instituídas em lei municipal:
I – a Festa de São Francisco, de 1º a 4 de outubro;
II – o Festival Folclórico de Dança Portuguesa, de 22 a 24 de junho;
III – o aniversário do Município, comemorado em 31 de janeiro;
IV – a Festa de Arixi, em 23 de julho;
V – o Festejo do Cuia, em agosto;
VI – o Dia do Evangélico e a Marcha para Jesus, em data definida em lei específica;
VII – o Dia do Pescador; e
VIII – o Dia do Agricultor.
Parágrafo único. Outras datas comemorativas poderão ser instituídas por lei municipal, desde que possuam relevância cultural, histórica ou social para o Município.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS MUNÍCIPES
Art. 10. O Município de Anamã, nos limites de sua competência, assegurará, em seu território, a todos, sem distinção, os direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados, bem como a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República, na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica.
§ 1º A soberania popular será exercida, também, por meio da participação da coletividade local na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas municipais, assegurada:
I – a participação indireta, por meio de representantes democraticamente escolhidos, nos órgãos colegiados de caráter consultivo, deliberativo ou de controle nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, desenvolvimento sustentável, segurança, assistência social, previdência e defesa do consumidor; e
II – a participação direta, por meio de plebiscito, referendo e iniciativa popular de leis, nos termos do art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal.
§ 2º As ações ou omissões do Poder Público municipal que inviabilizem o exercício dos direitos constitucionais deverão ser sanadas, na esfera administrativa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do requerimento do interessado.
§ 3º O agente público que, injustificadamente, deixar de cumprir o disposto no parágrafo anterior incorrerá em falta grave, punível com destituição do mandato, cargo ou função de confiança.
§ 4º Todos têm o direito de requerer e obter, no prazo de até 30 (trinta) dias, informações de interesse particular, coletivo ou geral sobre atos, contratos, programas, projetos e atividades do Município e de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.
§ 5º É assegurado a todos o direito de peticionar e obter, nas repartições públicas municipais, certidões e documentos necessários à defesa de direitos e ao esclarecimento de situações de interesse pessoal.
§ 6º É garantido a todos os munícipes, independentemente de pagamento de taxa ou emolumento, o direito de petição e de representação aos Poderes Públicos Municipais para coibir ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
§ 7º Ninguém será discriminado, nem sofrerá qualquer prejuízo, por litigar ou haver litigado com o Município na esfera administrativa ou judicial.
§ 8º Nos processos administrativos municipais observar-se-ão, entre outros, os princípios da legalidade, publicidade, contraditório, ampla defesa e motivação das decisões.
§ 9º Os atos de lesão à natureza, decorrentes de ação ou omissão que atentem contra o meio ambiente e o equilíbrio do ecossistema, serão coibidos e punidos pelo Município, na forma da lei.
§ 10. O plebiscito, o referendo e a iniciativa popular constituem instrumentos de exercício da soberania popular, assegurando a participação direta do povo na definição de questões de relevante interesse local.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS
Art. 11. Além dos direitos assegurados no **art. 10 desta Lei Orgânica**, nos arts. 6º e 7º da Constituição Federal e no art. 4º da Constituição do Estado do Amazonas, o Município garantirá, no âmbito de sua competência:
I – a liberdade de associação profissional e sindical, observados os princípios da Constituição Federal;
II – a participação de trabalhadores e servidores nos colegiados dos órgãos públicos municipais que tratem de assuntos de interesse profissional, previdenciário ou social;
III – a proteção e a defesa do consumidor, mediante atuação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e aplicação de sanções administrativas, econômicas e financeiras aos infratores, conforme dispuser a lei; e
IV – a participação da comunidade, por meio de representantes democraticamente escolhidos, nos órgãos municipais de caráter consultivo, deliberativo ou de controle social, na forma da lei.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL
Art. 12. O Município de Anamã exercerá, em seu território, as competências que lhe são atribuídas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como as decorrentes desta Lei Orgânica.
Art. 13. Compete ao Município prover tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, entre outras atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV – criar, organizar e suprimir distritos, observadas as disposições desta Lei Orgânica e da legislação estadual;
V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seguintes serviços, entre outros:
a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, considerado essencial;
b) cemitérios e serviços funerários;
c) mercados, feiras e matadouros;
d) limpeza pública, coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos de qualquer natureza;
e) transporte escolar municipal gratuito; e
f) iluminação pública;
VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, ensino fundamental e educação especial;
VII – prestar, prioritariamente, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atenção básica e de atendimento à saúde da população;
VIII – promover o tombamento e a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação específica;
IX – incentivar a cultura e promover o lazer;
X – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive as artesanais;
XI – preservar a fauna, a flora, as florestas, os cursos d'água e os lagos;
XII – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixados em lei municipal;
XIII – realizar programas de apoio às práticas desportivas;
XIV – desenvolver atividades de defesa civil, inclusive de combate a incêndios e prevenção de desastres naturais, em coordenação com a União e o Estado;

XV – promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, conforme o Plano Diretor Municipal;
XVI – elaborar e executar o Plano Diretor;
XVII – executar obras e serviços públicos, entre outros, de:
a) abertura, pavimentação e conservação de vias e estradas;
b) construção e manutenção de ramais, parques, jardins e hortos florestais;
c) edificação e conservação de prédios públicos municipais;
d) drenagem pluvial e saneamento básico; e
e) construção e conservação de estradas vicinais;
XVIII – fixar, fiscalizar e cobrar preços públicos e tarifas;
XIX – fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
XX – sinalizar as vias públicas urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXI – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
XXII – organizar o quadro de pessoal e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais, elaborando o respectivo estatuto, observados os princípios constitucionais;
XXIII – conceder licenças para:
a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes ou outros meios de publicidade e propaganda em locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
c) exercício de comércio eventual ou ambulante; e
d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
XXIV – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo, de táxis e mototáxis;
XXV – dispor sobre o depósito e a destinação de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de infrações à legislação municipal;
XXVI – dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais;
XXVII – adotar medidas para erradicação de moléstias de que possam ser portadores ou transmissores os animais;
XXVIII – elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
XXIX – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
XXX – fiscalizar, nos locais de venda, o peso, a medida e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXI – cassar licenças concedidas a estabelecimentos que se tornem prejudiciais à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, determinando a cessação da atividade;
XXXII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;
XXXIII – regulamentar o uso dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, inclusive fluviais;
XXXIV – disciplinar os serviços de carga e descarga, bem como fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas sob sua jurisdição;
XXXV – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do poder de polícia administrativa;
XXXVI – instituir a guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
XXXVII – promover, implementar e estimular mecanismos de participação popular na gestão pública municipal, tais como conselhos, audiências e consultas públicas, conferências e orçamento participativo; e
XXXVIII – fixar, mediante lei, as datas dos feriados municipais.
Art. 14. Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado no exercício das competências comuns enumeradas no art. 23 da Constituição Federal, sempre que o interesse local assim exigir.
Art. 15. O Município poderá firmar convênios com o Estado do Amazonas para a construção, manutenção ou indenização de prédios destinados à instalação do Fórum, da Delegacia de Polícia e das instalações de apoio funcional do Poder Judiciário e do Ministério Público na sede da Comarca.
Art. 16. É vedado ao Município, além do disposto no art. 19 da Constituição do Estado do Amazonas:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – renunciar a receitas ou conceder isenções e anistias fiscais sem justificativa de interesse público ou autorização da Câmara Municipal;
V – permitir ou utilizar estabelecimentos gráficos, jornais, emissoras de rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade, ou sob suas expensas, para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração; e
VI – criar ou conceder, sob qualquer título, vantagens pecuniárias de qualquer natureza a quem tenha exercido os cargos de Prefeito ou de Vereador, após o término do mandato.
Art. 17. O Município, em conformidade com o art. 5º da Constituição Federal, não permitirá qualquer forma de discriminação por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, convicção política, religiosa ou de qualquer outra natureza.

TÍTULO IV
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS
Art. 18. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica.
Art. 19. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo único. É vedada a delegação recíproca de atribuições entre os Poderes Municipais, salvo nos casos expressamente previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 20. Qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativa a impostos, taxas ou contribuições, somente poderá ser concedido mediante lei específica federal, estadual ou municipal que regule exclusivamente a matéria ou o tributo correspondente, observadas as Constituições Federal e Estadual.
Art. 21.São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, perante o Tribunal de Justiça do Estado, em face da Constituição Estadual:
I – o Prefeito;
II – os Vereadores;
III – a Mesa da Câmara Municipal;
IV – os partidos políticos com representação na Câmara Municipal;
V – as associações sindicais ou entidades de classe de âmbito municipal; e
VI – o Ministério Público do Estado.
Art. 22. O Município não manterá convênio, acordo ou qualquer forma de cooperação com entidades comerciais, culturais ou desportivas de países que adotem política de segregação racial.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 23. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, mediante voto direto e secreto, para cada legislatura, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos direitos políticos.
Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos.
Art. 24. O número de vagas de Vereadores será o estabelecido nesta Lei Orgânica, observados os limites previstos no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal.
§ 1º A Câmara Municipal de Anamã é atualmente composta por 9 (nove) Vereadores.
§ 2º O aumento do número de Vereadores ocorrerá mediante proposta de emenda a esta Lei Orgânica, alterando o quantitativo fixado no § 1º deste artigo, devendo a alteração ser aprovada no final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições e observadas as exigências do art. 29, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 3º O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo para a composição da Câmara será o fornecido oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 4º A Mesa da Câmara encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua publicação, cópia do ato normativo de que trata o § 2º deste artigo.
Art. 25. O Poder Legislativo possui autonomia administrativa e financeira.
§ 1º A proposta orçamentária da Câmara Municipal será elaborada dentro dos limites fixados na lei de diretrizes orçamentárias e encaminhada ao Poder Executivo para consolidação no orçamento anual.
§ 2º No decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente ao Poder Legislativo será repassado em duodécimos até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo as parcelas corrigidas proporcionalmente ao excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária.
Art. 26 Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Da Instalação, da Legislatura e Posse dos Vereadores

Art. 27. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano da legislatura, para instalação e posse de seus membros.
§ 1° Sob a presidência do *Vereador Presidente da legislatura anterior, se reeleito, ou, dentre os presentes, do Vereador que tenha exercido mais recentemente, em caráter efetivo, a Vice-Presidência ou a Secretaria, e, na falta destes, do Vereador mais votado no pleito, ou, em caso de empate, do mais idoso*, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente pronunciar o seguinte compromisso:
"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica e as leis do Município, a Constituição e as leis da República e do Estado do Amazonas, desempenhar com dignidade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Anamã e pelo bem-estar do seu povo."
§ 2° Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário designado fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
"Assim prometo".
§ 3°O Vereador que não tiver prestado compromisso e tomado posse na sessão designada para esse fim deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara, ou, na ausência ou recusa deste, perante qualquer membro da Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, lavrando-se o respectivo termo.
§ 4º São requisitos para a posse dos Vereadores:
I – a apresentação do diploma conferido pelo Tribunal Regional Eleitoral; e
II – a declaração de bens, repetida quando do término do mandato.
§ 5º A declaração de bens resumida do Vereador será divulgada, para conhecimento público, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal ou no Diário Oficial do Município, até 30 (trinta) dias após a posse ou término do mandato.
§ 6º A declaração de bens de que trata o inciso II do § 4º deste artigo deverá ser atualizada anualmente.

Seção III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 28. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:
I – aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente quanto:
a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;
b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, incluindo monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos do Município;
c) à prevenção da evasão, destruição ou descaracterização de obras de arte e bens culturais;
d) aos meios de acesso à cultura, à educação, ao esporte, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria, ao comércio, ao turismo e ao desenvolvimento sustentável;
g) à criação de distritos industriais;
h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
i) à promoção de programas de construção de moradias e à melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
k) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
l) ao estabelecimento e implantação de política de educação para o trânsito;
m) à cooperação com a União e o Estado para o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, conforme normas fixadas em lei complementar federal e estadual;
n) ao uso e ao armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins;
o) às políticas públicas municipais;
p) à realização de serviços de assistência técnica e extensão rural gratuitos aos micro, pequenos e médios produtores rurais, com destaque à agricultura familiar e orgânica; e
q) à criação e manutenção de programas destinados ao incentivo e apoio à produção agropecuária e ao bem-estar social rural.
II – aos tributos municipais, bem como à autorização de isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
III – ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, bem como à abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – à obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito e arrendamentos mercantis, bem como à forma e aos meios de pagamento, salvo com suas entidades descentralizadas;
V – à concessão de auxílios, subvenções e contribuições;
VI – à concessão e permissão de serviços públicos;
VII – à concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – à alienação, cessão ou doação de bens imóveis;
IX – à criação, organização, supressão ou fusão de distritos, observada a legislação municipal e estadual;
X – à criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
XI – ao plano diretor;
XII – à denominação e alteração de prédios, vias e logradouros públicos;
XIII – à guarda municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município;
XIV – às normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento, loteamento, uso e ocupação do solo;
XV – à organização administrativa do Município;
XVI – à criação, estruturação e definição das atribuições das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional;
XVII – à organização e prestação dos serviços públicos;
XVIII – à criação de empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades, inclusive subsidiárias, que explorem atividade econômica, bem como à participação do Município em empresas privadas;
XIX – aos planos e programas municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
XX – às normas gerais para concessão e fixação de tarifas e preços dos serviços públicos;
XXI – à autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XXII – à autorização para consórcios com outros Municípios; e
XXIII – à instituição de penalidades e multas pela infração de leis e regulamentos municipais.
Art. 29. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I – eleger e destituir sua Mesa Diretora, na forma desta Lei e do Regimento Interno;
II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
III – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou equivalentes, para a legislatura subsequente, observando o disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V – julgar as contas do Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
VI – sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou contrariem os limites de delegação legislativa, bem como os que afrontem princípios de proteção ao meio ambiente;
VII – dispor sobre sua organização, funcionamento e política administrativa, bem como criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VIII – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, ou do Estado, por qualquer prazo;
IX – mudar temporariamente a sua sede;
X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e fundacional;
XI – processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito nos crimes de responsabilidade, e os Secretários Municipais nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;
XII – proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas dentro do prazo legal;
XIII – representar ao Procurador-Geral de Justiça, mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito e o Vice-Prefeito;
XIV – representar ao Ministério Público da Comarca, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, contra Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, pela prática de crime contra a Administração Pública;
XV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos desta Lei;
XVI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XVII – criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara, mediante requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros;
XVIII – convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XIX – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos relativos à administração municipal;
XX – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XXI – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto secreto e maioria de dois terços de seus membros, assegurada a ampla defesa;
XXII – conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por dois terços dos Vereadores;
XXIII – encaminhar pedidos de informações aos Secretários Municipais, sob pena de infração político-administrativa;
XXIV – convocar servidor público estadual prestando serviço no Município para prestar informações sobre sua área de atuação, dentro dos limites de competência local;
XXV – zelar pela preservação de sua autonomia e de sua competência legislativa;
XXVI – autorizar operações de crédito e empréstimos, bem como definir a forma e os meios de pagamento;
XXVII – elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites fixados na lei de diretrizes orçamentárias;
XXVIII – solicitar intervenção estadual no Município para garantir o livre exercício de suas funções;
XXIX – autorizar previamente a alienação ou concessão de terras públicas municipais de área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), se urbanas, ou 1.000 hectares, se rurais;
XXX – apreciar e deliberar sobre veto do Prefeito;
XXXI – suspender, total ou parcialmente, a execução de lei ou decreto municipal declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a declaração for limitada ao texto da Lei Orgânica;
XXXII – dispor sobre limites e condições para concessão de garantias do Município em operações de crédito;
XXXIII – aprovar, após arguição pública, a nomeação dos administradores distritais;
XXXIV – representar ao Ministério Público sobre irregularidades ou abusos apurados no exercício do controle da administração financeira ou orçamentária;
XXXV – fixar o número de Vereadores, conforme o disposto nesta Lei Orgânica;
XXXVI – alterar esta Lei Orgânica, por iniciativa de, no mínimo, um terço dos Vereadores, ou por comissão especial, mediante aprovação de dois terços de seus membros;
XXXVII – criar a Tribuna Popular, para que os munícipes possam defender suas ideias e propostas, conforme critérios definidos no Regimento Interno; e
XXXVIII – autorizar o Prefeito a firmar contratos e convênios com órgãos e entidades das esferas estadual e federal.
§ 1º A autorização referida no inciso XXXVIII terá validade de até 6 (seis) meses, devendo ser renovada por nova lei, se necessária a continuidade dos contratos ou convênios.
§ 2º O prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem documentos requisitados pela Câmara é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa.
§ 3º O não atendimento ao disposto no § 2º autoriza o Presidente da Câmara a adotar as medidas legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade político-administrativa ou criminal, na forma da lei.

Seção IV
Da Eleição da Mesa da Câmara
Art. 30. Imediatamente após a instalação da nova legislatura e a posse dos Vereadores, os integrantes da Câmara se reunirão sob a presidência do *Vereador Presidente da legislatura anterior, se reeleito, ou, dentre os presentes, do Vereador que tenha exercido mais recentemente e, em caráter efetivo, a Vice-Presidência ou a Secretaria, também na legislatura anterior, ou, na falta destes, do Vereador mais votado no pleito e, em sua falta, impedimento ou empate, do Vereador mais idoso* entre os presentes, para, havendo maioria absoluta, eleger os membros da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador que assumir a presidência, na forma do caput deste artigo, permanecerá no exercício da Presidência e convocará sessões diárias até que se processe a eleição.
§ 2º Após a eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e diplomados, os quais prestarão compromisso de cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas e esta Lei Orgânica, observando-se o rito previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a programação definida pelo cerimonial.
§ 3º O mandato dos integrantes da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura, na eleição subsequente. O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre a composição da Mesa e o respectivo processo eleitoral.
§ 4º A eleição para renovação da Mesa Diretora poderá ser realizada em qualquer tempo dentro do período do primeiro biênio, permitindo-se a recondução de seus membros. A data e a hora da eleição serão fixadas por meio de Resolução Legislativa aprovada por maioria simples e por voto aberto dos Vereadores, sendo os eleitos empossados em 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao término do primeiro biênio.
Seção V
Das Atribuições da Mesa
Art. 31. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno:
I – adotar as medidas necessárias à regularidade do trabalho legislativo;
II – propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como fixem a respectiva remuneração, observadas as disposições legais;
III – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda de partido político

representado na Câmara, nos casos previstos no art. 42 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, na forma do Regimento Interno;
IV – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
V – indicar, para apreciação do Plenário, os nomes dos Vereadores que representarão o Poder Legislativo Municipal em congressos, reuniões parlamentares ou outros eventos oficiais;
VI – apresentar projetos de lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara;
VII – fixar, por lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;
VIII – promulgar a Lei Orgânica do Município e suas emendas;
IX – representar junto ao Poder Executivo sobre necessidades administrativas e medidas de economia interna;
X – editar atos relativos às matérias concernentes aos Vereadores;
XI – editar portarias sobre matérias referentes aos servidores da Câmara Municipal;
XII – propor projeto de resolução que disponha sobre:
a) a organização, o funcionamento e os serviços administrativos da Câmara Municipal e suas alterações;
b) a polícia interna da Câmara Municipal;
XIII – elaborar, após aprovação pelo Plenário, e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta orçamentária geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
XIV – propor ação direta de inconstitucionalidade, na forma da Constituição Estadual;
XV – encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, os relatórios referentes ao exercício anterior.
Parágrafo único. As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção VI
Da Composição da Mesa Diretora
Art. 32. A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
§ 1º Em caso de substituição, será observada a ordem estabelecida no caput deste artigo.
§ 2º Na constituição da Mesa Diretora será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que compõem a Câmara Municipal.
§ 3º Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes assumirá temporariamente a Presidência.
§ 4º Qualquer integrante da Mesa poderá ser destituído do cargo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.
§ 5º As proposições e atos da Mesa Diretora serão assinados pelo Presidente e por um dos Secretários.

Seção VII
Da Competência dos Membros da Mesa
Subseção I
Do Presidente da Câmara Municipal
Art. 33. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno:
I – representar a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;
V – providenciar a publicação dos atos da Mesa Diretora, das resoluções, dos decretos legislativos e das leis por ele promulgadas;
VI – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII – apresentar ao Plenário, a cada 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do mês, o balanço dos recursos recebidos e das despesas realizadas pela Câmara Municipal;
VIII – requisitar os recursos financeiros destinados às despesas da Câmara Municipal;
IX – exercer, em substituição automática, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
X – designar comissões especiais, nos termos regimentais;
XI – determinar a prestação de informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos ou esclarecimento de situações;
XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal e lavrar os atos pertinentes à gestão administrativa;
XIV – autorizar as despesas da Câmara Municipal;
XV – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
XVI – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e na Constituição do Estado;
XVII – manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo requisitar força policial, quando necessário; e
XVIII – convocar sessões extraordinárias, na forma do Regimento Interno.
Art. 34. O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente manifestará o voto nas seguintes hipóteses:
I – na eleição da Mesa Diretora;
II – quando a matéria exigir, para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal; e
III – em caso de empate em qualquer votação no Plenário.

Subseção II
Da Vice-Presidência da Câmara Municipal
Art. 35. Compete ao 1º Vice-Presidente, além das atribuições previstas no Regimento Interno:
I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II – exercer as atribuições e prerrogativas do Presidente quando no exercício interino da Presidência;
III – auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
IV – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal; e
V – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora.
§ 1º Compete ao 2º Vice-Presidente:
I - substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças;
II - substituir o Presidente, no impedimento simultâneo deste e do 1º Vice-Presidente;
III - supervisionar, quando designado, os serviços administrativos da Secretaria da Câmara Municipal; e
IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.
§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente assumirá a Presidência até a realização de nova eleição, nos termos do Regimento Interno.

Subseção III
Da Secretaria da Câmara Municipal
Art. 36. Compete ao 1º Secretário, além das atribuições previstas no Regimento Interno:
I - redigir as atas das reuniões da Mesa Diretora;
II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura, quando for o caso;
III - proceder à chamada dos Vereadores, registrar as presenças e verificar o quórum para deliberações;
IV - realizar a leitura do expediente e das proposições sujeitas à deliberação do Plenário;
V - auxiliar o Presidente na execução dos trabalhos legislativos e administrativos;
VI - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
VII - inscrever os oradores na pauta dos trabalhos; e
VIII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.
Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
II - substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
III - fiscalizar, em conjunto com o 1º Secretário, a redação e assinatura das atas e demais documentos oficiais da Câmara Municipal; e
IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Câmara, pelo Regimento Interno ou por esta Lei Orgânica.

Seção VIII
Do Exame Público das Contas Municipais
Art. 37. As contas municipais ficarão, em cada exercício, à disposição dos cidadãos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do balanço em órgão oficial, para exame e apreciação, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, a Prefeitura deverá dar ciência pública do ato mediante:
I – divulgação de avisos em órgãos de comunicação locais; ou
II – afixação de avisos em locais de ampla circulação pública.
§ 2º As contas municipais poderão ser consultadas:
I – presencialmente, na Câmara Municipal, durante o horário de expediente, em local de fácil acesso ao público; e
II – eletronicamente, por meio do Portal da Transparência do Município ou de outro meio digital oficial que assegure acesso público e gratuito às informações.
§ 3º A consulta poderá ser realizada por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de autoridade.
§ 4º É facultado a qualquer cidadão apresentar reclamação ou representação contra as contas municipais à Câmara Municipal, observados os seguintes requisitos:
I – identificação e qualificação do reclamante;
II – apresentação, por meio físico ou eletrônico, no protocolo da Câmara Municipal; e
III – exposição clara dos fatos e das provas que fundamentem a reclamação.
§ 5º A Câmara Municipal, ao receber a reclamação, deverá:
I – encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
II – disponibilizar a reclamação, junto às contas públicas, durante o prazo restante de consulta;
III – fornecer recibo ou protocolo ao reclamante; e
IV – manter registro arquivado, em meio físico ou eletrônico.
§ 6º A Câmara Municipal comunicará formalmente ao reclamante o encaminhamento da reclamação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, enviando cópia da correspondência ou comprovante eletrônico de remessa.
§ 7º As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo deverão permanecer disponíveis, durante todo o exercício, tanto no Poder Legislativo quanto no órgão responsável pela sua elaboração, inclusive em meio eletrônico, observados os princípios da publicidade e da transparência ativa.

Seção IX
Da Remuneração dos Agentes Políticos
Art. 38. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, mediante lei específica, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observados os limites e princípios estabelecidos na Constituição da República.
Art. 39. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.
§ 1º É assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices em relação à revisão concedida aos servidores públicos municipais, conforme o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
§ 2º O subsídio dos agentes políticos municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, observadas as disposições dos incisos V e VI do art. 29 e do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
§ 3º Nenhum subsídio de agente político municipal poderá exceder, em hipótese alguma, o subsídio mensal do Prefeito, que constitui o teto remuneratório no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais.
§ 4º O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.
§ 5º Após a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, os respectivos atos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para fins de registro e controle, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da publicação no órgão oficial do Município.
§ 6º Aos Vereadores poderá ser pago 13º (décimo terceiro) subsídio, correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês de efetivo exercício, desde que haja prévia autorização em lei e dotação orçamentária específica.
§ 7º O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em até duas parcelas, tendo como base o subsídio vigente no mês do pagamento.
Art. 40. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Anamã terá como limite máximo o equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal percebido pelos Deputados Estaduais, conforme estabelece o art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.
Parágrafo único. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.
Art. 41. A Câmara Municipal deverá fixar, até a data prevista nesta Lei Orgânica, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pelas normas orçamentárias aplicáveis.
§ 1º Não sendo fixada a remuneração dentro do prazo legal, permanecerá vigente o valor pago no mês de dezembro do último ano da legislatura anterior, atualizado monetariamente pelo índice oficial de correção adotado pelo Município.
§ 2º A omissão na fixação das remunerações sujeitará os responsáveis às sanções político-administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelos órgãos de controle interno e externo.
Art. 42. As sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Anamã não serão remuneradas, conforme o disposto no § 7º do art. 57 da Constituição Federal.
Parágrafo único. A convocação para sessões extraordinárias será feita na forma prevista nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração adicional aos Vereadores.
Art. 43. Lei específica disporá sobre os critérios e condições para indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e de outras autoridades municipais, quando em deslocamento a serviço do Município.
Parágrafo único. As indenizações de que trata este artigo possuem natureza estritamente ressarcitória, não sendo consideradas como remuneração, subsídio ou vantagem pessoal, nem se incorporando aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.
Seção X
Das Sessões Legislativas
Art. 44. A Câmara Municipal de Anamã reunir-se-á, anual e ordinariamente, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, independentemente de convocação.
§ 1º As sessões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.
§ 2º A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
Art. 45. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.
§ 3º As sessões itinerantes serão realizadas fora da sede da Edilidade, nas comunidades e distritos do Município, em substituição às sessões ordinárias, devidamente aprovadas pela maioria dos membros da Câmara.
§ 4º Resolução da Câmara regulamentará a realização das Sessões Itinerantes.
Art. 46. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
§ 1º O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade, se o seu voto for decisivo.
§ 2º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
Art. 47. As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara, por outro membro da Mesa, ou, na falta destes, pelo vereador mais idoso presente, com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro ou folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das deliberações e votações.
Art. 48. A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente em caso de urgência ou de interesse público relevante, mediante convocação:
I – do Prefeito, quando este julgar necessária;
II – do Presidente da Câmara; ou
III – da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante requerimento.
Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.
Art. 49. O vereador que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas sessões ordinárias no mesmo mês, terá sua remuneração mensal reduzida em cinquenta por cento.
§ 1º As faltas justificadas deverão ser comunicadas e comprovadas na forma estabelecida pelo Regimento Interno.
§ 2º Em caso de reincidência ou de número superior de faltas injustificadas, a Câmara Municipal poderá aplicar outras penalidades previstas no Regimento Interno, inclusive a perda do mandato, observando o devido processo legal e o direito de defesa.

Seção XI
Das Comissões

Art. 50. A Câmara Municipal terá comissões permanentes, temporárias e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de sua criação.
§ 1º Em cada comissão será assegurada a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º Compete às comissões, no âmbito da respectiva competência, exercer funções de estudo, emissão de pareceres, investigação e fiscalização, cabendo-lhes, entre outras atribuições:
I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
II – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre assuntos pertinentes à área de atuação da respectiva secretaria;
III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
IV – solicitar o comparecimento e o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V – apreciar programas, planos e projetos de obras, emitindo parecer a respeito;
VI – acompanhar, junto à Prefeitura Municipal, a elaboração e execução da proposta orçamentária; e
VII – discutir e votar os pareceres das proposições submetidas ao exame das comissões permanentes.
Art. 51. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, sendo suas despesas custeadas com recursos do orçamento próprio da Câmara, mediante solicitação justificada da Presidência. (proposta de mudança)
§ 2º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última reunião ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, quando possível, a proporcionalidade partidária.
§ 3º As comissões temporárias e especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
Art. 52. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara autorização para apresentar pareceres, sugestões ou opiniões às comissões sobre projetos em análise.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção XII
Da Participação dos Cidadãos nas Sessões

Art. 53. A Câmara Municipal poderá admitir, na forma estabelecida em seu Regimento Interno:
I – a realização de sessões especiais destinadas a debater, com entidades representativas da sociedade civil, assuntos de interesse público;
II – a participação, nas sessões ordinárias, de cidadãos ou representantes de entidades da comunidade, para apresentar reivindicações, sugestões ou propostas de interesse coletivo;
III – o uso da palavra por cidadãos durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscrevam previamente na forma do Regimento Interno.
§ 1º O interessado deverá indicar a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas diversos.
§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
§ 3º O Regimento Interno estabelecerá os procedimentos, prazos e tempo de manifestação dos participantes.

Seção XIII
Dos Vereadores
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 54. São condições de elegibilidade para o cargo de Vereador no Município de Anamã:
I – ser brasileiro;
II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
III – estar alistado como eleitor no Município;
IV – possuir domicílio eleitoral no Município;
V – ser filiado a partido político;
VI – ter idade mínima de dezoito anos; e
VII – ser alfabetizado.
Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, as demais condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade previstas na Constituição Federal, nas leis complementares e demais normas eleitorais.
Art. 55. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Art. 56. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara Municipal ou qualquer outra autoridade sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
Art. 57. Constitui ato incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores, bem como a percepção de vantagens indevidas.

Subseção II
Das Incompatibilidades

Art. 58. São incompatibilidades dos Vereadores:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) ocupar cargo, função ou emprego de livre nomeação e exoneração (“ad nutum”) em qualquer das entidades referidas na alínea “a”, do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal, Estadual, equivalente ou superior.
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador, diretor ou exercer função remunerada em empresa beneficiada por contrato com o Município;
b) ocupar cargo, função ou emprego de livre nomeação e exoneração nas entidades mencionadas na alínea “a”, inciso I, deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", inciso I deste artigo;
d) exercer simultaneamente mais de um mandato eletivo; e
e) fixar residência fora do território do Município.

Subseção III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 59. Perderá o mandato o Vereador:
I - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;
II - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
III - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;
IV - que infringir as proibições estabelecidas no art. 58 desta Lei Orgânica;
V - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VII - que sofrer condenação criminal transitada em julgado; e
VIII - que deixar de residir no Município.
§ 1º Nos casos dos incisos IV, V, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Vereador, assegurada ampla defesa.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
Art. 60. Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando ocorrer:
I - falecimento; ou
II - renúncia por escrito.

Subseção IV
Do Vereador Servidor Público

Art. 61. O exercício da vereança por servidor público observará o disposto na Constituição Federal.
§ 1º O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício, enquanto durar o mandato.
§ 2º Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do mandato eletivo. Não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, podendo optar pela respectiva remuneração.
§ 3º Em qualquer caso de afastamento para o exercício do mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Subseção V
Das Licenças

Art. 62. O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;
II – por motivo de maternidade, paternidade, adoção ou luto, nos prazos fixados em lei;
III – quando em missão oficial ou representação da Câmara Municipal;
IV – para tratar de interesse particular, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, vedada a concessão em período eleitoral; e
V – para assumir mandato eletivo estadual ou federal, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, devendo optar, em caso de vacância definitiva, por um dos mandatos.
§ 1º O afastamento para participação em cursos, seminários ou missões de interesse do Município não se considera licença, fazendo jus o Vereador à remuneração correspondente.
§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III deste artigo.
§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Estadual ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar, por escrito, pela remuneração da vereança.
§ 4º No caso de licença para tratar de interesse particular, o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato a qualquer tempo, cessando automaticamente a licença 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal.

Subseção VI
Da Convocação dos Suplentes

Art. 63. No caso de vaga, licença superior a 120 (cento e vinte) dias, investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, ou licença para exercer mandato eletivo estadual ou federal, far-se-á imediata convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse perante a Mesa Diretora no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum com base nos Vereadores em exercício.
§ 4º É vedado ao suplente convocado, nos casos de licença ou investidura do titular, afastar-se em gozo de licença para tratar de interesse particular ou ausentar-se injustificadamente, sob pena de perda da convocação.

Seção XIV
Do Processo Legislativo
Subseção I
Disposição Geral

Art. 64. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - decretos legislativos; e
V - resoluções legislativas.

Subseção II
Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 65. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 69, § 1º, desta Lei Orgânica;
II - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;
III - do Prefeito; ou
IV - da Mesa Diretora, para adequação às legislações estadual e federal.
§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um e outro, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora, com numeração própria, e cópia será remetida ao Prefeito Municipal, ao Ministério Público e ao Juízo da Comarca.
§ 3º O quórum qualificado previsto no § 1º deste artigo aplica-se exclusivamente à votação plenária de aprovação ou rejeição da proposta, não se estendendo às deliberações anteriores relativas à sua tramitação.
§ 4º É vedada a tramitação de proposta de emenda à Lei Orgânica durante a vigência de intervenção estadual no Município ou estado de sítio.
§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou considerada prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
§ 6º Não será objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir:
I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
III – a separação dos Poderes;
IV – os direitos e garantias individuais; e
V – os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.
Art. 66. A Lei Orgânica do Município poderá ser revisada mediante projeto de emenda de iniciativa da Mesa Diretora ou de Comissão Especial de Revisão, observando-se o disposto no art. 65 desta Lei Orgânica.
§ 1º A Comissão Especial de Revisão será composta por 3 (três) vereadores, incluindo, obrigatoriamente, um membro da Mesa Diretora.
§ 2º Constituída a Comissão, esta elaborará anteprojeto de emenda à Lei Orgânica, corrigindo e atualizando o texto, o qual, após aprovação no âmbito da Comissão, será submetido à primeira discussão em Plenário, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de emendas.
§ 3º O anteprojeto observará, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.
§ 4º Esgotado o prazo previsto no § 2º deste artigo, o projeto retornará à Comissão Especial para análise das emendas, podendo esta consultar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.
§ 5º O parecer às emendas deverá ser emitido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 6º A redação final do projeto de emenda que revisar o texto da Lei Orgânica caberá à Comissão Especial de Revisão.
§ 7º A Comissão poderá promover audiências públicas e consultas à sociedade civil para subsidiar o processo de revisão.

Subseção III
Das Leis

Art. 67. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica.
Art. 68. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I – regime jurídico dos servidores públicos;
II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica, bem como aumento de sua remuneração;
III – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública direta e indireta; e
V – fixação ou modificação dos efetivos da Guarda Municipal.
Parágrafo único. As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos Vereadores, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 69. A iniciativa popular será exercida mediante apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo matéria de interesse específico da coletividade local.
§ 1º A proposta popular deverá ser articulada e acompanhada da identificação dos subscritores, mediante indicação do número do título eleitoral e comprovação expedida pela Justiça Eleitoral do quantitativo de eleitores do Município.
§ 2º A tramitação dos projetos de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.
§ 3º O Regimento Interno da Câmara disporá sobre o modo de defesa da proposta popular na Tribuna, por instituição da sociedade civil ou membro da comunidade local.
§ 4º Não poderão ser objeto de iniciativa popular matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ou da Câmara, nos termos desta Lei Orgânica.
Art. 70. São objeto de lei complementar as seguintes matérias:
I – código tributário municipal;
II – código de obras e edificações;
III – código de posturas;
IV – código de uso e ocupação do solo e de parcelamento urbano;
V – plano diretor;
VI – regime jurídico dos servidores públicos;
VII – código sanitário;
VIII – código ambiental e de saneamento;
IX – estatuto dos servidores e planos de carreira;
X – concessão e permissão de serviços públicos;
XI – concessão de direito real de uso;
XII – alienação de bens imóveis;
XIII – aquisição de bens imóveis por doação com encargo; e
XIV – autorização para contratação de empréstimo.
§ 1º As leis complementares exigem, para aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias.
§ 2º As leis complementares que disponham sobre o Plano Diretor e suas alterações dependerão de aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
Art. 71. Lei municipal disporá sobre o rito processual de julgamento das infrações político-administrativas dos agentes políticos municipais, observando o disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e demais normas aplicáveis.
Art. 72. Não será admitido aumento de despesa:
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados os orçamentários; e
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 73. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, que deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.
1º Decorrido o prazo sem deliberação, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais matérias, exceto veto e leis orçamentárias.
§ 2º O prazo não corre durante o recesso parlamentar, nem se aplica a projetos de lei complementar ou a propostas de emenda à Lei Orgânica.
Art. 74. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhado ao Prefeito para sanção e promulgação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º Decorrido esse prazo sem manifestação, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.
§ 2º O veto total ou parcial será comunicado ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com exposição dos motivos.
§ 3º O veto parcial abrangerá apenas artigo, parágrafo, inciso ou alínea completos.
§ 4º O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, em votação nominal e aberta.
§ 5º O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 6º Esgotado o prazo sem deliberação, o veto será incluído na sessão imediata, com prioridade sobre outras matérias.
§ 7º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação em 48 (quarenta e oito) horas.
§ 8º Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos legais, e ainda no caso de sanção tácita, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, e, se este não o fizer em 48 (quarenta e oito) horas, incumbirá ao Vice-Presidente, sob pena de perda do mandato do Presidente.
§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
Art. 75. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser novamente apresentada na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Subseção IV
Dos Decretos e das Resoluções

Art. 76. Os decretos legislativos tratam de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal e produzem efeitos externos, não dependendo de sanção nem de veto do Prefeito Municipal.
Parágrafo único. Constituem matérias de decreto legislativo:
I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, emitido pelo Tribunal de Contas;
III – cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador; e
IV – concessão de títulos honoríficos e outras homenagens.
Art. 77. As resoluções legislativas destinam-se a regular matérias político-administrativas internas da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção nem de veto do Prefeito.
Art. 78. O processo legislativo relativo aos decretos legislativos e às resoluções observará o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e, no que couber, as normas desta Lei Orgânica.

Seção XV
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 79. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e de cada entidade administrativa.

§ 1º Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que arrecade, guarde, gerencie, utilize ou administre dinheiros, bens ou valores públicos municipais, ou pelos quais o Município responda, bem como aquela que, em nome deste, assuma obrigações de natureza financeira ou patrimonial, fica obrigada a prestar contas de sua gestão, na forma da lei.

§ 2º As entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta deverão apresentar ao Tribunal de Contas do Estado relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado do balanço financeiro e patrimonial, demonstrando a mobilização e aplicação dos recursos no respectivo exercício, qualquer que seja sua origem, conforme disposto no art. 106 da Constituição do Estado do Amazonas.

§ 3º O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá:

I – a apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal;

II – o acompanhamento da execução orçamentária e das atividades financeiras do Município;

III – o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário; e

IV – a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando solicitadas pela Câmara Municipal, por Comissão Técnica Permanente ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo e nas demais entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará mensalmente à Câmara Municipal os balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como o demonstrativo da execução da despesa e da receita, os quais deverão ser publicados em meio oficial de comunicação do Município, garantindo-se o livre acesso público às informações.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará mensalmente à Câmara Municipal relação dos contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e demais ajustes celebrados no período, acompanhada dos respectivos extratos de publicação oficial, dispensando-se o envio de cópias físicas quando os documentos estiverem integralmente disponíveis em meio eletrônico oficial de acesso público.

Art. 80. Verificando a Câmara Municipal indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, apresente os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não sendo prestados os esclarecimentos, ou sendo estes considerados insuficientes, a Câmara Municipal solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Reconhecida pelo Tribunal de Contas a irregularidade da despesa, a Câmara Municipal, se entender que o ato possa causar dano irreparável ou grave lesão às finanças públicas, sustará de imediato o respectivo pagamento, comunicando a decisão ao Poder Executivo.

Art. 81. A apresentação, publicação, apreciação e julgamento das contas municipais obedecerão às seguintes normas:

I – até 31 de março de cada exercício, o Prefeito deverá publicar, no órgão oficial do Município, e encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado o Balanço Geral do exercício anterior; e

II – de 1º de abril a 30 de maio de cada exercício, as contas municipais permanecerão à disposição dos cidadãos e das entidades da sociedade civil organizada, para exame e eventual impugnação quanto à sua legitimidade e regularidade.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 82. O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 83. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Art. 84. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal, em sessão solene, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e esta Lei Orgânica, observar as leis, preservar a cultura e os valores municipais e servir com honra, lealdade e dedicação ao povo de Anamã, trabalhando incessantemente pelo progresso e bem-estar geral do Município.

§ 1º Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito por dois terços dos membros da Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, devendo ser estas resumidas e divulgadas para conhecimento público no Diário Oficial Eletrônico do Município, até trinta dias após a posse ou conclusão do mandato.

§ 4º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

§ 5º O Prefeito poderá gozar férias anuais de trinta dias corridos, em época a sua escolha, sem prejuízo da remuneração a que tem direito.

§ 6º O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

§ 7º O Vice-Prefeito auxiliará na direção da Administração Pública Municipal, conforme lhe for determinado pelo Prefeito ou nos termos da lei.

§ 8º Por nomeação do Prefeito, o Vice-Prefeito poderá ocupar cargo de provimento em comissão na administração direta ou função na administração descentralizada, **desde que não haja acumulação de remuneração, facultada a opção por uma delas.**

Art. 85. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo Municipal o Presidente da Câmara Municipal de Anamã, os demais membros da Mesa Diretora, hierarquicamente, e, na falta destes, os demais Vereadores por ordem cronológica e o Secretário Municipal de Administração.

§ 1º A recusa de qualquer membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal em assumir o Poder Executivo implicará a perda do mandato que ocupa na Mesa.

§ 2º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição direta noventa dias depois de aberta a última vaga.

I – ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será realizada trinta dias depois da ocorrência da última vaga, mediante eleição indireta, no âmbito da Câmara Municipal, na forma de Resolução aprovada por maioria absoluta de seus membros; e

II – em ambos os casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Seção II

Das Proibições

Art. 86. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:

I – firmar ou manter contrato com entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou empresa permissionária ou concessionária de serviço público municipal;

II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso

público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Constituição Federal;
III – ser titular de mais de um mandato eletivo de qualquer natureza;
IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;
V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;
VI – fixar residência fora do território do Município; e
VII – ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, sem comunicar à Câmara Municipal.
§ 1º Quando em viagem oficial a outro Estado, o Prefeito deverá, no prazo de dez dias a contar do retorno, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado sobre os resultados da missão.
§ 2º No caso de ausência simultânea do Município, por qualquer prazo, deverão o Prefeito e o Vice-Prefeito comunicar previamente o fato à Câmara Municipal, sob pena de responderem por crime de responsabilidade.
§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar à Câmara Municipal relatório detalhado das viagens realizadas **em missão oficial** por mais de quinze dias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o retorno, para conhecimento público e controle administrativo.

Seção III
Das Licenças

Art. 87. O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias e do País por qualquer prazo, sob pena de perda do mandato, devendo permanecer no exercício até que se efetive a autorização.
Parágrafo único. A autorização será solicitada por meio de expediente que defina o destino, as finalidades e a duração da ausência.
Art. 88. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar-se:
I – quando impossibilitados de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – em licença-maternidade ou paternidade, luto ou núpcias, nos prazos previstos em lei;
III – em decorrência de adoção, nos termos da legislação aplicável;
IV – a serviço ou em missão de representação do Município, especificados os motivos, o roteiro e a previsão de gastos em relatório circunstanciado dos resultados da viagem; e
V – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias nem inferior a trinta dias, vedada a licença em período eleitoral.
Parágrafo único. O Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração**, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular.**

Seção IV
Das Atribuições do Prefeito

Art. 89. Ao Prefeito, como Chefe da Administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, respeitados os limites das verbas orçamentárias.
Art. 90. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – representar o Município em suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar, no prazo de quinze dias úteis, as leis aprovadas pela Câmara, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V – vetar projetos de lei aprovados pela Câmara, total ou parcialmente, na forma desta Lei Orgânica;
VI – encaminhar à Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos nesta Lei, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
VIII – remeter mensagens e planos de governo à Câmara Municipal, na abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
IX – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
X – prover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos relativos à situação funcional dos servidores;
XI – decretar, nos termos legais, desapropriação por utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, inclusive a prevista no art. 182, §4º, III, da Constituição da República;
XII – celebrar convênios, consórcios, acordos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, mediante autorização legislativa, quando envolverem encargos ou obrigações financeiras para o Município;
XIII – prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por até cinco dias úteis, mediante justificativa da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção dos dados;
XIV – publicar, bimestralmente, relatório circunstanciado da execução orçamentária, contendo a relação das empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços ao Município;
XV – entregar à Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais;
XVI – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, na forma da lei;
XVII – decretar estado de emergência ou calamidade pública, quando ocorrerem fatos que o justifiquem;
XVIII – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, quando necessário;
XIX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou prestados diretamente pelo Município, conforme critérios estabelecidos em lei;
XX – requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso na prestação de contas de valores públicos, na forma da lei;
XXI – superintender a arrecadação dos tributos e preços públicos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das possibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados;
XXII – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como anulá-las quando impostas irregularmente, mediante processo administrativo devidamente justificado;
XXIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXIV – atender e despachar requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XXV – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
XXVI – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, nos termos desta Lei Orgânica e mediante autorização legislativa, quando for o caso;
XXVII – realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
XXVIII – subscrever ou adquirir ações, desde que haja recursos disponíveis, mediante autorização legislativa;
XXIX – dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito ou adquirido, mediante autorização da Câmara Municipal;
XXX – enviar à Câmara projeto de lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;
XXXI – fazer publicar todos os atos oficiais;
XXXII – comunicar ao Cartório de Registro de Imóveis as denominações e alterações de vias e logradouros públicos;
XXXIII – aprovar projetos de edificação, planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, bem como o desdobro de lotes, conforme a legislação urbanística vigente;
XXXIV – apresentar à Câmara projeto relativo ao Plano Diretor do Município;
XXXV – propor ação direta de inconstitucionalidade, nos termos da Constituição do Estado;
XXXVI – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;

XXXVII – criar distritos e comunidades, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal, e dar posse aos administradores e conselheiros distritais e comunitários;
XXXVIII – encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até quarenta e cinco dias após a publicação, cópia autenticada dos convênios, contratos, acordos, consórcios e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e privada, sob pena de responsabilidade;
XXXIX – encaminhar, semestralmente, à Câmara Municipal e ao sindicato dos servidores públicos municipais, comprovantes de depósitos do INSS e do imposto de renda retido na fonte, sob pena de responsabilidade e improbidade administrativa; e
XL – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo.
§ 1º O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.
§ 2º O Prefeito poderá, a qualquer tempo, avocar a si a competência delegada.

Seção V

Da Transição Administrativa

Art. 91. Até 30 (trinta) dias antes da posse do Prefeito eleito, o Prefeito em exercício deverá preparar, para entrega ao sucessor e publicação imediata, relatório circunstanciado da situação da administração municipal, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I – as dívidas do Município, discriminando-se os credores, valores e datas de vencimento, inclusive as de longo prazo, os precatórios judiciais e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade do Município em saldá-las;
II – as medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III – as prestações de contas de convênios celebrados com a União e o Estado, bem como o recebimento de subvenções, auxílios ou contribuições;
IV – a situação dos contratos com concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
V – a situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando o que foi realizado e pago, o que resta a executar e a pagar, com os prazos respectivos;
VI – as transferências a serem recebidas da União e do Estado, por força constitucional ou de convênios;
VII – os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em tramitação na Câmara Municipal; e
VIII – a situação e quantidade de servidores da administração direta e indireta, efetivos, comissionados e temporários, indicando a despesa total com pessoal e os órgãos em que estão lotados.
§ 1º É vedado ao Prefeito contrair ou assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos não previstos na lei orçamentária, no último mês de seu mandato.
§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos comprovados de calamidade pública.
§ 3º Serão nulos e não produzirão efeitos os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal do Prefeito.
Art. 92. No caso previsto no inciso XVII do art. 90 desta Lei Orgânica, o Prefeito poderá encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, abrindo créditos extraordinários para atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, submetendo-o imediatamente à deliberação legislativa.
Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput durante o recesso da Câmara, esta será convocada extraordinariamente por seu Presidente, ou, em sua ausência, por seu substituto legal, para reunir-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Seção VI

Dos Secretários do Município

Art. 93. Os Secretários e Subsecretários do Município serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, no exercício dos direitos políticos e, preferencialmente, com domicílio eleitoral no Município.
Parágrafo único. É vedada a nomeação para os cargos de Secretário, Subsecretário, Diretor Executivo ou cargos comissionados equivalentes da administração direta ou indireta, bem como para cargos de direção nos Poderes Executivo e Legislativo, de pessoas que tenham contra si condenação, com trânsito em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa ou por crimes que impeçam o exercício da função pública.
Art. 94. Os Secretários Municipais são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 95. Os Secretários do Município, ao assumirem e ao deixarem o cargo, deverão apresentar declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumida em ata e publicada no órgão oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias do respectivo ato.
Art. 96. Compete aos Secretários do Município:
I – exercer o planejamento, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal em sua área de competência, referendando os atos e decretos assinados pelo Prefeito relativos à respectiva Secretaria;
II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual circunstanciado das atividades de sua Secretaria e órgãos vinculados, que servirá de base para a mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;
IV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito; e
V – delegar, por ato expresso, atribuições a seus subordinados.
Art. 97. Os Secretários do Município são obrigados a atender às convocações da Câmara Municipal ou de suas Comissões.
Parágrafo único. Independentemente de convocação, os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões para expor assuntos relevantes de sua Secretaria.
Art. 98. Constituem infrações político-administrativas dos Secretários Municipais, dentre outras:
I – a ausência injustificada à Câmara Municipal ou às suas Comissões, quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado; e
II – a prestação de informações falsas ou o não atendimento, no prazo de 20 (vinte) dias, a pedidos escritos de esclarecimento formulados pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. Os Secretários Municipais serão julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, e pela Câmara Municipal nos crimes de responsabilidade conexos aos do Prefeito.

Seção VII

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 99. A Procuradoria-Geral do Município é órgão permanente, essencial à Justiça, incumbido da representação judicial e extrajudicial do Município, da cobrança de sua dívida ativa e da consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, vinculando-se diretamente ao Prefeito Municipal.
§ 1º Compete à Procuradoria-Geral do Município, privativamente:
I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;
II – promover a cobrança da dívida ativa municipal;
III – defender os atos e interesses do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado; e
IV – prestar assessoria e consultoria jurídica em matérias de alta indagação, promovendo a uniformização da jurisprudência administrativa e zelando pela observância dos princípios da legalidade, legitimidade e moralidade no âmbito da Administração Pública Municipal.
§ 2º O Procurador-Geral do Município, cargo privativo de advogado, será nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta à Câmara Municipal.
§ 3º A competência, organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município serão definidos em lei específica, de iniciativa do Prefeito Municipal.
§ 4º O Procurador-Geral oficiará nos procedimentos administrativos relativos ao controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e promoverá a defesa dos interesses legítimos do Município, inclusive de natureza financeira e orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público.
Art. 100. Aos Procuradores do Município é assegurado:
I – o exercício das prerrogativas inerentes à advocacia, podendo requisitar de qualquer órgão da Administração informações, documentos e diligências necessárias ao desempenho de suas funções; e
II – a irredutibilidade de vencimentos, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Seção VIII
Da Consulta Popular
Art. 101. O Prefeito poderá realizar, por iniciativa própria, por solicitação da Câmara Municipal ou por manifestação expressa da população da área interessada, consultas populares para decidir sobre políticas de desenvolvimento urbano e rural e sobre a prestação de serviços públicos essenciais, cujas medidas deverão ser executadas pela Administração Municipal.
§ 1º A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, devidamente identificado pelo título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.
§ 2º A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 2 (dois) meses após a apresentação da proposta, utilizando cédula oficial contendo as palavras **SIM** e **NÃO**, correspondentes à aprovação ou rejeição da matéria.
§ 3º Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver voto favorável da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, desde que tenha participado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de eleitores da área consultada.
§ 4º Poderão ser realizadas, no máximo, 2 (duas) consultas populares por ano.
§ 5º A consulta popular somente poderá ocorrer dentro do prazo previsto na legislação eleitoral, sendo vedada sua realização fora desse período.
§ 6º O Prefeito proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado decisão sobre a questão proposta, devendo o Poder Executivo adotar as providências legais necessárias à sua efetivação.

TÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DO PREFEITO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 102. Os Vereadores, o Presidente da Câmara e o Prefeito responderão civil, penal e politicamente pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.
§ 1º O Tribunal de Justiça julgará o Prefeito nos crimes comuns e de responsabilidade, bem como nas contravenções penais.
§ 2º A Câmara Municipal julgará os Vereadores, o Presidente da Câmara e o Prefeito nas infrações político-administrativas, na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.
Art. 103. A lei disporá sobre o processo de cassação de mandato, observadas as seguintes normas:
I – a denúncia poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador ou associação legitimamente constituída;
II – o recebimento da denúncia dependerá de decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
III – a cassação do mandato exigirá o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
IV – as votações serão sempre nominais e motivadas; e
V – o processo deverá ser concluído no prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento da denúncia, findo o qual será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria, ressalvadas as de exame preferencial previstas nesta Lei Orgânica.
Art. 104. Nos processos de cassação ou de responsabilização política, assegurar-se-á ao acusado o contraditório, a ampla defesa e o direito de acompanhar todos os atos e fases do procedimento, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.
Art. 105. A ocorrência de infração político-administrativa não exclui a apuração de crime comum ou de responsabilidade, nem a responsabilidade civil pelos danos causados ao erário.
CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 106. Constituem infrações político-administrativas dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal:
I – deixar de apresentar a declaração de bens, nos termos desta Lei Orgânica;
II – deixar de prestar contas, ou tê-las rejeitadas pela Câmara Municipal;
III – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;
V – incidir em qualquer dos impedimentos previstos nesta Lei Orgânica; e
VI – quando no exercício da Presidência da Câmara, descumprir os prazos legais ou regimentais estabelecidos.
Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara Municipal definirá os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar, considerando-se, entre outras condutas, o abuso de prerrogativas, o recebimento de vantagens indevidas, o desrespeito reiterado às normas internas e o comportamento atentatório à dignidade do cargo.
CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO
Art. 107. Constituem infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e à cassação do mandato:
I – deixar de apresentar a declaração de bens, na forma prevista nesta Lei Orgânica;
II – impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;
III – impedir o exame de livros, folhas de pagamento, contratos, documentos e demais registros da Prefeitura por comissão de investigação ou auditoria regularmente instituída;
IV – desatender, sem motivo justificado, as convocações ou pedidos de informações da Câmara Municipal, quando feitos em tempo hábil e forma regular;
V – retardar ou deixar de publicar leis, decretos e demais atos sujeitos à publicidade oficial;
VI – deixar de apresentar, nos prazos legais, os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;
VII – praticar ato contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática de ato de sua competência;
VIII – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
IX – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura;
X – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido, sem comunicação ou licença da Câmara Municipal;
XI – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; e
XII – negar-se a exonerar Secretário Municipal ou dirigente de autarquia condenado pela Câmara Municipal por infração político-administrativa.
§ 1º A denúncia poderá ser apresentada por qualquer Vereador, partido político ou munícipe eleitor.
§ 2º O Vereador denunciante ficará impedido de participar do julgamento.
§ 3º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
§ 4º O Prefeito, na vigência do seu mandato, não poderá ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, ao Vice-Prefeito e a quem vier a substituí-lo, sendo-lhes aplicável o mesmo processo, ainda que já cessada a substituição.
CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATO
Art. 108. Nos crimes comuns, nos de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, é facultado à Câmara Municipal, uma vez recebida a denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do Vereador, do Presidente da Câmara ou do Prefeito, pelo voto de dois terços de seus membros, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias.
Parágrafo único. Findo o prazo referido no caput, sem que o julgamento tenha sido concluído, cessará automaticamente a suspensão, sem prejuízo do prosseguimento regular do processo.
Art. 109. O Vereador perderá o mandato:
I - por extinção, quando:
a) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
b) assim o declarar a Justiça Eleitoral;
c) assumir cargo ou função na administração pública direta ou indireta, de qualquer dos entes federados, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

d) apresentar renúncia por escrito.
II - por cassação, quando:
a) deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a um terço das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão oficial autorizada;
b) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
c) incidir em infração político-administrativa, na forma do art. 106 desta Lei Orgânica.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, será assegurado ao Vereador o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma do Regimento Interno e da legislação aplicável.
Art. 110. O Prefeito perderá o mandato:
I - por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal, quando:
a) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
b) assim o declarar a Justiça Eleitoral;
c) sentença definitiva o condenar por crime de responsabilidade;
d) assumir cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
e) renunciar, por escrito, considerando-se também renúncia o não comparecimento à posse no prazo legal;
f) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
II - por cassação, quando:
a) sentença definitiva o condenar por crime comum;
b) incidir em infração político-administrativa, nos termos do art. 107 desta Lei Orgânica;
c) infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 86 desta Lei Orgânica;
d) ausentar-se do Município sem autorização da Câmara Municipal, nos termos do art. 87 desta Lei Orgânica;
e) atentar contra a autonomia do Município, o livre exercício da Câmara Municipal, os direitos políticos, individuais e sociais, a probidade na administração, a lei orçamentária ou o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II deste artigo, o Prefeito — ou quem vier a substituí-lo — terá assegurada ampla defesa e o contraditório durante todo o processo.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. A Administração Municipal será exercida de forma a assegurar a plena execução dos serviços públicos de sua competência, visando à promoção do bem-estar coletivo e ao atendimento do interesse público.
Art. 112. A Administração Municipal compreende a administração direta, a indireta e a fundacional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público, transparência, eficiência e participação popular, além dos demais princípios previstos nas Constituições Federal e Estadual, bem como o seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas municipais são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos legais;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital, o candidato aprovado será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI – é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;
VII – lei municipal reservará percentual dos cargos e empregos públicos às pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
VIII – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a seis meses;
IX – lei municipal fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, observando, como teto, o subsídio do Prefeito Municipal;
X – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XI – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal, ressalvado o disposto no inciso anterior;
XII – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XIII – os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis, ressalvados os descontos legais e as contribuições obrigatórias;
XIV – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos seguintes casos:
a) dois cargos de professor;
b) um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XV – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;
XVI – a administração fazendária e seus agentes fiscais, titulares de cargos efetivos, que exerçam privativamente a fiscalização de tributos municipais, terão precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XVII – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;
XVIII – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, bem como a participação de qualquer delas em empresas privadas;
XIX – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento e mantenham as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se apenas a qualificação técnica e econômica indispensável ao cumprimento das obrigações.
§ 1º Dependerá de autorização legislativa a organização administrativa do Município quanto à criação, transformação, fusão, desmembramento, privatização ou extinção de órgãos da administração direta, empresas públicas, sociedades de economia mista, associações públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Município.
§ 2º Nos documentos oficiais, matérias publicitárias custeadas pelos cofres municipais e edificações públicas, inclusive placas indicativas de obras, a Prefeitura será designada como *Prefeitura Municipal de Anamã*, sendo vedada a utilização de expressões, símbolos, nomes, cores ou formas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou partidos políticos.
§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às entidades que recebam auxílios, subvenções ou contribuições do Município.
§ 4º É vedada, em matérias publicitárias custeadas pelo erário, a divulgação de fotografias, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de membros dos Poderes Legislativo e Executivo ou de dirigentes da administração direta e indireta.
§ 5º É proibido atribuir nome de pessoa viva a qualquer localidade, logradouro, estabelecimento ou órgão da administração pública, bem como exibir bustos ou efígies em lugares públicos.
§ 6º É vedada a inscrição de nomes de autoridades ou administradores em veículos pertencentes à administração pública direta ou indireta, ou a seu serviço.
Art. 113. Apenas os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo poderão dispor de veículos oficiais de representação.
Parágrafo único. Os veículos da administração pública direta e indireta deverão ostentar, obrigatoriamente, o brasão do Município, sendo utilizados preferencialmente no horário de expediente, salvo quando o serviço exigir uso diverso, conforme regulamento do Poder Executivo.
Art. 114. A atividade da Administração Pública Municipal será exercida:

I – nos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações públicas, por servidores ocupantes de cargos públicos, criados por lei, de provimento efetivo ou em comissão, regidos por estatuto próprio;
II – nas sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Município, por empregados públicos ou ocupantes de funções de confiança, regidos pela legislação trabalhista.
Art. 115. A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer, a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões de atos, contratos, decisões e pareceres necessários à defesa de direitos ou ao esclarecimento de interesse pessoal, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário Municipal ou Diretor equivalente, exceto as que se refiram ao efetivo exercício do Prefeito, que serão expedidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 116. O Município estabelecerá, em lei específica, o regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos municipais, dispondo sobre a criação e extinção de cargos, empregos e funções, formas de provimento, planos de carreira, remuneração, vantagens, benefícios e aposentadoria, observadas as Constituições Federal e Estadual.
§ 1º Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, número, simbologia e padrão de vencimento.
§ 2º São assegurados aos servidores públicos municipais os direitos previstos no art. 7º da Constituição da República, no que couber, e os que visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente:
I – adicional por tempo de serviço;
II – adicional pelo exercício de cargo ou função de confiança; e
III – promoção nos cargos organizados em carreira.
§ 3º A promoção nos cargos de carreira dar-se-á mediante alternância de critérios de antiguidade e merecimento, observados os requisitos e prazos fixados em lei.
§ 4º É garantido ao servidor público municipal piso salarial nunca inferior ao salário mínimo nacional.
§ 5º O exercício do direito de greve pelos servidores municipais reger-se-á nos termos e limites definidos em lei complementar federal.
§ 6º Somente poderão ocupar cargos de direção nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, profissionais com qualificação técnica e administrativa compatível com o cargo.
§ 7º O Município assegurará aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional isonomia de vencimentos para cargos de atribuições e responsabilidades equivalentes, conforme dispõe o art. 39, § 1º, da Constituição da República.
§ 8º O plano de cargos e salários poderá ser revisto periodicamente, observado o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e as condições financeiras do Município.
§ 9º A revisão geral anual de remuneração será concedida na mesma data e com o mesmo índice para todos os servidores municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.
Art. 117. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão serão preenchidos preferencialmente por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
Art. 118. A lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência, observando o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento), conforme legislação federal.
Art. 119. É vedada a conversão de férias ou licenças em pecúnia, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, como na exoneração, aposentadoria ou necessidade de serviço.
Art. 120. O Município prestará, na medida de suas disponibilidades financeiras, assistência social aos servidores públicos, ativos e inativos, bem como aos pensionistas.
Art. 121. Os servidores públicos municipais são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, regido pela legislação federal, competindo ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários
§ 1º A aposentadoria dos servidores municipais observará as regras e condições estabelecidas na legislação previdenciária federal, especialmente quanto à idade mínima, tempo de contribuição e demais requisitos legais.
§ 2º A aposentadoria compulsória ocorrerá aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme a legislação federal.
§ 3º O servidor que exerça funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio fará jus à redução de cinco anos na idade mínima e no tempo de contribuição exigidos para aposentadoria, observada a legislação previdenciária.
§ 4º É assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o serviço público e a atividade privada, rural ou urbana, observada a compensação financeira entre os regimes previdenciários, conforme dispõe a lei federal.
§ 5º A pensão por morte será concedida aos dependentes do servidor falecido, nos termos da legislação federal aplicável ao RGPS.
§ 6º Os aposentados e pensionistas contribuirão para o RGPS na forma da legislação federal, quando exigido.
§ 7º Os benefícios previdenciários não poderão ultrapassar o limite máximo estabelecido para o RGPS, salvo hipóteses expressamente previstas em lei federal.
§ 8º A acumulação de aposentadoria com remuneração somente será permitida nas hipóteses autorizadas pela Constituição Federal.
Art. 122. O Município observará o disposto nas Constituições Federal e Estadual quanto à investidura em cargos e empregos públicos e à realização de concursos públicos.
§ 1º O prazo mínimo de inscrição será de 15 (quinze) dias, e o concurso somente poderá ser realizado após 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições.
§ 2º O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.
§ 3º A aprovação em concurso assegura o direito à nomeação dentro do número de vagas previstas no edital e dentro do prazo de validade do certame, observada a ordem de classificação.
§ 4º São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo efetivo em virtude de concurso público.
§ 5º O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 6º Invalidada a demissão do servidor estável por decisão judicial, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, aproveitado em outro ou posto em disponibilidade.
§ 7º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu aproveitamento em outro cargo compatível.
Art. 123. É assegurado ao servidor estudante o direito de frequentar cursos regulares durante o horário de expediente, desde que haja compensação de horário e não haja prejuízo ao serviço público, salvo nos casos específicos de magistério.
§ 1º O servidor deverá comprovar a matrícula e o horário escolar mediante certidão expedida pela instituição de ensino.
§ 2º Para fins de pagamento, o servidor deverá apresentar mensalmente declaração de frequência.
§ 3º É vedada a remoção de servidor que inviabilize a continuidade de seus estudos, salvo necessidade comprovada do serviço público.
Art. 124. O servidor público municipal que, no exercício de suas funções, violar direitos individuais, coletivos ou sociais, ou deixar de cumprir dever legal em prejuízo de terceiros, responderá civil, penal e administrativamente, na forma da lei.
Art. 125. O servidor público municipal é responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições, nos termos da lei.
Art. 126. O servidor público no exercício de mandato eletivo será regido pelo disposto no art. 38 da Constituição da República.
Parágrafo único. O servidor mencionado neste artigo é inamovível, de ofício, durante o período do mandato.
Art. 127. A cessão ou disposição de servidores a outros entes públicos somente poderá ocorrer com ônus para o órgão ou entidade de origem, salvo previsão diversa em lei ou convênio específico.
Parágrafo único. A exceção a este princípio será admitida no exercício de cargo ou função de confiança, caso o servidor opte pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 128. O servidor público municipal eleito para cargo de direção ou representação sindical será afastado do exercício do cargo efetivo enquanto durar o mandato, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens, exceto promoção por merecimento.
Parágrafo único. É vedada a dispensa do empregado sindicalizado desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, salvo por falta grave, nos termos da lei.

CAPÍTULO III
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 129. As leis e os atos administrativos somente produzirão efeitos após sua publicação em órgão oficial do Poder Legislativo e/ou Executivo Municipal, conforme o caso, salvo disposição legal em contrário.
§ 1º Na ausência de órgão oficial próprio do Município, a publicação poderá ser realizada:
I – no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Amazonas; ou
II – na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, mediante afixação em local visível e de acesso público.
§ 2º A publicação de atos não normativos poderá ser resumida, desde que preservado o conteúdo essencial do ato.
§ 3º A escolha de órgão de imprensa particular para a divulgação dos atos municipais será precedida de licitação, observados, além do preço, a periodicidade, a tiragem e a abrangência de distribuição.
§ 4º Nenhum ato administrativo ou normativo produzirá efeito antes de sua publicação oficial.
§ 5º A não publicação do ato implica sua nulidade e a responsabilização da autoridade omissa, nos termos da lei.
Art. 130. Os atos administrativos da competência do Prefeito serão formalizados da seguinte forma:
I – por decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizada por lei;
c) definição da estrutura administrativa e das atribuições dos órgãos e servidores da Prefeitura, quando não privativas de lei;
d) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
e) aprovação de estatutos dos órgãos da administração indireta;
f) fixação e alteração dos preços dos serviços públicos prestados pelo Município ou das tarifas dos serviços concedidos ou autorizados;
g) aprovação de planos de trabalho e de metas dos órgãos municipais;
h) declaração, criação, modificação ou extinção de direitos e deveres de caráter administrativo, não privativos de lei;
i) medidas executórias do plano diretor;
j) normas de efeitos externos que não exijam forma de lei.
II – por portaria, quando se tratar de:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos individuais relativos a servidores municipais;
b) lotação, relotação e movimentação de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho de caráter temporário;
e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e respectivas dispensas, nos casos previstos em lei;
f) instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como aplicação de penalidades;
g) outros atos de caráter administrativo que não se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior.
Parágrafo único. Os atos referidos no inciso II poderão ser delegados a Secretários Municipais ou a outras autoridades, nos limites definidos em decreto.
Art. 131. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 1º A divulgação obrigatória abrange, especialmente:
I – atos de admissão, contratação, nomeação, exoneração, promoção, transformação, aposentadoria e disponibilidade de servidores;
II – editais de licitação, contratos administrativos, extratos e aditivos;
III – relatórios de execução orçamentária e financeira, e demais atos de transparência previstos em lei.
§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a nulidade do ato e a responsabilização da autoridade responsável, na forma da lei.
§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas por lei, assegurada a participação dos usuários.
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradações previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível.
§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição aplicáveis aos ilícitos praticados por qualquer agente público ou particular que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as ações de ressarcimento ao patrimônio público, que são imprescritíveis nos casos de dolo.
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 132. O Prefeito fará publicar, obrigatoriamente:
I – diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III – mensalmente, o montante de cada tributo arrecadado e os recursos recebidos;
IV – anualmente, até 15 (quinze) de março, as contas de administração, compreendendo o balanço patrimonial, o balanço orçamentário e a demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética, pelo órgão oficial competente.
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações de publicação previstas neste artigo implicará responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade omissa.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 133. O Município poderá instituir os impostos de sua competência.
§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao dos impostos.
§ 3º Nenhum tributo será criado sem a estimativa de custo de sua arrecadação e exame da conveniência desse custo, devendo ser aprovado pela Câmara Municipal.
Art. 134. Nenhum contribuinte estará obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado **sem** prévio aviso ou notificação, assegurada a interposição de recursos próprios, na forma estabelecida em lei.
§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze dias contados da notificação.
Art. 135. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I – impostos sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
c) serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República, definidos em lei complementar;
d) venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.
II – taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas; e
IV – contribuição cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência social.
§ 1º O imposto previsto na alínea "a" do inciso I do **caput** será progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o

cumprimento da função social da propriedade, conforme o art. 182, § 4º, II, da Constituição Federal.
§ 2º O imposto previsto na alínea "b" do inciso I do **caput**, não incidirá sobre:
I – a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil; e
II – a aquisição, por servidor público estadual ou municipal, de imóvel destinado à sua residência, desde que não possua outro.
§ 3º A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
§ 4º As alíquotas máximas dos impostos referidos nas alíneas "c" e "d" do inciso I do **caput**, bem como a exclusão de incidência sobre exportações de serviços, obedecerão à lei complementar federal aplicável.
§ 5º São **isentas de impostos municipais**:
I – as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 5º, da Constituição Federal;
II – os veículos de tração animal e demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor utilizados na lavoura ou no transporte de sua produção;
III – o imóvel destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos que não possua outro, nos limites e condições fixados em lei.
Art. 136. A administração tributária é atividade essencial ao funcionamento do Município e será dotada de estrutura, recursos humanos e materiais adequados ao desempenho de suas atribuições, compreendendo:
I – o cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II – o lançamento e a arrecadação dos tributos;
III – a fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV – a inscrição em dívida ativa e a cobrança administrativa ou judicial dos créditos municipais.
Art. 137. O Município poderá instituir órgão colegiado de julgamento tributário, composto paritariamente por representantes da Administração e por contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com competência para apreciar recursos e reclamações relativas a lançamentos e demais matérias fiscais.
Parágrafo único. Enquanto não for criado o colegiado referido no caput, as decisões em grau de recurso serão proferidas pelo Prefeito Municipal.
Art. 138. A atualização monetária dos tributos municipais far-se-á por meio de índice oficial fixado em lei, admitido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legislação complementar federal.
§ 1º A atualização monetária não constitui majoração de tributo.
§ 2º A lei poderá instituir Unidade Fiscal do Município – UFM, como parâmetro para a atualização de valores expressos em moeda corrente.
§ 3º O fator de aproveitamento ou de permissão edilícia poderá ser considerado, nos termos de lei específica, para o cálculo do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 139. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função exercida;
III – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino;
IV - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; e
b) no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
V - utilizar tributo com efeito de confisco;
VI – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público; e
VII – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e do Distrito Federal;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; e
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º As vedações expressas nas alíneas "b" e "c" do inciso VII compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 2º A vedação da alínea "a" do inciso VII não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
§ 4º Qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos municipais, só poderá ser concedido mediante lei específica, que regule exclusivamente a matéria, produzindo efeitos após sua publicação.
Art. 140. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Art. 141. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou requisitos para a sua concessão.
Art. 142. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão em processo regular de fiscalização.
Art. 143. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, **deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar** para apuração das responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, devendo indenizar o Município pelo valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Seção III

Da Participação nas Receitas Tributárias

Art. 144. Pertence ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto de competência da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por ele, por suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver;
II - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados;
III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
IV - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicações;
V - a respectiva cota no Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;
VI – 70% (setenta por cento) da arrecadação, conforme a origem, do imposto a que se refere o art. 153, V, e § 5º, da Constituição Federal, incidente sobre o ouro quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

VII – 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, nos termos do art. 159, § 3º, da Constituição Federal, relativos à exportação de produtos industrializados;
VIII – participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais, na forma do art. 20, § 1º, da Constituição Federal; e
IX – 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, nos termos do art. 159, § 4º, da Constituição Federal, relativos à contribuição de intervenção no domínio econômico.
§ 1º Serão computadas como valor do imposto arrecadado, para efeito de repartição de receitas, as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária vinculadas à exigência desse imposto.
§ 2º Para cálculo da participação dos Municípios nos impostos estaduais, o Estado computará como receita aquela oriunda da cobrança da dívida correspondente, tanto a principal quanto a acessória, devidamente atualizadas.
Art. 145. O Município divulgará, no órgão oficial e em meio eletrônico, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos de outras entidades públicas e a destinação dada a essas receitas.
Art. 146. De conformidade com o art. 148, II, da Constituição do Estado do Amazonas, é garantido ao Município apresentar reclamação sobre o índice de participação no produto da arrecadação do **ICMS**, no prazo de trinta dias após sua publicação.
Parágrafo único. A Secretaria competente examinará a base de cálculo, os prazos e os critérios previstos em lei e, havendo discordância, acionará a Procuradoria-Geral do Município para apresentar reclamação junto ao Estado.
Art. 147. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos de sua competência, das participações em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios, da utilização de seus bens, serviços e atividades, e de outros ingressos previstos em lei.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 148. Para obter a retribuição pela prestação de serviços de natureza comercial, industrial ou de utilidade pública, ou pela exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
§ 1º Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços, sendo reajustados sempre que se tornarem deficitários.
§ 2º As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 149. A despesa pública atenderá aos princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como às normas de direito financeiro e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Parágrafo único. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 150. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.
Art. 151. Lei Municipal estabelecerá critérios e procedimentos para a fixação e a atualização dos preços públicos.

CAPÍTULO VI
DAS FINANÇAS PÚBLICAS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 152. Lei Municipal disporá sobre as finanças públicas do Município, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, na legislação complementar federal e estadual.
Art. 153. As disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal de Anamã, da Câmara Municipal, dos órgãos da administração direta e indireta e das empresas controladas pelo Município serão depositadas, obrigatoriamente, em instituições financeiras oficiais, preferencialmente instaladas no Município, ressalvados os casos previstos em lei federal.
§ 1º A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas do Município e dos órgãos da administração direta e indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros, será processada em instituições financeiras oficiais, preferencialmente instaladas no Município.
§ 2º Nas operações de crédito realizadas pelo Município, o foro para decisão de qualquer litígio será, obrigatoriamente, o do Município de Anamã, ressalvada a competência da Justiça Federal.

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 154. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o Plano Plurianual (PPA);
II – as Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
III – o Orçamento Anual (LOA).
§ 1º O Plano Plurianual, com vigência de 4 (quatro) anos, terá a função de estabelecer:
I – as diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II – os investimentos de duração plurianual; e
III – os gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, com vigência anual, enunciará as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte e compreenderá:
I – as prioridades da administração pública municipal, de órgãos da administração direta e indireta, com as respectivas metas;
II – as orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
III – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV – a autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão ou demissão de pessoal, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista;
V – as projeções das receitas e despesas para o exercício subsequente;
VI – os critérios para distribuição setorial de recursos;
VII – os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de reavaliação da realidade econômica;
VIII – as diretrizes referentes à política de pessoal; e
IX – os critérios e procedimentos a serem adotados para execução equitativa das programações de caráter obrigatório, cumprimento de restos a pagar e limitação de empenho.
§ 3º O Orçamento Anual, com vigência de um exercício financeiro, estimará a receita e fixará a despesa do Município, compreendendo:
I – o orçamento fiscal da administração direta municipal, inclusive fundos especiais;
II – os orçamentos das entidades da administração indireta, inclusive fundos especiais;
III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, inclusive fundações municipais; e
V – o orçamento de apoio às atividades agropecuárias e correlatas.
§ 4º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira.
§ 5º A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvadas as autorizações para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.
§ 6º Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º, incisos I e II, da Constituição Federal, os projetos de lei orçamentária serão encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo, para apreciação e votação, nos seguintes prazos:
I - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de maio e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;
II - Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 30 de setembro do primeiro exercício financeiro do mandato e
III - Projeto de Lei Orçamentária Anual, até 31 de outubro de cada exercício.
§ 7º A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, cultura, seguridade social, agropecuária, saneamento básico e fomento à pesquisa científica e tecnológica.
§ 8º A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 9º O projeto de lei orçamentária anual assegurará valor específico para execução das emendas individuais ao orçamento, de iniciativa parlamentar.
§ 10. A elaboração da proposta orçamentária será precedida, preferencialmente, de audiências públicas com setores organizados da sociedade civil, para definição de prioridades.
Art. 155. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que 40% (quarenta por cento) desse total será destinado a ações e serviços públicos de saúde e educação, observados os percentuais mínimos constitucionais de aplicação em cada área.
§ 1º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas será obrigatória, de forma equitativa, dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual.
§ 2º Considera-se equitativa a execução que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 3º As programações orçamentárias de que trata este artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, observadas as seguintes medidas:
I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Legislativo as justificativas de impedimento;
II – até 30 (trinta) dias após esse prazo, o Legislativo indicará o remanejamento das programações insuperáveis;
III – até 30 (trinta) dias após a indicação, o Executivo encaminhará projeto de lei com o remanejamento proposto; e
IV – caso o Legislativo não delibere até 30 (trinta) dias do recebimento, o remanejamento poderá ser implementado por ato do Executivo.
§ 4º A reserva parlamentar referida neste artigo constará do Anexo de Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária Anual.
Art. 156. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias, e apreciados pela Câmara Municipal.

Seção III
Das Vedações Orçamentárias

Art. 157. São vedados:
I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvadas as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito;
II – o início de obras, projetos e programas não incluídos na lei orçamentária anual, salvo por autorização legislativa específica;
III – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
IV – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas pela Câmara Municipal;
V – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, às ações e serviços públicos de saúde, à administração tributária e as previstas na Constituição Federal;
VI – a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal ou da seguridade social para cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos especiais;
IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza sem autorização legislativa;
X – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa; e
XI – a realização de operação interna ou externa de crédito sem prévia autorização legislativa.
§ 1º Sob pena de crime de responsabilidade, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.
§ 2º Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se promulgados nos últimos quatro meses do exercício, hipótese em que poderão ser reabertos no exercício seguinte.
§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observadas as disposições desta Lei Orgânica.
Art. 158. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma da Lei Complementar Federal.
Art. 159. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os débitos da Fazenda Municipal, em virtude de sentença judicial, serão pagos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, sendo vedada a designação de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.
§ 1º É obrigatória a inclusão, nos orçamentos públicos, das verbas necessárias ao pagamento dos precatórios apresentados até 1º de junho, procedendo-se ao pagamento até o final do exercício seguinte, com atualização monetária.
§ 2º As dotações e créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário Estadual, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar o pagamento, segundo a ordem cronológica, e autorizar, em caso de preterimento, o sequestro das quantias necessárias.
Art. 160. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, somente poderão ocorrer:
I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa; e
II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista que não dependam de recursos do orçamento municipal.

Seção IV
Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 161. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do seu Regimento Interno.
§ 1º Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; e
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e as operações financeiras decorrentes, sem prejuízo das atribuições de outras Comissões permanentes.
§ 2º As emendas aos projetos mencionados neste artigo serão apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer, sendo apreciadas e votadas pelo Plenário, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 3º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem somente poderão ser aprovadas se:
I – forem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, exceto aquelas relativas a:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida; e
c) transferências constitucionais e legais para autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – visarem:
a) à correção de erros ou omissões; ou
b) à adequação de dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.
§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos mencionados neste artigo, desde que ainda não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os prazos de encaminhamento dos projetos referidos neste artigo obedecerão ao disposto no art. 154, § 6º, desta Lei Orgânica.
§ 7º Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que couber, as demais normas relativas ao processo legislativo municipal.
§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção V
Da Execução Orçamentária

Art. 162. A execução orçamentária do Município compreenderá a arrecadação de suas receitas próprias, transferências e outras fontes, bem como a aplicação das dotações consignadas às despesas para a realização dos programas nela previstos, observando-se sempre o princípio do equilíbrio.
Art. 163. O Prefeito fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 164. As alterações orçamentárias durante o exercício, observadas as disposições desta Lei Orgânica, compreenderão:
I – os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários; e
II – o remanejamento, a transferência e a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente poderão ocorrer quando autorizados por lei específica que contenha a devida justificativa.
Art. 165. Na efetivação dos empenhos das dotações orçamentárias será emitido o documento "Nota de Empenho", que conterá as informações previstas na legislação de finanças públicas.
§ 1º É dispensada a emissão de Nota de Empenho nos seguintes casos:
I – despesas com pessoal e encargos;
II – contribuições ao PASEP;
III – amortização, juros e encargos da dívida; e
IV – despesas com consumo de água, energia elétrica, serviços de telecomunicações, postais e outras definidas em norma própria.
§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, os empenhos e os registros contábeis terão por base os documentos que derem origem à despesa.

Seção VI
Da Gestão de Tesouraria

Art. 166. As receitas e despesas orçamentárias serão movimentadas por meio de caixa único do Tesouro Municipal, regularmente instituído.
Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá manter tesouraria própria, por onde movimentará os recursos que lhe forem repassados.
Art. 167. As disponibilidades de caixa do Município e das entidades da administração indireta, inclusive fundos e fundações municipais, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.
Parágrafo único. A arrecadação das receitas próprias do Município e das entidades da administração indireta será feita por intermédio da rede bancária oficial, mediante convênio.
Art. 168. Poderá ser instituído regime de adiantamento, na forma da lei, em cada órgão da administração direta, autarquia, fundação ou na Câmara Municipal, para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento.

Seção VII
Da Contabilidade Municipal

Art. 169. A contabilidade municipal observará os princípios fundamentais da contabilidade pública e as normas gerais de direito financeiro, organizando-se de modo a assegurar controle eficiente da execução orçamentária e da gestão patrimonial e financeira.
§ 1º O serviço de contabilidade será estruturado de forma a assegurar:
I – o acompanhamento da execução orçamentária;
II – o conhecimento da composição patrimonial;
III – o controle das receitas arrecadadas e das despesas efetuadas;
IV – o levantamento de balanços e demonstrativos contábeis e a análise dos resultados econômicos; e
V – a apuração dos custos dos serviços públicos.
§ 2º O serviço de contabilidade fará o controle contábil dos direitos e obrigações do Município e dos ajustes e contratos em que a Administração for parte.
Art. 170. A Câmara Municipal manterá contabilidade própria, observando as normas gerais de contabilidade pública.

Seção VIII
Das Contas Municipais

Art. 171. O Prefeito encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, até 30 (trinta) de março de cada exercício, as contas do Município relativas ao exercício anterior, na forma do art. 127, § 3º, da Constituição do Estado do Amazonas.
§ 1º As contas municipais compreenderão, entre outros documentos:
I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundações municipais;
II – demonstrações contábeis e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos, fundações e autarquias;
III – demonstrações contábeis e financeiras das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;
IV – notas explicativas às demonstrações referidas neste artigo; e
V – relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos no exercício.
§ 2º Após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ser encaminhado à Câmara Municipal, as contas do Prefeito serão examinadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, que emitirá parecer antes do julgamento pelo Plenário.
§ 3º O julgamento das contas pela Câmara ocorrerá em até sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas. Estando a Câmara em recesso, o prazo contará a partir do início da sessão legislativa seguinte.
§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo sem deliberação, as contas e o parecer prévio serão automaticamente incluídos na ordem do dia, com prioridade sobre os demais assuntos, até a conclusão da votação.
§ 5º O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Seção IX
Do Controle Interno

Art. 172. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, no âmbito de cada um, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
Parágrafo único. O sistema de controle interno dos dois Poderes deverá, no que couber, observar, entre outras, as seguintes atribuições:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; e
IV – apoiar o controle externo no desempenho de suas atribuições institucionais.
Art. 173. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de irregularidade, ilegalidade ou ato que contrarie os princípios da Administração Pública previstos nos arts. 37 a 42 da Constituição da República, deverão comunicá-la imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
Parágrafo único. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 174. Constituem patrimônio do Município seus direitos, ações, bens móveis e imóveis, bem como as rendas provenientes do exercício de suas competências e da exploração de seus serviços.
Art. 175. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens do Município, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles empregados em seus serviços.
Parágrafo único. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação própria, numerando-se os móveis conforme regulamento, ficando sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 176. Pertencem ao patrimônio municipal as terras localizadas dentro do raio de dez quilômetros contados da praça principal da sede do Município ou da comunidade sede de distrito.
Art. 177. São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertençam, bem como os rendimentos provenientes de seus bens, da execução de obras e da prestação de serviços.
§ 1º Além dos bens adquiridos, pertencem ao Município as vias, praças, jardins, passeios, cemitérios, ilhas e quaisquer outros logradouros públicos situados em seu território, salvo os de domínio da União, do Estado ou de particulares.
§ 2º Os bens imóveis doados pela administração pública com cláusula de destinação específica retornarão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento do encargo previsto no instrumento de alienação.
Art. 178. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I – pela sua natureza; e
II – em relação a cada serviço.
Parágrafo único. Será realizada, anualmente, conferência entre a escrituração patrimonial e os bens existentes, devendo constar da prestação de contas de cada exercício o inventário completo do patrimônio municipal.
Art. 179. A alienação de bens municipais, subordinada à demonstração de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, observado o preço de mercado, e obedecerá às seguintes normas:
I – tratando-se de bens imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação pública, dispensada esta nos casos de doação, que somente poderá ocorrer em favor de entidades de direito público ou instituições de assistência social declaradas de utilidade pública há pelo menos um ano, mediante contrato que estabeleça encargos, prazo de cumprimento e cláusula de reversão em caso de descumprimento ou desvio de finalidade;
II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação pública, dispensável nos casos de:
a) doação, exclusivamente para fins de interesse social;
b) permuta; e
c) alienação de ações, que será feita em Bolsas de Valores pelo melhor preço de mercado, mediante autorização legislativa.
Parágrafo único. O Município, ao promover programas habitacionais populares que envolvam doação de lotes urbanizados em áreas de seu patrimônio, deverá submeter previamente o projeto à aprovação da Câmara Municipal.
Art. 180. A afetação e a desafetação de bens de uso comum do povo dependerão de lei específica, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º As áreas institucionais transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos poderão ter seu uso cedido, mediante direito real, a instituições de assistência social declaradas de utilidade pública há pelo menos um ano, mediante autorização legislativa.
§ 2º As formas e condições de cessão serão regulamentadas por decreto municipal.
Art. 181. A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou desapropriação dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação.
Art. 182. É proibida a dação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.
Art. 183. O uso de bens municipais por terceiros somente poderá ocorrer mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º O Município poderá ceder bens a outros entes públicos, inclusive da administração indireta, desde que demonstrado o interesse público.
§ 2º A concessão administrativa de bens públicos comuns somente poderá ser outorgada para finalidades educacionais, assistenciais ou turísticas, mediante autorização legislativa.
Art. 184. O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços municipais não sofram prejuízo, o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 185. A concessão administrativa de bens municipais de uso especial e dominial dependerá de lei e licitação, e será formalizada mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade.
§ 1º A licitação poderá ser dispensada nas hipóteses previstas em lei.
§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.
§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.
Art. 186. Nenhum servidor ou empregado público será dispensado, transferido ou exonerado, nem terá aceito seu pedido de exoneração ou rescisão, sem que os órgãos responsáveis pelo controle financeiro e patrimonial atestem a devolução dos bens sob sua guarda e a prestação de contas dos valores ou recursos públicos que utilizou, arrecadou, gerenciou ou administrou.
Art. 187. A Procuradoria-Geral do Município é obrigada, independentemente de despacho de autoridade, a instaurar inquérito administrativo e propor as ações cabíveis, civil e penal, contra servidor responsável por extravio ou dano de bens municipais, sempre que houver denúncia ou indício nesse sentido.
Art. 188. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa prévia e licitação na modalidade de concorrência pública, observada a legislação federal aplicável.
§ 1º A licitação poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública há pelo menos um ano, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.
§ 2º A venda a proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alienadas nas mesmas condições.
Art. 189. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão disciplinadas por lei e pelos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 190. Compete ao Município, mediante licitação e de acordo com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares, mediante processo licitatório que:
I – assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei; e
II – permita apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º Nenhuma obra pública, salvo em casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que constem:
I – o respectivo projeto;
II – o orçamento detalhado do custo;
III – a indicação dos recursos financeiros para cobertura das despesas;
IV – a demonstração da viabilidade do empreendimento e de sua conveniência e oportunidade para o interesse público; e
V – os prazos de início e conclusão.
§ 1º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, ou por terceiros, mediante licitação.
§ 2º O Município observará as normas gerais de licitação e contratação editadas pela União, bem como as específicas previstas na legislação municipal.
Art. 191. A permissão de serviço público, a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento público para escolha do interessado. A concessão somente será efetivada mediante autorização legislativa e contrato precedido de concorrência pública.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as concessões, permissões e autorizações para exploração de serviços públicos concedidas em desacordo com este artigo.
§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos estarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo às concessionárias e permissionárias sua permanência, atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 192. Os usuários serão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos, na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação nas decisões relativas a:
I – planos e programas de expansão dos serviços;
II – revisão da base de cálculo de custos operacionais;
III – política tarifária;
IV – nível de atendimento da população, quanto à qualidade e quantidade; e
V – mecanismos de atendimento de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo único. Nas concessões e permissões de serviços públicos, a obrigatoriedade prevista neste artigo deverá constar expressamente do contrato.
Art. 193. As empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão, uma vez por ano, dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão e programas de trabalho.
Art. 194. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros, os seguintes elementos:
I – os direitos dos usuários, inclusive hipóteses de gratuidade;
II – as regras de remuneração do capital e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
III – as normas que assegurem a eficiência e permitam a fiscalização pelo Município, garantindo a continuidade, adequação e acessibilidade do serviço;
IV – as regras para revisão periódica das bases de cálculo de custos operacionais e de remuneração do capital;
V – os critérios de remuneração dos serviços, inclusive a possibilidade de cobrança a outros agentes beneficiados pela existência do serviço; e
VI – as condições de prazo, prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.
Parágrafo único. Na concessão ou permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, especialmente aquelas que impliquem dominação de mercado, práticas monopolísticas ou aumento abusivo de lucros.
Art. 195. O Município poderá revogar a concessão ou permissão de serviços públicos que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.
§ 1º A rescisão da permissão ou concessão poderá ocorrer:
I – por extinção da pessoa jurídica permissionária ou concessionária;
II – por decretação de falência transitada em julgado;
III – por renúncia nos termos contratuais;
IV – por manifesta deficiência do serviço, imputável à concessionária; e
V – por suspensão injustificada do serviço.
§ 2º Para a rescisão contratual prevista nos incisos IV e V do § 1º deste artigo, a Administração Municipal deverá proceder previamente à:
I – notificação expressa da deficiência e fixação de prazo de até 90 (noventa) dias para regularização;
II – aplicação de multa e nova notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência ou persistência da irregularidade;
III – intervenção, por prazo de até 90 (noventa) dias, restrita à administração operacional, visando restabelecer a normalidade do serviço; e
IV – notificação de rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência dentro do período de até um ano após a intervenção.
Art. 196. As licitações para concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Parágrafo único. É dispensável a licitação em caso de calamidade pública ou colapso notório no serviço, devidamente comprovado, que justifique a urgência do atendimento.
Art. 197. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgão da administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo ou abaixo do custo, considerando o interesse econômico e social.
Art. 198. O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.
§ 1º Os consórcios públicos deverão observar as normas gerais estabelecidas em lei federal específica.
§ 2º O Município promoverá a criação, nos consórcios, de órgão consultivo composto por cidadãos não vinculados aos serviços públicos municipais.
Art. 199. O Município poderá celebrar convênios com a União ou com o Estado para a prestação de serviços públicos de sua competência, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros, ou quando houver interesse mútuo.
Parágrafo único. Na celebração dos convênios de que trata este artigo, o Município deverá:
I – propor planos de expansão dos serviços públicos;
II – propor critérios para fixação de tarifas; e
III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.
Art. 200. A criação, pelo Município, de entidade da administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos somente será permitida quando demonstrada a viabilidade de sua autossustentação financeira.
Art. 201. É vedado ao Município contratar obras ou serviços com empresas devedoras de tributos municipais, bem como com aquelas cujos sócios sejam parentes consanguíneos, até o segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Secretários Municipais, estes últimos no âmbito de suas respectivas Secretarias.
Parágrafo único. Incorrem na mesma vedação as empresas que tenham tido, como sócios, as autoridades mencionadas no caput, nos doze meses anteriores à posse no cargo.

CAPÍTULO IX
DOS DISTRITOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 202. Os Distritos de Cuia, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Arixí compõem o Município de Anamã.
§ 1º A investidura do Administrador Distrital dependerá de homologação prévia da Câmara Municipal, que deliberará, no prazo de **10 (dez) dias** do recebimento da indicação do Prefeito, por maioria simples de seus membros, sendo admitida sua destituição por igual quórum.
§ 2º A criação, fusão, desmembramento e extinção de distritos dependerão de **lei municipal**, observados os requisitos estabelecidos na legislação estadual e precedida de **consulta plebiscitária** às populações diretamente interessadas.

Seção II
Do Administrador Distrital

Art. 203. O distrito será administrado por um **Administrador Distrital**, nomeado na forma do § 1º do art. 202 desta Lei Orgânica.
§ 1º O Administrador Distrital tomará posse perante o Prefeito e a Câmara Municipal, em sessão conjunta.
§ 2º O Administrador Distrital deverá **residir no distrito.**
§ 3º Quando se tratar de distrito novo, o Prefeito comunicará sua instalação aos órgãos competentes das esferas **estadual e federal,** para os devidos fins.
§ 4º A **remuneração** do Administrador Distrital será fixada em lei municipal.
Art. 204. Compete ao Administrador Distrital:
I – executar e fazer executar as leis e atos administrativos na parte que lhe couber;
II – coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais, conforme regulamentos e instruções superiores;
III – propor ao Prefeito a lotação, remoção e substituição de servidores na Administração Distrital;
IV – zelar pela guarda, conservação e manutenção dos bens públicos municipais localizados no distrito;
V – prestar contas das verbas recebidas para despesas da Administração Distrital, na forma da lei;
VI – fornecer informações e relatórios ao Prefeito e à Câmara Municipal sempre que solicitados;
VII – solicitar ao Prefeito as providências necessárias ao bom funcionamento da Administração Distrital; e
VIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito ou previstas em lei municipal.

CAPÍTULO X
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Disposições Gerais
Art. 205. O Governo Municipal organizará sua administração e exercerá suas atividades com base em processo permanente de planejamento, voltado ao atendimento do interesse local, observando princípios técnicos e administrativos que assegurem o **desenvolvimento integrado das comunidades**, o **bem-estar da população** e a **melhoria contínua dos serviços públicos municipais**, com vistas ao **pleno desenvolvimento do Município**.
Parágrafo único. O desenvolvimento municipal tem por finalidade realizar plenamente o potencial econômico, social e cultural do Município, **reduzindo desigualdades sociais** e **assegurando o acesso equitativo aos bens e serviços públicos**, respeitadas as vocações locais, as peculiaridades regionais e a preservação do patrimônio ambiental, natural e construído.
Art. 206. O processo de planejamento municipal considerará os aspectos **técnicos, sociais, econômicos e políticos** envolvidos na definição de objetivos, diretrizes e metas para a ação governamental, assegurando a **participação integrada** de representantes da sociedade civil, de autoridades técnicas e dos agentes públicos, de modo a compatibilizar interesses e dirimir conflitos.
Art. 207. O planejamento municipal orienta-se pelos seguintes **princípios básicos**:
I – democracia e transparência no acesso às informações públicas;
II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos;
III – integração e complementaridade das políticas, planos e programas setoriais;
IV – viabilidade técnica, econômica e social das proposições, consideradas as finalidades de interesse público; e
V – adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais.
Art. 208. A execução dos planos e programas municipais será objeto de **acompanhamento, avaliação e controle permanentes**, de forma a garantir a eficácia das ações e assegurar a continuidade das políticas públicas ao longo do tempo.
Art. 209. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste Capítulo e será realizado mediante a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:
I – Plano Diretor;
II – Plano de Governo;
III – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
IV – Orçamento Anual (LOA); e
V – Plano Plurianual (PPA).
Art. 210. Os instrumentos de planejamento municipal deverão incorporar as propostas e metas dos **planos e programas setoriais** do Município, de modo a assegurar a coerência e integração entre as políticas públicas e o desenvolvimento local sustentável.

Seção II
Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal
Art. 211. O Município estimulará, por todos os meios ao seu alcance, a **cooperação das associações representativas da sociedade civil** no processo de planejamento municipal.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se **associação representativa** qualquer entidade legalmente constituída, de fins lícitos, com legitimidade para representar seus associados, independentemente de sua natureza jurídica ou finalidade específica.
Art. 212. O Município submeterá à apreciação das associações representativas, **antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal**, os projetos de lei referentes ao **Plano Plurianual**, à **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, ao **Orçamento Anual** e ao **Plano Diretor**, para que possam oferecer sugestões quanto à **oportunidade**, **priorização** e **adequação** das medidas propostas.
Parágrafo único. Os projetos referidos neste artigo ficarão disponíveis para consulta das associações pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes das datas fixadas para o seu envio à Câmara Municipal.
Art. 213. A convocação das entidades mencionadas neste Capítulo será feita por todos os meios disponíveis, inclusive meios eletrônicos, publicações oficiais e editais públicos, garantindo-se ampla divulgação e acesso à informação.

TÍTULO VII
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE SAÚDE
Art. 214. A saúde é direito de todos os habitantes do Município de Anamã e dever do Poder Público assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de riscos de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Parágrafo único. Entende-se por saúde as condições resultantes da alimentação, habitação, educação, renda, qualidade ambiental, saneamento básico, trabalho, segurança, transporte, lazer, acesso e posse da terra, liberdade, acesso aos serviços públicos e outras condições usufruídas pelas pessoas integrantes da sociedade.
Art. 215. Para atingir os objetivos estabelecidos no art. 214 desta Lei Orgânica, o Município promoverá, por todos os meios ao seu alcance:
I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental; e
III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
§ 1º A comunidade participará, em nível de decisão, da formulação, gestão e controle da política municipal de saúde, por meio do **Conselho Municipal de Saúde**, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, criado por lei específica que definirá suas competências.
§ 2º As ações e serviços públicos de saúde e os privados que os suplementam integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o **Sistema Municipal de Saúde**, que, por sua vez, integra o Sistema Estadual e o Sistema Único de Saúde – SUS, com as competências conferidas em lei.
§ 3º O Sistema Municipal de Saúde terá como diretriz o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, sendo financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes.
§ 4º O Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, **no mínimo 15% (quinze por cento)** de sua receita de impostos e transferências constitucionais para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.
§ 5º Os recursos financeiros municipais destinados à saúde submeter-se-ão ao planejamento e ao controle do Conselho Municipal de Saúde.
§ 6º O Município envidará esforços para a contratação e capacitação periódica de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.
§ 7º O Município implantará e manterá atualizado o **Sistema de Informação em Saúde (E-SUS)**.
§ 8° Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:
I – exercer o comando do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;
II – instituir plano de carreira para os profissionais da saúde, observando os princípios e critérios nacionais, o piso salarial, a dedicação exclusiva e o aperfeiçoamento contínuo;
III – garantir aos profissionais da saúde locomoção adequada para atendimento na zona rural e remoção de pacientes para tratamento fora do município;
IV – prestar assistência integral à saúde da população;
V – elaborar e atualizar periodicamente o **Plano Municipal de Saúde**, em consonância com o plano estadual e com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;
VI – elaborar a proposta orçamentária do SUS no âmbito municipal;
VII – propor projetos de lei que contribuam para a viabilização e concretização do SUS no município;
VIII – administrar o **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**;
IX – compatibilizar e complementar normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, conforme a realidade local;
X – prestar assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivar o aleitamento materno e assegurar atendimento clínico e ginecológico à mulher;
XI – prestar assistência à mulher em casos de aborto previstos em lei e às vítimas de violência; e

XII – promover ações de vigilância em saúde, inclusive epidemiológica, sanitária e ambiental.
Art. 216. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente por serviços públicos e, complementarmente, por entidades privadas.
§ 1º É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com particulares.
§ 2º A denúncia de cobrança indevida deverá ser encaminhada à direção da unidade de saúde, à ouvidoria do Município ou à autoridade policial, para instauração de procedimento administrativo e responsabilização do infrator.
§ 3º As ações educativas em saúde são obrigatórias em todos os serviços públicos e privados de saúde.
Art. 217. São atribuições do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS:
I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II – estruturar a rede regionalizada e hierarquizada de saúde, em articulação com a direção estadual;
III – gerir, executar e avaliar ações relativas às condições dos ambientes de trabalho;
IV – executar serviços de:
a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) alimentação e nutrição;
d) atendimento odontológico preventivo e curativo; e
e) vigilância e controle de endemias e zoonoses;
V – executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI – executar a política de insumos e equipamentos de saúde e saneamento;
VII – fiscalizar agressões ao meio ambiente que repercutam sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
VIII – conservar e manter as instalações municipais de saúde;
IX – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
X – autorizar e fiscalizar o funcionamento de serviços privados de saúde; e
XI – promover a formação e valorização de recursos humanos na área da saúde.
§ 1º O Município prestará assistência periódica às comunidades rurais com ações de saúde.
§ 2º O Município implantará **Polo de Saúde Indígena**, visando ao atendimento especializado à população indígena.
§ 3º As Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Agropecuário e Produção Rural e de Meio Ambiente fiscalizarão a qualidade da carne vendida à população e coibirão o abate clandestino.
Art. 218. As ações e serviços de saúde no Município serão prestados através do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as seguintes diretrizes:
I – comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – integralidade na prestação das ações de saúde;
III – integração das ações e serviços de saúde adequados às diversas realidades epidemiológicas;
IV – participação de entidades representativas dos usuários e dos trabalhadores da saúde nas instâncias de gestão e controle social; e
V – participação direta dos usuários nas unidades de saúde, com direito a informações sobre a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.
Art. 219. Lei municipal disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, ao qual compete:
I – formular a política municipal de saúde, com base nas diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
II – planejar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à saúde; e
III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, conforme o Plano Municipal de Saúde.
Art. 220. O Prefeito convocará, anualmente, a Conferência Municipal de Saúde, com ampla participação da sociedade, para avaliar a situação da saúde no Município e fixar as diretrizes da política municipal de saúde.
Art. 221. As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 222. O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da Seguridade Social e de outras fontes.
§ 1º Os recursos destinados às ações e serviços de saúde constituirão o **Fundo Municipal de Saúde**, conforme dispuser a lei.
§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 223. A assistência farmacêutica integra a assistência global à saúde, cabendo ao Município:
I – garantir o acesso da população aos medicamentos básicos e recursos de medicina alternativa, mediante lista padronizada de medicamentos essenciais; e
II – regulamentar e fiscalizar estabelecimentos de manipulação, dispensação e venda de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, observada a legislação pertinente.
Art. 224. Compete ao Poder Público inspecionar e fiscalizar, com rigor técnico, os serviços de saúde públicos e privados existentes no Município.
Parágrafo único. Os fiscais de vigilância sanitária, no exercício de suas funções, têm livre acesso a todos os locais e horários necessários, podendo lavrar autos de infração, expedir intimações e aplicar penalidades, conforme a legislação sanitária.
Art. 225. O Município garantirá assistência integral à saúde da mulher, por meio de programas específicos implantados na rede pública de saúde.
Art. 226. Serão prioritariamente desenvolvidos programas materno-infantis, compreendendo alimentação, assistência médico-odontológica, aplicação tópica de flúor à população em idade escolar e acompanhamento psicológico a crianças e adolescentes vítimas de violência.
Art. 227. O Município implantará programas de controle, prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis.
Art. 228. O Poder Executivo manterá serviço permanente de vacinação de cães e gatos, voltado à prevenção da raiva, com ampla divulgação das campanhas.
Art. 229. Os postos de saúde municipais poderão ofertar, complementarmente, serviços de medicina alternativa.
Art. 230. O Município adotará medidas necessárias para o auxílio e remoção de pacientes para tratamento fora do domicílio.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS EDUCACIONAL, CULTURAL, DO DESPORTO E DO LAZER
Seção I
Da Educação
Art. 231. O ensino municipal, integrado por escolas públicas municipais e particulares, observará, nos termos da lei, os princípios e garantias previstos na Constituição da República e na Constituição do Estado do Amazonas, atendendo aos seguintes preceitos:
I – igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, inclusive com a implantação de bibliotecas públicas nas escolas do Município;
III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV – preservação dos valores educacionais regionais e locais;
V – liberdade de organização para alunos, professores, funcionários e pais de alunos;
VI – garantia de padrão de qualidade e rendimento;
VII – implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
VIII – direcionamento do ensino para o desenvolvimento da região e a preservação do meio ambiente;
IX – uso da língua portuguesa nas escolas de educação fundamental, assegurando-se às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas;
X – ensino das artes e da educação física;
XI – implantação progressiva da educação em tempo integral na educação infantil e no ensino fundamental;
XII – ensino religioso de matrícula facultativa, respeitada a diversidade de credos e convicções;
XIII – gratuidade do ensino público municipal;

XIV – participação de estudantes, funcionários, pais e professores, e de representantes de entidades de classe na formulação da política de utilização dos recursos destinados à educação pública;
XV – incentivo à participação da comunidade no processo educativo;
XVI – implantação de plano de carreira para os cargos do magistério, observando o piso salarial profissional nacional, promoção obrigatória e ingresso mediante concurso público de provas e títulos;
XVII – implantação de programas de distribuição gratuita de material didático, alimentação escolar e assistência à saúde;
XVIII – expansão progressiva da rede de ensino fundamental e da educação infantil, de modo a atender prioritariamente às comunidades rurais e distritos;
XIX – gestão democrática do ensino, com eleição para os cargos de direção dos estabelecimentos municipais, assegurada a participação da comunidade escolar, na forma da lei.
§ 1º O ensino ministrado nas escolas municipais será obrigatoriamente gratuito.
§ 2º Quanto ao ensino particular, além do disposto neste artigo, observar-se-á:
I – a liberdade de iniciativa para a criação de escolas;
II – a autorização e avaliação pelo Conselho Estadual de Educação;
III – a garantia de piso salarial compatível com o dos professores da rede municipal; e
IV – a vedação de remuneração, pelo Município, a dirigentes, professores ou empregados de escolas particulares.
Art. 232. O Município manterá:
I – educação infantil e ensino fundamental obrigatórios, com colaboração do Estado e da União;
II – atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
III – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
IV – ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e
V – atendimento suplementar ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.
Art. 233. O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.
Art. 234. O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.
Art. 235. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas, sociais e econômicas locais.
Art. 236. O Município promoverá o acesso ao ensino técnico e superior, em parceria com o Estado, a União e instituições de ensino.
Art. 237. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e à valorização de sua cultura, patrimônio e meio ambiente, fundamentados na democracia, na liberdade de expressão e no respeito à dignidade e aos direitos humanos.

Art. 238. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 1º Os recursos municipais serão destinados exclusivamente ao ensino público de qualquer nível, mantido pelo Município, com ênfase no ensino fundamental.
§ 2º O ensino público fundamental contará com recursos oriundos da contribuição social do salário-educação, recolhida na forma da lei.
§ 3º O Município publicará, até o dia 10 de março de cada ano, o demonstrativo de aplicação dos recursos na educação, com a relação das entidades beneficiadas e os valores destinados.
§ 4º As escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas poderão receber subvenção municipal, desde que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes em obras educacionais.
§ 5º O Município poderá destinar recursos e programas de bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, em benefício de estudantes economicamente carentes, quando houver falta de vagas na rede pública.
§ 6º Não se considerarão aplicações em educação os gastos com obras e infraestrutura urbana ou rural, ainda que beneficiem a rede escolar.
Art. 239. O Município, em parceria com o Estado e a União, implantará salas adaptadas para pessoas com deficiência e promoverá a formação continuada dos professores, assegurando recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas.
Art. 240. O Município estabelecerá programas permanentes de formação e capacitação para os profissionais da educação.
Art. 241. O Município criará e manterá conselhos de controle social da educação, garantindo sua autonomia e funcionamento conforme a legislação vigente.
Art. 242. O Plano Municipal de Educação observará as diretrizes do Plano Nacional e do Plano Estadual de Educação, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino nos diversos níveis, com os seguintes objetivos:
I – erradicação do analfabetismo, inclusive entre adultos;
II – atendimento educacional na sede e nas comunidades rurais;
III – melhoria da qualidade do ensino e valorização dos profissionais da educação;
IV – promoção humana e tecnológica;
V – oferta de formação profissional e tecnológica adequada à realidade local;
VI – promoção da constante atualização técnico-pedagógica dos docentes da rede municipal.

Seção II
Da Cultura
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 243. O Município garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais em suas múltiplas expressões, especialmente as de origem local e popular.
Art. 244. A atuação do Município na área da cultura efetivar-se-á, principalmente, por meio de:
I – plano de política cultural formulado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela Câmara Municipal e executado pelo Poder Executivo;
II – articulação das ações de cultura, educação, desporto e lazer;
III – criação e manutenção de espaços públicos para manifestações culturais;
IV – identificação, proteção, conservação e restauração do patrimônio histórico, artístico e paisagístico do Município;
V – valorização e difusão das expressões da cultura popular, indígena, afro-brasileira, ribeirinha e cabocla;
VI – intercâmbio cultural com outros municípios e com o Estado;
VII – repressão a atos que causem dano ou descaracterização de bens culturais;
VIII – estímulo à participação de jovens e grupos culturais locais;
IX – valorização dos profissionais e talentos culturais;
X – incentivo à iniciativa privada para o investimento cultural;
XI – promoção da acessibilidade cultural e inclusão de pessoas com deficiência;
XII – criação de oficinas e programas de formação artística.
§ 1º O Município aplicará, sempre que possível, no mínimo 2% (dois por cento) de sua receita de impostos na execução do Plano de Política Cultural, observada a disponibilidade orçamentária.
§ 2º O Município criará Centros Culturais na sede e nos distritos, contendo biblioteca, sala de estudos e espaços culturais diversos.
§ 3º O Município poderá instituir programas como “Violão na Escola” e outras iniciativas de difusão cultural.
§ 4º O Município promoverá a criação de Escola de Artes para formação e incentivo aos artistas locais.
Art. 245. O Município fomentará a prática esportiva, a recreação e o lazer como forma de promoção social, inclusive na área rural.
§ 1º O Município destinará, sempre que possível, 2% (dois por cento) dos recursos arrecadados a programas de esporte e lazer.
§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Desporto propor planos de ação e fiscalizar sua execução.
§ 3º O Poder Público garantirá atendimento desportivo especializado às pessoas com deficiência, sobretudo nas escolas.
§ 4º O Município promoverá, em parceria com o Estado e a União, a capacitação de professores de educação física.

Subseção II
Do Patrimônio Cultural

Art. 246. Constituem patrimônio cultural do Município os bens materiais e imateriais que representem a identidade, a ação e a memória dos grupos formadores da sociedade anamãense.
§ 1º Integram o patrimônio cultural do Município:

I – as expressões culturais, modos de criar, fazer e viver da população local;
II – o ambiente natural e construído;
III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV – as obras, monumentos, arquivos, bibliotecas e coleções de valor histórico, artístico ou paisagístico;
V – os conjuntos urbanos, sítios e lugares de relevância histórica, cultural, arqueológica ou científica;
VI – outros bens que venham a ser tombados ou registrados conforme a lei.
§ 2º O tombamento será efetuado por ato do Poder Executivo, mediante inscrição em livro próprio e ampla divulgação pública, conforme legislação municipal específica.
Art. 247. São isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município, desde que conservados e destinados a uso compatível com sua finalidade cultural.
Art. 248. O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de registro, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de preservação, reprimindo ações danosas à sua integridade.

Seção III
Do Desporto e do Lazer

Art. 249. O desporto e o lazer, em suas diversas manifestações, são direitos de todos, sendo dever do Município criar condições de acesso e usufruto em segurança, independentemente de condição econômica.
Art. 250. O Município destinará recursos e investirá no desporto e no lazer comunitário, estimulando a iniciativa privada e priorizando o esporte amador.
§ 1º O desporto compreende as práticas reconhecidas como tal, conforme o Conselho Regional de Desporto.
§ 2º O lazer comunitário abrange atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais, além de festas populares e manifestações artísticas.
§ 3º É vedado o repasse de recursos públicos a entidades desportivas profissionais ou recreativas de caráter restrito, salvo mediante lei específica e convênio regular.
Art. 251. O Município assegurará, em cada localidade rural, áreas adequadas à prática desportiva e ao lazer comunitário.
§ 1º As escolas e centros comunitários deverão dispor de espaços apropriados para atividades físicas, com uso compartilhado pela comunidade.
§ 2º O Município garantirá atendimento desportivo e recreativo especializado às pessoas com deficiência, tanto nas escolas quanto nos espaços públicos.
Art. 252. O Município poderá apoiar financeiramente torneios, olimpíadas e eventos esportivos de caráter não profissional, promovendo e estimulando sua realização.
Parágrafo único. O Município poderá, ainda, apoiar atletas residentes em Anamã que participem de competições oficiais em outros municípios ou estados.
Art. 253. O Município poderá criar programas de construção e recuperação de unidades de recreação, incluindo quadras, campos, praças, ginásios, parques, áreas de lazer e espaços culturais.
Art. 254. O fomento das práticas desportivas observará o disposto no art. 208 e seus parágrafos da Constituição do Estado do Amazonas.
Art. 255. O Município incentivará as práticas náuticas, a pesca desportiva e a recreação em rios, igarapés e áreas apropriadas.
Art. 256. O Município somente concederá ou renovará alvará de funcionamento a academias, escolas de artes marciais, danças, ginásticas e similares, mediante comprovação de profissionais habilitados, conforme a legislação federal pertinente.
Art. 257. O Município promoverá os Jogos Escolares Indígenas e as Olimpíadas Indígenas.
Art. 258. O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade mediante:
I – reserva de espaços verdes e áreas livres destinadas à recreação urbana;
II – programas especiais de lazer voltados a pessoas idosas.

CAPÍTULO III
DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 259. É dever do Município implantar ações destinadas a assegurar aos seus habitantes os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, em conformidade com as Constituições da República e do Estado.
§ 1º É vedada a destinação de recursos públicos, de qualquer natureza ou procedência, a entidades particulares de previdência social ou de assistência à saúde que tenham fins lucrativos.
§ 2º Os Vereadores poderão instituir órgão próprio de previdência social apenas para os servidores do Poder Legislativo, desde que não acarrete qualquer ônus ao erário municipal e observadas as normas gerais da União e do Estado.

Seção II
Da Previdência Social

Art. 260. A previdência social será prestada pelo Município aos seus servidores ativos e inativos, familiares e dependentes, diretamente ou por intermédio de instituto de previdência, ou ainda mediante convênios, compreendendo, dentre outros benefícios, na forma da lei:
I – cobertura dos eventos de doença;
II – aposentadoria por invalidez permanente, compulsória ou voluntária;
III – pensão por morte do segurado;
IV – licença para tratamento de saúde;
V – licença por motivo de doença em pessoa da família;
VI – licença à gestante;
VII – auxílio-reclusão; e
VIII – seguro contra acidente de trabalho.
§ 1º Nenhum benefício de prestação continuada terá valor inferior ao salário mínimo vigente.
§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios, de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei, observado o disposto nos arts. 109, inciso XXI, e 111, § 7º, da Constituição Estadual.
§ 3º É vedada a destinação de recursos da previdência social a finalidades estranhas às estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 261. A maternidade e a paternidade constituem funções sociais de relevância, devendo o Município assegurar os mecanismos necessários para o seu pleno desempenho.
Art. 262. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, de acordo com os objetivos previstos nas Constituições da República e do Estado do Amazonas.
Art. 263. A ação do Município, no campo da assistência social, tem por objetivo promover:
I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e à vida comunitária;
II – o amparo à velhice, às vítimas de violência, às pessoas com deficiência, aos incapazes, adolescentes e crianças em situação de risco;
III – a integração das comunidades carentes;
IV – a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme o art. 227 da Constituição da República;
V – programas de prevenção e atendimento especializado a usuários e dependentes de drogas;
VI – o amparo às vítimas de acidentes e desastres naturais;
VII – a garantia, de forma gratuita, no âmbito de sua competência, de registros, certidões e cópias documentais de interesse particular a pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei;
VIII – a cooperação com o Estado na destinação de áreas e obras de infraestrutura que viabilizem o acesso à moradia para a população de baixa renda; e
IX – a garantia, gratuita, a quem dela necessitar, de assistência sanitária, social, psicológica e de serviços funerários.
Parágrafo único. Aos maiores de sessenta e cinco anos é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e rurais.
Art. 264. O trabalho é obrigação social, sendo garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração que proporcione existência digna à família e à sociedade.
§ 1º O Município incentivará as atividades empresariais, especialmente as de maior capacidade de absorção de mão de obra, bem como o trabalho autônomo, o cooperativismo e o artesanato.
§ 2º O Município estimulará e apoiará iniciativas e instituições voltadas para:
I – o aperfeiçoamento e a especialização profissional;

II – a melhoria da qualidade do trabalho;
III – o desenvolvimento de mecanismos de conciliação e mediação no âmbito das relações trabalhistas; e
IV – o aprimoramento das condições e equipamentos de proteção ao trabalhador.
§ 3º O Município incentivará o trabalho cooperativo, comunitário e em sistema de mutirão, como forma de promover o desenvolvimento local e a integração social.
Art. 265. A efetividade dos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante a instituição dos Conselhos Tutelares, nos termos da legislação federal, como órgãos permanentes, autônomos em suas decisões técnicas e não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Anamã.
§ 1º O Conselho Tutelar, criado por lei municipal, terá como atribuição principal garantir a observância dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º O Município assegurará ao Conselho Tutelar todas as condições materiais e operacionais necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais.
§ 3º O número de Conselhos Tutelares e sua forma de funcionamento serão definidos em lei municipal.
Art. 266. O Município buscará a participação das associações representativas da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos programas de assistência social.
Art. 267. As ações municipais de assistência social serão executadas por equipes multiprofissionais, com recursos do orçamento da seguridade social, compreendendo verbas do Município, do Estado, da União e de outras fontes, e organizadas de acordo com o art. 204 da Constituição da República, observando-se as seguintes diretrizes:
I – a descentralização político-administrativa, cabendo à União a coordenação e a fixação de normas gerais, e aos Estados e Municípios a execução dos programas; e
II – a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
Art. 268. É dever do Município cooperar com órgãos públicos e entidades filantrópicas encarregadas de atividades de prevenção e fiscalização do uso de drogas e substâncias entorpecentes, fornecendo, quando necessário, apoio técnico, humano e material.
Art. 269. As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, devendo ser respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegurando-se-lhes absoluta prioridade em todas as ações do Poder Público.
Art. 270. As ações do Município de proteção à infância e à adolescência serão organizadas na forma da lei, com base nos seguintes princípios:
I – descentralização do atendimento;
II – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como medida preferencial de integração social;
III – atendimento prioritário às crianças e adolescentes em situação de risco, observadas as características culturais e socioeconômicas locais;
IV – participação da sociedade civil na formulação, execução e controle das políticas públicas; e
V – desenvolvimento de programas de assistência médica, odontológica, nutricional e social, com prioridade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
Art. 271. Lei municipal instituirá o Conselho Municipal de Assistência Social, com competência para formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política de assistência social no Município.
Art. 272. Será assegurado atendimento preferencial à mulher gestante em prédios e logradouros públicos, especialmente em locais onde se formem filas ou haja espera.
Art. 273. Compete ao Poder Público municipal, no âmbito de suas atribuições, coibir a prática de racismo, crime inafiançável e imprescritível, punido na forma da Constituição da República.
Art. 274. As ações governamentais de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social da União, do Estado e do Município, além de outras fontes, observando-se a descentralização político-administrativa e a coordenação integrada entre as esferas de governo.
Art. 275. Compete ao Município:
I – prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que dela necessitarem;
II – garantir, gratuitamente, o registro civil e as certidões de nascimento, casamento e óbito às pessoas reconhecidamente pobres;
III – viabilizar o acesso à moradia para a população de baixa renda, bem como assistência sanitária, educacional e social; e
IV – desenvolver programas de proteção, amparo e assistência à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência física, sensorial ou mental.

CAPÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 276. A ordem econômica e social do Município, observados os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual, fundamenta-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.
§ 1º É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei federal, desde que não contrarie o interesse público nem comprometa o equilíbrio ecológico.
§ 2º A exploração de recursos hídricos e minerais no território do Município não poderá comprometer a preservação do patrimônio natural e cultural, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.
§ 3º O Município apoiará, estimulará e incentivará a criação, a organização e o desenvolvimento de cooperativas, consórcios de produção e outras formas associativas, especialmente entre pequenos produtores, concedendo-lhes assistência técnica e, em casos excepcionais definidos em lei, incentivos financeiros, anistia ou remissão tributária.
§ 4º Compete ao Poder Público realizar os investimentos necessários à formação da infraestrutura básica e de apoio indispensável ao desenvolvimento das atividades produtivas, podendo, em casos especiais expressamente autorizados pelo Poder Legislativo, conceder, explorar, transferir ou delegar competência para esse fim ao setor privado.
§ 5º O Município envidará esforços para reverter os fatores que motivam o êxodo rural, criando condições que possibilitem a fixação da população no campo, com acesso aos meios de produção e geração de renda, bem como à infraestrutura necessária à viabilização desse objetivo.
Art. 277. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da lei, as funções de orientação, fiscalização, promoção, incentivo e planejamento, sendo este último determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
Parágrafo único. A fiscalização, que em sua primeira operação será prioritariamente de caráter orientador e educativo, observará, especialmente:
I - o cumprimento das normas e da legislação ambiental;
II - as condições de segurança do trabalho;
III - o cumprimento da legislação tributária;
IV - a defesa dos direitos do consumidor;
V - o cumprimento das obrigações e condicionantes vinculadas à concessão de estímulos e incentivos;
VI - a preservação da ordem pública;
VII - a proteção à saúde pública e à vigilância sanitária; e
VIII - outras matérias definidas em lei.

Art. 278. Somente em caso de relevante interesse coletivo ou para atender a imperativos da segurança nacional, o Município poderá explorar diretamente atividade econômica.
§ 1º O Município reprimirá, nos termos da lei, quaisquer formas de abuso do poder econômico, especialmente as que visem à formação de monopólios, à eliminação da concorrência ou ao aumento arbitrário de lucros.
§ 2º Somente mediante autorização por lei específica poderá o Município constituir empresas públicas e sociedades de economia mista, que não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.
§ 3º No Conselho Fiscal das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, haverá obrigatoriamente a participação de um representante eleito pelos empregados, mediante voto direto e secreto.

§ 4º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes, estabelecerá a responsabilidade da pessoa jurídica, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, pelos atos praticados contra a economia popular e a ordem econômica.
§ 5º Fica facultado ao Município, no exercício de sua função reguladora do abastecimento alimentar, adquirir, de fontes locais ou externas, produtos essenciais necessários à garantia da regularidade do abastecimento.
Art. 279. O Município, com a participação do Estado, adotará política de fomento às atividades produtivas, que se efetivará mediante:
I - assistência técnica;
II - crédito especializado e subsidiado;
III - mecanismos de estímulo fiscal e financeiro;
IV - fornecimento de serviços de suporte informativo e de mercado; e
V - outras formas definidas em lei.
Parágrafo único. O Município concederá especial proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte que vierem a se instalar em seu território, nos termos do art. 108 da Constituição Estadual.

Seção II
Da Política Econômica

Art. 280. O Município promoverá o desenvolvimento social e econômico local, assegurando que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam, prioritariamente, para a elevação do nível de vida e do bem-estar da população, bem como para a valorização do trabalho humano.
Parágrafo único. Para alcançar os objetivos deste artigo, o Município poderá atuar de forma direta ou em cooperação com a União, o Estado e outros entes federados.
Art. 281. Na promoção do desenvolvimento econômico e social, o Município adotará medidas que visem:
I – fomentar a livre iniciativa;
II – privilegiar a geração de emprego e renda;
III – incentivar o uso de tecnologias intensivas em mão de obra;
IV – racionalizar a utilização dos recursos naturais;
V – compatibilizar a atividade econômica com a proteção ao meio ambiente;
VI – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII – conceder tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização das oportunidades econômicas, especialmente para os grupos sociais mais vulneráveis;
VIII – estimular o associativismo, o cooperativismo e o fortalecimento das micro e pequenas empresas;
IX – eliminar entraves burocráticos que limitem ou restrinjam o exercício da atividade econômica; e
X – desenvolver ações, diretas ou reivindicatórias, junto às demais esferas de governo, para viabilizar:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros; e
d) serviços de suporte informativo, tecnológico e de mercado.
Art. 282. Compete ao Município, no âmbito de sua competência, realizar investimentos destinados à formação e manutenção da infraestrutura básica necessária à atração, apoio e incentivo ao desenvolvimento de atividades produtivas, podendo fazê-lo diretamente ou mediante delegação ao setor privado, na forma da lei.
Parágrafo único. A atuação municipal abrangerá também o meio rural, com vistas à fixação das populações nesse espaço, à ampliação do acesso aos meios de produção e geração de renda e à criação da infraestrutura indispensável à consecução desses objetivos.
Art. 283. A atuação do Município na área rural observará os seguintes objetivos:
I – assegurar ao pequeno produtor e ao trabalhador rural condições adequadas de trabalho, acesso ao mercado e rentabilidade dos empreendimentos, promovendo a melhoria do padrão de vida das famílias rurais;
II – garantir o escoamento da produção, especialmente a destinada ao abastecimento alimentar;
III – promover o uso racional e sustentável dos recursos naturais;
IV – assegurar a participação efetiva do setor produtivo e dos trabalhadores rurais na formulação e execução da política agrícola municipal;
V – fomentar políticas de apoio à produção regional, com investimentos e incentivos voltados ao fortalecimento do micro, pequeno e médio produtor rural;
VI – instituir o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural**, como instrumento suplementar das políticas agrícolas estadual e federal, conferindo tratamento diferenciado aos pequenos e médios produtores;
VII – incentivar a pesquisa agropecuária, priorizando produtos nativos e sustentáveis, voltados ao fortalecimento da produção local e à preservação dos ecossistemas; e
VIII – fiscalizar e controlar o armazenamento, o abastecimento e a comercialização de produtos e insumos agropecuários, promovendo práticas ambientalmente sustentáveis, como o combate biológico a pragas e o uso de adubação orgânica.
Art. 284. O Município poderá associar-se a outras municipalidades ou a entes públicos e privados, visando à execução de políticas e programas de desenvolvimento regional.
Art. 285. O Município dispensará tratamento diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, com prioridade às de natureza rural, conforme disposto no art. 168, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado do Amazonas.
Art. 286. O Município poderá permitir, em caráter precário e por prazo determinado, definido em ato do Prefeito, o funcionamento de microempresas nas residências de seus titulares, desde que observadas as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.
Art. 287. O Município assegurará prioridade às pessoas com deficiência, com limitações sensoriais e às pessoas idosas para o exercício do comércio eventual ou ambulante, observadas as normas legais aplicáveis.
Art. 288. O Município manterá articulação permanente com os demais Municípios e com o Estado, visando à utilização racional e sustentável dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes da União.
Art. 289. O Município desenvolverá políticas públicas e estratégias voltadas ao cumprimento dos **17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU.
Art. 290. O Município atuará para eliminar fatores e práticas que gerem entraves, desperdícios ou subutilização de estruturas e equipamentos de uso coletivo, promovendo eficiência e sustentabilidade na economia local.
Art. 291. É vedada a comercialização de gêneros alimentícios que não atendam às condições mínimas de higiene, manuseio e armazenamento estabelecidas pelos órgãos competentes da administração pública.

Seção III
Do Turismo

Art. 292. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, priorizando o turismo receptivo, o ecoturismo e o turismo de base comunitária.
§ 1º Para os fins previstos no caput, o Poder Executivo desenvolverá ações em conformidade com o art. 179 da Constituição do Estado, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:
I – elaboração e manutenção de plano integrado de turismo, com prioridade para o turismo receptivo e interno;
II – priorização de investimentos voltados à formação da infraestrutura turística, com aproveitamento das potencialidades locais, especialmente do patrimônio paisagístico, natural e cultural;
III – fomento à produção artesanal e às atividades culturais correlatas;
IV – apoio e estímulo à iniciativa privada voltada ao setor turístico, em especial àquelas relacionadas a empreendimentos de lazer e serviços;
V – proteção, valorização e incentivo às manifestações folclóricas, culturais e artísticas;
VI – promoção de programas de sensibilização e capacitação da população e dos segmentos socioeconômicos ligados ao turismo;
VII – formação e qualificação de pessoal especializado para o setor;
VIII – regulamentação do uso, ocupação e fruição de bens naturais, arquitetônicos e turísticos;

IX – conservação e preservação dos valores artísticos, arquitetônicos, históricos e culturais do Município;
X – manutenção e adequação dos logradouros públicos, considerando sua utilização como equipamentos turísticos;
XI – apoio e promoção das festividades tradicionais, religiosas e cívicas, especialmente as de caráter municipal;
XII – incentivo à realização de feiras, exposições, competições e eventos turísticos; e
XIII – difusão e divulgação dos eventos e atrativos turísticos do Município.
§ 2º O Município incentivará o trabalho artesanal e apoiará o artesanato como instrumento de fortalecimento da atividade turística e de geração ou complementação de renda familiar.
§ 3º O Poder Executivo procederá, de forma contínua, ao inventário do patrimônio turístico municipal, bem como ao levantamento dos logradouros, atrativos e estabelecimentos de apoio ao turismo, visando garantir a funcionalidade desses equipamentos e o atendimento satisfatório aos visitantes.

Seção IV
Da Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais
Art. 293. O Município poderá conceder incentivos fiscais relativos aos tributos de sua competência e incentivos extrafiscais destinados a atividades consideradas de relevante interesse para o desenvolvimento local.
Parágrafo único. A lei regulamentará a política de incentivos fiscais e extrafiscais, observando os seguintes princípios:
I – reciprocidade: contrapartida da beneficiária, expressa em geração de empregos, encargos e benefícios sociais, conforme o art. 212 da Constituição Estadual;
II – **transitoriedade**: limitação temporal do incentivo concedido;
III – **regressividade**: possibilidade de retirada gradual do benefício; e
IV – **gradualidade**: concessão diferenciada dos incentivos, de acordo com as prioridades estabelecidas em lei.
Art. 294. Os incentivos fiscais de competência do Município, observados os arts. 118 e 119 desta Lei Orgânica, destinam-se à promoção das atividades econômicas e sociais de interesse público no território municipal.
Parágrafo único. O Município aplicará os benefícios fiscais previstos no **Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações posteriores.
Art. 295. Os incentivos extrafiscais compreenderão, dentre outros:
I – valorização, preservação e difusão das manifestações culturais e artísticas;
II – promoção do desporto, do lazer e da educação;
III – apoio à pesquisa científica, à capacitação tecnológica e à difusão do conhecimento, especialmente nas áreas de urbanismo, meio ambiente e agricultura; e
IV – incentivo às microempresas e pequenas empresas prestadoras de serviços, por meio de apoio gerencial, tecnológico e mercadológico, bem como pela concessão de financiamentos através de linhas de crédito subsidiadas.
Art. 296. Implicará a suspensão automática, definitiva e irreversível do incentivo concedido pelo Município à pessoa jurídica beneficiada a ocorrência de qualquer das seguintes situações:
I – prática de ato ou omissão grave que gere responsabilidade jurídica, prejuízo social, risco à coletividade ou degradação ambiental;
II – comprovação de fraude ou burla ao fisco, em qualquer esfera de governo; e
III – descumprimento das condições estabelecidas para a concessão do benefício.
§ 1º O Poder Executivo realizará fiscalização sistemática e periódica sobre os beneficiários dos incentivos previstos nesta Seção.
§ 2º O Poder Legislativo exercerá, no âmbito de suas atribuições, o controle e a fiscalização sobre a concessão e manutenção dos incentivos, podendo provocar a atuação do Poder Executivo nos casos de irregularidade ou descumprimento da legislação aplicável.

Seção IV
Das Políticas Fundiária, de Abastecimento, Agrícola e Pesqueira
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 297. A política fundiária, agrícola e pesqueira será formulada e executada pelo Município, observando o disposto no art. 187 da Constituição da República e no art. 162, § 2º, da Constituição do Estado, e os seguintes preceitos:
I – criar condições necessárias à fixação do homem no meio rural e promover a melhoria de sua condição socioeconômica;
II – assegurar a participação efetiva dos setores produtivos, envolvendo produtores, trabalhadores rurais e os segmentos de comercialização, armazenamento e transporte; e
III – eliminar formas e fatores que gerem entraves, desperdícios, sobreposição de ações ou subutilização de estruturas e equipamentos coletivos.
Parágrafo único. O Município, em regime de cooperação com a União e o Estado, dotará o meio rural de infraestrutura e serviços sociais básicos nas áreas de saúde, educação, saneamento, habitação, transporte, energia, comunicação, segurança e lazer.
Art. 298. A política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada na forma da lei, observadas as legislações federal e estadual, com a participação efetiva das classes produtoras, dos trabalhadores rurais, de técnicos e profissionais da área, e dos setores de comercialização, armazenamento e transporte.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal implementará ações voltadas ao abastecimento das feiras livres e à armazenagem da produção rural do Município de Anamã.
Art. 299. O Município colaborará com o Estado e a União na execução de programas de reforma agrária em seu território.
Art. 300. O Município, observadas as metas e prioridades do Plano Plurianual, elaborará e executará programas destinados à orientação dos interessados em processos de financiamento de terras, com a participação de trabalhadores, cooperativas e outras formas de associativismo rural.
Art. 301. O Município incentivará e promoverá ações voltadas à difusão e fortalecimento de cooperativas e associações, garantindo condições para que estas organizações possam participar de processos licitatórios de merenda escolar e de fornecimento de insumos ao Município, na forma da lei.
Subseção II
Da Política Fundiária
Art. 302. A destinação das terras públicas e devolutas situadas no meio rural observará o disposto no art. 134 da Constituição Estadual e atenderá ainda aos seguintes critérios:
I – assegurar aos posseiros que tornem produtivas as terras, com o trabalho próprio e de sua família, a preferência na concessão de uso; e
II – garantir a manutenção das reservas florestais obrigatórias e a observância das restrições legais ao uso do imóvel.
Art. 303. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, área de terra rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, e nela fixando moradia, adquirirá a propriedade, nos termos da Constituição Federal.
Subseção III
Do Abastecimento
Art. 304. O Município exercerá sua função reguladora no abastecimento alimentar, de modo a garantir sua regularidade, níveis adequados de qualidade e preços satisfatórios, organizando sua ação com base em política voltada, prioritariamente, às áreas agrícola e fundiária.
Subseção IV
Da Política Agrícola
Art. 305. São instrumentos da política agrícola municipal o planejamento, a pesquisa, a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, os estoques reguladores, o crédito, o transporte, o associativismo, os incentivos fiscais, o contingenciamento e a política de preços mínimos.
Parágrafo único. Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras, florestais, artesanais e extrativas, inclusive as de pesquisa.
Art. 306. A política agrícola a ser implementada pelo Município priorizará a pequena produção, a agricultura familiar e o abastecimento alimentar, por meio de sistemas de comercialização direta entre produtores e consumidores, e compreenderá:
I – a perfuração de poços artesianos no meio rural;
II – o apoio às comunidades rurais;

III – a implantação de sistemas de irrigação, drenagem, distribuição de sementes, mudas e reflorestamento;
IV – o escoamento da produção, especialmente em áreas de difícil acesso; e
V – o planejamento e a execução de ações de desenvolvimento agrícola compatíveis com a preservação ambiental e a conservação do solo, estimulando os sistemas integrados de produção, a policultura, a integração agricultura–pecuária–piscicultura e as atividades extrativistas sustentáveis.
§ 1º A política agrícola observará o interesse coletivo na conservação do solo e atenderá, além das Constituições Federal e Estadual, aos seguintes princípios e objetivos:
I – quanto à operacionalidade:
a) utilização racional das várzeas e terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades;
b) abertura e manutenção de estradas vicinais para o escoamento da produção rural;
c) garantia de acesso dos produtores rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, eletrificação rural, comunicação, habitação, saneamento e lazer; e
d) integração entre política agrícola, reforma agrária e preservação ambiental.
II – quanto aos objetivos:
a) promover, regular, fiscalizar e avaliar as atividades agrícolas, assegurando o incremento da produção e da produtividade, a regularidade do abastecimento, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria das condições de vida das famílias rurais;
b) sistematizar a atuação do Poder Público, permitindo o planejamento de médio e longo prazo do setor;
c) eliminar distorções que afetem as funções econômicas e sociais da agricultura;
d) proteger o meio ambiente, estimulando a recuperação dos recursos naturais;
e) incentivar a formação de excedentes agrícolas competitivos no mercado externo;
f) descentralizar a execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural;
g) fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, sua difusão e aplicação no setor produtivo; e
h) promover o beneficiamento e a agroindustrialização junto às áreas de produção.
§ 2º O adequado abastecimento alimentar constitui condição essencial à tranquilidade social, à ordem pública e ao desenvolvimento econômico e social.
§ 3º O Município dará especial atenção à agricultura familiar e à produção orgânica.
Art. 307. O Poder Executivo proporá lei específica destinada ao fortalecimento da pequena propriedade rural e à concessão de incentivos especiais e diferenciados.
§ 1º Compete ao Município editar a **Lei Agrícola Municipal**, como instrumento suplementar das legislações federal e estadual, garantindo tratamento diferenciado e privilegiado aos micro, pequenos e médios produtores rurais.
§ 2º É assegurada a prestação de serviços gratuitos de assistência técnica e extensão rural aos micro, pequenos e médios produtores e suas famílias, nos termos do art. 170, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 187, IV, da Constituição Federal.
§ 3º Considera-se produtor rural, para os fins desta Lei, aquele que desenvolve atividades agropecuárias, extrativistas não predatórias ou artesanais, com base em seu próprio trabalho ou de sua família, podendo ser proprietário ou não dos meios de produção, desde que tire dessas atividades o sustento próprio e familiar.
Art. 308. O Município exercerá o controle sobre a produção, o armazenamento, o transporte, a comercialização e o uso de produtos agrotóxicos, visando à preservação do meio ambiente e à proteção da saúde pública.
Art. 309. Para os fins desta Lei Orgânica, o Poder Executivo orientará sua ação no sentido de:
I – divulgar, junto aos pequenos produtores, os produtos, incentivos e programas disponíveis;
II – simplificar e agilizar os processos de concessão de incentivos;
III – estimular a criação de aves e a ampliação dos plantéis, mediante linhas especiais de crédito ao pequeno produtor;
IV – incentivar a produção de rações a partir de insumos regionais, como farinha de peixe, pupunha, milho e farelo de arroz; e
V – elevar os níveis de sanidade dos rebanhos, por meio de campanhas sanitárias regulares.
Art. 310. O Município regulamentará e fiscalizará a comercialização de produtos alimentícios e guloseimas, na forma da lei.
Art. 311. O Poder Executivo estimulará a implantação de hortos municipais e comunitários, promovendo a distribuição de mudas, sementes e adubos.
Art. 312. O Município, para operacionalizar sua política econômica e social rural, adotará como instrumento básico o **Plano Diretor de Atividades Rurais**, a ser aprovado pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. As diretrizes para elaboração do Plano Diretor de Atividades Rurais serão definidas por **Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, criado por lei, com representação paritária de produtores, trabalhadores rurais e dos setores de comercialização, armazenamento, agroindustrialização, transporte e distribuição de insumos e produtos.

Subseção V
Da Política Pesqueira

Art. 313. O Município elaborará e executará a política pesqueira e aquícola, com ênfase na pesca artesanal e na piscicultura, evitando a depredação dos recursos hídricos e incentivando a criação de peixes em tanques-rede, tanques escavados, semi-escavados e canais de igarapés, em conformidade com a legislação ambiental.
Art. 314. A política pesqueira será desenvolvida conforme as condições, necessidades e prioridades do Município.
§ 1º Nas áreas declaradas de preservação permanente, somente será permitida a pesca esportiva e a pesca artesanal de subsistência familiar, sendo admitida a comercialização do excedente, conforme regulamento do Poder Executivo.
§ 2º O Município dará especial atenção aos períodos de defeso, assegurando a reprodução e a preservação das espécies.
§ 3º O Poder Público Municipal priorizará a fiscalização dos acordos de pesca, podendo o Poder Executivo realizar despesas necessárias às diligências em comunidades, para garantir sua efetividade.
§ 4º Durante os períodos de seca do Lago de Anamã, o órgão ambiental municipal realizará ações de conscientização voltadas à proteção e preservação do pescado local.
Art. 315. O Município viabilizará condições e meios para que os órgãos competentes realizem a proteção dos lagos da zona rural e dos pesqueiros, com o objetivo de coibir a pesca comercial predatória.
§ 1º A intervenção municipal, de que trata o caput, visa à preservação do pescado como meio de subsistência e fonte de renda das comunidades locais, bem como à garantia de seu uso pelas futuras gerações, sendo a política pesqueira definida em lei específica.
§ 2º O Poder Executivo orientará sua ação para:
I - divulgar, junto às comunidades pesqueiras, as áreas piscosas existentes no Município e as épocas de captura sustentável, atuando cooperativamente com o Estado e a União no disciplinamento da atividade;
II - estimular a implantação de fábricas de gelo e unidades de estocagem do pescado em áreas estratégicas;
III - instituir políticas de distribuição do pescado que reduzam custos e ampliem o acesso da população;
IV - fomentar a criação de peixes em lagos, açudes, barragens e outros sistemas controláveis; e
V - incentivar e divulgar técnicas tradicionais e adequadas de beneficiamento, salga e defumação do pescado.

Seção VI
Da Defesa do Consumidor

Art. 316. O Município atuará na defesa dos direitos do consumidor, mediante ações educativas, preventivas e coercitivas, no âmbito público e privado, visando garantir, principalmente:
I - a qualidade e higiene dos alimentos e medicamentos destinados ao consumo;
II - a efetividade, regularidade e qualidade dos serviços públicos; e
III - o cumprimento das normas sanitárias em logradouros e estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados.
Art. 317. A atuação do Município, quanto à defesa do consumidor, efetivar-se-á por meio de:
I - fiscalização sanitária;
II - difusão de informações que esclareçam o consumidor e previnam práticas enganosas;

III - estabelecimento de normas que resguardem os consumidores de ações lesivas aos seus direitos e à saúde;
IV - adoção de medidas coercitivas e punitivas contra abusos, fraudes, adulterações, ou práticas lesivas à economia popular; e
V - criação de programas permanentes de atendimento, educação e orientação ao consumidor.
§ 1º O Município manterá órgão ou estrutura especializada para a execução das finalidades previstas nesta Seção.
§ 2º A atuação municipal será prioritariamente exercida:
I - em locais de produção e manipulação de alimentos;
II - em restaurantes, lanchonetes, hotéis, cozinhas e estabelecimentos similares;
III - em feiras, mercados e pontos de venda;
IV - em logradouros públicos e áreas de recreação; e
V - em veículos destinados ao transporte de alimentos perecíveis e de passageiros.
Art. 318. A lei estabelecerá as penalidades e sanções administrativas aplicáveis às infrações contra o consumidor, observando os critérios de gravidade, reincidência e proporcionalidade.

Seção VII

Do Comércio Ambulante

Art. 319. O exercício do comércio ambulante em vias e logradouros públicos do Município de Anamã dependerá de licença do Poder Executivo, que disciplinará e regulamentará a atividade.
Parágrafo único. Considera-se comércio ambulante aquele exercido por pessoa física, de forma autônoma, em vias, logradouros públicos ou de porta em porta.
Art. 320. O Poder Executivo observará, na regulamentação da atividade, os seguintes critérios:
I - definição do zoneamento e delimitação das áreas destinadas ao comércio ambulante, considerando:
a) a existência de espaço livre adequado à exposição das mercadorias; e
b) o tipo de produto comercializado, de modo a evitar concorrência desleal com o comércio estabelecido;
II - fixação de horários para o exercício da atividade;
III - elaboração de lista de mercadorias permitidas, podendo o Executivo, no interesse público, restringir produtos; e
IV - obrigações do comerciante, dentre as quais:
a) manter limpo o entorno do ponto de trabalho, dispondo de recipiente para lixo;
b) estacionar apenas no local autorizado no alvará;
c) comercializar somente os produtos autorizados; e
d) retirar todo o equipamento do local após o encerramento da atividade.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA URBANA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 321. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo Estatuto da Cidade.
Parágrafo único. As funções sociais da cidade compreendem o direito de todos os cidadãos ao acesso à moradia digna, transporte público, comunicação, saneamento básico, energia elétrica, abastecimento, saúde, educação, lazer, água tratada, limpeza pública, mobilidade segura, meio ambiente equilibrado e preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.
Art. 322. O Município, em cooperação com a União, o Estado e a sociedade civil, promoverá políticas e ações voltadas ao desenvolvimento urbano e territorial sustentável, cabendo-lhe, especialmente:
I – executar obras de infraestrutura física e social, instalações e equipamentos públicos de caráter essencial;
II – realizar levantamentos, estudos e diagnósticos de natureza geográfica, ambiental, econômica e social, com vistas ao ordenamento territorial e à prevenção de impactos urbanos; e
III – estabelecer instrumentos e mecanismos de apoio às atividades produtivas e de inclusão social.
Art. 323. O Poder Executivo, para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, poderá propor e utilizar instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e administrativos de controle do uso e ocupação do solo, conforme o disposto na legislação federal, estadual e no Plano Diretor.
Art. 324. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor e na legislação urbanística municipal.
Parágrafo único. Aplicam-se ao Município as disposições dos arts. 182 e 183 da Constituição Federal e dos arts. 138 e seguintes da Constituição do Estado do Amazonas, no que couber.
Art. 325. O Município, isoladamente ou em cooperação com os demais entes federativos, promoverá programas de habitação de interesse social, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, assegurando a compatibilidade com o meio ambiente e a dignidade humana.
§ 1º A ação municipal quanto à ocupação do solo urbano deverá orientar-se para:
I – ampliar o acesso a lotes urbanizados com infraestrutura básica e transporte coletivo;
II – estimular e assistir tecnicamente projetos comunitários e associativos de construção de moradias e equipamentos de uso coletivo; e
III – urbanizar, regularizar e titular áreas ocupadas por população de baixa renda, quando passíveis de urbanização.
§ 2º Na execução dos programas habitacionais, o Município buscará articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais, bem como incentivar a iniciativa privada a contribuir para o aumento da oferta de moradias adequadas e acessíveis.
§ 3º Terão prioridade os programas que visem à erradicação de situações de risco e insalubridade, especialmente em áreas de baixadas, margens de igarapés, zonas alagadiças e orlas fluviais.
Art. 326. O Município poderá prestar, regular e gratuitamente, o serviço funerário às pessoas em situação de vulnerabilidade social, na forma da lei.
Art. 327. As terras públicas municipais e as áreas devolutas desocupadas ou subutilizadas terão destinação prioritária ao interesse público, especialmente para:
I – no meio urbano, assentamentos de população de baixa renda, instalação de equipamentos comunitários e áreas verdes e de lazer; e
II – no meio rural, assentamentos sustentáveis e implantação de infraestrutura social e produtiva.
§ 1º O Município promoverá o levantamento e o registro de suas terras públicas, mantendo cadastro atualizado de imóveis urbanos e rurais.
§ 2º A alienação, cessão ou concessão de terras públicas dependerá de autorização legislativa específica e deverá observar o interesse público, a impessoalidade e a finalidade social.
§ 3º O título de domínio ou de concessão de uso poderá ser conferido ao homem, à mulher ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 4º A legislação municipal disciplinará os prazos e as condições para transferência e utilização dos imóveis públicos, em conformidade com as normas federais e estaduais aplicáveis.

Seção II

Do Planejamento Urbano

Art. 328. A política de desenvolvimento urbano, formulada e executada pelo Poder Público Municipal, com a cooperação do Estado e da sociedade, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
Art. 329. O Plano Diretor, aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município.
§ 1º O Plano Diretor será elaborado com a ampla participação da comunidade, por meio de entidades representativas da sociedade civil e audiências públicas.
§ 2º O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, econômico, urbanístico, histórico e ambiental, fixando diretrizes para seu adequado aproveitamento, em conformidade com as Constituições da República e do Estado e com as leis específicas.
§ 3º O Município poderá solicitar ao Estado assistência técnica e financeira para a elaboração e execução de seu Plano Diretor, bem como para os seguintes objetivos:
I – ordenamento do território, com base no uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
II – controle das edificações, inclusive quanto ao gabarito e à harmonia urbanística;

III – delimitação, reserva e preservação de áreas verdes e de proteção ambiental;
IV – preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico;
V – proteção de núcleos urbanos e acervos de valor histórico e paisagístico; e
VI – definição e manutenção do sistema de limpeza pública, abrangendo coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.
§ 4º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências de ordenação expressas no Plano Diretor.
§ 5º As funções sociais da cidade compreendem os direitos de todos os cidadãos ao acesso à moradia digna, transporte público, saneamento básico, energia, abastecimento, saúde, educação, lazer, segurança, mobilidade, justiça ambiental, preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.
§ 6º As funções econômicas da cidade referem-se à estrutura e infraestrutura física e de serviços necessários ao exercício das atividades produtivas.
§ 7º As desapropriações de imóveis urbanos serão realizadas mediante prévia e justa indenização em dinheiro, observadas as normas legais.
§ 8º O Município, conforme lei específica e nos termos da legislação federal, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessiva de:
I – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II – aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III – desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
Art. 330. O Município, em consonância com sua política urbana e com as diretrizes do Plano Diretor, promoverá programas de saneamento básico, destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais e a saúde da população.
Parágrafo único. A ação municipal orientará-se para:
I – ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação dos serviços de saneamento básico;
II – executar programas de saneamento em áreas de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo;
III – desenvolver programas de educação sanitária e de participação comunitária; e
IV – adotar tarifas sociais para o consumo de água e esgotamento sanitário, quando cabível.
Art. 331. O processo de planejamento urbano deverá observar, obrigatoriamente:
I – a destinação de áreas para moradia popular e produção de alimentos de subsistência;
II – normas de zoneamento, parcelamento, uso, expansão e ocupação do solo, contemplando áreas econômicas, residenciais, de lazer, cultura, desporto e de interesse ecológico e turístico;
III – a proibição de construções em áreas de risco, de preservação permanente, saturação urbana ou valor histórico e ambiental;
IV – a delimitação e preservação de áreas verdes;
V – a fixação de gabaritos máximos para edificações, conforme zoneamento urbano; e
VI – a instituição e manutenção de sistema de limpeza pública e gestão de resíduos.
Art. 332. O Município poderá desapropriar, por interesse social, áreas urbanas destinadas à construção de moradias populares ou a outros fins previstos no Plano Diretor.
Art. 333. A realização de obras particulares ou públicas no território municipal dependerá de autorização prévia do órgão competente e da apresentação de projeto técnico conforme as normas legais e urbanísticas.
§ 1º As obras públicas municipais poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura, por suas autarquias ou entidades, ou indiretamente, mediante licitação.
§ 2º A denominação de ruas, praças e logradouros públicos será feita por lei, com base em proposta encaminhada pelo Executivo ou pela Câmara Municipal.
§ 3º A identificação das vias públicas e a numeração dos imóveis, de caráter obrigatório, caberão ao Município e serão exigidas para a emissão do “habite-se”.
Art. 334. As praças, calçadas, parques e locais públicos de lazer e esportes deverão ser projetados e executados de forma acessível, sem barreiras que impeçam a locomoção das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Parágrafo único. O Município garantirá a acessibilidade a edifícios públicos e privados de uso coletivo, observadas as normas técnicas e de segurança vigentes.
Art. 335. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º O direito previsto neste artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
§ 2º Os imóveis públicos são insuscetíveis de usucapião.
Art. 336. O Município assegurará a participação da comunidade nos processos de planejamento, definição de prioridades, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
Art. 337. O Município poderá associar-se ou consorciar-se com outros entes municipais para a execução de funções, programas, projetos e atividades de interesse comum.
Art. 338. O direito de propriedade territorial urbana não implica o direito de construir, cujo exercício dependerá de autorização do Poder Público, conforme critérios definidos em lei municipal.
Art. 339. São isentos de tributos municipais os veículos de tração animal e os instrumentos de trabalho do pequeno agricultor utilizados na própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Seção III

Dos Sistemas Viários e dos Transportes Coletivos

Art. 340. Os sistemas viário e de transporte coletivo, observadas as diretrizes da Constituição da República e da Constituição do Estado do Amazonas, destinam-se a assegurar o direito de locomoção, o respeito à vida e à integridade das pessoas, bem como a proteção do patrimônio público e ambiental, constituindo serviços essenciais de interesse coletivo.
Parágrafo único. Considera-se transporte coletivo aquele utilizado pela coletividade para o deslocamento de pessoas ou cargas, independentemente do meio empregado.
Art. 341. Compete ao Poder Público Municipal o planejamento, a regulamentação, a operação, a fiscalização e a supervisão dos serviços de transporte coletivo urbano, podendo exercê-los diretamente ou por delegação, mediante concessão, permissão ou autorização, conforme a legislação específica.
Parágrafo único. O transporte urbano, o trânsito de veículos, pedestres e animais e o uso das vias públicas são de competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.
Art. 342. Os sistemas municipais viário e de transporte coletivo deverão observar as diretrizes da política nacional de mobilidade urbana e de desenvolvimento urbano, respeitadas as peculiaridades locais e as legislações estadual e municipal aplicáveis.
Art. 343. Os sistemas municipais viário e de transporte coletivo compreendem:
I – a infraestrutura viária;
II – a estrutura operacional;
III – os transportes coletivos urbanos, escolares, públicos e privados;
IV – o transporte público individual de passageiros; e
V – o trânsito de veículos, pedestres e animais.
§ 1º Integram o inciso III do **caput** os transportes terrestres e aquaviários de passageiros, como ônibus, micro-ônibus, balsas, barcos e lanchas, considerados meios complementares ou alternativos de transporte urbano.
§ 2º A infraestrutura viária abrange:
I – as vias públicas de uso comum, com a devida sinalização indicativa, de advertência e de regulamentação; e
II – as calçadas, ciclovias, passarelas e demais áreas destinadas à circulação e proteção de pedestres.
§ 3º Integram o inciso IV os serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel e de transporte especial, conforme legislação municipal específica.
Art. 344. A prestação dos serviços de transporte público observará os seguintes princípios:
I – segurança, conforto, higiene e acessibilidade, garantindo atenção especial às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, crianças e pessoas com mobilidade reduzida;

II – prioridade aos pedestres e aos usuários do transporte coletivo;
III – proteção ambiental, com incentivo à utilização de combustíveis menos poluentes e redução da emissão de ruídos;
IV – integração operacional e tarifária entre os diversos meios e sistemas de transporte;
V – participação das entidades representativas de usuários, trabalhadores e operadores no planejamento, fiscalização e avaliação dos serviços;
VI – modicidade tarifária, assegurando justa remuneração do serviço; e
VII – compatibilização entre o transporte e o uso e ocupação do solo urbano.
Art. 345. São direitos dos usuários dos serviços de transporte coletivo:
I – dispor de transporte urbano, rural e intermunicipal em condições adequadas de segurança, conforto, higiene, regularidade e preço justo;
II – ter acesso a informações atualizadas sobre horários, itinerários, pontos de parada, tarifas e condições de operação; e
III – propor medidas de melhoria dos serviços, diretamente à administração pública ou por meio de suas entidades representativas.
Art. 346. São obrigações das concessionárias, permissionárias ou autorizatárias dos serviços de transporte coletivo urbano e aquaviário:
I – garantir a segurança, conforto e regularidade dos serviços prestados;
II – cumprir rigorosamente os contratos, regulamentos e normas operacionais, quanto a horários, itinerários, lotação e tipo de veículo;
III – manter veículos e embarcações em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e segurança;
IV – cobrar apenas os preços fixados pelo Poder Público; e
V – responder, objetivamente, por danos causados aos usuários em razão da prestação do serviço ou sua interrupção.
Art. 347. São isentos do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo municipal e intermunicipal, conforme a legislação específica:
I – pessoas com deficiência, conforme classificação legal;
II – idosos com idade igual ou superior a sessenta anos;
III – crianças de até dez anos, acompanhadas de responsável; e
IV – policiais e agentes de segurança pública em serviço.
Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias deverão afixar, em local visível, a relação das gratuidades previstas neste artigo.
Art. 348. O transporte escolar será realizado exclusivamente por veículos e embarcações devidamente adaptados e identificados, observadas as normas de segurança, capacidade de lotação e as disposições da legislação de trânsito terrestre e fluvial aplicável.
Art. 349. Compete ao Município, na área de transporte e trânsito:
I – determinar locais de estacionamento e pontos de parada de táxis e demais veículos;
II – conceder, permitir ou autorizar serviços de transporte individual e de carga, como táxis, mototáxis, motoboys e fretes;
III – disciplinar as operações de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima de veículos nas vias municipais;
IV – sinalizar, regulamentar e fiscalizar o uso das vias urbanas e estradas municipais;
V – estabelecer normas e critérios para assegurar conforto, segurança e higiene aos usuários dos transportes individuais;
VI – adotar medidas administrativas e judiciais contra empresas intermunicipais que prestem serviço inadequado à população local; e
VII – regulamentar, mediante lei específica, a concessão e permissão de transporte de passageiros em veículos de duas rodas e transporte remunerado de mercadorias.
Art. 350. As embarcações de uso coletivo que realizam o transporte entre a zona rural e a sede municipal, ou entre o Município e localidades vizinhas, serão consideradas parte integrante do sistema municipal de transporte coletivo.
Art. 351. O Município, em consonância com o Plano Diretor e a política urbana, promoverá planos e programas destinados à melhoria das condições de transporte público, da circulação de veículos e pedestres e da segurança no trânsito.
Art. 352. O Poder Público Municipal estabelecerá normas e condições para a execução dos serviços de transporte e trânsito, especialmente quanto a:
I – valores tarifários compatíveis com o poder aquisitivo da população;
II – frequência e regularidade dos serviços;
III – tipo e qualidade dos veículos e embarcações;
IV – itinerários e integração entre linhas;
V – padrões de segurança, higiene e acessibilidade;
VI – proteção ambiental e redução da poluição atmosférica, sonora e hídrica; e
VII – conforto e saúde dos usuários e operadores.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE
Seção I
Disposições Gerais

Art. 353. O meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida e ao bem-estar das presentes e futuras gerações, constitui bem de uso comum do povo e direito de todos, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, inclusive quanto ao ambiente de trabalho.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, o Município, observado o disposto nos arts. 229, 230 e 231 da Constituição do Estado do Amazonas, atuará de forma cooperativa com os órgãos públicos e privados estaduais, regionais e federais competentes, bem como com outros municípios, visando à solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.
§ 2º O Município, em articulação com a União e o Estado, diligenciará para:
I – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
II – preservar a fauna e a flora;
III – zelar pela utilização racional e sustentável dos recursos naturais, especialmente pela integridade do patrimônio ecológico, genético, paisagístico, histórico, arquitetônico, cultural e arqueológico;
IV – controlar, monitorar e fiscalizar instalações, equipamentos e atividades que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente;
V – promover a proteção das águas contra ações que comprometam o seu uso atual ou futuro;
VI – realizar o levantamento dos recursos hídricos, inclusive do subsolo, compatibilizando seus usos múltiplos, com ênfase em critérios de avaliação da qualidade das águas;
VII – adotar medidas para evitar a pesca predatória; e
VIII – garantir a limpeza e a preservação dos bens públicos.
§ 3º O Município, em conjunto com o Estado, participará da efetivação do zoneamento socioeconômico-ecológico do território estadual.
Art. 354. O Município integra, na condição de órgão local, o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), competindo-lhe, respeitadas as instâncias federal e estadual, exercer a fiscalização e o controle das atividades suscetíveis de causar degradação ambiental, sejam elas públicas ou privadas.
Parágrafo único. O órgão responsável pela formulação da política municipal de meio ambiente e desenvolvimento urbano será o Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o Núcleo de Educação, Saúde e Saneamento Ambiental, conforme dispuser a lei.
Art. 355. O Município atuará prioritariamente nas seguintes áreas ambientais:
I – promoção da educação ambiental e divulgação de informações para a conscientização pública;
II – prevenção e eliminação dos efeitos da poluição sonora, visual, hídrica, atmosférica e de qualquer outra forma de degradação ambiental;
III – controle e fiscalização do uso de rios, lagos, igarapés, balneários, parques, áreas de recreação e logradouros públicos;
IV – preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais e manejo sustentável dos ecossistemas;
V – licenciamento de edificações, reformas e loteamentos;
VI – controle e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras, como oficinas, postos de combustíveis e similares;
VII – coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
VIII – controle da estocagem, transporte e comercialização de materiais ou substâncias perigosas;
IX – proteção da fauna e da flora, coibindo práticas cruéis ou que levem à extinção de espécies;
X – controle da extração, produção, transporte e consumo de produtos e subprodutos da flora e fauna; e

XI – controle das atividades industriais que causem poluição, especialmente às margens de cursos d'água.
Parágrafo único. O Município deverá emitir normas, estabelecer procedimentos e assegurar o cumprimento de suas atribuições ambientais.
Art. 356. O Município incentivará o reflorestamento com espécies nativas, com o objetivo de manter a diversidade vegetal e o equilíbrio do ecossistema.
§ 1º O Poder Público Municipal fiscalizará as serrarias e empreendimentos similares, exigindo o reflorestamento das áreas desmatadas.
§ 2º O Município envidará esforços para manter o índice mínimo de sessenta por cento da cobertura vegetal do território municipal.
Art. 357. O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamentos e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com a legislação estadual e federal pertinente.
Art. 358. O Município instituirá, por meio de órgão específico, plano de proteção ambiental e prevenção de danos ecológicos, estabelecendo normas para recuperação e redução de áreas degradadas.
Parágrafo único. Qualquer atividade potencialmente poluidora ou causadora de impacto ambiental somente poderá entrar em operação após o cumprimento das exigências previstas na Constituição do Estado do Amazonas e nas normas municipais complementares.
Art. 359. O Município atuará cooperativamente com o Estado e a União na defesa da Floresta Amazônica, adotando medidas para coibir o desmatamento, restaurar áreas verdes urbanas e promover o uso racional dos recursos naturais.
Art. 360. O Município acompanhará as licenças, autorizações e concessões de pesquisa e exploração mineral, zelando pelo interesse municipal e pela recuperação das áreas degradadas.
Art. 361. É dever do cidadão comunicar às autoridades competentes quaisquer infrações ambientais de que tenha conhecimento.
Parágrafo único. Persistindo a omissão administrativa, os agentes públicos deverão comunicar o fato ao Ministério Público no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade.
Art. 362. O Município aplicará em suas políticas públicas o conceito de ecologia integral.
Parágrafo único. Entende-se por ecologia integral a abordagem que considera todos os elementos capazes de influenciar a vida no planeta, de forma interdependente e sustentável.
Art. 363. Os empreendimentos que liberem resíduos poluentes ou potencialmente poluentes deverão instalar equipamentos para eliminar, transformar ou reduzir seus efeitos.
§ 1º Lei municipal estabelecerá as normas e critérios técnicos aplicáveis.
§ 2º Mesmo após tratamento, é vedado o lançamento de agentes poluentes diretamente na atmosfera, no solo, no subsolo ou em cursos d'água.
Art. 364. As empresas contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão cumprir integralmente as normas de proteção ambiental e manter mecanismos adequados de controle da poluição.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal fica proibido de contratar empresas potencialmente poluidoras que não possuam sistemas eficazes de controle ambiental.
Art. 365. O Município assegurará a participação da comunidade no planejamento e fiscalização das ações ambientais, garantindo o amplo acesso às informações sobre fontes de poluição e degradação.
Art. 366. As terras devolutas municipais de relevante interesse ecológico, não poderão ser transferidas a particulares nem exploradas economicamente, salvo para atividades de subsistência pesqueira.
Parágrafo único. São indisponíveis as terras públicas destinadas à proteção dos ecossistemas naturais.
Art. 367. O Município poderá criar reservas ecológicas ou declarar áreas de relevante interesse ambiental.
Parágrafo único. As reservas ecológicas destinam-se a fins científicos e ao turismo contemplativo, sendo vedada qualquer exploração econômica incompatível com sua finalidade.
Art. 368. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive multas diárias e progressivas, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano.
Art. 369. O Município deverá capacitar e atualizar seus servidores para o adequado exercício das funções relacionadas à proteção ambiental.
Art. 370. O Poder Público Municipal promoverá a educação ambiental nas escolas e a conscientização da população, devendo incluir tais ações no calendário oficial do Município.
Art. 371. A produção, comercialização e uso de técnicas ou substâncias que comportem risco à vida, à saúde ou ao meio ambiente dependerão de parecer técnico dos órgãos competentes e de manifestação da Câmara Municipal.
Art. 372. Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar condutas ou atividades lesivas ao meio ambiente.
Parágrafo único. Consideram-se atos de lesa-natureza as ações ou emissões que atentem contra o equilíbrio ecológico, o meio ambiente urbano e o modo de vida das comunidades tradicionais e indígenas.
Art. 373. Lei municipal poderá estabelecer restrições de uso em áreas privadas para fins de proteção ambiental, assegurando compensação mediante incentivos ou benefícios fiscais.
Art. 374. É permitida a instalação de indústrias de médio e grande porte que utilizem madeira ou carvão vegetal como fonte energética, desde que observem integralmente a legislação ambiental e adotem medidas de reflorestamento e reaproveitamento de resíduos.
Art. 375. O Lago do Joariazinho é declarado área de preservação permanente de relevante interesse ecológico, destinada à sua conservação, recuperação e uso sustentável.
Art. 376. O Município, por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria competente, regulamentará o controle da saída de pescado e de açaí extraídos no território municipal.
Art. 377. São instrumentos da política municipal de meio ambiente:
I – o licenciamento ambiental;
II – a criação de unidades de conservação;
III – o tombamento de bens de valor ecológico, histórico ou cultural; e
IV – a sinalização ecológica.
Parágrafo único. Os instrumentos referidos nos incisos II e III poderão ser instituídos por lei ou ato do Poder Executivo.
Art. 378. O Município manterá e defenderá as áreas de preservação permanente, especialmente aquelas que abrigam espécies raras, ameaçadas de extinção ou fundamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico.
Art. 379. O Município promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a capacitação técnica voltados à realidade amazônica, visando à utilização racional e não predatória dos recursos naturais.

Seção II

Da Coleta, Destinação e Tratamento dos Resíduos Sólidos

Art. 380. Compete ao Poder Público Municipal a responsabilidade pela coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e rurais, domiciliares, comerciais, hospitalares, químicos e industriais, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população.
Art. 381. Os resíduos sólidos gerados por pessoas físicas ou jurídicas no território municipal receberão tratamento específico e diferenciado, conforme sua natureza e periculosidade.
§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, os resíduos serão classificados, conforme a legislação federal, em perigosos e não perigosos.
§ 2º Consideram-se resíduos perigosos aqueles que, em razão de sua composição, quantidade ou características físicas, químicas, biológicas, radioativas ou infectocontagiosas, possam:
I – causar ou contribuir significativamente para a mortalidade da fauna e da flora, ou provocar doenças e incapacidades, reversíveis ou não, em seres humanos;
II – representar risco, atual ou potencial, à saúde pública ou ao meio ambiente, durante o transporte, o armazenamento, o tratamento ou a disposição final;
III – incluir líquidos que, por toxicidade ou concentração, não possam ser lançados em redes de esgoto, estações de tratamento ou corpos d'água;
IV – apresentar propriedades de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxidez ou radioatividade; e
V – derivar de fontes específicas classificadas como perigosas pela autoridade competente.
§ 3º Não se enquadram como resíduos perigosos:

I – efluentes líquidos domiciliares e urbanos provenientes de fontes pontuais;
II – resíduos domiciliares comuns, após coleta e processamento;
III – cinzas e escórias da queima de carvão ou combustíveis fósseis;
IV – fluidos e resíduos provenientes da perfuração e operação de poços de petróleo ou gás natural; e
V – outros resíduos que venham a ser assim classificados por norma técnica.
§ 4º O Poder Público Municipal deverá regulamentar, por lei ou decreto, a listagem, identificação da fonte geradora, critérios de classificação, transporte, acondicionamento, estocagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos.
Art. 382. O Município instituirá a coleta diferenciada e o manejo adequado dos resíduos industriais, hospitalares, laboratoriais, odontológicos, farmacêuticos e de outros estabelecimentos que gerem agentes patogênicos ou substâncias perigosas.
Parágrafo único. O tratamento desses resíduos poderá ser feito mediante aterros sanitários, incineração controlada ou outras técnicas adequadas, podendo o Município celebrar convênios ou consórcios com outros entes federados para sua execução.
Art. 383. O Sistema Municipal de Limpeza Pública compreende:
I – a limpeza de vias, praças, prédios e logradouros públicos;
II – a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares;
III – a realização de investimentos necessários à ampliação e modernização dos serviços; e
IV – a destinação econômica ou reaproveitamento de resíduos recicláveis.
§ 1º O sistema deverá observar as normas de uso e ocupação do solo e os princípios da sustentabilidade ambiental.
§ 2º O Município realizará estudos técnicos periódicos para definir áreas de disposição final, triagem, armazenamento e industrialização dos resíduos, com atenção aos diferentes tipos de rejeitos.
§ 3º A limpeza pública e a coleta serão realizadas em horários adequados, amplamente divulgados à população.
Art. 384. A execução dos serviços de limpeza pública e coleta de resíduos observará os seguintes princípios:
I – prioridade para a coleta de resíduos domiciliares e de materiais que apresentem risco à saúde pública;
II – utilização de equipamentos e veículos adequados ao transporte e à setorização do serviço;
III – proteção da saúde dos trabalhadores e prevenção de poluição decorrente da atividade;
IV – destinação final ambientalmente adequada; e
V – fornecimento obrigatório aos servidores de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como luvas, botas, máscaras e uniformes.
Parágrafo único. Nas zonas rurais, o Poder Público deverá elaborar calendário específico de coleta, por distrito, com ampla divulgação prévia.
Art. 385. Os serviços de limpeza pública e coleta poderão ser executados diretamente pelo Município ou por meio de permissão, concessão ou contrato administrativo, observados os seguintes requisitos:
I – comprovação de experiência mínima de três anos para empresas que realizem coleta de resíduos perigosos;
II – definição de coleta diferenciada por tipo de resíduo;
III – prazo contratual máximo de dois anos, admitida renovação mediante avaliação técnica;
IV – fixação da frota, do quadro de pessoal e dos equipamentos necessários à execução do serviço; e
V – manutenção de instalações operacionais adequadas no território municipal.
Parágrafo único. Nos casos de manipulação de resíduos perigosos, as licitações terão caráter nacional, observadas as normas da legislação federal pertinente.
Art. 386. A Administração Pública poderá alterar, modificar ou rescindir contratos de limpeza pública e coleta de resíduos, conforme previsão contratual e o interesse público.
Parágrafo único. Em situações de emergência ou crise comprovada no sistema de coleta, o Poder Público poderá intervir no serviço, assumindo-o diretamente, de forma temporária e precária, até a normalização do atendimento.

Seção III
Do Saneamento

Art. 387. O Município promoverá ações e programas de saneamento básico, compreendendo o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o manejo das águas pluviais, nos termos da legislação federal.
Parágrafo único. Nas localidades desprovidas de sistema público de saneamento básico e nas zonas rurais, o Município prestará orientação e assistência técnica e sanitária, incentivando e disciplinando a construção de poços, fossas e demais instalações adequadas, conforme normas ambientais e de saúde pública.
Art. 388. Para a execução e o desenvolvimento dos serviços de saneamento básico, o Município buscará a cooperação técnica e financeira do Estado, da União e de entidades públicas ou privadas, conforme previsto em lei e nos instrumentos de gestão compartilhada.
Art. 389. O Município deverá adotar medidas, isoladamente ou em parceria com outros entes federativos, para:
I – eliminar ou corrigir situações de esgotamento sanitário inadequado, inclusive esgoto a céu aberto;
II – garantir o acesso universal e seguro à água potável;
III – prevenir e combater a contaminação de mananciais; e
IV – promover a melhoria contínua da qualidade da água distribuída à população.

Seção IV
Da Proteção da Fauna

Art. 390. O Município fomentará políticas públicas de proteção e bem-estar da fauna, por meio de programas educativos, campanhas e ações de fiscalização, em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes, visando à prevenção e repressão de maus-tratos, caça, tráfico e outras práticas lesivas aos animais.
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a estrutura administrativa ou o órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas municipais de proteção à fauna.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

Art. 391. O Município promoverá ações preventivas e de apoio à segurança pública, observadas as competências dos demais entes federativos, com o objetivo de contribuir para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
Parágrafo único. As ações municipais de segurança observarão as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, priorizando a integração entre as políticas sociais e as políticas de segurança.
Art. 392. O Município poderá adotar medidas voltadas ao enfrentamento da insegurança pública, especialmente:
I – participar, em regime de cooperação, de programas e ações desenvolvidos pelas Polícias Federal, Militar, Civil e outros órgãos de segurança, prestando apoio técnico e logístico, quando possível;
II – implantar sistemas de videomonitoramento e vigilância eletrônica em áreas de grande circulação, praças e logradouros públicos; e
III – desenvolver programas sociais e comunitários voltados à prevenção da violência, proteção de grupos vulneráveis e promoção da cidadania.
Art. 393. Em caráter emergencial e mediante solicitação formal das autoridades policiais competentes, o Município poderá oferecer apoio logístico e estrutural às operações de segurança pública, visando à preservação da ordem e à integridade da população.
§ 1º O Município, quando disponibilizar recursos financeiros, encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, cópia da documentação comprobatória da solicitação e da destinação dos recursos.
§ 2º Os recursos destinados a operações emergenciais poderão ser próprios ou provenientes de convênios com o Estado, a União ou outros entes públicos, devendo ser aplicados exclusivamente na finalidade específica que justificou sua liberação.
§ 3º É vedada a utilização dos recursos referidos neste artigo para fins diversos dos previstos na solicitação policial e devidamente autorizados.

CAPÍTULO IX
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE

Art. 394. A família, base da sociedade, gozará de especial atenção do Município, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Amazonas.
§ 1º O Município, em cooperação com a União e o Estado, assegurará assistência à família, em atenção a cada um de seus membros, criando mecanismos para prevenir e coibir qualquer forma de violência no âmbito das relações familiares.
§ 2º O Município desenvolverá políticas de atendimento à criança e ao adolescente, observando o disposto nos arts. 227, 228 e 229 da Constituição do Estado do Amazonas.
§ 3º É vedada a condução de criança ou adolescente a qualquer repartição de natureza policial, salvo nas hipóteses legalmente previstas para medidas socioeducativas ou proteção especial.
Art. 395. Os programas de assistência à maternidade, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente serão providos pelo Município, em consonância com os arts. 224 e 246 da Constituição do Estado do Amazonas.
§ 1º Aos idosos com idade igual ou superior a 65 anos e aos portadores de deficiência com mobilidade reduzida é garantida a gratuidade no transporte coletivo urbano e fluvial.
§ 2º As empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo fluvial poderão receber benefícios fiscais municipais, desde que cumpram o disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º O Plano Diretor Municipal deverá conter dispositivos que garantam aos portadores de deficiência física o livre acesso a logradouros públicos, prédios de uso público e transporte coletivo urbano e fluvial, respeitando as normas de acessibilidade.
§ 4º Crianças e adolescentes terão prioridade no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e em demais unidades de saúde do Município, devendo ser afixadas placas com o telefone do Conselho Tutelar, para possibilitar comunicação imediata em caso de descumprimento deste direito.

CAPÍTULO X
DA POPULAÇÃO RIBEIRINHA E DO POVO DA FLORESTA

Art. 396. O Município suplementará, quando necessário, a ação da União e do Estado na assistência aos grupos, comunidades e organizações indígenas, bem como à população interiorana, nos termos do art. 251 da Constituição do Estado do Amazonas.
Art. 397. O Município dará prioridade à instalação de Núcleos de Educação Escolar Indígena, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a inclusão e valorização da cultura e língua dos povos indígenas.
Art. 398. O Município destinará centros culturais para a realização de eventos indígenas, como assembleias, reuniões e outras atividades voltadas à preservação das tradições e culturas dos povos indígenas.
Art. 399. O Município dará prioridade à contratação de profissionais indígenas em áreas de educação, saúde e demais serviços públicos, especialmente para atuação nas aldeias e comunidades tradicionais.
Art. 400. O Município instituirá programas de recuperação da memória histórica indígena e reafirmação das identidades étnicas, promovendo a valorização das línguas, costumes e tradições culturais.
Art. 401. O Município garantirá, nas unidades de saúde:
I - a disponibilidade de intérpretes indígenas para facilitar o atendimento;
II - a oferta de dieta adequada à cultura alimentar indígena;
III - a presença de cuidadores tradicionais, como parteiras, pajés e outros profissionais ligados à cultura indígena, quando necessário para o atendimento de pacientes.

CAPÍTULO XI
DA HABITAÇÃO

Art. 402. O Município, isoladamente ou em conjunto com a União e o Estado, promoverá programas de construção de moradias e saneamento básico, visando assegurar um padrão mínimo de qualidade de vida urbana compatível com a dignidade humana.
§ 1º Prioridade será dada aos programas habitacionais voltados à erradicação de submoradias e àquelas situações de extrema pobreza.
§ 2º O Município incentivará e prestará apoio material e técnico às iniciativas de construção de moradias e de saneamento básico realizadas por mutirões comunitários.

CAPÍTULO XII
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 403. O Poder Público Municipal não poderá inibir a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, observados os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição da República.
Parágrafo único. O Município instituirá uma Tribuna Popular Comunitária, em local público, para a livre manifestação dos cidadãos.
Art. 404. Os recursos públicos destinados à publicidade oficial serão tornados públicos mediante balancetes mensais, assegurando transparência e controle social.

TÍTULO VIII
DO FERIADO MUNICIPAL E ANIVERSÁRIO DA CIDADE

Art. 405. Fica instituído como feriado municipal o dia 31 de janeiro, em homenagem à emancipação política do Município de Anamã, ocorrida em 31 de janeiro de 1983.
Art. 406. O Poder Público Municipal deverá promover e apoiar atividades culturais, esportivas, religiosas e sociais durante a semana em que se comemorar o aniversário de emancipação do Município, garantindo ampla participação da comunidade.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 407. O Poder Público Municipal promoverá e estimulará o estudo e a difusão de conhecimentos sobre as plantas amazônicas utilizadas na medicina tradicional, indígena e popular, visando à preservação dos saberes e práticas regionais, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.
Art. 408. O Município poderá instituir, por lei, a Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, observadas as diretrizes do art. 144, §8º, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A organização, o funcionamento e o regime disciplinar da Guarda Municipal serão definidos em lei específica, sendo vedado o porte de armas de fogo, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação federal.
Art. 409. O Município somente assumirá o ensino fundamental e a educação infantil mediante garantia de assistência técnica e cooperação financeira do Estado, formalizadas por meio de convênio, com ciência da Câmara Municipal.
Art. 410. O Município incentivará a criação de Conselhos e Associações Comunitárias de Bairro, com a finalidade de colaborar com o Poder Público na identificação e solução dos problemas locais, fortalecendo a participação popular na gestão municipal.
Art. 411. O Prefeito e os Vereadores, ao promulgarem esta Lei Orgânica, prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e as leis do Município.
Art. 412. É obrigatória a apresentação de declaração de bens antes da posse e ao término do exercício de cargo, função ou emprego público, devendo constar a origem dos bens declarados.
Art. 413. Os pedidos de aposentadoria deverão tramitar com prioridade, devendo ser decididos pela autoridade competente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 414. O Município, com o apoio técnico do Estado, editará as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional, no que couber ao seu interesse local.
Art. 415. O Município poderá criar, por lei, o Serviço Municipal de Água e Esgoto, observadas as diretrizes nacionais de saneamento básico e as competências dos entes federativos.
Art. 416. Leis complementares disporão sobre a criação dos seguintes Conselhos Municipais:
I – de Educação;
II – de Cultura, Desporto e Lazer;
III – de Meio Ambiente;
IV – de Defesa dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente;
V – de Saúde;
VI – de Urbanismo e Saneamento;
VII – de Assistência Social;
VIII – de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
VI – Comunitário Municipal.
§ 1º Os Conselhos Municipais serão compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, garantindo-se a representação de entidades de classe, associações de bairro, instituições religiosas, cooperativas e organizações comunitárias.
§ 2º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 3º As comunidades indígenas poderão constituir Associações Indígenas Municipais, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse específico.
§ 4º O Conselho Comunitário Municipal atuará como órgão consultivo e de controle social, auxiliando a Administração Pública na elaboração e acompanhamento de planos e ações municipais.
Art. 417. Os limites distritais serão estabelecidos com apoio dos órgãos técnicos estaduais competentes.
Art. 418. Lei complementar disporá sobre a concessão de bolsas de estudo, mediante convênios com instituições de ensino e pesquisa, destinadas à formação e aperfeiçoamento de estudantes e profissionais para atender às necessidades do Município.
Art. 419. São feriados municipais:
I – 31 de janeiro, data da emancipação política do Município de Anamã;
II – 2 de julho, data da elevação da Vila de Anamã à categoria de Município;
III – 4 de outubro, dia do padroeiro São Francisco de Assis.
Parágrafo único. Nesses dias, serão suspensas as atividades comerciais e administrativas, ressalvados os serviços essenciais definidos em lei.
Art. 420. O Município instituirá o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, o Estatuto do Magistério Municipal e demais normas correlatas.
Art. 421. A Câmara Municipal revisará, por meio de comissão especial, no prazo de três anos, todas as doações, concessões e alienações de terras públicas com área superior a duzentos e cinquenta hectares, realizadas entre 1º de janeiro de 1962 e a promulgação da Constituição Estadual, em conformidade com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.
Art. 422. No prazo de até 180 dias da promulgação desta Lei, será realizada a revisão dos proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas municipais, de modo a adequá-los às normas desta Lei Orgânica e da Constituição Estadual.
Art. 423. Os servidores públicos civis em exercício contínuo há, pelo menos, cinco anos na data da promulgação da Constituição da República, que não tenham sido admitidos na forma do art. 190 da Constituição Estadual, serão considerados estáveis, observadas as condições previstas em lei.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão ou de livre exoneração.
Art. 424. O Município não poderá destinar à despesa com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento de sua receita corrente, devendo, em caso de excesso, reduzir o percentual excedente em um quinto por ano, até o reenquadramento no limite.
Art. 425. O Município organizará, no prazo de um ano, com a participação da comunidade, o Museu Municipal de Anamã, destinado à preservação de sua memória histórica e cultural.
Art. 426. O Município poderá oferecer moradia funcional aos profissionais das áreas de saúde, educação e segurança pública que atuem em seu território, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público.
Art. 427. O Comandante da Polícia Militar destacado no Município poderá exercer a função de Assessor Militar da Prefeitura, mediante autorização do Comando-Geral da Polícia Militar e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 428. Serão encaminhados exemplares autografados desta Lei Orgânica às seguintes instituições: Governo do Estado, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa, Câmara Municipal, Prefeito, Biblioteca Pública Municipal, Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas, e às escolas e entidades representativas do Município.

Art. 429. O Poder Executivo instituirá, no prazo de 180 dias, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com competência para deliberar, fiscalizar e propor políticas públicas ambientais no âmbito do Município.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda de Revisão à Lei Orgânica do município de Anamã entra em vigor na data de sua publicação.

Anamã/AM, 01, de dezembro de 2025.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente da Câmara Municipal de Anamã

OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS
1º Vice-Presidente

JANE DOS SANTOS MENEZES
2º Vice-Presidente

ENEDINA GONÇALVES DE MATOS
1ª Secretária

GLICIA CRISTINA NUNES
2ª Secretária

Publicado por:
Andreza Bernardo Jucá
Código Identificador:DA11BE55

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 125A, DE 12 DE AGOSTO 2025.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora Municipal **LANNA JESSY SIQUEIRA CORREA**, na função de Fiscal de Contrato, com o objetivo de supervisionar e fiscalizar os contratos administrativos firmados com a Câmara Municipal de Anamã – Amazonas.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos, ora designado, é garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade; **VII** – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato; **XI** – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos administrativos firmados com esta Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Anamã – AM, em 12 de agosto de 2025.

FLAVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente da CMA

Publicado por:
Andreza Bernardo Jucá
Código Identificador:309B1D1C

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

CONSIDERANDO os processos de dispensa de licitação abaixo identificados:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-CMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-CMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-CMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-CMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025-CMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-CMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025-CMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025-CMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025-CMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025-CMB

Tem-se que:

a) Tais atos de **homologação** e **adjudicação**de processos de dispensa de licitação deveriam ter sido postados em sitio oficial para conhecimento público, no caso em questão, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas, para apresentação de proposta, mas somente foi publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.
b) Numa falha de entendimento, e na demora na assinatura de Termo de Adesão junto a Associação dos Municípios do Amazonas, entidade responsável pelo referido portal de informações, não foi possível a publicação dos atos administrativos.

CONSIDERANDO, ainda, nessa senda, o poder e dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros, em especial pelo art. 55 da Lei 9.874/99 abaixo transcrito:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CONSIDERANDO, por fim, que não se constata, tanto no processo de contratação direta quanto no processo de formalização de contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com os serviços contratados já sendo prestados sem prejuízo à Administração ou a terceiros.
Ficam, dessa forma, convalidados os atos relativos à publicação das **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** de processos de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Barreirinha/AM**:**

1º) ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-CMB.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 001/2025;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa J SOARES DA SILVA CONFECCOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 35.839.204./0001-03, situada na Rua 31 de março, Centro, Cep: 69.160-000 Barreirinha/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de R$ 61.813,19 (Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Treze Reais e Dezenove Centavos), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, 29 de janeiro de 2025.

RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM

2º) ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-CMB

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 002/2025;
CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM;
CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa SUPERMERCADO NORTE AMAZONAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 30.353.169/0001-96, situada na Rua Militão, N.º 50, Centro, Cep: 69.160-000 Barreirinha/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de R$ 52.944,84 (Cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, 29 de janeiro de 2025.

RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM

3º) ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-CMB

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 003/2025;
CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de serviços de internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa MR JOMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 02.891.541/0001-82, situada na Rua Faria Neto, Centro, Cep: 69,151--000 Barreirinha/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de R$ 52.734,00 (Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, 29 de janeiro de 2025.

RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM

4º) ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-CMB

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 004/2025;
CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de serviços de elaboração do Portal da Transparência do ano de 2025, adesão do sistema de geração de arquivos para o TCE-AM, competências de 2017 a 2025, adesão do sistema de patrimônio e adesão do sistema gestor de contratos e licitações para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM;
CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa DPA CONTABILIDADE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 11.117.078/0001-07, situada na Av. Vieiralves, N.º 732, Letra A – Bairro Vieiralves, Cidade de Manaus/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de R$ 35.820,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, 29 de janeiro de 2025.

RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM

5º) ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025-CMB

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 005/2025;
CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM;
CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa JOELSON ALVES DE NEGREIROS-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 02.721.588/0001-06, situada na Rua Fileto Pires, N.º 1592, Centro, Cep: 69.100-152 Itacoatiara/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de R$ 56.001,00 (Cinquenta e Seis mil, e Um real), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, 11 de fevereiro de 2025.

RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM

6º) ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-CMB

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 006/2025;
CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de materiais descartáveis e utensílios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM;
CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa GRAF SERPA EDITORA GRAFICA E PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 10.615.429/0001-47, situada na Rua Av Mario Andreazza N.º 1147, Centro, Cep: 69.104-050, Itacoatiara/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de R$ 40.970,89 (Quarenta Mil, Novecentos e Setenta Reais e Oitenta e Nove Centavos), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, 11 de fevereiro de 2025.

RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM

7º) ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025-CMB

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 007/2025;
CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado tipo split, com controle remoto, para atender a Câmara Municipal de Barreirinha, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, conforme as necessidades.

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:
I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa MELQUIADES SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 00.251.669/0001-56, situada na Rua Cametá, Centro, Cep: 69.160-000 Barreirinha/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de R$ 48.020,00 (Quarenta e Oito Mil e vinte Reais), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, 29 de janeiro de 2025.

RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM

8º) ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025-CMB

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 008/2025;
CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Física ou jurídica para aquisição de serviços na locação de lancha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM;
CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da pessoa física IRONILSON LUIZ DE SOUZA CARNEIRO, pessoa física de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa física - CPF, sob o nº 445.061.982-04, situada na TV. Pindorama s/n, São Judas Tadeu, Cep: 69,160--000 Barreirinha/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, 02 de maio de 2025.

RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM

9º) ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025-CMB

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 009/2025;
CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa jurídica para aquisição de gasolina comum e gás liquefeito de pretróleo-glp (13 kg), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM;
CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:
I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da pessoa física PONTÃO URUCURITUBA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 50.167.031/0001-53, situada na Rua Militão Dutra s/n, Margem direita do Paraná do Ramos, Cep: 69,160--000 Barreirinha/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de R$ 49.860,00 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Sessenta Reais), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, 03 de maio de 2025.

RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM

10º) ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025-CMB

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 10/2025;
CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM;
CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da pessoa jurídica B D MACIEL LOPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 40.076132/0001-11, situada na Rodovia BH1 Nilo Pereira nº 1451, Santa Luzia, Cep: 69,160--000 Barreirinha/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de R$ 34.226,25 (Trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, 29 de julho de 2025.

RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM

REITERA-SE que esta **CONVALIDAÇÃO** se encontra respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Barreirinha/AM, 05 de dezembro de 2025.

RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM

Publicado por:
Adrea Dos Santos Araújo
Código Identificador:B747F221

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 072/2025 – GP/CMBC

DECRETO Nº 072/2025 – GP/CMBC.

Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Benjamin Constant, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, VEREADOR LUCAS DA SILVA FELIX, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o feriado nacional, **Dia da Consciência Negra**, no dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira);

CONSIDERANDO o Decreto nº 358, de 17 de novembro de 2025 do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

ART. 1º Ponto Facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Benjamin Constant – Amazonas, no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUCAS DA SILVA FELIX
Presidente

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:EB74B57C

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, NO PERÍODO DE 09 A 12 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereadora JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, usando das atribuições usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 42, c/c o art. 36, do Regimento Interno da Casa.
CONSIDERANDO, a solicitação do Juiz de Direito da Comarca de Coari do Plenário e de algumas dependências do prédio da Câmara Municipal, para a realização de Sessão do Tribunal do Juri, no período de 09.12.2025 a 12.12.2025.
CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir a circulação de pessoas durante as sessões do Tribunal do Juri, resolve e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Ficam SUSPENSAS todas as atividades administrativas, inclusive as sessões plenárias do prédio da Câmara Municipal de Coari, no período de 09.12.2025 a 12.12.2025, no horário das 8h às 18h, para a realização de Sessão do Tribunal do Juri da Comarca de Coari.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de dezembro de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Antonio Soares Dos Santos
Código Identificador:BF4E57C3

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SRP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº001/2025 – SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eirunepé.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Abertura: 18/12/2025 às 10:00h (Horário de Brasília).
O Edital ficará disponível aos interessados a partir do dia 08/12/2025, na plataforma www.licitanet.com.br, no sítio eletrônico https:// https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/eirunepe-camara/t/procedimentos-licitatorios, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser solicitado pelo e-mail: cmlcamaraern2024@outlook.com, ou poderá ser retirado na sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Eirunepé, situada à Rua Santa Terezinha, nº214, Centro, CEP 69.880-000, Eirunepé/AM., em dias úteis e de expediente, no horário de 08h00min as 14h00min.

Eirunepé/AM, 05 de dezembro de 2025.

FRANCISCA DE ARAÚJO MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:4C075158

CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-SRP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº002/2025 – SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eirunepé.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Abertura: 18/12/2025 às 15:00h (Horário de Brasília).
O Edital ficará disponível aos interessados a partir do dia 08/12/2025, na plataforma www.licitanet.com.br, no sítio eletrônico https:// https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/eirunepe-camara/t/procedimentos-licitatorios, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser solicitado pelo e-mail: cmlcamaraern2024@outlook.com, ou poderá ser retirado na sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Eirunepé, situada à Rua Santa Terezinha, nº214, Centro, CEP 69.880-000, Eirunepé/AM., em dias úteis e de expediente, no horário de 08h00min as 14h00min.

Eirunepé/AM, 05 de dezembro de 2025.

FRANCISCA DE ARAÚJO MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:D6263FF5

CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-SRP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº003/2025 – SRP, cujo objeto é o Registro de

Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eirunepé.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Abertura: 19/12/2025 às 10:00h (Horário de Brasília).
O Edital ficará disponível aos interessados a partir do dia 09/12/2025, na plataforma www.licitanet.com.br, no sítio eletrônico https:// https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/eirunepe-camara/t/procedimentos-licitatorios, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser solicitado pelo e-mail: cmlcamaraern2024@outlook.com, ou poderá ser retirado na sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Eirunepé, situada à Rua Santa Terezinha, nº214, Centro, CEP 69.880-000, Eirunepé/AM., em dias úteis e de expediente, no horário de 08h00min as 14h00min.

Eirunepé/AM, 05 de dezembro de 2025.

FRANCISCA DE ARAÚJO MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:2F50E978

CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-SRP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº004/2025 – SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eirunepé.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Abertura: 19/12/2025 às 16:00h (Horário de Brasília).
O Edital ficará disponível aos interessados a partir do dia 09/12/2025, na plataforma www.licitanet.com.br, no sítio eletrônico https:// https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/eirunepe-camara/t/procedimentos-licitatorios, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser solicitado pelo e-mail: cmlcamaraern2024@outlook.com, ou poderá ser retirado na sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Eirunepé, situada à Rua Santa Terezinha, nº214, Centro, CEP 69.880-000, Eirunepé/AM., em dias úteis e de expediente, no horário de 08h00min as 14h00min.

Eirunepé/AM, 05 de dezembro de 2025.

FRANCISCA DE ARAÚJO MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:B5CAA812

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO/INCOMPATIBILIDADE

Eu, **ASTRO BEZERRA DE LIRA**, brasileiro, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado em Envira/AM, suplente diplomado convocado para tomar posse como vereador do Poder Legislativo de Envira-AM, venho, para os devidos fins, que:

1. SOBRE CONTRATOS COM O MUNICÍPIO

( ) **DECLARO**, **sob as penas da lei, que não firmo, nem mantenho contrato(s) com o Município de Envira/AM, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos, em conformidade com o art. 173, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira-AM, art. 33, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, e art. 54, I, "a", da Constituição Federal.**

( ) **DECLARO que firmo ou mantenho contrato(s) com o Município de Envira/AM ou entidades vinculadas, conforme discriminação abaixo:**

- Contrato nº: _____
Objeto do Contrato: _____
Órgão contratante: _____

- Contrato nº: _____
Objeto do Contrato: _____
Órgão contratante: _____

- Contrato nº: _____
Objeto do Contrato: _____
Órgão contratante: _____
- Contrato nº: _____

Objeto do Contrato: _____
Órgão contratante: _____

2. CIÊNCIA DAS VEDAÇÕES
Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento de que em regra, nos termos do art. 173, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira-AM, art. 33, inciso I, "a", da Lei Orgânica Municipal e art. 54, inciso I, "a", da Constituição Federal, é vedado ao vereador firmar ou manter contrato com o Município, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos.

3. DECLARAÇÃO DO CONVOCADO
( ) Declaro que desejo assumir o mandato, uma vez que não possuo nenhum impedimento/incompatibilidade legal.
( ) Declaro que não desejo assumir o mandato, em razão da existência de impedimento/incompatibilidade legal.

4. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou falsidade nesta declaração, poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

Envira/AM, _____ de _____ de 2025.

ASTRO BEZERRA DE LIRA
Suplente de Vereador, Filiado ao Partido PSD.

Assinatura do vereador suplente convocado: _____

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:3011A8F0

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
ATA ELETRÔNICA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Identificação Básica:Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 28/11/2025 - 08:00 ; Encerramento: 28/11/2025 - 11:49.
Mesa Diretora:Presidente: Ivan Pereira / UNIÃO ; Vice-Presidente: Lindomar Silva / PP ; 1º Secretário: João Kennedy / UNIÃO ; 2º Secretário: Nonato Lopes / PSDB.
Lista de Presença na Sessão:Breno Lopes / MDB ; Clemonds Pinheiro / PSD ; Dinho Alves / PSD ; Ivan Pereira / UNIÃO ; João Kennedy / UNIÃO ; José Jorge / REPUBLICANOS ; Lindomar Silva / PP ; Nonato Lopes / PSDB ; Rerison Laian / MDB.
Justificativas de Ausências na Sessão:Abraão Cláudio / Ausência por Licença Médica ; Rômulo Oliveira / Ausência por Licença Particular
Expedientes:Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, Vereador Sebastião Ivan, declarou aberta, de forma oficial a 14ª Sessão Ordinária do 2º Período da 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Envira, no ano de 2025.Leitura e Votação da Ata da Sessão Anterior: Solicitou ao Secretário que procedesse à coleta das assinaturas dos

vereadores presentes, conforme o devido registro legal. Em seguida, propôs a dispensa e leitura da Ata da 13ª sessão ordinária do 2° período, ficando a referida ata aprovada e será publicada no Diário Oficial dos Municípios AAM.
Matérias do Expediente:1 - Parecer nº 25 de 2025, Parecer conjunto n° 025/2025 das Comiss6es Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, sobre Projeto de Decreto Legislativo Nº 006/2025 de 11 de novembro de 2025, que concede o titulo de cidadão honorário do Município de Envira-AM, ao Excelentíssimo Senhor Gladson de Lima Cameli, govenador do Estado do Acre, e da outras providencias. Autores: CCJ - Comissão de Constituição e Justiça, CFO - Comissão de Finanças e Orçamento, CRF - Comissão de Redação Final, Número de Protocolo: 116, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;2 - Parecer nº 26 de 2025, Parecer conjunto n° 026/2025 das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final e Saúde, sobre Projeto de Lei Legislativo n° 006/2025 -GVI, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a instituição de diretrizes para o fortalecimento e promoção das ações de ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Envira-AM, e da outras providencias. Autores: CCJ - Comissão de Constituição e Justiça, CFO - Comissão de Finanças e Orçamento, CRF - Comissão de Redação Final, CS - Comissão de Saúde, Número de Protocolo: 117, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;3 - Parecer nº 27 de 2025, Parecer conjunto n° 027/2025 das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final e Saúde, sobre Projeto de Lei Legislativo n° 001/2025 -GVFL, de 12 de novembro de 2025, que institui, no âmbito do Município de Envira-AM, o "novembro azul" - mês de conscientização e prevenção ao câncer de próstata, e da outras providencias. Autor: CCJ - Comissão de Constituição e Justiça, Número de Protocolo: 118, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;9 - Requerimento nº 97 de 2025, Solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal informações sobre as providências adotadas em relação às matérias aprovadas pela Câmara Municipal de Envira e devidamente encaminhadas para sanção e execução Autores: Abraão Cláudio, Breno Lopes, Clemonds Pinheiro, Dinho Alves, Ivan Pereira, João Kennedy, José Jorge, Lindomar Silva, Nonato Lopes, Rerison Laian, Rômulo Oliveira, Número de Protocolo: 122, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;10 - Requerimento nº 98 de 2025, Solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal a construção de um trapiche de madeira no Beco dos Três Bocas, visando garantir acesso seguro aos moradores, especialmente crianças, idosos e pessoas que necessitam de atendimento de saúde. Autor: Lindomar Silva, Número de Protocolo: 123, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;11 - Requerimento nº 99 de 2025, Solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização de serviço de roçagem da vegetação (capim) acumulada no Igarapé do Buriti, nas áreas que passam sob as principais pontes da cidade até sua margem ao Rio Tarauacá do Município de Envira-AM. Autor: Nonato Lopes, Número de Protocolo: 124, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;12 - Requerimento nº 101 de 2025, Solicita ao Poder Executivo Municipal a realização de serviços de tapa-buracos nas vias públicas de Envira, visando melhorar a mobilidade urbana, garantir a segurança de pedestres e condutores. Autor: Ivan Pereira, Número de Protocolo: 125, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;13 - Requerimento nº 102 de 2025, Requerimento nº 006, de 02 de outubro de 2025, que solicita providências urgentes quanto à atualização do Portal da Transparência Municipal, visando assegurar o acesso público às informações oficiais, em cumprimento à legislação vigente e aos princípios da publicidade e da transparência administrativa. Requerimento nº 009, de 06 de novembro de 2025, que solicita informações sobre o andamento e a previsão de aplicação da prova referente ao Projeto Bolsa Universitária, em conformidade com a Lei Municipal nº 452/2025, de autoria deste parlamentar, que institui o referido programa. Autor: Rerison Laian, Número de Protocolo: 126, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;
Lista de Presença na Ordem do Dia:Breno Lopes / MDB ; Clemonds Pinheiro / PSD ; Dinho Alves / PSD ; Ivan Pereira / UNIÃO ; João Kennedy / UNIÃO ; José Jorge / REPUBLICANOS ; Lindomar Silva / PP ; Nonato Lopes / PSDB ; Rerison Laian / MDB.
Matérias da Ordem do Dia:1 - Parecer nº 25 de 2025, Parecer conjunto n° 025/2025 das Comiss6es Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, sobre Projeto de Decreto Legislativo Nº 006/2025 de 11 de novembro de 2025, que concede o titulo de cidadão honorário do Município de Envira-AM, ao Excelentíssimo Senhor Gladson de Lima Cameli, govenador do Estado do Acre, e da outras providencias. Autores: CCJ - Comissão de Constituição e Justiça, CFO - Comissão de Finanças e Orçamento, CRF - Comissão de Redação Final, Número de Protocolo: 116, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por UnanimidadeVotos Nominais :Breno Lopes - Sim ; Clemonds Pinheiro - Sim ; Dinho Alves - Sim ; Ivan Pereira - Não Votou ; José Jorge - Sim ; João Kennedy - Sim ; Lindomar Silva - Sim ; Nonato Lopes - Sim ; Rerison Laian - Sim ;2 - Emenda Modificativa nº 16 de 2025, Emenda modificativa Nº 01/2025 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 06/2025. Que modifica a redação do paragrafo Único do Art. 2º do Projeto de decreto Legislativo Nº 06/2025. Autores: CCJ - Comissão de Constituição e Justiça, CFO - Comissão de Finanças e Orçamento, CRF - Comissão de Redação Final, Número de Protocolo: 119, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por UnanimidadeVotos Nominais :Breno Lopes - Sim ; Clemonds Pinheiro - Sim ; Dinho Alves - Sim ; Ivan Pereira - Não Votou ; José Jorge - Sim ; João Kennedy - Sim ; Lindomar Silva - Sim ; Nonato Lopes - Sim ; Rerison Laian - Sim ;3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 8 de 2025, Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Envira-AM ao Excelentíssimo Senhor Gladson de Lima Cameli, Governador do Estado do Acre, e dá outras providências. Autores: Abraão Cláudio, Breno Lopes, Clemonds Pinheiro, Dinho Alves, Ivan Pereira, João Kennedy, José Jorge, Lindomar Silva, Nonato Lopes, Rerison Laian, Rômulo Oliveira, Número de Protocolo: 120, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por UnanimidadeVotos Nominais :Breno Lopes - Sim ; Clemonds Pinheiro - Sim ; Dinho Alves - Sim ; Ivan Pereira - Não Votou ; José Jorge - Sim ; João Kennedy - Sim ; Lindomar Silva - Sim ; Nonato Lopes - Sim ; Rerison Laian - Sim ;4 - Parecer nº 26 de 2025, Parecer conjunto n° 026/2025 das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final e Saúde, sobre Projeto de Lei Legislativo n° 006/2025 -GVI, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a instituição de diretrizes para o fortalecimento e promoção das ações de ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Envira-AM, e da outras providencias. Autores: CCJ - Comissão de Constituição e Justiça, CFO - Comissão de Finanças e Orçamento, CRF - Comissão de Redação Final, CS - Comissão de Saúde, Número de Protocolo: 117, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por UnanimidadeVotos Nominais :Breno Lopes - Sim ; Clemonds Pinheiro - Sim ; Dinho Alves - Sim ; Ivan Pereira - Não Votou ; José Jorge - Sim ; João Kennedy - Sim ; Lindomar Silva - Sim ; Nonato Lopes - Sim ; Rerison Laian - Sim ;5 - Projeto de Lei Legislativo nº 3 de 2025, Que dispõe sobre a instituição de diretrizes para o fortalecimento e promoção das ações de ouvidoria do sistema único de saúde SUS no âmbito do município de Envira-Am, e dá outras providências. Autor: Ivan Pereira, Número de Protocolo: 108, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por Maioria AbsolutaVotos Nominais :Breno Lopes - Sim ; Clemonds Pinheiro - Sim ; Dinho Alves - Sim ; Ivan Pereira - Não Votou ; José Jorge - Sim ; João Kennedy - Sim ; Lindomar Silva - Sim ; Nonato Lopes - Sim ; Rerison Laian - Sim ;6 - Parecer nº 27 de 2025, Parecer conjunto n° 027/2025 das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final e Saúde, sobre Projeto de Lei Legislativo n° 001/2025 -GVFL, de 12 de novembro de 2025, que institui, no âmbito do Município de Envira-AM, o "novembro azul" - mês de conscientização e prevenção ao câncer de próstata, e da outras providencias. Autor: CCJ - Comissão de Constituição e Justiça, Número de Protocolo: 118, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por UnanimidadeVotos Nominais :Breno Lopes - Sim ; Clemonds Pinheiro - Sim ; Dinho Alves - Sim ; Ivan Pereira - Não Votou ; José Jorge - Sim ; João Kennedy - Sim ; Lindomar Silva - Sim ; Nonato Lopes - Sim ; Rerison Laian - Sim ;7 - Projeto de Lei Legislativo nº 2 de 2025, Que institui, no âmbito do Município de Envira-Am, o NOVEMBRO AZUL mês de conscientização e prevenção ao câncer de Próstata, e dá outras providências. Autor: Lindomar Silva, Número de Protocolo: 107, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por Maioria AbsolutaVotos Nominais :Breno Lopes - Sim ; Clemonds Pinheiro - Sim ; Dinho Alves - Sim ; Ivan Pereira - Não Votou ; José Jorge - Sim ; João Kennedy - Sim ; Lindomar Silva - Sim ; Nonato Lopes - Sim ; Rerison Laian - Sim ;9 - Requerimento nº 97

de 2025, Solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal informações sobre as providências adotadas em relação às matérias aprovadas pela Câmara Municipal de Envira e devidamente encaminhadas para sanção e execução Autores: Abraão Cláudio, Breno Lopes, Clemonds Pinheiro, Dinho Alves, Ivan Pereira, João Kennedy, José Jorge, Lindomar Silva, Nonato Lopes, Rerison Laian, Rômulo Oliveira, Número de Protocolo: 122, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por UnanimidadeVotos Nominais :Breno Lopes - Sim ; Clemonds Pinheiro - Sim ; Dinho Alves - Sim ; Ivan Pereira - Não Votou ; José Jorge - Sim ; João Kennedy - Sim ; Lindomar Silva - Sim ; Nonato Lopes - Sim ; Rerison Laian - Sim ;10 - Requerimento nº 98 de 2025, Solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal a construção de um trapiche de madeira no Beco dos Três Bocas, visando garantir acesso seguro aos moradores, especialmente crianças, idosos e pessoas que necessitam de atendimento de saúde. Autor: Lindomar Silva, Número de Protocolo: 123, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por UnanimidadeVotos Nominais :Breno Lopes - Sim ; Clemonds Pinheiro - Sim ; Dinho Alves - Sim ; Ivan Pereira - Não Votou ; José Jorge - Sim ; João Kennedy - Sim ; Lindomar Silva - Sim ; Nonato Lopes - Sim ; Rerison Laian - Sim ;11 - Requerimento nº 99 de 2025, Solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização de serviço de roçagem da vegetação (capim) acumulada no Igarapé do Buriti, nas áreas que passam sob as principais pontes da cidade até sua margem ao Rio Tarauacá do Município de Envira-AM. Autor: Nonato Lopes, Número de Protocolo: 124, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por UnanimidadeVotos Nominais :Breno Lopes - Sim ; Clemonds Pinheiro - Sim ; Dinho Alves - Sim ; Ivan Pereira - Não Votou ; José Jorge - Sim ; João Kennedy - Sim ; Lindomar Silva - Sim ; Nonato Lopes - Sim ; Rerison Laian - Sim ;12 - Requerimento nº 101 de 2025, Solicita ao Poder Executivo Municipal a realização de serviços de tapa-buracos nas vias públicas de Envira, visando melhorar a mobilidade urbana, garantir a segurança de pedestres e condutores. Autor: Ivan Pereira, Número de Protocolo: 125, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por UnanimidadeVotos Nominais :Breno Lopes - Sim ; Clemonds Pinheiro - Sim ; Dinho Alves - Sim ; Ivan Pereira - Não Votou ; José Jorge - Sim ; João Kennedy - Sim ; Lindomar Silva - Sim ; Nonato Lopes - Sim ; Rerison Laian - Sim ;13 - Requerimento nº 102 de 2025, Requerimento nº 006, de 02 de outubro de 2025, que solicita providências urgentes quanto à atualização do Portal da Transparência Municipal, visando assegurar o acesso público às informações oficiais, em cumprimento à legislação vigente e aos princípios da publicidade e da transparência administrativa. Requerimento nº 009, de 06 de novembro de 2025, que solicita informações sobre o andamento e a previsão de aplicação da prova referente ao Projeto Bolsa Universitária, em conformidade com a Lei Municipal nº 452/2025, de autoria deste parlamentar, que institui o referido programa. Autor: Rerison Laian, Número de Protocolo: 126, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por UnanimidadeVotos Nominais :Breno Lopes - Sim ; Clemonds Pinheiro - Sim ; Dinho Alves - Sim ; Ivan Pereira - Não Votou ; José Jorge - Sim ; João Kennedy - Sim ; Lindomar Silva - Sim ; Nonato Lopes - Sim ; Rerison Laian - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia:1- Rerison Laian / MDB -Observação:Criticou a falta de manutenção das ruas e afirmou que continuará cobrando melhorias, pois a população não suporta mais tanta precariedade. ;2- Nonato Lopes / PSDB -Observação:Criticou a falta de manutenção das ruas e afirmou que continuará cobrando melhorias, já que a população não suporta mais tanta precariedade. ;3- José Jorge / REPUBLICANOS -Observação:Criticou a postura de vereadores, denunciou demissões injustas e disse que não ficará calado diante do que considera um governo irresponsável. ;4- Dinho Alves / PSD -Observação:Defendeu união e diálogo entre os vereadores para buscar soluções em conjunto com o prefeito. ;5- João Kennedy / UNIÃO -Observação:Disse que o vereador se define por suas ações e que os problemas do município refletem escolhas da população ao longo do tempo. ;6- Lindomar Silva / PP -Observação:Disse que o vereador se define por suas ações e que os problemas do município vêm de escolhas da população. ;7- Ivan Pereira / UNIÃO -Observação:Destacou que a Mesa Diretora e as Comissões trabalham com responsabilidade e aprovam projetos importantes.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

IVAN PEREIRA / UNIÃO
Presidente

LINDOMAR SILVA / PP
Vice-Presidente

JOÃO KENNEDY / UNIÃO
1º Secretário

NONATO LOPES / PSDB
2º Secretário

_____
BRENO LOPES / MDB

_____
CLEMONDS PINHEIRO / PSD

_____
DINHO ALVES / PSD

_____
JOSÉ JORGE / REPUBLICANOS

_____
RERISON LAIAN / MDB

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:1CF75FD9

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
EDITAL Nº 004/2025 DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, ESTADO DO AMAZONAS, SENHOR VEREADOR ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município de Envira e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e:

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Vereador decorrente do falecimento do titular **Sr. FRANCISCO ALVES DA COSTA,** filiado ao PSD, popularmente conhecido por "Dinho", ocorrido em 30 de novembro de 2025, devidamente declarada por meio da Portaria nº 076/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 do Regimento Interno e art. 37 da Lei Orgânica Municipal, que determinam a convocação do suplente em caso de vacância;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento da Câmara Municipal e a continuidade da representação parlamentar;

CONSIDERANDO a relação constante no site oficial do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no qual consta a relação dos suplentes mais votados com os respectivos partidos;

RESOLVE:

CONVOCAR o Senhor **ASTRO BEZERRA DE LIRA**, 1° (primeiro) Suplente de Vereador do Partido Social Democrático – PSD, para **TOMAR POSSE** na Câmara Municipal de Envira/AM, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital, no cargo de vereador, em razão da vacância acima declarada.

No ato da posse, o convocado deverá apresentar a seguinte documentação:
Cópia do RG e do CPF;

Declaração de Bens atualizada;

Comprovante de Residência atualizado emitido nos últimos 60 dias;

Título de Eleitor;
Diploma fornecido pela Justiça Eleitoral;

Declaração de Inexistência de Impedimento/Incompatibilidade, conforme modelo constante do Anexo I, que integra o presente Edital, especialmente quanto à vedação de firmar ou manter contrato com o Município de Envira/AM, nos termos do art. 173, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira, art. 33, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e do art. 54, I, "a", da Constituição Federal.

INSTA FRISAR, que o Sr. ASTRO BEZERRA DE LIRA, deverá comparecer à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Envira-AM, e perante o Presidente da Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital, deverá apresentar a documentação acima referida, para prestar o compromisso legal e tomar posse, nos termos regimentais. Destaca-se que a Câmara Municipal de Envira está localizada na Rua 05 de Setembro, s/n, Bairro São Francisco, CEP 69.870-000, Envira/AM, funcionando em seu horário regular de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00."

Ressalta-se, que onão comparecimento no prazo estipulado para tomar posse, considera-se renúncia tácita ao mandato, nos termos do §2º do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo causa extintiva do mandato, conforme previsão regimental.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Envira, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

VER. ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO -
Republicanos
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:F0AAA68B

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 076/2025 ENVIRA-AM, DE 05.12.2025

"ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO DE MANDATO E DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, ESTADO DO AMAZONAS, SENHOR VEREADOR ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município de Envira e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o disposto no art. 181, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira, que estabelece o falecimento como causa extintiva do mandato de Vereador;

CONSIDERANDO o art. 181, parágrafo único, do Regimento Interno, que determina que a extinção do mandato seja declarada por ato do Presidente, na primeira sessão seguinte à obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato;

CONSIDERANDO o art. 34, §1º, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que extinguir-se-á o mandato de Vereador em razão de falecimento, devendo tal extinção ser declarada pelo Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO a certidão de óbito apresentada por membro da família do vereador falecido, protocolada no Poder Legislativo de Envira, comprovando o falecimento do Vereador FRANCISCO ALVES DA COSTA - PSD, popularmente conhecido por "Dinho", ocorrido em 30 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar extinto o mandato do Vereador FRANCISCO ALVES DA COSTA, em razão de seu falecimento ocorrido em 30 de novembro de 2025, nos termos do art. 181, inciso III, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Envira, e do art. 34, §1º, da Lei Orgânica Municipal de Envira.

Art. 2º. Em consequência da extinção do mandato tratada no artigo anterior, fica declarada a vacância do respectivo cargo de Vereador da Câmara Municipal de Envira-AM, para os devidos fins legais, administrativos e regimentais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Envira, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

VER. ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO - REPUBLICANOS
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:256F32E2

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 077/2025 ENVIRA-AM, DE 05.12.2025

Dispõe sobre a suspensão do expediente no âmbito da Câmara Municipal de Envira em razão do feriado Estadual do dia 08 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA**, Vereador **ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 179/2025**, de 05 de dezembro de 2025, que declara Feriado Estadual dia **08 de dezembro de 2025**, em comemoração ao Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Padroeira do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento administrativo desta Casa Legislativa em conformidade com o ato normativo do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **suspenso o expediente administrativo** na Câmara Municipal de Envira no dia **08 de dezembro de 2025**, **exceto aqueles de atividade noturna**, em razão do feriado Estadual declarado pelo Decreto nº 179/2025.

Art. 2º O expediente normal retornará no dia **09 de dezembro de 2025** (terça-feira).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Envira, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

VER. ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO - REPUBLICANOS
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:52F0931F

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025.
Humaitá-AM, 08 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o luto oficial no âmbito da Câmara Municipal de Humaitá/AM pelo falecimento do Sr. Antônio Ferreira da Silva, pai do Vereador Osvaldo Ferreira da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, Vereador MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Antônio Ferreira da Silva, pai do Vereador Osvaldo Ferreira da Silva, ocorrido na noite do dia 07 de dezembro de 2025, fato que causou profundo pesar aos membros desta Casa Legislativa e à comunidade humaitaense;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade e respeito ao ilustre vereador e a seus familiares, neste momento de dor e luto;

CONSIDERANDO a necessidade de expressar oficialmente o pesar do Poder Legislativo Municipal pelo falecimento do Sr. Antônio Ferreira da Silva,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias no âmbito da Câmara Municipal de Humaitá/AM, em virtude do falecimento do Sr. Antônio Ferreira da Silva, pai do Vereador Osvaldo Ferreira da Silva, ocorrido em 07 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município permanecerá hasteada a meio-mastro, e as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal poderão ser suspensas, a critério da Presidência.

Art. 3º. Em razão do luto, fica suspensa a Sessão Plenária Ordinária prevista para o dia 09 de dezembro de 2025, sendo sua nova data oportunamente designada pela Presidência.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VER. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

MURILO LEITE MACIEL
Diretor de Gabinete da Presidência
Portaria nº 001/2025-GAB.PRES.

Publicado por:
Jerbeson Vieira Dos Santos
Código Identificador:0EBB54AB

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025 - CMI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025 - CMI

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 033/2025 - CMI;
MODALIDADE: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2025 – PMI, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 - PMI;
ASSINATURA: 31 de outubro de 2025;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA e a WILLIAN FERREIRA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 12.469.121/0001-08;
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET POR FIBRA ÓPTICA E RÁDIO, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO;
VALOR GLOBAL: R$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 01.031.0101.2001.000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários, do Orçamento Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 31 de outubro de 2025.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Itacoatiara

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA, em conformidade com o disposto no Art. 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara em 31 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:2EFD42D1

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
RESOLUÇÃO Nº 010/2025

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010/2025

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA ESTADO DO AMAZONAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA ESTADO DO AMAZONAS: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Resolução, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos para mandatos de quatro anos, pelo sistema proporcional, mediante sufrágio universal, voto direto e secreto, na forma Constituição Federal e da legislação eleitoral vigente. federal.
Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, interativa, assessoramento e propositiva, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.
§ 1º A **função institucional** é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.
§ 2º A **função legislativa** é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.
§ 3º A **função fiscalizadora** é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º A **função julgadora** é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo

julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político administrativas na forma da legislação pertinente.
§ 5º A **função administrativa** é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores e em relação as obras e execução do orçamento do Poder Legislativo.
§ 6º A **função interativa** é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais através de audiências públicas e sessões itinerantes.
§ 7º A **função de assessoramento** é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público do município de Itapiranga.
§ 8º A **função Propositiva** é exercida por meio de proposituras deliberadas e que são encaminhados aos Órgãos e autoridades competentes após deliberação do Plenário.
§ 9º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afeta ao Poder Legislativo.
Art. 3º - A Câmara Municipal de Itapiranga tem sua sede provisória, na Av. Presidente Getúlio Vargas Nº 183, Cidade Baixa.
§ 1° - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica;
§ 2º – fica autorizado o funcionamento de forma itinerante, da Câmara de Vereadores de Itapiranga, Estado do Amazonas, de acordo com que estabelece este Regimento, e nos termos dos artigos 26, 26-A e 42, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.
§ 3° - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora, adotará medidas para normalização dos trabalhos em local provisório adequado, até que seja sanado o problema.
§ 4° - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.
§ 5° - Serão usados como símbolos do Poder Legislativo de Itapiranga o próprio Brasão do Município, ou Brasão da Câmara Municipal bem como a Bandeira de Itapiranga;
§ 6º - A Câmara tem como endereço eletrônico o site www.camaraItapiranga.am.gov.br **Parágrafo Único** – O uso da página da internet deverá:
– Constar todas as informações dos trabalhos desenvolvidos;
– Publicar mensalmente as despesas do Legislativo;
- fazer funcionar o Portal da Transparência, com todas as informações exigidas por lei.
Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:
I - Apresente-se convenientemente trajado, vedado o uso de bermudas e camisetas;
II - Não porte arma;
III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
V - Atenda às determinações da Presidência da sessão.
§ 1° - Pela inobservância destes deveres, o Presidente da Mesa poderá determinar a retirada do recinto de todo ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas;
§ 2° - O policiamento no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos da corporação civil ou militar para manter a ordem Interna;
§ 3° - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente, ou qualquer Vereador, fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente, para a lavratura dos autos e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.
Art. 5º - A Câmara de Itapiranga, em sua composição, obedecerá às normas previstas nas ***alíneas de*** "a" a "c" do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial no dia 1º de janeiro de cada legislatura, independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais votado, e em caso de empate pelo vereador mais idoso dentre estes o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.
Parágrafo único: A legislatura tem duração de 04 (quatro) anos a contar do primeiro dia do início dos trabalhos, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.
Art. 7º - Aberta a Sessão sob a Presidência do Vereador mais votado, e em caso de empate pelo vereador mais idoso dentre estes, presentes os demais, ocorrerá à entrega de seus Diplomas, prestando compromisso Regimental, todos de pé com a mão direita sobre o Pavilhão Nacional, proferindo o seguinte juramento **"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO DE ITAPIRANGA E EXERCER O CARGO SOB INSPEÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".**
Art. 8º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão ainda sob a Presidência do mais votado, e em caso de empate pelo vereador mais idoso dentre estes idoso, para o fim especial de eleger os membros da Mesa.
Parágrafo único - A Eleição para a Mesa Diretora da Câmara de Itapiranga ocorrerá através de voto público aberto.
Art. 9º - A Mesa Diretora compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário e Ouvidor-Corregedor.
§ 1º Inexistindo maioria simples dos Vereadores, o Vereador mais votado, e em caso de empate pelo vereador mais idoso dentre estes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.
§ 2º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição ou recondução dos membros da Mesa independente de os mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura ou legislatura subsequente.
§ 3º - Eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio far-se-á a partir de 1º de outubro do segundo ano legislativo, e será empossada em sessão especial, no dia 1º de janeiro do ano subsequente.
§ 4º Só serão aceitas e protocoladas as chapas completas que contenham nomes e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Ouvidor-Corregedor.
§ 5º- As inscrições das chapas deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, até um dia antes da eleição, vedada à eleição separada de membro da Mesa, exceto para preenchimento de vaga.
§ 6º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.
§ 7º. Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser feita sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição.
§ 8º. Se, no dia da eleição, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente até trinta minutos antes da sessão, poderá ser feita a inscrição de chapas antes de seu início, independente do disposto no § 7º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.
§ 9º O suplente de vereador não poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora, salvo se sua substituição ocorrerá em caráter definitivo.

TITULO II
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA COMPETENCIA DA CÂMARA

Art. 10 – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras atribuições previstas na Lei Orgânica:
- Eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;
- Elaborar e votar seu Regimento Interno;
- Organizar os seus serviços administrativos;
- Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;
- Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias por necessidade da Administração;

- Criar comissões permanentes e temporárias;
VII - Apreciar vetos;
VIII - Cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei e em observância ao Decreto Lei 201 de 1967;
IX - Tomar e julgar as contas do Executivo Município;
X - Conceder títulos de cidadania ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Itapiranga;
XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração assinalando prazo legal para a resposta sob pena do crime de responsabilidade;
XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência informando que o descumprimento injustificado acarretará em crime de responsabilidade;
XII - estabelecer ou mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIV - deliberar sobre a antecipação ou suspensão de suas reuniões;
XV - Fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os órgãos da Administração Indireta;
XVI - fixar ao final de cada legislatura para a legislatura subsequente o subsídio dos Parlamentares, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais como os prazos estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º - A Concessão da honraria, Título de Cidadão Itapiranguense, prevista no inciso X deste artigo não poderá ultrapassar ao número de 04 (quatro), por ano legislativo, devendo ser submetida ao escrutínio secreto e será concedida através de Decreto Legislativo.
§ 2º - A concessão da honraria, Comenda do Mérito Legislativo prevista no inciso X deste Artigo não poderá ultrapassar a 04 (quatro) por ano legislativo, devendo ser submetida ao escrutínio secreto e após aprovação será concedida por Decreto Legislativo.
§ 3º - Havendo criação de outras honrarias, estas obedecerão ao mesmo rito elencado no Parágrafo segundo deste artigo.
§ 4º - O prazo para a cerimônia de entrega da honraria, sob pena de total revogação, é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua aprovação.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 11 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 15 de fevereiro a 15 de julho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.
Art. 12 - As Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.
§ 1º - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que estiver em Plenário e assinar o Livro de presença ou registra-la eletronicamente até o início da Ordem do Dia, e que participar dos trabalhos de Plenário e das votações;
§ 2º - O Presidente determinará a Secretaria da Câmara, a divulgação em Plenário, por ocasião da leitura da Ata na Sessão subsequente o nome do Vereador que estiveram ausentes deixar de cumprir o Parágrafo anterior, salvo por motivo justo aceito pelo Plenário.
§ 3º - A justificativa da falta consignada nos moldes deste artigo somente será aceita nos seguintes casos:
I- Por motivo de doença sua ou de parente devidamente comprovada;
II- Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte oitenta) dias corridos por Sessão Legislativa.
III- Para desempenhar missões temporárias por determinação da Mesa Diretora
IV – Em caso de luto ou núpcias;
V – Licença a maternidade, paternidade e adoção na forma da legislação vigente.

§ 4º - O Vereador faltoso terá descontado em seu subsídio, por cada falta, o correspondente a 1/30 (um trinta) avos.
Art. 13 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, pela maioria absoluta de seus membros, e por quorum qualificado de acordo com o que dispõe este Regimento Interno a Lei Orgânica do Município de Itapiranga.

TITULO III
DOS VEREADORES

CAPITULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 14 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.
Art. 15 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 16 - Compete ao Vereador, além do previsto na Lei Orgânica do Município:
- Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- Votar e ser votado em eleição da Mesa e das Comissões Parlamentares;
- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- Usar da palavra nos casos e nos moldes permitidos neste Regimento Interno em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.
Art. 17 - São obrigações do Vereador:
- Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse que pode ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda;
- Comparecer trajado de acordo com o decoro do Parlamento sendo os homens de paletó e gravata e as mulheres de acordo com a sobriedade do Plenário.
- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
V- Comportar-se em Plenário com respeito, evitando conversas paralelas que perturbem o andamento dos trabalhos;
VI – É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou similares, no recinto do Plenário, a qualquer hora, ou dependências da Câmara.
VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.
Parágrafo. Único - A declaração pública de bens ou a Declaração do Imposto de Renda será arquivada constando da ata o seu resumo.
Art. 18 - Se o Vereador cometer, dentro e fora do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecedor do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade que tem seu disciplinamento neste Regimento Interno no que pertine ao Decoro Parlamentar:
Advertência pessoal;
- Advertência em Plenário;
- cassação da palavra;
- Determinação para retirar-se do Plenário;
- Suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- Convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 7°, item III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.
Art. 19 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado, do Município ou Autarquias Municipais ou ainda de Entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observado a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
Art. 20 – Os Vereadores tomarão posse na forma descrita neste Regimento.
§ 1° - O Vereador que não tomar posse de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município de Itapiranga, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, do início do funcionamento normal da Câmara perderá o mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º - O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto nos períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa ou ao Presidente da Câmara.
§ 3º - A recusa do Vereador ou suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato, convocando o respectivo suplente;
§ 4° 0 Vereador poderá licenciar-se:
I- Por motivo de doença sua ou de parente;
II- Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte oitenta) dias corridos por Sessão Legislativa.
III- Para desempenhar missões temporárias por determinação da Mesa Diretora
IV – Em caso de Luto ou núpcias;

V – Licença a maternidade, paternidade e adoção na forma da legislação vigente;
VI – Para assumir outro cargo eletivo a nível federal ou estadual;
VII – Para assumir cargo de Secretário Municipal ou dirigente de órgão público municipal.

§ 5° - A licença para tratar de interesse particular sem remuneração não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
§ 6° - Na hipótese do inciso VII, do parágrafo 4º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, ou a remuneração poderá ser efetuada pelo órgão para o qual foi convidado;
§ 7° - Para fins de remuneração, não será considerado como efetivo exercício, a licença de Vereador nos termos do inciso II, § 4º deste artigo;
§ 8º - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal ou que eventualmente exerça mandato eletivo a nível federal ou estadual.
§ 9°- Dar-se-á a convocação imediata do suplente de Vereador nos casos de vaga por morte, renúncia, privação de liberdade por decisão judicial ou por licença para tratar de assunto de interesse particular, nos termos do inciso II, § 4º deste artigo neste caso, desde que o afastamento seja superior a 120 (cento e vinte) dias;
§ 10 - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato;
§ 11 - Sempre que ocorrer vaga ou licença, o Presidente da Câmara convocará, na Sessão Ordinária seguinte, o respectivo suplente;
§ 12 - Nos casos de vacância, investidura e licença, previstos no Regimento Interno, o Presidente convocará o suplente para tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 13 - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete às providências previstas da legislação federal, e demais diplomas legais;
§ 14 - Enquanto a vaga não for preenchida calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes;

CAPÍTULO II
DA PERDA DO MANDATO

Art. 21 - Perderá o mandato o Vereador:
I - Que infringir as proibições estabelecidas em Legislação Federal, Estadual, Lei Orgânica de Itapiranga ou no Regimento Interno desta Casa.
§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei n° 201/67, art. 8°), quando:
- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação do direito político ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em Lei;
– Deixar de comparecer a terça parte das sessões ordinárias da Câmara por período legislativo, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizado.
§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador conforme o prescrito no Decreto-Lei n° 201/67, art. 7°, sempre que infringir as normas previstas na Lei Orgânica do Município de Itapiranga quando:
I - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, comprometendo-a como
Instituição;
II - Faltar com o decoro na sua conduta pública.
§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção de mandato do Vereador faltoso, nos termos deste capítulo, ficará sujeito às sanções de perda de mandato e destituição automática do cargo da Mesa durante a Legislatura, nos termos da legislação pertinente;
§ 4º - O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-prefeito, nos casos de infrações político-administrativos está definido no Decreto Lei 201 de 1967, e na Lei Orgânica do Município obedecendo ao seguinte rito processual:
- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, partido político com representatividade na câmara ou entidade representativa da sociedade civil organizada, com a exposição dos fatos e indicações das provas, encaminhadas a Câmara Municipal de Itapiranga, através de Vereador;
- Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;
- se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quórum de julgamento;
- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão Ordinária Subsequente, determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento;
- Decidido o recebimento, pelo voto da maioria simples dos presentes, na mesma Sessão será constituída entre os desimpedidos, Comissão, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
- Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);
VII- se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital publicado 02 (duas) vezes na imprensa local com intervalo de três dias pelo menos, contando-se o prazo da primeira publicação;
- decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso será submetido ao Plenário;
– Se a Comissão opinar pelo prosseguimento dos trabalhos, o Presidente designará o início da instrução, determinando os atos de diligências e audiências que se fizerem necessárias, bem como o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas.
- O denunciado deverá ser comunicado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, que deverá estar devidamente habilitado no processo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;
concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá Parecer Final procedendo ao Presidente da Câmara à convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, o Vereador que desejar poderá manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, cada um e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;
concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado se for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das Infrações especificadas na denúncia. Concluído o Julgamento, o Presidente da Câmara publicará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e: se houver condenação expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutória o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;
XIII - O processo a que se refere o artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que os fatos relevantes o justifiquem. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.
§ 5° - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão, publicada e conste da Ata.

CAPÍTULO III
DO DECORO PARLAMENTAR
Seção I
Disposições Gerais

Art. 22 O Vereador que promover ofensa à dignidade, à decência, ao respeito ao Poder Legislativo ou a seus membros, dentro ou fora da

Câmara Municipal através de discurso, proposição ou ato ficará sujeito às seguintes medidas:
I – censura;
II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias; ou,
III - perda do mandato
Parágrafo único. Considera-se ofensa ao decoro parlamentar:
I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Câmara Municipal;
II - a percepção de vantagens indevidas;
III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes; e,
IV - a ofensa física ou moral ou o desacato, por ato ou palavra, à Mesa ou à Comissão, a seus Presidentes, ou a qualquer membro do Poder; e,
V - portar armas no Plenário.
Art.23 A censura será verbal ou escrita.
§ 1º A censura verbal será aplicada durante reunião da Câmara ou de Comissão, pelo respectivo Presidente, quando não caiba penalidade mais grave ao Vereador que:
I - não observar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno, salvo motivo justificado;
II - praticar atos que infrinjam as regras de disciplina nas dependências da Casa: ou,
III - perturbar a ordem das reuniões da Câmara ou de Comissão.
§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:
I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar; ou,
II - praticar ofensas físicas ou morais, ou desacatar, por ato ou palavra à Mesa, à Comissão, a seus Presidentes, ou a qualquer Parlamentar.
Art.24 A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada pelo Plenário, por ofensa ao decoro parlamentar, praticada pelo Vereador que:
I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
II - praticar transgressão grave ou reiterada a preceitos do Regime Interno;
III - revelar conteúdo de matéria que a Câmara ou Comissão declare secretas; ou,
IV - revelar informações de documentos oficiais de caráter reservado.
Parágrafo único. A penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria simples, assegurado ao acusado o direito à ampla defesa junto a Comissão de Ética designada para apurar o fato, nos termos deste Regimento.
Art.25 A perda do mandato ocorrerá nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, obedecidos os procedimentos relativos ao processo disciplinar, na forma prescrita neste Regimento.
§ 1º Considerar-se-á falta, para os fins de perda de mandato, o período de trinta dias, que poderá ser prorrogável por igual tempo, mediante a prévia comprovação de motivo justificável, quando se tratar de posse.
§ 2º Em nenhum caso será computado como falta, para fins de perda de mandato, o não comparecimento às reuniões por motivo de privação temporária da liberdade, em decorrência de processo penal ou em virtude de outra circunstância.

Seção II
Do processo disciplinar relativo ao Decoro Parlamentar

Art.26 A apuração de infração e a aplicação de pena disciplinar a Vereador obedecerão às regras insertas neste capítulo.
Art.27 A censura verbal será pronunciada, de oficio, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, objetivando garantir a ordem dos trabalhos desenvolvidos durante a reunião, consoante os seguintes procedimentos:
I - a punição somente será admitida após duas advertências verbais dirigidas ao Vereador;
II - o Presidente advertirá o Vereador sobre a infração cometida, fazendo menção aos dispositivos regimentais ofendidos por ato ou palavra do Parlamentar;
III - da decisão do Presidente, cabe recurso fundamentado à Comissão de Ética Parlamentar; e,
IV - oferecido o devido parecer, a Comissão deliberará sobre a matéria, sendo terminativa a decisão, salvo se um terço dos Vereadores solicitarem a deliberação do Plenário.
Art.28 A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora nos casos previstos neste Regimento, atendendo as seguintes condições:
I - a representação será escrita e devidamente fundamentada, assinada por qualquer Vereador;
II- a Mesa receberá a representação e apreciará sua admissibilidade fática e jurídica, podendo:
a) deliberar pela improcedência, operando o arquivamento da proposição, mediante despacho fundamentado do Presidente; ou,
b) admitir a procedência da matéria, instaurando o devido processo para apurar a culpa do representado.
III - o processo para apuração da culpa respeitará o princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo a Mesa adotar os seguintes procedimentos:
a) será realizada uma reunião extraordinária, em caráter reservado para ouvir o Autor da representação, o Vereador acusado e testemunhas, devendo as partes e as testemunhas serem comunicadas da ocorrência deste evento, com a antecedência mínima de cinco dias;
b) se o Vereador acusado não oferecer defesa e não se fizer representar na reunião de julgamento, o Presidente designará defensor dativo, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, seguindo-se a oitiva do representante e das testemunhas, se houver;
c) as testemunhas serão arroladas pelas partes ou pela própria Mesa;
d) poderão ser requisitadas cópias de atas, gravações e outros documentos, capazes de esclarecer a veracidade dos fatos, objeto da representação;
e) concluída a instrução dos autos, a Mesa deliberará sobre o caso, devendo debater a matéria em caráter secreto, admitindo-se excepcionalmente a presença exclusiva das partes e de seus representantes legais; e,
f) a deliberação constará em ata e será objeto de ato da Mesa, distribuído em cópias às partes e publicado no Diário Oficial.
IV - da decisão da Mesa caberá recurso à Comissão de Ética Parlamentar que examinará tão somente o devido cumprimento dos preceitos constitucionais correlatos ao processo, bem como dos procedimentos listados no inciso III deste artigo;
V - a Comissão de Ética Parlamentar poderá suscitar o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, havendo dúvida sobre a adequada observância de preceito constitucional; e,
VI - a decisão da Comissão de Ética Parlamentar será definitiva, salvo se um terço dos Vereadores requererem a deliberação do Plenário.
Art.29 A pena de suspensão e perda do mandato será aplicada pelo Plenário, atendendo aos seguintes procedimentos comuns:
I - recebido o oficio ou a representação, o Presidente despachará a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, objetivando a análise preliminar da admissibilidade, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;
II - a representação será formulada por escrito pelo Presidente, Mesa Diretora, Líder Partidário, ou um terço (1/3) um terço dos Vereadores;
III - o parecer da Comissão concluirá pelo arquivamento ou prosseguimento do processo, sendo submetido à apreciação do Plenário, que deliberará por maioria simples, presente a maioria dos Vereadores;
IV – admitido o prosseguimento, o Presidente despachará a matéria à Comissão de Ética Parlamentar, no prazo de dois dias;
V - o Presidente da Comissão de Ética designará Relator e determinará o dia, a hora e o local da reunião destinada a ouvir as partes e as testemunhas, operando a imediata citação e a intimação, devendo a reunião ocorrer com intervalo mínimo de quinze dias, a contar da efetiva citação do representado;
VI - se o representado não comparecer, apresentar defesa e deixar de enviar procurador habilitado, será designado defensor dativo, devendo o Presidente da Comissão fazer constar o fato em ata, procedendo a defesa, a oitiva do representante e das testemunhas, se houver;
VII - na reunião serão colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas, podendo a Comissão de Ética requisitar cópia de atas, gravações e outros documentos, capazes de fundamentar o juízo de valor acerca da veracidade dos motivos circunscritos ao objeto da representação;
VIII - concluída a fase de instrução, o Presidente despachará os autos ao Relator, contendo todas as peças e depoimentos;
IX - o Relator terá o prazo de cinco dias para emitir o devido parecer, que concluirá por Projeto de Resolução Legislativa, devendo ser discutido e votado, em reunião reservada da Comissão, garantida a presença tão somente das partes e de seus representantes legais;

X - a deliberação far-se-á pela maioria dos membros da Comissão, presente a maioria absoluta;
XI - o parecer da Comissão de Ética será encaminhado, dentro de dois dias a contar da decisão referida no inciso X deste artigo, devendo a matéria ser submetida ao Plenário dentro de três dias a contar do respectivo recebimento; e,
XII - o Plenário deliberará, em votação aberta:
a) pela suspensão do mandato, mediante decisão da maioria absoluta dos Vereadores; ou,
b) pela perda do mandato, através da deliberação de dois terços dos Vereadores.
§ 1º A citação far-se-á pessoalmente por escrito ou, se estiver ausente o representado, mediante edital publicado no Diário Oficial, durante duas vezes, respeitado o intervalo mínimo de três dias entre as publicações.
§ 2º Os prazos previstos neste artigo serão fatais, não sendo contados, no entanto, durante o recesso parlamentar, e não se vencendo em sábados, domingos e feriados.
§ 3º Os prazos a serem cumpridos pela Comissão de Ética Parlamentar não serão comuns, na hipótese de mais de um acusado.
§ 4º Expirados os prazos da Comissão de Ética, não concluindo ela o seu trabalho, o Presidente da Câmara designará, de oficio, Relator Especial, exclusivamente para a emissão de Parecer, no prazo de cinco dias.
§ 5º O Projeto de Resolução não figurará em pauta devendo, no entanto, obrigatoriamente, ser incluído dentro de três dias, na Ordem do Dia de reuniões secretas previamente convocadas até final deliberação da matéria sobre exame.
§ 6º Não obtido o quórum previsto no inciso XII, do caput, deste artigo, o Presidente lançará o despacho de arquivamento dos autos.

TÍTULO IV
DA MESA DIRETORA
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 No início de cada Legislatura, a eleição da Mesa se fará pela forma prevista do artigo 9º deste Regimento.
Art.31 A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, e Ouvidor/Corregedor os quais se substituirão nessa ordem.
Parágrafo Único - Na constituição da Mesa é assegurada à representação proporcional dos Partidos que participem da Casa.
CAPÍTULO II
DA COMPETENCIA, COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA

Art. 32 Compete à Mesa Diretora, composta na forma do artigo 31 deste Regimento dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
§ 1° - Na falta do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários e do Ouvidor-Corregedor, estando presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, poderá a Câmara reunir-se, assumindo a Presidência o Vereador mais idoso. Esse designará um dos Vereadores entre os presentes para secretariá-lo;
§ 2° - As funções dos Membros da Mesa cessarão:
I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
II - pelo término do mandato se não for reeleito;
III - pela renúncia apresentada por escrito;
IV - pela destituição;
V - pela morte;
VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.
Art. 33 - A eleição da Mesa segue o que prescreve o artigo 9º deste Regimento Interno e para o segundo biênio far-se-á a partir do dia 1º de outubro do segundo ano do primeiro biênio e os membros eleitos serão empossados em sessão extraordinária, no dia 1º de janeiro do ano subsequente.
Art. 34 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa proceder-se-á a nova eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão seguinte a verificação da vaga.
Art. 35 - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na Sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.
Art. 36 - Além das atribuições consideradas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, compete a Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:
I- Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II- Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - Promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
V - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
VI - Contratar servidores, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcionais interesses públicos;
VII - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento;
VIII - propor alterações ao Regimento Interno da Câmara;
IX - Encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido de tal fim.
§ 1° - Os membros da Mesa reunir-se-ão para deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeito ao seu exame por convocação do Presidente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
§ 2° - Na hipótese de não se realizar a Sessão, ou eleição da Mesa, o Presidente em exercício convocará, obrigatoriamente, tantas vezes quantas forem necessárias com intervalo de 02 (dois) dias, uma da outra, até a eleição da nova Mesa.
§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara encaminhará, por intermédio do Presidente, os pedidos de informação sobre fatos relacionados à matéria legislativa em trâmite e à atribuição fiscalizatória.
CAPÍTULO III
DA COMPETENCIA DOS MEMBROS DA MESA
Sessão I
Do Presidente

Art. 37 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades, internas, competindo-lhe privativamente:
I- Representar a Câmara em juízo e fora dele;
- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos e emendas à Lei Orgânica;
V. - promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- Fazer publicar os Atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vierem a ser promulgadas;
- ordenar as despesas da Câmara Municipal;
– conceder ao vereador e funcionário da Câmara Municipal que se deslocar temporariamente da sede, a serviço, pagamento das diárias, a título de indenização das despesas de alimentação, transporte, estada e deslocamento;
- Representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica;
- manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse
fim;
- encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ou órgãos a que for atribuída tal competência;
- divulgar semestralmente o balanço das Receitas e Despesas do Legislativo, nos primeiros 30 (trinta) dias do semestre subsequente em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIV- quanto às atividades legislativas:
comunicar aos Vereadores com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias;
determinar, por Requerimento do Autor à retirada de proposição que ainda não tenha Parecer das Comissões Técnicas ou, em caso de haver parecer submeter ao Plenário que decidirá;
não aceitar Substitutivo ou Emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra matéria com o mesmo objetivo;
autorizar o desarquivamento de proposição aprovado pelo Plenário;
despachar os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta de conhecimento para receber emendas e para deliberação na ordem do dia;
zelar pelos prazos dos processos, legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar seus substitutos;
declarar a perda de lugar de Membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas no presente Regimento.
XV - Quanto às Sessões:
convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;
determinar a leitura de trecho Bíblico em todas as Sessões da Câmara, Ordinárias, extraordinárias ou Especiais, que será feita por um ou mais Vereadores presentes: bem como determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
determinar de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
declarar a hora destinada a cada fase das reuniões, dividida em quatro partes:
Pequeno expediente;
Grande expediente;
Ordem do Dia e
Explicações Pessoais.
anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir discursos paralelos ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e em casos de insistência, cessando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
chamar a atenção dos oradores quando esgotado o tempo de 10 (dez) minutos a que tem direito, incluídos os apartes.
esclarecer pontos divergentes e obscuros da questão sobre a qual devam ser feitas as votações;
distribuir através da secretaria da câmara, cópias a todos os Vereadores, dos projetos postos em discussão na sessão plenária;
anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
I) anotar em cada documento, a decisão do Plenário;
Resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
resolver, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento caso em que a decisão se constituirá em precedente regimental;
mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
anunciar o término das Sessões, convocando antes, para a Sessão seguinte;
XVI - Quanto à administração da Câmara Municipal:
nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionário da Câmara conceder-lhe férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
providenciar nos termos da Lei Orgânica do Município e Constituição do País, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se refiram observando a Lei de Acesso a informações;
fazer, ao final de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.
XVII - Quanto às Relações Externas da Câmara:
promover audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;
superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a divulgação de expressões vedadas pelo Regimento na ata e nas publicações oficiais inclusive no site e através das mídias sociais oficiais da Câmara Municipal;
manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades do município do Estado e da União;
agir judicialmente em nome da Câmara, *ad referendum* ou por deliberação do Plenário;
encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara e aprovados pelo Plenário, assinalando tempo ábio e advertindo sobre o descumprimento que ensejará crime de responsabilidade;
encaminhar ao Prefeito e aos Secretários ou Diretores de Autarquias Municipais o pedido de convocação para prestar informações assinalando o prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta sob pena de cometimento do crime de responsabilidade;
dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma Regimental;
promulgar as Resoluções Legislativas, os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário bem como as Emendas à Lei Orgânica.

Art. 38 - Compete ainda ao Presidente:
I- Executar as deliberações do Plenário;
- Assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
IV - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1° dia da Legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhes posse;
V - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores nos casos previstos em Lei;
VI- substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 39 - O Presidente só poderá participar das votações, quando a matéria exigir quorum qualificado ou maioria absoluta ou quando houver empate.

§. 1° - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições, de usar a palavra nos debates e no Grande Expediente, entretanto, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto;

§. 2° - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso escrito do ato ao Plenário;

§ 3° - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição;

§ 4° - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado, salvo se estiver participando de debates.

§ 5º - O recurso de que trata o § 2º deste artigo deverá ser submetido a discussão e votação, na Sessão em que o mesmo for apresentado.

Sessão II
Do Vice-Presidente

Art. 40 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas, impedimentos e ausências.

Art. 41 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente, assumirá a Presidência.

§ 1° - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a presidência dos trabalhos o 1° ou 2° Secretários e o Ouvidor-Corregedor estando estes presentes à hora regimental da Sessão;

§ 2º - Nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Sessão III
Do 1º e 2º Secretário

Art. 42 - Compete ao Primeiro Secretário:
- Fazer a chamada dos Vereadores ao iniciar-se a Sessão confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que

faltarem, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;
- Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
III - ler a Ata, ler o expediente recebido pela Câmara Municipal do Prefeito ou demais comunicações oficiais, bem como as proposições e outros documentos que devem ser de conhecimento da Câmara;
- Fazer a inscrição de oradores e encerá-la após a leitura da ata e dos expedientes do dia;
- Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente e os Vereadores, presentes na sessão, que forem favoráveis a sua aprovação;
VI- Redigir e transcrever as Atas das Sessões Ordinárias;
VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara;
Art. 43 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Sessão IV
Do Ouvidor-Corregedor

Art. 44 A Corregedoria é órgão da Mesa Diretora destinado a zelar pelo comportamento de seus membros no exercício do mandato parlamentar, cabendo ao Ouvidor-Corregedor cumprir as seguintes atribuições:
I - funcionar como Corregedor do Poder Legislativo, zelando pelo cumprimento das normas legais e da ordem no âmbito da Câmara;
II - propor a abertura de sindicância, inquérito administrativo ou policial, destinado a apurar irregularidades;
III - solicitar informação, cópia de documento a qualquer órgão ou servidor e ter vista de processo no âmbito da Câmara;
Parágrafo Único. A Corregedoria tem sua atuação vinculada às normas firmadas neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal.
Art.45 A Ouvidoria é órgão da Mesa Diretora destinado a zelar pela qualidade do desempenho institucional da Câmara, dos seus órgãos e membros no exercício do mandato parlamentar, cabendo ao Ouvidor cumprir as seguintes atribuições:
I - receber, examinar, deliberar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e
garantias fundamentais tipificados no art. 5º, da Constituição Federal;
b) ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;
c) qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara;
d) assuntos processados pelo sistema de atendimento ao cidadão.
II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos de poder, devidamente constatados e regularizar os serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara e seus membros;
III- solicitar e prestar informações a órgãos estatais e privados e a cidadãos acerca de reclamações ou representações processadas;
IV - realizar audiências públicas sobre objeto de reclamação ou representação;
Parágrafo Único. A Ouvidoria tem sua atuação vinculada às normas firmadas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO V
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46 - As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostas de 3 (três) Vereadores Titulares e 1 (um) suplente, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, realizar audiências públicas e diligencias e possuem as seguintes denominações:
– Comissões Permanentes;
– Comissões Especiais;
– Comissões Processantes;
– Comissões de Representação;
V - Comissão Representativa;
VI – Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 1º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os Presidentes e prefixar os dias de reuniões e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.
§ 2º - Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 3º - O Presidente da Câmara não poderá participar de nenhuma Comissão Especial ou Permanente.
§ 4º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 2º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

Seção I
Da composição e funcionamento das Comissões

Art. 47 As Comissões são constituídas por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução dentro da Legislatura, por acordo da liderança, sendo assegurada a representação proporcional partidária, por meio dos seguintes procedimentos:
I – a representação partidária nas comissões é estabelecida pela divisão do número de vereadores pelo número de membros de cada comissão;
II – é facultado o acordo entre partidos que não conseguirem integrar Comissão, a fim de possibilitar um representante comum;
III – as ausências ou impedimentos dos membros das Comissões são supridas pelo suplente.
§1º O Presidente da Câmara designa os titulares das Comissões, por indicação dos líderes partidários, de ofício, publicando o ato no Diário Oficial dos Municípios ou Estado, ou, ainda, no Diário Eletrônico do Poder Legislativo Estadual por convênio, ou por qualquer órgão de comunicação do Município.
§2º Na hipótese de vaga na Comissão é processada a substituição, por indicação do líder do partido, a que pertença o Vereador a ser substituído, respeitada a representação proporcional e o disposto no inciso I deste artigo.
§3º Nenhum vereador poderá ser titular em mais de 04 (quatro) Comissões Permanentes, podendo no entanto presidir até 2 (duas) Comissões Permanentes.
Art. 48 A Comissão delibera por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, admitindo-se as participações nas sessões, sem direito a voto, do autor da proposição, de entidades e pessoa de notório saber, devidamente credenciados ou convidados, podendo a contribuição ser efetivada por escrito.
Art. 49 A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no Art. 54 deste Regimento, compreendendo os seguintes prosseguimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:
I – apresentação de Emendas, Subemendas, Substitutivos e Proposições;
II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;
III – fiscalização e investigação para apurar aspectos correlatos à elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas, projetos e atividades municipais, e qualquer fato de relevância pública que possa representar ameaça ou ofensa a direito individual ou coletivo;
IV – realização de audiências públicas para subsidiar o processo legislativo, podendo celebrar ajustes, acordos e contar com a colaboração de outras entidades municipais e privadas;
V – convocação ou solicitação de informações de Secretários Municipais, dirigentes de entidades da administração indireta, outras autoridades municipais para prestar informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de descumprimento;
VI – convite ou solicitação de informações a dirigente de organizações não estatais e a cidadãos, nos termos da lei, e solicitação de audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta ou da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência e dilação dos prazos;
VII – recebimento, exame e emissão de parecer sobre petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica, contra ato

ou omissão de autoridade, entidade pública, organização não estatal ou membro da Câmara Municipal;
VIII – realização de inspeções, diligências, levantamento de dados, estudos, promoção da celebração de termos e avenças sobre procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo e Organizações Municipais e entidades da sociedade civil em matéria de relevante interesse público;
IX – estudo sobre assuntos compreendidos no respectivo campo temático, ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
X – acompanhamento e fiscalização contábil, financeira e patrimonial de todos os Poderes e entes municipais, podendo determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de diligências, perícias, inspeções e auditorias;
XI – controle dos atos administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta;
XII – sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo.
XIII – A fiscalização e o controle são realizados por Comissão correlata ao objeto aferido, atendendo aos seguintes procedimentos:
a proposta devidamente fundamentada é apresentada à Comissão por membro ou Vereador, especificando o ato a ser apurado;
o Presidente da Comissão nomeia relator para apresentar parecer prévio sobre a oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do objeto da fiscalização;
verificada a procedência da proposta, o relator deve definir, juntar ao parecer o plano de execução e a estimativa do respectivo custo;
aprovado pela Comissão o relatório prévio, o relator fica encarregado de sua implementação;
o relatório final da fiscalização e controle deve ser devidamente fundamentado e apresentado dentro de trinta dias, abrangendo a análise do ato quanto à legalidade, legitimidade, aspectos políticos, administrativos, sociais e econômicos, eficiência, eficácia e efetividade.
§1º As convocações, a prestação de informações, o atendimento a requisições de documentos públicos e a realização de diligências e perícias são atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
§2º O descumprimento do disposto no §1º, deste artigo, enseja a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.
3º- O membro de Comissão pode ser destituído se:
I - não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Comissão da qual seja membro;
II - não justificar a sua ausência com antecedência aceita pelos demais membros da Comissão, 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião;
§ 4º. Compete aos Presidentes das Comissões:
I - determinar o dia da reunião das Comissões, dando ciência disso à Mesa;
II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;
V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VII - o Presidente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto;
VIII - dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.
§ 5º - No exercício do mandato o suplente terá os mesmos direitos de votar e ser votado.
I- Na posse do suplente este assumirá a vaga deixada pelo titular nas Comissões;
II – Assumindo o titular a sua vaga, ocupará os mesmos cargos nas Comissões, deixadas pelo suplente.
Art. 50 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar Parecer.
Art. 51 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.
§1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias, para designar Relator, a contar da data do recebimento do Projeto,
§2° - O Relator designado terá o prazo de até 07 (sete) dias, para apresentação de parecer;
§3° - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) Membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias;
§4° - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação;

Seção II
Do Parecer

Art.51 Parecer é o opinativo escrito por um relator e submetido à deliberação de Comissão, devendo concluir pela aprovação ou rejeição de matéria a ela sujeita.
§1º O parecer da comissão serve de indicativo à decisão do Plenário acerca da proposição principal, ressalvadas as hipóteses contidas neste Regimento.
§2º A proposição resultante de parecer se sujeita às regras de votação atinentes a sua natureza.
§3º O Parecer pode ser oral quando se referir a requerimento ou emenda à redação final, visando evitar a perda de prazo, caso em que se obriga o relator a reduzi-lo à forma escrita no prazo de quarenta e oito horas a contar da sua aprovação.
§4º O parecer é indispensável à instrução dos processos, aplicando-se, em caráter extraordinário, a nomeação de Relator pelo Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento.
§5º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requerer a apreciação da matéria pelo Plenário através de recurso aprovado por maioria absoluta.
Art.52 O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão na forma de voto, sujeito aos seguintes procedimentos e regras dentro das Comissões:
I - é elaborado nos seguintes prazos:
a) um dia, na tramitação em regime de urgência;
b) três dias, na tramitação em regime de prioridade;
c) até cinco dias, na tramitação ordinária.
II - é encaminhado ao Presidente da Comissão, disponibilizado aos membros da Comissão e incluído na Ordem do Dia da reunião subsequente ao seu recebimento;
III - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, é submetido à discussão e à votação na Comissão nos termos regimentais;
IV - o parecer aprovado é despachado pelo Presidente da Comissão a fim de dar cumprimento ao tramite regimental.
§1º Os prazos citados nas alíneas a, b e c do inciso I deste artigo, serão contados em dobro nas seguintes hipóteses:
I - quando houver emenda à proposição;
II - projeto de leis complementares e emendas à Lei Orgânica;
III - a requerimento do Relator, na ocorrência de caso fortuito ou força maior.
§2º As proposições juntadas para efeito de tramitação recebem parecer específico de cada Comissão, salvo a hipótese de parecer conjunto.
Art.53 Esgotado o prazo para a elaboração do parecer, o Presidente da Comissão avoca a proposição ou designa um novo Relator, observando as seguintes regras:
I - se o Relator retiver a proposição, o Presidente solicita por escrito a imediata devolução, comunicando o fato ao Presidente da Câmara, que pode determinar a formação de autos suplementares;
II - o prazo do parecer do novo relator é de vinte e quatro horas a contar da avocação ou da nova designação;
III - esgotado o prazo da Comissão, o Presidente da Câmara designa de imediato novo relator para apresentar o parecer na reunião seguinte à designação, sendo a proposição incluída na Ordem do Dia logo após o recebimento do opinativo;
§1º O descumprimento do prazo pelo relator enseja a apuração de sua responsabilidade pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.
§2º Durante a deliberação da matéria o membro da Comissão pode pedir vistas que será concedido pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Seção III
Parecer Conjunto

Art. 53-A Quando a matéria tramitar em regime de urgência, ou por decisão do Presidente da Câmara ou ainda por decisão do Plenário, a matéria poderá receber parecer conjunto das Comissões.
§1º O Presidente da Câmara designa o Relator dentre os membros das Comissões atinentes à matéria que emitirá o Parecer Conjunto.
§2º O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça presidirá a reunião conjunta das comissões.
§3º Na reunião que discutirá o Parecer Conjunto participarão os membros das comissões convocadas para analisar a matéria, o Vereador membro da(s) Comissão(ões) votará quantas vezes faça parte das comissões convocadas.

Sessão IV
Das Comissões Permanentes

Art. 54 As Comissões PERMANENTES são 10 (dez) compostas de 3 (três) Vereadores Titulares e 1 (um) suplente, e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seus exames, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Leis atinentes as suas especialidades e são assim denominadas:
I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DIREITOS HUMANOS;
II - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;
III - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
IV - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO;
V - COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL;
VI - COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, AGRÁRIA E DE ABASTECIMENTO;
VII - COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO E ARTES;
VIII - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E DEFESA DO CONSUMIDOR;
IX -COMISSÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER e da FAMILIA;
X - COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E CIDADANIA;
XI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA.

§ 1º - Compete a **Comissão de Constituição, Justiça Redação Final e Direitos Humanos**: Manifestar-se sobre todos os assuntos dos projetos legislativos quanto ao aspecto jurídico, legal e constitucional, e acompanhamento dos trabalhos sociais, como vítimas de maus seus tratos e abuso sexual, com visitas periódicas em presídios públicos e delegacias, e apurar denúncias de abuso contra qualquer cidadão.
I – Concluindo a Comissão pela Inconstitucionalidade o projeto será arquivado cabendo recurso desta decisão ao Plenário que pode decidir pelo desarquivamento por maioria absoluta sem interferir no Parecer da Comissão.
§ 2º - Compete a **Comissão de Finanças e Orçamento:** emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário dos Projetos de Lei e outras matérias submetidas a sua análise e especialmente sobre:
I - as Leis Orçamentárias: PPA, LDO e LOA;
a) se a Comissão de Finanças e Orçamento considerar as emendas às Leis Orçamentárias incompatíveis. Estas serão arquivadas cabendo desta decisão recurso ao Plenário que pode decidir pelo desarquivamento pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, sem interferir no parecer da Comissão.
II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
III- as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta e indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse público;
IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.
§ 3º - Compete a **Comissão de Obras e Serviços Urbanos:** emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, Autarquias, entidades para-estaduais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal.
I - A Comissão de Obras e Serviços Urbanos compete também fiscalizar a execução das obras Municipais.
§ 4º - Compete a **Comissão de Educação e Desporto:**
I - emitir parecer, realizar audiências públicas e atuar diretamente nos assuntos da educação de Itapiranga, principalmente sobre a pré-escola, creches e ensino fundamental, e demais ações que visem o bem estar e o aprimoramento dos alunos de nível médio e superior.
II - realizar audiências públicas ou visitas nas escolas públicas municipais para fiscalizar o cumprimento da legislação vigente;
III - emitir parecer e fiscalizar ações do poder público municipal quanto a oferta de atividades desportivas e culturais na cidade de Itapiranga.

§ 5º - Compete a **Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social**, tratar de proposições relativas a saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada a saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos;
I - fiscalizar a aplicação de políticas públicas, programas, projetos e atividades relativas a saúde;
II - fiscalizar o sistema municipal de saúde;
III - analisar as ações de assistência social que envolvam a proteção a maternidade, a criança, ao adolescente, a pessoa com deficiência física e aos povos tradicionais;
IV - fiscalizar o cumprimento da legislação referente a sua competência;
§ 6º - Compete a **Comissão do Meio Ambiente, Recursos Minerais e de Abastecimento**:
I - política florestal de preservação e controle do ambiente e da biodiversidade;
II - responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico;
III - sistema estatístico, cartográfico e demográfico Municipal;
IV - estudos e projetos para o desenvolvimento Municipal e a defesa dos interesses de Itapiranga na exploração do gás, da silvinita e de outros recursos minerais no território do município;
V - planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do município;
VI - promoção e apoio à educação ambiental;
VII - políticas, programas, projetos e atividades relacionados aos recursos hídricos, minerais e energéticos com ênfase à exploração do gás natural e da silvinita no território de Itapiranga;
VIII - fontes alternativas de energia;
IX - fiscalização da aplicação das leis referentes aos recursos hídricos, energéticos e à mineração;
X -repercussão ambiental de matéria abrangida em sua competência.
§ 7º - Compete a **Comissão de Cultura, Turismo e Artes:** emitir parecer sobre todos os projetos referentes à cultura, o turismo e as artes.
I - política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
II - diversão e entretenimento público;
III - políticas públicas voltadas ao desenvolvimento, projetos e atividades dos povos tradicionais;
IV -políticas públicas voltadas a todas as modalidades de turismo;
§ 8º - Compete a **Comissão de Legislação Participativa e Defesa do Consumidor:** receber de associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil com sede em Itapiranga, partidos políticos as proposições que visem interesses da coletividade tais como:
I - Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução;
II - Requerimentos para realização de audiência pública e de informações;
III - Indicações;
IV - Zelar pela correta aplicação da Legislação de Defesa do Consumidor.
a) direitos e garantias do consumidor;
b) produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;
c) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
d) fiscalização do cumprimento das leis referentes ao Direito do Consumidor e da Pessoa com deficiência.
§ 9º - Compete a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e da Família:**
I - A garantia de equidade nos quadros desta Casa Legislativa;

II - A legitimidade às lutas das mulheres de nossa cidade.
III - políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativos aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, indígenas e pessoas com deficiência física;
IV - estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate à violação de tais direitos;
V - fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo ao direito visando à apuração das responsabilidades;

§10 Compete a Comissão de Segurança Pública, Transporte e Cidadania:
I - assuntos relacionados a segurança do município;
II - guarda municipal e suas atividades;
III - trânsito e transporte público urbano e rural;
IV - fiscalização de trânsito.
§11 Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da pessoa com deficiência:
I - A garantia de promoção das Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.
II - Promover pelo entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Itapiranga-AM, através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU
III - Zelar pela correta aplicação da Legislação de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
IV - A legitimidade às lutas da pessoa com deficiência no município;
V - equidade nos quadros desta Casa Legislativa, respeitando e promovendo o cumprimento do estatuto do deficiente;
VI - política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
VII - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

Seção V
Das Comissões Temporárias

Art. 55 As Comissões Temporárias são:
I- Comissões Especiais;
II-Comissões Processantes;
III – Comissão de Ética Parlamentar;
IV - Comissões de Representação;
V - Comissão Representativa;
VI– Comissões Parlamentares de Inquérito.
Subseção I
Das Comissões Especiais

Art. 56 As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, e aprovadas por maioria simples durante a ordem do Dia e terão suas finalidades especificadas no Requerimento que a constituírem, cessando as suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objetivo proposto.
§ 1º As Comissões Especiais destinam-se a fazer exame minucioso sobre matérias complexas, que necessitem de apreciação da Câmara, a fim de orientá-la quanto as suas decisões inclusive para apreciação de veto e emissão de Parecer nas Emendas à Lei Orgânica.
§ 2º As Comissões Especiais serão composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente
Subseção II
Das Comissões Processantes

Art.57 As Comissões Processantes serão criadas para apurar denúncias quanto aos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito, na forma e em estrita observância ao que prescreve o Decreto Lei 201 de 1967, quanto a sua formação, composição e atuação.

Subseção III
A Comissão de Ética Parlamentar

Art.58 Quando necessário, conforme determinar este Regimento Interno será constituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que possui caráter de Comissão Especial e será formada para atuar em cada caso que necessite sua atuação, sendo vedada a participação de parlamentares envolvidos nos fatos que originarem sua constituição.
Art.59 A Comissão de Ética Parlamentar é um colegiado atípico, reunindo-se por convocação de seu Presidente, aplicando-se os preceitos regimentais referentes às Comissões Permanentes, tanto quanto possível.
Art.60 Compete à Comissão de Ética Parlamentar:
I - zelar pelo funcionamento harmônico do Poder Legislativo, cuidando de sua imagem, nos termos deste Regimento e da legislação pertinente;
II - apresentar proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando a manutenção da dignidade e o decoro parlamentar;
III - instruir processos contra Vereadores e elaborar Projetos de Resolução que importem em sanções éticas que devam ser e submetidas ao Plenário;
IV - decidir, em grau de recurso, sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pelo Presidente ou pela Mesa, nos termos deste Regimento;
V - promover cursos preparatórios sobre a ética, a atividade parlamentar e acerca deste Regimento, devendo ser oferecidos sempre no início de cada Legislatura, contando com a presença dos Vereadores, no exercício do primeiro mandato;
VI - dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
VII - responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;
VIII - receber cópia da declaração de renda e bens dos parlamentares no início e no final de cada Legislatura;
IX - manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando a troca de experiências sobre Ética Parlamentar;
X -promover cursos, palestras e seminários correlatos à sua competência.
Art.61 Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar deverão:
I - apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara Municipal, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades que tenham ensejado qualquer punição disciplinar, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido;
II - manter discrição e sigilo inerentes à natureza de sua função;
III - julgar-se impedido ou suspeito para atuar em processos ou procedimentos que envolvam matérias de seu Interesse ou pessoas com as quais mantenha relação afetiva ou de animosidade que impeça o livre exercício das atribuições regimentais da Comissão; e,
IV - estar presente a no mínimo dois terços das reuniões da Câmara Municipal e da Comissão.
§ 1º O Vereador que vier a ser indiciado como autor de transgressão ao decoro parlamentar ou que ferir qualquer dos preceitos deste artigo não poderá fazer parte da Comissão de Ética.
§ 2º Comprovada a inocência do Parlamentar indiciado, este poderá compor a Comissão.

Subseção IV
Das Comissões de Representação

Art.62 As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, político, de capacitação, eventos institucionais e representativos, e em defesa dos interesses do município e da Câmara Municipal, por designação da Mesa ou a qualquer requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
Subseção V
Das Comissão Representativa

Art.63 Durante o recesso parlamentar será criada a Comissão Representativa composta de 3 (três) Vereadores com as seguintes atribuições

I - elaborar projetos de Resolução ou Decreto Legislativo;
II - autorizar a ausência do Prefeito, do Vice-Prefeito nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;
III – autorizar licença de Vereadores;
IV – conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores;
V – Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
VI – Declarar vago o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito membro da Mesa ou de Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;
VII - cumprir outras atribuições delegadas pelo Plenário.
Parágrafo único. A convocação extraordinária da Câmara interrompe as atividades da Comissão Representativa

Subseção VI
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 64 A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução legislativa baixada pela Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado, que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.
§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.
§ 2º - O Presidente da Câmara diante da indicação dos nomes dos Vereadores, feita em Plenário, fará constar na Resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
§ 3º - Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido no fato a ser apurado.
§ 4º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:
I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
§ 6º - No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:
I - Determinar as diligências que achar necessárias;
II - Requerer a convocação de secretários municipais;
III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.
§ 7º - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.
§ 8º - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.
§ 9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 10 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:
I - não tenha participação nos debates;
II - mantenha silêncio durante os trabalhos;
III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
IV - atenda às determinações do Presidente.
§ 11 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:
I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II - a exposição e análise das provas colhidas;
III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV -a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V -a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
VI -a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
§ 12 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.
§ 13 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
§ 14º O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.
§ 15 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

TITULO VI
DO PLENÁRIO
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 O Plenário é o órgão soberano e deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em local, forma e quórum legais para deliberar.
§ 1º - O local de deliberações é o recinto da sede da Câmara ou em outro local aprovado por maioria simples em caso de sessões itinerantes ou por outra conveniência e interesse público inclusive em sessões solenes;
§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos Capítulos referentes à matéria, neste Regimento;
§ 3° - O número é o *quórum* determinado em Lei ou no neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações da Câmara.
§ 4º - Enquanto houver vacância, calcular-se-á o *quórum* em função dos Vereadores remanescentes em efetivo exercício.

CAPITULO II
DO QUORUM DE DELIBERAÇÕES

Art. 66 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por quorum qualificado conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso:
I – maioria simples, corresponde a maioria encontrada dentro da maioria absoluta;
II – maioria absoluta, corresponde ao número imediato maior que a metade dos componentes da Câmara Municipal;
III – *quorum* qualificado corresponde a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

CAPITULO III
DOS LÍDERES

Art.67 Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou pelo Poder Executivo para expressar em Plenário, em nome delas, seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.
§ 1° - Ao Prefeito cabe indicar vereadores para ser o líder e vice-líder de seu Governo através de oficio encaminhado à Câmara Municipal;

§ 2°- Os Partidos comunicarão a Mesa de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itapiranga, os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes.
§ 3° - É da competência do Líder indicar os membros de sua bancada para comporem as Comissões da Câmara, ou representar a Casa;
§ 4° - Na ausência do Líder ou por determinação deste falará o Vice-Líder;
Art.68 Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.
TITULO VII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.69 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida em observância à Tecnica Legislativa conforme o que prevê a Lei Complementar 95 de 1998 e seus Decretos com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Resolução, de Lei, de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.
CAPITULO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art.70 O Processo Legislativo compreende a elaboração de:
I - proposta de Emenda à Lei Orgânica
II - projeto de lei complementar
III - projeto de lei ordinária;
IV – projeto de Decreto Legislativo e
V – projeto de Resolução Legislativa.
Paragrafo único. Por extensão consideram-se proposições:
I- emendas e subemendas;
II- vetos;
III- parecer das Comissões Permanentes;
IV– relatório das Comissões Temporárias;
V– requerimentos;
VI– recursos;
VII– representação;
VIII– Indicações e
IX-moções.
Art.71 São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
- regime jurídico dos servidores;
- criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município.
§1º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa de acordo com o que prescreve este regimento.
§2º Se, na hipótese prevista no §1º deste artigo, a Câmara não se manifestar, em até 45 (cinco) dias sobre a proposição, será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§3º O prazo previsto no §2º deste artigo, não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Código.
Art.72 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de interesse específico do Município subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, obedecidas às seguintes condições:
- a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e do número de seu título de eleitor com a indicação da zona e seção onde vota;
- os subscritos indicarão um de seus autores, que terá o mesmo prazo dado aos Vereadores para discutir a matéria, por uma única vez, quando esta for incluída na Ordem do Dia para votação pelo Plenário;
- cada projeto apresentado deverá circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos que contenha;
- os projetos de iniciativa popular serão examinados segundo o mesmo rito estabelecido para os demais projetos.
Art. 73 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
Art. 74 O autor poderá solicitar em qualquer fase da deliberação legislativa a retirada da sua proposição.
§1º Se o autor for o Executivo, caberá ao líder do Governo fazer a solicitação de retirada da pauta.
§2° As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita;
§3° As assinaturas de apoiamento não podem ser retiradas após o protocolo pela Secretaria da Mesa;
§4° A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
- Versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- Delegar a outro Poder, as atribuições privativas do Legislativo, salvo disposição legal, vigente;
- Que não seja redigida de acordo com a Técnica Legislativa;
IV- Seja antirregimental;
V - seja apresentada por Vereador ausente a Sessão;
VI - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.
Art.75 No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que não possua manifestação técnica das Comissões.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei e aos Projetos de Resolução.
§ 2° - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e reinício da tramitação regimental sendo o requerimento apreciado pelo plenário que decidirá por maioria simples.
Art.76 Nenhuma proposição será sujeita a discussão e votação sem o parecer das Comissões Técnicas.
Seção I
Dos Projetos de Lei

Art.77 Será objeto de projeto de lei toda matéria legislativa de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito que não estejam inseridos como Lei Complementar
Seção II
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art.78 Os Projetos de Decreto Legislativo visarão à regulamentação de matéria de competência privativa da Câmara com efeito externo, a saber:
I – licença do Prefeito e do Vice-Prefeito;
II – aprovação ou rejeição de contas e balanços do Executivo e da Câmara;
III – concessão de comendas, tais como medalhas e títulos honoríficos;
VI – assuntos do Executivo que, por sua natureza, exijam aprovação da Câmara;
VII – sustação de ato do executivo conforme previsto na Lei Orgânica e Constituição Federal.
VIII – Cassação do Prefeito ou do Vice-prefeito;
Seção III
Da Resolução Legislativa

Art.79 Considerar-se-ão Projetos de Resolução Legislativa os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar cujo efeito é interno, tais como:
I – perda ou extinção de mandato de vereador;
II – assuntos de interesse e economia interna;
III – concessão de licença, para Vereadores, acima de trinta dias;
IV – criação e conclusões de Comissões Especiais;
V – alteração deste Regimento Interno;
VI – mudança do prédio onde funciona a Câmara;
VII – instituição de programas no âmbito da Câmara Municipal;
VIII – criação de órgãos ou setores no âmbito da Câmara Municipal.
Art.80 É de iniciativa privativa do Presidente da Câmara as Resoluções que disponham sobre a indicação dos nomes dos Vereadores que representarão a Câmara Municipal em Congressos, Reuniões, Sessões Parlamentares, ou qualquer evento que a Câmara deva ser representada.
Art.81 São de iniciativa privativa da Mesa os projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme o caso, que:
I – fixem por lei o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários observado os prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II - fixem o número de Vereadores para a Legislatura posterior conforme estabelece o artigo 29, IV da Constituição Federal.

Seção IV
Das Indicações, Moções e Requerimentos.

Art.82 INDICAÇÃO é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.
§ 1° - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário;
§ 2º O Autor da Indicação ou o Presidente da Câmara pode solicitar sua leitura e apreciação pelo Plenário.
Art.83 MOÇÃO é a proposição verbal ou escrita sobre determinado assunto, hipotecando solidariedade, protesto, repúdio ou desagravo.
Parágrafo Único - As razões da Moção apresentada verbalmente na Tribuna, deverão ser entregues por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Administrativa da Câmara para o envio da Moção ao(s) destinatário(s) as providências de praxe, sob pena de cancelamento, observado o disposto no *caput* deste Artigo.
Art.84 Subscrita pelo vereador autor, a Moção, depois de lida, será submetida à votação no pequeno expediente, independentemente de Parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.
Art.85 REQUERIMENTO é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio visando a adoção de medidas por órgãos públicos Federal ou Estadual ou ainda sobre assuntos internos da Câmara Municipal, bem como quanto as sessões e procedimentos da Câmara. sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão, sobre o qual não é permitido pedido de vistas.
§ 1º - Quanto à competência, os Requerimentos são de duas espécies:
I - Sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
II- Sujeitos a deliberação do Plenário.
§ 2º - As razões dos Requerimentos apresentados verbalmente deverão ser entregues por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Administrativa da Câmara para as providências de praxe, sob pena de cancelamento.
Art.86 Serão da alçada do Presidente, e verbais, os Requerimentos que solicitem:
I- A palavra ou desistência dela,
II - Permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - Posse de Vereador ou Suplente;
V - Observância de disposição regimental;
VI - Retirada pelo autor de Requerimento verbal, ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
VII - Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem Parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VIII- Verificação de votação ou de presença;
IX - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
X - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
XI - Preenchimento de lugar em Comissão;
XII - Justificativa de voto.
Art.87 Serão da alçada do Presidente e escrito os Requerimentos que solicitem:
I - Renúncia de membro da Mesa;
II - Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
III - designação de Comissão Especial para relatar Parecer;
IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
V - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;
VI - Votos Moção de pesar por falecimento.
Art.88 Será da alçada do Plenário, escrito, discutido e votado, o Requerimento que solicitem:
- Voto Moção de louvor ou congratulações;
- Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
– Dispensa de interstício regimental com regime especial de urgência;
- Redução de interstício regimental com regime especial de urgência;
- Retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
VI- Providências de interesse público no Executivo;
- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- Informações solicitadas a Secretarias Municipais ou órgãos públicos municipais outras Entidades públicas ou Particulares;
- Convocação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador ou Diretor de Autarquias ou Fundações e demais órgãos públicos municipais;
- Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

Parágrafo Único - O Requerimento que solicitar inserção em Ata, de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
Seção V
Das Emendas e substitutivos

Art.88-A Emenda é a proposição acessória à outra, podendo ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva, obedecendo as seguintes definições:
I - supressiva: propõe a retirada de qualquer parte da proposição;
II - aglutinativa: propõe a fusão de várias emendas preexistentes e correlatas;
III - substitutiva: propõe a alteração integral de parte da proposição;
IV - modificativa: propõe a alteração de parte da proposição, mesmo quando somente se destine a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto; e
V - aditiva: propõe o acréscimo de dispositivo à proposição.
Parágrafo único. Subemenda é a emenda incidente sobre outra emenda, admitindo todos os tipos apontados neste artigo.
Art.88-B Não é admitida emenda ou substitutivo contendo matéria não pertinente com o objeto da proposição ou que implique aumento de despesa prevista nos projetos:
I - de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado as emendas aos projetos de Lei Orçamentarias;
Art.88-C A emenda é apresentada no período destinado a receber emendas conforme a pauta de conhecimento ou à comissão em que se encontre a propositura, nos seguintes prazos, salvo disposição em contrário:
I – uma dia, na tramitação em regime de urgência;
II – três dias, em regime de prioridade; e
III – cinco dias, na tramitação ordinária.
§ 1º Os prazos referidos nos incisos do caput deste artigo são contados a partir:
a) do primeiro dia em que a matéria for noticiada na pauta para receber emendas dos Vereadores em geral; e
b) da notificação e distribuição da matéria na comissão, para a apresentação de emendas pelos seus membros, correndo o prazo em concomitância com o período destinado à elaboração do parecer.
§ 2º Excepcionalmente, admite-se a apresentação de emenda à Mesa, durante a Ordem do Dia, para corrigir erro, imprecisão ou lapso correlato a vício de linguagem ou de técnica legislativa.
Art.88-D Substitutivo é a proposição que se sobrepõe de forma integral à outra, inclusive nos Pareceres das Comissões aplicando-se lhe as normas atinentes à emenda.

CAPÍTULO III
PROPOSIÇÕES COM RITO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
Seção I
Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art.89 A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal pode ser apresentada pelos seguintes autores:
- um terço dos vereadores;
- pelo prefeito;
III - subscrita por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.
IV - Por Comissão de Revisão.
Art.90 É vedada Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
- que fira princípio constitucional ou atente contra a separação dos Poderes;
- durante a vigência de intervenção no Município, estado de sítio e estado de defesa.
Art.91 A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tramita mediante as seguintes regras:
- o Presidente despacha a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exame e parecer preliminar de sua admissibilidade;
- efetivada a admissão, o Presidente constitui uma comissão especial, formada por 3 (três) Vereadores Titulares e 1 (um) Vereador suplente, mediante designação, atendendo a acordo de lideranças;
III - a matéria é distribuída em avulsos e noticiada na pauta durante cinco dias para receber emendas na Comissão Especial;
IV - a Comissão Especial emite parecer no prazo de vinte dias, a contar do término do prazo de apresentação das emendas;

V - expirado o prazo sem que a Comissão tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial, que terá igual tempo para a mesma finalidade;
VI - a proposta, contendo o parecer, é incluída na Ordem do Dia da reunião subsequente a seu recebimento, não podendo figurar na pauta outra matéria, exceto as que tramitem em regime de urgência;
VII - a proposta é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dez dias, de modo nominal, sendo aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em cada turno;
VIII - resultando modificação do texto durante o primeiro turno, a proposta retorna à Comissão ou ao Relator Especial, que terá o prazo de cinco dias para apreciar as novas emendas;
IX - aprovada a proposta em segundo turno, a Comissão ou o Relator Especial elabora a redação final, no prazo de cinco dias, visando adequar o texto às emendas aprovadas pelo Plenário e corrigir erro de linguagem;
X - a Mesa Diretora promulga e publica a Emenda à Lei Orgânica, com o seu respectivo número de ordem, no prazo de quinze dias a contar da data da aprovação da redação final, devendo o Presidente enviar cópia ao Prefeito, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Delegacia e aos demais órgãos ou instituições que considerar necessário.
Parágrafo único. A matéria, constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa.

Seção II
Projeto de Lei Complementar

Art.92 O Projeto de Lei Complementar é a proposição destinada a disciplinar dispositivo da Lei Orgânica, atendendo a expresso comando, compreendendo as seguintes hipóteses:
I - código Tributário Municipal;
II - código de Obras e Edificações;
III - código de Postura;
IV - código de Zoneamento;
V - código de Parcelamento do Solo;
VI - plano Diretor;
VII - regimento Jurídico dos Servidores;
VIII - código Sanitário.
IX – Lei que cria ou modifica a Guarda Municipal
X -plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos servidores -PCCR;
XI - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Parágrafo único. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art.93 O Projeto de Lei Complementar submete-se a dois turnos de discussão e votação, é aprovado por maioria absoluta dos vereadores, sendo os prazos na tramitação contados em dobro.
Parágrafo único. Excetuando o quórum de deliberação, aplicam-se, por extensão, as regras de tramitação dos projetos de lei complementar às proposições ordinárias que visem instituir Códigos ou Estatutos.

Art.94 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno observada a competência privativa do Executivo.

Seção III
Dos Projetos de Leis Orçamentárias

Art.95 As Leis Orçamentárias são de iniciativa do Executivo e estabelecerão:
I - o plano plurianual - PPA;
II - as diretrizes orçamentárias – LDO;
III - os orçamentos anuais - LOA.
Parágrafo único. Na elaboração de projetos a que se refere este artigo, deverá ser observado o disposto na Lei Orgânica do Município principalmente quanto aos prazos previstos no artigo 139-A da Lei Orgânica de Itapiranga.
Art.96 Recebidos os projetos a que se refere o artigo 88 deste Regimento, dentro do prazo legal, o Presidente distribuirá cópia aos Vereadores e o enviará nos cinco dias seguintes à Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir parecer.
Parágrafo único – se o Executivo não enviar os projetos das Leis Orçamentárias nos prazos estipulados na Lei Orgânica, cabe a Câmara Municipal cobrar oficialmente a remessa e acionar juridicamente o Executivo com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como comunicar o fato ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.
Art.97 No prazo de dez dias, poderão os Vereadores apresentar emendas à proposta orçamentária, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer, submetendo-as à deliberação do Plenário antes do projeto, em primeira discussão.
§1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou remissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§3º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.
Art.98 A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de vinte dias para pronunciamento, podendo ser prorrogado por igual período, findo o qual a matéria será incluída, como item único, na Ordem do Dia para discussão.
§1º Na discussão, os Vereadores poderão manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, sendo assegurado preferência ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.
§2º Aprovadas as emendas, dentro de três dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, para no prazo de cinco dias, incorporá-las ao texto.
Art.99 Devolvido o processo pela Comissão ou avocado pelo Presidente, será reincluído em pauta para discussão e aprovação do texto definitivo.
Art.100 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção IV
Da sanção ou do veto

Art.101 O projeto de lei aprovado será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que aquiescendo-o sancioná-lo-á.
§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.
§4º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta da Câmara.
§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito, nas hipóteses dos §§ 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Subseção I
Da tramitação e análise do Veto

Art.102 O veto é a manifestação contrária do Prefeito à propositura aprovada pela Câmara e sujeita à sanção, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Art.103 O veto respeita o disposto nas Constituições Estadual e Federal, bem como na Lei Orgânica e as seguintes regras de tramitação:
I – recebido o veto, o Presidente ordena a imediata impressão e distribuição aos Vereadores, constitui Comissão Especial para apreciar a matéria e despacha a matéria à referida comissão;
II – a comissão emite parecer dentro de dez dias;
III – se o parecer não for encaminhado no prazo estabelecido no inciso II, o Presidente da Câmara designa, de ofício, Relator Especial, para dar parecer em quarenta e oito horas;
IV – a discussão da matéria e do parecer se inicia a partir do décimo quinto dia, a contar do recebimento do veto;
V – o veto é objeto de deliberação do Plenário dentro de trinta dias a contar do seu recebimento;
VI – a votação atende as seguintes regras:
a) é única e aberta, envolvendo todos os dispositivos vetados, admitindo-se destaque, a requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, se os dispositivos forem independentes entre si;
b) versa sobre o veto, votando "SIM", os Vereadores que decidirem pela manutenção do veto; e, "NÃO", os que o rejeitarem;
c) a rejeição se dá quando a maioria absoluta dos Vereadores votarem "NÃO"; e
d) é encerrada no prazo máximo de trinta dias a contar do seu recebimento.
VII – após a deliberação do Plenário, a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação, devendo este efetuá-la dentro de quarenta e oito horas;
VIII – vencido o prazo do inciso anterior, não ocorrendo a promulgação Presidente da Câmara promulga a matéria em idêntico prazo, e, se não o fizer, cabe ao Vice-Presidente fazê-lo; e
IX – em qualquer hipótese, a promulgação respeita a mesma estrutura do projeto aprovado pela Câmara, com a citação da parte porventura vetada, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.
CAPITULO IV
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.104 As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, contendo ementa indicativa do assunto a que se referem e assinada pelo autor ou autores do projeto e devem atentar à técnica legislativa em conformidade com a Lei Complementar 95 de 1998.
§1º Em se tratando de emendas, subemendas, vetos, requerimentos, recurso e representação e indicação, é dispensável a ementa.
§2º Deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, as proposições de Propostas de Emenda à Lei Orgânica, bem como de projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de emenda substitutiva.
§3º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.
Art.105 Na apresentação das proposições deverão ser obedecidas às seguintes normas:
I - as Propostas de Emenda à Lei Orgânica, bem como os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara para protocolo e encaminhada ao Secretário da mesa diretora para entrar no expediente.
II - as emendas substitutivas deverão ser apresentadas nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara, que as remeterá às comissões competentes para emissão dos respectivos pareceres;
III - as demais emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se achem incluída a proposição a que se referem, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates;
IV - o veto será apresentado no próprio processo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os seus motivos;
V - os pareceres serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, devendo ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem;
VI - os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo ser acompanhado de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução conforme o caso, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito;
VII - As Indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara;
VIII - os requerimentos serão dirigidos diretamente ao Presidente da Câmara;
IX - os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por petição a ele dirigida, que o encaminhará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emissão de parecer e elaboração do Projeto de Resolução;
a) Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será mesmo submetido a uma única sessão ordinária, a realizar-se após a sua publicação.
b) Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la finalmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.
c)Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida;
d)Os prazos marcados neste inciso são fatais e correm dia a dia.
X – as representações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, acompanhadas de documentos hábeis que as instruam e, se for o caso, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.
CAPITULO V
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art.106 Regime de tramitação é o rito obedecido pela proposição desde o seu recebimento até a deliberação final da Câmara, podendo ser ordinário ou de urgência e compreender os seguintes procedimentos:
- recebimento e análise preliminar de admissibilidade;
- decisão do órgão competente ou despacho às comissões para exame e parecer;
- inclusão e notificação em pauta para receber emendas;
- discussão e votação do parecer nas comissões;
- discussão, votação e deliberação do Plenário;
- arquivamento;
- discussão e votação da redação final;
- coleta dos autógrafos, remessa à sanção ou promulgação e publicação pela Mesa;
- apreciação do veto, promulgação e publicação.
§1°. A proposição acessória segue o rito da principal.
§2°. No caso de requerimento, indicações e moções a análise preliminar de admissibilidade deverá ser feita pela Mesa Diretora;
Art.107 Turno é o período que inicia com a discussão e finda com a votação.
Parágrafo único. As proposições, em geral, submetem-se a turno único, aplicando-se a apreciação em dois turnos aos seguintes casos:
– propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
– projetos de Lei Complementar;
– projetos de Lei de Iniciativa Popular;
– projetos de Resolução Legislativa que visem alterar dispositivo regimental referente à Mesa Diretora ou às Comissões Permanentes;
– demais casos indicados neste Regimento.
Art.108 Entre um turno e outro é observado um intervalo denominado interstício, equivalente ao período de dez dias, salvo disposição em contrário.
Parágrafo único. O interstício é dispensado na tramitação em regime de urgência ou a requerimento de um terço dos vereadores, aprovado pelo Plenário.
Seção II
Tramitação em Regime Ordinário

Art.109 A tramitação ordinária envolve o cumprimento do rito firmado no Art. 106 deste Regimento.
Art.110 A proposição é assinada pelo seu autor e encaminhada à Secretaria da Câmara, que a registra mediante protocolo, contendo a ordem de entrada, a data, e a hora do respectivo recebimento.
Parágrafo único. O primeiro signatário é considerado autor da proposição com mais de uma assinatura.
Art.111 A análise preliminar de admissibilidade jurídica, quanto à formalidade, é processada pelo Presidente, devendo a proposição atender aos seguintes requisitos:
- redação clara, observadas as regras da técnica legislativa, inclusive quanto às suas divisões e partes;
- ementa epigrafada, explicitando o teor da proposição, de forma resumida;
- justificativa, contendo as razões que recomendam a sua aprovação;
- quando a justificativa for oral, o autor deve requerer a sua juntada ao respectivo processo, através dos registros existentes;
- quando destinada a aprovar, ratificar ou retificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição deve conter a integral transcrição do respectivo documento;
- se a matéria fizer referência a uma lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, deve ser acompanhada do respectivo texto;
- não é admitida a proposição que:
contenha objeto idêntico ou assemelhado à matéria aprovada, em tramitação ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo neste último caso, se houver proposta da maioria absoluta dos vereadores;
contenha assunto alheio à competência da Câmara;
delegue a outro Poder atribuição privativa da Câmara Legislativa;
seja inconstitucional ou antirregimental;
esteja redigida em desacordo com a ortografia oficial;
contenha expressões que afrontem o decoro parlamentar.
VIII - nenhum artigo da proposição poderá conter duas ou mais propostas, independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra;
§1º A verificação do disposto na alínea "a" do inciso VII do art. 111, deste Regimento é efetuada mediante consulta a banco de dados da Câmara.
§2º O Presidente delibera sobre a proposição, podendo adotar os seguintes procedimentos:
- admite a procedência, decidindo ou encaminhando a proposição ao órgão competente;
- endereça a matéria ao autor ou a órgão de assessoramento legislativo para os devidos ajustes;
- rejeita a proposição, cabendo desta decisão recurso, que recebe parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a ser submetido ao Plenário.
§3º A proposição que dispense parecer é submetida diretamente à deliberação do Presidente, da Mesa Diretora ou do Plenário.
§4º Proposição contendo matéria alheia à competência da Câmara é remetida à autoridade ou pessoa que dela deva conhecer.
§5º O arquivamento de proposição é efetuado por meio de despacho fundamentado.
§6º Este artigo se aplica, no que couber, às proposições consideradas por extensão.
Art.112 A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachado às comissões.
§1º A proposição é despachada às comissões pelo Secretário da Mesa da Câmara, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- reprodução de cópia da propositura para a formação de autos suplementares e inserção na pauta de conhecimento;
- os vereadores podem apresentar emendas às comissões no prazo de dez dias, sendo a proposição noticiada em pauta durante três dias;
- distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.
§2º Os autos suplementares contêm cópia dos pareceres e dos demais documentos insertos no processo original, ficando sob a guarda do órgão competente, até a deliberação final da matéria.
§3º Nenhuma proposição é distribuída a mais de quatro comissões permanentes.
§4º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requerer a apreciação da matéria pelo Plenário através de recurso.
§5º Na hipótese de impossibilidade de uso do processo original, o Presidente da Câmara requisita os autos suplementares para garantir a regular tramitação.
Art.113 A tramitação ordinária se submete aos seguintes prazos:
– cinco dias para apresentação de emenda pelos vereadores, a contar do primeiro dia em que a matéria é noticiada em pauta;
– dez dias, em prazo único, para relator elaborar parecer e membro de comissão apresentar emenda, a contar do dia da notificação e distribuição da matéria no colegiado;
– quinze dias para Comissão de Constituição, Justiça, e Redação Final efetuar a análise da compatibilidade jurídica, havendo emendas aprovadas pelas comissões, após o exame preliminar de constitucionalidade da proposição;
– vinte e quatro horas a contar da deliberação da última comissão que tenha apreciado a matéria, o processo é devolvido ao Presidente da Câmara;
– o Presidente da Câmara inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião seguinte ao recebimento do processo, para deliberação do Plenário;
quarenta e oito horas para encaminhar o Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo para sanção, promulgação e publicação ou aposição de veto;
b) quinze dias para promulgar e publicar a Emenda à Lei Orgânica, o Decreto Legislativo ou a Resolução Legislativa;
c) quarenta e oito horas para promulgar lei ou parte de lei vetada e não promulgada pelo Prefeito.

Seção III
Tramitação em Regime de Urgência

Art.114 O regime de urgência implica a dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum e pareceres obrigatórios e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do dia.
§1º A concessão de urgência dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento da Mesa Diretora, em proposição de sua autoria, da Comissão em assunto de sua especialidade, ou ainda, por proposta de 1/3 (um terços) dos Vereadores.
§2º Serão incluídos no Regime de Urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
- os projetos de lei do Executivo encaminhados com solicitação de urgência a partir do escoamento do prazo observada as disposições deste regimento;
- os vetos;
- licença para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
§3º Concedida a urgência para projeto ainda sem parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo tempo necessário, e, imediatamente após a conclusão do mesmo, o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.
Art.115 O regime de urgência é admitido nas seguintes hipóteses:
I - defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
II - providência para atender a calamidade pública;
III - prorrogação de prazos legais a se findarem ou adoção ou alteração de lei periódica;
IV - transferência temporária da sede do governo;
V - intervenção nos Municípios ou modificação das condições de intervenção em vigor;
VI- autorização para o Vereador se ausentar por período superior a trinta dias;
VII - autorização para o Prefeito ou Vice-prefeito se ausentarem do Estado ou País, quando o afastamento exceder a quinze dias;
VII - vetos e;
IX- por deliberação do Plenário.
Parágrafo único – em qualquer caso o plenário decide sobre a concessão da urgência.

CAPITULO VI
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Das Discussões

Art.116 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.
§1º As indicações não se sujeitam a discussão.
§2º Terão uma única discussão as seguintes proposições:
I - as que tenham sido colocadas em Regime de Urgência nos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica;
II - os vetos;
III - os projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução Legislativa, exceto as resoluções que modifiquem o Regimento;
IV- os requerimentos sujeitos a debate.
§3º Terão duas discussões as Propostas de Emenda à Lei Orgânica e os Projetos de Lei Complementar.
Art.117 Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.
§1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
§2º Quando se tratar de projeto de codificação ou de lei complementar, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
Art.118 Na discussão única e na primeira discussão, poderão ser recebidas emendas, subemendas e substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas visando correção ortográficas.
Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário os rejeitar.
Art.119 Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual precederá a esta.

Subseção I
Do adiamento da Discussão

Art.120 O adiamento da discussão de qualquer proposição poderá ser requerido verbalmente por qualquer Vereador e dependerá de deliberação favorável da maioria simples do Plenário e somente poderá ser proposta antes do início da mesma.
§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado preferencialmente, o que apresentar menor prazo.
§3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em Regime de Urgência.
§4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, que dependerá de deliberação do plenário por maioria simples, caso em que se houver mais de um pedido, a vista será concedida para cada um dos requerimentos pelo prazo máximo de três dias, concomitantemente, mediante cópias.
Art.121 O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se apresentado mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV – de requerimento repetitivo.
Art.122 O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pela maioria simples do Plenário.
Seção II
Da Disciplina dos Debates e o uso da palavra

Art.123 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:
I - falará de pé, devendo fazer uso da tribuna, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II - dirigir-se ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder ao aparte; III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.
Art.124 Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe compete;
VI - deixar de atender as advertências do Presidente.
Art.125 O Vereador somente usará da palavra:
I - para discutir matérias em debates, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
II - no Pequeno Expediente, quando for dada para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito:
III - para apartear, na forma regimental;
IV - para levantar questão de ordem, pela ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora;
V - para explicação pessoal;
VI - para apresentar requerimento verbal observado os artigos;
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante.
Art.126 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção aos visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
V - para atender a pedido de palavra pela ordem ou sobre questão regimental.
Art.127 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I - ao autor da proposta em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV- alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.
Seção III
Do Aparte

Art.128 O aparte é uma breve interrupção ao orador por outro Vereador para indagação ou comentário à matéria referente à proposição em debate, observando-se o seguinte regramento:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
III- não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos e no pequeno expediente.
IV - ao ceder o aparte, o orador pode solicitar ao aparteante que seja descontado o tempo do aparte em seu tempo.
Seção IV
Dos Prazos para uso da palavra

Art.129 Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
I – até 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;
II – até 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
III – até 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei, o Plano Plurianual, Proposta Orçamentária Anual, a Prestação de Contas e a destituição de membro da Mesa ou Comissão;
IV – até 10 (dez) minutos para discutir Requerimento, Indicação, Redação Final, artigo isolado de proposição, Veto, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o denunciado, ou seu procurador, cujo prazo será de duas horas;

V – as lideranças partidárias poderão utilizar o tempo destinado a cada membro para pronunciamento no Grande Expediente.

Seção V

Das Deliberações

Art.130 Salvo disposição em contrário prevista na Lei Orgânica do Município, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de seus membros presentes.

Parágrafo único. Para efeito de *quórum* computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art.131 A deliberação se realiza através da votação, considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art.132 O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art.133 O processo de votação será nominal, que consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, em ordem alfabética, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não ou abstenção, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

§1º Do resultado da votação qualquer Vereador poderá requerer verificação, não podendo o Presidente indeferi-lo e a verificação da votação se fará apenas pelo processo nominal.

§2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

Art.134 Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.

Art.135 Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, proposta orçamentária, julgamento das contas do Executivo, de processo de cassação ou de requerimento.

Subseção I

Destaque

Art.136 Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não se admite o destaque de palavra, quando sua supressão representar a inversão do sentido ou a modificação substancial do texto original.

Subseção II

Preferência na votação

Art.137 Terão preferência para votação as emendas supressivas, as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único – qualquer vereador pode solicitar ao Plenário que deliberará por maioria simples se acolhe o pedido preferência de votação de matéria do seu interesse.

Art.138 O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto dos demais vereadores presentes.

Art.139 Proclamado o resultado da votação, poderá, o Vereador impugná-la perante o Plenário quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

Subseção III

Do adiamento da votação

Art.140 Antes de iniciada a votação da matéria, qualquer vereador pode solicitar verbalmente o adiamento da votação que será decido pela maioria simples do Plenário.

Parágrafo único – o período de adiamento será de uma sessão ordinária, não cabendo mais de um pedido de adiamento por matéria.

Seção VI

Da retirada das proposições

Art.141 As proposições poderão ser retiradas mediante solicitação de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário.

§1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todas a requeiram.

§2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício e solicitada pelo Lider do Governo, não podendo ser recusada.

Art.142 No final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura que se achem sem parecer, ou com parecer contrário das Comissões, exceto os originários do Executivo ou de iniciativa popular.

Parágrafo único – No início de cada legislatura qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento das matérias a que se refere o *caput* deste artigo, deliberado pela maioria simples do Plenário.

TÍTULO V

DA RELAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL COM OS DEMAIS PODERES E ENTES AUTÔNOMOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.143 A Câmara Municipal respeita o princípio da separação dos Poderes e a autonomia dos entes públicos, nos termos constitucionais.

Art.144 O controle da Administração Pública a cargo da Câmara Municipal e de suas Comissões compreende a competência descrita na Lei Orgânica Municipal e, ainda:

I - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões, especialmente decorrentes do exercício dos procedimentos e das atribuições contidas neste Regimento;

II - julgar os atos do Prefeito, Vice-Prefeito e demais agentes políticos municipais, notadamente aqueles que importarem crime de responsabilidade, ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Justiça conforme legislação pertinente;

III - decidir sobre atos ou omissões de autoridade ou entidade pública, ou imputado ao vereador;

IV - convocar Secretários e outros agentes políticos, representantes legais de entidades que percebam e administrem bens ou recursos públicos municipais, e de outros entes que prestem serviços à coletividade, mediante concessão pública;

V - deliberar sobre nomeações sujeitas a sua apreciação;

VI - outras matérias definidas em lei.

Parágrafo único. É passível de anulação ato do Poder Executivo sem a autorização da Câmara Municipal, nos casos em que a lei exija tal procedimento, especialmente os que:

I- alienem ou concedam terras públicas, com área superior aos limites autorizados na Lei Orgânica Municipal;

II - incidam sobre o uso e a destinação de bens móveis e imóveis municipais.

CAPITULO II

FISCALIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

Art.145 A Câmara Municipal exerce por meio da Comissão de Economia e Finanças e com a colaboração do Tribunal de Contas, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e nas Constituições Federal e Estadual, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, devendo:

I - analisar Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual e a devida compatibilização entre si e toda alteração nas leis deles decorrentes;

II - acompanhar a execução de todos os aspectos relativos ao orçamento e à administração financeira e contábil, inclusive das atividades econômico-financeiras das empresas públicas, sociedade e organismos nos quais a Fazenda Municipal participe direta ou indiretamente da composição do respectivo capital;

III - apreciar e julgar a prestação ou efetuar a tomada de contas do Prefeito, relativas aos Poderes, entes e órgãos do Município, tendo por referência os relatórios e pareceres do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal;

IV - solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias correlatas ao controle externo;

V - decidir sobre matéria encaminhada pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei;

VI - discutir, votar e fiscalizar plano, política, programa, projeto e atividade vinculados ao desenvolvimento municipal.

Parágrafo único. A competência firmada neste artigo é exercida com o assessoramento do corpo técnico legislativo e mediante a colaboração:
I - dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas do Estado;
II - dos órgãos pertencentes ao sistema de planejamento e orçamento da administração direta e indireta, com vistas ao acompanhamento da elaboração dos projetos de leis orçamentárias.

Seção I
Prestação e tomada de constas do Prefeito

Art.146 As contas do Prefeito, correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas, encaminhado ao Poder Legislativo dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento e divulgação da mesma na sessão apresentada.
Art.147 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas, o Presidente o despachará imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e determinara a sua publicação e a impressão de avulsos para a distribuição aos Vereadores.
§1º A Comissão de Finanças e Orçamento terá 15 (quinze) dias para emitir parecer, concluindo com o Projeto de Decreto Legislativo.
§2º Somente por deliberação fundamentada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de ser aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
Art.148 Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.
Art.149 Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público ao Tribunal de Contas e ao Tribunal Regional Eleitoral para os devidos fins.
Parágrafo único. As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada à Câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.
Art.150 A Câmara Municipal efetua periodicamente o exame analítico e pericial dos atos e fatos listados neste Capítulo, operando a tomada de contas em caso de descumprimento do prazo estabelecido no Art.146 deste Regimento.

Seção II
Do Processo de crime de responsabilidade do Prefeito, do Vice-prefeito e de outros agentes políticos

Art.151 Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade que represente segmento da sociedade civil pode formular representação contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e outras autoridades a eles equiparados da administração direta e indireta perante a Câmara Municipal.
§1º Os Secretários e outras autoridades a eles equiparados por força de lei respondem pelos crimes conexos àqueles cometidos pelo Prefeito ou Vice-Prefeito.
§2º A definição, o processo e o julgamento dos crimes de responsabilidade respeitam o que prescreve a Lei Orgânica Municipal, o Decreto-Lei 201/67 - responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, Lei nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa e a esta seção.
Art.152 Recebida a representação, a Câmara Municipal adota os seguintes procedimentos:
I - o Presidente noticia ao Plenário a matéria, designando Comissão Especial para apreciá-la;
II - a Comissão examina a admissibilidade jurídica da representação, sua procedência fática, emitindo parecer no prazo de dez dias, a contar de sua instalação;
III - acolhida a representação, o parecer conclui por Projeto de Decreto Legislativo, que determina a tipologia dos crimes a serem julgados e a suspensão das funções de cada indiciado;
IV - concluída a instrução, o Presidente inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião imediata ao recebimento do processo;
V - o Plenário delibera, admitida a formação do processo pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
VI - admitida a formação do processo, o Presidente adota providências para compor os autos, designa a Comissão Especial Processante e remete cópia do processo, dentro de quarenta e oito horas, ao Prefeito para conhecimento e adoção das medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. Cessa o afastamento do agente político e as autoridades a ele equiparadas, se o julgamento não for concluído no prazo de cento e oitenta dias, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
Art.153 O agente político e as demais autoridades a ele equiparadas serão processados perante uma Comissão Especial Processante constituída por Vereadores, serão julgados pelo Plenário da Câmara Municipal e, na hipótese de condenação, sofrem as penas referentes aos crimes de responsabilidade, sem prejuízo de ações cíveis e criminais.
§1º O processo atende aos princípios do contraditório e da ampla defesa, às normas da legislação específica e ao seguinte:
I - o Presidente da Comissão Especial Processante remete cópia dos autos ao indiciado, intimando-o para apresentação das alegações, devendo esta defesa ser encaminhada, no prazo de quinze dias úteis, contados do dia seguinte ao da devolução do aviso de recebimento ou da intimação pessoal;
II - é permitido ao indiciado ou seu advogado legalmente habilitado acompanhar os trabalhos da Comissão Especial Processante, podendo:
propor, no prazo legal, qualquer meio de prova, cabendo ao Presidente da Comissão Especial Processante decidir sobre a matéria;
receber intimações ou comunicações, mediante registro de recepção, bastando a assinatura do indiciado ou de seu advogado.
III - a Comissão Especial Processante emite parecer, dentro de trinta dias, examinando os elementos constantes na representação e na defesa do indiciado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou não a acusação;
IV - dentro do prazo citado no inciso III deste Artigo, a Comissão Especial Processante poderá proceder diligências, inclusive ouvir o representante, os indiciados e testemunhas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da legislação processual penal;
V - o parecer e o Projeto de Decreto Legislativo são disponibilizados de forma imediata aos vereadores; a proposição é incluída na Ordem do Dia de sessão especial, convocada dentro de quarenta e oito horas a contar da distribuição, para ser discutida e votada, em turno único;
VI - é permitida a presença do indiciado e de seu defensor, na sessão de julgamento, vedada a interferência nos trabalhos.
§2º As comunicações e intimações podem ser efetivadas por servidor da Câmara.
§3º A condenação é decretada em votação secreta, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§4º A decisão da Câmara Municipal constará de sentença lavrada nos autos, devendo ser transcrita na ata da sessão de julgamento a ser publicada no Diário Oficial.

Seção III
Da convocação de Secretários Municipais e outras autoridades a ele equiparados

Art.154 Secretário, dirigente de órgãos da administração direta e indireta, representantes legais de entidades que percebam e administrem bens e recursos municipais e de outros entes que prestem serviço à coletividade mediante concessão pública, podem ser convocados pela Câmara a requerimento de Vereador ou Comissão.
§1º O requerimento é escrito, devendo indicar o objeto da convocação e a responsabilidade de cada convocado em relação aos recursos e bens utilizados.
§2º Deliberando o Plenário pela convocação, é fixado o dia da reunião para a oitiva, mediante entendimento com a pessoa convocada.
§3º A pessoa convocada remete à Câmara, 48 (quarenta e oito) horas antes do seu comparecimento, um resumo da sua exposição, submetendo-se às normas regimentais.
§4º Desatendida à convocação, o Presidente da Câmara adota as medidas cabíveis para apurar a responsabilidade.
Art.155 Os agentes citados no artigo 154 deste Regimento podem comparecer de forma espontânea para prestar esclarecimento sobre assunto de interesse público relevante, cabendo à Mesa Diretora deliberar sobre o pedido e os modos da exposição.
Art.156 A reunião destinada à exposição observará os seguintes procedimentos:
I - o convocado tem uma hora para efetuar sua exposição, cabendo prorrogação por deliberação do Plenário;
II - encerrada a exposição, os vereadores inscritos podem pronunciar-se por dez minutos, exceto o autor do requerimento que fala por vinte minutos;

III - a exposição ou o pronunciamento não podem se desviar do objeto da convocação, sendo vedado apartes;
IV - o autor do requerimento de convocação pode manifestar opinião sobre resposta a pergunta por ele formulada, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

CAPITULO III
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art.157 A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorre no dia primeiro de janeiro subsequente à respectiva eleição, em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, salvo hipótese de força maior ou vacância.
§1º Ato da Mesa Diretora define o local e a hora da posse.
§2º O Presidente abre a sessão, designa a Comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e fazê-los adentrar no recinto e tomarem assento à Mesa.
Art.158 A convite do Presidente, o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, de pé, prestam o seguinte compromisso de **"MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO DE ITAPIRANGA E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".**

Parágrafo único. Todas as pessoas presentes mantêm-se de pé, durante a realização do compromisso.
Art.159 Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declara empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio, que deve conter as respectivas declarações de bens, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.
Art.160 Na hipótese de vacância, aplica-se à posse dos substitutos, no que couber, o disposto neste Regimento e na Lei Orgânica.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art.161 Constituirão precedentes as interpretações feitas a este Regimento, e que não estejam claramente previstas, desde que a Presidência da Mesa assim declare, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador.
Parágrafo único. Os precedentes serão registrados em livros próprios para orientação na solução de casos análogos.
Art.162 Os casos não previstos neste Regimento poderão ser resolvidos pelo Plenário e as soluções consideradas precedentes regimentais.

Seção I
Das questões de ordem

Art.162 Questões de ordem são dúvidas levantadas em Plenário, quanto à aplicação, à legalidade e à interpretação do presente Regimento.
Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas com clareza e indicação da parte regimental que se pretende elucidar, quanto à matéria em discussão e resolvidas pelo Presidente, cuja decisão é passível de recurso.

Seção II
Pela ordem

Art.163 Uso da palavra em relação ao desenvolvimento da reunião podendo interromper a ordem dos trabalhos, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:
I – para solicitar informações sobre o andamento dos trabalhos da sessão;
II – para lembrar melhor método de trabalho ou apontar qualquer irregularidade nos trabalhos;
III – para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
IV – para conhecer a orientação dos trabalhos;
V - para fazer reclamação quanto à observância do regimento;
VI – para apontar falha ou equívoco em relação à proposição da pauta;
VII – para solicitar votação nominal ou por partes e
VIII - para intervenções não previstas.

Seção III
Da divulgação e reforma do Regimento Interno

Art.164 A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada Vereador e disponibilizará também para consulta em seu site.
Art.165 O Regimento Interno poderá ser emendado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de 1/3 dos Vereadores, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras:
I - recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial;
II - vencido o prazo para a apresentação de emendas, a Mesa ou a Comissão elabora o parecer sobre o projeto e as emendas, dentro de vinte dias;
III- o projeto e o parecer são incluídos na Ordem do Dia, da reunião imediata e subsequente ao recebimento do opinativo;
IV - a discussão e votação são realizadas em dois turnos;
V - as emendas ao projeto atendem, no que couber, às normas firmadas neste Regimento;
VI- a Comissão têm o prazo de até cinco dias para emitir parecer sobre emendas apresentadas durante o primeiro ou o segundo turno;
VII- aprovada a proposição pelo Plenário, a Comissão elabora a redação final, no prazo de cinco dias, sendo a matéria incluída na ordem do dia da reunião subsequente à conclusão do opinativo.
VIII- o Presidente providencia a aposição dos autógrafos, a promulgação e a publicação, nos termos regimentais.
Parágrafo único. O interstício poderá ser quebrado se assim decidirem a maioria simples dos Vereadores.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.166 A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.
Art.167 Nos dias da sessão, deverão ser hasteadas, na sede da Câmara e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação pertinente.
Art.168 Salvo as exceções previstas neste Regimento, os prazos nele previstos são contínuos, excluindo-se o dia de seu começo e incluindo-se o dia de seu término.
Parágrafo único. Os prazos previstos neste Regimento ficarão automaticamente suspensos nos recessos da Câmara.
Art. Fica revogada a Resolução Legislativa nº 001 de 2014
Art. Esta Resolução Legislativa entrará em vigor a partir de 30 de dezembro de 2025.

Plenário da Câmara Municipal de Itapiranga Em.....

Publicado por:
Carlos Andre Serão Jacminouth
Código Identificador:F93369DD

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 134/2025-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação e a exoneração dos Cargos Comissionados,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a contar do dia 05 de dezembro de 2025, o Sr. **RAFAEL SOUZA GARCIA** do Cargo de **ASSESSOR DA CONTROLADORIA INTERNA** da Câmara Municipal de Maués.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no mural da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

CIENTE EM: 05 /12/2025

RAFAEL SOUZA GARCIA
CPF nº 000.465.472-23

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:30ED5723

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 106/2025/GP/CMNA NOVO AIRÃO, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispões sobre exoneração de funcionária de cargo Comissionado de Assessora Parlamentar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, José Roberto Veiga Guedes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora Emelly Rhaoany Pinheiro Pontes, portadora do RG nº 3177660-4 e CPF Nº 042.114.062-30, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Novo Airão, a partir do dia 29 de setembro de 2025.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Novo Airão, em 29 de setembro de 2025.

CERTIFIQUE-SE -– PUBLIQUE-SE – CUMPRA-SE.

PUBLICADO EM LOCAL RESERVADO AOS ATOS DESTE PODER LEGISLATIVO.

JOSÉ ROBERTO VEIGAS GUEDES
Presidente da CMNA

Publicado por:
Diego Jeorge Brazão Pacheco
Código Identificador:771F2F80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 118/2025/GP/CMNA NOVO AIRÃO, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre designação de funcionário para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Novo Airão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, José Roberto Veiga Guedes, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor Reginaldo de Jesus Cabral, portadora do RG nº 2121181-7 e CPF Nº 927.477.602-00, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Novo Airão, de acordo com a Resolução nº 002/2024/CMNA de 14 de agosto de 2024.
Art. 2º - O referido funcionário irá prestar assessoria direta ao Vereador na parte de Técnica Legislativa.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor retroativamente a partir de 3 de novembro a 31 de dezembro de 2025.
Art. 4°- Revogam-se as Disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE -– PUBLIQUE-SE – CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ ROBERTO VEIGAS GUEDES
Presidente da CMNA

Publicado por:
Diego Jeorge Brazão Pacheco
Código Identificador:49F9ABC7

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 187, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Paragrafo Único, da Lei nº 245 de 14 defevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 481/2025 – 01/12/2025, que trata de Memorando nº 0012/2025, datado 1 de dezembro de 2025, oriundo do Gabinete do Vereador Armindo Góes Melo;

Considerando ainda o Parecer nº 144/2025/SCI/CMSGC, datado 1 de dezembro de 2025, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Vereador Armindo Góes Melo às comunidades de Maturacá, Nazaré, Cachoeirinha, Inambú, Marfi e Maiá – Rio Caburis, pertencentes ao município de São Gabriel da Cachoeira – AM, no período de 2 a 8 de dezembro de 2025, com a finalidade de fiscalizar ações e levar informações pertinentes de autoridades públicas nas comunidades em tese, conforme impetrado pelo vereador através do Memorando nº 0012/2025.

Art. 2º Fica o Setor Logístico e Operacional autorizado a liberar o seguinte material:

01 – 450 (quatrocentos e cinquenta) litros de Gasolina; e
02 – 11 (onze) litros de Óleo 2T

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos e ao Setor de Almoxarifado pela

distribuição da alimentação, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento do referido vereador.
Art. 4º O parlamentar deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 1 de dezembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:9FC12956

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 188, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Paragrafo Único, da Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 482/2025 – 01/12/2025, que trata de Memorando nº 141-GVD/2025, datado 1 de dezembro de 2025, oriundo do Gabinete do Vereador Dieckson Weslen Otero Diogenes;

Considerando ainda o Parecer nº 146/2025/SCI/CMSGC, datado 1 de dezembro de 2025, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Vereador DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES, à comunidade de Assunção do Içana – Rio Içana, no período de 19 e 20 de dezembro de 2025, com objetivo de cumprir agenda parlamentar de trabalho e participar do encontro de encerramento do ano letivo da escola estadual desta localidade, conforme impetrado pelo vereador através do Memorando nº 141-GVD/2025.

Art. 2º Fica o Setor Logístico e Operacional autorizado a liberar o seguinte material:

01 – 400 (quatrocentos) litros de Gasolina; e
02 – 13 (treze) litros de Óleo 2T

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos e ao Setor de Almoxarifado pela distribuição da alimentação, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento do referido vereador.

Art. 4º O parlamentar deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 01 de dezembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:4265C5DC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 189, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Paragrafo Único, da Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 483/2025 – 01/12/2025, que trata de Memorando nº 027/2025 – GV/SDAOL/CMSGC/AM, datado 1 de dezembro de 2025, oriundo do Gabinete da Vereadora Suely Diana Ambrózio de Oliveira Lobo firmado em conjunto com a Vereadora Jackeline Michele Vieira da Silva;

Considerando ainda o Parecer nº 147/2025/SCI/CMSGC, datado 1 de dezembro de 2025, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das Vereadoras SUELY DIANA AMBRÓZIO DE OLIVEIRA LOBO E JACKELINE MICHELE VIEIRA DA SILVA, à comunidade de Anamuim Cachoeira – Alto Rio Xié, pertencente ao município de São Gabriel da Cachoeira – AM, no período de 4 a 8 de dezembro de 2025, com objetivo de fiscalizar os recursos oriundos do FUNDEB, assim como compor a mesa de autoridades da formatura do ensino médio da referida localidade, conforme impetrado pelas vereadoras através do Memorando nº 027/2025 – GV/SDAOL/CMSGC/AM.

Art. 2º Fica o Setor Logístico e Operacional autorizado a liberar o seguinte material:

01 – 500 (quinhentos) litros de gasolina;
02 – 50 (cinquenta) litros de diesel; e
03 – 16 (dezesseis) litros de óleo 2T.

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento das referidas vereadoras.

Art. 4º As parlamentares deverão apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM,
01 de dezembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:4CB66196

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 190, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Paragrafo Único, da Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 486/2025 – 02/12/2025, que trata de Memorando nº 014/2025 – G.V. - CMSGC, datado 2 de dezembro de 2025, oriundo do Gabinete do Vereador José Cláudio Cardoso Carneiro;

Considerando ainda o Parecer nº 150/2025/SCI/CMSGC, datado 2 de dezembro de 2025, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Vereador JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO CARNEIRO, à comunidade de Tumbira – Rio Curicuriari – afluente do Baixo Rio Negro, pertencente ao município de São Gabriel da Cachoeira – AM, no período de 5 a 7 de dezembro de 2025, para fiscalizar a escola e participar, representando a Casa Legislativa, do evento cultural desta localidade, conforme impetrado pelo vereador através do Memorando nº 014/2025 – G.V. - CMSGC.

Art. 2º Fica o Setor Logístico e Operacional autorizado a liberar o seguinte material:

01 – 400 (quatrocentos) litros de Gasolina; e
02 – 08 (oito) litros de Óleo 2T

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos e ao Setor de Almoxarifado pela distribuição da alimentação, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento do referido vereador.

Art. 4º O parlamentar deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM,
02 de dezembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:55C5840E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 191, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O FERIADO ESTADUAL DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o feriado estadual do Amazonas celebrado no dia **08 de dezembro**, alusivo ao **Dia de Nossa Senhora da Conceição**, conforme legislação estadual vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e de funcionamento interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado feriado no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira o dia **08 de dezembro de 2025 (segunda-feira)**, em respeito ao feriado estadual do Amazonas.

Art. 2º Durante o feriado instituído por esta Portaria, ficam suspensas as atividades administrativas e legislativas da Casa, ressalvados os serviços internos essenciais que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, os quais funcionarão em regime de plantão, quando necessário.

Art. 3º As atividades normais da Câmara Municipal retornarão no dia **09 de dezembro de 2025 (terça-feira)**, obedecendo ao expediente habitual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo - SGC/AM,
05 de dezembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:A81D0F86

TÉCNICO LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 029 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorífico de São Gabriel da Cachoeira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 150, § 1º do Regimento Interno e art. 22, inciso XX da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º- Fica concedido o Título de Cidadão Gabrielense a Capitã **SONJA VERGINIA TAMBORENA BARROS**, em

reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de São Gabriel da Cachoeira, especialmente na área da saúde.

Art. 2º A homenageada destacou-se pelo seu trabalho exemplar como médica pediatra, atuando com dedicação, profissionalismo e sensibilidade no atendimento às crianças e famílias da comunidade, contribuindo de forma significativa para a melhoria da saúde pública local.

Art. 3º A entrega do título será realizada em 04 de dezembro de 2025 no Plenário da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM, em 04 de dezembro 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de SGC.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:D728CA50

TÉCNICO LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 030 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorífico de São Gabriel da Cachoeira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 150, § 1º do Regimento Interno e art. 22, inciso XX da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º- Fica concedido o Título de Cidadão Gabrielense ao Capitão do Exército Brasileiro e médico **MAURÍCIO SANTOS PINHEIRO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de São Gabriel da Cachoeira, notadamente na área da saúde e no atendimento humanizado à população

Art. 2º A entrega do título será realizada em 04 de dezembro de 2025 no Plenário da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM, em 04 de dezembro 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de SGC.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:44DC9FC3

TÉCNICO LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 31 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Utilidade Pública Municipal a Associação ASSIBK.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 150, § 1º do Regimento Interno. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação ASSIBK.

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação ASSIBK, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de interesse público e social no município de São Gabriel da Cachoeira.

Art. 2º A concessão do título prevista neste Decreto Legislativo não gera quaisquer obrigações financeiras para o Município.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM, em 04 de dezembro 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de SGC.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:40729DD4

TÉCNICO LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 32 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO AGRICOLA TEOTONIO FERREIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 150, § 1º do Regimento Interno. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Agrícola Teotonio Ferreira.

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Agrícola Teotonio Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de interesse público e social no município de São Gabriel da Cachoeira.

Art. 2º A concessão do título prevista neste Decreto Legislativo não gera quaisquer obrigações financeiras para o Município.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM, em 04 de dezembro 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de SGC.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:23D07387

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE BORBA/AM, no uso de suas atribuições legais:

O Fundo Municipal de Previdência Social de Borba/AM, torna público a ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 86,§ 2° da Lei Federal no 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E APOIO ADMINISTRATIVO.

EMPRESA ADERIDA: CONCEITO SERVIÇOS TÉCNICOS Eireli.
CNPJ: 27.814.736/0001-50**.**
VALOR TOTAL ESTIMADO: 307.353,60 (trezentos e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).
Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços Externa
Processo administrativo: 272.2025- BORBAPREV.

REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS
Presidente e Gestor de Recurso do Borbaprev
Dec. Nº 051.2025- GPMB
CP RPPS DIRIG-I (526403980612901)
CP RPPS CGINV-I (526403980612907)

Publicado por:
Luiz Adriano Chaves
Código Identificador:96CC0798

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EDITAL - 001/2025

A Prefeitura Municipal de Alvarães, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de promover ajustes no cronograma originalmente publicado, visando assegurar maior organização, transparência e adequada execução das etapas do processo seletivo, torna pública a presente ERRATA, destinada a retificar o Anexo IV do Edital nº 01/2025:
Onde se lê:

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	18/11/2025
Período de Inscrição	25, 26 e 27/11/2025
Homologação das Inscrições	28/11/2025
Avaliação do Plano de Gestão Escolar e Análise Documental	29 e 30/11/2025
Entrevistas Técnicas	01 a 03/12/2025
Resultado Preliminar	04/12/2025
Recursos	05/12/2025
Resultado Final	12/12/2025
Posse	A partir de 19/01/2026, conforme organização a ser definida pela SEMED

Leia-se:

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	18/11/2025
Período de Inscrição	25, 26 e 27/11/2025
Homologação das Inscrições	28/11/2025
Avaliação do Plano de Gestão Escolar e Análise Documental	29 e 30/11/2025
Entrevistas Técnicas	01 a 03/12/2025
Resultado Preliminar	09/12/2025
Recursos	10/12/2025
Resultado Final	16/12/2025
Posse	A partir de 19/01/2026, conforme organização a ser definida pela SEMED

Alvarães, 03 de dezembro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949
Dec. 04/2025

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:A8D64EE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 373/2025 - GAB/PMA

Concede diária ao Assessor Jurídico da Comissão Municipal de Contratações Públicas do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-AM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, Exmo. Srº. **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE :

Art. 1º – Conceder ao Srº. **LUCAS AZEVEDO OLIVEIRA,** Assessor Jurídico da Comissão Municipal de Contratações Públicas do Município de Alvarães, o pagamento de 05 (cinco) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-Am, referente aos dias **15/12/2025 a 20/12/2025**, conforme solicitado no memorando nº 033/2025-CMC/PMA.
Art. 2º - Para Participar de reunião com o contador da Prefeitura Municipal de Alvarães, bem como se reunir com a Assessoria Técnica e jurídica em Manaus-Am. Para tratar do fluxo de Licitações e sanar dúvidas em razão da aplicação da nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos na modalidade eletrônica.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 08 de novembro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:BD317CB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2025

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2025
A Prefeitura de Amaturá, através da Comissão de Contração, torna público a realização do Pregão Presencial nº 037/2025, **PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, PELO MENOR PREÇO POR ITEM. Data e horário:** 19 de dezembro de 2025, às 09h:00min. **Local de realização:** R. 21 de Junho, 1746, Centro, Amaturá/AM. O Edital desta licitação poderá ser adquirido na íntegra no Portal de Transparência de Amaturá.
Amaturá/AM, 05 de dezembro 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:AD713EE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0287/2025-GP/PMA, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede diárias aos servidores, ao Secretário Municipal de Educação e à Coordenadora das Escolas Urbanas e Rurais, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Senhor **RODENEY RABELO TORRES**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;
CONSIDERANDO o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o MEMO Nº 695/2025 – SEMED;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores relacionados na tabela abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de se ausentarem do Município de Amaturá, a fim de participarem dos eventos SABER DAY (24 e 25 de novembro de 2025) e ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRIMEIRO ANO DE GESTÃO – CNM/AAM (26 de novembro de 2025), a ser realizado na cidade de Manaus/AM, capital do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a concessão de 05 (cinco) diárias para os (as) servidores (as) relacionados na tabela abaixo, bem como o valor total das diárias, conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus/AM, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Servidores	CPF	Dados Bancários	Quant. de diárias	Valor total das Diárias (R$)
Adson Ribeiro de Oliveira	688.596.272-49	Ag: 3749-4 C/C: 0400750-6	05	R$ 2.500,00
Junha da Costa Ataíde	750.623.052-68	Ag: 3749 C/C: 0400321-7	05	R$ 983,65

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, com destino a Manaus/AM, até o retorno a cidade, nos dias 24 a 26 de agosto de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresentem o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 24 de novembro de 2025.

CIENTE:
Em_____/_____/_____**.**

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

ADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

JUNHA DA COSTA ATAIDE
Coordenadora das Esc. Urbanas e Rurais

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, em 24 de novembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:8C232303

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0288/2025-GP/PMA, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede diária ao servidor ARLINGTON DA COSTA MAURICIO, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, para fins de cumprimento de missão oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, senhor **RODENEY RABELO TORRES**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o MEMO nº 038/2025 – SEMF/PMA;

CONSIDERANDO a necessidade do servidor, Secretário Municipal de Finanças, **ARLINGTON DA COSTA MAURICIO**, RG nº 3112305-8 e CPF nº 037.548.132-00, Conta Bradesco, Agência: 3749, Conta: 0006787-3, ter que se ausentar do Município de Amaturá, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, entre os dias 24 a 26 de novembro, com o objetivo de participar do CURSO DE ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRIMEIRO ANO DE GESTÃO, que ocorrerá na cidade de Manaus/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR concessão de 03 (três) diárias para o (a) servidor (a) **ARLINGTON DA COSTA MAURICIO**, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus/AM e o seu retorno ao Município de Amaturá, solicitando ao Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, com destino a Manaus/AM, até o retorno a cidade, nos dias 24 a 26 de novembro de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 24 de novembro de 2025.

CIENTE:
Em_____/_____/_____**.**

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

ARLINGTON DA COSTA MAURICIO
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, em 24 de novembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:21EB56B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0289/2025-GP/PMA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede diárias em favor da Prefeita, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, senhor **RODENEY RABELO TORRES**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 0220/2025 – GP/PMA;

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeita, **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, CPF Nº 622.863.582-49, Conta Bancária Bradesco, Agência: 1999-2 C/C Conta: 0039807-1, ter que se ausentar do Município de Amaturá/AM nos dias 26 de novembro a 06 de dezembro, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES DA MUNICIPALIDADE, COM OBJETIVO DE CUMPRIR AGENDAS ADMINISTRATIVAS em Manaus/AM, capital do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias para a Sra. **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem na Capital Manaus/AM, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá/AM, com destino a Manaus/AM, capital do Amazonas, até o retorno a cidade, a partir do dia 26 de novembro a 06 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 24 de novembro de 2025.

CIENTE:
Em___/___/_____**.**

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

_____
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, em 24 de novembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:4926A1A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0290/2025-GP/PMA, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Licença-Prêmio ao Servidor (a) MARILENE SARAIVA RABELO e, das outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da Lei Orgânica do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO o Parecer 073/2025-SGP/SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a Licença-Prêmio por Tempo de Serviço, ao Servidor (a) **MARILENE SARAIVA RABELO**, Matrícula n° 1221-2, ocupante do Cargo Efetivo Auxiliar Administrativo, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, no quinquênio de **2018 a 2023** no período de gozo no dia **01 de Dezembro de 2025 a 28 de Fevereiro de 2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2025.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 26 de novembro de 2025.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 26 de novembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:12C31175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0291/2025-GP/PMA, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Licença-Prêmio ao Servidor (a) RAIMUNDO PADILHA DA SILVA e, das outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da Lei Orgânica do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO o Parecer 083/2025-SGP/SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a Licença-Prêmio por Tempo de Serviço, ao Servidor (a) **RAIMUNDO PADILHA DA SILVA**, Matrícula n° 467-1, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, no quinquênio de **2007 a 2012** no período de gozo no dia **01 de Dezembro de 2025 a 28 de Fevereiro de 2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2025.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício Municipal de Amaturá/AM, em 27 de novembro de 2025.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 27 de novembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:4D87866E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 031/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025, EM RAZÃO DO FERIADO ESTADUAL E DO FERIADO DA CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018.

CONSIDERANDO que o dia 08 de dezembro, foi consagrado a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Estado do Amazonas e da Cidade de Manaus.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente da Administração Pública Municipal na referida data;

D E C R E T A:
Art. 1º PONTO FACULTATIVO, no dia **08 de dezembro de 2025**, segunda-feira, em razão do feriado estadual e do feriado municipal da capital.
Art. 2º O disposto neste decreto **não se aplica** aos Órgãos e entidades que desempenham atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, policiamento civil e militar, limpeza urbana e demais serviços essenciais, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos representantes.
§ 1º A **rede municipal de ensino funcionará normalmente**, mantendo o calendário escolar previsto.
Art. 3º Em razão da determinação de que trata o artigo 1º, **NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE** nas Secretarias e Setores Municipais, durante o dia **08 de dezembro de 2025**.
Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ – AM, em 05 de dezembro de 2025.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:3C5717F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para osseguintescertames:

Processo Licitatórion.º 116/2025,PregãoEletrônicon.º 006/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CONVÊNIOnº980710/2025.
Abertura das Propostas: 19de dezembro de 2025, às 08h:30min. (Horário de Brasília).

Processo Licitatórion.º 117/2025,Pregão Eletrônicon.º 007/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CONVÊNIOnº980257/2025.
Abertura das Propostas: 19de dezembro de 2025, às 10h:30min. (Horário de Brasília).

Processo Licitatórion.º 118/2025,Pregão Eletrônicon.º 008/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CONVÊNIOnº978681/2025.
Abertura das Propostas: 19de dezembro de 2025, às14h:30min. (Horário de Brasília).

Processo Licitatórion.º 119/2025,Pregão Eletrônicon.º 009/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CONVÊNIOnº980823/2025.
Abertura das Propostas: 19de dezembro de 2025, às 16h:30min. (Horário de Brasília).

Local Site:https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Retirada do edital:O Edital estará disponíveis nos Portais:PNCP-(Portal Nacional de Compras Públicas)https://pncp.gov.br/app/editais, na plataforma de compras pública do Município de Apuí,http://servicos.apui.am.gov.br:8079/comprasedital/,no Portal de transparência pública do Município de apuí;https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apuí das 07:00 às 13:00hs.
Instruções como retirar o edital:https://encurtador.com.br/eptSk
Regência legal:A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021https://encurtador.com.br/ltFJ8, do Decreto Municipal n.º 018/2023, de 09 de dezembro de 2023https://encurtador.com.br/atFLM, do Decreto Municipal n.º 001/2024, de 05 de janeiro de 2024https://encurtador.com.br/agjwI,https://encurtador.com.br/fhlTV(Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006),https://encurtador.com.br/8LMMY(Lei Complementar 147/2014),https://encurtador.com.br/0ADXf.

Data: Apuí-AM, 08de dezembro de 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:A861E95E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/GP/PMATN, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E FERIADO ESTADUAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito em Exercício do município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que o dia 08 de dezembroé feriado estadual em homenagemaNossa Senhora da Conceição**,**padroeira do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO, o Lei Estadual Nº 6.563, de 06 de Novembro de 2023;
CONSIDERANDO, que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições municipal ou será suspenso o expediente nos dias úteis, resolve;

D E C R E T A R

Art. 1.º-Fica ***Decretado Ponto Facultativo***, nas repartições públicas, e demais autarquias e órgãos vinculados ao Poder Executivo, no dia **08 (oito) de Dezembro de 2025 (Segunda-Feira)**, referente a tradição religiosa em que se comemora o dia de**Nossa Senhora da Conceição.**

Art. 2.º- Este Decreto não se estende aos serviços considerados de extrema necessidade e relevância pública, conforme previsto na Legislação, ***Lei n° 7.783 de 28 de Junho de 1989, (Art.10)***, são considerados essenciais como:Assistência à Saúde (médica, hospitalar e etc.), Coleta de Lixo, Abastecimento de Água, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria de Esportes e Lazer, Comissão Municipal de Licitação e etc
.
Art. 3º As Secretarias que por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos internos de organização, poderá estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades.

Art. 4.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Matheus Catão Gonçalves
Código Identificador:520056C9

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 012/2025

O Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, o Excelentíssimo Senhor Denis Linder Rojas de Paiva, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e observando o disposto no **Processo nº 5578/2025**-PMATN, **ADJUDICA** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGA** o resultado da **CONCORRÊNCIA Nº 012/2025 - CML**, com base no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em nome da empresa **TOPO PRIME: TOPOGRAFIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.806.626/0001-77, situada na Sargento Oscar, nº 04, Bairro: Ibirapuera, CEP: 69.640-000, Tabatinga-AM, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – AMPLIACAO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS, CR Nº 945835/2023/MDASCF/CAIXA**, no valor global de **R$ 490.550,08 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais e oito centavos**).
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender a todas as exigências do Edital de Licitação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:
I - À Secretaria Municipal de Finanças, que emita a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e demais procedimentos legais.
II - À Secretaria Municipal de Administração, que elabore a Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato, elabore o Termo de Contrato de acordo com a minuta, colha as assinaturas e, posteriormente, providencie a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial, além da anexação do PNCP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Milena Dos Santos Figueira
Código Identificador:637B512F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 013/2025

O Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, o Excelentíssimo Senhor Denis Linder Rojas de Paiva, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e observando o disposto no **Processo nº 5579/2025**-PMATN, **ADJUDICA** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGA** o resultado da **CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 - CML**, com base no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em nome da empresa **TOPO PRIME: TOPOGRAFIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.806.626/0001-77, situada na Sargento Oscar, nº 04, Bairro: Ibirapuera, CEP: 69.640-000, Tabatinga-AM, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**, **CR Nº 950580/2023/MCIDADES/CAIXA**, no valor global de **R$ 380.613,68 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos**).
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender a todas as exigências do Edital de Licitação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:
I - À Secretaria Municipal de Finanças, que emita a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e demais procedimentos legais.
II - À Secretaria Municipal de Administração, que elabore a Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato, elabore o Termo de Contrato de acordo com a minuta, colha as assinaturas e, posteriormente, providencie a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial, além da anexação do PNCP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Milena Dos Santos Figueira
Código Identificador:EEB365F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 022/GAB/PMATN, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o § 4º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, a necessidade do Exmo. Sr. Prefeito **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, se fazer presente na Capital do Estado, Cidade de Manaus para cumprimento de agenda com as Secretarias das esferas Estadual e Federal na Capital Estado**,** correspondente ao períodode ***05.12.2025 a 08.12.2025.***
CONSIDERANDO, ausência do Vice-Prefeito **JAMES RODRIGUES GUEDES** do Município, para acompanhar agenda justo ao Exmo. Sr. Prefeito, contudo seguindo sua agenda correspondente ao período de ***05.12.2025 a 14.12.2025.***

RESOLVE:

Art. 1º. Provocar na ordem sucessória e ***designar*** o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal ***VALDECI DA SILVA BARRO***, ao cargo de Prefeito Municipal em Exercício**,** durante a ausência do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ***DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA***, *do Sr.* ***JAMES RODRIGUES GUEDES***, passando a assinar os atos do Executivo Municipal no período de **05.12.2025 a 08.12.2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:FEF95878

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 200 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **6652/2025**, de 05.12.2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR PASSAGENS E DIÁRIAS ao Sr. (a)**. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, Cargo: PREFEITO,** Matrícula: **6989,** Período de **04.12.2025 à 08.12.2025. Objetivo de Viagem :** Participar de importante Reunião com Prefeitos, Vices, Presidentes de Câmaras, Vereadores e Secretários Municipais de Saúde do Interior para anúncio na área da saúde, às 10h30, do dia 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira), no Centro de Convenções Vasco Vasques 2, rua Jornalista Flaviano Limongi, 167 – Petrópolis, posteriormente em sua permanecia na Capital do Estado, o Exmo. Sr. Prefeito irá exercer o cumprimento de agenda com as Secretarias das esferas Estadual e Federal na Capital Estado, compreendendo ao período de 05.12.2025 à 08.12.2025.
Art. 2º. CONCEDER-LHE 04 (QUATRO) Diárias na **CAPITAL DO ESTADO** no valor total de **R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:5DC4293B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 201 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **6653/2025**, de 05.12.2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR DIÁRIAS E PASSAGENS ao Sr.(a). JAMES RODRIGUES GUEDES, Cargo: VICE-PREFEITO, Matrícula: **6998,** Período de **04.12.2025 à 14.12.2025. Objetivo de Viagem :** Participar de importante Reunião com Prefeitos, Vices, Presidentes de Câmaras, Vereadores e Secretários Municipais de Saúde do Interior para anúncio na área da saúde, às 10h30, do dia 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira), no Centro de Convenções Vasco Vasques 2, rua Jornalista Flaviano Limongi, 167 – Petrópolis, posteriormente em sua permanecia na Capital do Estado, o Exmo. Sr. Prefeito irá exercer o cumprimento de agenda com as Secretarias das esferas Estadual e Federal na Capital Estado, contudo seguindo sua agenda correspondente ao período de 05.12.2025 a 14.12.2025.
Art. 2º. CONCEDER-LHE 10 (DEZ) Diárias na **CAPITAL DO ESTADO** no valor total de **R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:EC9B3EA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2356/GP-ATN, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor de cargo TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 268/2025-SRH/PMATN**;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) senhor(a) **LARIANE FÉLIX DE ALMEIDA,** do cargo de **FONOAUDIÓLOGA,** Matrícula: **8366**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **21.11.2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:4F72DE04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2357/GP-ATN, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor de cargo TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **Memorando nº 268/2025/SRH/PMATN**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **DALILA ALVES CABRERA RODRIGUES,** para o cargo de **MERENDEIRA,** Matrícula: **13335,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06.11.2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:92F70216

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2358/GP-ATN, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor de cargo TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **Memorando nº 268/2025/SRH/PMATN**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **DEUSNEY MELO CARNEIRO JUNIOR,** para o cargo de **MONITOR ESCOLAR,** Matrícula: **6889,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **03.11.2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:18E9A8E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2359/GP-ATN, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor de cargo TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **Memorando nº 268/2025/SRH/PMATN**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO,** para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Matrícula: **13334,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **03.11.2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:F6F1D35D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2360/GP-ATN, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor de cargo TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **Memorando nº 268/2025/SRH/PMATN**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **JOSELIA SOARES MORAIS,** para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Matrícula: **10660,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **03.11.2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:C1307A7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2361/GP-ATN, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor de cargo TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **Memorando nº 268/2025/SRH/PMATN**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **MARIQUINHA GOMES PONTES,** para o cargo de **PEDAGOGO - 40H,** Matrícula: **13338,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **03.11.2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:57731E12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391/2025-TFD/GP/PMATN-AM, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **6483/2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **CIRLENE DE SOUZA MAIA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Francinei Rodrigues de Souza Filho
Código Identificador:1E08FBAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2025 – FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2026/2030.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições. Realiza abertura de edital para a composição dos membros do Fórum Permanente Municipal de Educação do Município de Atalaia do Norte/AM e seus respectivos suplentes, conferidas pelo Decreto Municipal nº 043/2023 e Regimento Interno.
DA COMPOSIÇÃO:
O Fórum Permanente Municipal de Educação tem sua composição 02 membros representantes (1titular e 1 suplente), indicados por seus pares pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos, de acordo com o artigo 5º do Regimento Interno:

- Representante da Secretaria Municipal de Educação/SEMED;
- Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras/SEMOB;
- Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- Representante do Conselho Municipal de Educação/ CME;
- Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE;
- Representante dos Conselhos Escolares;
- Representante dos Diretores Escolares;
- Representante dos Estudantes da Educação Básica;
- Representante da Coordenação Regional de Educação/SEDUC;
- Representante do Conselho Tutelar;
- Representante da Coordenação de Educação Escolar Indígena;
- Representante da Coordenação de Educação do Campo;
- Representante das Escolas Técnicas;
- Representante do Conselho do CACS/FUNDEB;
- Representante dos Universitários;
- Representante do Poder Legislativo;
- Representante da Procuradoria Geral do Município;
- Representante do Poder Executivo;
-Representante do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente/CMDCA;
- Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;
- Representante de Pais de Alunos;
- Representante das Escolas Particulares;
- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo/ SEMATUR
- Representa dos(as) Professor(as);

DO MANDATO:
O mandato dos membros do Fórum Permanente Municipal de Educação – FME será de quatro anos, não sendo permitidos reconduções. Nos casos de desligamento, será chamado o próximo da relação de suplente de casa segmento, para completar o mandato.

DA DIVULGAÇÃO:
O Edital de Chamamento será divulgado no dia 04 de dezembro de 2025 à 30 de dezembro de 2025, no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte e fixado nas escolas da Rede Municipal.
DAS INSCRIÇÕES:
Todas as inscrições serão realizadas através do e-mail: fórum.educ.atn@gmail.com, do dia 05/01/2026 à 09/01/2026 até às 15h. No envio do e-mail deverá constar a ficha de inscrição (Anexo I), devidamente preenchida.

SEGMENTO PAIS DE ALUNOS
As inscrições SEGMENTO PAIS DE ALUNOS serão realizados pelas escolas, sendo aceita apenas 2 indicações. Nos casos em que houver mais de 2 inscrições, a escolha deverá ser realizada entre os seus pares na escola, conforme prazos estabelecidos neste edital. Os interessados deverão procurar a equipe diretiva da escola, solicitando a ficha de inscrição.

SEGMENTO DOS ESTUDANTES
As inscrições SEGMENTO DOS ESTUDANTES serão realizadas pelas escolas, sendo aceita apenas 2 indicações. Nos casos em que houver mais de 2 inscrito, a escolha deverá ser realizada entre os seus pares na escola, conforme prazos estabelecidos neste edital. Os interessados deverão procurar a Equipe Diretiva da escola, solicitando a ficha de inscrição.

GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS
Os gestores deverão manifestar interesse, realizando a inscrição conforme prazos estabelecidos neste edital.

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS
As inscrições SEGMENTO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS serão realizadas pelas escolas, sendo aceita apenas 2 indicações. Nos casos em que houver mais de 2 inscritos, a escolha deverá ser realizada entre os pares na escola, conforme prazos estabelecidos neste edital. Os interessados deverão procurar a Equipe diretiva das escolas, solicitando a ficha de inscrição.

REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS, COORDENAÇÕES E OUTRA ENTIDADES.
As inscrições serão realizadas pela instituição que representa. A mesma deverá preencher o formulário indicando um membro e suplente através do formulário anexo no edital, em seguida enviar para o endereço do e-mail: fórum.educ.atn@gmail.com

REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO
As inscrições serão realizadas pelas escolas, sendo aceita apenas 2 indicações. Nos casos em que houver mais de 2 inscritos, a escolha deverá ser realizada entre os seus pares na escola, conforme prazos estabelecidos neste edital. Os interessados deverão procurar a Equipe Diretiva da escola, solicitando a ficha de inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:
A divulgação das inscrições deferidas será no Diário oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Atalaia do Norte, no dia 13 de janeiro de 2026.

DOS RECURSOS:
O prazo para recursos das inscrições será no dia 14 de janeiro de 2026.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS:
O processo de eleição de todos os segmentos será entre os pares de cada segmento, no dia 16 de janeiro de 2026, em horários estabelecidos no cronograma deste edital. Todos serão realizados na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, sito, Rua: Júlio Mauricio.

DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO
O resultado das eleições será divulgado no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Atalaia do Norte no dia 19 de janeiro de 2026.

CRONOGRAMA

DATAS	ETAPA
04/12 a 30/12/2025	Divulgação do Edital
05/01 a 09/01/2026	Inscrição
13/01/2025	Homologação das inscrições deferidas
14/01/2026	Prazo para recurso das inscrições
15/01/2026	Resultado após recurso
16/01/2026	Processo de eleição dos conselheiros
19/01/2026	Resultado do Processo de Eleição

ANEXO I:
Edital De Chamamento Para Eleição Dos Conselheiros Do Fórum Municipal De Educação: Ficha Cadastral.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FICHA CADASTRAL
DADOS GERAIS
NOME COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO
CIDADE:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
DOCUMENTOS
RG: CPF:
INSCRIÇÃO:
Solicita inscrição para o seguinte segmento:
( ) Representante da Secretaria Municipal de Educação/SEMED;
( ) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
( ) Representante da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA;
( ) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS;
( ) Representante da Secretaria Municipal de Obras/SEMOB;
( ) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
( ) Representante do Conselho Municipal de Educação/ CME;
( ) Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE;
( ) Representante dos Conselhos Escolares;
( ) Representante dos Diretores Escolares;
( ) Representante dos Estudantes da Educação Básica;
( ) Representante da Coordenação Regional de Educação/SEDUC;
( ) Representante do Conselho Tutelar;
( ) Representante da Coordenação de Educação Escolar Indígena;
( ) Representante da Coordenação de Educação do Campo;
( ) Representante das Escolas Técnicas;
( ) Representante do Conselho do CACS/FUNDEB;
( ) Representante dos Universitários;
( ) Representante do Poder Legislativo;
( ) Representante da Procuradoria Geral do Município;
( ) Representante do Poder Executivo;
( ) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente/CMDCA;
( ) Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;
( ) Representante de Pais de Alunos;
( ) Representante das Escolas Particulares;
( ) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo/ SEMATUR
( ) Representa dos(as) Professor(as);
Assinatura do Candidato:
1-_____
2-_____

Assinatura do responsável e carimbo da Instituição:
_____

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:77E3AD9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 025/2025-GAB-SEMED, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOCENTE NO CONTEXTO DA ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATALAIA DO NORTE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE – AM, senhora **ELIZETE MONTEIRO DA SILVA,** no uso de suas atribuições que dispõe a Portaria nº 004/GP, de 02 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação como elemento estratégico para a qualidade do ensino e a garantia da permanência docente na rede municipal;
CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que reforçam o papel do professor na alfabetização e recomposição da aprendizagem;
CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver estratégias articuladas para o cuidado com a saúde mental, o fortalecimento do clima organizacional, o reconhecimento profissional e a autonomia docente, em diálogo com os programas de formação continuada.
CONSIDERANDO que, as atividades de promoção da valorização docente no contexto da alfabetização e recomposição da aprendizagem, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia do Norte já vem sendo realizadas de forma contínua, assim a presente portaria tem por finalidade apenas formalizar administrativamente, de maneira posterior, ações que já estavam sendo executadas no âmbito escolar,

RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia do Norte, o **Programa Municipal de Valorização Docente**, com foco em estratégias integradas de atenção ao bem-estar e à qualificação profissional dos professores, especialmente no contexto da alfabetização e recomposição da aprendizagem.
Art. 2º O Programa será estruturado em eixos:
I – **Saúde Mental e Bem-Estar Docente**: ações de acolhimento, palestras, rodas de conversa, apoio psicossocial e atividades de autocuidado;
II – **Fortalecimento do Clima Organizacional**: iniciativas de integração, escuta ativa, mediação de conflitos e fortalecimento da cultura colaborativa nas escolas;
III – **Reconhecimento Profissional**: valorização de boas práticas docentes, certificações, destaques pedagógicos e estímulos ao protagonismo do professor;
IV – **Garantia de Permanência na Rede**: medidas de apoio e acompanhamento para reduzir rotatividade, assegurando a continuidade pedagógica;
V – **Formação Continuada Integrada**: articulação com programas de formação permanente, alinhados às demandas da alfabetização e recomposição da aprendizagem;
VI – **Autonomia Docente**: estímulo ao planejamento pedagógico autoral, projetos inovadores e práticas de ensino contextualizadas.
Art. 3º A Coordenação Pedagógica e o Setor de Valorização do Magistério da SEMED serão responsáveis pela implementação, acompanhamento e avaliação do Programa.
Art. 4º As ações previstas nesta Portaria serão implementadas ao longo do ano letivo de 2025, sendo renovadas automaticamente e ampliadas em anos subsequentes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 10 de março de 2025, revoga-se as disposições em contrária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIZETE MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:7D8EC9D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 026/2025-GAB-SEMED, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO PROCESSUAL CONTÍNUA DA APRENDIZAGEM NA ALFABETIZAÇÃO E ESTABELECE METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E REPLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E DA GESTÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE – AM, senhora **ELIZETE MONTEIRO DA SILVA,** no uso de suas atribuições que dispõe a Portaria nº 004/GP, de 02 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os indicadores de alfabetização e garantir o pleno desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental;
CONSIDERANDO a importância de adotar uma metodologia de avaliação contínua e processual que permita o acompanhamento regular da aprendizagem dos estudantes ao longo do processo de alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de um sistema eficaz de monitoramento dos resultados da aprendizagem e de replanejamento das práticas pedagógicas e da gestão escolar, para promover a melhoria contínua da qualidade do ensino;
CONSIDERANDO que, as avaliações processuais contínuas da aprendizagem na alfabetização e metodologias de monitoramento e replanejamento pedagógico e da gestão escolar na Rede Municipal de Ensino de Atalaia do Norte já vem sendo realizadas de forma contínua, atendendo às demandas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, dessa forma a presente portaria tem por finalidade apenas formalizar administrativamente, de maneira posterior, ações que já estavam sendo executadas no âmbito escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Avaliação Processual Contínua da aprendizagem na Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia do Norte, com foco na avaliação periódica, monitoramento de resultados e replanejamento da prática pedagógica e da gestão escolar.
Art. 2º – O programa tem como objetivos:
Implementar um sistema contínuo de avaliação da aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase no processo de alfabetização;
Garantir a aplicação de avaliações processuais regulares, de caráter diagnóstico e formativo, visando identificar as dificuldades e potencialidades dos estudantes;
Promover o monitoramento contínuo dos resultados das avaliações, com vistas à intervenção pedagógica imediata e ao replanejamento escolar;
Assegurar que a gestão escolar e a prática pedagógica sejam orientadas pela análise dos dados de aprendizagem, visando à melhoria do desempenho dos estudantes.

Art. 3º – O programa será pautado pelos seguintes eixos de ação:
I – Avaliação Processual Contínua:
a) Realizar avaliações periódicas e contínuas nas áreas de leitura, escrita e matemática, com aplicação de instrumentos diagnósticos adaptados à realidade de cada escola e turma;
b) As avaliações deverão ser aplicadas a cada bimestre e contemplar tanto aspectos cognitivos como socioemocionais relacionados ao processo de alfabetização;
c) Elaborar relatórios bimestrais de desempenho dos estudantes, com detalhamento dos níveis de aprendizagem e das habilidades a serem desenvolvidas.

II – Monitoramento dos Resultados:
a) Criar um sistema de monitoramento centralizado pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de compilar, analisar e divulgar os dados das avaliações processuais das escolas da rede municipal;
b) Implementar um painel de indicadores de aprendizagem para acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes, com informações desagregadas por escola, turma e grupo de estudantes;
c) Promover reuniões periódicas entre as equipes gestoras das escolas e a Secretaria Municipal de Educação, para discutir os resultados das avaliações e as medidas corretivas necessárias.
III – Replanejamento Pedagógico e Gestão Escolar:
a) A partir dos dados das avaliações, promover o replanejamento das atividades pedagógicas de forma colaborativa entre professores e gestores, visando ao fortalecimento das práticas de ensino;
b) Desenvolver planos de intervenção pedagógica para os estudantes com dificuldades de aprendizagem, priorizando o uso de metodologias diferenciadas e materiais de apoio específicos;
c) Reorganizar o planejamento da gestão escolar com base nos resultados do monitoramento, ajustando o calendário escolar, a alocação de recursos e a formação continuada dos profissionais da educação;
d) Garantir a integração do programa com o planejamento estratégico das escolas, buscando alinhar as metas institucionais de desempenho com as necessidades reais dos estudantes.

Art. 4º – O programa deverá contar com a participação ativa de todos os atores envolvidos no processo educacional, incluindo:
I – Professores, na aplicação das avaliações e no desenvolvimento das práticas pedagógicas orientadas pelos resultados;
II – Equipes gestoras das escolas, na organização das ações de monitoramento e replanejamento escolar;
III – Famílias, no acompanhamento do desempenho de seus filhos e na participação em encontros informativos sobre os resultados das avaliações.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação fornecerá apoio técnico e pedagógico às escolas, por meio de:
a) Formação continuada para os professores e equipes gestoras sobre metodologias de avaliação diagnóstica e práticas pedagógicas baseadas em evidências;
b) Disponibilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos que auxiliem no processo de avaliação e na intervenção pedagógica;
c) Supervisão pedagógica para acompanhamento das ações de replanejamento e intervenção nas escolas.

Art. 6º – O programa será avaliado semestralmente, mediante relatórios de progresso elaborados pelas escolas e apresentados à Secretaria Municipal de Educação, que emitirá pareceres sobre a implementação e os resultados alcançados.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir do dia 10 de março de 2025, revoga-se as disposições em contrária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIZETE MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:729C2935

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 027/2025-GAB-SEMED, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO ESCOLAR COM FOCO NA PROMOÇÃO DA LEITURA LITERÁRIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE – AM, senhora **ELIZETE MONTEIRO DA SILVA,** no uso de suas atribuições que dispõe a Portaria nº 004/GP, de 02 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a importância da leitura literária para o desenvolvimento integral das crianças, ampliando suas capacidades linguísticas, cognitivas, emocionais e sociais;
CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e fortalecer as práticas pedagógicas e de gestão escolar que promovam o acesso à literatura desde a educação infantil e ao longo dos anos iniciais do ensino fundamental;
CONSIDERANDO que a leitura literária contribui para o desenvolvimento do gosto pela leitura, da imaginação, da criatividade e do senso crítico, e que é um direito fundamental de todos os estudantes;
CONSIDERANDO que, as atividades de fomento às práticas pedagógicas e de Gestão Escolar com foco na promoção da leitura literária na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Atalaia do Norte já vem sendo realizadas de forma contínua, assim a presente portaria tem por finalidade apenas formalizar administrativamente, de maneira posterior, ações que já estavam sendo executadas no âmbito escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Fomento à Leitura Literária na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no âmbito da rede municipal de ensino de Atalaia do Norte.

Art. 2º – O programa tem como objetivo:
I – Fomentar e consolidar a prática da leitura literária como parte integrante do processo pedagógico na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
II – Promover a formação de leitores autônomos e críticos, incentivando o prazer pela leitura desde as etapas iniciais da escolarização;
III – Capacitar os profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes que promovam a leitura literária;
IV – Estimular a gestão escolar a implementar ações que favoreçam o acesso dos estudantes a obras literárias, espaços de leitura e atividades culturais relacionadas à literatura.

Art. 3º – O programa será desenvolvido a partir dos seguintes eixos:
I - Práticas Pedagógicas de Promoção da Leitura Literária:
a) Implementar nas escolas ações pedagógicas que incentivem a leitura literária diária, tanto em sala de aula quanto em atividades extracurriculares, respeitando a diversidade cultural e linguística dos estudantes;
b) Promover projetos de leitura, contação de histórias, rodas de leitura e atividades que estimulem o desenvolvimento da oralidade, da escuta e da interpretação de textos literários;
c) Integrar a leitura literária ao planejamento pedagógico das diversas áreas do conhecimento, fortalecendo o diálogo entre a literatura e os demais componentes curriculares;
d) Incentivar o uso de bibliotecas escolares e salas de leitura como ambientes privilegiados para o acesso à literatura e para a realização de atividades lúdicas e formativas.

II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação:
a) Oferecer formação continuada para professores da educação infantil e dos anos iniciais, com foco em estratégias de incentivo à leitura literária e mediação de leitura;
b) Capacitar coordenadores pedagógicos e gestores escolares para que possam apoiar os professores no desenvolvimento de projetos de leitura literária e na criação de uma cultura leitora nas escolas;
c) Promover encontros formativos com especialistas em literatura infantil e juvenil, com o objetivo de compartilhar boas práticas e novas abordagens pedagógicas de fomento à leitura.

III – Ações de Gestão Escolar Voltadas à Leitura:
a) Incentivar as escolas a organizarem eventos literários, como feiras de livros, saraus, concursos de leitura e visitas de autores, para promover o envolvimento da comunidade escolar com a leitura literária;
b) Estabelecer metas de ampliação e qualificação dos acervos de livros literários nas bibliotecas escolares, garantindo a acessibilidade de todos os estudantes a obras variadas e de qualidade;
c) Incentivar a parceria com bibliotecas públicas, entidades culturais e organizações da sociedade civil para promover o acesso a obras literárias e atividades culturais que fomentem a leitura.

IV – Monitoramento e Avaliação:
a) Criar um sistema de acompanhamento das ações do programa, com a coleta periódica de dados sobre a frequência e qualidade das atividades de leitura realizadas nas escolas;
b) Avaliar o impacto do programa no desenvolvimento das competências de leitura dos estudantes, por meio de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;
c) Realizar encontros periódicos entre as equipes escolares e a Secretaria Municipal de Educação para discutir os avanços, desafios e ajustes necessários nas ações do programa.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com editoras, universidades, instituições culturais e organizações da sociedade civil, visando à ampliação dos recursos disponíveis para o programa e ao fortalecimento das ações de promoção da leitura literária.

Art. 5º – O reconhecimento das boas práticas desenvolvidas no âmbito do programa será promovido anualmente, com a divulgação das experiências mais exitosas e a premiação das escolas e profissionais que se destacarem na promoção da leitura literária.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIZETE MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:CEFF4A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 028/2025-GAB-SEMED, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO INSTITUCIONAL DE PROMOÇÃO DA LEITURA LITERÁRIA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATALAIA DO NORTE/AM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE – AM, senhora **ELIZETE MONTEIRO DA SILVA,** no uso de suas atribuições que dispõe a Portaria nº 004/GP, de 02 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso à leitura literária como prática cotidiana nas escolas municipais de anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que destacam a leitura como eixo central para a alfabetização e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a importância da implementação de ações institucionais que garantam o fortalecimento da cultura leitora nas escolas públicas municipais;
CONSIDERANDO que, as atividades de promoção da leitura literária nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Atalaia do Norte já vem sendo realizadas de forma contínua, atendendo às demandas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, e que a presente portaria tem por finalidade apenas formalizar administrativamente, de maneira posterior, ações que já estavam sendo executadas no âmbito escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia do Norte, o **Projeto Institucional "Projeto Cantinho da Leitura: os colecionadores de histórias"**, com foco na **promoção da leitura literária nos anos iniciais do Ensino fundamental**.

Art. 2º O projeto será desenvolvido, contemplando as escolas da Rede Municipal de Ensino, por meio das seguintes ações:
I – criação, organização e/ou fortalecimento de espaços de leitura literária nas escolas;
II – incentivo à realização de atividades regulares de leitura literária (rodas de leitura, saraus, clubes de leitura, entre outros);
III – aquisição e utilização de acervos literários oriundos de recursos municipais, estaduais ou federais;
IV – acompanhamento pedagógico da execução do projeto pela Secretaria Municipal de Educação de Atalaia do Norte.

Art. 3º A Coordenação Pedagógica da SEMED ficará responsável pela elaboração de orientações técnicas e pelo monitoramento das ações previstas nesta Portaria.

Art. 4º As escolas contempladas deverão registrar suas ações em relatórios e disponibilizar evidências (lista de frequência, registros fotográficos, relatos de atividades) para acompanhamento e avaliação da SEMED.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 10 de março de 2025, revoga-se as disposições em contrária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIZETE MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:DA3A69AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 029/2025-GAB-SEMED, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS E RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NA ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE – AM, senhora **ELIZETE MONTEIRO DA SILVA,** no uso de suas atribuições que dispõe a Portaria nº 004/GP, de 02 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a importância de valorizar e estimular a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no processo de alfabetização;
CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em promover a melhoria contínua da qualidade da educação, com foco nos resultados de aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e compartilhar boas práticas de ensino que contribuam para a formação integral dos estudantes e para a superação das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO que, as atividades de reconhecimento de boas práticas e resultados na aprendizagem na alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Atalaia do Norte já vem sendo realizadas de forma contínua, dessa forma, a presente portaria tem por finalidade apenas formalizar administrativamente, de maneira posterior, ações que já estavam sendo executadas no âmbito escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de Atalaia do Norte.

Art. 2º – O programa tem como objetivo:
I - Reconhecer e valorizar os profissionais da educação e as escolas da rede municipal que desenvolvem boas práticas pedagógicas voltadas para a alfabetização de qualidade;
II - Promover a disseminação de práticas inovadoras e eficazes que resultem em melhorias significativas nos resultados de aprendizagem dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental;
III - Estimular o engajamento das equipes escolares e da comunidade no processo de melhoria contínua da educação, com foco na alfabetização.

Art. 3º – O programa será pautado pelos seguintes eixos de ação:
I - Identificação de Boas Práticas:
a) As boas práticas de alfabetização serão identificadas por meio de relatórios, avaliações externas e internas, bem como indicadores de desempenho que evidenciem melhorias nos resultados de aprendizagem dos estudantes;
b) As práticas pedagógicas inovadoras devem estar alinhadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática nos anos iniciais;
c) Poderão ser considerados para o reconhecimento tanto projetos de ensino regulares quanto ações complementares, como reforço escolar, tutorias e atividades extracurriculares.

II - Avaliação e Seleção:
a) A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão de avaliação, composta por representantes da equipe técnica, gestores escolares e especialistas em alfabetização, responsável por analisar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas;
b) Os critérios de avaliação incluirão:
Impacto positivo no desempenho dos estudantes nas avaliações de alfabetização;
Metodologias inovadoras e contextualizadas, com foco na inclusão e no atendimento às necessidades individuais dos alunos;
Sustentabilidade e replicabilidade das práticas no contexto da rede municipal;
Engajamento da comunidade escolar e das famílias no processo educacional.
c) As escolas e profissionais que atenderem aos critérios serão selecionados para receber o reconhecimento público pelo trabalho realizado.

III - Reconhecimento e Premiação:
a) O reconhecimento das boas práticas e dos resultados de aprendizagem será realizado anualmente, com a entrega de certificados de mérito e outras formas de valorização simbólica, como troféus, medalhas e menções honrosas;
b) As escolas que se destacarem no programa poderão receber apoio técnico e financeiro adicional para a continuidade e ampliação das boas práticas identificadas;
c) As práticas pedagógicas reconhecidas serão divulgadas em eventos educacionais organizados pela Secretaria Municipal de Educação, em publicações oficiais e no portal da rede municipal, visando sua disseminação entre todas as escolas da rede.

IV - Compartilhamento de Boas Práticas:
a) Promover seminários, workshops e formações continuadas, com a participação das escolas reconhecidas, para o compartilhamento de suas experiências bem-sucedidas com outras unidades escolares;
b) Criar um banco de boas práticas no portal da Secretaria Municipal de Educação, com relatos e materiais didáticos elaborados pelas equipes pedagógicas das escolas premiadas;
c) Incentivar a cooperação entre escolas, por meio de visitas técnicas e intercâmbios de experiências, promovendo a difusão das boas práticas entre diferentes regiões do município.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para apoiar o desenvolvimento do programa e oferecer capacitações e recursos adicionais às escolas participantes.

Art. 5º – O monitoramento e a avaliação dos resultados do programa serão realizados anualmente, com a análise dos impactos das boas práticas na melhoria da qualidade do ensino e dos indicadores de alfabetização na rede municipal.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 10 de março de 2025, revoga-se as disposições em contrária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIZETE MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:61DE8233

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 030/2025-GAB-SEMED, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO SOBRE AS DESIGUALDADES DE DESEMPENHO E FLUXO ESCOLAR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE – AM, senhora **ELIZETE MONTEIRO DA SILVA,** no uso de suas atribuições que dispõe a Portaria nº 004/GP, de 02 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade no desempenho acadêmico e no fluxo escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, respeitando as especificidades de escolas regulares, indígenas, quilombolas, do campo, e as diferenças entre estudantes de diferentes grupos de gênero, raça e nível socioeconômico;
CONSIDERANDO a importância de assegurar uma educação inclusiva, com oportunidades iguais para meninos e meninas, estudantes negros e não-negros, e aqueles provenientes de diferentes contextos econômicos e sociais;
CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a melhoria da qualidade do ensino e a superação das desigualdades educacionais;
CONSIDERANDO que, as atividades de monitoramento e intervenção sobre as desigualdades de desempenho e fluxo escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Atalaia do Norte já vem sendo realizadas de forma contínua, atendendo às demandas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, e que a presente portaria tem por finalidade apenas formalizar administrativamente, de maneira posterior, ações que já estavam sendo executadas no âmbito escolar,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Monitoramento e Intervenção sobre as Desigualdades de Desempenho e Fluxo Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia do Norte.

Art. 2º – O programa tem como objetivo monitorar e intervir sobre as desigualdades de desempenho acadêmico e fluxo escolar entre:
Escolas regulares, indígenas, quilombolas e do campo;
Meninos e meninas;
Estudantes negros e não-negros;
Estudantes de diferentes níveis socioeconômicos.

Art. 3º – As ações do programa deverão ser pautadas pelos seguintes eixos:
I - Monitoramento de Desempenho e Fluxo Escolar:
a) Realizar o acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho acadêmico, taxas de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-série, desagregados por gênero, raça e nível socioeconômico.
b) Implementar um sistema de coleta e análise de dados que permita identificar as desigualdades de desempenho e fluxo escolar entre os diferentes grupos de estudantes e entre as diferentes modalidades de ensino.

II - Intervenção Educacional:
a) Desenvolver ações pedagógicas específicas para reduzir as desigualdades identificadas, por meio de atividades de reforço escolar, tutoria e apoio psicopedagógico para estudantes em situação de vulnerabilidade acadêmica.
b) Propor atividades de formação continuada para professores, orientadas para práticas pedagógicas inclusivas e diferenciadas, capazes de atender às necessidades dos diversos perfis de estudantes.
c) Fortalecer as parcerias com famílias e comunidades, especialmente nas escolas indígenas, quilombolas e do campo, buscando uma educação contextualizada e culturalmente relevante.
III - Governança e Gestão:
a) Estabelecer um comitê de monitoramento do programa, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores de escolas, professores e membros da comunidade escolar, com o objetivo de avaliar continuamente os resultados e propor ajustes nas ações implementadas.
b) Realizar seminários periódicos para discutir os avanços e desafios do programa, promovendo o compartilhamento de boas práticas entre as escolas da rede municipal.

Art. 4º – Para a implementação do programa, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir os recursos financeiros e humanos necessários, buscando parcerias com outras secretarias e entidades públicas e privadas para a captação de recursos adicionais, quando necessário.

Art. 5º – O monitoramento e a avaliação dos resultados do programa serão feitos de forma contínua, por meio de relatórios semestrais, que deverão ser apresentados ao Comitê de Monitoramento e à comunidade escolar, com ampla divulgação dos resultados.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 10 de março de 2025, revoga-se as disposições em contrária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIZETE MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:A4A09BAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 483/2025

Considerando o equívoco verificado no art. 1º da Portaria nº 483, de 13 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/11/2025 - Edição nº 3984, Código Identificador: 42DE2FBA, **RETIFICA-SE**, seu teor, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as**funções deGESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 156/2025**, firmado entre o município de Autazes e o**CONTRATADO**AVANÇO S/A (CNPJ: 18.145.858/0001-00), cujo objeto é**PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

LEIA-SE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as**funções deGESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 157/2025**, firmado entre o município de Autazes e o**CONTRATADO**AVANÇO S/A (CNPJ: 18.145.858/0001-00), cujo objeto é**PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:7A9F0F0B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 484/2025

Considerando o equívoco verificado no art. 1º da Portaria nº 484, de 13 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/11/2025 - Edição nº 3984, Código Identificador: 5514D21A, **RETIFICA-SE**, seu teor, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 157/2025**, firmado entre o município de Autazes e o **CONTRATADO** CONSTRUTORA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 10.572.827/0001-23), cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO 2 (PROF. LEILA LANE) NO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

LEIA-SE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 158/2025**, firmado entre o município de Autazes e o **CONTRATADO** CONSTRUTORA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 10.572.827/0001-23), cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO 2 (PROF. LEILA LANE) NO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:298A66A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 488, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 094/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** ARMEX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ: 29.310.305/0001-81) cujo objeto é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Manoel Cordeiro Alves de Souza	94472	Secretário Municipal de Infraestrutura
Fiscal	Paulo Celso Marinho Ribeiro	13816	Assistente Técnico

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 14 de novembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:6D0B52D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 489, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 095/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** LIMA CONFECÇÃO LTDA (CNPJ: 17.843.094/0001-63) cujo objeto é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS ESCOLARES, FUNCIONAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	Ezequiel Fernandes de Oliveira	13334	Chefe de Departamento
Fiscal	Ana Lucia Campos Queiroz	95508	Agente Administrativo
Fiscal	Sione Martins Medeiros	13391	Professor
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 14 de novembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:A3EE0859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite, da Adesão Municipal ao Cofinanciamento Federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Autazes, órgão de controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, pela legislação municipal vigente e demais normativas correlatas,

Considerando a disponibilização, pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, do Termo de Aceite do Cofinanciamento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Programa Infantil AEPETIs no sistema sou SUAS;

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil no território municipal;

Considerando a obrigatoriedade de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social para adesão ao cofinanciamento federal conforme pactuações da CIT e Resoluções do CNAS;

Considerando a realização da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de 05 de dezembro de 2025;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal das Ações Estratégicas do – AEPETIs, conforme disponibilizado pelo

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, autorizando o gestor municipal a proceder ao seu aceite no Sistema Sou SUAS.

Art. 2º Aprovar a adesão do Município de Autazes - AM ao Cofinanciamento Federal das AEPETIs, para fortalecimento das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil no âmbito do SUAS.

Art. 3º Aprovar as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, a serem executadas pelo município, em conformidade com os cinco eixos estruturantes: Informação e Mobilização; Identificação; Proteção Social; Apoio à Defesa e Responsabilização; e Monitoramento.

Art. 4º Determinar que o órgão gestor da Assistência Social proceda ao registro das informações nos sistemas oficiais, SIMPETI e demais sistemas, bem como apresente ao CMAS relatórios anuais de execução física, financeira, qualitativa e quantitativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Autazes, 05 de dezembro de 2025.

EDIANE DE SOUZA BRAGA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Autazes - AM
Decreto nº 023 de 29 de abril de 2025.

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:A8CB3DF1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em razão de um erro identificado após a publicação do documento acima mencionado, na Edição nº 3977, do dia 05/11/2025, informamos que as informações a seguir devem ser corrigidas:

Onde lê-se:
RATIFICO a **Dispensa de Licitação nº 035/2025/PMB**, para "aquisição de Equipamentos eletrônicos, e de Áudio e Vídeo, com o objetivo de atender às necessidades do O Fundo Nacional de Assistência Social, em Barcelos através dos programas – GBF - FNAS / IGD PAB conforme especificações constantes no Termo de Referência", com fundamento no art.75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021. E autorizo o empenho da despesa, no valor global estimado em **R$62.664,55**, em favor da empresa **A CAMARA DE OLIVERALTDA, CNPJ N.º 23.053.201/0002-33**. Objeto, cujo pagamento será de acordo com o Instrumento Contratual e sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público. *Publique-se, com efeito, extunc da data da assinatura, Barcelos/Am., 29/10/2025*.

Leia-se:
RATIFICO a **Dispensa de Licitação nº 035/2025/PMB**, para "aquisição de Equipamentos eletrônicos, e de Áudio e Vídeo, com o objetivo de atender às necessidades do O Fundo Nacional de Assistência Social, em Barcelos através dos programas – GBF - FNAS / IGD PAB - Fonte: 500, conforme especificações constantes no Termo de Referência", com fundamento no art.75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021. E autorizo o empenho da despesa, no valor global estimado em **R$62.664,55**, em favor da empresa **A CAMARA DE OLIVERALTDA, CNPJ N.º 23.053.201/0002-33**. Objeto, cujo pagamento será de acordo com o Instrumento Contratual e sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público. *Publique-se, com efeito, extunc da data da assinatura, Barcelos/Am., 29/10/2025*.

Publique-se, com efeito, extunc da data da assinatura Barcelos/AM, 10 de novembro de 2025.

DOMINGOS SÁVIO CORDEIRO RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:DCDC4FFC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em razão de um erro identificado após a publicação do documento acima mencionado, na Edição nº 3977, do dia 05/11/2025, informamos que as informações a seguir devem ser corrigidas:

Onde lê-se:
Processo Administrativo na modalidade **Dispensa de Licitação nº 035/2025/PMB**. Contratante: **PREFEITURAMUNICIPAL DE BARCELOS-AM, CNPJ N.º04.271.037/0001-05**. Contratada: **A CAMARA DE OLIVERALTDA, CNPJ N.º 23.053.201/0002-33**. Objeto: Aquisição de Equipamentos eletrônicos, e de Áudio e Vídeo, com o objetivo de atender às necessidades do O Fundo Nacional de Assistência Social, em Barcelos através dos programas – GBF - FNAS /IGD PAB conforme especificações constantes no Termo de Referência. Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021.Valor Global: **R$ 62.664,55**. Vigência: 30 (trinta) dias, período:29/10/2025 à 29/11/2025. Dotação Orçamentária:02.03.02.08.244.2037.2037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 –Equipamento e Material Permanente Fonte Fonte de Recurso:660 – TRANSF. FNAS Publique-se, com efeito, extunc da datada assinatura, Barcelos/Am., 29/10/2025.

Leia-se:
Processo Administrativo na modalidade **Dispensa de Licitação nº 035/2025/PMB**. Contratante: **PREFEITURAMUNICIPAL DE BARCELOS-AM, CNPJ N.º04.271.037/0001-05**. Contratada: **A CAMARA DE OLIVERALTDA, CNPJ N.º 23.053.201/0002-33**. Objeto: Aquisição de Equipamentos eletrônicos, e de Áudio e Vídeo, com o objetivo de atender às necessidades do O Fundo Nacional de Assistência Social, em Barcelos através dos programas – GBF - FNAS /IGD PAB conforme especificações constantes no Termo de Referência. Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021.Valor Global: **R$ 62.664,55**. Vigência: 30 (trinta) dias, período:29/10/2025 à 29/11/2025. Dotação Orçamentária:02.03.02.08.244.2037.2037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 –Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso:660 – TRANSF. FNAS. Fonte de Recurso:500. Publique-se, com efeito, extunc da datada assinatura, Barcelos/Am., 29/10/2025.

Publique-se, com efeito, extunc da data da assinatura Barcelos/AM, 10 de novembro de 2025.

DOMINGOS SÁVIO CORDEIRO RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:8C059124

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Barcelos, Estado do Amazonas, por intermédio da Comissão Municipal de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de **Dispensa de Licitação nº 038/2025/PMB**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução do projeto "Ensino do Audiovisual nas Escola Municipais de Barcelos" quer entregar conhecimentos do produzir narrativas em vídeo para uso didático dos alunos e professores da rede de ensino municipal, na sede da cidade e pela zona ribeirinha, em Barcelos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Após a devida publicação e abertura do prazo para recebimento de propostas e os documentos de habilitação no dia **17/11/2025, às 10:00am**, **nenhuma empresa apresentou documentação de**

habilitação e proposta comercial válidas e atualizadas, caracterizando a **deserção do certame**, nos termos da legislação vigente.
Dessa forma, **declara-se a Dispensa de Licitação deserta**, ficando o processo encaminhado para análise e adoção das medidas administrativas cabíveis.
Destacamos o **arquivamento** do processo de Dispensa em questão, sem prejuízo da instauração de um novo processo com a devida as devidas atualizações no documentos administrativos, conforme as exigências legais e normativas aplicáveis

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura. Barcelos, 28/11/2025.

DOMINGOS SÁVIO CORDEIRO RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:CDDB3D7B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Barcelos, Estado do Amazonas, por intermédio da Comissão Municipal de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de **Dispensa de Licitação nº 040/2025/PMB**, cujo objeto é a Contratação de serviços de publicidade para divulgação da XXX FESPOB, consistentes na veiculação de mídia em veículos automotivos do tipo ônibus, visando à ampla divulgação do evento no âmbito municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Após a devida publicação e abertura do prazo para recebimento de propostas e os documentos de habilitação no dia 01/12/2025, às 10:00am, nenhuma empresa apresentou documentação de habilitação e proposta comercial válidas e atualizadas, caracterizando a deserção do certame, nos termos da legislação vigente.
Dessa forma, **declara-se a Dispensa de Licitação deserta**, ficando o processo encaminhado para análise e adoção das medidas administrativas cabíveis.
Destacamos o **arquivamento** do processo de Dispensa em questão, sem prejuízo da instauração de um novo processo com a devida as devidas atualizações no documentos administrativos, conforme as exigências legais e normativas aplicáveis

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura. Barcelos, 02/12/2025.

DOMINGOS SÁVIO CORDEIRO RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:52AF87C9

GABINETE DO PREFEITO
****RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 043-B/2025, DE 31 DE MARÇODE 2025**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO CC-2, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,
CONSIDERANDO o Art.90, Item III da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

RESOLVE:

Art. lº - NOMEAR, o Senhor **GEOVAM BRAGA GARCIA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor para Assuntos Especiais – CC-2, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barcelos, a contar de 31 de março de 2025:
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, EM 31 DE MARÇO DE 2025.
***** RETIFICAÇÃO********A Administração Municipal de Barcelos, por meio do Gabinete do Prefeito, torna pública a presente ERRATA, para anular a publicação da Portaria nº 043-B/2025, de 31de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 03/12/2025, edição 3996. Fica portando, sem efeito a referida publicação.*

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal de Barcelos, em Exercício.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:409E537C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2025-CMC/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, torna público que realizará licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2025-CMC/PMB.**
OBJETO: Contratação de Empresa para a **Execução dos Serviços de Construção da 1ª Etapa do Espaço Coletivo na sede do Município de Barreirinha/AM**, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, de acordo com as condições descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos. Critério de Julgamento**: "Menor Lance Global".** Modo de Disputa: **"Aberto/Fechado"**. Abertura das Propostas de Preços e disputa de lances: **23/12/2025, às 11h:00min (horário de Brasília)** no Portal de compras: **www.bll.org.br** .
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponível nas datas acimas discriminadas, na Prefeitura Municipal de Barreirinha, na Sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, localizada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, CEP: 69.160-000, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas. O valor dos custos de reprodução no valor de R$ 50,00 ou gratuitamente no site **www.barreirinha.am.gov.br,** no site **www.bll.org.br,** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Barreirinha - AM, 05 de dezembro de 2025.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:FA15E38E

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025-CMC/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, torna público que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025-CMC/PMB.**
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Mão de Obra Especializada, para realização de Serviços, Obra Civil, Obra de Infraestrutura, Reformas e Manutenção sob demanda da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, para atender as demandas dos Fundos Municipais, Secretarias Municipais e demais Unidades Administrativas do Município de Barreirinha/AM,

de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o presente Termo de Referência e seus anexos. Critério de Julgamento**: "Menor Preço"**. Modo de Disputa: **"Aberto"**. Abertura das Propostas de Preços e disputa de lances: **19/12/2025, às 11h:00min (horário de Brasília/DF)** no Portal de compras: www.bll.org.br.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021, pela Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Barreirinha, na Sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, localizada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, CEP: 69.160-000, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas. O arquivo poderá ser retirado impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos ou gratuitamente no site **www.barreirinha.am.gov.br, no site www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Barreirinha - AM, 05 de dezembro de 2025.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:B22E1461

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.028, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025-GPMB

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor público municipal JOVAN DA SILVA PEDRENO e dá outras providências.

O Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS,** Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 6º da EC 41/2003, Lei Municipal nº 238/2019, Lei Municipal nº 337 de 07 de março de 2024, Decreto n º 117/2025 e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o requerimento do (a) senhor (a) **JOVAN DA SILVA PEDRENO**, solicitando Aposentadoria, datado de 25 de julho de 2025, conforme cópias de documentos pessoais e administrativos apenso neste processo;

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 128/2025 – GSEMAP, que atesta o cumprimento pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria (Voluntaria, por Idade e Tempo de Contribuição), de acordo com Art. 6º da EC 41/2003 – Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio – Forma de reajuste dos proventos com paridade aos servidores da ativa, Base de cálculo: Remuneração do servidor no cargo efetivo – Forma dos proventos: Integral.
CONSIDERANDO a memória de cálculo simulado pelo SicapWeb: Provento Integral – 100% (4.409,67 X 100%) = 4.409,67 o valor dos proventos dar-se-á de R$ 4.409,67 a ser pago ao referido servidor.

CONSIDERANDO as instruções de acordo com as recomendações constantes no art. 6º § 1º, inciso I a XVI da Resolução nº 02, de 02 de abril de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente o que preceitua o Parecer Técnico e Jurídico de 14 de outubro de 2025 – Assessoria Jurídica do FAPESB.

D E C R E T A:

Art. 1º- APOSENTAR, nos termos do artigo Art. 6º da EC 41/2003, **JOVAN DA SILVA PEDRENO**, servidor público municipal, no cargo de Professor, com data de admissão em 09 de abril de 1999, de acordo com Dec. Municipal nº 063/1999, sob matricula nº 363, carga horária de 20 horas, Classe 3ª, Código PF20-ESP-III 16%, Referencia Letra "H", lotado na Secretaria de Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de **R$ 4.409,67 (Quatro Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)** mensal, de acordo com a e Lei Municipal nº 337, de 07 de março de 2024 (Dispõe sobre a reestruturação do PCCR da SEMED de Barreirinha-AM, Decreto nº 117, de 26 de janeiro de 2025, conforme a Lei Federal nº 11.738 de 2008, Lei Federal 14.113/2020, Lei Municipal nº 228/2018 e a Portaria do Ministério da Educação nº 67 de 4 de fevereiro de 2022).

Art. 2º - O referido Aposentado, passará a integrar o Quadro de Aposentados da Municipalidade, vinculando-se a contar da Publicação deste Decreto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA/ FAPESB –, mediante envio, protocolo, tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 04 de dezembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:BEFC0533

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.029, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025-GPMB

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora pública municipal EDINEIA TAVARES DA CRUZ e dá outras providências**.**

O Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS,** Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 6º da EC 41/2003, Lei Municipal nº 238/2019, Lei Municipal nº 337 de 07 de março de 2024, Decreto n º 117/2025 e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o requerimento do (a) senhor (a) **EDINEIA TAVARES DA CRUZ**, solicitando Aposentadoria, datado de 31 de março de 2023, conforme cópias de documentos pessoais e administrativos apenso neste processo;

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 043/2023 – GSEMAP, que atesta o cumprimento pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria (Voluntaria, por Idade e Tempo de Contribuição), de acordo com Art. 6º da EC 41/2003 – Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio – Forma de reajuste dos proventos com paridade aos servidores da ativa, Base de cálculo: Remuneração do servidor no cargo efetivo – Forma dos proventos: Integral.
CONSIDERANDO a memória de cálculo simulado pelo SicapWeb: Provento Integral – 100% (4.409,67 X 100%) = 4.409,67 o valor dos proventos dar-se-á de R$ 4.409,67 a ser pago a referida servidora.

CONSIDERANDO as instruções de acordo com as recomendações constantes no art. 6º § 1º, inciso I a XVI da Resolução nº 02, de 02 de abril de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente o que preceitua o Parecer Técnico e Jurídico de 13 de outubro de 2025 – Assessoria Jurídica do FAPESB.

D E C R E T A:

Art. 1º- APOSENTAR, nos termos do artigo Art. 6º da EC 41/2003, **EDINEIA TAVARES DA CRUZ**, servidora pública municipal, no cargo de Professor, com data de admissão em 29 de maio de 2003, de acordo com Dec. Municipal nº 012/2003, sob matricula nº 388, carga horária de 20 horas, Classe 3ª, Código PF20-ESP-III 16%, Referencia Letra "G", lotada na Secretaria de Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de **R$ 4.409,67 (Quatro Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)** mensal, de acordo com a e Lei Municipal nº 337, de 07 de março de 2024 (Dispõe sobre a reestruturação do PCCR da SEMED de Barreirinha-AM, Decreto nº 117, de 26 de janeiro de 2025, conforme a Lei Federal nº 11.738 de 2008, Lei Federal 14.113/2020, Lei Municipal nº 228/2018 e a Portaria do Ministério da Educação nº 67 de 4 de fevereiro de 2022).

Art. 2º - A referida Aposentada, passará a integrar o Quadro de Aposentados da Municipalidade, vinculando-se a contar da Publicação deste Decreto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA/ FAPESB –, mediante envio, protocolo, tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 04 de dezembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:BD2C2BD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.030, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 – GPMB

Regulamenta a Lei Municipal nº 394/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Barreirinha/AM, e dá outras providências.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal e Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 394/2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é órgão colegiado, paritário, de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa.
Art. 2º O CMDPI será composto por **08 (oito) membros titulares** e seus respectivos suplentes, sendo:
I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Governo ou equivalente.
II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, oriundos de entidades com atuação comprovada na promoção, defesa ou atendimento à pessoa idosa, escolhidos mediante processo público de seleção coordenado pela SEMAS.
Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
Art. 3º Compete ao Conselho:
I – Formular diretrizes e acompanhar a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;
II – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
III – Acompanhar e avaliar ações e serviços públicos destinados à população idosa;
IV – Deliberar sobre projetos, convênios e repasses de recursos vinculados ao Fundo Municipal;
V – Aprovar seu Regimento Interno.
Art. 4º O Conselho será presidido por um dos membros titulares, eleito entre os conselheiros, com mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.
Art. 5º O funcionamento, periodicidade das reuniões, quóruns e demais aspectos operacionais serão estabelecidos em Regimento Interno a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI é de natureza contábil, vinculado à SEMAS, e será gerido por esta com controle e deliberação do CMDPI.
Art. 7º Constituem receitas do FMDPI:
I – Dotações orçamentárias do Município;
II – Recursos oriundos de convênios, termos de colaboração e parcerias;
III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive dedutíveis do IR;
IV – Juros e rendimentos de aplicações financeiras;
V – Outras receitas que lhe forem destinadas por lei.
Art. 8º As despesas do Fundo serão destinadas exclusivamente ao financiamento de programas, projetos e ações que promovam os direitos da pessoa idosa, aprovados pelo CMDPI.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º A SEMAS deverá, no prazo de até **90 (noventa) dias**, promover:
I – A instalação do Conselho;
II – A publicação de edital para seleção das entidades da sociedade civil;
III – A abertura da conta bancária específica do FMDPI;
IV – A elaboração do primeiro plano de ação para aplicação dos recursos.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 05 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS,** de acordo com **a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.**

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:556A28BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA LEI MUNICIPAL N°. 400/2025 - EDIÇÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata da edição de 04 de dezembro de 2025, com código identificador: F90265CC, nº 3997. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aam/, da Lei Municipal n°.

400/2025, que constatou no ato de publicação, equivocadamente conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

Institui o Projeto Social Municipal de Geração de Renda e Capacitação Socioambiental "Jovem Ariramba", destinado à implantação e funcionamento da Fábrica de Vassouras Ecológicas no Município de Barreirinha/AM.

Leia-se:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 388, de 29 de setembro de 2025, para ajustar a nomenclatura do órgão municipal de trânsito, redefinir sua vinculação administrativa e promover adequações de coerência normativa.

Prefeitura Municipal de Barreirinha, em 05 de dezembro de 2025.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:E114850F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AVISO - SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

A **Prefeitura Municipal de Benjamin Constant,** por intermédio da **Comissão Municipal de Compras Públicas – CMCP,** torna público a **SUSPENSÃO** do seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – CMCP/PMBC:
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**

Publicada na Edição **3992** do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas em 27 de novembro de 2025 sob Código Identificador **150AA85B**, motivada pela necessidade de ajustes na plataforma eletrônica de licitações.

Nova data de abertura da sessão e recebimento das propostas: 19/12/2025 até às 10h00min (horário de Brasília).

Benjamin Constant (AM), 05 de dezembro de 2025.

ITAYURUNA GOMES GUIDA
Presidente da Comissão Municipal de Contratações – CMPC

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:24A53FBB

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 – CMCP/PMBC

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 3937-A/2025 – PMBC**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2025 – CMCP/PMBC**, com base no inciso II do Art. 75, da Lei nº14.133/2021, em nome da empresa **EDRA ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **35.956.602/0001-00,** localizada na Soares de Passo, nº 03 – Nova Esperança, CEP 69.037-485 - Manaus – AM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETO TOPOGRÁFICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESMEMBRAMENTO DE TERRENO E SONDAGENS NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM** no valor global de **R$ 123.960,00 (Cento e vinte três mil novecentos e sessenta reais)**.
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:
I – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – Por se trata-se de dispensa de licitação em razão de valor, e sendo o objeto de aquisição imediata e integral o que não resultará em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, com base no inciso II do Art. 95, da Lei nº14.133/2021, **DISPENSO** a elaboração de Termo de Contrato, devendo este ser substituído por Ordem de Fornecimento/Compra;
IV – A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para emissão da Ordem de Fornecimento/Compra;

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant/AM, em 22 de setembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:7ABA8BDE

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 – CMCP/PMBC

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4.467-A/2025 – PMBC**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2025 – CMCP/PMBC**, com base no inciso II do Art. 75, da Lei nº14.133/2021, em nome da empresa **V N GALVÃO, CNPJ: 41.327.581/0001-58**, localizada na Rua 21 de Abril, s/n, Centro –Cep: 69630-000 – Benjamin Constant – AM, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTAVEL, CESTAS BÁSICAS PARA FAMILIAS AFETADAS DIRETAMENTE PELA ESTIAGEM NAS AREAS URBANAS, COMUNIDADES RURAIS E RIBEIRINHAS QUE SE ENCONTRAM ISOLADAS QUE PRECISAM DE UM COMPLEMENTO ALIMENTAR COM URGÊNCIA, NO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.",** no valor global de **R$ 132.747,12 (Cento trinta e dois mil setecentos e quarenta sete reais e doze centavos)**
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Chefia de Gabinete, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato;
III – A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e a anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant/AM, em 10 de novembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:10A8962D

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 – CMCP/PMBC

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4.467-A/2025 – PMBC**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2025 – CMCP/PMBC**, com base no inciso II do Art. 75, da Lei nº14.133/2021, em nome da empresa **F. ARAUJO DO NASCIMENTO LTDA,** CNPJ: **48.585.363/0001-62,** Rua Portugal, nº 20 – Centro, Cep: 69036-400 – Benjamin Constant – AM, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTAVEL, CESTAS BÁSICAS PARA FAMILIAS AFETADAS DIRETAMENTE PELA ESTIAGEM NAS AREAS URBANAS, COMUNIDADES RURAIS E RIBEIRINHAS QUE SE ENCONTRAM ISOLADAS QUE PRECISAM DE UM COMPLEMENTO ALIMENTAR COM URGÊNCIA, NO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.",** no valor global de **R$ 106.550,00 (cento e seis mil quinhentos e cinquenta reais)**

Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Chefia de Gabinete, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato;
III – A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e a anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant/AM, em 10 de novembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:0D22A125

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 – CMCP/PMBC

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4.467-B/2025 – PMBC**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2025 – CMCP/PMBC**, com base no inciso II do Art. 75, da Lei nº14.133/2021, em nome da empresa **A ALVES DE SOUSA,** CNPJ: **04.497.756/0004-91,** Avenida Puraquequara, nº 760 – Distrito Indudtrial II, Cep: 69009-00 – Manaus/AM, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (TRICICLO), PARA ATENDIMENTO DE AREAS AFETADS EM DECORRENCIA DA ESTIAGEM EM BENJAMIN CONSTANT/AM.",** no valor global de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Chefia de Gabinete, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato;
III – A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e a anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant/AM, em 10 de novembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:436B1E22

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 – CMCP/PMBC

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4.491-A/2025 – PMBC**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2025 – CMCP/PMBC**, com base no inciso II do Art. 75, da Lei nº14.133/2021, em nome da empresa **V N GALVÃO, CNPJ: 41.327.581/0001-58**, localizada na Rua 21 de Abril, s/n, Centro –Cep: 69630-000 – Benjamin Constant – AM, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA FORNECIMENTO IMEDIATO AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E TRADICIONAIS ATINGIDAS PELA CONTAMINAÇÃO DO LIXÃO DE ISLÂNDIA/PERU.",** no valor global de **R$ 398.241,36 (trezentos e noventa oito mil duzentos e quarenta um reais e trinta seis centavos).**
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Chefia de Gabinete, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato;
III – A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e a anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant/AM, em 11 de novembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:54603125

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 – CMCP/PMBC

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4.491-A/2025 – PMBC**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE**

LICITAÇÃO nº 023/2025 – CMCP/PMBC, com base no inciso II do Art. 75, da Lei nº14.133/2021, em nome da empresa **M S ESSENCIAL LTDA, CNPJ: 59.618.368/0001-60**, localizada na Rua Vinte um de abril, nº 1283 – Centro, CEP 69.630-000 – Benjamin Constant – AM, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA FORNECIMENTO IMEDIATO AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E TRADICIONAIS ATINGIDAS PELA CONTAMINAÇÃO DO LIXÃO DE ISLÂNDIA/PERU.",** no valor global de **R$ 53.837,20 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta sete reais e vinte centavos)**.
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:
I – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Chefia de Gabinete, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato;
III – A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e a anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant/AM, em 11 de novembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:93944AD0

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 – CMCP/PMBC

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 4.491-A/2025 – PMBC**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2025 – CMCP/PMBC**, com base no inciso II do Art. 75, da Lei nº14.133/2021, em nome da empresa **F. ARAUJO DO NASCIMENTO LTDA,**CNPJ: **48.585.363/0001-62,** Rua Portugal, nº 20 – Centro, Cep: 69036-400 – Benjamin Constant – AM, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA FORNECIMENTO IMEDIATO AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E TRADICIONAIS ATINGIDAS PELA CONTAMINAÇÃO DO LIXÃO DE ISLÂNDIA/PERU.",** no valor global de **R$ R$ 286.450,00 (duzentos e oitenta seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Chefia de Gabinete, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato;
III – A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e a anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant/AM, em 11 de novembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:79306E87

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 084-A/2025 – PMBC

TERMO CONTRATO nº 084-A/2025 – PMBC - Oriundo DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 – CMCP/PMBC.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: EDRA ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: **35.956.602/0001-00**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETO TOPOGRÁFICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESMEMBRAMENTO DE TERRENO E SONDAGENS NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

Valor global do Contrato: R$ 123.960,00 (Cento e vinte três mil novecentos e sessenta reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.12.01 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
15.452.0011.2034.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 500

DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato nº 084-A/2025 – PMBC tem validade de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 23 de setembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:847092CE

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 097/2025 – PMBC

TERMO CONTRATO nº 097/2025 – PMBC - Oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 021/2025 – CMCP/PMBC.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: V N GALVÃO, CNPJ: 41.327.581/0001-58

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS AFETADAS DIRETAMENTE PELA ESTIAGEM NAS ÁREAS URBANAS, COMUNIDADES RURAIS E RIBEIRINHAS QUE SE ENCONTRAM ISOLADAS QUE PRECISAM UM COMPLEMENTO ALIMENTAR COM URGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM

Valor global do Contrato: R$ 132.747,12 (cento e trinta dois mil setecentos e quarenta sete reais e doze centavos)

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.25.01 – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

06.182.0011.2085.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
3.3.90.32.00 .3101 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 747

DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato nº 97/2025 – PMBC tem validade de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 11 de novembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2025.

DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:47DC5F22

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 098/2025 – PMBC

TERMO CONTRATO nº 098/2025 – PMBC - Oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 – CMCP/PMBC.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: F ARAUJO DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ: 48.585.363/0001-62

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS AFETADAS DIRETAMENTE PELA ESTIAGEM NAS ÁREAS URBANAS, COMUNIDADES RURAIS E RIBEIRINHAS QUE SE ENCONTRAM ISOLADAS QUE PRECISAM UM COMPLEMENTO ALIMENTAR COM URGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM

Valor global do Contrato: R$ 106.550,00 (Cento e seis mil quinhentos e cinquenta reais)

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.25.01 – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
06.182.0011.2085.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
3.3.90.32.00 .3101 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 747

DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato nº 098/2025 – PMBC tem validade de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 11 de novembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2025.

DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:C25F5DA2

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 099/2025 – PMBC

TERMO CONTRATO nº 099/2025 – PMBC - Oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 022/2025 – CMCP/PMBC.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: A ALVES DE SOUSA, CNPJ: 04.497.756/0004-91

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (TRICICLO), PARA ATENDIMENTO DE ÁREAS AFETADAS EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM EM BENJAMIN CONSTANT/AM

Valor global do Contrato: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.25.01 – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
06.182.0011.2085.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
4.4.90.52.00 – Equipamento de Material Permanente
Fonte: 710 -

DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato nº 102/2025 – PMBC tem validade de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 11 de novembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2025.

DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:D2EA7F51

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 100/2025 – PMBC

TERMO CONTRATO nº 100/2025 – PMBC - Oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 – CMCP/PMBC.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: V N GALVÃO, CNPJ: 41.327.581/0001-58

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA FORNECIMENTO IMEDIATO AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E TRADICIONAIS ATINGIDAS PELA CONTAMINAÇÃO DO LIXÃO DE ISLÂNDIA/PERU

Valor global do Contrato: R$ 398.241,36 (trezentos e noventa oito mil duzentos e quarenta um reais e trinta seis centavos)

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.11.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.541.0011.2033.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 747

DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato nº 100/2025 – PMBC tem validade de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 12 de novembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2025.

DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:5A634F8D

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 101/2025 – PMBC

TERMO CONTRATO nº 101/2025 – PMBC - Oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 023/2025 – CMCP/PMBC.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: M S ESSENCIAL LTDA, CNPJ: 59.618.368/0001-60

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA FORNECIMENTO IMEDIATO AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E TRADICIONAIS ATINGIDAS PELA CONTAMINAÇÃO DO LIXÃO DE ISLÂNDIA/PERU

Valor global do Contrato: R$ 53.837,20 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta sete reais e vinte centavos)

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.11.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.541.0011.2033.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 747

DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato nº 101/2025 – PMBC tem validade de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 12 de novembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2025.

DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:1E80EF62

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 102/2025 – PMBC

TERMO CONTRATO nº 102/2025 – PMBC - Oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 023/2025 – CMCP/PMBC.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: F ARAUJO DO NASCIMENTO, CNPJ: 48.585.363/0001-62

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA FORNECIMENTO IMEDIATO AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E TRADICIONAIS ATINGIDAS PELA CONTAMINAÇÃO DO LIXÃO DE ISLÂNDIA/PERU

Valor global do Contrato: R$ 286.450,00 (duzentos e oitenta seis mil quatrocentos e cinquenta reais)

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.11.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.541.0011.2033.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 747

DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato nº 105/2025 – PMBC tem validade de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 12 de novembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2025.

DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itayuruna Gomes Guida
Código Identificador:2FBCBE5C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO VIEIRA DA SILVA, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Benjamin Constant/AM, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Benjamin Constant/AM, a partir da data de início da vigência do RPC – Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º O Município de Benjamin Constant/AM é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.
Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.
Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:
I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.
Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Benjamin Constant/AM, aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.
Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência

Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC – Regime de Previdência Complementar, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Benjamin Constant/AM, de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Benjamin Constant/AM, somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Benjamin Constant/AM é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Benjamin Constant/AM será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Benjamin Constant/AM, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Benjamin Constant/AM.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Benjamin Constant/AM, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 1.247/2015, ou em outra lei que vier a sucedê-la no tratamento da matéria, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.
Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.
§ 2º Observadas às condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 18% (dezoito por cento).
3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, às contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.
Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade
Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.
§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.
§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.
Seção VI
Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Benjamin Constant/AM.
§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.
§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.
§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Benjamin Constant/AM na forma do caput.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Benjamin Constant/AM que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.
Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:
I - O limite de até R$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos à entidade de previdência complementar;
II – O limite de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.
Art. 21. Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOÃO VIEIRA DA SILVA
Prefeito de Benjamin Constant em Exercício

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:AF2C15A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA – TERMO DE CONTRATO Nº 087_091/2025 -PMBC

Na Publicação do **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 087_091/2025 - PMBC**, **oriundo da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 003/2025 – CMCP/PMBC**, referente a publicação NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 01 de outubro de 2025, Edição nº 3952 e Código Identificador: B124FA2A.

ONDE SE LÊ: "Fonte de Recursos: 542 – VAAT"
LEIA-SE: "Fonte de Recursos: 500-RP"

Benjamin Constant (AM), 05 de dezembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio da Silva Fermin
Código Identificador:F68969F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 201/2025-GPMB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/11/2025. Edição 3988 **-Código Identificador**:471ECB49

Na publicação do Decreto nº 201/2025 – GPMB, datado de 21 de NOVEMBRO de 2025, que dispõe sobre as competências, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional - COMSAN de Beruri, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

ONDE SE LÊ:

Art. 3°.O COMSAN será composto por 12 (doze) membros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, com designação de um suplente para cada membro titular.

§ 1º A representação governamental no COMSAN será exercida pelas seguintes secretarias:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria de Produção Rural e Agricultura Familiar;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos no Encontro Municipal promovido e coordenado pelo poder público municipal.

§ 3° Poderão compor o COMSAN, na qualidade de observadores e mediante convite formulado pelo presidente, representantes de conselhos afins, de organismos nacionais e internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

LEIA-SE:

Art. 3°.O COMSAN será composto por 12 (doze) membros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, com designação de um suplente para cada membro titular.

§ 1º A representação governamental no COMSAN será exercida pelas seguintes secretarias:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria de Produção Rural e Agricultura Familiar;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos no Encontro Municipal.

§ 3° Poderão compor o COMSAN, na qualidade de observadores e mediante convite formulado pelo presidente, representantes de conselhos afins, de organismos nacionais e internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM, aos dias 08 de Dezembro do ano de 2025

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:245F33A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, através da Comissão Municipal de Contratação, torna público a abertura da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025**, critério de julgamento: menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas nos Edital e seus anexos.

Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de continuação da construção da Escola Municipal Vitória Régia de 12 Salas – Projeto Padrão FNDE no município de Boa Vista do Ramos/AM".

Sessão: abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de dezembro de 2025, às 10h00min** (horário de Brasília).

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Vista do Ramos/AM, 05 de dezembro de 2025.

CLAUDIANE MEDEIROS FERREIRA
Agente de Contratação de Compras Geral

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:D2C88642

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, através da Comissão Municipal de Contratação, torna público a abertura da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025**, critério de julgamento:
Maior Percentual de Desconto na Tabela SINAPI, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital (e anexos).

Objeto: "Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, destinados à execução de obras e serviços de reforma, reparação, recuperação, adaptação, adequação, revitalização, modernização, ampliação e manutenção predial preventiva e corretiva, bem como serviços complementares e de infraestrutura, a serem executados de forma contínua e sob demanda, em prédios públicos pertencentes ao município de Boa Vista do Ramos/AM".

Sessão: abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de dezembro de 2025, às 14h00min** (horário de Brasília).
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Vista do Ramos/AM, 05 de dezembro de 2025.

CLAUDIANE MEDEIROS FERREIRA
Agente de Contratação de Compras Geral

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:283F573A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 356, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Boa Vista do Ramos, para o período de 2026 a 2029, em consonância com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º As diretrizes norteadoras do PPA são:
I - Promoção da cidadania ativa e da valorização da vida;
II - Promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida;
III - Fomento à inovação e ao empreendedorismo;
IV - Estímulo ao desenvolvimento econômico com atuação regional e perspectiva global.

Art. 3º Os objetivos estratégicos do PPA são:
I - Valorização dos profissionais da educação municipal e aprimoramento das estruturas escolares;

II - Implementação de programa preparatório interdisciplinar para inserção de jovens no mercado de trabalho;
III - Desenvolvimento de projetos de educação em tempo integral com conteúdo curricular, reforço escolar, capacitação profissional, práticas esportivas e atividades culturais;
IV - Estímulo ao aprimoramento cultural e profissional de forma sistematizada entre as gerações;
V - Promoção de intercâmbio com instituições culturais nacionais e internacionais;
VI - Assegurar o acesso universal à saúde por meio de políticas públicas alinhadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Os programas de ação constantes nos anexos desta Lei são os instrumentos de organização das iniciativas da Administração Pública Municipal no período do PPA.

Art. 5º As metas físicas previstas no PPA constituem-se em referência obrigatória para as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 6º Os valores atribuídos a cada ação são estimativas referenciais e não representam limites obrigatórios para as Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 7º As fontes de financiamento do PPA incluem:
I - Receitas próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações;
II - Transferências constitucionais;
III - Operações de crédito;
IV - Convênios com entes federativos e instituições parceiras.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de programas será feita mediante Projeto de Lei do Executivo, por revisão anual ou revisões específicas.
§1º Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados até 30 de outubro dos exercícios de 2026 a 2029.
§2º A LDO poderá promover ajustes no PPA, desde que alinhados com suas diretrizes e fontes de financiamento.
§3º Consideram-se alterações de programa:
I - Mudança de denominação, objetivo, público-alvo ou indicadores;
II - Inclusão ou exclusão de ações e produtos;
III - Modificação de título, produto, unidade de medida, metas e custos.
§4º Alterações por mudança no cenário de financiamento deverão ser objeto de Projeto de Lei específico.

Art. 9º As codificações dos programas e ações serão mantidas nas leis orçamentárias e revisões do PPA até sua extinção.

Art. 10 Operações de crédito só poderão ser contratadas para projetos especificados no PPA, observados os limites de investimento.

Art. 11 O PPA e seus programas serão objeto de acompanhamento permanente e avaliação anual. Entre os programas, destacamos os seguintes:

I- Saúde: Ampliação e qualificação da atenção básica à saúde; Fortalecimento da rede hospitalar e de emergência; Programas de prevenção e promoção da saúde (vacinação, saúde mental, doenças crônicas); Capacitação e valorização dos profissionais da saúde; Implementação de sistemas de gestão e monitoramento de indicadores de saúde.
II- Educação: Expansão do acesso à educação infantil e ensino fundamental; qualificação e capacitação de professores e gestores escolares; melhoria na infraestrutura e recursos pedagógicos das escolas: programa de incentivo à alfabetização, inclusão digital, educação tecnológica, fomento a educação integral e educação para o trabalho; promoção de agenda transversal voltado para garantir os direitos públicos de crianças e adolescentes.
III- Meio Ambiente: Proteção e recuperação de áreas verdes e recursos hídricos; Gestão adequada de resíduos sólidos e programas de reciclagem; Promoção de sustentabilidade e uso racional de recursos naturais; Educação ambiental e conscientização da população; Monitoramento e mitigação de impactos ambientais em obras e empreendimentos.
IV- Cultura e Turismo: Valorização do patrimônio histórico e cultural do município; incentivo a artistas e grupos culturais locais; Promoção de eventos e festivais culturais e turísticos; Estruturação de roteiros turísticos e fortalecimento do turismo sustentável; Criação de espaços culturais, museus e centros de referência.
V- Esporte: Ampliação do acesso a atividades esportivas e de lazer; Construção e manutenção de praças, ginásios e centros esportivos; Programas de inclusão social por meio do esporte; Fomento a competições e incentivo ao esporte escolar e comunitário.
VI- Agricultura: Apoio à agricultura familiar e à produção local; Capacitação técnica e assistência rural aos produtores; Melhoria da infraestrutura de armazenamento e escoamento da produção; Fomento à sustentabilidade e práticas agrícolas inovadoras; Programas de incentivo à segurança alimentar e à agroindústria.
VII- 7. Assistência Social: Ampliação da proteção às famílias em situação de vulnerabilidade; Fortalecimento de programas de transferência de renda e apoio social; Inclusão social de grupos prioritários (idosos, crianças, pessoas com deficiência); Estruturação de serviços de acolhimento e atendimento psicossocial; Monitoramento e avaliação dos programas sociais implementados.
VIII- Transporte: Melhoria da mobilidade urbana e rural; Pavimentação e manutenção de vias municipais; Implementação de transporte público eficiente e acessível; Planejamento urbano integrado à mobilidade sustentável; Incentivo à segurança viária e redução de acidentes.
IX- SAAE (Serviço de Água e Esgoto): Expansão do abastecimento de água e do sistema de esgoto; Melhoria na qualidade e no monitoramento da água fornecida à população; Implementação de programas de saneamento ambiental; Manutenção e modernização da infraestrutura hídrica; Campanhas de conscientização sobre uso racional da água.
X- Política Fundiária: Regularização fundiária urbana e rural; Garantia de acesso à terra para famílias e produtores; Planejamento territorial e ordenamento urbano; Fomento a programas de habitação e desenvolvimento sustentável; Integração da política fundiária com planejamento ambiental e econômico.

§1º O acompanhamento considerará a execução físico-financeira e o plano gerencial.

§2º A avaliação considerará o desempenho dos indicadores, metas e resultados, sendo os dados encaminhados à Direção de Planejamento da Secretaria competente.

Art. 12 O Executivo elaborará relatório anual de avaliação do PPA, contendo:
I - Análise das variáveis de elaboração e divergências previstas/executadas;
II - Execução física e financeira por programa e ação;
III - Indicadores alcançados e comparação com metas do quadriênio;
IV - Possibilidade de alcance dos objetivos e medidas corretivas.

Art. 13 A sociedade civil organizada participará do monitoramento e revisão do PPA, conforme legislação municipal.

Art. 14 Os órgãos municipais indicarão servidores responsáveis pela execução e pelo fornecimento das informações de monitoramento.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Administração divulgará eletronicamente a integra desta Lei, suas alterações e relatórios anuais, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista Do Ramos

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, cuja ementa dispõe sobre a instituição do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029, bem como estabelece providências correlatas.

A presente proposição legislativa visa instituir o Plano Plurianual (PPA) do Município de Boa Vista do Ramos, abrangendo o período de 2026 a 2029, conforme preconiza o art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

O referido plano estabelece, de forma estruturada, as diretrizes, objetivos estratégicos, programas e ações governamentais, com ênfase nas despesas de capital e nas relativas aos programas de duração continuada.

A elaboração do PPA observou as normativas federais e estaduais aplicáveis, especialmente no tocante à metodologia e estrutura de apresentação, de modo a garantir a integração com as demais esferas da Federação.

Participaram ativamente do processo os órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, bem como representantes do Poder Legislativo e das autarquias municipais. Durante esse processo de elaboração, a sociedade civil de Boa Vista do Ramos, contribuiu com sugestões e propostas consideradas prioritárias para o desenvolvimento local.

Como resultado desse esforço coletivo, foram delineados a missão institucional, os valores, as diretrizes e os programas a serem implementados no quadriênio, devidamente expressos no Projeto de Lei e em seus anexos.

O PPA configura-se, portanto, como o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública Municipal, conferindo racionalidade e transparência à gestão fiscal e orçamentária.

O plano estabelece metas físicas e financeiras que nortearão a formulação das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), notadamente seus arts. 16 e 17, que exigem a compatibilidade entre os três instrumentos para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais com impacto financeiro.

No que se refere à base legal, o presente PPA encontra respaldo no art. 165 da Constituição Federal, que determina sua obrigatoriedade e conteúdo, bem como no art. 167 da mesma Carta Magna, que veda o início de investimentos sem a devida previsão no PPA ou em lei específica. Em âmbito infraconstitucional, observa-se o cumprimento das disposições contidas nos arts. 23 a 26 da Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalta-se que o plano deve definir, de maneira clara e objetiva: as metas e prioridades da gestão; os resultados esperados; a organização das ações em programas que resultem em bens e serviços à população; a coerência entre ações e diretrizes estratégicas; a viabilidade da alocação de recursos; a responsabilização pela execução e a consequente avaliação de desempenho; além da devida transparência na aplicação dos recursos públicos.

A viabilidade da efetiva implementação do PPA está condicionada à compatibilização entre a orientação estratégica do governo, a realidade fiscal do Município e a capacidade operacional das secretarias e entidades da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Direção de Planejamento, foi responsável pela consolidação e formatação técnica da peça orçamentária, com base nas contribuições de todos os órgãos setoriais, os quais apresentaram seus programas de investimentos para o quadriênio, respeitando suas necessidades específicas e a capacidade de financiamento municipal.

A proposta ora apresentada expressa um planejamento de caráter sistêmico e integrado, composto por objetivos estratégicos e programas estruturantes, que visam a transformação da realidade local, por meio da gestão eficiente dos recursos públicos e da melhoria contínua dos serviços prestados à população.

A formulação do PPA 2026-2029 também considerou as mais recentes experiências de planejamento municipal, pautando-se no fortalecimento do diálogo entre o governo e a sociedade civil organizada. Essa articulação entre Poder Executivo, Legislativo, comunidade, setor produtivo e trabalhadores é essencial para a construção de políticas públicas eficazes e sustentáveis.
É importante destacar que a realização da visão de futuro desejada requer escolhas responsáveis e coordenadas no presente, com planejamento consistente e ações estratégicas implementadas com participação social.

As diretrizes e objetivos do PPA desdobram-se em estratégias, programas e ações que refletem os desafios enfrentados pelo Município e exploram suas potencialidades. A definição de indicadores e metas possibilita o acompanhamento da evolução da gestão pública, promovendo a cultura de resultados e viabilizando o controle social.

Assim, apresentamos um Plano de Investimentos baseado na realidade socioeconômica municipal, alinhado à proposta de governo, à escuta popular e à análise técnica do Poder Legislativo, buscando a convergência entre as ações públicas e as demandas legítimas da população de Boa Vista do Ramos.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista Do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:ED8EF25B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo n° 210/2025, que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CHAMADOR DE ENFERMAGEM SEM FIO, COMPOSTO POR CENTRAL DE RECEPÇÃO, ESTAÇÕES DE CHAMADA DE LEITO E SINALEIROS DE PORTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM"**. Visando atender o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei n° 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo aos interessados neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão. O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Setor de Compras Públicas Municipal da Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, o qual poderá ser solicitado por meio do e-mail:licite.bocadoacre@outlook.com, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 13:00 horas do dia 11 de dezembro de 2025, no setor de Licitação, situado a Avenida Coronel José Assunção, s/n, Platô do Piquiá, Boca do Acre/AM – CEP.: 69.850-000, ou por e-mail supracitado. O detentor da proposta mais vantajosa será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Boca do Acre (AM), 09 de dezembro de 2025.

GESSÉ SANTANA DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto Nº 124/2025 - GP

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:D82A139B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 169/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 169/2025
Objeto: Aquisição de móveis para atender as necessidades da UBS Maria Cláudia, localizada no município de Boca do Acre.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ nº 84.499.755/0001-72).
Valor do Contrato: R$ 59.911,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e onze reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 03.05 - Fundo Municipal de Saúde.
Programa de Trabalho: 10.302.24.2.110 – Encargos com incremento temp. ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de Licitação nº 095/2025.
Vigência da contratação: 05/12/2025 a 05/02/2026.

Boca do Acre/AM, 05 de dezembro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:6E2F725A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 170/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 170/2025
Objeto: Aquisição de bate maca para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boca do Acre.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: LM COMÉRCIO E SOLUÇÕES PARA AMBIENTES LTDA (CNPJ nº 40.176.566/0001-93).
Valor do Contrato: R$ 49.725,00 (Quarenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 03.05 - Fundo Municipal de Saúde.
Programa de Trabalho: 10.302.24.2.110 – Encargos com incremento temp. ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de Licitação nº 096/2025.
Vigência da contratação: 05/12/2025 a 05/02/2026.

Boca do Acre/AM, 05 de dezembro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:78D51B6A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0618/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 81, incisos IX e XXVI, bem como a Lei Complementar nº 191, de 18 de abril de 2018, e considerando a aprovação da nova Lei Municipal nº 004/2025 pela Câmara Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a senhora **PATRICIA DOS SANTOS DA FONSECA,** CPF nº 017.XXX.XXX-75, OAB/AM nº 15811, para exercer o cargo de **Diretor-Presidente na Fundação Pública Municipal de Desenvolvimento e Inovação – FMDI** de Borba.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 05 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:0FB1A965

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 035/2025 – CPC/PMC

O Município de Caapiranga/Am., através da Comissão Permanente de Contratação - CPC da Prefeitura Municipal, torna público, que estará reunida na sala de reuniões da Comissão para abertura dos envelopes do seguinte certame: **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 035/2025 – CPC/PMC.**

Objeto: "Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha, para atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM."

Tipo: "Menor preço por item".
Data e horário: 19 de dezembro de 2025, às 14h.
Local: Sala de Reuniões da CPC, situada na Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, Caapiranga - Amazonas.
Embasamento legal: Art. 176 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 03/2024

Informações: O Edital e seus anexos poderão ser **ANALISADOS E RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, na Sala de Reuniões da CPL, situada na Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, neste município. O Edital estará disponível gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de Pen Drive, no horário de atendimento ao público, das 08h00 às 14h00 horas, nos dias úteis, ou consultado na integra no sitio institucional da Prefeitura de Caapiranga/Am.

Caapiranga/AM, 05 de dezembro de 2025

JOICE TAVARES DA SILVA
Presidente da CPC

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:2CB69C70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 036/2025 – CPC/PMC

A Prefeitura de Caapiranga/Am., através da Comissão Permanente de Contratação – CPC, torna público, que estará reunida na sala de reuniões da Comissão para abertura dos envelopes do seguinte certame: **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 036/2025 – CPC/PMC.**

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Kit Escolar, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED da Prefeitura de Caapiranga/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.

Tipo: "Menor preço por item".
Data e horário: 19 de dezembro de 2025, às 9h.
Local: Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, Caapiranga - Amazonas.
Embasamento legal: Art. 176 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 03/2024

Informações: O Edital e seus anexos poderão ser **ANALISADOS E RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, na Sala de Reuniões da CPC, situada na Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, neste município. E estará disponível gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de Pen Drive, no horário de atendimento ao público, das 08h00 às 14h00 horas, ou consultado na integra no sitio institucional da Prefeitura de Caapiranga/Am.

Caapiranga/AM,05 de dezembro de 2025

JOICE TAVARES DA SILVA
Presidente da CPC

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:F8FA5763

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2025 – CCSC/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 075/2025

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.247.441/0001-43, por intermédio da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CCSC, na Rua Antônio Alberto, nº 345, ap. 03 – Centro, Canutama/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame.

Objeto: Registrar Preços para Aquisição de Materiais Elétricos Diversos (cabos, disjuntores, luminárias, tomadas, interruptores e afins), destinados à manutenção corretiva e preventiva das instalações prediais e da iluminação pública do Município de Canutama/AM.

Data da abertura de envelopes: 19 de dezembro de 2025. Hora: 08h30min.

Regência legal: Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 09 de abril de 2024, a Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016, sendo imprescindível ressaltar que, nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, **os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da referida lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica.**

Informações: O edital bem como seus anexos, poderão ser retirados na Sala da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, localizada na Rua Antônio Alberto, nº 345, ap. 03, Centro, Canutama/AM, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, e a pedido pelo e-mail: licitacoescanutama@gmail.com, ou através do endereçohttps://transparenciamunicipalaam.org.br/p/canutama.

Canutama/AM, 05 de dezembro de 2025

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:79BD1FAF

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2025 – CCSC/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 076/2025

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.247.441/0001-43, por intermédio da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CCSC, na Rua Antônio Alberto, nº 345, ap. 03 – Centro, Canutama/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame.

Objeto: Registrar Preços para Aquisição de Materiais Hidráulicos para Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede Pública de Abastecimento de Água do Município de Canutama/AM.

Data da abertura de envelopes: 22 de dezembro de 2025. Hora: 08h30min.

Regência legal: Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 09 de abril de 2024, a Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016, sendo imprescindível ressaltar que, nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, **os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da referida lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica.**

Informações: O edital bem como seus anexos, poderão ser retirados na Sala da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, localizada na Rua Antônio Alberto, nº 345, ap. 03, Centro, Canutama/AM, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, e a pedido pelo e-mail:licitacoescanutama@gmail.com ou através do endereço https://transparenciamunicipalaam.org.br.

Canutama/AM, 05 de dezembro de 2025

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:00DA352C

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2025 – CCSC/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 077/2025

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.247.441/0001-43, por intermédio da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, torna público que estará reunida na Sala de

Reunião da CCSC, na Rua Antônio Alberto, nº 345, ap. 03 – Centro, Canutama/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame.
Objeto: Registrar Preços para Aquisição de Materiais de Construção destinados à Execução de Serviços de Manutenção, Recuperação e Conservação da Infraestrutura Urbana e Predial de todas as unidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Canutama/AM.
Data da abertura de envelopes: 23 de dezembro de 2025. Hora: 08h30min.

Regência legal: Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 09 de abril de 2024, a Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016, sendo imprescindível ressaltar que, nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, **os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da referida lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica.**

Informações: O edital bem como seus anexos, poderão ser retirados na Sala da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, localizada na Rua Antônio Alberto, nº 345, ap. 03, Centro, Canutama/AM, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, e a pedido pelo e-mail: licitacoescanutama@gmail.com, ou através do endereço https://transparenciamunicipalaam.org.br.

Canutama/AM, 05 de dezembro de 2025

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:2CD7EE2A

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2025 – CCSC/PMC
CONTRATO n.º 064/2025/CCSC/PMC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM, inscrito no CNPJ sob nº 04.247.441/0001-43, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto, s/nº, bairro Centro.

CONTRATADO: R DE JESUS DA COSTA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 22.579.688/0001-49, *sediada à* Rua Padre José Laurindo, n° 194, bairro Centro, Canutama – AM.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Água Azul – Padrão FNDE na Zona Rural do Município de Canutama/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 846.914,08 (oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura e sua respectiva publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 02 – Poder Executivo, Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Função: 12 – Educação, Subfunção: 361 – Ensino Fundamental, Programa: 62 – Programa de Apoio Administrativo, Projeto/Atividade: 1.002 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolar – Zona Rural e Urbana, Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Recurso: 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF.

Canutama-AM, 05 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito Municipal

R DE JESUS DA COSTA - ME
CNPJ sob o n° 22.579.688/0001-49
Contratado

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:52C214CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 546/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, Prefeito do Município de Canutama**,** por eleição legal, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Canutama aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI
Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Canutama, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2026, estimada a Receita e fixa a Despesa em ***R$ 104.618.440,68 (Cento e quatro milhões, Seiscentos e Dezoito Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Sessenta e oito centavos)*** discriminados anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	**104.284.666,79**
RECEITA TRIBUTARIA	2.931.418,52
CONTRIBUIÇÕES	2.437.386,68
RECEITA PATRIMONIAL	1.336.115,40
RECEITA DE SERVIÇOS	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	97.558.746,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**-9.266.226,11**
DEDUÇÃO FUNDEB	-9.266.226,11
TOTAL	**95.018.440,68**
RECEITAS DE CAPITAL	9.600.000,00
TOTAL GERAL	**104.618.440,68**

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	3.480.000,00
04 – Administração	9.962.012,17
06 – Segurança Pública	1.617.054,90
08 – Assistência Social	2.687.800,62
09 – Previdência Social	2.450.000,00
10 – Saúde	27.049.486,74
12 – Educação	37.444.659,97
13 – Cultura	1.139.421,80
15 – Urbanismo	9.658.514,59
16 - Habitação	205.000,00
17 – Saneamento	1.517.157,95
18 – Gestão Ambiental	530.202,24
20 – Agricultura	3.086.211,80
24 – Comunicações	309.268,01
27 – Desporto e Lazer	1.356.559,47
28 – Encargos especiais	1.425.090,42
99 – Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL	**104.618.440,68**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	87.793.650,13
DESPESAS DE CAPITAL	16.124.790,55
RESERVA DE CONTINGENCIA	700.000,00
TOTAL GERAL	**104.618.440,68**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - PODER LEGISLATIVO	**3.480.000,00**
02 - PODER EXECUTIVO	**68.271.153,32**
03 – FUNDOS MUNICIPAIS	**29.717.287,36**
03.001 – Fundo Municipal da Infância e da Juventude	35.000,00
03.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.632.800,62
03.003 – Fundo Municipal de Saúde	27.049.486,74
06 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANUTAMA	**2.450.000,00**
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**700.000,00**
TOTAL GERAL	**104.618.440,68**

Artigo 4º - Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.
Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:
a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação e de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na leta "b" deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
f) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, Encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.
Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama-AM

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:219BC052

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO Nº005/2025/SEMOBI

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº005/2025/SEMOBI **ORIGEM:** TERMO DE CONTRATO Nº 064/2025, ORIUNDO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2025 – CCSC/PMC. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/12/2025. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO:** 08/12/2025	DATA: 03/12/2025
OBJETO DA LICITAÇÃO: **contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando a Reforma e Ampliação da Escola Água Azul – Padrão FNDE na Zona Rural do Município de Canutama – Am.**	ENDEREÇO DA OBRA: **CEP 69.820-000 – Canutama/AM.**
EMPRESA: R DE JESUS DA COSTA -ME. **CNPJ:** 22.579.688/0001-49 **ENDEREÇO:** Rua Padre José Laurindo, nº 194 – Bairro – Centro – Canutama- Am – Cep 69.820-000.	
CONTRATO Nº 064/2025	**LICITAÇÃO ORIGEM:** modalidade concorrência Pública Nº 002/2025 – CCSC/PMC **PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGEM:** 064/2025 **DATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO:** 02/12/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: o contrato administrativo terá o prazo de vigência de 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar da sua assinatura. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto no cronograma Físico-Financeiro que integra o processo, será de 120 (CENTO E VINTE) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** FONTE DOS RECURSOS: ÓRGÃO 02 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Função: 12 – Educação, Subfunção 361-Ensino Fundamental Programa: 62 – Programa de Apoio Administrativo Projeto/Atividade:1.002 – Construção, ampliação e/ou Reforma escolar – Zona Rural e Urbana Elemento: 33.90.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Recursos 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da união – VAAF.
Autorizo V. Sa., a executar para esta Prefeitura os serviços de engenharia conforme indicado na planilha orçamentária, no memorial de cálculo e no cronograma físico-financeiro em anexos.	
ANEXOS	

Planilha orçamentária, contendo os quantitativos, valores unitários e globais; Projeto básico, contendo as especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, ART e demais documentos de engenharia; Edital do processo licitatório.
VALOR TOTAL: 846.914,08 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E OITO CENTAVOS).

Autorizado em: 03/12/2025	**Recebido em:** 03/12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA _____ JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES Prefeito Municipal	**CONTRATADO:** _____ R DE JESUS DA COSTA - ME **CNPJ: 22.579.688/0001-49**

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:56FB452B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização da Concorrência nº 018/2025, no dia 23 de dezembro de 2025 às 09h:30min (horário Brasília), com critério de julgamento, empreitada por preço global, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO CARAUARI/AM. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação – CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário das 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas **https://www.licitanet.com.br/**.

Carauari/AM, 05 de dezembro de 2025.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria Nº 011/2025 – GP

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:B82B9272

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização da Concorrência nº 019/2025, no dia 23 de dezembro de 2025 às 11h:30min (horário Brasília), com critério de julgamento, empreitada por preço global, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE CARAUARI/AM. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação – CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário das 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas **https://www.licitanet.com.br/**.

Carauari/AM, 05 de dezembro de 2025.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria Nº 011/2025 – GP

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:1CD576E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 021//2025

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização da Concorrência nº 021/2025, no dia 23 de dezembro de 2025 às 15h:30min (horário Brasília), com critério de julgamento, empreitada por preço global, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MATADOURO NO MUNICÍPIO CARAUARI/AM. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação – CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário das 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas **https://www.licitanet.com.br/**.

Carauari/AM, 05 de dezembro de 2025.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria Nº 011/2025 – GP

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:E4A98E02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 - SRP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o que consta no referente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 - SRP, que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 - SRP;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **PINAR COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.956.238/0001-75, com sede na Av. Benjamin Constant, nº 1255, Sala A, Bairro São Francisco, CEP 69.820-000, Canutama/AM, perfazendo o valor global de **R$ 118.440,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais)**, para o objeto acima citado.
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 - SRP.
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia

Carauari/AM, 18 de agosto de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Adjudicação e Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:1FA8B613

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA Nº 017/2025 – SEMSA.

Institui o Grupo Técnico (GT) de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal do município de Carauari/AM, nomeia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Carauari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 008/2025-GP**, de 02 de janeiro de 2025,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.119, de 5 de junho de 2008, que *regulamenta a vigilância de óbitos materno*;

Considerando a Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o sistema único de saúde (sus);

Considerando a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), instituída pela Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018, do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

Considerando que a identificação das principais causas e fatores de risco associados à mortalidade materna, infantil e fetal favorece a definição de estratégias de prevenção de eventos semelhantes, sendo fundamental para um diagnóstico adequado da situação de saúde e para o planejamento de ações que atendam às necessidades de saúde da população materno-infantil;

Considerando que a subnotificação e o sub registro dos óbitos no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) contribuem, categoricamente, para o sub dimensionamento dos óbitos maternos, infantis e fetais nos entes federativos;

Considerando que o avanço nas ações de investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais contribui para a qualidade dos dados no Sistema de Informação Sobre Mortalidade (SIM);

Considerando que os municípios são responsáveis pela execução das ações de Vigilância em Saúde diretamente para a população, por assim estarem mais próximos das pessoas, garantindo que a política evolua conforme as necessidades da população;

Considerando que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Assistência em Saúde representa uma importante ferramenta para potencializar as ações de redução da mortalidade materno-infantil,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Criar o **Grupo Técnico (GT) de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal,** para apoiar, estrategicamente, as ações de Vigilância Epidemiológica, analisando, monitoramento e respondendo oportunamente aos eventos relacionados à mortalidade materna, infantil e fetal no âmbito municipal, seguindo os princípios da Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS).

Parágrafo único: As definições e os conceitos a serem adotados pelo GT Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal são às definidas em normativas do Ministério da Saúde (MS).

Artigo 2º.O GT tem caráter técnico, sigiloso, multiprofissional, não coercitivo ou punitivo, com finalidade educativa e de assessoramento para analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais.

Artigo 3º. São atribuições do GT de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal:

I – Consolidar e analisar todos os óbitos maternos, infantis e fetais, suspeitos ou confirmados, registrados no município;
II – Realizar estudos detalhados das circunstâncias assistenciais, sociais e epidemiológicas envolvidas;
III – Identificar as fragilidades ocorridas durante o processo assistencial, mesmo que não tenham relação direta com o óbito;
IV – Elaborar relatório técnico contendo as fragilidades identificadas, a classificação da evitabilidade do óbito, a ratificação ou a retificação das causas do óbito;
V – Recomendar ações corretivas às equipes de Atenção Primária, serviços hospitalares e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
VI – Requalificar a causa básica do óbito se necessário, sugerindo as possíveis alterações;
VII – Acompanhar a implementação das recomendações mediante relatórios periódicos;
VIII – Classificar a evitabilidade dos óbitos, usando preferencialmente a Lista Brasileira de Mortes Evitáveis por intervenções do SUS de Malta e Colaboradores;
IX – Recomendar as áreas técnicas competentes, estratégias e medidas de atenção à saúde baseadas na análise dos óbitos, necessárias para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, priorizando as mortes com causas evitáveis;
X – Encaminhar ao gestor, relatórios sobre os casos analisados, identificando fatores determinantes que irão subsidiar adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;
XI – Divulgar sistematicamente os resultados das discussões do GT em Boletim Periódico;
XII – Identificar, propor e apoiar temas para a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência à gestação, parto, puerpério, saúde da criança e saúde da mulher;
XIII – Promover a articulação intersetorial e a educação permanente dos profissionais envolvidos no cuidado.

Parágrafo único: O Grupo Técnico (GT) tem como propósito central investigar, discutir e propor medidas de prevenção, considerando que cada óbito evitável é uma responsabilidade compartilhada, de modo a fortalecer a rede do cuidado materno-infantil.

Artigo 4º. O Grupo Técnico será constituído por profissionais das áreas técnicas da Rede de Atenção à Saúde (RAS) municipal, garantindo visão integral, interdisciplinar e continuidade histórica da vigilância do óbito no município, conforme a seguir:
REPRESENTANTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DE VIGILÂNCIA
Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde
Coordenador Municipal da Atenção Primária à Saúde (APS)
Coordenador Municipal da Saúde da Mulher
Coordenador Municipal da Saúde da Criança e do Adolescente
01 Médico Clínico Geral

REPRESENTANTES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADE HOSPITALAR
Direção da Unidade Hospitalar de Carauari (UHC)
Gerência de Enfermagem da UHC
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Hospitalar
01 Médico Clínico Geral da UHC

Parágrafo Único: Poderão participar das discussões do GT como convidados, profissionais dos estabelecimentos de saúde que prestam assistência à Saúde da Mulher e à Saúde da Criança.

Artigo 5º. O Grupo Técnico será coordenado pela Coordenação de Vigilância em Saúde do município de Carauari e terá a assessoria contínua da Vigilância Estadual a cada 4 meses realizando monitoramento, assessoria e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo Técnico.

Artigo 6º. A função dos membros do GT **não** será remunerada e garante a dispensa do trabalho somente nas reuniões **previamente** agendadas para análise dos óbitos, sem prejuízo durante o período de reuniões e ações específicas da referida função e/ou conforme decisão do Gestor Municipal.

Artigo 7º. As reuniões acontecerão conforme cronograma pré-estabelecido entre os membros do GT municipal, e de acordo com a demanda local, e os resultados das conclusões dos estudos de casos analisados deverão ser registrados em relatórios para serem encaminhados às áreas técnicas competentes e ao Secretário Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Artigo 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, em 03 de dezembro de 2025.

MANOEL BRITO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2025-GP

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8C4DA6B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO CMAS CARAUARI Nº 0005/2025

Dispõe sobre a aprovação da Ata nº 0014/2025 e do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0779/95, que criou este Conselho, pela Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS,
CONSIDERANDO que compete ao CMAS deliberar, normatizar, fiscalizar e acompanhar a Política Municipal de Assistência Social, conforme legislação vigente;
CONSIDERANDO a realização da Reunião Ordinária, registrada na Ata nº 0014/2025, onde foram apresentados, discutidos e aprovados os pontos constantes em pauta;
CONSIDERANDO a apresentação e análise técnica do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, instrumento de planejamento de caráter estratégico que norteia a política de assistência social no âmbito municipal;
RESOLVE:
Art. 1º: Aprovar a Ata nº 0014/2025, referente à reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 24 de novembro de 2025.

Art. 2º: Aprovar, em sua íntegra, o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, reconhecendo-o como instrumento oficial de planejamento, execução e monitoramento das ações socioassistenciais no período de 2026 a 2029.
Art. 3º: Determinar que o Plano Municipal de Assistência Social aprovado seja encaminhado à gestão municipal para as providências cabíveis, bem como publicado nos meios oficiais para conhecimento público.
Art. 4º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Publique-se

Carauari/AM, 05 de dezembro de 2025

MERIANGLIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F2B8E08B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO CMAS CARAUARI Nº 0006/2025

Dispõe sobre a alteração da composição de conselheiros suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a designação da nova vice-presidente, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0779/95, pela Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS,

CONSIDERANDO que compete ao CMAS deliberar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, bem como normatizar sua organização interna e composição, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição dos conselheiros suplentes, em razão de substituições formais encaminhadas pelos respectivos órgãos representados;

RESOLVE:

Art. 1º: Homologar a substituição do conselheiro suplente Sebastião Rodrigues da Costa representante da Secretaria Municipal de Finanças, que deixa a função, passando a ser oficialmente substituído por Antônia Soares da Silva, indicada pelo órgão de origem.

Art. 2º: Homologar a substituição do conselheiro suplente José Roberto Araujo Medeiros, representante da AMARU, que deixa o cargo, passando a ser oficialmente substituído por Caio Gondim do Carmo, conforme indicação formal da instituição.

Art. 3º: Designar e oficializar, conforme decisão colegiada registrada na Ata nº 0012/2025, a conselheira Maria Auxiliadora como nova Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o período vigente da atual gestão.

Art. 4º: Atualizar o quadro geral de conselheiros e suplentes do CMAS, garantindo sua ampla divulgação nos meios oficiais e armazenamento adequado junto à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se

Carauari/AM, 05 de dezembro de 2025

MERIANGLIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:741955B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 052/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARINEZ DE OLIVEIRA CARDOSO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do RG **0737477-1 SSP/AM** e CPF **227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: MARINEZ DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Olaria Quixada, s/nº, – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 1280966-7** e **CPF 583.316.112-68**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercíco, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **03 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

MARINEZ DE OLIVEIRA CARDOSO
Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:0221.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:C3481099

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 053/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do RG **0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Flamengo, nº 538, – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 2026218-3** e **CPF 874.529.952-87**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **03 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:4F756C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.054/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do RG **0737477-1** SSP/AM e CPF **227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Flamengo, nº 538, – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 2026218-3** e **CPF 874.529.952-87**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **03 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:3857072B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 055/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ROSSICLEIDE DANTAS DE OLIVEIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do RG **0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: ROSSICLEIDE DANTAS DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Esmeraldo Lucas Maciel, nº 445, – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 1406445-6** e **CPF 639.028.932-49**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **03 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

ROSSICLEIDE DANTAS DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:7BDA1B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 056/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR VENICIUS VIEIRA DIAMANTINO, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior,

residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do RG **0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: VENICIUS VIEIRA DIAMANTINO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Silvio Oliveira da Silva, s/nº – Bairro Severino Serafim – Carauari/AM, portador do **RG-CPF 240.199.922-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **03 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

VENICIUS VIEIRA DIAMANTINO
Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:08AB40F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do RG 0737477-1 SSP/AM e CPF 227.833.692-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, s/nº – Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 1127203-1**e **CPF 346.761.712-34**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **03 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA–DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal Em Exercício
Contratante

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B039B1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANDRÉ PEREIRA DO NASCIMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do RG **0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ANDRÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Severino Serafim, 77 – Bairro Samuel Amaral, Carauari/AM, portador do **RG 1918253-8** e **CPF 793.960.972-68**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de produtividade em serviço no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **10 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal Em Exercício
Contratante

ANDRÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:66D7765A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **ANDRÉ PEREIRA DO NASCIMENTO** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do RG **0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: DANIELLY ALVES DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua da Caixa, s/nº – Conjunto da Caixa, Carauari/AM, portadora do **RG 2459707-4** e **CPF 012.786.862-31**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **10 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeita a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o

mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

DANIELLY ALVES DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:F0E2B55D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR HENRIQUE RIBEIRO CAVALCANTE PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do RG **0737477-1 SSP/AM** e CPF **227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.
CONTRATADO: HENRIQUE RIBEIRO CAVALCANTE, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Estrada Igarapé da Roça, s/nº – Igarapé da Roça – Carauari/AM, portador do **RG 3160353-0** e **CPF 041.832.222-81**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.705,00 (Dois mil e setecentos e cinco reais),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **10 de fevereiro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA–DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM:
Fica eleito o fórum da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

HENRIQUE RIBEIRO CAVALCANTE
Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:E24F2B89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025 – CML/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE CAREIRO torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório, com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2024:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025 – CML/PMC

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obras de Construção do GCIP – Grupamento Integrado de Combate a Incêndio e Proteção Civil no Município de Careiro/AM.

Data e Horário: 19/12/2025, às 12h:00min (Horário de Brasília).

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para consulta na íntegra no site: www.licitanet.com.br.

Careiro/AM, 05 de dezembro de 2025.

SIDINEI DE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:679FC155

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025 – CML/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE CAREIRO torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório, com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2024:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025 – CML/PMC

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Pavimentação em Área Rural (Ramal do Graça), no Município de Careiro/AM, conforme no Contrato de Repasse nº 94322412023/MIDR/CAIXA.

Data e Horário: 19/12/2025, às 16h:00min (Horário de Brasília).

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para consulta na íntegra no site: www.licitanet.com.br.

Careiro/AM, 05 de dezembro de 2025.

SIDINEI DE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:2147F6D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo Administrativo Nº 141/2024); ESPECIE: Ata de Registro de Preços 015/2024, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 009/2024, realizado em 29/11/2024, é parte integrante do respectivo Processo Administrativo, Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha Demonstrativa de Lances Verbais, que integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição; **PARTES:** Município de Careiro da Várzea, através da Secretaria Municipal de Saúde e **CRUZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 26.748.035/0001-05); RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 00.488.689/000-45); JFB COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 26.434.440/0001-40); HMG DROGARIA LTDA (CNPJ: 42.417.891/0001-26); N A M FERREIRA COMERCIO-EPP (CNPJ: 26.058.921/0001-07); SALUTIS DA AMAZONIA LTDA-EPP (CNPJ: 11.588.333/0001-08); CAIXETA E MENDONCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP (CNPJ: 20.421.423/0001-92). OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços nº 015/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Careiro da Várzea/AM, 05 de dezembro de 2025.

HERLON CARLOS SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:5E6C2753

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE CREDENCIAMENTO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI - CCC da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte Credenciamento:

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **Nº 4920/2025 – SEMSA**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados via chamamento público, para a realização de cirurgias eletivas visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coari - AM

Os interessados deverão enviar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar a prestação dos serviços pelo portal www.licitacoari.com.br no período de 09/12/2025 à 29/12/2025.

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br, https://pncp.gov.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari-AM, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:CE9ED2D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.786, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o dia 08 de dezembro é feriado oficial na capital do Estado do Amazonas, Manaus, em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, figura de grande devoção cristã;
CONSIDERANDO que, culturalmente, diversos municípios do interior amazonense adotam essa data como ponto facultativo, acompanhando a tradição religiosa e o significado histórico da celebração;
CONSIDERANDO que, em Codajás, a data mobiliza fiéis e instituições religiosas em missas, procissões e momentos de devoção, impactando o fluxo local e demandando adequações na rotina administrativa;
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais no dia **08 de dezembro de 2025**, segunda-feira, em razão da celebração do Dia de Nossa Senhora da Conceição.
Art. 2º - O disposto no artigo anterior **não se aplica** aos serviços essenciais, que deverão funcionar normalmente, tais como:
I – atendimento de urgência e emergência na rede municipal de saúde;
II – Hospital Municipal, unidade de saúde de plantão e transporte sanitário;
III – serviços de limpeza pública e coleta de resíduos;
IV – vigilância patrimonial e segurança;
V – serviços da Defesa Civil;
VI – demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º - Também **não estarão sujeitas ao ponto facultativo**, em razão da continuidade necessária de suas atividades essenciais, as seguintes Secretarias Municipais:
I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
II – Secretaria Municipal de Governo;
III – Secretaria Municipal de Finanças;
IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exclusivamente em suas atividades essenciais.
Art. 4º- As demais repartições públicas municipais retornarão ao **expediente normal no próximo dia útil**.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás/AM, 05 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

JEIMESON CALDAS LIRA
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Portaria 217/2021-PMC

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:08E724D4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2025

Ata de Registro de Preço nº **039/2025.** Pregão Eletrônico nº **046/2025.** Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços médico cirúrgico oftalmológico na especialidade de oftalmologia para execução de serviços de consulta, Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável – (Catarata) e Tratamento Cirúrgico de Pterígio na Unidade Hospitalar De Codajas, João Da Silva Bastos, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Assinatura da Ata: **02/12/2025**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **Conforme Abaixo**:

Fornecedor: **MAMORE SOLUCOES EM SAUDE LTDA,** CNPJ sob nº 11.274.624/0002-02

LOTE	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	LICITADO P. UNIT.
1	PROCEDIMENTO	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (Catarata)	250	R$ 1.873,34
	PROCEDIMENTO	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	350	R$ 1.038,07
	CONSULTA	Consulta individual (triagem cirúrgica) e atendimento pós-operatório individual	1.600	R$ 127,39

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador, localizada na Rua 15 de novembro, s/n – Centro – Codajás- Amazonas**.**

AISLAN NASCIMENTO RUELA
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Codajás de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:E7A60366

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2025.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2025, celebrado em 03 de novembro de 2025. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa RN SERVICOS FUNEBRES LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **VALOR:** Aditivo de valor de **R$ 56.400,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). SUPORTE LEGAL:** Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Nona do Termo de Contrato nº. 029/2025.

Codajás/AM, em 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo daLei Orgânica do Município de Codajás, em 03 de novembro de 2025.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:C1EB2105

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 839, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

REVOGA OS EFEITOS DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 066/2024, FIRMADO COM A SERVIDORA CLICYNARA LOPES DA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 e seu parágrafo único, bem como o Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que foi firmado o Termo de Rescisão do Contrato Temporário nº 066/2024, em 13 de novembro de 2025, referente à servidora CLICYNARA LOPES DA ROCHA, CPF nº 604.220.682-68;
CONSIDERANDO a necessidade administrativa de retificação do ato, tendo em vista que a rescisão não produzirá mais efeitos no âmbito da Administração Municipal;
CONSIDERANDO o interesse público em restabelecer a plena validade do vínculo contratual enquanto perdurar a necessidade excepcional de interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam revogados todos os efeitos do Termo de Rescisão do Contrato Temporário nº 066/2024, firmado em 13 de novembro de 2025, entre o Município de Codajás e a servidora **CLICYNARA LOPES DA ROCHA**, restabelecendo-se o vínculo contratual nas mesmas condições anteriormente existentes.
Art. 2º Com a presente revogação, considera-se sem efeito a rescisão declarada naquele termo, preservando os direitos, deveres e continuidade das atividades da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, Registre-se, cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:42236626

GABINETE DO PREFEITO
TC 106/2023 - SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 106/2023, celebrado em 27 de novembro de 2025. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa BANCO BRADESCO S/A. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses, com reajustamento de preços, iniciando a contagem a partir de 27 de novembro de 2025, com término para o dia 27 de novembro de 2026. **VALOR**: **R$ 33.590,90 (trinta e três mil, quinhentos e noventa reais e noventa centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão – 02.00.00 - Poder Executivo; Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Finanças; Proj./Ativ.:04.123.0004.2.013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; Natureza de Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente). **SUPORTE LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula V, do Termo de Contrato nº. 106/2023.

Codajás/AM, em 27 de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Orgânica do Município de Codajás, em 27 de novembro de 2025.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:04AAA571

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILAMENTO Nº 02/2025 TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 067/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 04.263.331/0001-75**, com sede administrativa à Rua 5 de Setembro, 592 – Centro, Codajás/AM, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **PRAIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.873.322/0001-57**, estabelecida à Rua Campos de Oliveira, 138 – Liberdade, Coari/AM, neste ato representada por **Sr. FRANCINEY DA SILVA PRAIA**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente **APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do **Contrato nº 067/2025**, cujo objeto é a:
"Contratação de uma empresa de engenharia para a execução de obras para construção de uma praça poliesportiva, situada na zona urbana do Município de Codajás/AM."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A presente prorrogação decorre de condições climáticas adversas e atraso na entrega dos materiais, fatores que comprometeram o andamento regular dos serviços e o cumprimento do cronograma inicialmente pactuado.
A prorrogação fundamenta-se no **Art. 111**. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
E está devidamente justificada nos autos com relatório técnico da fiscalização e manifestação do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo contratual nos seguintes termos:
- Prazo de execução: acrescido em **60 (sessenta)** dias;
- Prazo de vigência contratual: acrescido em **90 (noventa)** dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES
O presente apostilamento **não implicará alteração dos valores** originalmente contratados, permanecendo inalterado o valor global constante do **Contrato nº 067/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no **Contrato nº 067/2025** e seus anexos, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O presente termo será publicado na forma legal, conforme determina o **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, condição indispensável à sua eficácia e validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as disposições do **Contrato nº 067/2025** que não tenham sido alteradas por este Termo.

Codajás/AM, 11 de novembro de 2025.

Contratante
Prefeitura Municipal de Codajás
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:21BED5B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 0139/2025/GABPRE/PME, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 0139/2025/GABPRE/PME, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 016, DE 26 DE AGOSTO DE 2025, QUE VERSA SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, Estado do Amazonas, **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 016, de 26 de agosto de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que instituiu o piso salarial profissional nacional para ACS e ACE e estabeleceu o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional para fortalecimento da atuação desses profissionais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta dispositivos referentes ao Incentivo Financeiro Adicional e às atividades desempenhadas por ACS e ACE;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer, valorizar e estimular o trabalho essencial realizado por esses profissionais, fundamentais para as ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde no âmbito do SUS;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios, procedimentos administrativos e prazos para execução da referida lei, a fim de assegurar transparência, padronização e legalidade no pagamento do benefício;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 016 de 26 de agosto de 2025, disciplinando o processo de repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF) e às ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional será pago anualmente, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o crédito da referida verba na conta específica do Município pelo Ministério da Saúde.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) deverá informar formalmente à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Finanças a data de recebimento do repasse federal, para fins de contagem do prazo.

§2º O pagamento será realizado mediante folha suplementar específica, contendo identificação individualizada dos servidores beneficiários.

Art. 3º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional todos os ACS e ACE que:
I – estejam em pleno exercício de suas funções na data da elaboração da folha suplementar;
II – participem efetivamente das atividades de prevenção e promoção da saúde desenvolvidas pela SEMSA;
III – cumpram os requisitos estabelecidos no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 016/2025.
Art. 4º Perderá o direito ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional o servidor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 016/2025, devendo a SEMSA:

I – elaborar relatório anual de frequência, produtividade e conduta funcional dos ACS e ACE;
II – remeter o relatório à Secretaria de Finanças e a Secretaria de Administração até 15 dias após o recebimento do repasse federal;
III – indicar nominalmente os servidores impedidos de receber o benefício, com a devida motivação legal.

Art. 5º Compete à SEMSA:
I – organizar e manter atualizado o cadastro dos ACS e ACE aptos ao benefício;
II – verificar os requisitos objetivos de habilitação;
III – emitir declaração formal de aptidão ao recebimento;
IV – publicar, em até 5 dias antes do pagamento, lista preliminar dos beneficiários no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os servidores terão prazo de até 2 dias úteis para apresentar impugnações, que deverão ser analisadas e respondidas pela SEMSA em até 48 horas.

Art. 6º O valor repassado aos servidores:
I – terá natureza indenizatória, conforme o art. 4º da Lei nº 016/2025;
II – não será incorporado à remuneração;
III – não integrará base de cálculo de vantagem funcional;
IV – não sofrerá incidência de encargos previdenciários, sociais ou imposto de renda;
V – corresponderá ao valor total creditado pelo Ministério da Saúde, dividido igualmente entre os ACS e ACE aptos.
Art. 7º O repasse permanece condicionado à existência do Incentivo Financeiro Adicional anual previsto pela legislação federal e efetivamente transferido ao Município de Eirunepé.

Art. 8º A Controladoria do Município e a Secretaria Municipal de Saúde exercerão fiscalização conjunta da execução deste Decreto.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela SEMSA, em conjunto com a Procuradoria do Município, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, observada a legislação federal e municipal aplicável.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário e retroagindo os efeitos para 27 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eirunepé, Estado do Amazonas, 27 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita do Município de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:5A3DE3D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 0141/2025/GABPRE/PME, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 0141/2025/GABPRE/PME, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 26 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A DOAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM, EM RAZÃO DA NULIDADE DAS DOAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO DECRETO Nº 676/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, Estado do Amazonas, **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 018 de 26 de agosto de 2025, que regulamenta e disciplina a doação de terrenos públicos destinados à moradia popular, garantindo critérios claros, transparentes e republicanos;

CONSIDERANDO a nulidade das doações de terrenos realizadas irregularmente pelo Decreto nº 676/2023/GABPRE/PME, de 02 de

agosto de 2023, cuja revogação exige a adoção de novos procedimentos legais e administrativos para regularização e redistribuição dos lotes;

CONSIDERANDO que as doações regulamentadas por este Decreto referem-se especificamente às terras públicas registradas sob a Matrícula nº 1.432, às folhas 27, do Livro 2-A-G, lavrada em 19 de agosto de 2004, correspondentes ao imóvel denominado Fazenda "São José", situado na Estrada do Xidá, no Município de Eirunepé/AM, as quais foram objeto de desapropriação por meio do Decreto nº 676/2023/GABPRE/PME, de 02 de agosto de 2023, integrando-se definitivamente ao patrimônio municipal e destinando-se à implantação de política habitacional e regularização das doações anteriormente declaradas nulas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, técnicos, transparentes e verificáveis, evitando qualquer forma de favorecimento, direcionamento ou desvio de finalidade;

CONSIDERANDO a função social da propriedade pública e o dever constitucional de promover políticas públicas de moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento contínuo para prevenir ocupações irregulares, abandono, comercialização indevida de lotes e outras irregularidades;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 018, de 26 de agosto de 2025, dispondo sobre as condições, critérios e procedimentos para a doação dos terrenos públicos pertencentes ao Município de Eirunepé/AM, localizados na área registrada sob a Matrícula nº 1.432, às folhas 27 do Livro nº 2-A-G, referente ao imóvel denominado Fazenda "São José", situado na Estrada do Xidá, zona urbana/expansão urbana do Município de Eirunepé/AM, desapropriado pelo Decreto nº 676/2023/GABPRE/PME, de 02 de agosto de 2023, e destinado exclusivamente para fins de moradia popular e atendimento ao interesse social.

Art. 2º Os terrenos destinados ao Programa Municipal de Doação de Lotes serão exclusivamente aqueles:
I – localizados em áreas previamente definidas pelo Município;
II – juridicamente livres, desembaraçados e devidamente matriculados;
III – incluídos em cadastro de bens públicos destinados à política municipal de habitação.

Art. 3º O programa tem como objetivos:
I – garantir o direito social à moradia digna;
II – regularizar as situações decorrentes da nulidade das doações realizadas pelo Decreto nº 005/2025/GABPRE/PME, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025;
III – estabelecer critérios justos e transparentes de seleção;
IV – assegurar que os terrenos cumpram sua função social;
V – evitar novas irregularidades, ocupações clandestinas e desvios de finalidade.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias as famílias que atendam, cumulativamente, aos critérios do art. 3º da Lei nº 018 de 26 de agosto de 2025:
I – renda familiar per capita igual ou inferior a R$ 218,00;
II – inscrição atualizada no Cadastro Único;
III – residência mínima de 3 anos no Município;
IV – ausência de outro imóvel urbano ou rural no território nacional;
V – não terem sido beneficiadas por programas habitacionais públicos**.**

Art. 5º Terão prioridade de seleção:
I – famílias de boa-fé que receberam terrenos pelo Decreto nº 676/2023/GABPRE/PME, de 02 de agosto de 2023 e preencham os critérios legais;
II – famílias chefiadas por mulheres, especialmente vítimas de violência;
III – famílias com membros com deficiência, TEA, Síndrome de Down, TDAH ou TOD;
IV – famílias em estado de vulnerabilidade cadastradas pela SEMAS.

Art. 6º As inscrições serão abertas por Edital Público, contendo:
I – requisitos obrigatórios;
II – relação dos documentos necessários;
III – anexos e formulários;
IV – prazos e etapas;
V – locais de atendimento presencial.

Art. 7º O processo de seleção compreenderá:
I – análise documental;
II – estudo social;
III – visita domiciliar;
IV – parecer técnico circunstanciado;
V – classificação conforme critérios e prioridades;
VI – homologação da lista de beneficiários pela Prefeita Municipal.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento das Doações de Terrenos, com composição mínima de:
I – 1 representante da Procuradoria Geral do Município;
II – 1 representante da Controladoria do Município;
III – 1 representante da Secretaria de Assistência Social;
IV – 1 representante da Secretaria de Obras;
V – 1 representante da Câmara Municipal;
VI – 1 servidor efetivo com conhecimento técnico em cadastro imobiliário.

Art. 9º Compete à Comissão:
I – analisar inscrições e emitir pareceres de elegibilidade;
II – avaliar a conformidade documental;
III – verificar critérios de prioridade;
IV – acompanhar a ocupação e uso dos terrenos;
V – fiscalizar in loco a finalidade social;
VI – instaurar procedimentos em caso de indícios de irregularidade;
VII – recomendar suspensão ou cancelamento de beneficiários;
VIII – formular relatórios trimestrais de acompanhamento.

Art. 10. As doações obedecerão às condições previstas no art. 5º da Lei nº 018 de 26 de agosto de 2025, entre elas:
I – ocupação e início de utilização no prazo máximo de 1 ano;
II – emissão de termo de posse provisória após a ocupação;
III – concessão do título definitivo após 5 anos de efetiva utilização;
IV – intransferibilidade durante a posse provisória;
V – retorno do imóvel ao Município em caso de abandono ou descumprimento.

Art. 11. Considera-se descumprimento da função social:
I – não construir ou ocupar o terreno no prazo previsto no inciso I do Art. 10 deste decreto;
II – abandono do lote;
III – cessão, aluguel, venda ou transferência irregular;
IV – utilização para atividades ilícitas;
V – construção fora das normas municipais.

Art. 12. A posse provisória será formalizada por meio de Termo de Posse Provisória, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, contendo:
I – identificação completa do beneficiário;
II – identificação do lote;
III – obrigações do beneficiário;
IV – penalidades;
V – prazo de vigência.
Art. 13. O título definitivo de propriedade somente será concedido após:
I – comprovação de ocupação contínua e legítima;
II – verificação de construção compatível com habitação;
III – inexistência de infrações;
IV – parecer favorável da Comissão;
V – homologação pela(o) Prefeita(o).

Art. 14. A fiscalização será realizada:
I – pela Comissão Permanente;
II – pela Controladoria do Município;
III – pela Secretaria de Obras;
IV – por qualquer órgão municipal mediante comunicação oficial.
Art. 15. O (a) beneficiário (a) ficará sujeita às penalidades:
I – advertência formal;
II – suspensão da posse provisória;
III – cancelamento da doação;
IV – reintegração do imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. A suspensão da posse provisória ou o cancelamento da doação **somente poderão ocorrer após prévia averiguação em procedimento administrativo**, assegurados à beneficiária **o contraditório, a ampla defesa e todos os meios de prova legalmente admitidos**, bem como a decisão fundamentada pela Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento.

Art. 16. Serão publicados no Diário Oficial:
I – editais de abertura, contendo cronograma;
II – listas de inscritos;
III – listas preliminares e finais de selecionados;
IV – relatórios consolidados da Comissão;
V – decisões de cancelamento de doações.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a Comissão Permanente e a Procuradoria Geral poderão expedir normas complementares e manuais internos para execução deste Decreto.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos por norma suplementar, com manifestação técnica da Comissão e parecer jurídico da Procuradoria Geral.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eirunepé, Estado do Amazonas, 08 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita do Município de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:85D4F6BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº143/2025/GABPRE/PME, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº143/2025/GABPRE/PME, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DECRETAR FERIADO MUNICIPAL NO DIA 08 DE DEZEMBRO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PADROEIRADO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME ESPECIFICA A SEGUIR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 77 da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que dia 08 de dezembro é reconhecido no estado do Amazonas como feriado estadual de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do estado;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do munícipio de Eirunepé, o referido feriado para os órgãos da administração pública municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 7º, Inciso I; Art. 103 e Art. 104, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA

Art. 1º. Fica declarado **feriado municipal**, no âmbito do município de Eirunepé, o dia 08 de dezembro de 2025, (segunda-feira), em razão do feriado estadual de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Fica decretado na Administração Pública Municipal, o funcionamento das Secretarias e/ou Coordenações consideras SERVIÇOS ESSENCIAIS, que serão regulamentadas pelos seus respectivos Secretários e Coordenadores, o funcionamento das mesmas durante o período supracitado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ ADILSON ALVES DA SILVA
Prefeito em exercício do Município de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:5F6CDDA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
LEI Nº 016 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 016 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, a Sr.ª ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Município de Eirunepé.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF's e de controle de zoonoses, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS e de ACE.
Art. 2° O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, preferencialmente até trinta dias após o crédito da parcela adicional na conta do Poder Executivo recebida em dezembro, em parcela única e individualizada entre os ACS e ACE:
§1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei todos os ACS e ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.
§2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o servidor que:
I – tenha sofrido 30 (trinta) dias de faltas injustificadas ou mais durante o ano;
II – no período tiver uma ou mais advertência por escrito, ou sindicância e/ou processo administrativo disciplinar em andamento;
III – estiver exercendo cargo comissionado na Administração Pública Municipal; e

IV – no curso do período esteve afastado por mais de 30 (trinta) dias, com exceção nos casos de licença maternidade e licença prêmio.
Art. 3º O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos ACS e ACE estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal – Ministério da Saúde ao Município de Eirunepé, conforme legislação federal.
Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.
Art. 4º O valor repassado por meio da presente Lei tem natureza de verba indenizatória e não salarial, não se incorporando à remuneração dos ACS e ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou imposto de renda sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos ACS e ACE.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a partir de 26 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eirunepé, em 26 de agosto de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita Municipal de Eirunepé – Am.

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:66A0472E

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
LEI Nº 018 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 018 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A DOAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM, EM RAZÃO DA NULIDADE DAS DOAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO DECRETO N° 676/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos desta Lei, a concessão e doação de terrenos públicos pertencentes ao Município de Eirunepé/AM, destinados à moradia popular, em substituição às doações irregulares realizadas pelo Decreto nº 676/2023, declarado nulo.

Art. 2º As doações de terrenos observarão a existência de interesse público, devidamente justificado, e dependerão de:
I – autorização legislativa específica;
II – avaliação prévia do bem;
III – licitação pública, quando couber, nos termos do art. 148 da Lei Orgânica Municipal, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

Art. 3º – Critérios de Elegibilidade
Poderão ser beneficiárias as famílias que:
I – tenham renda familiar per capita igual ou inferior a R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais);
II – estejam inscritas e com dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
III – comprovem **residência e domicílio no Município de Eirunepé/AM** há, no mínimo, 3 (três) anos;
IV – não possuam outro imóvel urbano ou rural registrado em seu nome, em qualquer parte do território nacional;
V – não tenham sido beneficiadas anteriormente por programas habitacionais do Município, Estado ou União.

Art. 4º – Critérios de Prioridade
Terão prioridade na seleção das famílias beneficiárias:
I – famílias que receberam terrenos de boa-fé por meio do Decreto nº 676/2023, desde que preencham os critérios do art. 3º desta Lei;
II – famílias chefiadas por mulheres, em especial as acompanhadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, vítimas de violência física, moral, psicológica ou sexual;
III – famílias com membros portadores de **deficiência**, **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, **Síndrome de Down**, **Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)** e **Transtorno Opositor Desafiador (TOD)**;
IV – famílias em situação de risco social, cadastradas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º – Condições da Doação
As doações estarão sujeitas às seguintes condições:
I – o imóvel deverá ser ocupado e aproveitado no prazo máximo de 1 (um) ano;
II – após a ocupação e utilização, o beneficiário receberá o termo de posse provisório;
III – somente após o prazo de 5 (cinco) anos de efetiva ocupação e utilização do terreno, o beneficiário fará jus ao título definitivo de propriedade;
IV – durante o prazo de posse provisória, o imóvel será intransferível, exceto em caso de falecimento do beneficiário, quando será transmitido aos herdeiros;
V – em caso de desistência, abandono ou descumprimento da destinação social do imóvel, o terreno retornará ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Art. 6º – Comissão de Avaliação e Acompanhamento
Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento das Doações, composta por servidores efetivos das áreas de Assistência Social, Procuradoria Jurídica, Controle Interno e por representante da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições:

I – analisar os pedidos e documentações das famílias interessadas;
II – emitir parecer técnico quanto à elegibilidade e prioridade;
III – acompanhar a ocupação e utilização dos imóveis doados;
IV – fiscalizar o cumprimento da função social dos terrenos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os efeitos do Decreto nº 676/2023, que autorizou doações irregulares.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 26 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eirunepé, em 26 de agosto de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita Municipal de Eirunepé – AM.

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:E4D448F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA o art. 16 da Lei Complementar nº 454/2025 que institui as Funções Gratificadas de Direção e Gerências de Unidade de Serviço (GDU) no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO DE ENVIRA EM EXERCÍCIO**, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 454 de 31 de outubro de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Funções Gratificadas de Direção e Gerência de Unidade de Serviço (GDU), destinadas a servidores efetivos quando designados para funções de direção, coordenação ou gerência no âmbito da administração direta ou indireta.

Art. 2º As Funções Gratificadas de Direção e Gerência de Unidade de Serviço são classificadas nos seguintes níveis, conforme Tabela em anexo:
I – **GDU-1**;
II – **GDU-2**;
III – **GDU-3**.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES ABRANGIDAS

Art. 3º As unidades administrativas aptas à designação de Funções Gratificadas de Direção e Gerência de Unidade de Serviço serão definidas em ato da Secretaria de Administração, com anuência do Chefe do Executivo, observado,
I – o porte da unidade;
II – a complexidade das funções desempenhadas;
III – o grau de responsabilidade técnica, operacional ou gerencial.

Art. 4º Cada unidade será vinculada a um dos níveis de GDU, conforme matriz de correspondência aprovada pela Secretaria de Administração, com anuência do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III
DA DESIGNAÇÃO

Art. 5º A designação para exercício de Função Gratificada observará:
I – ser o servidor ocupante de cargo efetivo;
II – não exercer cargo em comissão; pode ser cumulativo com a produtividade
III – atender aos critérios objetivos de qualificação conforme Tabela em anexo.

Art. 6º A designação e a dispensa da Função Gratificada serão formalizadas mediante ato do Chefe do Poder Executivo, por proposta da autoridade máxima do órgão onde o servidor é lotado.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete ao servidor designado para Função Gratificada:
I – planejar, coordenar e supervisionar atividades da unidade;
II – monitorar o cumprimento de metas e indicadores;
III – zelar pela regularidade dos processos administrativos;
IV – gerir equipes e recursos da unidade;
V – apresentar relatórios periódicos de desempenho.

Art. 8º As responsabilidades específicas de cada nível estão detalhadas no Quadro em anexo, respeitada a complexidade crescente entre GDU-1, GDU-2 e GDU-3.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 9º O servidor designado para Função Gratificada será submetido a avaliação funcional semestral, baseada em:
I – cumprimento das metas pactuadas;
II – indicadores de desempenho da unidade;
III – gestão de equipe e eficiência administrativa.

Art. 10. A não obtenção de desempenho satisfatório poderá resultar na dispensa da função, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá à Secretaria de Administração revisar, a cada dois anos, a relação das unidades abrangidas e os critérios objetivos previstos neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 1 dezembro de 2025.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Quadro Comparativo – Níveis das Funções Gratificadas de Direção e Gerência de Unidade de Serviço (GDU)

Critério	GDU – Nível I (Direção Superior)	GDU – Nível II (Gerência Intermediária)	GDU – Nível III (Coordenação Operacional)
Complexidade da Unidade	Alta complexidade, impacto estratégico, múltiplas equipes e projetos	Complexidade média, atuação tática, supervisão de equipes específicas	Baixa a média complexidade, foco operacional e execução direta
Escolaridade Mínima	Ensino superior completo em área correlata	Ensino superior completo	Ensino médio ou superior, conforme regulamento
Experiência em Gestão	Mínimo de 1 ano	Mínimo de 1 ano	Mínimo de 1 ano
Avaliação de Desempenho	Desempenho elevado nos últimos 2 ciclos	Desempenho satisfatório nos últimos 2 ciclos	Desempenho satisfatório no último ciclo
Cursos de Capacitação	Curso de gestão pública avançada (mín. 60h)	Curso de gestão ou liderança (mín. 40h)	Capacitação básica em gestão ou supervisão (mín. 20h)
Responsabilidades Principais	Planejamento estratégico; gestão de alto impacto; tomada de decisão institucional	Gestão tática; distribuição de tarefas; monitoramento de metas	Supervisão direta de processos; apoio à gerência; acompanhamento operacional
Amplitude da Supervisão	Múltiplas unidades ou equipes	Uma unidade com equipes próprias	Uma equipe operativa
Critérios Objetivos de Seleção	Análise curricular, competências estratégicas, entrevista técnica obrigatória	Análise curricular e entrevista técnica	Análise curricular e comprovação de competências
Vedação de Acumulação	Não pode acumular qualquer outra função gratificada	Não pode acumular função de nível I ou II	Não pode acumular função de nível I, II ou III
Remuneração Relativa	Maior	Intermediária	Menor

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:8C98EC54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o art. 17 da Lei Complementar nº 454/2025 que regulamenta as atribuições de cada assessoria, departamento, divisões e seções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 454 de 31 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as atribuições das Assessorias, Departamentos, Divisões e Seções administrativas previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 454 de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º As Assessorias têm por atribuição:

I – coletar subsídios e elementos auxiliares para o desenvolvimento das atividades dos órgãos que integram;
II – desenvolver trabalhos específicos ou complementares em áreas de conhecimento técnico;
III – prestar apoio direto aos titulares das unidades hierárquicas superiores.

Art. 3º Os Departamentos têm por atribuição:

I – exercer funções de liderança, organização e coordenação das atividades sob sua responsabilidade;
II – articular e propor programas, projetos e ações específicas da área;
III – executar serviços auxiliares necessários ao funcionamento do órgão;
IV – supervisionar o desempenho das Divisões a eles vinculadas.

Art. 4º As Divisões têm por atribuição:

I – organizar e operacionalizar os processos de trabalho;
II – implementar ações técnico-administrativas de sua área;
III – garantir a execução das atividades previstas nos programas e projetos definidos pelo Departamento.

Art. 5º As Seções têm por atribuição:

I – executar atividades específicas dentro de sua área funcional;
II – prestar apoio operacional às Divisões;
III – manter atualizados os registros, controles e demais procedimentos administrativos sob sua responsabilidade.

Art. 6º As atribuições complementares, fluxos de trabalho, organogramas e demais procedimentos internos poderão ser detalhados por portaria do titular da Secretaria correspondente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 01 dezembro de 2025.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:13D9B87D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179 2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o feriado estadual do dia 08 de dezembro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 83 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Estadual que institui o feriado tradicional de Nossa Senhora da Conceição,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado **feriado municipal** o dia 08 (oito) de dezembro de 2025, em comemoração ao Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Padroeira do Estado, para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Sem prejuízo da paralisação das atividades, os titulares dos órgãos e entidades de que trata o Art. 1º deverão garantir o funcionamento dos **serviços essenciais**, tais como saúde, segurança pública, limpeza urbana, e outros que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício, Estado do Amazonas, 05 de dezembro de 2025

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:162E91F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0263, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação da transferência temporária da Chefia do Poder Executivo ao Vice-Prefeito.

O Prefeito de Envira, em exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA,** no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO os Artigos 55, §4º, e Art. 83, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0259/2025, de 25 de novembro de 2025 que dispõe da transferência temporária da Chefia do Poder Executivo ao Vice-Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da **Portaria nº 0258**, de **21 de novembro de 2025,** por mais 10 (dez) dias, a contar de 01.12.2025,em virtude da continuidade de viagem oficial do Senhor Prefeito Ivon Rates da Silva a Capital do Estado do Amazonas, Manaus, para tratar de assuntos de interesse do município.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 28 de novembro de 2025.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:20D731D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
CNPJ Nº 04.530.895/0001-27

Dispensa de Licitação nº 037/2025 - Contrato 122/2025**. Contratante:** Prefeitura Municipal de Envira. **Contratada:** ELISSIMA GONCALVES DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.554.766/0001-75. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE NO TRECHO MANAUS – ENVIRA – MANAUS DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA REPRESENTAÇÃO DE ENVIRA EM MANAUS AM. Vigência Contratual:** 03 (três) meses. **Valor:** R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) global.

Dotação Orçamentária: DETALHAMENTO: 02.01.04.122.0011.2002.339039.500
Órgão 02 – Poder Executivo, Unidade 01 – Gabinete do Prefeito, Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral, Programa: 0011 – Programa de Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2002 – Encargos com a Representação do Município, Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Recurso: 500 Recursos Não Vinculados de Impostos

ENVIRA - AM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:C337BB0A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2025

Contrato n° 072/2025**.**
Contratante: Município de Fonte Boa/AM.
Contratada: PASSEFLY PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.
CNPJ N° 12.930.593/0001-74
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL – ISRAEL MUNIZ PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM.
Vigência: 120 dias. **Dotação Orçamentária:** A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO correrá à conta do exercício de 2025: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Projeto Atividade: 2.022.13.392.71 – Manutenção e Funcionamento de Atividades Culturais – Promoção Cultural - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Natureza de Despesa: 339039 – Fonte: 10 – Recursos Ordinários. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:A414671F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2025
Processo Administrativo nº 89/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, inscrita no CNPJ sob nº **22.812.242/0001-12**.
CONTRATADA: IMPERADOR BUSINESS SHOW LTDA, empresa detentora de exclusividade para representação e agenciamento artístico do cantor **VITINHO IMPERADOR**, inscrita no CNPJ nº 57.819.753/0001-40, conforme declaração de exclusividade apresentada e juntada ao processo.
OBJETO: Contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, do artista **VITINHO IMPERADOR**, representado pela empresa IMPERADOR BUSINESS SHOW LTDA, para **apresentação de show musical ao vivo** durante as festividades oficiais de comemoração do **Aniversário de Emancipação Política do Município de Guajará-AM**, celebrado em **30 de dezembro**, com apresentação de aproximadamente **1**:4**0 (uma hora e quarenta minutos)**, conforme Termo de Referência, Rider Técnico, Proposta Comercial e demais documentos integrantes do Processo Administrativo.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prazo suficiente para organização logística, realização do espetáculo e conclusão das etapas administrativas correlatas.
VALOR GLOBAL: R$ **165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), correspondente à integral execução do show artístico, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DETALHAMENTO: 02.08.13.392.09.2030.339039.500
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 08 – Sec. Mun. De Educação - SEMED
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 09 – Promoção ao Entretenimento e ao Esporte
Projeto/Atividade: 2.030 – Realização de Eventos Culturais e Atividades de Datas Comemorativas
Elemento: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1.500.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo **74, inciso II**, da Lei Federal nº **14.133/2021**, que permite a contratação direta de **artista consagrado, por meio de empresário exclusivo**, bem como o art. **72**, que disciplina a ratificação da inexigibilidade.
DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2025.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:52C3BFBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 215 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 215 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do art. 57 e pelo inciso VI do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Guajará, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte LEI:
Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II, o qual faz parte da presente lei.
Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende por:
I – Programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - Programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV – Ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V – Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI – Meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.
Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.
Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Art. 7º. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
Art. 8º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 9º. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
Art. 10º. Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:
Anexo I – Orçamento da Receita;
Anexo II – Despesas por Programas de Governo e Ações;
Anexo III – Compatibilização das Origens com as Destinações dos Recursos;
Anexo IV – Resumo dos Programas do PPA;
Anexo V – Planejamento das Despesas do PPA;
Anexo VI – Programação das Receitas;
Anexo VII – Metas Físicas das Despesas por Programas e Ações;
Anexo VIII – Resumo das Ações por Organograma;
Anexo IX – Resumo das Receitas e Despesas por Fontes de Recursos;
Anexo X – Resumo das Despesas Fontes de Recursos;
Anexo XI – Resumo das Receitas por Fontes de Recursos;
Anexo XII – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guajará, 04 de dezembro de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:5F21BFE5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 251/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 05 de dezembro de 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do município de Humaitá – AM, em exercício no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO que Nossa Senhora da Imaculada Conceição é padroeira do Estado do Amazonas e do Município de Humaitá.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado “ponto facultativo", no dia 08 de dezembro de 2025 (segunda – feira), em razão da comemoração do Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, padroeira do Município de Humaitá-AM.

Art. 2º - Será considerado Ponto Facultativo o expediente nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população e ao serviço público municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Prefeito do Município de Humaitá /AM
Exercício

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F6223F93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1228/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 01 de dezembro de 2025.

DISPÕE DA CESSÃO DO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO, ELESSANDRA FERREIRA ABREU, À JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da Cessão da servidora **ELESSANDRA FERREIRA ABREU**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, à **JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, com lotação na Vara do Trabalho de Humaitá, por 01 (um) ano, a contar de 01/01/2025, com ônus para o órgão de origem (Prefeitura).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E6C57116

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo do Setor de Planejamento de Contratação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 046/2025-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pelo Setor de Planejamento de Contratação constante do processo mencionado onde foi considerada as Empresas **H A DE AGUIAR LTDA,** CNPJ nº 07.039.988/0001-41, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 08, 09, 16, 19, 20, 23, 24, 28, 48, 61, 66, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 125, 126, 127, 136, 141, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 297, 298, 299, 300, 313, 314, 315, 316, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348 e 349, **CARLA F. DE ARAUJO,** CNPJ nº 23.349.261/0001-17, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 22, 25, 49, 50, 53, 96, 97, 108, 122, 131, 134, 140, 224, 225, 226, 227, 252, 253, 267, 275, 276, 285, 306, 309, 318, 320, 335 e 336, **M. DACIONY M BARROSO,** CNPJ nº 08.726.835/0001-35, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 13, 15, 17, 21, 30, 31, 32, 33, 34, 44, 45, 47, 56, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 98, 103, 104, 105, 106, 109, 113, 114, 115, 116, 123, 124, 128, 129, 135, 137, 152, 153, 155, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 251, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 337 e 338, **J. DA C. FELIPE DA SILVA**, CNPJ nº 18.736.870/0001-99, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 14, 26, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 51, 52, 55, 62, 110, 118, 119, 145, 149, 150, 182, 183, 184, 185, 195, 268, 269, 307, 308, 317, 319, 333, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358 e 359, **I. S. BUZAGLO,** CNPJ nº 08.834.496/0001-00, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 35, 36 ,37, 38, 54, 57, 68, 69, 94, 95, 100, 101, 102, 147, 148, 151, 154, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 254, 255, 256, 257, 258, 271, 272, 273, 274, 280, 281, 301, 302, 303, 304 e 305 e **L. A. V. DA CUNHA LTDA,** CNPJ nº 05.441.145/0001-41, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 06, 07, 10, 11, 12, 18, 27, 29, 67, 99, 107, 111, 112, 117, 120, 121, 130, 132, 133, 138, 139, 142, 143, 144, 146, 270, 283, 284, 294, 295 e 296, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o serviço dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025-SRP, **H A DE AGUIAR LTDA,** no valor de **R$ 482.220,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil duzentos e vinte reais), CARLA F. DE ARAUJO, CARLA F. DE ARAUJO,** no valor de **R$ 102.357,50 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), M. DACIONY M BARROSO,** no valor de **R$ 284.340,00 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta reais), J. DA C. FELIPE DA SILVA,** no valor de **R$ 220.703,00 (duzentos e vinte mil setecentos e três reais), I. S. BUZAGLO,** no valor de **R$ 116.261,50 (cento e dezesseis mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), L. A. V. DA CUNHA LTDA,** no valor de **R$ 91.658,00 (noventa e um mil novecentos e cinquenta e oito reais).**

GABINETE DA PREFEITA DE IPIXUNA, em 04 de Dezembro de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita de Ipixuna

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 04 de Dezembro de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:7F758DB0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 076/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2025

Data: 02/12/2025; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: Serviços de assistência técnica para manutenção, preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Municipalidade; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa DANTAS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E MARKETING LTDA, no Valor de R$ 6.677,00 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais);
Dotação Orçamentária: 050101.10.301.0052.2.064
050101.10.302.0052.2.069
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte de Recurso: 1600-MAC/PAB PONDERADO;
Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 036/2025-CL.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 02 de dezembro de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:7226063E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 077/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2025

Data: 03/12/2025; Prazo: 60 (sessenta) dias; Objeto: Serviços de fretamento de aeronave uti móvel no trecho Ipixuna/Cruzeiro do Sul/Ipixuna, para locomoção de pacientes em estado grave encaminhados para tratamento médico fora do Município; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa AEROBRAN TAXI AÉREO LTDA, no Valor de R$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais);
Dotação Orçamentária: 050101.10.301.0052.2.064
050101.10.302.0052.2.069;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte de Recurso: 1.600-MAC/PAB INCREMENTO;
Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 041/2025-CL.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 03 de dezembro de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:2F5BAD7C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 078/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025

Data: 05/12/2025; Prazo: 60 (sessenta) dias; Objeto: Serviços de fretamento de aeronave no trecho Ipixuna/Cruzeiro do Sul/Ipixuna, para locomoção de servidores da Prefeitura e pacientes encaminhados para tratamento médico fora do Município; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa DUGOMES AIR TAXI AÉREO LTDA, no Valor de R$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais);
Dotação Orçamentária: 050101.10.301.0052.2.064
050101.10.302.0052.2.069;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte de Recurso: 1600/2.600-PAB INCREMENTO/MAC INCREMENTO;
Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 036/2024-CL.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 05 de dezembro de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:FD9EF505

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 280/2025

Lei Municipal nº 280/2025-PMI

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Ipixuna para o período 2026-2029 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos que o Pleno da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1o - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026-2029, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1o, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1o da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I e II**, desta Lei.
§ 1o. Integram o Plano Plurianual:
I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo;
II - Anexo II – Relatórios do PPA;
III – Anexo III - Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026;
IV – Anexo IV – Relatório Auxiliares.
Art. 2o - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;

b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
c) Operação Especial: despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
IV – Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;
V – Público Alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;
V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
VI – Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
VII – Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
VIII – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.
Art. 3o - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Art. 4o - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.
Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.
Art. 5o - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3 o e 4 o deste artigo.
§ 1o. Considera-se alteração de programa:
I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias.
§ 2o. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
§ 3o. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais especiais.
§ 4o. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
Art. 6o – Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2026, as Metas e Prioridades para o exercício

financeiro de 2026 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 7o - Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2026.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM, em 05 de Dezembro de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:46F2F3A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 388/2025 – GAB/PMI, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA A COMEMORAÇÃO DO 44º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba no Estado do Amazonas.
CONSIDERANDO a Lei nº 496 de 05 de outubro de 1999, que institui no calendário do Estado do Amazonas o dia 08 de dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Amazonas, que ocorrerá na segunda-feira;
CONSIDERANDO o Art 263, da Lei Orgânica do Município de Iranduba, onde estabelece Feriado Municipal, no dia 10 de dezembro, Aniversário de Iranduba;
CONSIDERANDO que a Comemoração do 44º Aniversário do Município de Iranduba, ocorrerá no dia 10 de dezembro, quarta-feira.
CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Lei nº 196, de 29 de dezembro de 2011 – Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO as disposições dos artigos 26 a 38 da Lei nº 193, de 28 de dezembro de 2011.

D E C R E T A:
Art. 1º – Em decorrência do Feriado das festividades do 44º Aniversário do Município de Iranduba, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2025, fica decretado nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal

ponto facultativo no dia 09 de dezembro de 2025, com retorno do expediente no dia 11 de dezembro de 2025, quinta-feira.
§1º - O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba-SEMPLURB;
§2º - Determina que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/SEMEI, promova a compensação de horas normais de ensino, conforme estabelece a Lei Nacional n. 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO
Procurador Geral do Município

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
Chefe da Casa Civil

CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:56E3FBA2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO Nº 050/2025-GAB/PMI – PORTARIA Nº 1.666/2025-GAB/PMI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/12/2025. Edição 3994, que DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 001/2025, referente a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025, e dá outras providências.

Código Identificador: 15663783.

ONDE SE LÊ:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2025.

LEIA-SE:
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025.

PERMANECE EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ATO PUBLICADO.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 05 de dezembro de 2025

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:8063E726

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.694/2025 – GAB/PMI

CONCEDE Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento) ao (a) servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO que o (a) Sr. (a) JOÃO MARCOS SAMPAIO DE OLIVEIRA, servidor (a) em Regime Comissionado, no cargo de Assessor Técnico II - CC06, lotado (a) no Gabinete do Prefeito do Município de Iranduba.
CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, a contar do dia 01 de dezembro de 2025, no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), sobre o Piso de seu cargo, ao (a) servidor (a) Sr. (a) JOÃO MARCOS SAMPAIO DE OLIVEIRA, em Regime Comissionado, no cargo de Assessor Técnico II – CC06, lotado (a) no Gabinete do Prefeito do Município de Iranduba.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:8976B904

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.695/2025 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 349/2025, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 113/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) WANDERSON COSTA DE OLIVEIRA, função de Chefe de Gabinete de Secretário - CC05, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 349/2025, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 113/2025, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL MO 44° ANIVERSÁRIO DE IRANDUBA QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2025.", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa: UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:08EBB9D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.696/2025 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 350/2025, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 114/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) WANDERSON COSTA DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete de Secretário - CC05, lotado (a) na Secretaria Municipal Cultura de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO Nº 350/2025, referente a INEXIGIBILIDADE DE Nº 114/2025, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO 44º ANIVERSÁRIO DE IRANDUBA QUE SERÁ REALIZADO NO DIAS 08 DE DEZEMBRO DE 2025 .", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa JOYCE DE CASTRO PRODUCOES E EVENTOS, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4923EBFF

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2025

Dispõe sobre a Recomposição de Membros das Comissões Temáticas: Comissão de Financiamento e Orçamento e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades de Assistência Social do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 132/2007 de 23 de julho de 2007 no art. 12 § único e Regimento Interno e tendo em vista a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária, realizada em 30 (trinta) de outubro de 2025,
CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 14/2014, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, art. 04º "compete aos Conselhos Municipais de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social [...]";
CONSIDERANDO a Resolução CEAS/AM Nº 36, de 29 de dezembro de 2020, que regulamenta a Resolução CNAS Nº 14/2014, que trata da inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social nos Conselhos Municipais de Assistência Social do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a Resolução 003 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno do CMAS;
CONSIDERANDO a Ata Nº 010/2025 - CMAS da Reunião Ordinária do dia 30 (trinta) de outubro de 2025, que apreciou e deliberou sobre a Aprovação da Recomposição dos Membros da Comissão de Financiamento e Orçamento e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades de Assistência Social.
CONSIDERANDO por fim, as principais Leis e Normativas Nacionais da Política de Assistência Social, como a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, e as Normas Operacionais Básicas – NOB/SUAS e NOB RH/SUAS.
Resolve:
Art. 1º - Aprovar a Recomposição dos Membros da Comissão de Financiamento e Orçamento e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades de Assistência Social do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba.
Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:
a) Representação Governamental: Kedma de Lima Pereira (Secretaria Municipal de Produção – SEMPRO) e Andrezza Carvalho Marinho (Secretaria Municipal de Educação - SEMEI);
b) Representação da Sociedade Civil - Entidade: Jorge Batista de Almeida e Cacilda Viana de Araújo (Associação de Mulheres Jasmim do Estado do Amazonas - JASMIM);
Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS. Avenida Amazonas, s/n, Centro. Ao lado da Secretaria Municipal de Assistência Social. CEP: 69405-000. Iranduba- Amazonas. Email: assistenciasocial.cmasiranduba@gmail.com. Fone: (41) 99901-8260 Deyse Assunção (Secretária Executiva) e (92) 99350-6255 Jaqueline Carvalho (Assessora Jurídica)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANDUBA – CMAS
c) Representação da Sociedade Civil - Usuário: William de Oliveira da Silva e Manoel Carvalho das Neves (Coletivo de Usuários do SUAS).
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades de Assistência Social: a) Representação Governamental: Osenilson dos Santos Crisóstomo (Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS) e Joana Gomes de Oliveira (Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA);
b) Representação da Sociedade Civil - Entidade: Jorge Batista de Almeida (Associação de Mulheres Jasmim do Estado do Amazonas - JASMIM) e Djarlene Silva do Nascimento (Associação de Mulheres Ribeirinhas – Casa de Sara);
c) Representação da Sociedade Civil – Trabalhadores do SUAS: Cleumir Monteiro Henrique e Amanda Nunes de Lima (Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS – FMTSUAS).
Art. 2º - ESTA resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Iranduba, 30 de outubro de 2025.

CACILDA VIANA DE ARAÚJO
Presidente do CMAS – Iranduba/AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:EF93B135

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2025 – CMAS

Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal das AEPETIs (Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), da Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba – SEMAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 132/2007 de 23 de julho de 2007 no art. 3º II e tendo em vista a deliberação do Conselho, em Reunião Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO a Ata nº 012/2025-CMAS, de Apreciação e Aprovação do Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal das AEPETIs (Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), da Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba – SEMAS, que formaliza a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba, em Reunião Extraordinária no dia 05 de dezembro de 2025.
CONSIDERANDO, por fim, as principais Leis e Normativas nacionais da Política de Assistência Social, como a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, e a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS,
Resolve:
Art.1º - Aprovar o Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal das AEPETIs (Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), da Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba – SEMAS.

Art.2º - ESTA resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Iranduba, 05 de dezembro de 2025.

CACILDA VIANA DE ARAÚJO
Presidente do CMAS – Iranduba/AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:14EF2E69

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 374, DE 26 DE MAIO DE 2025

Contrata servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/05/2025	ALESSANDRA MARCIA DE SOUZA REBOUCAS	PROFESSOR(A) 20HS
15/05/2025	ALESSANDRA SOUZA DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
05/05/2025	ARIETH LOPES ALMEIDA	PROFESSOR(A) 20HS
16/05/2025	JOSE BERNARDO DE MELO JUNIOR	PROFESSOR(A) 40HS
15/05/2025	LAURA CAROLINA PEIXOTO DE PAIVA	PROFESSOR(A) 20HS
15/05/2025	POLLYANE MARLYSSIN BRAGA MATOS	PROFESSOR(A) 40HS
07/05/2025	RAYANA BARRETO LIRA	PROFESSOR(A) 20HS
15/05/2025	ROSIELY GENTIL DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
08/05/2025	WAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 26 de maio de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:2BBFC11F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 379, DE 30 DE MAIO DE 2025

Contrata a servidora temporária sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
19/05/2025	JAMILI ALMEIDA CABRAL	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 30 de maio de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:E6CC1EB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 380, DE 30 DE MAIO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	12/06/2025	ALLENICE CURSINO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2	02/05/2025	ADRIANO BARROS NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 30 de maio de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:8F5BE42D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 381, DE 30 DE MAIO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	27/05/2025	ANTONIO ROCK SERUDO REBELO	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 30 de maio de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:89373898

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 383, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,*** nas

condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	12/06/2025	ROSENILSON BRUNO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
2	17/06/2025	SOCORRO ALMEIDA MARQUES	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:76D1411F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 392, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	02/06/2025	VALCIMAR NOGUEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 03 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:87E728A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 396, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/06/2025	ANA TEREZA ROSAS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO(A)
2	02/06/2025	ANDRIELI ALZIRA DA COSTA SANTOS	MEDICO(A)
3	02/06/2025	DENIS ESTEVES RAID	MEDICO(A)
4	02/06/2025	ELISANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS MARREIRA	FARMACEUTICO(A)
5	01/06/2025	MARINES NASCIMENTO ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

**Republicado por haver incorreções.*

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:5000AEA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 397, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/06/2025	ALEXANDRE SOARES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:4AC17659

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 399, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para ocupar cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO - GP,** conforme as especificações a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/06/2025	DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 06 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:D1CD89B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 401, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a senhora **FRANCILENE CALIXTO BARRETO NETA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) OPERACINAL V,** vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de junho de 2025**.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 06 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:5D91F9E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 402, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Contrata as servidoras temporárias sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, as servidoras abaixo relacionadas, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/06/2025	EDINELMA BORGES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/06/2025	MILSIELLE BRAGA MATOS	PSICOLOGO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:66AF7F2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 404, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/06/2025	LETICIA GAMA DE ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2	16/06/2025	LIDIA MARIA MEDEIROS MAGALHAES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
3	01/06/2025	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 10 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:6CC680C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 408, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
09/06/2025	ADRIANA GUIMARAES DA SILVA	PROFESSOR(A) 20H
16/06/2025	ANA RUTE MENDES MARTINS	PROFESSOR(A) 20H
10/06/2025	KEZIA DE SOUZA RIBEIRO	PROFESSOR(A) 20H
13/06/2025	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20H
10/06/2025	ROSANA NASCIMENTO DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20H
16/06/2025	SIDRAC SADOC ROSAS BARBOSA	PROFESSOR(A) 20H
13/06/2025	YURI DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR(A) 20H

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 10 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:E23EFE60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 412, DE 10 DE JUNHO DE 2025

*Contrata servidor temporário sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado**,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/07/2025	ROOSEVELT PEIXOTO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 10 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:C208F7CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 417, DE 16 DE JUNHO DE 2025

*Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP**,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
16/06/2025	EDUARDO DA SILVA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 16 de junho de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:B836593D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 418, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/07/2025	WELTON DA SILVA BALBI	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 16 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:0B86455B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 420, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a senhora **MERY FRANCIS SILVA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) OPERACINAL V,** vinculada à **REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL,** dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de junho de 2025**.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 24 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:67278852

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 426, DE 24 DE JUNHO DE 2025

*Contrata servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado**,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
18/06/2025	ALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/06/2025	ANDRE GONCALVES CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/06/2025	ANTONIO MENEZES CLOVIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
02/06/2025	DORVAL SOARES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/06/2025	ERIK JOSE DA COSTA SIMOES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
18/06/2025	GLENDSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/06/2025	HEBER PRESTES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/06/2025	HERMESON AMARAL RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
18/06/2025	JOABE FERNANDES MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/06/2025	JOSE AUGUSTO COELHO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/06/2025	MARCIO ALAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/06/2025	MARCOS PEREIRA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
02/06/2025	RAIMUNDO JUNIOR MEDEIROS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
02/06/2025	RAIMUNDO NONATO SILVA RABELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/06/2025	RANGELSON COSTA AMARAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 24 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:6069B7B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 427, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
09/06/2025	ELIZOMAR MEDEIROS BARBOSA	PROFESSOR(A) 20HS
09/06/2025	FELIZARDA PASCARELLI DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 20HS
01/06/2025	JONISON ROBERTO LIMA RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 24 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:546DA0D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 431, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Contrata o servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS			
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**	**RECURSO**
24/06/2025	LUIZ RODRIGO BARBOSA FONSECA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IGDPBF

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 26 de junho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:0565EEE4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 447, DE 01 DE JULHO DE 2025

Contrata os servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS			
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**	**RECURSO**
04/07/2025	ELINARA VIEIRA LIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	IGDPBF
04/07/2025	LUCAS JACÓ PINTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	PSB
04/07/2025	RAYNARA LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	IGDPBF

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:12DC18E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 448, DE 01 DE JULHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/07/2025	JOÃO VICTOR SOUZA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01/07/2025	ARLINDO FONSECA NETO	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de julho de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:BC3F0672

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 451, DE 01 DE JULHO DE 2025

Contrata servidora temporária sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/07/2025	ISABELA DE ALMEIDA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de julho de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:CB0D0E12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 452, DE 01 DE JULHO DE 2025

Contrata servidora temporária sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	14/07/2025	MARINETE NEVES DE VASCONCELOS	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:43403B18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 453, DE 01 DE JULHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	14/07/2025	ANDRIA FERNANDES BIASE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2	14/07/2025	ARENILZA DE MATOS BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
3	14/07/2025	BEATRIZ LOUIZA DAS NEVES REBELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
4	14/07/2025	BRUNA CAROLINE LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
5	14/07/2025	CRISSIANE LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
6	21/07/2025	EDER FRANK DA SILVA FONSECA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
7	14/07/2025	EDMILSON LUIZ DE OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
8	14/07/2025	GABRIEL CAMPOS DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9	14/07/2025	JANDERSON RODRIGUES SODRE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
10	14/07/2025	MARIA DE SOUZA MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
11	14/07/2025	PAMELA PENA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
12	14/07/2025	RAY CLICIA DA COSTA BARRETO LIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
13	14/07/2025	SINTIA GABRIELLA GONÇALVES AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
14	14/07/2025	VICTORIA ELIGIA DO NASCIMENTO PALMEIRA DE MOURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:557A232A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 455, DE 01 DE JULHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/07/2025	ALESSANDRO MOTA DA COSTA	ENFERMEIRO(A)
2	01/07/2025	HAGATHA LUCIA SANTAREM DE FRANÇA MARTINS	PSICOLOGO(A)
3	01/07/2025	IDALAIDE PEREIRA DE MENDONÇA	ENFERMEIRO(A)
4	01/07/2025	JACIRA GALVÃO ALVES	TECNICO(A) DE SAUDE BUCAL
5	01/07/2025	JORGEANE DA SILVA LEITÃO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
6	10/07/2025	THAYSA AZEVEDO PINHEIRO	MÉDICO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:441F6184

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 459, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	10/07/2025	ALCILANE VIEIRA FELIPE	MERENDEIRO(A)
2	10/07/2025	ALCIMAR BARBOSA SOARES NETO	VIGIA
3	10/07/2025	AURIANE PINTO MEDEIROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
4	10/07/2025	AUZIELE SILVA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
5	10/07/2025	BIANCA VASCONCELOS DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
6	10/07/2025	CRISTIANE PINHEIRO GAMA	MERENDEIRO(A)
7	10/07/2025	EDIMARA REIS TRINDADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
8	10/07/2025	ELIETE MARINHO PEREIRA	MERENDEIRO(A)
9	10/07/2025	FABIO DE SOUZA PINHEIRO	VIGIA
10	10/07/2025	FELIPE SANTOS GUIMARAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
11	10/07/2025	FRANCISCA RAIMUNDA GOMES LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
12	10/07/2025	GECIANE DOS SANTOS MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13	10/07/2025	GLICIEIDE DA SILVA CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
14	10/07/2025	JOELMA DE SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
15	10/07/2025	JOICIELE MENDONÇA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
16	10/07/2025	LAIZA SOARES GABRIEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17	10/07/2025	LETICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
18	10/07/2025	LUIS AUGUSTO LOPES FARIAS	VIGIA
19	10/07/2025	MARCILENE DAS CHAGAS DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
20	10/07/2025	MARCIO LUSTOZA DA SILVA	VIGIA
21	10/07/2025	MARCIONE BARROS RODRIGUES	MERENDEIRO(A)
22	10/07/2025	MILIANE PEREIRA CORDOVIL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
23	10/07/2025	OZIEL NOGUEIRA MENDONÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
24	10/07/2025	PATRICIA PARMELO CURSINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
25	10/07/2025	PRISCILA DA SILVA CORTEZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
26	10/07/2025	REBECA DESIDERY RODRIGUES MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
27	10/07/2025	RENATA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
28	10/07/2025	TIELCI SOTELO DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:12F30217

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 463, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata o servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS			
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**	**RECURSO**
10/07/2025	RICHADSON BALBY ALBERTINO	MOTORISTA	RP

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:1F7F4A2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 465, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	ADMISSÃO	NOME	CARGO
1	14/07/2025	ADRYELLE GOMES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO(A)
2	14/07/2025	KATIANA CARLOS ALFAIA	ENFERMEIRO(A)
3	14/07/2025	KATKELIANE RODRIGUES DE MENEZES	ENFERMEIRO(A)
4	14/07/2025	LIDIANE AGUIAR DE CASTRO SILVA	ENFERMEIRO(A)
5	14/07/2025	RUAN LUCAS TAVARES CARLOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:AA588D4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 466, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	NOME	CARGO
01/07/2025	OLAVO FERREIRA NUNES FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:8519D1DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 467, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	ADMISSÃO	NOME	CARGO
1	10/07/2025	JHEINYELE MARQUES MOTA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
2	10/07/2025	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:CB49737F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 469, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, as servidoras abaixo relacionadas, para ocupar cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculada ao **GABINETE DO PREFEITO - GP,** conforme as especificações a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	NOME	CARGO
01/07/2025	KAREN SUELEN MOURA FERREIRA CANTO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
01/07/2025	KAREN SUELLEN LEAO MACEDO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:929E6AFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 470, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	ADMISSÃO	NOME	CARGO
1	01/07/2025	THIAGO RABELO SIMOES MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:2F288C2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 471, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidoras temporárias sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, as servidoras abaixo relacionadas, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	ADMISSÃO	NOME	CARGO
1	01/07/2025	LUANA DA SILVA CASCAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2	08/07/2025	THAIS LUANA RAMOS MATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:F7DF37A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 472, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidora temporária sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	ADMISSÃO	NOME	CARGO
1	01/07/2025	MARCELA DE SOUZA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:9035D9D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 475, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidora temporária sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	ADMISSÃO	NOME	CARGO
1	01/07/2025	MARIELDA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:FBEEBAAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 476, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidoras temporárias sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, as servidoras abaixo relacionadas, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	ADMISSÃO	NOME	CARGO
1	08/07/2025	ALECINEIDE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
2	10/07/2025	HEMELY MORAES SERRAO	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:A79FB898

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 477, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	10/07/2025	ADRIENE DO NASCIMENTO TELES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2	08/07/2025	ELIVALDO DE PAULA VALENTE	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:B6B94443

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 478, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS			
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**	**RECURSO**
07/07/2025	DANIELLY LIMA VITAL	ASSISTENTE SOCIAL	PSB
07/07/2025	DIANNE COSTA LOPES	VISITADOR(A)	PCF
07/07/2025	MICHELA RIBEIRO LEMOS	ASSISTENTE SOCIAL	PSB
15/07/2025	SARAH DOS SANTOS CORTEZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IGDPBF

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:AA384F70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 479, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para os cargos comissionados que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para ocupar cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA** conforme as especificações a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/07/2025	REINALDO DOS SANTOS SOUZA	GERENTE DE ATENCAO BASICA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:D367748F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 487, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para os cargos comissionados que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para ocuparem cargo de provimento em comissão, vinculados a Estrutura Administrativa da Municipalidade**,** conforme as especificações constantes a seguir:

DATA	NOME	CARGO	UNIDADE
01/07/2025	ANDREIA CARLA DA COSTA MARINHO	ASSESSOR(A) TECNICO(A) V	SAÚDE
01/07/2025	CHRISTIAN BEZERRA DE MENEZES	ASSESSOR(A) TECNICO(A) V	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	DHIONATA ROLIM XAVIER	ASSESSOR(A) TECNICO(A) VI	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	HEKNEY DE SOUZA REBOUCAS	ASSESSOR(A) TECNICO(A) V	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	JEFFERSON RODRIGUES D AVILA	ASSESSOR(A) TECNICO(A) V	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	MICHEL BARBOSA AMAZONAS	ASSESSOR(A) TECNICO(A) V	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	RAQUEL DE OLIVEIRA GONCALVES	ASSESSOR(A) TECNICO(A) V	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	ROBERTA SOTERO LOPES SILVA	ASSESSOR(A) TECNICO(A) V	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
01/07/2025	TAYNA FERREIRA DA CUNHA	ASSESSOR(A) TECNICO(A) V	FINANÇAS E PLANEJMAENTO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:E66BE068

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 488, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para cargos comissionados que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para ocuparem cargo de provimento em comissão, vinculados a Estrutura Administrativa da Municipalidade**,** conforme as especificações constantes a seguir:

DATA	NOME	CARGO	UNIDADE
01/07/2025	DAVIDSON DO CANTO MARQUES	ASSESSOR(A) ESPECIAL II	MEIO AMBIENTE
01/07/2025	ELDO MOTA MONTEIRO	ASSESSOR(A) ESPECIAL I	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	FRANCISCO ALENCAR BARBOSA	ASSESSOR(A) ESPECIAL I	SAÚDE
01/07/2025	FRANCISCO ROBERTO FONTENELE	ASSESSOR(A) ESPECIAL II	REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO NA CAPITAL
01/07/2025	GABRIEL DOUGLAS DE ANDRADE MUNIZ	ASSESSOR(A) ESPECIAL I	REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO NA CAPITAL
01/07/2025	JOAO RICARDO PONTES ALMEIDA	ASSESSOR(A) ESPECIAL II	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	LUIZ FRANCISCO MAGALHAES DA MOTA	ASSESSOR(A) ESPECIAL I	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	LUIZ HENRIQUE GOMES ATHAYDE	ASSESSOR(A) ESPECIAL II	REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO NA CAPITAL
01/07/2025	MARCOS HOLANDA DE ALMEIDA	ASSESSOR(A) ESPECIAL I	MEIO AMBIENTE
01/07/2025	RAIMUNDO OTOM BENTES DE LIMA	ASSESSOR(A) ESPECIAL I	GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:7D7A8D7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 489, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.NOMEAR, o senhor **EMMANOEL QUEIROZ MORAES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE RECURSOS HUMANOS**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:B6EA2C80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 490, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.NOMEAR, o senhor **SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE PATRIMÔNIO**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de julho de 2025.
Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:D201D7EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 491, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.NOMEAR, a senhora **RAIMUNDA DA SILVA COSTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE POLITICAS FUNDIÁRIAS**, vinculado à Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Politicas Fundiárias – SEMPAB, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:0C2076E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 492, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o senhor **MARINILDO CASTRO DA FONSECA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO - GP**, da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:C415CAA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 493, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO AQUINO DA COSTA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO NA CAPITAL - RMC**, da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de julho de 2025.
Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:99DC8EEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 494, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a senhora **ANDREZA PEREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DA SAÚDE - SEMSA**, da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de julho de 2025.
Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:1C12F9FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 496, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o senhor **FRANCISCO RIBAMAR ROLIM XAVIER**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DE INTERIOR - SEMIN**, da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:FF3BD1B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 497, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a senhora **KESSIA RAIANE BEZERRA SALES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de julho de 2025.
Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:4C709961

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 498, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a senhora **LORENA PINTO LEAL**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB**, da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:EFCF0DC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 499, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a senhora **MARIA SILMAR ODA SARUBI COSTA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:3A59A23C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 500, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a senhora **MARILANDIA DA SILVA GAMA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO NA CAPITAL - RMC**, da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:2F5D63C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 501, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a senhora **ROSIANE BARROS MAKLOUF**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DE EDUCAÇÃO - SEMED**, da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:AD8D922D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 502, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a senhora **THAYSSA PAULA PEREIRA GOMES DE PAIVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMFIP**, da estrutura

administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de julho de 2025.
Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:EB4CA56A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 504, DE 02 DE JULHO DE 2025

*Contrata servidor temporário sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado**,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	15/07/2025	RODRIGO DIAS MARTINEZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:DC53570E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 505, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
15/07/2025	JOABE DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:50534B5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 506, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/07/2025	CHEILA DE SOUZA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2	01/07/2025	DAVID MONTEIRO DE ABREU	VIGIA
3	01/07/2025	EULALIA BRASIL DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:2CABC4C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 507, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/07/2025	EDMILSON SENA MARTINS JUNIOR	VIGIA
01/07/2025	ODERIMAR DE ARAÚJO SILVA	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:1B64C4E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 508, DE 14 DE JULHO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
15/07/2025	JOHN PABLO ZIDANE SILVA DE SOUZA	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 14 de julho de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:B3980447

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 510, DE 23 DE JULHO DE 2025

Contrata servidora temporária sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**	**RECURSO**
01/07/2025	EULINA DE LIMA BARRETO	TECNICO(A) EM PATOLOGIA CLINICA	FMS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 253de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:0B401A5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 511, DE 25 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para ocupar cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMFIP,** conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMFIP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/07/2025	NEUZIETE GONZAGA DA MOTA ARCOS	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 25 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:176EC4A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 512, DE 25 DE JULHO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o senhor **RAINIER SIMOES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA DA SEMINFRA**, da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 25 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:5F3ADDC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 517, DE 25 DE JULHO DE 2025

Contrata servidor temporário sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS			
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**	**RECURSO**
17/07/2025	JONATAS DOS SANTOS COSTA	VIGIA	RP

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 25 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:47E8639C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 518, DE 25 DE JULHO DE 2025

*Contrata servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado**,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/07/2025	LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 20HS
10/07/2025	ROSANGELA CORSINO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
03/07/2025	VALDIR PEREIRADECASTRO	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 25 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:26CE165D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 519, DE 25 DE JULHO DE 2025

Contrata servidora temporária sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/08/2025	ELEZANGELA OLIVEIRA GONÇALVES	AGENTE COMUNITARIO(A) SAUDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 25 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:2EBC1426

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 520, DE 25 DE JULHO DE 2025

*Contrata servidor temporário sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado**,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**	**RECURSO**
01/08/2025	ELSON DOS SANTOS CASTRO JUNIOR	EDUCADOR(A) FISICO(A)	FMS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 25 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:239FFC6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 521, DE 25 DE JULHO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/08/2025	ANTUNES DA COSTA PEREIRA	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 25 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:290BBBFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 523, DE 25 DE JULHO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	NOME	CARGO
01/08/2025	PEDRO AUGUSTO CARVALHO CORDOVIL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 25 de julho de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:0D6581DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 532, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	ADMISSÃO	NOME	CARGO
1	01/08/2025	ENDREW MURILO SIMOES BARROS DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:65C14E8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 533, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP			
Nº	ADMISSÃO	NOME	CARGO
01	01/08/2025	JAIRO OLIVEIRA TRINDADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:329AB620

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 534, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	ADMISSÃO	NOME	CARGO
1	01/08/2025	EDE TUANAMA MORAES	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:F6301001

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 535, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, as servidoras abaixo relacionadas, para ocupar cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, conforme as especificações a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	NOME	CARGO
01/08/2025	GEANDRA OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
01/08/2025	LUIZA BARBARA RODRIGUES LINS	ASSESSOR(A) OPERACIONAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:BBD90D4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 537, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	NOME	CARGO
01/08/2025	NEEMIAS MARQUES BARRETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:E65AE846

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 537, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	NOME	CARGO
01/08/2025	NEEMIAS MARQUES BARRETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:39B25590

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 538, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	ADMISSÃO	NOME	CARGO
1	01/08/2025	JARLESON OLIVEIRA RODRIGUES	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:F0734DD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 539, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidoras temporárias sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, as servidoras abaixo relacionadas, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	ADMISSÃO	NOME	CARGO
1	01/08/2025	ALCIANE LOPES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2	01/08/2025	SINARA ALINE NASCIMENTO MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:1C08B5C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 540, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidora temporária sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/08/2025	CANDIDA ESTELA ALVES GUIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:62CC92A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 543, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	10/08/2025	ANTONIO DE SOUZA SARAIVA JUNIOR	MOTORISTA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:A2A9DF59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 546, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidor temporário sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/08/2025	CELSO GUEDES DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:82780161

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 548, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidora temporária sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	14/08/2025	ELIZANGELA DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:38E998E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 549, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidora temporária sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
18/08/2025	MARIA FLORITA MIRANDA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:289F9C4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 550, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidora temporária sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	18/08/2025	GIOVANA DE OLIVEIRA SARUBI	MÉDICO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:A0CFAE9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 551, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidoras temporárias sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, as servidoras abaixo relacionadas, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
18/08/2025	DEUZIRLANDA MAIA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
18/08/2025	THAYNÁ CUNHA DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
18/08/2025	VITORIA PORFIRIO DA CUNHA	PSICOLOGA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:735075AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 552, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para ocupar cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO - GP,** conforme as especificações a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/08/2025	CAIO VICTOR ANDRADE STAEHLER	ASSESSOR(A) OPERACIONAL

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:F25003B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 553, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA***

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/08/2025	JOSÉ VALQUERDAN GONÇALVES DOS ANJOS	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:2BAD03ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 563, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

*Contrata servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado**,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/08/2025	ALESSANDRO ALEMAO DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	ALEX DACIO CARNEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	DAVID RUAN RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	DINAEL ROCHA MAUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	FABIO FERREIRA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	FERNANDO DE CASTRO GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	FRANCISCO ALVES DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	GLEIDSON ANTONIO CANTUARIO MOTA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	JOAO DOS SANTOS LIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	LUCAS FEITOSA BENEVIDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
04/08/2025	MATEUS DA COSTA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	MIRACY FERREIRA GOMES	MOTORISTA
01/08/2025	ODEJANE LIMA TORRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	PAULO GENTIL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	PEDRO FELIPE DE SOUZA LEITE PONTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	RONILSON MONTEIRO DA SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	ROSEANE PANTOJA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	ROSENILDO SOARES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	RYAN SIMEAO ALMEIDA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	SILONILSON DE SOUZA GUERREIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	THAISE ULEON SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	VALDEVAN MENDONCA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	VERA LUCIA RODRIGUES PIMENTEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	VICTOR JOSE NUNES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/08/2025	ZENILTON ALVES DA GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:DC2A0506

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 567, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

*Contrata servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado**,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/08/2025	ERICA RODRIGUES GIL	PROFESSOR(A) 20HS
01/08/2025	JORGE RIBEIRO DE SOUZA FILHO	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:A72EA286

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 570, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

*Contrata servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado**,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
15/08/2025	ADENILSON RODRIGUES LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/08/2025	ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/08/2025	ELIGELSOM MACEDO LAMARÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/08/2025	FABIOLA LEITE MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/08/2025	JANAINA ALVES DE ARAUJO DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

15/08/2025	JULIÃO GONÇALVES GUIMARÃES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 21 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:CDBC40D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 573, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Contrata servidora temporária sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	18/08/2025	LUCIANA PINTO DA SILVA	FISIOTERAPEUTA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 21 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:6C1AAC58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 587, 02 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/09/2025	RAY LUAN TAVARES CARLOS	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:99D1CAA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 588, 02 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRTURA - SEMINFRA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRTURA - SEMINFRA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/09/2025	JONATHAN OLIVEIRA NEVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:A3C7C0EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 589, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/09/2025	JOELSON ENCARNAÇÃO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/09/2025	THALINE DA COSTA TAQUITA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:BB1E3DA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 590, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidora temporária sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO – GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
08/09/2025	JOANEIDE MOTA PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de setembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:E0272CB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 593, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidora temporária sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
16/09/2025	MARINUZA RESENDE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:0962E442

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 594, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	16/09/2025	CLEONEY MAR DE ASSIS	S.O.S. RIBEIRINHO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:8D4C125A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 595, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidora temporária sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
15/09/2025	CLEICIANE LIMA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:2EDE38B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 596, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO – GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
15/09/2025	CLAUDEMAR NAZARE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:3E31FD8B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 597, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO – GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
15/09/2025	ELDJANE GUEDES PEREIRA	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:B0E74D72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 599, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	01/09/2025	ANA PAULA GOMES RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
2	01/09/2025	DEBORA VALE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3	01/09/2025	LUIZE CARLA DE SOUZA GADELHA	CIRURGIÃO(A) DENTISTA
4	04/09/2025	MARIA NAZARE ARAUJO FERNANDES	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
5	02/09/2025	MAYCON DA SILVA PESSOA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
6	02/09/2025	RONESSA MILLA DE SOUZA REIS	NUTRICIONISTA
7	01/09/2025	SAIDA DOS SANTOS FEITOSA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
8	04/09/2025	SONIA MARIA DE OLIVEIRA MACKLOUF	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:AD19B6CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 600, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	16/09/2025	VICTOR MATHEUS SANTOS OLIMPIO	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:5DD278DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 601, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
16/09/2025	FELIPE ARAUJO CANCIO BRASIL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:D8D12CAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 605, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO – GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/09/2025	PAULO DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:BC61141E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 606, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS				
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**	**RECURSO**
1	17/09/2025	GRACENILDA FELIPE GARCIA	ASSISTENTE SOCIAL	PSB
2	17/09/2025	KEVIN SILVA DE OLIVEIRA	PSICOLOGO(A)	PSB
3	17/09/2025	MARIA ALMIRA LUCAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PSB
4	17/09/2025	MICILENE DOS SANTOS NOGUEIRA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	PSB
5	17/09/2025	NAYARA DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PSB

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:72FA8EB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 607, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidor temporário sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/09/2025	UBIRACY DO SOCORRO GALVAO REZENDE	MOTORISTA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:6FCF46E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 608, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidor temporário sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/09/2025	UBIRATAM JOSE GALVAO REZENDE	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:E8A0E209

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 609, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	16/09/2025	ADAIR SOARES FILHO	MICROSCOPISTA
2	16/09/2025	WILLIANA FERREIRA CARVALHO GUSMAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:27CF1051

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 612, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia servidores para cargo comissionado dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para exercerem cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS – SEMPAB**, conforme as especificações a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS – SEMPAB		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/09/2025	EVALDO DE ANDRADE BENTES	ADMINISTRADOR DE FEIRAS E MERCADOS
01/09/2025	EVAN COSTA AUZIER	ADMINISTRADOR DE FEIRAS E MERCADOS
01/09/2025	JOSÉ BELINO CALHEIROS	ADMINISTRADOR DE FEIRAS E MERCADOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:74156C25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 613, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Contrata servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/09/2025	IZAÍAS SOUZA DA SILVA	VIGIA
01/09/2025	JOSÉ BRAULIO FARIAS DA COSTA	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 12 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:BBABA252

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 740, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispensa servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.DISPENSAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA		
DATA	**NOME**	**CARGO**
01/12/2025	PAULO CESAR MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	ENFERMEIRO(A)
01/12/2025	NADIR TAVARES DE MATOS CARLOS	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de dezembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:0876610B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025-SRP

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025-SRP
O PREFEITO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Sessão do Pregão Presencial nº 019/2025 - SRP, elaborada pelo Agente de Contratação – Pregoeiro;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa A. P. MARTINS DE OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ: 41.012.217/0001-07, participou da sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere ao credenciamento, proposta de preços e documentação de habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
RESOLVE:
I - ADJUDICAR à empresa A. P. MARTINS DE OLIVEIRA LTDA - EPP, com sede na Rua Grapia, nº 2032, Sala 10, Bairro Nova Cidade, Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº 41.012.217/0001-07, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92, do Edital e Termo de Referência; perfazendo o valor global de R$ 109.410,00 (cento e nove mil e quatrocentos e dez reais);
II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº 019/2025 - SRP, em favor da empresa vencedora dos itens Adjudicados, pelo critério Menor Preço por Item, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 047/2025.
III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.
Itamarati/AM, 04 de dezembro de 2025.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:FF82BBB1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025-SRP

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025-SRP
O PREFEITO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Sessão do Pregão Presencial nº 020/2025 - SRP, elaborada pelo Agente de Contratação – Pregoeiro;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que a empresa A. P. MARTINS DE OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ: 41.012.217/0001-07, participou da sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere ao credenciamento, proposta de preços e documentação de habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
RESOLVE:
I - ADJUDICAR à empresa A. P. MARTINS DE OLIVEIRA LTDA - EPP, com sede na Rua Grapia, nº 2032, Sala 10, Bairro Nova Cidade, Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº 41.012.217/0001-07, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, do Edital e Termo de Referência; perfazendo o valor global de R$ 39.934,50 (trina e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);
II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº 020/2025 - SRP, em favor da empresa vencedora dos itens Adjudicados, pelo critério Menor Preço por Item, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 047 E 058/2025.
III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.
Itamarati/AM, 05 de dezembro de 2025.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:293749A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/25 DO PP (SRP) 019/25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/25 DO PP (SRP) 019/25

Ata de Registro de Preço nº 021/2025, resultante do Processo Licitatório de Pregão Presencial Nº 019/2025 - SRP. Objeto: "registro de preços para aquisição de materiais de consumo (expediente), conforme especificações constantes no termo de referência, destinados ao atendimento das ações previstas na emenda parlamentar impositiva nº 047/2025". Assinatura da Ata: 04/12/2025. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Fornecedor Adjucatório: A. P. MARTINS DE OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ: 41.012.217/0001-07, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92, do Edital e Termo de Referência; perfazendo o valor global de R$ 109.410,00 (cento e nove mil e quatrocentos e dez reais). De acordo com o art. 83 da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. A ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, órgão gerenciador. O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarati de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Itamarati-AM, em 04 de dezembro de 2025.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati

ANTÔNIA SIMONE DE AZEVEDO GERTRUDES
Secretária de Assistência e Ação Social

A. P. Martins de Oliveira LTDA – EPP
CNPJ: 41.012.217/0001-07
LICITANTE VENCEDOR

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:89EF02D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/25 DO PP (SRP) 020/25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/25 DO PP (SRP) 020/25

Ata de Registro de Preço nº 022/2025, resultante do Processo Licitatório de Pregão Presencial Nº 020/2025 - SRP. Objeto: "registro de preços para aquisição de materiais de consumo (limpeza), conforme especificações constantes no termo de referência, destinados

ao atendimento das ações previstas na emenda parlamentar impositiva nº 047 e 058/2025". Assinatura da Ata: 05/12/2025. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Fornecedor Adjucatório: A. P. MARTINS DE OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ: 41.012.217/0001-07, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, do Edital e Termo de Referência; perfazendo o valor global de R$ 39.934,50 (trina e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). De acordo com o art. 83 da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. A ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, órgão gerenciador. O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarati de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Itamarati-AM, em 05 de dezembro de 2025.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati

ANTÔNIA SIMONE DE AZEVEDO GERTRUDES
Secretária de Assistência e Ação Social

A.P. MARTINS DE OLIVEIRA LTDA – EPP
CNPJ: 41.012.217/0001-07
Licitante Vencedor

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:B1093856

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a composição da representatividade dos órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e sobre a presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN do Município de Itapiranga, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 348, de 20 de maio de 2025, que institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Itapiranga, define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a LEI MUNICIPAL Nº 348, DE 20 DE MAIO DE 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a composição e organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, assegurando a participação social e governamental conforme diretrizes do SISAN;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN do Município de Itapiranga será composto por 09 (nove) membros, titulares e suplentes, sendo:
• 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil; e
• 1/3 (um terço) representantes do poder público municipal.

Art. 2º. O exercício da função de Conselheiro constitui Serviço Público Relevante, não remunerado.

Art. 3º. O mandato dos membros do COMSAN será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º. O COMSAN será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo pleno do Conselho entre seus membros e designado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No prazo de até 30 (trinta) dias após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará Plenária de instalação, durante a qual será eleito o Presidente do COMSAN.

Art. 5º. Compete ao Presidente do COMSAN:

I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSAN;
II – Representar externamente o COMSAN;
III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;
V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando seus coordenadores e prazos para apresentação de resultados, conforme deliberação do COMSAN.

Art. 6º. Integram a Diretoria do COMSAN o Presidente e o Secretário-Geral.

§1º. O Presidente e o Secretário-Geral serão escolhidos em plenária, por maioria simples, e designados por ato do Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§2º. O Presidente será obrigatoriamente da sociedade civil; o Secretário-Geral poderá ser representante da sociedade civil ou do poder público.
§3º. As competências detalhadas da Diretoria constarão no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiranga/AM, de 03 de dezembro de 2025.

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal de Itapiranga

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:846E8FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO Nº 028/2025

Dispõe sobre as competências, composição e funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiranga, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN e estabelece diretrizes para o Plano Nacional de SAN;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.422, de 8 de fevereiro de 2023, que recria o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e revigora o Sistema de Governança do SISAN;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 348, de 20 de maio DE 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança municipal e a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiranga – CAISAN/Itapiranga, integrada ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação, integração e coordenação das ações governamentais relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

Compete à CAISAN:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, responsabilidades e fontes de financiamento;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de SAN, assegurando a interlocução permanente com o COMSAN;

III – Fornecer informações e relatórios ao COMSAN sobre o acompanhamento e monitoramento da Política e do Plano Municipal de SAN;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de SAN;

V – Participar dos espaços de pactuação e diálogo da governança do SISAN, a exemplo do fórum bipartite e tripartite, conforme normativas federais e estaduais vigentes;

VI – Solicitar informações de órgãos da administração municipal para subsidiar suas ações e processos de monitoramento;

VII – Acompanhar a análise e o encaminhamento das recomendações emitidas pelo COMSAN;

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, observando a legislação federal vigente no âmbito do SISAN.

Art. 2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN/Itapiranga, com base nas prioridades definidas pelo COMSAN e nas deliberações das Conferências de SAN (nacional, estadual e municipal).

§1º O Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter diagnóstico da situação de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

II – Ser quadrienal, com vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III – Atender ao disposto no Decreto Federal nº 7.272/2010, especialmente quanto às diretrizes, eixos e temas estratégicos;

IV – Detalhar responsabilidades dos órgãos municipais;

V – Considerar as especificidades territoriais, culturais, ambientais, étnico-raciais e de gênero;

VI – Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, em consonância com as orientações federais e estaduais e com as deliberações do COMSAN.

Art. 3° A programação orçamentária e a execução financeira das ações que integram a Política e o Plano Municipal de SAN serão de responsabilidade dos respectivos órgãos municipais, conforme sua área temática e competências legais.

Art. 4° A CAISAN/Itapiranga será composta pelos representantes governamentais titulares e suplentes do COMSAN, conforme Decreto Municipal nº _/2025, e será presidida por titular de pasta com atribuições de articulação intersetorial.

Art. 5° A Secretaria-Executiva da CAISAN ficará a cargo da secretaria que exercer a presidência, que indicará o Secretário-Executivo, a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° A CAISAN poderá instituir comitês técnicos para análise, acompanhamento e assessoramento de ações e temas específicos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM

Itapiranga, 03 de dezembro de 2025.

Itapiranga – AM

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:E1B25BAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 10/2025/CMDCA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação de Propostas de Políticas Públicas Permanentes, visando garantir e efetivar os direitos da criança e do adolescente no Município de Itapiranga.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itapiranga, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal Nº239 de 10 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a política municipal de atendimento a criança e ao adolescente e o funcionamento deste Conselho, com fundamento nas deliberações tomadas em reunião ordinária no dia 1º de dezembro de 2025.
CONSIDERANDO a importância do Fortalecimento das políticas públicas voltadas a garantia e promoção dos direitos de crianças e adolescentes no município de Itapiranga;
RESOLVE:
Art.1º -Instituir o Núcleo de Cidadania de Adolescentes- NUCA como Política Pública Municipal Permanente, visando garantir continuidade às ações estratégicas voltadas á participação cidadã, protagonismo juvenil e fortalecimento das políticas de promoção e defesa de direitos.
Art.2º-Instituir a Semana Municipal da 1ª Infância e do Brincar com foco na mobilização intersetorial, promoção de práticas educativas e implementação de ações de conscientização e fortalecimento da rede de proteção da primeira infância.
Art.3º-Instituir o Prêmio FAÇA BONITO – Olhares que protegem, como política Pública permanente de reconhecimento das iniciativas de prevenção á violência contra crianças e adolescentes, como estímulo à participação social e as práticas inovadoras de proteção.

Art.4º-Instituir Espaços do Brincar como Política Pública Municipal, garantindo á criação, manutenção e ampliação de ambientes urbanos e comunitários destinados ao brincar seguro, educativo e inclusivo.
Art. 5º- Tornar público a apresentação do Projeto NATAL DAS CRIANÇAS 2025, considerando a necessidade de assegurar a previsão de recursos financeiros, bem como parcerias institucionais e captação de apoio privado para sua realização.
Art. 6º- Informar que foram identificadas empresas consultoras para assessoramento técnico na elaboração do Plano Municipal para Primeira Infância-PMPI e Serviço de Família Acolhedora.
Art. 7º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Itapiranga/ AM,01 de dezembro de 2025

DENY SANTOS TATIKAWA
Presidente do CMDCA

MARIA VERÔNICA SALES LIBÓRIO PEREIRA
Secretária Executiva.

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:8040B8E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 – SRP-CCSC/PMJ

A CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM torna público a ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 – SRP-CCSC/PMJ:
ONDE SELÊ: DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 08/11/2025 ÀS 08:00h. DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 15/11/2025 até as 00:00h. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 18/11/2025 ÀS 08:00h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2025 ÀS 08:10h – Horário de Brasília/DF.
LÊ SE: DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 08/12/2025 ÀS 08:00h. DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 15/12/2025 até as 00:00h. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 18/12/2025 ÀS 08:00h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2025 ÀS 08:10h – Horário de Brasília/DF.
Jutaí (AM), 05 de dezembro de 2025.

MESSIAS CASTRO
(Pregoeiro).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:AC38DF7A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 175/2025 - CE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e execução de obras para a construção de uma Escola Infantil – Creche Tipo 1, localizada na Estrada do Caruara, Bairro Santo Antônio, Município de Jutaí/AM. Contratante: MUNICÍPIO DE JUTAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ N° 04.285.896/0001-53. Contratada: WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 36.450.495/0001-06. O prazo de vigência contratual é de 12 (meses) meses; VALOR GLOBAL: R$ 4.092.714,64 (Quatro milhões e noventa e dois mil e setecentos e catorze reais e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Unidade orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Atividade/Projeto: 12.365.0070.1003 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escola da Educação Infantil; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte dos Recursos: 1.500 – Recursos Próprios 1.569 – FNDE. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 013/2024 – GP.
Jutaí/AM, 28/11/2025.

MERCEDES MENDES VARGAS,
Prefeita Municipal (Contratante)

WR Engenharia e Consultoria LTDA -
CNPJ Nº 36.450.495/0001-06,
NAYARA THAUANA ENES MARTINS
(Contratada).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:FA0499F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM, por meio da sua Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

a) PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2025 – CPC/PML. Objeto: Aquisição de aparelhos ar-condicionado, tipo split, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Disponibilidade do Edital: 05/12/2025 a 18/12/2025. Abertura das propostas e disputa de lances: 18/12/2025 às 15:30hs (Horário de Brasília-DF) no portal de compras: www.licitanet.com.br.

Os Editais estão disponíveis no Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/ e na Comissão Permanente de Contratação, localizada na Rua 22 de Outubro, nº 1888, Centro, Lábrea/AM, a partir de 05/12/2025. O edital físico pode ser obtido mediante pagamento de um Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no valor de R$ 100,00 (cem reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lábrea, das 8h às 12h (horário local) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos.

Lábrea/AM, 05 de dezembro de 2025.

EDIMINILTO SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro
Portaria nº 17/2025 - GPML

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:F09DB9B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025.

OBJETO: Eventual aquisição de materiais permanentes, equipamentos, mobiliários e outros, visando atender às necessidades das Escolas e Unidades Administrativas do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru/AM, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, oriunda do Processo Administrativo Interno nº 7244/2025

ABERTURA: 22/12/2025, às 10:00h (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal Licitanet. https://www.licitanet.com.br/

O edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/, e na Comissão de Contratação a partir de 10/12/2025, situada na Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta – Manacapuru/AM. O edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, no horário das 09h às 12h (Horário de Manacapuru-AM) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos.

Manacapuru-AM, 04 de dezembro de 2025.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Código Identificador:E5DD9936

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 812, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno daSecretaria Municipal de Educaçao e Cultura (SEMEC), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, de modo a assegurar eficiência, transparência, legalidade e coerência institucional na execução de suas atividades;
CONSIDERANDO que o Regimento Interno constitui instrumento normativo indispensável à definição da estrutura, do funcionamento, das competências e das atribuições dos órgãos que compõem a SEMEC;
CONSIDERANDO a importância de estabelecer normas claras que orientem ações de planejamento, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas de educação e cultura no âmbito municipal;
CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais legislações correlatas;
CONSIDERANDO os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar a gestão educacional aos parâmetros legais, técnicos e administrativos contemporâneos, promovendo a integração, a padronização de procedimentos e o fortalecimento institucional da educação e da cultura no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, na forma do Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º O Regimento Interno estabelece a organização administrativa, competências, atribuições e funcionamento dos departamentos, divisões e setores integrantes da SEMEC.
Art. 3º As unidades administrativas deverão adequar suas rotinas e procedimentos ao disposto no Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DAPREFEITADO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, 1º de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita do Município de Manacapuru

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇAO E CULTURA - SEMEC

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS GERAIS DA SEMEC

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e desenvolvimento das políticas públicas de educação no Município, competindo-lhe:
I – quanto ao planejamento e gestão educacional:
a) estabelecer metas, diretrizes e alternativas destinadas à expansão e à melhoria do ensino público e gratuito no Município;
b) assegurar a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal;
c) coordenar a política municipal de educação, observadas as diretrizes gerais das legislações pertinentes.
II – quanto à gestão democrática:
a) promover a democratização da gestão escolar por meio da participação da comunidade nos processos decisórios;
b) fortalecer mecanismos de integração entre unidades administrativas da SEMEC e a comunidade escolar.
III – quanto às etapas e modalidades de ensino:
a) coordenar, supervisionar, orientar e executar serviços de manutenção do ensino maternal e infantil;
b) coordenar, supervisionar, orientar e executar serviços de manutenção do ensino fundamental e médio;
c) assegurar o ingresso, a permanência e o sucesso escolar de crianças e jovens na rede municipal de ensino.
IV – quanto a programas e políticas educacionais:
a) definir, elaborar, coordenar e viabilizar programas, projetos e atividades voltados ao desenvolvimento do ensino;
b) estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do processo educacional municipal;
c) promover orientação técnico-pedagógica ao pessoal docente e aos especialistas da educação.
V – quanto à legislação e normatização:
a) zelar pela observância da legislação educacional e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
b) aprovar regimentos escolares e planos de estudo das instituições de ensino municipais;
c) submeter ao Conselho Municipal de Educação políticas e planos de educação.
VI – quanto ao monitoramento e avaliação:
a) coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
b) monitorar e avaliar os indicadores e resultados educacionais do Sistema Municipal de Ensino.
VII – quanto à inclusão educacional:
a) assegurar a educação inclusiva como responsabilidade do sistema municipal;
b) promover políticas de equidade e atendimento especializado aos estudantes.
VIII – quanto à administração interna:
a) administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da Secretaria;
b) apoiar outras secretarias municipais em temas transversais de políticas públicas de educação.

CAPÍTULO I - DO FÓRUM E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS À SEMEC

Art. 2º A estrutura de gestão democrática da SEMEC compreende, em caráter permanente, os seguintes órgãos colegiados de participação e controle social:
I – Conselho Municipal de Educação – CME;
II – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;
IV – Fórum Municipal de Educação – FME.
§1º Os Colegiados previstos neste artigo integram o Sistema Municipal de Educação como instâncias de participação social,

deliberação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas educacionais.
§ 2º Cada Conselho reger-se-á por legislação específica, complementada por seu respectivo Regimento Interno, observadas as competências previstas em normas federais, estaduais e municipais.
§ 3º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável por:
I – zelar pela execução da política educacional municipal;
II – deliberar sobre credenciamento, autorização e renovação das instituições de ensino municipais;
III – emitir pareceres sobre políticas, planos, programas e normas educacionais;
IV – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME;
V – exercer competências estabelecidas pela Lei Municipal e pela legislação nacional pertinente.
§ 4º O Conselho de Alimentação Escolar é órgão colegiado de caráter fiscalizador e deliberativo, responsável por:
I – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
II – monitorar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;
III – zelar pela qualidade dos alimentos e do serviço prestado;
IV – emitir parecer anual conclusivo sobre a execução do PNAE;
V – comunicar irregularidades aos órgãos competentes.
§ 5º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é órgão colegiado de natureza fiscalizadora, assegurando:
I – acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
II – fiscalização de registros contábeis e demonstrativos financeiros;
III – elaboração de pareceres sobre as contas anuais do FUNDEB;
IV – encaminhamento de irregularidades aos órgãos de controle interno e externo.
§ 6º O Fórum Municipal de Educação é instância permanente de participação social e acompanhamento contínuo das políticas educacionais, com as seguintes atribuições:
I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
II – promover debates e conferências municipais de educação;
III – articular participação de entidades sociais, instituições educacionais e órgãos públicos;
IV – formular proposições para aprimoramento das políticas educacionais municipais;
V – promover participação democrática ampla na construção da política educacional.
Art. 3º Os Conselhos e o Fórum Municipal de Educação contarão com apoio material, de infraestrutura, logístico e institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atuando sempre em cooperação com a SEMEC, preservada a autonomia funcional e deliberativa prevista em legislação específica.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A SEMEC possui a seguinte estrutura básica:
I – Órgãos de Direção Superior
a) Gabinete da Secretaria;
b) Gabinete da Subsecretaria;
c) Diretoria-Geral.
II – Órgão de Assessoramento Especial
a) Departamento Jurídico – DEJ.
III – Órgãos de Administração
a) Departamento Administrativo – DEAD;
b) Departamento de Programas e Projetos Educacionais – DEPROPED;
c) Departamento de Planejamento, Suprimento e Logística – DEPLOG;
d) Departamento de Ensino Urbano – DEURB;
e) Departamento de Educação Rural e Indígena – DERI.
IV – Órgãos de Gestão Especializada
a) Departamento de Estatísticas e Lotação – DELOT;
b) Departamento de Transporte Escolar – DEPTRAN;
c) Departamento de Legislação Educacional – DLE;
d) Departamento de Cultura;
e) Departamento de Comunicação – DECOM.
§ 1º. O Gabinete da Secretaria é a unidade diretamente vinculada ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, responsável pelo apoio técnico, administrativo, político-institucional e de representação, competindo-lhe:
I – organizar, coordenar e controlar a agenda oficial, os despachos, audiências, reuniões e eventos do Secretário Municipal;
II – preparar, revisar e encaminhar expedientes, ofícios, despachos, minutas de atos e demais documentos a serem submetidos à assinatura do Secretário;
III – assistir o Secretário no relacionamento com órgãos da Administração Municipal, Poder Legislativo, órgãos estaduais, federais, entidades da sociedade civil e demais instituições;
IV – coordenar o fluxo de informações e documentos que demandem decisão ou ciência do Secretário Municipal;
V – acompanhar o cumprimento das determinações, despachos e orientações do Secretário junto às demais unidades da SEMEC;
VI – apoiar a organização de coletivas, reuniões ampliadas, conferências, fóruns e demais eventos institucionais de interesse da SEMEC;
VII – controlar a tramitação de processos e expedientes de caráter estratégico sob responsabilidade direta do Secretário;
VIII – zelar pela observância dos princípios da publicidade, transparência, eficiência e legalidade nas comunicações oficiais do Gabinete;
IX – exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza, que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.
§ 2º. O Gabinete da Subsecretaria é a unidade de apoio direto ao Subsecretário Municipal de Educação e Cultura, responsável pela coordenação das ações intermediárias de gestão e pela articulação com os departamentos e unidades da SEMEC, competindo-lhe:
I – assistir o Subsecretário na coordenação das políticas, programas, projetos e ações sob sua supervisão;
II – organizar a agenda, as reuniões técnicas e os despachos do Subsecretário com os departamentos e demais unidades internas;
III – acompanhar, em articulação com a Diretoria-Geral, a execução das decisões e encaminhamentos definidos pelo Subsecretário;
IV – apoiar a articulação do Subsecretário com as chefias de departamento, diretores, coordenadores e demais gestores da SEMEC;
V – subsidiar o Subsecretário com informações, relatórios, pareceres e dados técnicos necessários ao acompanhamento da gestão;
VI – monitorar o cumprimento de prazos e metas estabelecidas em atos, planos e programas sob a coordenação da Subsecretaria;
VII – receber, organizar e encaminhar expedientes, solicitações e demandas dirigidas ao Subsecretário Municipal;
VIII – colaborar na integração entre os Órgãos de Administração, de Gestão Especializada e de Execução Programática e Pedagógica;
IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Subsecretário Municipal de Educação e Cultura.
§ 3º. A Diretoria-Geral é a unidade responsável pela coordenação da gestão administrativa, organizacional e operacional integrada da SEMEC, assegurando a articulação entre os diversos departamentos e unidades, competindo-lhe:
I – coordenar, sob a orientação do Secretário e do Subsecretário, a execução do planejamento global da SEMEC;
II – acompanhar a implementação das políticas, programas e projetos educacionais e culturais nos órgãos da estrutura da Secretaria;
III – promover a integração entre os Órgãos de Administração, de Gestão Especializada e de Execução Programática e Pedagógica, visando à coerência e à eficiência da ação governamental;
IV – supervisionar, em nível estratégico, o desempenho dos departamentos, sugerindo ajustes organizacionais e de fluxo de trabalho;
V – apoiar o Secretário e o Subsecretário na tomada de decisões, por meio de relatórios, indicadores e análises gerenciais;
VI – propor normas internas, rotinas e instrumentos de monitoramento e avaliação da gestão, em articulação com os departamentos competentes;
VII – acompanhar, em conjunto com os departamentos responsáveis, a execução orçamentária e financeira da SEMEC, no que se refere à compatibilidade entre planejamento, metas e recursos;
VIII – articular-se com o Departamento Administrativo – DEAD e demais unidades de suporte para assegurar condições materiais e operacionais ao funcionamento dos órgãos da SEMEC;

IX – participar da elaboração e revisão de planos, programas e documentos estruturantes da Secretaria (Planos de Trabalho, Relatórios de Gestão, Planejamento Estratégico, entre outros);
X – zelar pela observância dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência na gestão interna da SEMEC;
XI – exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza, delegadas pelo Secretário ou Subsecretário Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO III
DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL
CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJ

Art. 5º O Departamento Jurídico – DEJ é órgão de assessoramento especializado, de natureza consultiva e preventiva, responsável por garantir a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência dos atos administrativos da SEMEC.
Art. 6º Compete ao Departamento Jurídico:
I – quanto à emissão de manifestações jurídicas:
a) elaborar pareceres, notas técnicas e análises jurídicas sobre minutas de projetos de lei, decretos, portarias, regulamentos e demais atos normativos;
b) analisar a juridicidade e a constitucionalidade de atos administrativos e processos internos;
c) examinar processos administrativos disciplinares, sindicâncias, pedidos de aposentadoria e concessão de licenças.
II – quanto à orientação jurídica:
a) orientar os setores e servidores da SEMEC sobre a correta aplicação da legislação federal, estadual e municipal;
b) dirimir dúvidas jurídicas de autoridades e dirigentes da Secretaria;
c) prestar informações e esclarecimentos a órgãos de controle, como Ministério Público, Conselhos Tutelares e Procuradoria Municipal.
III – quanto à elaboração e análise documental:
a) elaborar, revisar e padronizar minutas de contratos, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação e instrumentos congêneres;
b) acompanhar a execução e a legalidade de contratos e termos aditivos;
zelar pela regularidade formal e material de documentos produzidos pela SEMEC.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DEAD

Art. 7º O Departamento Administrativo – DEAD é responsável pela gestão das atividades-meio da SEMEC, assegurando o suporte administrativo necessário ao funcionamento dos demais órgãos.
Art. 8º Compete ao DEAD:
I – quanto à gestão administrativa geral:
a) promover integração entre os diferentes departamentos da SEMEC;
b) planejar, ordenar, executar e controlar atividades administrativas;
c) propor normas e procedimentos internos;
d) realizar reuniões periódicas com suas equipes;
e) elaborar programas internos de treinamento e integração;
f) encaminhar ao superior hierárquico relatórios trimestrais e o programa de trabalho anual.
II – quanto ao pessoal e disciplina administrativa:
a) manter disciplina e organização do pessoal sob sua responsabilidade;
b) distribuir serviços, supervisionar rotinas diárias e garantir o fluxo eficiente de trabalho;
c) organizar escalas de férias e encaminhá-las ao Departamento de Pessoal da Administração Municipal;
d) propor instauração de sindicâncias e processos para apuração de faltas;
e) fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho e normas internas.
III – quanto à gestão financeira e patrimonial:
a) controlar a folha de pagamento da SEMEC;
b) administrar recursos de convênios e fundos vinculados à educação; prestar contas e acompanhar execuções financeiras.

Seção I - Da Divisão De Pessoal

Art. 9ºÀ Divisão de Pessoal compete:
I – gerir as atividades de recrutamento, seleção, admissão e desligamento de servidores;
II – administrar processos de avaliação de desempenho, capacitação e desenvolvimento profissional;
III – controlar frequência, registros funcionais, direitos, deveres, férias, licenças, afastamentos e vínculos;
IV – instruir processos referentes a direitos e responsabilidades dos servidores;
V – coordenar atividades administrativas internas relativas à administração de pessoal.

Seção II - Da Divisão De Comunicação Administrativa E Protocolo

Art. 10. Compete à Divisão de Comunicação Administrativa e Protocolo:
I – gerir, guardar, organizar e preservar o patrimônio documental da SEMEC;
II – receber, registrar, autuar, distribuir, expedir e informar sobre o andamento de documentos e processos;
III – realizar descarte documental conforme normas do Arquivo Nacional;
IV – planejar e executar ações de comunicação interna e externa da Secretaria;
V – manter relacionamento com a imprensa, organizar entrevistas e promover a divulgação institucional;
VI – produzir materiais jornalísticos, registros audiovisuais e arquivos digitais.

Seção III - Da Divisão De Gestão De Patrimônio

Art. 11.À Divisão de Gestão de Patrimônio compete:
I – gerir bens móveis e materiais de consumo da SEMEC;
II – controlar estoques, reservas técnicas e movimentação patrimonial;
III – tombar bens adquiridos ou recebidos;
IV – arquivar documentação de bens imóveis;
V – atestar recebimentos, encaminhar materiais danificados e acompanhar manutenção de equipamentos.

Seção IV - Da Divisão De Folha De Pagamento

Art. 12. À Divisão de Folha de Pagamento compete:
I – coordenar a conferência das folhas salariais e seus demonstrativos;
II – elaborar informações anuais à RAIS, DIRF e comprovantes de rendimentos;
III – acompanhar decisões judiciais relativas à folha;
IV – realizar cálculos e responder a demandas judiciais;
V – encaminhar à Secretaria de Finanças as despesas de pessoal;
VI – controlar alterações financeiras e processamentos mensais.

CAPÍTULO II - DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS – DEPROPED

Art. 13. O Departamento de Programas e Projetos Educacionais – DEPROPED é responsável pela coordenação, elaboração, monitoramento, articulação e execução de programas, projetos e convênios educacionais nas esferas federal, estadual e municipal.
Art. 14. Compete ao DEPROPED:
I – quanto à habilitação e captação de recursos:
a) habilitar o Município para recebimento de recursos educacionais, mediante atualização cadastral e acompanhamento das liberações;
b) realizar a adesão, em tempo hábil, aos programas educacionais do Governo Federal e Estadual;
c) assessorar escolas municipais na captação de recursos financeiros das diferentes esferas administrativas;
d) captar recursos destinados à construção, ampliação e reforma de unidades escolares.
II – quanto à gestão técnica de programas e projetos:
a) acompanhar a execução dos programas educacionais federais e estaduais;
b) coletar dados e documentos necessários à viabilização de programas e projetos;

c) providenciar documentação para aprovação e execução de convênios;
d) elaborar e acompanhar cronogramas e projetos educacionais;
e) elaborar estudos comparativos de receitas e despesas anuais;
f) analisar e monitorar convênios firmados entre o Município e demais esferas de governo;
g) auxiliar escolas nos cadastros e inserção de informações em sistemas federais;
h) assessorar os conselhos municipais da educação.

Seção I - Da Divisão de Programas

Art. 15. Compete à Divisão de Programas:
I – manter, em regime de colaboração, o Programa Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;
II – manter articulação com programas nacionais de Educação de Jovens e Adultos, voltados à conclusão da educação básica e formação profissional inicial;
III – manter e apoiar a execução do Programa Escola de Tempo Integral;
IV – formalizar e executar planos de ações articuladas, visando ao cumprimento de metas da educação básica, ao apoio técnico e financeiro, à formação de profissionais e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e infraestrutura escolar.

Seção II - Da Divisão de Acompanhamento de Projetos e Convênios

Art. 16. Compete à Divisão de Acompanhamento de Projetos e Convênios:
I – intensificar ações de desenvolvimento profissional relacionadas a programas de inclusão, qualidade de vida, emprego, trabalho e renda;
II – desenvolver ações que permitam a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais na Educação Profissional;
III – promover ações da Educação Profissional em diferentes níveis, com impacto social e foco na cidadania;
IV – apoiar projetos sociais que ofereçam capacitação a jovens e adultos sem formação profissional;
V – fomentar o empreendedorismo juvenil e a inovação por meio de programas e temas transversais.

Seção III - Da Divisão de Tecnologias, Sistemas e Programas

Art. 17. Compete à Divisão de Tecnologias, Sistemas e Programas:
I – planejar, especificar, desenvolver, implantar e manter serviços e sistemas de informação e infraestrutura tecnológica;
II – desenvolver projetos, convênios e parcerias para soluções tecnológicas eficientes;
III – prestar suporte técnico aos usuários dos sistemas de informação;
IV – definir políticas de uso de softwares e especificações de redes;
V – planejar e promover capacitação em tecnologia da informação;
VI – participar de fóruns e organizações voltadas à democratização e racionalização da informática pública.

Seção IV - Da Divisão de Alimentação Escolar

Art. 18. Compete à Divisão de Alimentação Escolar controlar, supervisionar e coordenar atividades relativas à merenda escolar e às merendeiras da rede municipal.

Seção V - Da Divisão de Educação Continuada

Art. 19. Compete à Divisão de Educação Continuada promover programas permanentes de formação e desenvolvimento de recursos humanos, visando ao aprimoramento pessoal e profissional das equipes e melhoria da qualidade do atendimento educacional.

Seção VI - Da Divisão de Projetos e Engenharia

Art. 20. Compete à Divisão de Projetos e Engenharia:
I – promover e acompanhar a utilização racional da infraestrutura física das unidades escolares;
II – realizar estudos técnicos para o gerenciamento da rede escolar;
III – coordenar e desenvolver estudos de planejamento para atendimento da demanda escolar;
IV – estabelecer critérios de tipologia das unidades escolares, em articulação com outros departamentos.

CAPÍTULO III - DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTO E LOGÍSTICA – DEPLOG

Art. 21. O Departamento de Planejamento, Suprimento e Logística – DEPLOG é responsável pela gestão logística, suprimentos, materiais, redes de distribuição e apoio às unidades escolares, visando à eficiência dos serviços educacionais.
Art. 22. Compete ao DEPLOG:
I – gerenciar custos de armazenamento e transporte de materiais;
II – definir a configuração da rede de distribuição;
III – coordenar ordens de demanda e oferta e informações do ciclo de pedidos;
IV – monitorar estratégias e indicadores logísticos;
V – alocar recursos e coordenar atividades para atingir o menor custo com máxima eficiência.

Seção I - Da Divisão de Logística

Art. 23. Compete à Divisão de Logística:
I – planejar e coordenar atividades logísticas relacionadas ao transporte escolar, merenda, mobiliários, equipamentos e demais suprimentos;
II – gerenciar redes de distribuição;
III – supervisionar processos de aquisição de bens e serviços;
IV – administrar estoques;
V – gerenciar atendimento às escolas;
VI – otimizar sistemas de planejamento, aquisição, armazenamento e distribuição;
VII – propor ações de melhoria da infraestrutura e gestão educacional;
VIII – executar outras atividades correlatas.

Seção II - Da Divisão de Tecnologia e Informática

Art. 24. Compete à Divisão de Tecnologia e Informática:
I – dimensionar equipamentos e redes e manter seus cadastros atualizados;
II – supervisionar e executar manutenção de sistemas;
III – supervisionar manutenção de equipamentos de informática e da rede corporativa.

CAPÍTULO IV - DO DEPARTAMENTO DE ENSINO URBANO – DEURB

Art. 25. O Departamento de Ensino Urbano – DEURB é responsável pelo acompanhamento pedagógico, administrativo e organizacional das unidades educacionais localizadas na zona urbana.
Art. 26. Compete ao DEURB:
I – articular o trabalho pedagógico dos professores;
II – informar à SEMEC sobre dificuldades administrativas e pedagógicas das unidades;
III – solucionar, em conjunto com a SEMEC, problemas administrativos e educacionais;
IV – acompanhar o trabalho dos servidores das unidades escolares;
V – colaborar nas questões disciplinares envolvendo alunos e servidores;
VI – buscar soluções pedagógicas com equipe, professores e famílias;
VII – buscar soluções criativas para problemas de convivência, segurança, evasão e repetência;
VIII – contribuir para conservação e valorização do espaço escolar;
IX – gerenciar recursos financeiros das unidades conforme o PPP;
X – manter atualizada a documentação escolar;
XI – coordenar processos administrativos e pedagógicos das unidades.

Seção I - Da Divisão de Educação Infantil / Creches

Art. 27. Compete à Divisão de Educação Infantil:
I – acompanhar o desenvolvimento integral de crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses;

II – assegurar práticas pedagógicas baseadas em princípios éticos, políticos e estéticos;
III – cumprir normas escolares específicas da educação infantil urbana.

Seção II - Da Divisão de Ensino Fundamental

Art. 28. Compete à Divisão de Ensino Fundamental:
I – coordenar ações relativas ao ensino fundamental do 1º ao 9º ano, EJA e Educação Especial;
II – acolher demandas e buscar soluções em articulação com outras secretarias;
III – supervisionar unidades escolares, levantar necessidades e organizar dados para formação de turmas;
IV – elaborar calendário escolar e prestar atendimento diário às escolas.

Seção III - Da Divisão de Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 29. Compete à Divisão de Educação de Jovens e Adultos:
I – acompanhar dados de inclusão e permanência de estudantes;
II – garantir o atendimento de alunos com necessidades educativas especiais;
III – orientar professores e gestores quanto à atuação junto aos estudantes da EJA;
IV – orientar e discutir casos individuais;
V – avaliar alternativas para necessidades específicas;
VI – orientar sobre adaptações curriculares;
VII – atender e orientar pais, familiares e instituições parceiras.

CAPÍTULO V - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO RURAL E INDÍGENA – DERI

Art. 30. O Departamento de Educação Rural e Indígena – DERI é responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais voltadas às populações do campo e indígenas.

Seção I - Da Divisão de Educação Indígena

Art. 31. Compete à Divisão de Educação Indígena:
I – cumprir as diretrizes curriculares da Educação Escolar Indígena;
II – fortalecer práticas pedagógicas que valorizem línguas maternas e saberes tradicionais;
III – acompanhar formação de professores indígenas;
IV – produzir e distribuir materiais didáticos bilíngues e interculturais;
V – realizar visitas técnicas às escolas indígenas;
VI – assessorar gestão pedagógica e administrativa indígena.

Seção II - Da Coordenação de Educação Física Escolar Rural e Indígena

Art. 32. Compete à Coordenação:
I – planejar e avaliar práticas pedagógicas de Educação Física;
II – integrar esporte, cultura corporal e saúde;
III – promover formações continuadas;
IV – apoiar projetos esportivos;
V – garantir alinhamento com a BNCC.

Seção III - Da Coordenação de Educação Infantil Rural e Indígena

Art. 33. Compete à Coordenação:
I – acompanhar ensino e aprendizagem da educação infantil rural e indígena;
II – promover práticas pedagógicas contextualizadas;
III – organizar formações continuadas;
IV – estimular metodologias lúdicas;
V – articular creche, pré-escola e ensino fundamental.

Seção IV - Da Coordenação do Bloco de Alfabetização

Art. 34. Compete à Coordenação:
I – implementar políticas de alfabetização e letramento;
II – apoiar escolas em planos de intervenção pedagógica;
III – oferecer formação continuada;
IV – monitorar indicadores;
V – integrar alfabetização, letramento e numeramento.

Seção V - Da Coordenação de Áreas Curriculares

Art. 35. Compete à Coordenação:
I – acompanhar o desenvolvimento curricular das áreas específicas;
II – promover articulação interdisciplinar;
III – organizar formações pedagógicas;
IV – propor adaptações de materiais didáticos;
V – estimular projetos integradores contextualizados.

TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ESPECIALIZADA E APOIO
CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICAS E LOTAÇÃO – DELOT

Art. 36. O Departamento de Estatísticas e Lotação – DELOT é responsável pelo gerenciamento das informações estatísticas da educação municipal e pela organização da lotação de servidores no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 37. Compete ao DELOT:
I – realizar o gerenciamento dos dados estatísticos da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
II – acompanhar e conferir os dados do Censo Escolar – Sistema EDUCACENSO;
III – elaborar relatórios estatísticos e analíticos sobre indicadores educacionais produzidos pelo MEC e pela SEMEC;
IV – acompanhar a coleta da frequência escolar vinculada a programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e congêneres;
V – fornecer mensalmente relatórios sobre indicadores educacionais e outras informações solicitadas pela SEMEC;
VI – realizar levantamentos, análises e controles estatísticos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
VII – realizar trabalhos estatísticos específicos quando demandado;
VIII – propor ações de melhoria relativas à infraestrutura, gestão, formação, materiais pedagógicos e tecnologia aplicada à educação, com base em dados estatísticos;
IX – desenvolver outras ações correlatas, em conformidade com as demandas da SEMEC.
Art. 38. O DELOT subdivide-se em:
I – Divisão de Pesquisa e Estatísticas;
II – Divisão de Frequência do Bolsa Família;
III – Divisão de Inspeção e Arquivo;
IV – Divisão de Lotação;
V – Divisão de Matrícula;
VI – Divisão de Sistema de Gestão Escolar e Censo Escolar;
VII – Divisão de Secretários Escolares.

Seção I - Da Divisão de Pesquisa e Estatísticas

Art. 39. Compete à Divisão de Pesquisa e Estatísticas:
I – realizar pesquisas estatísticas para coleta e análise de informações;
II – planejar, coordenar e orientar levantamentos estatísticos, desde a coleta até a divulgação dos resultados;
III – consolidar e organizar informações produzindo estatísticas anuais e indicadores;
IV – desenvolver estratégias para divulgação de dados, garantindo acessibilidade e clareza;
V – gerir sistemas de informações estratégicas e de dados;
VI – assegurar que os dados sejam usados exclusivamente para fins estatísticos e com proteção à privacidade;
VII – colaborar com órgãos e parceiros na coleta sistemática de dados;
VIII – desenvolver e manter indicadores de desempenho educacional e outros indicadores necessários ao monitoramento de resultados.

Seção II - Da Divisão de Frequência do Bolsa Família

Art. 40. Compete à Divisão de Frequência do Bolsa Família:

I – promover a atualização das informações necessárias ao acompanhamento da frequência escolar, especialmente códigos INEP e séries/ciclos;
II – apurar mensalmente a frequência escolar dos alunos, planejando a recepção, consolidação e transmissão dos dados;
III – garantir, por meios diversificados, a coleta da frequência escolar, considerando as realidades locais;
IV – orientar as famílias sobre a importância da participação efetiva no processo educacional para promoção da inclusão social.

Seção III - Da Divisão de Inspeção e Arquivo

Art. 41. Compete à Divisão de Inspeção e Arquivo:
I – orientar unidades escolares quanto à organização técnica, administrativa e pedagógica, em consonância com as diretrizes da SEMEC;
II – realizar visitas de inspeção às unidades escolares para acompanhamento de ações e da escrituração escolar;
III – organizar a logística de movimentação do acervo arquivístico da SEMEC;
IV – emitir históricos escolares e certificados de cursos concluídos em escolas extintas;
V – acompanhar leis e normas nacionais, manifestando-se quanto à sua implementação nas instituições;
VI – auxiliar na elaboração e revisão de normas institucionais relacionadas ao ensino, zelando pela adequação legal e institucional.

Seção IV - Da Divisão de Lotação

Art. 42. Compete à Divisão de Lotação:
I – auxiliar na elaboração de Instruções Normativas relativas à distribuição de carga horária;
II – elaborar cronogramas de atendimento a gestores escolares para conferência de carga horária;
III – realizar a distribuição de carga horária dos docentes, de acordo com número de turmas, habilitação e estrutura curricular;
IV – levantar o número de dependências escolares e de alunos matriculados para fins de lotação de servidores;
V – encaminhar servidores às escolas conforme necessidades dos quadros docente e técnico-administrativo, em articulação com o Departamento Administrativo;
VI – comparar dados estatísticos com relatórios de servidores sem lotação, prevenindo divergências;
VII – controlar a necessidade de servidores e vagas a serem preenchidas;
VIII – instruir processos relativos a exoneração, abandono, designações, remoções, relotações, reintegrações, disposições, afastamentos, licenças e permutas;
IX – propor a determinação ou dispensa de funções de direção e secretaria escolar, conforme critérios estabelecidos.

Seção V - Da Divisão de Matrícula

Art. 43. Compete à Divisão de Matrícula:
I – definir critérios e coordenar a execução da matrícula na rede municipal;
II – propor convênios com órgãos e entidades para atendimento à demanda de vagas;
III – elaborar e aplicar instrumentos de registro de matrícula, sistematizando dados e relatórios;
IV – elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento da movimentação escolar de alunos;
V – planejar meios de integração família–escola–comunidade, visando ao desenvolvimento socioeducacional dos estudantes.

Seção VI - Da Divisão de Sistema de Gestão Escolar e Censo Escolar

Art. 44. Compete à Divisão de Sistema de Gestão Escolar e Censo Escolar:
I – promover formações e treinamentos para uso do sistema informatizado de gestão escolar e do Censo Escolar;
II – acompanhar e orientar quanto a correções nos dados inseridos nos sistemas;
III – coordenar a realização do Censo Escolar anual, em articulação com o MEC/INEP;
IV – emitir relatórios do Censo Escolar;
V – socializar informações coletadas, subsidiando o ensino-aprendizagem;
VI – monitorar e corrigir dados relativos a programas educacionais vinculados;
VII – apoiar a execução de programas e a realização de treinamentos relacionados aos sistemas de informação.

Seção VII - Da Divisão de Secretários Escolares

Art. 45. Compete à Divisão de Secretários Escolares:
I – organizar, sistematizar, registrar e documentar os atos das unidades escolares, garantindo sua legalidade e eficácia;
II – promover cursos de capacitação para secretários escolares e demais servidores administrativos das secretarias escolares.

CAPÍTULO II - DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR – DEPTRAN

Art. 46. O Departamento de Transporte Escolar – DEPTRAN é responsável pelo planejamento, supervisão e acompanhamento do transporte escolar terrestre e fluvial da rede municipal de ensino.
Art. 47. Integram a estrutura básica do DEPTRAN:
I – Direção do Departamento;
II – Divisão de Transporte Escolar Fluvial;
III – Divisão de Transporte Escolar Terrestre;
IV – Divisão de Manutenção;
V – equipe de apoio administrativo e operacional (auxiliar administrativo, motoristas, pilotos fluviais, ASG e cozinheira fluvial).
Art. 48. Compete ao DEPTRAN:
I – supervisionar o transporte escolar terrestre e fluvial, em conformidade com normas do Programa Caminho da Escola e legislação municipal;
II – gerenciar o abastecimento de veículos, lanchas e embarcações sob responsabilidade da SEMEC;
III – fiscalizar rotas de transporte escolar, inclusive contratos terceirizados;
IV – solicitar vistorias de veículos e embarcações junto aos órgãos competentes;
V – estabelecer critérios para prestação de serviços de transporte escolar.

Seção I - Das Divisões do Departamento

Art. 49. Compete:
I – à Direção do Departamento:
a) coordenar a logística do transporte escolar;
b) delegar atividades às chefias de divisão;
c) supervisionar o uso de veículos, lanchas e embarcações.
II – à Divisão de Transporte Escolar Terrestre:
a) acompanhar e fiscalizar o transporte escolar rural e urbano, garantindo o cumprimento das rotas licitadas;
b) zelar pela qualidade do serviço e condições dos veículos.
III – à Divisão de Transporte Escolar Fluvial:
a) acompanhar, monitorar e fiscalizar rotas fluviais em rios, paranás, lagos e igarapés.
IV – à Divisão de Manutenção:
a) coordenar manutenções preventivas e corretivas dos veículos escolares;
b) organizar a sinalização de pontos de parada escolares;
c) zelar pela adesivagem dos veículos, conforme padrões oficiais;
d) coordenar limpeza e conservação da frota.
Art. 50. Compete aos servidores de apoio:
I – ao Auxiliar Administrativo:
a) manter documentos e registros atualizados;
b) preencher formulários e demais documentos do Departamento.
II – aos Motoristas, Pilotos Fluviais, ASGs e Cozinheira Fluvial:
a) desempenhar suas funções com zelo, respeito e responsabilidade;
b) observar a legislação e normas pertinentes ao exercício da função;
c) zelar pelos bens e serviços sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III - DO DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL – DLE

Art. 51. O Departamento de Legislação Educacional – DLE é responsável pela normatização, regulamentação e acompanhamento legal das ações educacionais no Sistema Municipal de Ensino.
Art. 52. Compete ao DLE:
I – assegurar conformidade das ações administrativas e pedagógicas com a legislação federal, estadual e municipal;
II – elaborar e revisar atos normativos relacionados ao funcionamento das escolas e órgãos da SEMEC;
III – acompanhar implementação e atualização do Plano Municipal de Educação – PME;
IV – emitir pareceres e orientações técnicas sobre questões legais e normativas na área educacional;
V – manter articulação constante com o Conselho Municipal de Educação, Ministério Público e órgãos de controle;
VI – promover capacitações e orientações técnicas sobre gestão escolar, legalidade e gestão documental.
Art. 53. O DLE subdivide-se em:
I – Divisão do Plano Municipal de Educação;
II – Divisão de Documentação e Articulação;
III – Divisão de Normatização.

Seção I - Da Divisão do Plano Municipal de Educação

Art. 54. Compete à Divisão do Plano Municipal de Educação:
I – coordenar elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME;
II – acompanhar metas e estratégias, produzindo relatórios periódicos;
III – promover articulação intersetorial com outras secretarias e instituições;
IV – organizar fóruns, conferências e audiências públicas sobre o PME;
V – propor revisões e atualizações do plano.

Seção II - Da Divisão de Documentação e Articulação

Art. 55. Compete à Divisão de Documentação e Articulação:
I – gerir e atualizar o acervo documental e normativo da SEMEC;
II – registrar e arquivar processos escolares e administrativos;
III – garantir conformidade documental das instituições educacionais;
IV – articular com órgãos internos e externos para otimização de procedimentos;
V – elaborar relatórios técnicos e pareceres sobre documentação escolar;
VI – apoiar tecnicamente escolas e setores na gestão documental e uso de sistemas.

Seção III - Da Divisão de Normatização

Art. 56. Compete à Divisão de Normatização:
I – elaborar, revisar e atualizar normas, regulamentos e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;
II – interpretar e divulgar a legislação educacional vigente;
III – produzir pareceres técnicos e jurídicos sobre questões normativas e regimentais;
IV – apoiar a elaboração e revisão de regimentos escolares e PPPs;
V – garantir alinhamento entre normas municipais e legislações superiores;
VI – promover formações e orientações sobre legislação educacional.

CAPÍTULO IV - DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 57. O Departamento de Cultura é responsável pela coordenação, promoção, execução e fortalecimento das políticas culturais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, em consonância com as diretrizes municipais, estaduais e federais de cultura.
Art. 58. Compete ao Departamento de Cultura:
I – monitorar o Sistema Municipal de Cultura, em articulação com o Sistema Nacional de Cultura e demais instâncias reguladoras;
II – participar de articulações, fóruns e redes interinstitucionais de gestão cultural, no âmbito local, regional e nacional;
III – desenvolver ações culturais em parceria com o Conselho Municipal de Cultura de Manacapuru – CMPM;
IV – executar, gerir e prestar contas das leis de fomento à cultura, em especial aquelas oriundas do Governo Federal;
V – articular-se com os fazedores de cultura do município para viabilizar ações previstas no planejamento cultural;
VI – apoiar artistas, grupos artísticos, agentes culturais e projetos socioculturais;
VII – promover atividades culturais integradas às políticas educacionais da SEMEC;
VIII – exercer outras atividades correlatas inerentes à política cultural municipal.
Art. 59. Integram a estrutura organizacional do Departamento de Cultura:
I – Divisão de Biblioteca;
II – Divisão de Patrimônio Artístico e Cultural;
III – Divisão de Artes Escolares / Centro Cultural;
IV – Divisão de Eventos Culturais;
V – Divisão do Parque do Ingá;
VI – Divisão de Tecnologia e Robótica Educacional.

Seção I - Da Divisão de Biblioteca

Art. 60. Compete à Divisão de Biblioteca:
I – gerir, coordenar e manter em funcionamento a Biblioteca Pública Municipal “Elizabeth Almeida”, sediada no Centro Cultural;
II – organizar, conservar, catalogar e ampliar o acervo bibliográfico, literário, digital e documental;
III – promover o acesso da população ao livro, à leitura, à pesquisa e às ações de incentivo à literatura;
IV – desenvolver projetos de leitura, mediação literária e formação de leitores;
V – disponibilizar atendimento ao público e atividades educativas e culturais;
VI – garantir a preservação do patrimônio bibliográfico municipal;
VII – atuar em parceria com escolas, instituições e projetos de promoção da leitura.

Seção II - Da Divisão de Patrimônio Artístico e Cultural

Art. 61. Compete à Divisão de Patrimônio Artístico e Cultural:
I – promover exposições de desenhos, pinturas, fotografias, esculturas, artesanato e demais expressões das artes visuais;
II – valorizar e divulgar a produção literária municipal, mantendo acervo específico de autores manacapuruenses;
III – manter cineclube com exibição de documentários, curtas-metragens e produções audiovisuais de artistas locais;
IV – articular e ofertar cursos de arte em parceria com instituições especializadas, como o Liceu de Artes e Ofícios “Cláudio Santoro”;

V – organizar e apoiar lançamentos de livros, rodas de conversa, debates e eventos culturais;
VI – promover mostras temáticas que retratem a história local, inclusive exposições sobre a atuação da Igreja Católica e movimentos culturais e sociais de Manacapuru;
VII – organizar visitas escolares agendadas, ofertando atividades educativas relacionadas à arte, cultura e história do município;
VIII – manter registro, documentação e preservação das atividades culturais realizadas no Centro Cultural de Artes e Tecnologias Paulo da Cunha Freire;
IX – desenvolver ações de educação patrimonial voltadas às escolas e à comunidade;
X – exercer outras atividades correlatas à preservação e difusão do patrimônio cultural.

Seção III - Da Divisão de Artes Escolares / Centro Cultural

Art. 62. A Divisão de Artes Escolares, executada por meio do Centro Cultural – CATEC, tem por finalidade promover ações educativas e artísticas integradas ao currículo escolar e à formação cultural da comunidade.
Art. 63. Compete à Divisão de Artes Escolares / CATEC:
I – planejar e executar atividades artísticas voltadas ao público escolar e comunitário, em consonância com as diretrizes da SEMEC;

II – oferecer oficinas, cursos e atividades formativas nas áreas de dança, teatro, canto, desenho, flauta doce e demais modalidades previstas em parcerias institucionais;
III – apoiar ações culturais vinculadas a escolas e projetos educacionais;
IV – desenvolver atividades artístico-culturais na praça e em espaços públicos;
V – fomentar práticas de integração entre arte, educação e identidade local;
VI – colaborar na organização de festivais escolares, mostras de talentos e eventos culturais estudantis;
VII – promover eventos que valorizem a cultura manacapuruense e suas manifestações artísticas.

Seção IV - Da Divisão de Eventos Culturais

Art. 64. Compete à Divisão de Eventos Culturais:
I – planejar, organizar e executar eventos culturais promovidos pelo Departamento de Cultura ou pela SEMEC;
II – apoiar eventos culturais realizados pela comunidade quando houver solicitação e disponibilidade técnica;
III – coordenar a infraestrutura necessária para a realização de eventos culturais;
IV – articular com artistas, grupos culturais, associações e instituições para a realização de ações culturais públicas;
V – promover atividades culturais em praças, escolas, espaços públicos e no Centro Cultural;
VI – acompanhar a execução de eventos e elaborar relatórios de suas atividades.

Seção V - Da Divisão do Parque do Ingá

Art. 65. Compete à Divisão do Parque do Ingá:
I – garantir o funcionamento, preservação e manutenção da estrutura física do Parque do Ingá;
II – apoiar atividades educativas, culturais e recreativas realizadas no local;
III – promover ações de valorização ambiental e cultural integradas ao parque;
IV – organizar visitas agendadas e ações educativas no espaço;
V – exercer outras atividades correlatas ao uso cultural e comunitário do parque.

Seção VI - Da Divisão de Tecnologia e Robótica Educacional

Art. 66. Compete à Divisão de Tecnologia e Robótica Educacional:
I – desenvolver projetos de robótica educacional com enfoque interdisciplinar baseado nos princípios de STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática);
II – planejar e executar atividades práticas de programação, prototipagem e resolução de problemas reais;
III – integrar conteúdos curriculares por meio do uso de tecnologias educacionais inovadoras;
IV – estimular habilidades como pensamento crítico, raciocínio lógico, criatividade, cooperação e trabalho em equipe;
V – preparar e apoiar estudantes para participação em feiras, competições e mostras científicas;
VI – promover práticas de sustentabilidade, inclusão, responsabilidade social e inovação comunitária;
VII – registrar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento e os resultados dos projetos de robótica educacional;
VIII – fomentar o protagonismo juvenil e a cultura tecnológica no âmbito das escolas da Rede Municipal

CAPÍTULO V - DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO – DECOM

Art. 67. O Departamento de Comunicação – DECOM é responsável pelas políticas de comunicação institucional interna e externa da SEMEC.
Art. 68. Compete ao DECOM:
I – planejar e executar estratégias de comunicação interna e externa;
II – produzir e divulgar conteúdos institucionais nas mídias oficiais da SEMEC;
III – acompanhar e registrar eventos e ações da Secretaria;
IV – apoiar setores e departamentos na divulgação de suas atividades;
V – dar publicidade a ações, eventos, programas e projetos da SEMEC;
VI – articular-se com outros departamentos em ações de divulgação;
VII – relacionar-se com meios de comunicação e entidades do setor, exercendo atividades de relações públicas.

CAPÍTULO VI - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR – DEFE

Art. 69. O Departamento de Educação Física Escolar – DEFE, instituído pela Lei Municipal nº 1.129, de 09 de agosto de 2022, é responsável pela execução, coordenação e acompanhamento das ações, atividades e políticas de Educação Física Escolar e do Desporto Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
Art. 70. Compete ao Departamento de Educação Física Escolar – DEFE:
I – redimensionar a prática desportiva na Rede Municipal de Ensino, em especial nas Escolas de Tempo Integral ou de Jornada Ampliada, contribuindo para a formação integral dos alunos;
II – oferecer à comunidade espaço físico gratuito e adequado ao desenvolvimento de práticas desportivas, priorizando o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
III – planejar, acompanhar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras e educacionais inerentes ao Departamento;
IV – promover a articulação da diretoria com os demais setores da SEMEC e com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, assegurando que as práticas desportivas contribuam para o processo educativo e pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal;
V – apresentar ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação a previsão orçamentária do Departamento e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros;
VI – promover, em parceria com o setor responsável pela Formação de Educadores da SEMEC, políticas de formação continuada voltadas para a Educação Física Escolar e para o Desporto Escolar;
VII – gerenciar os serviços administrativos, operacionais e financeiros relativos às atividades do Departamento;
VIII – zelar pelo cumprimento do Plano de Gestão da Educação Municipal no que se refere aos assuntos esportivos educacionais;
IX – coordenar e acompanhar a operacionalização das metas e estratégias emanadas do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME, que contribuam para o desenvolvimento do esporte escolar;
X – exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e de acordo com as Políticas Públicas Educacionais vigentes.

Seção I - Da Estrutura Interna do Departamento

Art. 71. O Departamento de Educação Física Escolar subdivide-se, nos termos da Lei Municipal nº 1.129/2022, em:
I – Divisão de Educação Infantil;
II – Divisão de Ensino Fundamental I;
III – Divisão de Ensino Fundamental II.
Parágrafo único. Cada Divisão possui coordenações específicas, destinadas ao apoio pedagógico, metodológico e técnico às unidades escolares.

Seção II - Da Divisão de Educação Infantil

Art. 72. A Divisão de Educação Infantil é responsável por planejar, organizar, implementar e avaliar, em conjunto com os docentes de Educação Física, a aplicação de conteúdos, metodologias de ensino e práticas pedagógicas de jogos e recreações no processo de ensino da Educação Física Escolar.
Art. 73. A Divisão de Educação Infantil compreende as seguintes Coordenações:
I – Coordenação Pedagógica e Administrativa, à qual compete:
a) oferecer suporte técnico e pedagógico aos professores de Educação Física;
b) acompanhar e avaliar a aplicação dos conteúdos desenvolvidos nas aulas;
c) supervisionar metodologias de ensino utilizadas pelos docentes;

d) apoiar o planejamento pedagógico das práticas corporais e recreativas.
II – Coordenação de Práticas Esportivas e Recreações, à qual compete:
a) oferecer suporte às práticas pedagógicas de jogos e recreações implementadas nas escolas;
b) acompanhar as atividades recreativas e esportivas desenvolvidas pelos professores de Educação Física;
c) avaliar práticas recreativas e atividades motoras realizadas pelas unidades escolares;
d) auxiliar no desenvolvimento de ações recreativas junto à comunidade escolar.

Seção III - Da Divisão do Ensino Fundamental I

Art. 74. A Divisão do Ensino Fundamental I é responsável pela orientação e acompanhamento das práticas pedagógicas de Educação Física desenvolvidas nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 75. A Divisão do Ensino Fundamental I compreende as seguintes Coordenações:
I – Coordenação Pedagógica e Administrativa, à qual compete:
a) oferecer suporte técnico e pedagógico aos professores de Educação Física;
b) acompanhar e avaliar a aplicação dos conteúdos e metodologias de ensino;
c) orientar práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes da etapa;
d) apoiar o planejamento e execução das atividades de movimento e práticas corporais.
II – Coordenação de Práticas Esportivas Escolares, à qual compete:
a) oferecer suporte aos professores na organização das práticas esportivas propostas pelas escolas;
b) acompanhar, orientar e auxiliar na arbitragem de atividades esportivas pedagógicas;
c) contribuir para a realização de jogos escolares e eventos esportivos internos das unidades;
d) atuar em apoio às atividades esportivas que integrem ensino, recreação e cidadania.

Seção IV - Da Divisão do Ensino Fundamental II

Art. 76. A Divisão do Ensino Fundamental II é responsável por orientar, acompanhar e avaliar as práticas pedagógicas e esportivas desenvolvidas nos anos finais do Ensino Fundamental.
Art. 77º. A Divisão do Ensino Fundamental II compreende as seguintes Coordenações:
I – Coordenação Pedagógica e Administrativa, à qual compete:
a) oferecer suporte técnico-pedagógico aos professores de Educação Física;
b) acompanhar e avaliar a aplicação dos conteúdos e metodologias utilizados;
c) fortalecer práticas que articulem esporte, cidadania e formação integral;
d) apoiar o planejamento pedagógico de atividades esportivas e recreativas.
II – Coordenação de Práticas Esportivas Escolares, à qual compete:
a) oferecer suporte à organização das práticas esportivas pedagógicas propostas pelas escolas;
b) acompanhar, supervisionar e auxiliar na arbitragem das atividades esportivas escolares;
c) apoiar a execução de torneios, jogos internos e demais eventos esportivos das unidades escolares;
d) articular ações que promovam a participação dos alunos em práticas esportivas inclusivas e formativas.

CAPÍTULO VII - DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO CONTINUADA – DFC

Art. 78. O Departamento de Formação Continuada – DFC é responsável pela política de formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal.
Art. 79. Compete ao DFC:
I – viabilizar formação continuada, urbana e rural, de forma sistemática e contínua;
II – oferecer programas de formação específicos para diferentes áreas e níveis;
III – promover metodologias inovadoras e práticas de ensino qualificadas;
IV – fomentar oportunidades de crescimento e desenvolvimento profissional;
V – assegurar o cumprimento de exigências legais relacionadas à formação;
VI – desenvolver calendário anual de cursos, oficinas, seminários e eventos formativos;
VII – realizar pesquisas diagnósticas sobre necessidades formativas;
VIII – estabelecer indicadores de desempenho dos programas de formação;
IX – implementar sistemas de feedback contínuo;
X – revisar periodicamente programas formativos;
XI – firmar parcerias com universidades e instituições de formação;
XII – facilitar intercâmbios e visitas técnicas;
XIII – organizar visitas técnicas para a equipe de formadores;
XIV – ofertar formações sobre TDICs e recursos educacionais digitais;
XV – desenvolver programas de formação em práticas inclusivas;
XVI – promover campanhas de comunicação para engajar profissionais;
XVII – promover cultura de diversidade e inclusão nas instituições;
XVIII – valorizar a cultura manacapuruense por meio das formações;
XIX – incentivar uso do Referencial Curricular Amazonense e literatura regional;
XX – promover formações que aproveitem espaços formais e não formais de ensino;
XXI – incentivar a produção científica dos docentes;
XXII – oferecer formações em gestão de equipes, resolução de conflitos e comunicação;
XXIII – promover formação em tecnologias inovadoras para processos administrativos;
XXIV – promover formação em valores institucionais e ética profissional.
CAPÍTULO VIII - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEE

Art. 80. O Departamento de Educação Especial – DEE, na perspectiva da educação inclusiva, tem por objetivo assegurar o acesso, permanência e aprendizagem de alunos com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação, na rede municipal de ensino, por meio do Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais ações inclusivas.
Art. 81. Compete ao DEE:
I – disseminar e fortalecer a política de educação inclusiva no Sistema Municipal de Educação;
II – organizar a Educação Especial na perspectiva da inclusão, em consonância com a LDB e a LBI;
III – articular investimentos de recursos próprios para a política de educação especial;
IV – assegurar atendimentos interdisciplinares por equipe multiprofissional;
V – acompanhar dados de inclusão de discentes com dificuldades de aprendizagem e integração;
VI – promover acompanhamento do acesso e permanência dos alunos público-alvo da educação especial;
VII – implementar, orientar e monitorar o Plano Educacional Individualizado – PEI;
VIII – assegurar a efetividade da LBI e demais normas inclusivas;
IX – orientar professores, coordenadores e gestores sobre práticas inclusivas;
X – analisar casos individuais e propor alternativas de inclusão;
XI – orientar sobre adaptações curriculares e didáticas;
XII – atender e orientar pais, familiares e instituições parceiras;
XIII – fortalecer a rede de apoio às pessoas com deficiência;
XIV – articular encaminhamentos a serviços especializados de saúde;
XV – garantir assessoramento técnico às escolas e Salas de Recursos Multifuncionais;
XVI – promover formação continuada em Educação Especial em toda a rede;
XVII – consolidar ações do Projeto Libras na Escola;

XVIII – resguardar denúncias de violação de direitos, articulando-se com órgãos competentes;
XIX – promover ciclos de palestras, em parceria com saúde, assistência social e outros órgãos;
XX – atuar de forma intersetorial com demais departamentos da SEMEC;
XXI – ampliar a oferta de atendimento educacional especializado complementar;
XXII – indicar representante da Educação Especial no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
Art. 82. O DEE subdivide-se em:
I – Divisão de Atendimento Educacional Especializado – DAPE;
II – Divisão de Tradução/Interpretação de Libras – DETILSP;
III – Divisão de Equipe Multiprofissional – DEM;
IV – Divisão de Apoio Pedagógico Personalizado – DAPP.

Seção I - Da Divisão de Atendimento Educacional Especializado – DAPE

Art. 83. Compete à DAPE:
I – orientar e apoiar professores em práticas pedagógicas inclusivas;
II – auxiliar na elaboração de Planos de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
III – apoiar adaptação curricular;
IV – disponibilizar recursos pedagógicos e materiais;
V – acompanhar atendimentos nas salas de AEE;
VI – monitorar progresso dos alunos e orientar docentes;
VII – estimular o trabalho colaborativo entre professores do ensino regular e do AEE;
VIII – desenvolver estratégias pedagógicas e de manejo comportamental;
IX – fomentar a inclusão escolar com participação efetiva em todas as atividades.

Seção II - Da Divisão de Tradução/Interpretação de Libras – DETILSP

Art. 84. Compete à DETILSP:
I – planejar e executar o ensino de Libras para alunos surdos e ouvintes;
II – criar ambiente de aprendizagem acolhedor e respeitoso;
III – promover a cultura surda e a importância da Libras;
IV – colaborar com outros profissionais em programas que integrem Libras e cultura surda;
V – atualizar-se continuamente em Libras, pedagogia e cultura surda;
VI – desenvolver habilidades de comunicação eficaz em Libras;
VII – incentivar a prática regular da Libras;
VIII – interpretar aulas, palestras, reuniões e eventos educacionais;
IX – traduzir materiais didáticos para Libras;
X – mediar comunicação entre alunos surdos, servidores e comunidade;
XI – participar de reuniões pedagógicas, contribuindo com sua expertise;
XII – desenvolver habilidades de interpretação e tradução baseadas em boas práticas;
XIII – atuar em equipe com os demais profissionais do DEE;
XIV – manter sigilo sobre informações dos alunos;
XV – adaptar metodologias de ensino às necessidades dos educandos surdos ou com deficiência auditiva.

Seção III - Da Divisão de Equipe Multiprofissional – DEM

Art. 85. Compete à DEM:
I – desenvolver ações de mediação de conflitos, integração família–escola–educando;
II – promover ações de saúde e prevenção no ambiente escolar;
III – identificar precocemente alterações psicomotoras e de desenvolvimento;
IV – trabalhar com os educandos o controle postural e aspectos funcionais;
V – desenvolver ações terapêutico-pedagógicas;
VI – promover independência nas atividades diárias;
VII – atualizar profissionais de educação por meio de palestras temáticas;
VIII – ofertar palestras sobre campanhas de saúde;
IX – realizar atendimentos individuais e orientativos;
X – promover ações de higiene pessoal;
XI – auxiliar no desenvolvimento adequado dos alunos;
XII – realizar rodas de conversa com famílias, educandos, professores e comunidade;
XIII – promover oficinas para confecção de materiais pedagógicos e adaptados;
XIV – auxiliar no acesso a serviços de saúde;
XV – realizar atendimentos domiciliares, quando necessário;
XVI – realizar ginástica laboral e orientar técnicas de relaxamento;
XVII – auxiliar no desenvolvimento social e emocional dos educandos;
XVIII – identificar e orientar sobre dificuldades de aprendizagem;
XIX – promover ações de prevenção em saúde mental;
XX – acompanhar aspectos socioeconômicos e de vulnerabilidade dos educandos;
XXI – promover ações de prevenção de acidentes, engasgos e convulsões;
XXII – capacitar profissionais em primeiros socorros no ambiente escolar;
XXIII – desenvolver ações para prevenção do fracasso e evasão escolar;
XXIV – realizar atendimentos individualizados com educandos, responsáveis e profissionais da educação.

Seção IV - Da Divisão de Apoio Pedagógico Personalizado – DAPP

Art. 86. Compete à DAPP:
I – oferecer apoio pedagógico especializado a professores que atendem alunos com necessidades especiais na sala comum;
II – orientar e monitorar o desenvolvimento do PEI;
III – auxiliar na adaptação curricular;
IV – orientar a produção de materiais pedagógicos específicos;
V – ofertar formação continuada em práticas inclusivas;
VI – acompanhar e dar feedback ao trabalho dos professores;
VII – atuar em equipe com professores e outros profissionais;
VIII – desenvolver estratégias para lidar com comportamentos desafiadores e promover inclusão;
IX – orientar professores na promoção da participação de todos os alunos;
X – avaliar e monitorar o progresso dos alunos e ajustar estratégias;
XI – promover encontros formativos, oficinas e rodas de conversa sobre o PEI.
CAPÍTULO IX - DA OUVIDORIA

Art. 87. A Ouvidoria da Educação é unidade de participação e controle social, responsável por receber, registrar, encaminhar e acompanhar manifestações da sociedade relativas à área da educação municipal.
Art. 88. Compete à Ouvidoria:
I – atuar como canal direto de comunicação entre cidadãos e a SEMEC;
II – receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios, encaminhando-os às áreas competentes;
III – acompanhar o andamento das demandas e garantir resposta adequada aos cidadãos;
IV – analisar informações obtidas nas manifestações para identificação de falhas e proposição de melhorias;
V – orientar os cidadãos sobre direitos, deveres e formas de acesso aos serviços públicos;
VI – divulgar a missão, o funcionamento e os canais de atendimento da Ouvidoria.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. O presente Regimento Interno aplica-se a todos os órgãos, departamentos, divisões, coordenações, unidades administrativas e servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, independentemente da natureza de seu vínculo.
Art. 90. A atuação dos órgãos integrantes da estrutura da SEMEC deverá observar, de forma permanente:

I – os princípios constitucionais da Administração Pública;
II – as diretrizes educacionais nacionais, estaduais e municipais;
III – o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento;
IV – a legislação específica das políticas setoriais de educação e cultura;
V – as normas internas deste Regimento e atos complementares.
Art. 91. Os Departamentos, Divisões, Coordenações e demais unidades poderão editar normas internas complementares, de natureza operacional, para disciplinar rotinas e procedimentos, desde que:
I – não contrariem este Regimento Interno ou a legislação vigente;
II – sejam aprovadas pela autoridade superior competente;
III – sejam amplamente divulgadas aos servidores das unidades envolvidas.
Art. 92. Os servidores lotados nos órgãos da SEMEC deverão:
I – cumprir as disposições deste Regimento Interno e demais normas complementares;
II – zelar pelo bom uso do patrimônio público, pela economicidade e pela eficiência dos serviços;
III – observar o dever de sigilo em relação às informações de caráter pessoal, sensível ou reservado, nos termos da legislação aplicável;
IV – atuar com urbanidade, respeito, ética e responsabilidade social no exercício de suas funções.
Art. 93. As infrações às normas deste Regimento sujeitam os servidores às responsabilidades administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
Art. 94. Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura:
I – dirimir dúvidas de interpretação deste Regimento Interno;
II – resolver os casos omissos, observada a legislação vigente;
III – propor, sempre que necessário, alterações, revisões ou atualizações deste Regimento, a serem submetidas à Prefeita Municipal.
Art. 95. A revisão deste Regimento Interno poderá ser realizada:
I – por iniciativa do Secretário Municipal de Educação e Cultura;
II – por determinação da Chefe do Poder Executivo;
III – em decorrência de alterações relevantes na legislação educacional, cultural ou administrativa.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 96. As estruturas administrativas, unidades, setores e funções atualmente em funcionamento na SEMEC permanecem em atividade até que sejam formalmente adequadas às disposições deste Regimento Interno e do Decreto que o aprovar.
Art. 97. As denominações de departamentos, divisões, coordenações e demais unidades previstas neste Regimento:
I – substituem, para todos os efeitos administrativos, as nomenclaturas anteriores que lhes sejam equivalentes;
II – não implicam, por si, aumento de despesas, criação ou extinção de cargos, observadas as leis específicas de organização administrativa e de pessoal.
Art. 98. Os processos administrativos, educacionais ou de outra natureza em tramitação na data de entrada em vigor deste Regimento:
I – terão continuidade normal, aproveitando-se todos os atos já regularmente praticados;
II – adaptar-se-ão, no que couber, às novas competências, fluxos e unidades aqui estabelecidos, mediante simples despacho de encaminhamento ou redistribuição.
Art. 99. No prazo que vier a ser fixado em ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, contado da publicação do Decreto que aprovar este Regimento, os órgãos e unidades da SEMEC deverão:
I – adequar suas rotinas, projetos e instrumentos internos às disposições regimentais;
II – atualizar seus planos de trabalho, regimentos escolares, projetos pedagógicos e demais documentos correlatos;
III – encaminhar, quando necessário, propostas de ajustes estruturais ou de redistribuição de pessoal.
Art. 100. Permanecem em vigor, até que sejam revistos, os atos normativos internos compatíveis com este Regimento, considerados tacitamente revogados aqueles que:
I – contrariem expressamente suas disposições;
II – tratem de matéria disciplinada de forma diversa neste instrumento.
Art. 101. Este Regimento Interno entra em vigor na mesma data de publicação do Decreto que o aprovar, aplicando-se às situações futuras e, no que couber, às situações em curso.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:9C48AFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 813, DE 1º DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno daSecretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício de sua competência legal e, previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO aLei Municipal nº 1.843 de 02 de setembro de 2025, "Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manacapuru e dá outras providências."

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno daSecretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), conforme texto em anexo único.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, 1º de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita do Município de Manacapuru

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºEste Regimento Interno regula a organização, a estrutura, o funcionamento, as competências, os deveres e as normas administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.843, de 02 de dezembro, e demais legislações correlatas.
Art. 2ºA competência estabelecida neste Regimento Interno, para o exercício das atribuições especificadas, implica a efetiva responsabilidade pela sua execução, sob pena de destituição nos casos de omissão.
Art. 3ºA autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando, por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.
Art. 4ºA SEMAS é órgão integrante da Administração Direta do Município, responsável pela formulação, coordenação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 5ºA SEMAS tem sua sede administrativa no Município de Manacapuru e atua de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Conforme o art. 25 da Lei Municipal nº 1.843, a SEMAS tem como finalidade formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o SUAS, considerando suas funções de proteção, defesa e vigilância social.
Art. 7º São competências da SEMAS:
I – A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como finalidade formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar

políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais, observadas as disposições, normativas e pactuações interfederativas aplicáveis, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;
II – formular, implantar, regular, financiar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, por meio da oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais, com qualidade e igualdade de acesso, na perspectiva de garantir os direitos dos cidadãos previstos na política municipal de assistência social e de assegurar o comando único de assistência social, de acordo com o preceituado na PNAS - Política Nacional de Assistência Social, e no SUAS - Sistema Único de Assistência Social;
III – garantir direitos e assegurar padrões de qualidade no atendimento;
IV – desenvolver atividades comunitárias no Município;
V– propor e gerenciar parcerias com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil organizada, consoante com os objetivos que definem as políticas de assistência social, as metas de atendimento e mediante termos de colaboração;
VI – formular diretrizes e políticas sociais que garantam o acesso à cidadania;
VII – implementar programas de combate à desigualdade, à pobreza e à exclusão social;
VIII – desenvolver programas, campanhas e ações voltadas à orientação e defesa de segmentos vulneráveis;
IX - elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas, campanhas e ações de esclarecimentos e de defesa de segmentos mais vulneráveis da sociedade, promovendo medidas socioeducativas e/ou de acolhimento institucional, entre outros, no âmbito da Administração Municipal, de acordo com as orientações e deliberações das conferências e conselhos respectivos, legislação e orientações técnicas pertinentes a cada público.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura organizacional da SEMAS é a prevista no art. 26 da Lei Municipal nº 1.843, composta por:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Subsecretaria Municipal;
III – Chefia de Gabinete;
IV – Departamento de Administração e Finanças;
V – Assessoria jurídica;
VI – Departamento de Gestão da Política de Assistência Social;
a) Divisão de Proteção Social Básica;
b) Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade – CREAS/CENTRO POP;
c) Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento;
VII – Departamento de Transferência de Renda;
a) Divisão Cadastro Único/Bolsa Família;
VII – Departamento de Gestão do SUAS – DG/SUAS;
VIII – Assessoria Técnica;
IX – Assessor de Assuntos Municipais;
X – Secretaria Executiva da Infância e Juventude;
XI – Secretaria Executiva de Desporto e Lazer;
XII – Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I – DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 9º Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social:
I - Exercer a direção superior da SEMAS;
II - Formular políticas e diretrizes gerais da Assistência Social no Município;
III - Coordenar, orientar e supervisionar as unidades subordinadas;
IV - Firmar convênios, contratos e parcerias;
V - Representar a SEMAS perante órgãos públicos e privados;
VI - Autorizar despesas e movimentar recursos financeiros;
VII - Expedir portarias, instruções normativas e ordens de serviço;
VIII - Submeter relatórios e prestações de contas aos órgãos competentes;
IX- Delegar competências quando necessário;
X - Zelar pelo cumprimento das normas legais e regimentais.

CAPÍTULO II - DO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 10. Compete ao Subsecretário:
I - Auxiliar o Secretário em todas as suas funções;
II - Assumir a gestão da SEMAS na ausência do Secretário;
III - Coordenar equipes técnicas e operacionais;
IV - Acompanhar a execução dos programas e serviços;
V - Elaborar relatórios gerenciais.

CAPÍTULO III - DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 11. Compete à Chefia de Gabinete:
I - Organizar a agenda institucional;
II - Coordenar a comunicação interna e externa;
III - Elaborar expedientes, ofícios e documentos oficiais;
IV - Realizar articulação com demais órgãos públicos.

CAPÍTULO IV - DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 12. Compete ao departamento de administração e finanças:
I - viabilizar suporte financeiro ás ações da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
II - promover e coordenar estudos com vistas á elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual;
III - Proceder à execução financeira dos recursos da Assistência Social;
IV - estabelecer as normas para a elaboração e implantação do plano plurianual e dos programas que o compõem;
V - efetuar os procedimentos no sistema para repasse dos recursos financeiros dos programas de renda mínima executados pela secretária;
VI - controlar os empenhos e liberações efetuados em cada exercício; Realizar gestão de pessoal.
VII - promover e monitorar os procedimentos pertinentes aos trâmites financeiros, para a execução dos convênios, contratos de fornecedores e serviços;
VIII - solicitar justificativas de despesas não previstas ou valores acima do previsto e, necessário, efetuar os procedimentos para recolhimento ou cofre público;
IX - organizar, controlar e acompanhar a execução orçamentária e financeira, mantendo atualizados os créditos orçamentários e financeiros destinados a SEMAS;
X - elaborar e monitorar as planilhas de custos de serviços executados pelo órgão;
XI - elaborar cronograma anual de desembolso, em conjunto com as diretorias;
XII - controlar a execução orçamentária, conforme o cronograma de desembolso previsto, e solicitar as alterações necessárias;
XIII - administrar os procedimentos relativos a despesas com plano de viagens e adiantamento;
XIV - elaborar relatórios de execução orçamentária, conforme solicitação dos órgãos de controle social;
XV - informar dados referentes à execução orçamentária;
XVI - gerir e supervisionar a gestão de todos os recursos destinados ao financiamento das ações de assistência social, tendo como base a Política Plurianual de Assistência;
XVII - administrar e controlar os recursos provenientes de transferência do Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
XVIII - estruturar e organizar o orçamento da assistência social e do fundo de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;
IX - definir e aferir padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;
X - executar a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e Cadastro Único e sua integração aos serviços.

CAPÍTULO V - DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13. São atribuições do Departamento de gestão da politica de assistência social:
I - Planejar e coordenar os serviços da proteção social básica e especial;
II - Acompanhar a execução dos CRAS, CREAS, Centro POP e serviços de acolhimento;
III - Padronizar fluxos e protocolos do SUAS;
IV - Supervisionar a execução dos serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO VI- DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 14.Compete ao departamento de proteção social básica;
I - planejar e acompanhar a execução dos serviços dos serviços socioassistenciais básicos de atendimento direto ao público alvo da Politica de Assistência Social ;
II - planejar a acompanhar a execução dos serviços socio assistenciais especiais de atendimento ao publico alvo da Politica de Assistência social;
III - executar a coordenação geral dos serviços de Proteção Social Básica e Especial no Município.
IV - realizar supervisões periódicas com as chefias e coordenações da proteção social básica e especial;
V - elaborar e encaminhar relatórios quali-quantidativos dos serviços do âmbito de sua competência a Secretaria Executiva do órgão Social e a outros afetos;
VI - participar da elaboração e acompanhar a execução a partir das diretrizes da politica municipal de assistência social do Plano Municipal de Assistência Social;
VII - promover discussões e ações sobre a politica de assistência social, de forma integrada em outros departamentos, secretarias, órgão e entidades ;
VIII - elaborar em conjunto com chefia e acompanhar a execução do plano de capacitação continuada das equipes da Proteção Social Básica e Especial;
IX - conduzir, em conjunto com a chefia de monitoramento e avaliação as comissões dos serviços de proteção social básica e Especial;
X - conduzir em conjunto com a chefia de monitoramento e avaliação as comissões dos serviços de proteção Social Básica e Especial;
XI - acompanhar e executar as deliberações dos conselhos afetos a sua área de competência;
XII - articular, com Departamento Administrativo Financeiro, a viabilização de infraestrutura, para garantia do funcionamento dos serviços no âmbito de sua competência;
XIII - acompanhar o processo de inserção, remanejamento, permanência e capacitação dos estagiários vinculados ao seu departamento e;
XIV - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Art. 15.O Departamento de proteção social básica subdivide-se em:
I – divisão de proteção social básica compete:
a)prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitárias;
b) prevenir o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos;
c) conduzir a execução dos serviços socioassistenciais nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a partir das diretrizes da Política Municipal de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social;
d) promover a integração entre as unidades de CRAS e os serviços de atenção a criança, adolescente e juventude e, de inclusão produtividade e serviços de Departamento de
Proteção Social Especial;
e) estabelecer fluxos e padrões do processo de trabalho nas unidades de CRAS, considerando as especificidades territoriais.
Art. 16. A divisão de proteção social especial média complexidade – CREAS/CENTRO POP compete;
I - prestar atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social;
II - promover o atendimento multiprofissional, psicossocial e jurídico, por meio de procedimentos individuais e grupais, ás crianças, adolescentes e suas famílias envolvidos em violência, no abuso e na exploração sexual;
III - proporcionar o atendimento psicossocial, individual e em grupo a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas – liberdade assistida e prestação de serviço a comunidade,
enfatizando a necessidade de serviços de enfrentamento a exploração sexual e comercial e o trabalho infato-juvenil;
IV - manter articulação com os serviços de proteção social especial e demais politicas públicas e instituições particulares que desenvolvem ações de atendimento e apoio especializado a indivíduos e famílias com direitos violados, nas perspectivas de potencializar e fortalecer a proteção socioassistencial.
Art. 17. A divisão de proteção social especial alta complexidade – serviço de acolhimento compete;
I - planejar e acompanhar a execução dos serviços socioassistenciais especializados de atendimento ao público alvo da política de Assistência Social afetos a alta complexidade;
II - Coordenar os serviços de proteção social especial – alta complexidade no município;
III - emitir pareceres, relatórios e outros documentos sobre assuntos de sua área de competência;
IV - desenvolver ações integradas com outros gerencias, diretorias, secretaria e conselhos, objetivando a inclusão dos usuários dos programas e ações de proteção social especial de alta complexidade;
V - acompanhar as ações desenvolvidas pela equipe sob sua responsabilidade nas unidades de acolhimento institucional;
VI - elaborar relatório sobre os serviços de sua área de competência;
VII - promover eventos e trabalhos de comissão com serviços da rede.

CAPITULO VII - DO DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 18. Compete ao Departamento:
I - identificar as famílias a serem cadastradas e coleta de seus dados nos formulários específicos;
II - Digitar, no Sistema de Cadastro Único, os dados coletados nos formulários de cadastramento, e acompanhar o processamento realizado pela CAIXA;
III - atualizar os registros cadastrais, sempre que houver modificação nos dados das famílias, ou revalidação dos mesmos, confirmando que as informações especificas se mantiveram inalteradas;
IV - promover a utilização do CADUNICO para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas a população de baixa renda, executadas no âmbito do município;
V - adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias;
VI - adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados;
VII - zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas, nos termos do art. 8°do Decreto n°6.135, de 2007;
VIII - promover a ação intersetorial, articulando outras políticas públicas, como saúde, educação e assistência social como foco nas famílias beneficiárias;
IX - identificar as famílias pobres e sua inscrição no CadÚnico;
X - realizar o acompanhamento das condicionalidades;
XI - ofertar programas complementares; e
XII - realizar o acompanhamento das famílias mais vulneráveis.
XIII - Coordenar o Bolsa Família e benefícios federais e municipais;
XIV - Realizar atualizações cadastrais e visitas técnicas.
§ 1º O Departamento de transferência de renda subdivide-se em:
I) divisão cadastro único bolsa família
a) promover a utilização do CADUNICO para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas a população de baixa renda, executadas no âmbito do município;
b) adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias;
c)adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados;
d)zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas, nos termos do art. 8°do Decreto n°6.135, de 2007;

e)disponibilizar as Instâncias de Controle Social – ICS o acesso aos formulários do CADÚNICO e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do PBF, bem como a informações relacionadas as condicionalidades; e
f)encaminhar as Instâncias de Controle Social o resultado das ações de atualizações cadastral efetuadas pelo município, motivadas por inconsistência de informações constantes no cadastro bolsa família;
g) promover a ação intersetorial, articulando outras políticas públicas, como saúde, educação e assistência social como foco nas famílias beneficiárias;
h) identificar as famílias vulneráveis e sua inscrição no CadÚnico;
i) realizar o acompanhamento das condicionalidades;
j)ofertar programas complementares; e
k)realizar o acompanhamento das famílias mais vulneráveis.

CAPÍTULO VIII - DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS (DG/SUAS)

Art. 19. Compete ao DG/SUAS:
I - conduzir a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
II - conduzir o aprimoramento de gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
III - realizar o Monitoramento e avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
IV - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
V - organizar a oferta de serviços de formar territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
VI - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços de proteção básica e especial;
VII - alimentar o Censo SUAS;
VIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
IX - participar dos mecanismo formais de cooperação intragovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no confinamento, a serem pactuados na CIB;
XI - elaborar e cumprir o Plano de Providências, no caso de pendências e irregularidades dos municípios junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS na CIB; e
XII - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
XIII- Elaborar relatórios, mapas e planos de ação.

CAPÍTULO IX - DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS

Art. 20. As Secretarias Executivas integram a estrutura da SEMAS e têm por finalidade executar políticas temáticas específicas, de acordo com suas áreas de atuação, devendo observar as diretrizes do SUAS, da Política Municipal de Assistência Social e das demais normas correlatas.

Seção I - Secretaria Executiva da Infância e Juventude

Art. 21.A Secretaria Executiva de Infância e Juventude é responsável pelo planejamento, a execução e o controle de apoio à criança e ao adolescente, concernente aos programas e ações de governo voltadas à efetiva aplicação dos direitos fundamentais à sua dignidade, e:
I - promover e ampliar o desenvolvimento social com ações diretas e articuladas com outros órgãos públicos e a sociedade, em constante defesa dos direitos e amparo das crianças e juventude, na luta pela reinserção dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social e equidade para grupos discriminados, induzindo e garantindo direitos, fomentando a cultura de paz.
II - Coordenar, integrar e articular as políticas públicas de juventude, além de promover programas de cooperação com organismos estaduais e intermunicipais, públicos e privados, voltados para o segmento juvenil.
III - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Subseção I - Dos Departamento Da Secretaria Executiva Da Infância E Juventude

Art. 22. A Secretaria Executiva de Infância e Juventude tem a seguinte estrutura:
I - secretário executivo municipal;
II – Chefe de Gabinete; Coordenador de programas e projetos
III - departamento de políticas públicas para criança e jovem com deficiência;
IV - Assessoria Técnica.
Art. 23. Compete ao departamento de politicas publicas para crianças e adolescentes com deficiência:
I - coordenação das relações institucionais
II -divisão de politicas e projetos de inclusão
III - divisão de ações culturais, educacionais e eventos
IV - divisão de planejamento e monitoramento
V - assessoria psicossocial

Seção II - Secretaria Executiva Municipal de Desporto

Art. 24. A Secretaria Executiva de Desporto e Lazer tem como finalidade apoiar, desenvolver e incentivar as práticas esportivas e de lazer no Município de Manacapuru, e ainda:
I - planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município;
II - apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;
III - administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;
IV - promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;
V - estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;
VI - analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;
VII - subsidiar o Governo Municipal, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação;
VIII - promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para jovens, grupos da 3ª idade e deficientes.
IX -incumbir-se de outras atribuições que lhe forem determinadas pela autoridade competente.

Subseção I - Dos Departamentos Da Secretaria Municipal Executiva De Desporto

Art. 25. A Secretaria Executiva de Desporto e Lazer tem a seguinte estrutura:
I - secretário executivo municipal;
II - chefe de gabinete;
III – departamento de esporte;
IV – departamento de lazer;
V – departamento de esporte de competição e alto rendimento;
VI - assessoria técnica.

Subseção II - Do departamento de esporte

Art. 26. Compete ao departamento de esporte:
I - avaliar o desempenho e efeitos dos Projetos e Programas realizados pelas seções ligadas ao Departamento;
II - planejar, divulgar e incentivar competições e eventos esportivos ligados as seções subordinadas ao Departamento de Esportes;
III - incentivar e apoiar os eventos promovidos por clubes e demais órgãos e entidades municipais;
preparar o Calendário de eventos da Secretaria ligados ao Esporte;
IV - executar reuniões com a equipe para avaliar o desempenho dos trabalhos realizados e traçar diretrizes para novos eventos esportivos;
V - dar parecer sobre convênios, cujo objeto for referente a competições ou envolver atividades do gênero desportivo;
VI - fomentar a iniciação esportiva visando a formação de novos atletas que, no futuro, possam representar o Município em competições oficiais;

VII - subsidiar a participação de equipes e atletas em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
VIII - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados pelo Departamento;
IX - promover políticas de captação de recursos diversos junto às entidades públicas e privadas, destinados a Programas e Projetos de Paradesporto.

Subseção III - Do departamento de lazer

Art. 27. Compete ao departamento de lazer:
I - propor a política de lazer do Município, coordenando as ações dela decorrentes;
II - implementar plano de ação estabelecendo objetivos, programas, pesquisas e projetos que promovam o desenvolvimento do lazer no Município;
III - propor o calendário anual de atividades de lazer;
IV - ofertar assistência técnica em projetos de lazer às entidades governamentais e não-governamentais e aos órgãos representativos da comunidade;
V - elaborar a proposta orçamentária do Departamento."

Subseção IV - Do departamento de esporte de competição e alto rendimento

Art. 28. Compete a departamento de esporte de competição e alto rendimento:
I - promover a prática de esporte de alto rendimento;
II - fomentar e incentivar a prática desportiva no Município;
III - participar efetivamente dos campeonatos e torneios promovidos nos âmbitos estadual, nacional e internacional, bem como por federações, ligas e confederações;
IV - coordenar, formular e implementar a política relativa aos esportes voltados para competição, desenvolvendo gestões de planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações;
V - realizar Torneios de Bairros com jogos de salão e atividades recreativas;
VI. promover a inclusão social nas atividades física, de recreação e de lazer."

Seção III - Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres

Art. 29. A Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres tem por finalidade, a promoção de políticas públicas de equidade de gênero, articulação para o funcionamento da rede proteção à mulher em situação de violência, assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:
I - assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de movimentos voltados à política para as mulheres;
II - desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção às
mulheres em situação de violência e vulnerabilidades;
III - elaborar campanhas pautadas na questão de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade.
IV - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados voltados a mulheres.
V - proposição de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos das mulheres e à plena inserção das mulheres na vida econômica, social, política e cultural do município;
VI - promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos das mulheres;
VII - criação de programas de conscientização e de formação específica para as mulheres no mercado de trabalho;

Subseção I - Dos Departamentos Da Secretaria Executiva De Politicas Para As Mulheres

Art. 30. A estrutura da Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres é:
I - secretária executiva municipal;
II - chefe de gabinete;
III- departamento de enfrentamento a violência contra a mulher:
a) divisão de apoio gerencial a mulher;
b) centro municipal de referência de apoio a mulher;
IV - departamento de articulação institucional e ações temáticas:
a) divisão de campanha de ações temáticas para as mulheres;
b) divisão de campanha de ações de prevenção à violência contra a mulher;
c) divisão de promoção e qualificação ao mercado de trabalho.
V - assessoria técnica.

CAPÍTULO IX - DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 31.A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS é unidade de apoio técnico-jurídico responsável por prestar orientação legal, emitir pareceres, acompanhar processos e assegurar a conformidade das ações da Secretaria com a legislação vigente.
Art. 32.Compete à Assessoria Jurídica:
I – emitir pareceres jurídicos sobre processos, contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação, portarias, editais e demais documentos da SEMAS;
II – orientar juridicamente o Secretário, Subsecretário, departamentos, divisões e demais unidades vinculadas; III – analisar procedimentos administrativos no âmbito da Assistência Social, sugerindo medidas corretivas quando necessário;
IV – acompanhar processos administrativos disciplinares, sindicâncias e demais procedimentos internos quando solicitada;
V – elaborar minutas de atos normativos, instruções, recomendações e documentos jurídicos;
VI – prestar apoio legal na celebração e execução de contratos, convênios e termos de fomento com organizações da sociedade civil;
VII – acompanhar demandas judiciais que envolvam a SEMAS, articulando-se com a Procuradoria Geral do Município;
VIII – promover a orientação legal das equipes técnicas quanto à correta aplicação das normas do SUAS, legislações correlatas e demais regulações pertinentes;
IX – revisar documentos e processos antes de encaminhamento ao Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos e demais órgãos de controle;
X – propor medidas de prevenção de riscos legais e de fortalecimento da segurança jurídica institucional;
XI – desempenhar outras atribuições compatíveis com sua natureza institucional.
Art. 33. A Assessoria Jurídica atuará de forma integrada com a Procuradoria Geral do Município, respeitando suas competências e atribuições legais.
Art. 34. A unidade será dirigida por Assessor(a) Jurídico(a), designado(a) pelo titular da SEMAS.

TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 35. O horário de funcionamento da SEMAS será definido por ato do Poder Executivo.
Art. 36. Os setores deverão manter:
I - Registros de frequência;
II - Relatórios mensais de atividades;
III - Controle de documentos e processos;
IV - Protocolos de atendimento.
Art. 37. As unidades gestoras deverão manter articulação permanente com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal.
Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:9E6C600C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 824 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR**a Senhora, **RAIMUNDA ALMEIDA FERREIRA CORREA**, a contar da presente data, do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º -Este Decreto terá seus efeitos retroativos a data de 01 (um) de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 01 (um) dia do mês de dezembro de 2025.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:26359F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 976/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve: **NOMEAR**, a contar desta data, o Arquiteto e Urbanista IAGO BATISTA DE OLIVEIRA – CAU – AM A167089-1, para exercera função de Fiscal do **Contrato n° 063/2025**, referente á "Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de portal turístico localizado na rodovia AM 070, Manoel Urbano, km 71, no município de Manacapuru/AM, para atender ás necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, através do termo de convênio n° 949674/2023–Ministério do Turismo, oriunda do Processo Administrativo Interno nº 5954/2025".

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 24 de novembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:B4A9F469

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005-2025/CMDCA/MPU DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manacapuru/AM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 552 de 10 de abril de 2019.

CONSIDERANDO a primeira e a decima quinta reunião de deliberação colegiada ordinária realizada ano 2025 que decidiu pela destinação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA ao financiamento de ações, projetos e programas governamentais e não governamentais, conforme acervo deste conselho e nos termos do Edital de Chamamento Público 004-2025/CMDCA-MPU, onde prevê a seleção de projetos que priorizam a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e, que atenderem todas as condições legais de participação;

CONSIDERANDO a etapa competitiva de avaliação dos projetos contendo o Plano de Trabalho, realizada pela Comissão temporária de seleção, monitoramento e avaliação de parcerias e projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que todas as instituições apresentaram todas as documentações pertinentes ao seu funcionamento e os projetos atenderam aos critérios de julgamento, sendo atribuída nota máxima (10) dez para todos os projetos.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar de seleção das Instituições e projetos aptos a receberem financiamento dos recursos do Fundo da Infância e do Adolescência – FIA.

PROJETO: EU E VOCÊ
NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTANTE: Instituto de Valorização da Vida
CNPJ: 13523495/0001-85.
ENDEREÇO: Rua Horácio Barroso nº1023, CEP: 69.400-474.
MUNICÍPIO: Manacapuru – AM
E-MAIL:casaesperancaivv.mpu@gmail.com
TELEFONE: 92 99341-0659
Responsável pelo Projeto: Ivanita Caldeira Lima

4. PROJETO – SER FELIZ É UM DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTANTE: Associação de cidadãos especiais de Manacapuru – ACEM
CNPJ: 11.258.153/0001-50
ENDEREÇO: Av. Tamandaré,Nº 1071 Bairro – Aparecida Cep: 69.400-440
MUNICÍPIO: Manacapuru – AM
E-MAIL: acem.manacapuru@gmail.com
TELEFONE: 92 99184-7045
Responsável pelo Projeto: Ivanete Virginio de Andrade

2. PROJETO: CIRANDA DA INCLUSAO
NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTANTE: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE
CNPJ: 01.619.799/0001-61
ENDEREÇO: Av. Ribeiro Junior nº284, Centro, CEP: 69.400-244.
MUNICÍPIO: Manacapuru – AM
Email: manacapuru@apaeam.org.br
TELEFONE: 92 99138-7346
Responsável pelo Projeto: Lacineide Alves da Silva

3. PROJETO: GOLAÇO MANACAPURU II
NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTANTE: VISÃO MUNDIAL
CNPJ: 18.732.628/0001-47
ENDEREÇO: Rua 2, Bairro – Morada do sol nº1456, CEP: 69.403-333.
MUNICÍPIO: Manacapuru – AM
Email: thiago_crucciti@wvi.org
TELEFONE: 92 99134-9465
Responsável pelo Projeto: MARIA LUCINETE TRINDADE

5. PROJETO "PASTORAL DA CRIANÇA: COMUNIDADE UNIDA, RELAIDADE TRANSFORMADA.
NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTANTE: Paróquia Santo Afonso – Manacapuru (Pastoral da Criança)
CNPJ: 05.554.787/0012-00
Email: s12@pastoraldacrianca.org.br
Endereço: Av Pedro Moura, Nº 1004, Bairro Terra Preta – CEP:69.401-242
Telefone: (92) 991087626
Responsável pelo Projeto: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

6. PROJETO: MUSICALIDADES
NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTANTE: Escola de música acústica
CNPJ: 18. 207. 202/001 -74
ENDEREÇO: Travessa Maria Valcacer Nogueira Nº 836 CEP: 69.401 - 347
Bairro: Terra-preta.

CIDADE: Manacapuru.
Telefone: (92) 99325-9485
MUNICÍPIO: Manacapuru - Am
E-MAIL: marlilson_alves@hotmail.com
Responsável pelo Projeto: MARLILSON ALVES DE SOUZA

7. PROJETO: VIAJANDO PELO MUNDO DA LEITURA NA TERRA DO NUNCA
NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTANTE: INSTITUTO TERRA DO NUNCA
CNPJ: 49.738.879/0001 - 82
ENDEREÇO: KM 05 do Ramal do Laranjal - Zona Rural CEP: 69.409 - 899
CIDADE: Manacapuru.
Telefone: (92) 99479 3961
MUNICÍPIO: Manacapuru - Am
E-MAIL: vanessabruxalinda@gmail.com
Responsável pelo Projeto: ODAISA VANESSA DE OLIVEIRA BEZERRA

Manacapuru/AM, 05 de Dezembro de 2025.

CRISTIANE GOMES MORAES
Presidente do CMDCA/MPU

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:5DCE89B3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 097 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPATIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, combinado com o art. 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019 de 30 de janeiro de 2025, que divulga os dias de feriados nacional, estadual e municipal, estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025;

CONSIDERANDO que o dia 8 de dezembro é consagrado a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais, no dia 8 de dezembro de 2025.

Art. 2º Ficam ressalvados a manutenção dos serviços considerados essenciais nas áreas vigilância, assistência social, saúde e limpeza pública, a critério da administração municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 04 de dezembro de 2025.

LUIZ GUSMÃO DE AGUIAR
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:405E309C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 692, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...
CONSIDERANDO que o dia 08 de dezembro, consagrado a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Estado do Amazonas, é declarado feriado no Município de Manicoré, nos termos da Lei Municipal n.º 496, de 05 de outubro de 1999;

CONSIDERANDO que a data em referência é de grande significado para a comunidade cristã amazonense;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa em dias que intercalem feriados religiosos e finais de semana, resolve,
DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo nas repartições públicas, autarquias e fundações do Município, no dia 08 dezembro de 2025, segunda-feira.

Parágrafo Único: Ficam assegurados os atendimentos essenciais na área da Saúde, a ser definido pela respectiva secretaria.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 05 de dezembro de 2025.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em Exercício

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:88F38145

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº0138/2025.
ESPÉCIE: Termo de aditamento ao **Contrato nº0138/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa: A B ADORNO
OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e quantitativo estipulado no termo de contrato original.
Vigência: partir de 02/12/2025 a 02/03/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Artigo 107 da Lei 14.133/21.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivos, ratificadas.

Município de Maués/AM, 02 de dezembro de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:7F901CD1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0150, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maués no dia 8 de dezembro de 2025, feriado em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 71, incisos II, IV e VIII, e 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maués, que lhe asseguram a direção superior da Administração Pública Municipal, a competência para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis e para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal,

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que garante a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e às suas liturgias;

CONSIDERANDO o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como organizar e prestar, diretamente ou sob regime de cooperação, os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre os feriados civis e religiosos, prevendo, em especial, os feriados religiosos de acordo com a tradição local, declarados em lei municipal, bem como os feriados civis decorrentes de legislação federal e estadual;

CONSIDERANDO que o dia 8 de dezembro é reconhecido, no âmbito do Estado do Amazonas, como **feriado em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, padroeira do Estado**, constando nos calendários oficiais de feriados estaduais;

CONSIDERANDO que Nossa Senhora da Conceição é tradicionalmente venerada como **Padroeira da Cidade de Maués**, constituindo manifestação religiosa e cultural de forte enraizamento histórico e social na comunidade local;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025, reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, definindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, o que recomenda tratamento uniforme quanto ao expediente nessas unidades em datas de especial relevância religiosa e cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com o calendário de feriados oficialmente reconhecidos no Estado do Amazonas, de modo a permitir adequado planejamento das atividades administrativas, financeiras e de atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa em **suspender o expediente** nas repartições públicas municipais no dia 8 de dezembro de 2025, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais, em respeito à tradição religiosa local e à organização da vida social e econômica da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal **Direta, Autárquica e Fundacional** de Maués, no dia **8 de dezembro de 2025 (segunda-feira)**, em razão do feriado religioso em homenagem a **Nossa Senhora da Conceição**, padroeira do Estado do Amazonas e da Cidade de Maués.

§1º O disposto no caput aplica-se a todos os órgãos e entidades constantes da estrutura administrativa definida na legislação municipal vigente, inclusive às autarquias e fundações públicas municipais.

§2º Este Decreto **não se aplica** às atividades da iniciativa privada, que observam a legislação federal, estadual e municipal específica aplicável às relações de trabalho e à disciplina dos feriados.

Art. 2º A suspensão do expediente de que trata o art. 1º **não alcança** os serviços públicos considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam sofrer solução de continuidade, especialmente nas áreas de:

I – urgência e emergência em saúde;
II – vigilância em saúde e plantões hospitalares;
III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
IV – abastecimento de água e esgotamento sanitário;
V – defesa civil e fiscalização municipal;
VI – outros serviços que forem expressamente definidos como essenciais pelos titulares dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelos serviços mencionados neste artigo deverão organizar **escalas de plantão** ou de revezamento, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento à população, devendo dar ciência formal aos servidores envolvidos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN adotar as providências necessárias à ampla divulgação deste Decreto, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial do Município e de comunicação interna aos órgãos e entidades abrangidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:26865C04

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS TERMOS DE CONTRATOS Nº 001 A 0005/2025 E 0031.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS,** CNPJ Nº. **04.282.869/0001-27** e os servidores abaixo discriminados.

OBJETO: O objetivo do presente Contrato é a prestação de serviços que o (a) ***Contratado (a)*** se obriga a executar para o ***Contratante,*** na função de **MOTORISTA DE AUTOS,** com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VALOR: R$ 1.518,00 (Mil, quinhentos e dezoito reais) e outras vantagens previstas na legislação vigente.

Nº Contrato	Vigência	Contratado (a)	CPF Nº	Ato
0001/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	EDUARDO GARCIA DE LIMA	034.253.892-62	Portaria nº 0018/2025
0002/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	MOISÉS CASTRO DOS ANJOS	923.864.072-68	Portaria nº 0018/2025

0003/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	ALÍRIO MARCOS BATISTA DA COSTA	528.134.442-00	Portaria nº 0018/2025
0004/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	EDIMAR DA SILVA SANTOS	741.443.832-53	Portaria nº 0018/2025
0005/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	DAVI GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA	006.300.062-88	Portaria nº 0018/2025
0031/2025	03/03/2025 a 31/12/2025	JOSÉ LUÍS DE SOUZA MATOS	760.470.672-04	Portaria nº 0908/2025

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

EDUARDO GARCIA DE LIMA

MOISÉS CASTRO DOS ANJOS

ALÍRIO MARCOS BATISTA DA COSTA

EDIMAR DA SILVA SANTOS

DAVI GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA

JOSÉ LUÍS DE SOUZA MATOS
Contratados (as)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:E9C50112

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS TERMOS DE CONTRATOS Nº 0021 A 0027, 0029 E 0036

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS,** CNPJ Nº. **04.282.869/0001-27** e os servidores abaixo discriminados.

OBJETO: O objetivo do presente Contrato é a prestação de serviços que o (a) ***Contratado (a)*** se obriga a executar para o ***Contratante,*** na função de **PSICÓLOGO,** com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VALOR: R$ 1.950,00 (Mil, novecentos e cinquenta reais) e outras vantagens previstas na legislação vigente.

Nº Contrato	Vigência	Contratado (a)	CPF Nº	Ato
0021/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	CARLA REGINA MARTINS DE NEGREIROS	893.416.192-20	Portaria nº 0018/2025
0022/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	HILANA NÉO PINTO	002.215.352-76	Portaria nº 0018/2025
0023/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	DENIZE QUEIROZ GALUCIO BATISTA	047.018.612-78	Portaria nº 0018/2025
0024/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	KAINNAN FELIPE CARVALHO COLARES	024.633.142-90	Portaria nº 0018/2025
0025/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	MATHEUS MICHILES BERNARDO DA SILVA	027.222.282-65	Portaria nº 0018/2025
0026/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	ETYENE PARINTINS PINHEIRO	033.805.752-83	Portaria nº 0018/2025
0027/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	LARISSA NOGUEIRA NEGREIROS	868.446.442-72	Portaria nº 0018/2025
0029/2025	03/02/2025 a 31/12/2025	SALIME MARIELY MONTEIRO PEIXOTO	034.852.722-56	Portaria nº 0583/2025
0036/2025	01/03/2025 a 31/12/2025	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	898.276.002-49	Portaria nº 0908/2025

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

CARLA REGINA MARTINS DE NEGREIROS

HILANA NÉO PINTO

DENIZE QUEIROZ GALUCIO BATISTA

KAINNAN FELIPE CARVALHO COLARES

MATHEUS MICHILES BERNARDO DA SILVA

ETYENE PARINTINS PINHEIRO

LARISSA NOGUEIRA NEGREIROS

SALIME MARIELY MONTEIRO PEIXOTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Contratados (as)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:7F0D532A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0032.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS,** CNPJ Nº. **04.282.869/0001-27** e a servidora abaixo discriminada.

OBJETO: O objetivo do presente Contrato é a prestação de serviços que o (a) ***Contratado (a)*** se obriga a executar para o ***Contratante,*** na função de **FISIOTERAPEUTA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VALOR: R$ 1.950,00 (Mil, novecentos e cinquenta reais) e outras vantagens previstas na legislação vigente.

Nº Contrato	Vigência	Contratado (a)	CPF Nº	Ato
0032/2025	01/03/2025 a 31/12/2025	FERNANDA MIZUE KURIYAMA DO NASCIMENTO	050.445.432-33	Portaria nº 0908/2025

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

FERNANDA MIZUE KURIYAMA DO NASCIMENTO
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:811D900B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 011/2025– LEI Nº 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM AVISO DE DISPENSA nº 011/2025 – COM BASE NO **ART 75, II DA LEI 14.133/21**
O Município de Nhamundá, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECTUR, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal realizará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS, DESTINADOS A DECORAÇÃO URBANA OU INSTITUCIONAL EM PERÍODO NATALINO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/12/2025 às 07:30h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá-AM, sito a Rua Furtado Belém, Nº 42, Centro, CEP 69.140-000, Nhamundá-AM no horário de 07:30 às 13:30, em dias uteis ou pelo E-mail: cpl@nhamunda.am.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://nhamunda.am.gov.br/portal-da-transparencia.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Furtado Belém, Nº 42, Centro, CEP 69.140-000, Nhamundá-AM no horário de 07:30 às 13:30 de segunda a sexta feira.

Nhamundá - AM, 05 de dezembro de 2025.

MOISES HOLANDA DA MOTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:63E1151B

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 005/2024
CONTRATO Nº: 034/2024
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, CNPJ nº 04.283.578/0001-53.
REPRESENTANTE: Raimunda Marina Brito Pandolfo – Prefeita Municipal.

CONTRATADA: FABIO S DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 12.569.350/0001-52.
ENDEREÇO: Rua Belo Horizonte, Manaus/AM – CEP 69057-060.

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa para os serviços de locação de estrutura e equipamentos, organização e produção para eventos a fim de atender a prefeitura municipal de Nhamundá/AM.

VALOR TOTAL: R$ 402.916,85 (quatrocentos e dois mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos consignados na LOA vigente.

FORMA DE EXECUÇÃO: Fornecimento mediante ordem de serviço; execução em até 5 dias úteis; demais condições conforme contrato.

PUBLICAÇÃO: Para fins do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Nhamundá/AM, 16 de maio de 2024.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:E83811CA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 005/2024
CONTRATO Nº: 035/2024
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, CNPJ nº 04.283.578/0001-53.
REPRESENTANTE: Raimunda Marina Brito Pandolfo – Prefeita Municipal.

CONTRATADA: A R DA COSTA LTDA, CNPJ nº 13.212.567/0001-73.
ENDEREÇO: Avenida Nações Unidas, Parintins/AM – CEP 69.151-537.

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa para os serviços de locação de estrutura e equipamentos, organização e produção para eventos a fim de atender a prefeitura municipal de Nhamundá/AM.

VALOR TOTAL: R$ 1.585.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos consignados na LOA vigente.

FORMA DE EXECUÇÃO: Fornecimento mediante ordem de serviço; execução em até 5 dias úteis; demais condições conforme contrato.

PUBLICAÇÃO: Para fins do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Nhamundá/AM, 16 de maio de 2024.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:39705899

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 005/2024
CONTRATO Nº: 036/2024
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, CNPJ nº 04.283.578/0001-53.
REPRESENTANTE: Raimunda Marina Brito Pandolfo – Prefeita Municipal.

CONTRATADA: WM FIREWORKS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES E FESTAS LTDA, CNPJ nº 19.069.933/0001-63.
ENDEREÇO: Avenida Achouari, Manaus/AM – CEP 69.022-170.

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa para os serviços de locação de estrutura e equipamentos, organização e produção para eventos a fim de atender a prefeitura municipal de Nhamundá/AM.

VALOR TOTAL: R$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos consignados na LOA vigente.

FORMA DE EXECUÇÃO: Fornecimento mediante ordem de serviço; execução em até 5 dias úteis; demais condições conforme contrato.

PUBLICAÇÃO: Para fins do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Nhamundá/AM, 16 de maio de 2024.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:3447820C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO
Espécie: 1º(primeiro) Termo de Aditamento ao Contrato nº 210/2025, firmado em 23/09/2025, com a empresa **W A CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 22.778.730/0001-50.

Prorrogação do prazo de execução dos serviços ao contrato por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 24 de outubro de 2025, expirando em 23/11/2025 a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO - MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.**
Processo Adm. Originário: 3118/2025– PMNON - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 04.01.01
ATIVIDADE E PROJETO: 08.245.0120.2088.0000 – Estrutura da Rede de Serviço do Suas - Emendas - **Natureza da Despesa: 4.4.90.51 –** Obras e Instalações. FONTE: CONVÊNIO
Valor: **TransfereGOV Nº do Convenio 950682/2023 R$ 237.750,00 (Duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) e CONTRAPARTIDA R$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais).**
Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ:04.477.600/0001-04 pelo contratado, **W A CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 22.778.730/0001-50.

Nova Olinda do Norte/AM, 24 de outubro de 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:4BCB9FDD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO
Espécie: 2º(segundo) Termo de Aditamento ao Contrato nº 210/2025, firmado em 23/09/2025, com a empresa **W A CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 22.778.730/0001-50.

Prorrogação do prazo de execução dos serviços ao contrato por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 24 de novembro de 2025, expirando em 24/12/2025 a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO - MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.**
Processo Adm. Originário: 3118/2025– PMNON - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 04.01.01
ATIVIDADE E PROJETO: 08.245.0120.2088.0000 – Estrutura da Rede de Serviço do Suas - Emendas - **Natureza da Despesa: 4.4.90.51 –** Obras e Instalações. FONTE: CONVÊNIO
Valor: **TransfereGOV Nº do Convenio 950682/2023 R$ 237.750,00 (Duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) e CONTRAPARTIDA R$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais).**
Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ:04.477.600/0001-04 pelo contratado, **W A CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 22.778.730/0001-50.

Nova Olinda do Norte/AM, 24 de novembro de 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:842F4956

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2025

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação - CPC, *considerando que* a licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2025 – CPC/SRP** cujo **OBJETO:** Contratação de serviços médicos especializados, cirurgias e exames, destinados ao atendimento da rede de saúde do Município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de referência, está publicada com sessão prevista para o dia **15/12/2025 às 08:00 hs** na sala de Reunião da CPC, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM.

Considerando que houve alteração no objeto primário.

Torna público que resolve **suspender** a sessão da licitação.

Sendo sanadas todas as questões pendentes, a nova data será republicada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente divulgados a este edital e o prazo será recontado nos termos da Lei 14.133/21.

Novo Aripuanã (AM), 05 de dezembro de 2025.

EDON DE MESQUITA MACHADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:363F00B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5º RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 032/2025

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 078/2025. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Aquisição de Materiais Hospitalares para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Parintins. Pessoa Jurídica Apta e Credenciada: 10º) JENNER M. AZEDO CNPJ Nº 07.004.030/0001-15 (PARINTINS/AM). Fundamentação legal: artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:EEF1975C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: Alessandro Batista Cavalcante. Valor do contrato: R$7.938,30. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:658F022E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: Alex Jorge Batista Pires. Valor do contrato: R$12.842,65. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:82091B1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: André Pereira e Silva. Valor do contrato: R$6.289,00. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:446785F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: Azarias de Souza Ferreira. Valor do contrato: R$5.699,00. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:E4234A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratada: Carla Patricia Lopes Pires. Valor do contrato: R$4.044,00. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:33B6B6FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratada: Danila Batista. Valor do contrato: R$945,50. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:7DD1D731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: Efrain Santana Oliveira. Valor do contrato: R$1.791,20. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:6F499FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: Estevão da Silva Alencar. Valor do contrato: R$5.259,00. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:DFEFC02A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: Gerônimo Batista Lopes Neto. Valor do contrato: R$7.570,45. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:F0B858C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratada: Gessica Tavares da Silva. Valor do contrato: R$17.064,40. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:EFAFE0FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: Gildo Batista Lopes. Valor do contrato: R$15.323,65. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:B6973714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: Gilson da Silva Lopes. Valor do contrato: R$2.026,50. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:4659594B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratada: Izaura dos Santos Ferreira. Valor do contrato: R$2.466,00. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:0C6DB1A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: Jenildo de Oliveira dos Santos. Valor do contrato: R$2.356,50. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:6A39AF6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado:

Jeremias da Silva Lopes. Valor do contrato: R$15.925,90. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:9B3DE79A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: José Silva dos Santos. Valor do contrato: R$2.802,00. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:3B8957ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: Josimar Gomes da Silva. Valor do contrato: R$3.501,53. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:E80160AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: Kelison Jacaúna Prata. Valor do contrato: R$3.412,50. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:6A8E5971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: Luciandro dos Santos Souza. Valor do contrato: R$5.141,00. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:826BD9D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: Lucinor Pereira de Souza. Valor do contrato: R$6.740,10. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:E270B4B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratada: Maria Izabel Silva Souza. Valor do contrato: R$9.629,00. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:D5182E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratada: Miana Batista dos Santos. Valor do contrato: R$1.419,00. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda

Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:BA2362E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratado: Rosy da Silva Oliveira. Valor do contrato: R$7.949,90. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:D8560365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratada: Sema dos Santos Michilis. Valor do contrato: R$2.222,00. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:AB5EAB73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2025

Credenciamento nº 038/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as Escolas Indígenas da Rede Municipal. Contratada: Sânia Miquiles da Paz. Valor do contrato: R$5.404,95. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade: 02.09.01 – SEMED; Programa: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).
Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:098D14C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025. Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados voltados à adoção de medidas administrativas e/ou judiciais destinadas a assegurar ao município o recebimento de recursos financeiros vinculados à educação básica, nos moldes das Leis Federais nº 11.494/2007 e nº 14.113/2020, abrangendo a correção de eventuais repasses federais realizados a menor e/ou a regularização da inclusão do ente municipal em programas de complementação de verbas do FUNDEB, visando à efetivação de direitos garantidos por parâmetros legais e constitucionais. Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº35.542.612/0001-90. Do valor do contrato: serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R$0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.
Parintins-AM, 25 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:9CBF0859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025. Objeto: a propositura e acompanhamento, pela CONTRATADA, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal. Prazo do Contrato: 12 meses. Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº35.542.612/0001-90. Do valor do contrato: serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R$0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.
Parintins-AM, 25 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:5C0C4940

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

O Prefeito Municipal de Parintins, RECONHECE a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, Inciso III, Alínea "c" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e RATIFICA a contratação pela inviável competição devido à característica de exclusividade dos serviços técnicos especializados em assessoria técnica e auditoria financeira, em favor da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº35.542.612/0001-90, cujo objeto é a Prestação de serviços jurídicos especializados voltados à adoção de medidas administrativas e/ou judiciais destinadas a assegurar ao município o recebimento de recursos financeiros vinculados à educação básica, nos moldes das Leis Federais nº 11.494/2007 e nº 14.113/2020, abrangendo a correção de eventuais repasses federais realizados a menor e/ou a regularização da inclusão do ente municipal em programas de complementação de verbas do FUNDEB, visando à efetivação de direitos garantidos por parâmetros legais e constitucionais, com proposta correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação judicial (ad exitum) que serão amortizados em caso de êxito do benefício econômico efetivamente recuperado aos cofres do Município.
Parintins-AM, 25 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:1F055090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

O Prefeito Municipal de Parintins, RECONHECE a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, Inciso III, Alínea "c" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e RATIFICA a contratação pela inviável competição devido à característica de exclusividade dos serviços técnicos especializados em assessoria técnica e auditoria financeira, em favor da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº35.542.612/0001-90, cujo objeto é a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA,** até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal, com proposta correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação judicial (ad exitum) que serão amortizados em caso de êxito do benefício econômico efetivamente recuperado aos cofres do Município.
Parintins-AM, 25 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:7631FF56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025 - CRED. Nº 32/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA JURÍDICA JENNER M. AZEDO, inscrita no CNPJ sob nº 07.004.030/0001-15, NA FORMA BAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2025
CREDENCIAMENTO Nº 032/2025

CREDENCIANTE: Município de Parintins, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor MATEUS FERREIRA ASSAYAG, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, n.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF n° 626.731.902-44.

CREDENCIADA: JENNER M. AZEDO CNPJ Nº 07.004.030/0001-15, com endereço na Rua Paraíba, Nº 3708, Bairro Itaúna I, CEP 69.152-010, Parintins/AM, neste ato representado pelo seu Titular o Senhor Jenner Magalhaes Azedo portador da Carteira de Identidade nº 1206795-4 SSP-AM e inscrito no CPF nº 463.939.942-15.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente TERMO tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
1.1.1 Ficam integrados a este Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, cujos teores são de conhecimento da CREDENCIADA e fazem parte do credenciamento.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. O VALOR GLOBAL estimado para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a seus valores unitários, constantes no Item 3 do Termo de Referência, sendo que os valores descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.
3.1.1. Os valores constantes do Termo de Referência, visam somente oferecer aos credenciados elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estes Valores, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado, configurando como eventual e futura contratação, sendo pagos de acordo com as demandas das secretarias solicitantes e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.
3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
3.4. O valor global é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados em conformidade com o Item 6 do Termo de Referência.
4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES
4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 032/2025, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.
5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:
5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:
5.1.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, constituem obrigações do CREDENCIANTE:
5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CREDENCIADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e
5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CREDENCIADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.
5.2. OBRIGAÇÕES DO CREDECIADO:
5.2.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar constituem obrigações da CREDENCIADA:
5.2.2. Manter, durante a execução do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.
5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
6. CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA
6.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins/AM

JENNER M. AZEDO
CNPJ Nº 07.004.030/0001-15

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:1D7158C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 113/2025 – G/SEMSA.

O cidadão Clerton Rodrigues Florêncio, Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 108/2025-PGMP, com fulcro no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Parintins e artigo 65, incisos IX e XXIV, Lei n.º 580/2013 – GABINETE-PGMP.

R E S O L V E:
I – **NOMEAR** (a) Sr. (a) **AMANDA MACIEL BATISTA** para o cargo de **DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE** junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município de Parintins.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins-AM, 03 de novembro de 2025.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar/SEMSA
Decreto nº 108/2025 PGMP

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:D07926B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 114/2025 – G/SEMSA.

O cidadão Clerton Rodrigues Florêncio, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2025-PGMP, com fulcro no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Parintins e artigo 65, incisos IX e XXIV, Lei n.º 580/2013 – GABINETE-PGMP.

R E S O L V E:

I – **EXONERA** (a) Sr. (a) **ADNA BATALHA DE SOUZA** do cargo de **DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município de Parintins.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins-AM, 31 de outubro de 2025.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar/SEMSA
Decreto nº 108/2025 PGMP

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:787EB617

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 115/2025 – G/SEMSA.

O cidadão Clerton Rodrigues Florêncio, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2025-PGMP, com fulcro no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Parintins e artigo 65, incisos IX e XXIV, Lei n.º 580/2013 – GABINETE-PGMP.

R E S O L V E:
I – **NOMEAR** (a) Sr. (a) **ADNA BATALHA DE SOUZA** para o cargo de **COORDENADOR DE SAUDE RURAL** junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município de Parintins.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins-AM, 03 de novembro de 2025.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar/SEMSA
Decreto nº 108/2025 PGMP

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:628795A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 046/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM**
CNPJ 04.530.135/0001-10.
Contratada: **COTRAP – CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA**
CNPJ 34.542.597/0001-18.
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADA, MEIO-FIO, SARJETA E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE PAUINI-AM**".
Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 046/2022 por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, passando a viger de 26 de julho de 2025 e o término computado para a data de 22 de março de 2026.
Data da Assinatura: 14/07/2025
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito do Município de Pauini/AM

Publicado por:
Pearle Venancio de Souza
Código Identificador:491A9B61

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA - CRISTO REI

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA – TCP QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR – RECURSOS DO OGU.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente instrumento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo (qualificar o Gerente Geral da Agência) MARCOS MASSANORI FERREIRA YAMAGUCHI, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 13972006, CPF nº 618.220.432-04 conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de Notas, no livro 3594-P, fls. 088/089, e substabelecimento lavrado nas notas do 9º Ofício de Notas, no livro nº P-0686, fls. nº 043, assinado no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro lado a(o) PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM, inscrita no CNPJ nº. 04.628.681/0001-98, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA - EO, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos, às estipulações e condições seguintes.

1 – DO OBJETO – Concluir as obras das unidades habitacionais do empreendimento Cristo Rei, no(s) Município de Presidente Figueiredo/AM, contrato nº APF 424.347-49 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção, em virtude da substituição da EO, referida no contrato supra.

2 – VALOR DA OPERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DASOBRAS: O valor total da operação é de R$ 1.256.212,76, contemplando R$ 92.909,88 de saldo remanescente de subsídios e R$ 1.163.302,88 de aporte para custeio, destinado à conclusão desse empreendimento, bem como o valor da contrapartida complementar, quando houver, os quais serão creditados em parcelas, conforme as obras e os serviços previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, na conta da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários - CRE, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das despesas estimadas/orçadas realizadas e a comprovação do pagamento dos encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e de guarda e conservação do empreendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de medição final pela CAIXA.
2.1 – O referido valor será distribuído da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Material de Construção	1.175.902,28
Mão de obra	0,0
Assistência Técnica - ATEC	80.310,48 (ATEC+TS)

3 – DOS RECURSOS – Os recursos que serão utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do OGU, bem como próprios da EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro compra de materiais de construção, para a conclusão das 46 unidades habitacionais desse empreendimento.

3.1 – A efetivação da liberação dos subsídios para retomada das obras está condicionada à:
a) Aprovação da documentação da EO conforme as regras estabelecidas pelo Programa;
b) Aprovação do orçamento apresentado para a retomada, conforme as regras estabelecidas pelo Programa; e,
c) Autorização do aporte suplementar para a retomada pelo Agente Operador e Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA
a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à EO e aos BENEFICIÁRIOS finais;
b) Prestar à EO as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;
c) Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à EO;
d) Fornecer à EO a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;
e) Viabilizar a adequação da conta vinculada ao empreendimento, em nome da CRE do grupo de BENEFICIÁRIOS e da nova EO;
f) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da CAIXA;
g) Repassar à conta gerida pela CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a conclusão das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;
h) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso; e
i) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução do trabalho social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho social, quando for o caso;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – **São obrigações da ENTIDADEORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:**
a) Submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;
b) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal e houver contrapartida financeira;
c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal, quando houver contrapartida financeira;
d) Apresentar Estatuto/Contrato Social, quando não se tratar de PODER PÚBLICO;
e) Desenvolver atividades de planejamento, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização do grupo de beneficiários e acompanhar a conclusão das unidades habitacionais conforme projeto aprovado;
f) Realizar as atividades do projeto social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;
g) Acompanhar e responsabilizar-se junto ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos dados dos beneficiários do empreendimento;
h) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social os empreendimentos contratados no PNHR, caso não tenha sido realizado pela EO afastada;
i) Capacitar a nova CRE eleita para desempenho de suas funções;
j) Indicar um representante (dirigente ou associado) para compor a CRE;
k) Consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento, sempre que necessário;
l) Colher as assinaturas dos beneficiários nos formulários pertinentes ao processo, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas;

m) Solicitar à CAIXA a adequação da conta em nome da CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários para a retomada das obras;
n) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários à conclusão da unidade habitacional e/ou para o trabalho social;
o) Assumir a contratação conclusão das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de Empreitada Global;
p) Manter sob sua guarda toda a documentação do empreendimento, tais como notas fiscais, recibos etc., devido à possibilidade de ocorrência de auditorias e fiscalização, por tratar-se de programa com aplicação de recursos públicos;
q) Assumir, nos casos de distrato com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela mobilização para assinatura do referido instrumento, sua apresentação à Agência e/ou PA e recomposição do valor liberado atualizado à taxa SELIC, quando for o caso;
r) Publicar a notificação do distrato, nos meios de comunicação do município de domicilio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa pelo(s) beneficiário(s) de apor assinatura(s) no referido documento;
s) Iniciar as obras imediatamente após a assinatura do presente instrumento, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;
t) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança, solidez e acessibilidade do imóvel, bem como, assumir solidariamente com o Responsável Técnico a responsabilização para correção de vícios construtivos;
u)Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na conclusão do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
v) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a conclusão das unidades habitacionais;
w) Garantir que a execução das obras ocorra conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;
x) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
y) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;
z) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS a Planilha de Liberação de Serviços – PLS preenchida e assinada, demonstrando a evolução física do empreendimento conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Social – PTS, documentação demonstrando a evolução das atividades programadas no Projeto de Trabalho Social;
bb) Informar e sensibilizar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, quanto à necessidade de pagamento das quatro parcelas referente à contrapartida do beneficiário e as opções disponibilizadas pela CAIXA para que estes adotem as providências de pagamento;
cc)Divulgar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, que o primeiro encargo vence 30 dias após a liberação da última parcela de obra à CRE e que é facultado ao beneficiário o pagamento antecipado das parcelas;
dd) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, no período que compreende a fase de obras, a ocorrência de evento de sinistro de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s);
ee) Comprovar a conclusão das atividades previstas no TS, sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Social; e,
ff) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os BENEFICIÁRIOS e aquelas previstas na legislação do Programa.

5.1 – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADEORGANIZADORA declara que a continuidade do projeto aprovado permanecerá em consonância com a legislação ambiental e compromete-se a:

a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
d) promover o uso racional dos materiais de construção;
e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;e,
h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 – MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a liberação da última parcela da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.

6.1 – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a EO deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

6.2 – A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da EO quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 6 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

7 – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – A retomada das
obras pode contar com contrapartida complementar oferecida pela EO, sob a forma de: recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.

7.1 – A contrapartida acima mencionada corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;

7.2 – O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

8 – DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar
ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo e para movimentação das contas da CRE e da EO.

8.1 – O representante indicado pela EO para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.

8.2 – O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para essa finalidade.

9– DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir de sua data de assinatura, podendo os contratos individuais assinados com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento ser aditados para constar as informações referentes aos subsídios concedidos para a retomada das obras e a nova ENTIDADE ORGANIZADORA.

10 – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5 e seus subitens. A resolução deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial.

11.1 – Na hipótese de resilição unilateral desse termo os seus efeitos operarão a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e

ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.
11.2 – Também na hipótese de resilição unilateral ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em eventuais Termos Aditivos, salvo decisão em sentido contrário das partes.
11.3 O presente instrumento pode ser alterado por meio de Termo Aditivo.

12 – REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, obriga-se a transcrever o TCP no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.
12.1 – É dispensada a transcrição do TCP no Cartório Registro de Títulos e Documentos quando a EO for Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, condicionado ao que se segue:
12.1.1 – A apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas, do representante legal da EO apenas será dispensada quando o TCP for assinado às vistas do empregado CAIXA.

13 – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORAdeclara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das disposições ora ajustadas, inclusive as constantes dos contratos individuais firmados com o(s) BENEFICIÁRIO(s), por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.
13.1 – A EO declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento de que a permissão de acesso ao Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - CIWEB foi concedido exclusivamente para o cadastramento dos dados do grupo de beneficiários do empreendimento para emissão de minuta e que é vedada a utilização do acesso para visualizar ou editar dados ou informações desnecessárias ao exercício de suas atividades.
13.2 – A EO declara, ainda, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.
13.3 – O descumprimento de qualquer item deste Termo acarreta na aplicação das sanções previstas no Termo de Cooperação e Parceria e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

14– FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as disposições e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

PRESIDENTE FIGUEIREDO , 05 de JULHO de 2024
Local/Data

Assinatura, sob carimbo do Empregado CAIXA
Nome: MARCOS MASSANORI FERREIRA YAMAGUCHI
CPF: 618.220.432-04

Assinatura do Representante Legal da Entidade Organizadora
Nome: PATRICIA LOPES MIRANDA
CPF: 007.900.373-78

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D2AACA9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA - MARCOS FREIRE

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA – TCP QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR – RECURSOS DO OGU.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente instrumento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo (qualificar o Gerente Geral da Agência) MARCOS MASSANORI FERREIRA YAMAGUCHI, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 13972006, CPF nº 618.220.432-04 conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de Notas, no livro 3594-P, fls. 088/089, e substabelecimento lavrado nas notas do 9º Ofício de Notas, no livro nº P-0686, fls. nº 043, assinado no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro lado a(o) PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM, inscrita no CNPJ nº. 04.628.681/0001-98, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA - EO, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos, às estipulações e condições seguintes.

1 – DO OBJETO – Concluir as obras das unidades habitacionais do empreendimento Marcos Freire, no(s) Município de Presidente Figueiredo/AM, contrato nº APF 424.348-54 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção, em virtude da substituição da EO, referida no contrato supra.

2 – VALOR DA OPERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DASOBRAS: O valor total da operação é de R$ 1.307.785,35, contemplando R$ 184.611,34 de saldo remanescente de subsídios e R$ 1.123.174,01 de aporte para custeio, destinado à conclusão desse empreendimento, bem como o valor da contrapartida complementar, quando houver, os quais serão creditados em parcelas, conforme as obras e os serviços previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, na conta da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários - CRE, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das despesas estimadas/orçadas realizadas e a comprovação do pagamento dos encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e de guarda e conservação do empreendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de medição final pela CAIXA.
2.1 – O referido valor será distribuído da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Material de Construção	1.225.705,71
Mão de obra	0,0
Assistência Técnica - ATEC	82.079,64 (ATEC+TS)

3 – DOS RECURSOS – Os recursos que serão utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do OGU, bem como próprios da EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro compra de materiais de construção, para a conclusão das 46 unidades habitacionais desse empreendimento.
3.1 – A efetivação da liberação dos subsídios para retomada das obras está condicionada à:
a) Aprovação da documentação da EO conforme as regras estabelecidas pelo Programa;
b) Aprovação do orçamento apresentado para a retomada, conforme as regras estabelecidas pelo Programa; e,

c) Autorização do aporte suplementar para a retomada pelo Agente Operador e Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à EO e aos BENEFICIÁRIOS finais;
b) Prestar à EO as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;
c) Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à EO;
d) Fornecer à EO a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;
e) Viabilizar a adequação da conta vinculada ao empreendimento, em nome da CRE do grupo de BENEFICIÁRIOS e da nova EO;
f) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da CAIXA;
g) Repassar à conta gerida pela CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a conclusão das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;
h) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso; e
i) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução do trabalho social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho social, quando for o caso;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – **São obrigações da ENTIDADEORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:**

a) Submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;
b) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal e houver contrapartida financeira;
c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal, quando houver contrapartida financeira;
d) Apresentar Estatuto/Contrato Social, quando não se tratar de PODER PÚBLICO;
e) Desenvolver atividades de planejamento, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização do grupo de beneficiários e acompanhar a conclusão das unidades habitacionais conforme projeto aprovado;
f) Realizar as atividades do projeto social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;
g) Acompanhar e responsabilizar-se junto ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos dados dos beneficiários do empreendimento;
h) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social os empreendimentos contratados no PNHR, caso não tenha sido realizado pela EO afastada;
i) Capacitar a nova CRE eleita para desempenho de suas funções;
j) Indicar um representante (dirigente ou associado) para compor a CRE;
k) Consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento, sempre que necessário;
l) Colher as assinaturas dos beneficiários nos formulários pertinentes ao processo, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas;
m) Solicitar à CAIXA a adequação da conta em nome da CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários para a retomada das obras;
n) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários à conclusão da unidade habitacional e/ou para o trabalho social;
o) Assumir a contratação conclusão das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de Empreitada Global;
p) Manter sob sua guarda toda a documentação do empreendimento, tais como notas fiscais, recibos etc., devido à possibilidade de ocorrência de auditorias e fiscalização, por tratar-se de programa com aplicação de recursos públicos;
q) Assumir, nos casos de distrato com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela mobilização para assinatura do referido instrumento, sua apresentação à Agência e/ou PA e recomposição do valor liberado atualizado à taxa SELIC, quando for o caso;
r) Publicar a notificação do distrato, nos meios de comunicação do município de domicilio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa pelo(s) beneficiário(s) de apor assinatura(s) no referido documento;
s) Iniciar as obras imediatamente após a assinatura do presente instrumento, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;
t) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança, solidez e acessibilidade do imóvel, bem como, assumir solidariamente com o Responsável Técnico a responsabilização para correção de vícios construtivos;
u) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na conclusão do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
v) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a conclusão das unidades habitacionais;
w) Garantir que a execução das obras ocorra conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;
x) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
y) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;
z) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS a Planilha de Liberação de Serviços – PLS preenchida e assinada, demonstrando a evolução física do empreendimento conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Social – PTS, documentação demonstrando a evolução das atividades programadas no Projeto de Trabalho Social;
bb) Informar e sensibilizar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, quanto à necessidade de pagamento das quatro parcelas referente à contrapartida do beneficiário e as opções disponibilizadas pela CAIXA para que estes adotem as providências de pagamento;
cc) Divulgar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, que o primeiro encargo vence 30 dias após a liberação da última parcela de obra à CRE e que é facultado ao beneficiário o pagamento antecipado das parcelas;
dd) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, no período que compreende a fase de obras, a ocorrência de evento de sinistro de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s);
ee) Comprovar a conclusão das atividades previstas no TS, sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Social; e,
ff) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os BENEFICIÁRIOS e aquelas previstas na legislação do Programa.

5.1 – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADEORGANIZADORA declara que a continuidade do projeto aprovado permanecerá em consonância com a legislação ambiental e compromete-se a:

a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
d) promover o uso racional dos materiais de construção;
e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;

g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;e,
h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 – MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a liberação da última parcela da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.
6.1– DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a EO deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.
6.2 – A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da EO quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 6 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

7 – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – A retomada das obras pode contar com contrapartida complementar oferecida pela EO, sob a forma de: recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.
7.1 – A contrapartida acima mencionada corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;
7.2 – O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

8 – DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo e para movimentação das contas da CRE e da EO.
8.1 – O representante indicado pela EO para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.
8.2 – O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para essa finalidade.

9– DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir de sua data de assinatura, podendo os contratos individuais assinados com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento ser aditados para constar as informações referentes aos subsídios concedidos para a retomada das obras e a nova ENTIDADE ORGANIZADORA.

10 – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5 e seus subitens. A resolução deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial.
11.1 – Na hipótese de resilição unilateral desse termo os seus efeitos operarão a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.
11.2 – Também na hipótese de resilição unilateral ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em eventuais Termos Aditivos, salvo decisão em sentido contrário das partes.
11.3 O presente instrumento pode ser alterado por meio de Termo Aditivo.

12 – REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, obriga-se a transcrever o TCP no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.
12.1 – É dispensada a transcrição do TCP no Cartório Registro de Títulos e Documentos quando a EO for Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, condicionado ao que se segue:
12.1.1 – A apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas, do representante legal da EO apenas será dispensada quando o TCP for assinado às vistas do empregado CAIXA.

13 – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORAdeclara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das disposições ora ajustadas, inclusive as constantes dos contratos individuais firmados com o(s) BENEFICIÁRIO(s), por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.
13.1 – A EO declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento de que a permissão de acesso ao Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - CIWEB foi concedido exclusivamente para o cadastramento dos dados do grupo de beneficiários do empreendimento para emissão de minuta e que é vedada a utilização do acesso para visualizar ou editar dados ou informações desnecessárias ao exercício de suas atividades.
13.2 – A EO declara, ainda, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.
13.3 – O descumprimento de qualquer item deste Termo acarreta na aplicação das sanções previstas no Termo de Cooperação e Parceria e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

14 – FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as disposições e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

PRESIDENTE FIGUEIREDO , 05 de JULHO de 2024
Local/Data

Assinatura, sob carimbo do Empregado CAIXA
Nome: MARCOS MASSANORI FERREIRA YAMAGUCHI
CPF: 618.220.432-04

Assinatura do Representante Legal da Entidade Organizadora
Nome: PATRICIA LOPES MIRANDA
CPF: 007.900.373-78

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:AF94887D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA - MAROAGA

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA – TCP QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMANACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR – RECURSOS DO OGU.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente instrumento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente Executivo MARCOS MASSANORI FERREIRA YAMAGUCHI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13972006, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF nº 618.220.432-04, conforme procuração lavrada nas notas do 2 º Ofício de NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA, no livro 3594-P, fls. 88 e 89, e substabelecimento lavrado nas notas do 9º Tabelionato de Notas – Cartório Abreu de Manaus/AM, no livro P-0686, fls. 43, assinado ao final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM, inscrita no CNPJ nº.04.628.681/0001-98, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA - EO, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos, às estipulações e condições seguintes.

1 – DO OBJETO – Concluir as obras das unidades habitacionais do empreendimento MARUAGA APF Nº: 424350-07 no(s) Município de Presidente Figueiredo/AM contrato nº 555552895011 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção, em virtude da substituição da EO, referida no contrato supra.

2 – VALOR DA OPERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DASOBRAS: O valor total da operação é de R$ 1.202.402,40 (um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), contemplando R$ 253.126,65 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) de saldo remanescente de subsídios e R$ 949.275,75 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) de aporte para custeio, destinado à conclusão desse empreendimento, bem como o valor da contrapartida complementar, quando houver, os quais serão creditados em parcelas, conforme as obras e os serviços previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, na conta da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários - CRE, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das despesas estimadas/orçadas realizadas e a comprovação do pagamento dos encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e de guarda e conservação do empreendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de medição final pela CAIXA.

2.1 – O referido valor será distribuído da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Material de Construção	R$ 1.187.221,50
Mão de obra	R$ 0,00
Assistência Técnica - ATEC	R$ 4.680,90
Trabalho Social - TS	R$ 10.500,00

3 – DOS RECURSOS – Os recursos que serão utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do OGU, bem como próprios da EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro e bens/serviços", se for o caso, para a conclusão das 35 (trinta e cinco) unidades habitacionais desse empreendimento.

3.1 – A efetivação da liberação dos subsídios para retomada das obras está condicionada à:

a)Aprovação da documentação da EO conforme as regras estabelecidas pelo Programa;

b) Aprovação do orçamento apresentado para a retomada, conforme as regras estabelecidas pelo Programa; e,

c) Autorização do aporte suplementar para a retomada pelo Agente Operador e Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à EO e aos BENEFICIÁRIOS finais;b

b) Prestar à EO as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;

c) Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à EO;

d) Fornecer à EO a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;

e) Viabilizar a adequação da conta vinculada ao empreendimento, em nome da CRE do grupo de BENEFICIÁRIOS e da nova EO;

f) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da CAIXA;

g) Repassar à conta gerida pela CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a conclusão das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;

h) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso; e

i) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução do trabalho social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho social, quando for o caso;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – **São obrigações da ENTIDADEORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:**

a) Submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;

b) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal e houver contrapartida financeira;

c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal, quando houver contrapartida financeira;

d) Apresentar Estatuto/Contrato Social, quando não se tratar de PODER PÚBLICO;

e) Desenvolver atividades de planejamento, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização do grupo de beneficiários e acompanhar a conclusão das unidades habitacionais conforme projeto aprovado;

f) Realizar as atividades do projeto social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;

g) Acompanhar e responsabilizar-se junto ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos dados dos beneficiários do empreendimento;

h) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social os empreendimentos contratados no PNHR, caso não tenha sido realizado pela EO afastada;

i) Capacitar a nova CRE eleita para desempenho de suas funções;

j) Indicar um representante (dirigente ou associado) para compor a CRE;

k) Consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento, sempre que necessário;

l) Colher as assinaturas dos beneficiários nos formulários pertinentes ao processo, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas;

m) Solicitar à CAIXA a adequação da conta em nome da CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários para a retomada das obras;

n) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários à conclusão da unidade habitacional e/ou para o trabalho social;
o) Assumir a contratação conclusão das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de Empreitada Global;
p) Manter sob sua guarda toda a documentação do empreendimento, tais como notas fiscais, recibos etc., devido à possibilidade de ocorrência de auditorias e fiscalização, por tratar-se de programa com aplicação de recursos públicos;
q) Assumir, nos casos de distrato com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela mobilização para assinatura do referido instrumento, sua apresentação à Agência e/ou PA e recomposição do valor liberado atualizado à taxa SELIC, quando for o caso;
r) Publicar a notificação do distrato, nos meios de comunicação do município de domicilio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa pelo(s) beneficiário(s) de apor assinatura(s) no referido documento;
s) Iniciar as obras imediatamente após a assinatura do presente instrumento, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;
t) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança, solidez e acessibilidade do imóvel, bem como, assumir solidariamente com o Responsável Técnico a responsabilização para correção de vícios construtivos;
u) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na conclusão do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
v) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a conclusão das unidades habitacionais;
w) Garantir que a execução das obras ocorra conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;
x) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
y) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;
z) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS a Planilha de Liberação de Serviços – PLS preenchida e assinada, demonstrando a evolução física do empreendimento conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Social – PTS, documentação demonstrando a evolução das atividades programadas no Projeto de Trabalho Social;
bb) Informar e sensibilizar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, quanto à necessidade de pagamento das quatro parcelas referente à contrapartida do beneficiário e as opções disponibilizadas pela CAIXA para que estes adotem as providências de pagamento;
cc) Divulgar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, que o primeiro encargo vence 30 dias após a liberação da última parcela de obra à CRE e que é facultado ao beneficiário o pagamento antecipado das parcelas;
dd) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, no período que compreende a fase de obras, a ocorrência de evento de sinistro de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s);
ee) Comprovar a conclusão das atividades previstas no TS, sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Social; e,
ff) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os BENEFICIÁRIOS e aquelas previstas na legislação do Programa.

5.1 – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADEORGANIZADORA declara que a continuidade do projeto aprovado permanecerá em consonância com a legislação ambiental e compromete-se a: a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
d) promover o uso racional dos materiais de construção;
e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;e,
h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 – MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a liberação da última parcela da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.
6.1 – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a EO deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.
6.2 – A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da EO quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 6 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

7– DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – A retomada
das obras pode contar com contrapartida complementar oferecida pela EO, sob a forma de: recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.
7.1 – A contrapartida acima mencionada corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;
7.2– O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

8 – DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara
estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo e para movimentação das contas da CRE e da EO.
8.1 – O representante indicado pela EO para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.
8.2 – O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para essa finalidade.

9 – DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir de sua data de assinatura, podendo os contratos individuais assinados com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento ser aditados para constar as informações referentes aos subsídios concedidos para a retomada das obras e a nova ENTIDADE ORGANIZADORA.

10 – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5 e seus subitens. A resolução deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial.
11.1 – Na hipótese de resilição unilateral desse termo os seus efeitos operarão a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e

ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.
11.2 – Também na hipótese de resilição unilateral ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em eventuais Termos Aditivos, salvo decisão em sentido contrário das partes.
11.3 O presente instrumento pode ser alterado por meio de Termo Aditivo.

12 – REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, obriga-se a transcrever o TCP no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.
12.1 – É dispensada a transcrição do TCP no Cartório Registro de Títulos e Documentos quando a EO for Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, condicionado ao que se segue:
12.1.1 – A apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas, do representante legal da EO apenas será dispensada quando o TCP for assinado às vistas do empregado CAIXA.

13 – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORAdeclara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das disposições ora ajustadas, inclusive as constantes dos contratos individuais firmados com o(s) BENEFICIÁRIO(s), por período e modo suficientes para o pleno conhecimento dasestipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.
13.1 – A EO declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento de que a permissão de acesso ao Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - CIWEB foi concedido exclusivamente para o cadastramento dos dados do grupo de beneficiários do empreendimento para emissão de minuta e que é vedada a utilização do acesso para visualizar ou editar dados ou informações desnecessárias ao exercício de suas atividades.
13.2 – A EO declara, ainda, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.
13.3 – O descumprimento de qualquer item deste Termo acarreta na aplicação das sanções previstas no Termo de Cooperação e Parceria e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

14 – FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as disposições e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

MANAUS, 26 de Setembro de 2024. Local/Data

Assinatura, sob carimbo do Empregado

CAIXA
Nome: MARCOS MASSANORI FERREIRA YAMAGUCHI
CPF: 618.220.432-04

Assinatura do Representante Legal da Entidade Organizadora
Nome: PATRÍCIA LOPES MIRANDA CPF: 007.900.373-78

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:01D26FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA - NOVA GALILEIA

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA – TCP QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMANACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR – RECURSOS DO OGU.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente instrumento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo Gerente Geral de Rede DOUGLAS DE SOUZA CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 144576, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF nº 817.163.382-04, conforme procuração lavrada nas notas do 2 º Ofício de NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA, no livro 3610-P, fls. 113 e 114, e substabelecimento lavrado nas notas do 9º Tabelionato de Notas – Cartório Abreu de Manaus/AM, no livro 3614-P, fls. 197 e 198, assinado ao final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM, inscrita no CNPJ nº. 04.628.681/0001-98, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA - EO, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos, às estipulações e condições seguintes.

1 – DO OBJETO – Concluir as obras das unidades habitacionais do empreendimento NOVA GALILEIA no(s) Município de Presidente Figueiredo/AM contrato APF nº 441593-92 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção, em virtude da substituição da EO, referida no contrato supra.

2 – VALOR DA OPERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DASOBRAS: O valor total da operação é de R$ 2.888.648,55 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), contemplando R$ 993.150,00 (novecentos e noventa e três mil, cento e cinquenta reais) de saldo remanescente de subsídios e R$ 1.895.498,55 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito mil reais e cinquenta e cinco centavos) de aporte para custeio, destinado à conclusão desse empreendimento, bem como o valor da contrapartida complementar, quando houver, os quais serão creditados em parcelas, conforme as obras e os serviços previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, na conta da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários - CRE, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das despesas estimadas/orçadas realizadas e a comprovação do pagamento dos encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e de guarda e conservação do empreendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de medição final pela CAIXA.

2.1– O referido valor será distribuído da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Material de Construção	R$ 2.795.898,55
Mão de obra	R$ 0,00
Assistência Técnica - ATEC	R$ 52.900,00
Trabalho Social - TS	R$ 39.850,00

3 – DOS RECURSOS – Os recursos que serão utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do OGU, bem como próprios da EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro e bens/serviços", se for o caso,

para a conclusão das 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais desse empreendimento.

3.1– A efetivação da liberação dos subsídios para retomada das obras está condicionada à:

a) Aprovação da documentação da EO conforme as regras estabelecidas pelo Programa;

b) Aprovação do orçamento apresentado para a retomada, conforme as regras estabelecidas pelo Programa; e,

c) Autorização do aporte suplementar para a retomada pelo Agente Operador e Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à EO e aos BENEFICIÁRIOS finais;

b) Prestar à EO as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;

c) Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à EO;

d) Fornecer à EO a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;

e) Viabilizar a adequação da conta vinculada ao empreendimento, em nome da CRE do grupo de BENEFICIÁRIOS e da nova EO;

f) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da CAIXA;

g) Repassar à conta gerida pela CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a conclusão das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;

h) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso; e

i) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução do trabalho social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho social, quando for o caso;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – **São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:**

a) Submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;

b) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal e houver contrapartida financeira;

c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal, quando houver contrapartida financeira;

d) Apresentar Estatuto/Contrato Social, quando não se tratar de PODER PÚBLICO;

e) Desenvolver atividades de planejamento, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização do grupo de beneficiários e acompanhar a conclusão das unidades habitacionais conforme projeto aprovado;

f) Realizar as atividades do projeto social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;

g) Acompanhar e responsabilizar-se junto ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos dados dos beneficiários do empreendimento;

h) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social os empreendimentos contratados no PNHR, caso não tenha sido realizado pela EO afastada;

i) Capacitar a nova CRE eleita para desempenho de suas funções;

j) Indicar um representante (dirigente ou associado) para compor a CRE;

k) Consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento, sempre que necessário;

l) Colher as assinaturas dos beneficiários nos formulários pertinentes ao processo, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas;

m) Solicitar à CAIXA a adequação da conta em nome da CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários para a retomada das obras;

n) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários à conclusão da unidade habitacional e/ou para o trabalho social;

o) Assumir a contratação conclusão das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de Empreitada Global;

p) Manter sob sua guarda toda a documentação do empreendimento, tais como notas fiscais, recibos etc., devido à possibilidade de ocorrência de auditorias e fiscalização, por tratar-se de programa com aplicação de recursos públicos;

q) Assumir, nos casos de distrato com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela mobilização para assinatura do referido instrumento, sua apresentação à Agência e/ou PA e recomposição do valor liberado atualizado à taxa SELIC, quando for o caso;

r) Publicar a notificação do distrato, nos meios de comunicação do município de domicilio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa pelo(s) beneficiário(s) de apor assinatura(s) no referido documento;

s) Iniciar as obras imediatamente após a assinatura do presente instrumento, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;

t) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança, solidez e acessibilidade do imóvel, bem como, assumir solidariamente com o Responsável Técnico a responsabilização para correção de vícios construtivos;

u) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na conclusão do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

v) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a conclusão das unidades habitacionais;

w) Garantir que a execução das obras ocorra conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;

x) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;

y) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;

z) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS a Planilha de Liberação de Serviços – PLS preenchida e assinada, demonstrando a evolução física do empreendimento conforme cronograma físico-financeiro aprovado;

aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Social – PTS, documentação demonstrando a evolução das atividades programadas no Projeto de Trabalho Social;

bb) Informar e sensibilizar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, quanto à necessidade de pagamento das quatro parcelas referente à contrapartida do beneficiário e as opções disponibilizadas pela CAIXA para que estes adotem as providências de pagamento;

cc) Divulgar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, que o primeiro encargo vence 30 dias após a liberação da última parcela de obra à CRE e que é facultado ao beneficiário o pagamento antecipado das parcelas;

dd) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, no período que compreende a fase de obras, a ocorrência de evento de sinistro de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s);

ee)Comprovar a conclusão das atividades previstas no TS, sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Social; e,

ff) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os BENEFICIÁRIOS e aquelas previstas na legislação do Programa.

5.1 – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADEORGANIZADORA declara que a continuidade do projeto aprovado permanecerá em consonância com a legislação ambiental e compromete-se a: a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
d) promover o uso racional dos materiais de construção;
e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;e,
h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 – MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a liberação da última parcela da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.
6.1 – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a EO deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.
6.2 – A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da EO quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 6 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

7 – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – A retomada
das obras pode contar com contrapartida complementar oferecida pela EO, sob a forma de: recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.
7.1– A contrapartida acima mencionada corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;
7.2– O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

8 – DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara
estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo e para movimentação das contas da CRE e da EO.
8.1– O representante indicado pela EO para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.
8.2– O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para essa finalidade.

9 – DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir de sua data de assinatura, podendo os contratos individuais assinados com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento ser aditados para constar as informações referentes aos subsídios concedidos para a retomada das obras e a nova ENTIDADE ORGANIZADORA.

10 – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5 e seus subitens. A resolução deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial. **11.1** – Na hipótese de resilição unilateral desse termo os seus efeitos operarão a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.
11.2– Também na hipótese de resilição unilateral ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em eventuais Termos Aditivos, salvo decisão em sentido contrário das partes.
11.3 - O presente instrumento pode ser alterado por meio de Termo Aditivo.

12 – REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, obriga-se a transcrever o TCP no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.
12.1 – É dispensada a transcrição do TCP no Cartório Registro de Títulos e Documentos quando a EO for Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, condicionado ao que se segue:
12.1.1– A apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas, do representante legal da EO apenas será dispensada quando o TCP for assinado às vistas do empregado CAIXA.

13 – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA
declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das disposições ora ajustadas, inclusive as constantes dos contratos individuais firmados com o(s) BENEFICIÁRIO(s), por período e modo suficientes para o pleno conhecimento dasestipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.
13.1 – A EO declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento de que a permissão de acesso ao Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - CIWEB foi concedido exclusivamente para o cadastramento dos dados do grupo de beneficiários do empreendimento para emissão de minuta e que é vedada a utilização do acesso para visualizar ou editar dados ou informações desnecessárias ao exercício de suas atividades.
13.2 – A EO declara, ainda, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.
13.3 – O descumprimento de qualquer item deste Termo acarreta na aplicação das sanções previstas no Termo de Cooperação e Parceria e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

14 – FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as disposições e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

MANAUS, 24 de setembro de 2025. Local/Data

Assinatura, sob carimbo do Empregado
CAIXA
Nome: DOUGLAS DE SOUZA CARVALHO
CPF: 817.163.382-04

Assinatura do Representante Legal da Entidade Organizadora - EO
Nome: ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
CPF: 057.803.652-53

Assinatura do 1º Representante da Comissão dos Representantes do Empreendimento - CRE
Nome:LUIZ ENRIQUE ROCHA LAURIA
CPF: 833.561.002-97

Assinatura do 2º Representante da Comissão dos Representantes do Empreendimento - CRE
Nome: ANGÉLICA ALEXSSANDRA BRITO CONCEIÇÃO
CPF: 021.239.702-80

Assinatura do 3º Representante da Comissão dos Representantes da Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE
Nome: PLINIO CASSEANO RIBEIRO
CPF: 130.044.922-53

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:FCF24FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA - RIO CANOAS

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA – TCP QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMANACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR – RECURSOS DO OGU.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente instrumento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente Executivo MARCOS MASSANORI FERREIRA YAMAGUCHI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13972006, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF nº 618.220.432-04, conforme procuração lavrada nas notas do 2 º Ofício de NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA, no livro 3594-P, fls. 88 e 89, e substabelecimento lavrado nas notas do 9º Tabelionato de Notas – Cartório Abreu de Manaus/AM, no livro P-0686, fls. 43, assinado ao final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM, inscrita no CNPJ nº. 04.628.681/0001-98, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA - EO, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos, às estipulações e condições seguintes.

1 - DO OBJETO – Concluir as obras das unidades habitacionais do empreendimento RIO CANOAS, APF Nº: 441.585-96 no(s) Município de Presidente Figueiredo/AM contrato nº 555553179985-5 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção, em virtude da substituição da EO, referida no contrato supra.

2 - VALOR DA OPERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS
OBRAS: O valor total da operação é de R$ 2.175.043,26 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, quarenta e três reais e vinte e seis centavos), contemplando R$ 852.845,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) de saldo remanescente de subsídios e R$ 1.322.198,26 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, cento e noventa e oito reais e vinte e seis centavos) de aporte para custeio, destinado à conclusão desse empreendimento, bem como o valor da contrapartida complementar, quando houver, os quais serão creditados em parcelas, conforme as obras e os serviços previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, na conta da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários - CRE, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das despesas estimadas/orçadas realizadas e a comprovação do pagamento dos encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e de guarda e conservação do empreendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de medição final pela CAIXA.

2.1 – O referido valor será distribuído da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Material de Construção	R$ 2.090.273,26
Mão de obra	R$ 0,00
Assistência Técnica - ATEC	R$ 45.570,00
Trabalho Social - TS	R$ 39.200,00

3 - DOS RECURSOS – Os recursos que serão utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do OGU, bem como próprios da EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro e bens/serviços", se for o caso, para a conclusão das 49 (quarenta e nove) unidades habitacionais desse empreendimento.
3.1- A efetivação da liberação dos subsídios para retomada das obras está condicionada à:
a) Aprovação da documentação da EO conforme as regras estabelecidas pelo Programa;
b) Aprovação do orçamento apresentado para a retomada, conforme as regras estabelecidas pelo
Programa; e,
c) Autorização do aporte suplementar para a retomada pelo Agente Operador e Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA
a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à EO e aos BENEFICIÁRIOS finais;
b) Prestar à EO as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;
c) Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à EO;
d) Fornecer à EO a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;
e) Viabilizar a adequação da conta vinculada ao empreendimento, em nome da CRE do grupo de BENEFICIÁRIOS e da nova EO;
f) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da CAIXA;
g) Repassar à conta gerida pela CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a conclusão das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;
h) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo
OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso; e
i) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução do trabalho social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho social, quando for o caso;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – **São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:**
a) Submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;
b) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou
Distrito Federal e houver contrapartida financeira;
c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal, quando houver contrapartida financeira;
d) Apresentar Estatuto/Contrato Social, quando não se tratar de PODER PÚBLICO;

e) Desenvolver atividades de planejamento, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização do grupo de beneficiários e acompanhar a conclusão das unidades habitacionais conforme projeto aprovado;
f) Realizar as atividades do projeto social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;
g) Acompanhar e responsabilizar-se junto ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos dados dos beneficiários do empreendimento;
h) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social os empreendimentos contratados no PNHR, caso não tenha sido realizado pela EO afastada;
i) Capacitar a nova CRE eleita para desempenho de suas funções;
j) Indicar um representante (dirigente ou associado) para compor a CRE;
k) Consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento, sempre que necessário;
l) Colher as assinaturas dos beneficiários nos formulários pertinentes ao processo, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas;
m) Solicitar à CAIXA a adequação da conta em nome da CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários para a retomada das obras;
n) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários à conclusão da unidade habitacional e/ou para o trabalho social;
o) Assumir a contratação conclusão das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de Empreitada Global;
p) Manter sob sua guarda toda a documentação do empreendimento, tais como notas fiscais, recibos etc., devido à possibilidade de ocorrência de auditorias e fiscalização, por tratar-se de programa com aplicação de recursos públicos;
q) Assumir, nos casos de distrato com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela mobilização para assinatura do referido instrumento, sua apresentação à Agência e/ou PA e recomposição do valor liberado atualizado à taxa SELIC, quando for o caso;
r) Publicar a notificação do distrato, nos meios de comunicação do município de domicilio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa pelo(s) beneficiário(s) de apor assinatura(s) no referido documento;
s) Iniciar as obras imediatamente após a assinatura do presente instrumento, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;
t) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança, solidez e acessibilidade do imóvel, bem como, assumir solidariamente com o Responsável Técnico a responsabilização para correção de vícios construtivos;
u) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na conclusão do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
v) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a conclusão das unidades habitacionais;
w) Garantir que a execução das obras ocorra conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;
x) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
y) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;
z) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS a Planilha de Liberação de Serviços – PLS preenchida e assinada, demonstrando a evolução física do empreendimento conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Social – PTS, documentação demonstrando a evolução das atividades programadas no Projeto de Trabalho Social;
bb) Informar e sensibilizar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, quanto à necessidade de pagamento das quatro parcelas referente à contrapartida do beneficiário e as opções disponibilizadas pela CAIXA para que estes adotem as providências de pagamento;
cc) Divulgar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, que o primeiro encargo vence 30 dias após a liberação da última parcela de obra à CRE e que é facultado ao beneficiário o pagamento antecipado das parcelas;
dd) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, no período que compreende a fase de obras, a ocorrência de evento de sinistro de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s); ee) Comprovar a conclusão das atividades previstas no TS, sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Social; e,
ff) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os BENEFICIÁRIOS e aquelas previstas na legislação do Programa.

5.1 - DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que a continuidade do projeto aprovado permanecerá em consonância com a legislação ambiental e compromete-se a: a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
d) promover o uso racional dos materiais de construção;
e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;e,
h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 - MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a liberação da última parcela da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.
6.1 - DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a EO deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.
6.2 - A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da EO quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 6 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

7 - DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – A retomada das obras pode contar com contrapartida complementar oferecida pela EO, sob a forma de: recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.
7.1 - A contrapartida acima mencionada corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;
7.2 - O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

8 - DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo e para movimentação das contas da CRE e da EO.
8.1 - O representante indicado pela EO para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.

8.2 - O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para essa finalidade.

9 - DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir de sua data de assinatura, podendo os contratos individuais assinados com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento ser aditados para constar as informações referentes aos subsídios concedidos para a retomada das obras e a nova ENTIDADE ORGANIZADORA.

10 - DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5 e seus subitens. A resolução deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial. **11.1-** Na hipótese de resilição unilateral desse termo os seus efeitos operarão a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.
11.2 - Também na hipótese de resilição unilateral ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em eventuais Termos Aditivos, salvo decisão em sentido contrário das partes.
11.3 - O presente instrumento pode ser alterado por meio de Termo Aditivo.

12 - REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, obriga-se a transcrever o TCP no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.
12.1 - É dispensada a transcrição do TCP no Cartório Registro de Títulos e Documentos quando a EO for Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, condicionado ao que se segue:
12.1.1. - A apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas, do representante legal da EO apenas será dispensada quando o TCP for assinado às vistas do empregado CAIXA.

13 - AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das disposições ora ajustadas, inclusive as constantes dos contratos individuais firmados com o(s) BENEFICIÁRIO(s), por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.
13.1 - A EO declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento de que a permissão de acesso ao Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - CIWEB foi concedido exclusivamente para o cadastramento dos dados do grupo de beneficiários do empreendimento para emissão de minuta e que é vedada a utilização do acesso para visualizar ou editar dados ou informações desnecessárias ao exercício de suas atividades.
13.2 - A EO declara, ainda, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.
13.3 - O descumprimento de qualquer item deste Termo acarreta na aplicação das sanções previstas no Termo de Cooperação e Parceria e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

14 - FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as disposições e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

MANAUS, 26 de Setembro de 2024.
Local/Data

_____
Assinatura, sob carimbo do Empregado
CAIXA
Nome: MARCOS MASSANORI FERREIRA YAMAGUCHI
CPF: 618.220.432-04

_____
Assinatura do Representante Legal da Entidade Organizadora
Nome:PATRÍCIA LOPES MIRANDA
CPF: 007.900.373-78

Testemunhas
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D4052FDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA - RIO PARDO II

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA – TCP QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMANACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR – RECURSOS DO OGU.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente instrumento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo Gerente Geral de Rede DOUGLAS DE SOUZA CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 144576, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF nº 817.163.382-04, conforme procuração lavrada nas notas do 2 º Ofício de NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA, no livro 3610-P, fls. 113 e 114, e substabelecimento lavrado nas notas do 9º Tabelionato de Notas – Cartório Abreu de Manaus/AM, no livro 3614-P, fls. 197 e 198, assinado ao final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM, inscrita no CNPJ nº. 04.628.681/0001-98, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA - EO, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos, às estipulações e condições seguintes.

1 – DO OBJETO – Concluir as obras das unidades habitacionais do empreendimento RIO PARDO II no(s) Município de Presidente Figueiredo/AM contrato APF nº 441594-05 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção, em virtude da substituição da EO, referida no contrato supra.

2 – VALOR DA OPERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS
OBRAS: O valor total da operação é de R$ 3.017.032,55 (três milhões, dezessete mil, trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), contemplando R$ 1.037.290,00 (um milhão, trinta e sete mil, duzentos e noventa reais) de saldo remanescente de subsídios e

R$ 1.979.742,55 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) de aporte para custeio, destinado à conclusão desse empreendimento, bem como o valor da contrapartida complementar, quando houver, os quais serão creditados em parcelas, conforme as obras e os serviços previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, na conta da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários - CRE, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das despesas estimadas/orçadas realizadas e a comprovação do pagamento dos encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e de guarda e conservação do empreendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de medição final pela CAIXA.

2 .1– O referido valor será distribuído da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Material de Construção	R$ 2.917.392,55
Mão de obra	R$ 0,00
Assistência Técnica - ATEC	R$ 57.340,00
Trabalho Social - TS	R$ 42.300,00

3 – DOS RECURSOS – Os recursos que serão utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do OGU, bem como próprios da EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro e bens/serviços", se for o caso, para a conclusão das 47 (quarenta e sete) unidades habitacionais desse empreendimento.

3.1– A efetivação da liberação dos subsídios para retomada das obras está condicionada à:

a) Aprovação da documentação da EO conforme as regras estabelecidas pelo Programa;

b) Aprovação do orçamento apresentado para a retomada, conforme as regras estabelecidas pelo
Programa; e,

c) Autorização do aporte suplementar para a retomada pelo Agente Operador e Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à EO e aos BENEFICIÁRIOS finais;

b) Prestar à EO as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;

c) Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à EO;

d) Fornecer à EO a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;

e) Viabilizar a adequação da conta vinculada ao empreendimento, em nome da CRE do grupo de BENEFICIÁRIOS e da nova EO;

f) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da CAIXA;

g) Repassar à conta gerida pela CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a conclusão das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;

h) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso; e

i) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução do trabalho social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho social, quando for o caso;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – **São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:**

a) Submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;

b) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal e houver contrapartida financeira;

c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal, quando houver contrapartida financeira;

d) Apresentar Estatuto/Contrato Social, quando não se tratar de PODER PÚBLICO;

e) Desenvolver atividades de planejamento, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização do grupo de beneficiários e acompanhar a conclusão das unidades habitacionais conforme projeto aprovado;

f) Realizar as atividades do projeto social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;

g) Acompanhar e responsabilizar-se junto ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos dados dos beneficiários do empreendimento;

h) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social os empreendimentos contratados no PNHR, caso não tenha sido realizado pela EO afastada;

i) Capacitar a nova CRE eleita para desempenho de suas funções;

j) Indicar um representante (dirigente ou associado) para compor a CRE;

k) Consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento, sempre que necessário;

i) Colher as assinaturas dos beneficiários nos formulários pertinentes ao processo, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas;

m) Solicitar à CAIXA a adequação da conta em nome da CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários para a retomada das obras;

n) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários à conclusão da unidade habitacional e/ou para o trabalho social;

o) Assumir a contratação conclusão das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de Empreitada Global;

p) Manter sob sua guarda toda a documentação do empreendimento, tais como notas fiscais, recibos etc., devido à possibilidade de ocorrência de auditorias e fiscalização, por tratar-se de programa com aplicação de recursos públicos;

q) Assumir, nos casos de distrato com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela mobilização para assinatura do referido instrumento, sua apresentação à Agência e/ou PA e recomposição do valor liberado atualizado à taxa SELIC, quando for o caso;

r) Publicar a notificação do distrato, nos meios de comunicação do município de domicilio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa pelo(s) beneficiário(s) de apor assinatura(s) no referido documento;

s) Iniciar as obras imediatamente após a assinatura do presente instrumento, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;

t) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança, solidez e acessibilidade do imóvel, bem como, assumir solidariamente com o Responsável Técnico a responsabilização para correção de vícios construtivos;

u) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na conclusão do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

v) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a conclusão das unidades habitacionais;

w) Garantir que a execução das obras ocorra conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;

x) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;

y) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;

z) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS a Planilha de Liberação de Serviços – PLS preenchida e assinada, demonstrando a evolução física do empreendimento conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Social – PTS, documentação demonstrando a evolução das atividades programadas no Projeto de Trabalho Social;
bb) Informar e sensibilizar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, quanto à necessidade de pagamento das quatro parcelas referente à contrapartida do beneficiário e as opções disponibilizadas pela CAIXA para que estes adotem as providências de pagamento;
cc) Divulgar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, que o primeiro encargo vence 30 dias após a liberação da última parcela de obra à CRE e que é facultado ao beneficiário o pagamento antecipado das parcelas;
dd) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, no período que compreende a fase de obras, a ocorrência de evento de sinistro de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s); ee) dd) Comprovar a conclusão das atividades previstas no TS, sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Social; e,
ff) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os BENEFICIÁRIOS e aquelas previstas na legislação do Programa.

5.1 – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que a continuidade do projeto aprovado permanecerá em consonância com a legislação ambiental e compromete-se a: a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
d) promover o uso racional dos materiais de construção;
e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;e,
h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 – MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a liberação da última parcela da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.
6.1 DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a EO deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.
6.2 – A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da EO quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 6 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

7 – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – A retomada das obras pode contar com contrapartida complementar oferecida pela EO, sob a forma de: recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.
7.1– A contrapartida acima mencionada corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;
7.2 – O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

8 – DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo e para movimentação das contas da CRE e da EO.
8.1 – O representante indicado pela EO para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.
8.2 – O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para essa finalidade.

9 – DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir de sua data de assinatura, podendo os contratos individuais assinados com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento ser aditados para constar as informações referentes aos subsídios concedidos para a retomada das obras e a nova ENTIDADE ORGANIZADORA.

10 – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5 e seus subitens. A resolução deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial.
11.1 – Na hipótese de resilição unilateral desse termo os seus efeitos operarão a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.
11. 2 – Também na hipótese de resilição unilateral ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em eventuais Termos Aditivos, salvo decisão em sentido contrário das partes.
11.3 - O presente instrumento pode ser alterado por meio de Termo Aditivo.

12 – REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, obriga-se a transcrever o TCP no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.
12.1 – É dispensada a transcrição do TCP no Cartório Registro de Títulos e Documentos quando a EO for Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, condicionado ao que se segue:
12.1.1 – A apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas, do representante legal da EO apenas será dispensada quando o TCP for assinado às vistas do empregado CAIXA.

13 – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das disposições ora ajustadas, inclusive as constantes dos contratos individuais firmados com o(s) BENEFICIÁRIO(s), por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.
13.1 – A EO declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento de que a permissão de acesso ao Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - CIWEB foi concedido exclusivamente para o cadastramento dos dados do grupo de beneficiários do empreendimento para emissão de minuta e que é vedada a utilização do acesso para visualizar ou editar dados ou informações desnecessárias ao exercício de suas atividades.
13.2 – A EO declara, ainda, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.

13.3 – O descumprimento de qualquer item deste Termo acarreta na aplicação das sanções previstas no Termo de Cooperação e Parceria e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

14 – FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as disposições e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

MANAUS, 24 de setembro de 2025.
Local/Data

Assinatura, sob carimbo do Empregado

CAIXA

Nome: DOUGLAS DE SOUZA CARVALHO
CPF: 817.163.382-04

Assinatura do Representante Legal da Entidade Organizadora - EO
Nome: ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
CPF: 057.803.652-53

Assinatura do 1º Representante da Comissão dos Representantes do Empreendimento - CRE

Nome: LUIZ ENRIQUE ROCHA LAURIA

CPF: 833.561.002-97

Assinatura do 2º Representante da Comissão dos Representantes do Empreendimento - CRE
Nome:NELI DAS DORES GUIMARÃES
CPF: 682.572.952-72

Assinatura do 3º Representante da Comissão dos Representantes da Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE

Nome: TATIANE DOS SANTOS TABOSA

CPF: 957.288.132-91

Testemunhas

Nome:		
CPF:		

Nome:
CPF:

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:501FD941

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA - SÃO JORGE

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA – TCP QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMANACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR – RECURSOS DO OGU.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente instrumento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente Executivo MARCOS MASSANORI FERREIRA YAMAGUCHI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13972006, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF nº 618.220.432-04, conforme procuração lavrada nas notas do 2 º Ofício de NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA, no livro 3594-P, fls. 88 e 89, e substabelecimento lavrado nas notas do 9º Tabelionato de Notas – Cartório Abreu de Manaus/AM, no livro P-0686, fls. 43, assinado ao final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM, inscrita no CNPJ nº.04.628.681/0001-98, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA - EO, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos, às estipulações e condições seguintes.

1 – DO OBJETO – Concluir as obras das unidades habitacionais do empreendimento COMUNIDADE SÃO JORGE, APF Nº: 424354-43 no(s) Município de Presidente Figueiredo/AM contrato nº 555552894822-5 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção, em virtude da substituição da EO, referida no contrato supra.

2 – VALOR DA OPERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DASOBRAS: O valor total da operação é de R$ 1.945.928,18 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), contemplando R$ 671.865,00 (seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) de saldo remanescente de subsídios e R$ 1.274.063,18 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, sessenta e três reais e dezoito centavos) de aporte para custeio, destinado à conclusão desse empreendimento, bem como o valor da contrapartida complementar, quando houver, os quais serão creditados em parcelas, conforme as obras e os serviços previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, na conta da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários - CRE, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das despesas estimadas/orçadas realizadas e a comprovação do pagamento dos encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e de guarda e conservação do empreendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de medição final pela CAIXA.

2.1– O referido valor será distribuído da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Material de Construção	R$ 1.919.138,18
Mão de obra	R$ 0,00
Assistência Técnica - ATEC	R$ 12.690,00
Trabalho Social - TS	R$ 14.100,00

3– DOS RECURSOS – Os recursos que serão utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do OGU, bem como próprios da EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro e bens/serviços", se for o caso, para a conclusão das 47 (quarenta e sete) unidades habitacionais desse empreendimento.

3.1 – A efetivação da liberação dos subsídios para retomada das obras está condicionada à:

a) Aprovação da documentação da EO conforme as regras estabelecidas pelo Programa;

b) Aprovação do orçamento apresentado para a retomada, conforme as regras estabelecidas pelo Programa; e,

c) Autorização do aporte suplementar para a retomada pelo Agente Operador e Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à EO e aos BENEFICIÁRIOS finais;

b) Prestar à EO as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;

c) Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à EO;

d) Fornecer à EO a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;
e) Viabilizar a adequação da conta vinculada ao empreendimento, em nome da CRE do grupo de BENEFICIÁRIOS e da nova EO;
f) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da CAIXA;
g) Repassar à conta gerida pela CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a conclusão das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;
h) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso; e
i) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução do trabalho social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho social, quando for o caso;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – **São obrigações da ENTIDADEORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:**
a) Submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;
b) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal e houver contrapartida financeira;
c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal, quando houver contrapartida financeira;
d) Apresentar Estatuto/Contrato Social, quando não se tratar de PODER PÚBLICO;
e) Desenvolver atividades de planejamento, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização do grupo de beneficiários e acompanhar a conclusão das unidades habitacionais conforme projeto aprovado;
f) Realizar as atividades do projeto social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;
g) Acompanhar e responsabilizar-se junto ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos dados dos beneficiários do empreendimento;
h) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social os empreendimentos contratados no PNHR, caso não tenha sido realizado pela EO afastada;
i) Capacitar a nova CRE eleita para desempenho de suas funções;
j) Indicar um representante (dirigente ou associado) para compor a CRE;
k) Consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento, sempre que necessário;
l) Colher as assinaturas dos beneficiários nos formulários pertinentes ao processo, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas;
m) Solicitar à CAIXA a adequação da conta em nome da CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários para a retomada das obras;
n) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários à conclusão da unidade habitacional e/ou para o trabalho social;
o) Assumir a contratação conclusão das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de Empreitada Global;
p) Manter sob sua guarda toda a documentação do empreendimento, tais como notas fiscais, recibos etc., devido à possibilidade de ocorrência de auditorias e fiscalização, por tratar-se de programa com aplicação de recursos públicos;
q) Assumir, nos casos de distrato com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela mobilização para assinatura do referido instrumento, sua apresentação à Agência e/ou PA e recomposição do valor liberado atualizado à taxa SELIC, quando for o caso;
r) Publicar a notificação do distrato, nos meios de comunicação do município de domicilio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa pelo(s) beneficiário(s) de apor assinatura(s) no referido documento;
s) Iniciar as obras imediatamente após a assinatura do presente instrumento, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;
t) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança, solidez e acessibilidade do imóvel, bem como, assumir solidariamente com o Responsável Técnico a responsabilização para correção de vícios construtivos;
u) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na conclusão do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
v) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a conclusão das unidades habitacionais;
w) Garantir que a execução das obras ocorra conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;
x) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
y) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;
z) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS a Planilha de Liberação de Serviços – PLS preenchida e assinada, demonstrando a evolução física do empreendimento conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Social – PTS, documentação demonstrando a evolução das atividades programadas no Projeto de Trabalho Social;
bb) Informar e sensibilizar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, quanto à necessidade de pagamento das quatro parcelas referente à contrapartida do beneficiário e as opções disponibilizadas pela CAIXA para que estes adotem as providências de pagamento;
cc) Divulgar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, que o primeiro encargo vence 30 dias após a liberação da última parcela de obra à CRE e que é facultado ao beneficiário o pagamento antecipado das parcelas;
dd) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, no período que compreende a fase de obras, a ocorrência de evento de sinistro de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s);
ee) Comprovar a conclusão das atividades previstas no TS, sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Social; e,
ff) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os BENEFICIÁRIOS e aquelas previstas na legislação do Programa.

5.1 – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADEORGANIZADORA declara que a continuidade do projeto aprovado permanecerá em consonância com a legislação ambiental e compromete-se a: a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
d) promover o uso racional dos materiais de construção;
e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;e,
h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 – MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a liberação da última parcela da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras

(Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.
6.1 – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a EO deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.
6.2 – A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da EO quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 6 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

7 – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – A retomada
das obras pode contar com contrapartida complementar oferecida pela EO, sob a forma de: recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.
7.1 – A contrapartida acima mencionada corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;
7.2 – O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

8 – DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara
estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo e para movimentação das contas da CRE e da EO.
8.1 – O representante indicado pela EO para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.
8.2 – O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para essa finalidade.

9 – DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir de sua data de assinatura, podendo os contratos individuais assinados com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento ser aditados para constar as informações referentes aos subsídios concedidos para a retomada das obras e a nova ENTIDADE ORGANIZADORA.

10 – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5 e seus subitens. A resolução deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial.
11.1 – Na hipótese de resilição unilateral desse termo os seus efeitos operarão a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.
11.2 – Também na hipótese de resilição unilateral ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em eventuais Termos Aditivos, salvo decisão em sentido contrário das partes.
11.3 - O presente instrumento pode ser alterado por meio de Termo Aditivo.

12 – REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, obriga-se a transcrever o TCP no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.
12.1 – É dispensada a transcrição do TCP no Cartório Registro de Títulos e Documentos quando a EO for Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, condicionado ao que se segue:
12.1.1 – A apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas, do representante legal da EO apenas será dispensada quando o TCP for assinado às vistas do empregado CAIXA.

13 – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORAdeclara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das disposições ora ajustadas, inclusive as constantes dos contratos individuais firmados com o(s) BENEFICIÁRIO(s), por período e modo suficientes para o pleno conhecimento dasestipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.
13.1 - A EO declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento de que a permissão de acesso ao Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - CIWEB foi concedido exclusivamente para o cadastramento dos dados do grupo de beneficiários do empreendimento para emissão de minuta e que é vedada a utilização do acesso para visualizar ou editar dados ou informações desnecessárias ao exercício de suas atividades.
13.2 - A EO declara, ainda, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.
13.3 - O descumprimento de qualquer item deste Termo acarreta na aplicação das sanções previstas no Termo de Cooperação e Parceria e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

14 - FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as disposições e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

MANAUS, 25 de Setembro de 2024. Local/Data

Assinatura, sob carimbo do Empregado

CAIXA
Nome: MARCOS MASSANORI FERREIRA YAMAGUCHI
CPF: 618.220.432-04

Assisnatura do Representante Legal da Entidade Organizadora

Nome: PATRÍCIA LOPES MIRANDA
CPF: 007.900.373-78

Testeminhas

Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:58B71C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA - SÃO JOSÉ

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA – TCP QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE

HABITAÇÃO RURAL – PNHR – RECURSOS DO OGU.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente instrumento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo (qualificar o Gerente Geral da Agência) MARCOS MASSANORI FERREIRA YAMAGUCHI, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 13972006, CPF nº 618.220.432-04 conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de Notas, no livro 3594-P, fls. 088/089, e substabelecimento lavrado nas notas do 9º Ofício de Notas, no livro nº P-0686, fls. nº 043, assinado no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro lado a(o) PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM, inscrita no CNPJ nº. 04.628.681/0001-98, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA - EO, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos, às estipulações e condições seguintes.

1 – DO OBJETO – Concluir as obras das unidades habitacionais do empreendimento São José, no(s) Município de Presidente Figueiredo/AM, contrato nº APF 424.351-11 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção, em virtude da substituição da EO, referida no contrato supra.

2 – VALOR DA OPERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS
OBRAS: O valor total da operação é de R$ 1.528.951,61, contemplando R$ 528.915,00 de saldo remanescente de subsídios e R$ 1.000.036,61 de aporte para custeio, destinado à conclusão desse empreendimento, bem como o valor da contrapartida complementar, quando houver, os quais serão creditados em parcelas, conforme as obras e os serviços previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, na conta da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários - CRE, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das despesas estimadas/orçadas realizadas e a comprovação do pagamento dos encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e de guarda e conservação do empreendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de medição final pela CAIXA.
2.1 – O referido valor será distribuído da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Material de Construção	1.450.511,61
Mão de obra	0,0
Assistência Técnica - ATEC	78.440,00 (ATEC+TS)

3 – DOS RECURSOS – Os recursos que serão utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do OGU, bem como próprios da EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro compra de materiais de construção, para a conclusão das 37 unidades habitacionais desse empreendimento.
3.1 – A efetivação da liberação dos subsídios para retomada das obras está condicionada à:
a) Aprovação da documentação da EO conforme as regras estabelecidas pelo Programa;
b) Aprovação do orçamento apresentado para a retomada, conforme as regras estabelecidas pelo Programa; e,
c) Autorização do aporte suplementar para a retomada pelo Agente Operador e Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.
4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA
a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à EO e aos BENEFICIÁRIOS finais;
b) Prestar à EO as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;
c) Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à EO;
d) Fornecer à EO a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;
e) Viabilizar a adequação da conta vinculada ao empreendimento, em nome da CRE do grupo de BENEFICIÁRIOS e da nova EO;
f) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da CAIXA;
g) Repassar à conta gerida pela CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a conclusão das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;
h) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso; e
i) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução do trabalho social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho social, quando for o caso;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – **São obrigações da ENTIDADE**
ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:
a) Submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;
b) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal e houver contrapartida financeira;
c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal, quando houver contrapartida financeira;
d) Apresentar Estatuto/Contrato Social, quando não se tratar de PODER PÚBLICO;
e) Desenvolver atividades de planejamento, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização do grupo de beneficiários e acompanhar a conclusão das unidades habitacionais conforme projeto aprovado;
f) Realizar as atividades do projeto social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;
g) Acompanhar e responsabilizar-se junto ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos dados dos beneficiários do empreendimento;
h) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social os empreendimentos contratados no PNHR, caso não tenha sido realizado pela EO afastada;
i) Capacitar a nova CRE eleita para desempenho de suas funções;
j) Indicar um representante (dirigente ou associado) para compor a CRE;
k) Consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento, sempre que necessário;
l) Colher as assinaturas dos beneficiários nos formulários pertinentes ao processo, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas;
m) Solicitar à CAIXA a adequação da conta em nome da CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários para a retomada das obras;
n) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários à conclusão da unidade habitacional e/ou para o trabalho social;
o) Assumir a contratação conclusão das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de Empreitada Global;
p) Manter sob sua guarda toda a documentação do empreendimento, tais como notas fiscais, recibos etc., devido à possibilidade de ocorrência de auditorias e fiscalização, por tratar-se de programa com aplicação de recursos públicos;
q) Assumir, nos casos de distrato com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela mobilização para assinatura do referido instrumento, sua apresentação à Agência e/ou PA e recomposição do valor liberado atualizado à taxa SELIC, quando for o caso;

r) Publicar a notificação do distrato, nos meios de comunicação do município de domicilio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa pelo(s) beneficiário(s) de apor assinatura(s) no referido documento;
s) Iniciar as obras imediatamente após a assinatura do presente instrumento, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;
t) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança, solidez e acessibilidade do imóvel, bem como, assumir solidariamente com o Responsável Técnico a responsabilização para correção de vícios construtivos;
u) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na conclusão do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
v) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a conclusão das unidades habitacionais;
w) Garantir que a execução das obras ocorra conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;
x) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
y) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;
z) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS a Planilha de Liberação de Serviços – PLS preenchida e assinada, demonstrando a evolução física do empreendimento conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Social – PTS, documentação demonstrando a evolução das atividades programadas no Projeto de Trabalho Social;
bb) Informar e sensibilizar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, quanto à necessidade de pagamento das quatro parcelas referente à contrapartida do beneficiário e as opções disponibilizadas pela CAIXA para que estes adotem as providências de pagamento;
cc) Divulgar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, que o primeiro encargo vence 30 dias após a liberação da última parcela de obra à CRE e que é facultado ao beneficiário o pagamento antecipado das parcelas;
dd) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, no período que compreende a fase de obras, a ocorrência de evento de sinistro de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s);
ee) Comprovar a conclusão das atividades previstas no TS, sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Social; e,
ff) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os BENEFICIÁRIOS e aquelas previstas na legislação do Programa.

5.1 – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que a continuidade do projeto aprovado permanecerá em consonância com a legislação ambiental e compromete-se a:
a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
d) promover o uso racional dos materiais de construção;
e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;e,
h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 – MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a liberação da última parcela da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.
6.1– DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a EO deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.
6.2– A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da EO quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 6 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

7 – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – A retomada das
obras pode contar com contrapartida complementar oferecida pela EO, sob a forma de: recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.
7.1– A contrapartida acima mencionada corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;
7.2– O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

8 – DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar
ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo e para movimentação das contas da CRE e da EO.
8.1– O representante indicado pela EO para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.
8.2– O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para essa finalidade.

9 – DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir de sua data de assinatura, podendo os contratos individuais assinados com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento ser aditados para constar as informações referentes aos subsídios concedidos para a retomada das obras e a nova ENTIDADE ORGANIZADORA.

10 – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5 e seus subitens. A resolução deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial.
11.1 – Na hipótese de resilição unilateral desse termo os seus efeitos operarão a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.
11.2 – Também na hipótese de resilição unilateral ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em eventuais Termos Aditivos, salvo decisão em sentido contrário das partes.
11.3 O presente instrumento pode ser alterado por meio de Termo Aditivo.

12 – REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, obriga-se a transcrever o TCP no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.

12.1– É dispensada a transcrição do TCP no Cartório Registro de Títulos e Documentos quando a EO for Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, condicionado ao que se segue:
12.1.1 – A apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas, do representante legal da EO apenas será dispensada quando o TCP for assinado às vistas do empregado CAIXA.

13– AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORAdeclara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das disposições ora ajustadas, inclusive as constantes dos contratos individuais firmados com o(s) BENEFICIÁRIO(s), por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.
13.1 – A EO declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento de que a permissão de acesso ao Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - CIWEB foi concedido exclusivamente para o cadastramento dos dados do grupo de beneficiários do empreendimento para emissão de minuta e que é vedada a utilização do acesso para visualizar ou editar dados ou informações desnecessárias ao exercício de suas atividades.
13.2 – A EO declara, ainda, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.
13.3 – O descumprimento de qualquer item deste Termo acarreta na aplicação das sanções previstas no Termo de Cooperação e Parceria e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

14 – FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.
E por estarem assim de pleno acordo com as disposições e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

PRESIDENTE FIGUEIREDO , 05 de JULHO de 2024
Local/Data

Assinatura, sob carimbo do Empregado CAIXA
Nome: MARCOS MASSANORI FERREIRA YAMAGUCHI
CPF: 618.220.432-04

Assinatura do Representante Legal da Entidade Organizadora
Nome: PATRICIA LOPES MIRANDA
CPF: 007.900.373-78

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:06CFE454

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA - SÃO MIGUEL

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA – TCP QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR – RECURSOS DO OGU.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente instrumento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo (qualificar o Gerente Geral da Agência) MARCOS MASSANORI FERREIRA YAMAGUCHI, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 13972006, CPF nº 618.220.432-04 conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de Notas, no livro 3594-P, fls. 088/089, e substabelecimento lavrado nas notas do 9º Ofício de Notas, no livro nº P-0686, fls. nº 043, assinado no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro lado a(o) PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM, inscrita no CNPJ nº. 04.628.681/0001-98, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA - EO, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos, às estipulações e condições seguintes.

1 – DO OBJETO – Concluir as obras das unidades habitacionais do empreendimento São Miguel, no(s) Município de Presidente Figueiredo/AM, contrato nº APF 424.352-25 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção, em virtude da substituição da EO, referida no contrato supra.

2 - VALOR DA OPERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DASOBRAS: O valor total da operação é de R$ 1.798.548,81, contemplando R$ 471.870,00 de saldo remanescente de subsídios e R$ 1.326.678,81 de aporte para custeio, destinado à conclusão desse empreendimento, bem como o valor da contrapartida complementar, quando houver, os quais serão creditados em parcelas, conforme as obras e os serviços previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, na conta da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários - CRE, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das despesas estimadas/orçadas realizadas e a comprovação do pagamento dos encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e de guarda e conservação do empreendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de medição final pela CAIXA.
2.1 – O referido valor será distribuído da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Material de Construção	1.738.278,81
Mão de obra	0,0
Assistência Técnica - ATEC	60.270,00 (ATEC+TS)

3 – DOS RECURSOS – Os recursos que serão utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do OGU, bem como próprios da EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro compra de materiais de construção, para a conclusão das 49 unidades habitacionais desse empreendimento.
3.1 – A efetivação da liberação dos subsídios para retomada das obras está condicionada à:
a) Aprovação da documentação da EO conforme as regras estabelecidas pelo Programa;
b) Aprovação do orçamento apresentado para a retomada, conforme as regras estabelecidas pelo Programa; e,
c) Autorização do aporte suplementar para a retomada pelo Agente Operador e Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.
4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA
a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à EO e aos BENEFICIÁRIOS finais;
b) Prestar à EO as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;
c) Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à EO;
d) Fornecer à EO a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;
e) Viabilizar a adequação da conta vinculada ao empreendimento, em nome da CRE do grupo de BENEFICIÁRIOS e da nova EO;

f) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da CAIXA;
g) Repassar à conta gerida pela CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a conclusão das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;
h) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso; e
i) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução do trabalho social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho social, quando for o caso;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – **São obrigações da ENTIDADEORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:**
a) Submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;
b) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal e houver contrapartida financeira;
c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal, quando houver contrapartida financeira;
d) Apresentar Estatuto/Contrato Social, quando não se tratar de PODER PÚBLICO;
e) Desenvolver atividades de planejamento, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização do grupo de beneficiários e acompanhar a conclusão das unidades habitacionais conforme projeto aprovado;
f) Realizar as atividades do projeto social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;
g) Acompanhar e responsabilizar-se junto ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos dados dos beneficiários do empreendimento;
h) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social os empreendimentos contratados no PNHR, caso não tenha sido realizado pela EO afastada;
i) Capacitar a nova CRE eleita para desempenho de suas funções;
j) Indicar um representante (dirigente ou associado) para compor a CRE;
k) Consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento, sempre que necessário;
l) Colher as assinaturas dos beneficiários nos formulários pertinentes ao processo, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas;
m) Solicitar à CAIXA a adequação da conta em nome da CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários para a retomada das obras;
n) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários à conclusão da unidade habitacional e/ou para o trabalho social;
o) Assumir a contratação conclusão das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de Empreitada Global;
p) Manter sob sua guarda toda a documentação do empreendimento, tais como notas fiscais, recibos etc., devido à possibilidade de ocorrência de auditorias e fiscalização, por tratar-se de programa com aplicação de recursos públicos;
q) Assumir, nos casos de distrato com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela mobilização para assinatura do referido instrumento, sua apresentação à Agência e/ou PA e recomposição do valor liberado atualizado à taxa SELIC, quando for o caso;
r) Publicar a notificação do distrato, nos meios de comunicação do município de domicilio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa pelo(s) beneficiário(s) de apor assinatura(s) no referido documento;
s) Iniciar as obras imediatamente após a assinatura do presente instrumento, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;
t) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança, solidez e acessibilidade do imóvel, bem como, assumir solidariamente com o Responsável Técnico a responsabilização para correção de vícios construtivos;
u) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na conclusão do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
v) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a conclusão das unidades habitacionais;
w) Garantir que a execução das obras ocorra conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;
x) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
y) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;
z) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS a Planilha de Liberação de Serviços – PLS preenchida e assinada, demonstrando a evolução física do empreendimento conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Social – PTS, documentação demonstrando a evolução das atividades programadas no Projeto de Trabalho Social;
bb) Informar e sensibilizar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, quanto à necessidade de pagamento das quatro parcelas referente à contrapartida do beneficiário e as opções disponibilizadas pela CAIXA para que estes adotem as providências de pagamento;
cc) Divulgar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, que o primeiro encargo vence 30 dias após a liberação da última parcela de obra à CRE e que é facultado ao beneficiário o pagamento antecipado das parcelas;
dd) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, no período que compreende a fase de obras, a ocorrência de evento de sinistro de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s);
ee) Comprovar a conclusão das atividades previstas no TS, sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Social; e,
ff) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os BENEFICIÁRIOS e aquelas previstas na legislação do Programa.

5.1 – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADEORGANIZADORA declara que a continuidade do projeto aprovado permanecerá em consonância com a legislação ambiental e compromete-se a:
a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
d) promover o uso racional dos materiais de construção;
e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;e,
h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 – MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a liberação da última parcela da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.

6.1 – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a EO deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.
6.2 – A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da EO quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 6 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

7 – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – A retomada das obras pode contar com contrapartida complementar oferecida pela EO, sob a forma de: recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.
7.1 – A contrapartida acima mencionada corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;
7.2 – O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

8 – DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar
ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo e para movimentação das contas da CRE e da EO.
8.1 – O representante indicado pela EO para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.
8.2 – O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para essa finalidade.

9– DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir de sua data de assinatura, podendo os contratos individuais assinados com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento ser aditados para constar as informações referentes aos subsídios concedidos para a retomada das obras e a nova ENTIDADE ORGANIZADORA.

10 – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5 e seus subitens. A resolução deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial.
11.1 – Na hipótese de resilição unilateral desse termo os seus efeitos operarão a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.
11.2 – Também na hipótese de resilição unilateral ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em eventuais Termos Aditivos, salvo decisão em sentido contrário das partes.
11.3 O presente instrumento pode ser alterado por meio de Termo Aditivo.

12 – REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, obriga-se a transcrever o TCP no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.
12.1 – É dispensada a transcrição do TCP no Cartório Registro de Títulos e Documentos quando a EO for Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, condicionado ao que se segue:
12.1.1– A apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas, do representante legal da EO apenas será dispensada quando o TCP for assinado às vistas do empregado CAIXA.

13 – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORAdeclara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das disposições ora ajustadas, inclusive as constantes dos contratos individuais firmados com o(s) BENEFICIÁRIO(s), por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.
13.1 – A EO declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento de que a permissão de acesso ao Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - CIWEB foi concedido exclusivamente para o cadastramento dos dados do grupo de beneficiários do empreendimento para emissão de minuta e que é vedada a utilização do acesso para visualizar ou editar dados ou informações desnecessárias ao exercício de suas atividades.
13.2 – A EO declara, ainda, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.
13.3 – O descumprimento de qualquer item deste Termo acarreta na aplicação das sanções previstas no Termo de Cooperação e Parceria e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

14– FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as disposições e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

PRESIDENTE FIGUEIREDO , 05 de JULHO de 2024
Local/Data

Assinatura, sob carimbo do Empregado CAIXA
Nome: MARCOS MASSANORI FERREIRA YAMAGUCHI
CPF: 618.220.432-04

Assinatura do Representante Legal da Entidade Organizadora
Nome: PATRICIA LOPES MIRANDA
CPF: 007.900.373-78

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:6E4301B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL-003/2025 - SEMECD

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD, juntamente com a Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor (a) Escolar- CCA e Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, publica a HOMOLOGAÇÃO **RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS E** DEFESA **DO PLANO DE GESTAO das** inscrições para o processo interno de gestor escolar.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NT	NPG	NF
001	MARINALVA ARRUDA	24,0	88,5	112,5

	RODRIGUES			

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NT	NPG	NF
002	**SAIRA DENISE DA SILVA GOMES**	**24,0**	**86,8**	**110,8**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NT	NPG	NF
003	**ROSIMEIRE SCHWAB BEZERRA**	**35,0**	**84,5**	**119,5**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NT	NPG	NF
004	NIRIANE VIEIRA DA GAMA	**16,0**	**85,2**	**101,2**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NT	NPG	NF
005	CLENIZE ZÓZIMO RIBEIRO	**40,0**	**87,4**	**127,4**

Rio Preto da Eva-AM, 05 de dezembro de 2025

ELIETE CUNHA BELEZA
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:48C00E01

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL-003/2025 - SEMECD

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD, juntamente com a Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor (a) Escolar- CCA e Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, publica a HOMOLOGAÇÃO **RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS E** DEFESA **DO PLANO DE GESTAO das** inscrições para o processo interno de gestor escolar.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NT	NPG	NF
001	**MARINALVA ARRUDA RODRIGUES**	**24,0**	**88,5**	**112,5**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NT	NPG	NF
002	**SAIRA DENISE DA SILVA GOMES**	**24,0**	**86,8**	**110,8**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NT	NPG	NF
003	**ROSIMEIRE SCHWAB BEZERRA**	**35,0**	**84,5**	**119,5**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NT	NPG	NF
004	NIRIANE VIEIRA DA GAMA	**16,0**	**85,2**	**101,2**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NT	NPG	NF
005	CLENIZE ZÓZIMO RIBEIRO	**40,0**	**87,4**	**127,4**

Rio Preto da Eva-AM, 08 de dezembro de 2025

ELIETE CUNHA BELEZA
Secretaria Municipal De Educação Cultura E Desporto

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:13163040

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 241/2025

Concessão de diárias à servidora ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA,VICE-PREFEITA, para deslocamento à cidade de Manaus/AM.

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA,VICE-PREFEITA** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º – AUTORIZAR o pagamento de diárias à servidora, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 3º – O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 03 a 12 de dezembro de 2025.

Art. 4º – Para fins legais deste Ato Normativo, fica a servidora na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º – DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro – AM
Santa Isabel do Rio Negro – AM, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:71E05BE5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 – SEMSA – PMSGC

Espécie: Extrato de Contrato de "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de laboratório de análises clínicas desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de São Gabriel da Cachoeira–AM".
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.
Contratada: Marciel Felix Tenazor, CNPJ nº 46.705.770/0001-30.
Cláusula primeira – Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de laboratório de análises clínicas desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de São Gabriel da Cachoeira–AM.
Cláusula segunda – vigência: A data de início da contratação do serviço deve ocorrer a partir de 08/12/2025, vigorando até 07/12/2026.
Cláusula terceira – justificativa: A presente contratação ocorre sob a seguinte justificativa:
A cidade de São Gabriel da Cachoeira, situada em uma região de vasta extensão territorial e rica em biodiversidade na Amazônia, enfrenta um desafio significativo no que tange à disponibilidade de serviços técnicos especializados para a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de laboratório municipal, particularmente aqueles de alta complexidade e tecnologia sensível. A dificuldade em atrair e reter empresas ou profissionais qualificados nessa área é um obstáculo persistente, fortemente influenciado pela localização geográfica remota e pelo difícil acesso à cidade.
A complexidade logística da região, marcada por extensos rios e densa vegetação, impõe severas limitações ao transporte. As opções se restringem ao transporte aéreo, de custo elevado e com frequência limitada a poucas vezes por semana, e ao transporte fluvial, que, apesar de mais acessível economicamente, é consideravelmente lento. Essa realidade desencoraja muitas empresas e técnicos, que naturalmente preferem estabelecer-se em centros urbanos maiores, onde as condições de trabalho, a logística de peças de reposição e a qualidade de vida geralmente se apresentam de forma mais favorável.

Essa conjuntura resulta em uma oferta precária de serviços especializados essenciais para a continuidade dos serviços de saúde locais. A manutenção adequada dos aparelhos de laboratório, crucial para o diagnóstico preciso e rápido de condições de saúde, é diretamente impactada pela escassez de prestadores de serviços técnicos devidamente habilitados e com know-how específico para os modelos e marcas dos equipamentos em uso. A dificuldade de acesso, portanto, configura-se como um dos principais entraves para a chegada e, crucialmente, para a permanência desses especialistas ou empresas na cidade.

Diante desse cenário desafiador, surge uma oportunidade singular para a contratação de uma empresa ou profissional altamente qualificado(a) que se ofereceu espontaneamente para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva na região. Este(a) prestador(a) de serviços possui autorização/certificação reconhecida do fabricante ou histórico comprovado de excelência e domínio técnico nos equipamentos específicos do laboratório municipal, o que o(a) qualifica como um especialista de notório saber e capacidade técnica singular, conforme as exigências legais. A singularidade, a urgência e a qualidade técnica dos serviços prestados por este(a) profissional/empresa justificam a inexigibilidade de licitação, representando uma chance valiosa para a comunidade local. A contratação deste(a) especialista/empresa atende diretamente ao interesse público, garantindo o funcionamento ininterrupto e a calibração precisa dos equipamentos, o que é fundamental para a qualidade e eficiência dos exames laboratoriais realizados para os pacientes da região. Essa contratação é vista como uma oportunidade excepcional para fortalecer os serviços de diagnóstico locais e melhorar o atendimento à população que atualmente carece de serviços técnicos especializados em áreas críticas. A presença deste suporte especializado pode significar um avanço considerável na confiabilidade dos resultados de saúde oferecidos em São Gabriel da Cachoeira, impactando positivamente a vida de muitos cidadãos. Nos termos do Documento de Formalização de Demanda, do Órgão Municipal.

Cláusula quarta – Do Valor: O valor global do objeto perfaz o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas, equivalente à R$ 20.833,33 (vinte mil e oitocentos e trinta e três e trinta e três centavos), por mês.

Cláusula quinta – Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento de 2025 da Secretaria de Municipal de Saúde – SEMSA, conforme dotação orçamentária seguinte relacionada: Valor estimado da contratação: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Órgão: 03.00 – Fundos Municipais. Unidade Orçamentária: 03.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS Ação/Projeto Atividade:2.080 – Encargos Saúde da População p/Procedimentos – MAC. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sexta – Do Suporte Legal: Este instrumento contratual tem como suporte legal o disposto no art. 74, II, Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

São Gabriel da Cachoeira, 05 de dezembro de 2025

CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO
Representante Legal da Contratante

MARCIEL FELIX TENAZOR,
CNPJ nº 46.705.770/0001-30
Parte Contratada

P.A. Nº 0167/2025 –PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), localizada na Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750 – 000 vem através deste expediente publicar P. A. 167/2025 conforme atos do poder executivo, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o processo com as seguintes características:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0167/2025 –PMSGC
PP Nº 0030/2025–SRP

OBJETO: Eventual aquisição de Insumos de Laboratório, sob jurisdição da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Data da abertura: 17 de dezembro de 2025.
Hora: 09:00 horas horário de Brasília.
O Edital completo está à disposição dos interessados no licitanet.
São Gabriel da Cachoeira (AM), 05 de dezembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:DACE2879

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025 – SEMSA – PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. EGMAR VELASQUES SALDANHA, Chefe do Poder Executivo, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

Objeto: "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de laboratório de análises clínicas desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de São Gabriel da Cachoeira–AM".
Contratada: Marciel Felix Tenazor, CNPJ nº 46.705.770/0001-30.
Valor Global: O valor global da contratação perfaz o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação constante na Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2025 – SEMSA – PMSGC, conforme parecer da Procuradoria Jurídica de Contratação com pessoa jurídica de direito privado para a locação de bem imóvel para atender temporariamente a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas.
Contratada: Marciel Felix Tenazor, CNPJ nº 46.705.770/0001-30.
Valor Global: O valor global da contratação perfaz o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 05 de dezembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:3473F895

PREFEITURA MUNICIPAL
ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025-CONCESSÃO DE LUTO-ANDRE SILVA LUIZ

Dispõe sobre a concessão de luto e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 101 da Lei nº 159 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - Fica confirmado **LUTO** por 08 (oito) dias, ao Sr. **Andre Silva Luiz**, servidor público municipal efetivo, no cargo de Vigia, pelo falecimento de seu cônjuge, a Sra. Deiziane Albuquerque Cordeiro.

Art. 2º - A concessão será no período de **10 de novembro de 2025 à 17 de novembro de 2025**, devendo apresentar-se no dia **18 de novembro de 2025.**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de novembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:9207BEC7

PREFEITURA MUNICIPAL
ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO DE 26 OUTUBRO DE 2025-CONCESSÃO DE LUTO-CLEIDE LUCIANE MELGUEIRO AGUIAR

Dispõe sobre a concessão de luto e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 101 da Lei nº 159 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - Fica confirmado **LUTO** por 08 (oito) dias, a Sra. **Cleide Luciane Melgueiro Aguiar**, servidora pública municipal, contratada, no cargo de Auxiliar de Ensino, pelo falecimento de seu genitor, o Sr. Luis Aguiar.
Art. 2º - A concessão será no período de **26 de outubro de 2025 à 03 de novembro de 2025**, devendo apresentar-se no dia **04 de novembro de 2025.**
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 26 de outubro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:30EC76B1

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA POSSE-CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, convoca os candidatos do Concurso Público Edital nº 001/2024, abaixo relacionados, considerados aptos a ingressar no serviço público, para a Posse que ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2025, às 09:30h, no Prédio anexo da Prefeitura, situado à Av. Alvaro Maia, Bairro Centro (antiga UBS Geraldo Siqueira).

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024
RELAÇÃO DE CANDIDATOS PARA POSSE DIA 09/12/2025

ORD.	NOME	CARGO
	HARAILTON MELO LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	EVERALDO GAMA DA COSTA	GARI
	LUIZ ANTONIO FONTOURA FREITAS	SERVENTE DE OBRAS
	GEOVANI ARÃO MARANHÃO VELOSO	COZINHEIRO GERAL

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:1419B7BD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025-CONCESSÃO DE LUTO-ALFEU CABRAL PEDROSA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de luto e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 101 da Lei nº 159 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - Fica confirmado **LUTO** por 08 (oito) dias, ao Sr. **Alfeu Cabral Pedrosa**, servidor público municipal efetivo, no cargo de Técnico de Enfermagem, pelo falecimento de seu genitor, o Sr. Ermílio Pedrosa.
Art. 2º - A concessão será no período de **10 de novembro de 2025 à 17 de novembro de 2025**, devendo apresentar-se no dia **18 de novembro de 2025.**
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de novembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:48B414FB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025-DESLIGAMENTO POR OBITO DE SERVIDOR MUNICIPAL

Dispõe sobre o desligamento por Óbito de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 93, inciso VII da Lei nº 159 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Considerando a Certidão de Óbito de 08 de novembro de 2025, matrícula: 004283 01 55 2025 4 00019 116 0005389 40.
R E S O L V E

Art. 1º - DESLIGAR deste órgão, a Sra. **Deiziane Albuquerque Cordeiro**, portadora do RG: 2149759-1SSPAM e inscrito no CPF: 008.124.782-66, Cargo de Diretora de Departamento Educacional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena, por motivo de ÓBITO no dia 08 de novembro de 2025.
Art. 2º - O desligamento que trata este decreto tem efeito a partir de 11 de novembro de 2025, e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 11 de novembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:353E9EFD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2025-CONCESSÃO DE LUTO-CLETO HERMES MARTINS FELIPE

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de luto e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 101 da Lei nº 159 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - Fica confirmado **LUTO** por 08 (oito) dias, ao Sr. **Cleto Hermes Martins Felipe**, servidor público municipal efetivo, no cargo de Técnico de Enfermagem, pelo falecimento de seu genitor, o Sr. Hermes Felipe.
Art. 2º - A concessão será no período de **13 de outubro de 2025 à 20 de outubro de 2025**, devendo apresentar-se no dia **21 de outubro de 2025.**
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 13 de outubro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:B388EB48

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2025-CONCESSÃO DE LUTO-FERNANDO LUIZ LOPES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de luto e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 101 da Lei nº 159 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - Fica confirmado **LUTO** por 08 (oito) dias, ao Sr. **Fernando Luiz Lopes**, servidor público municipal efetivo, no cargo de Servente de Obras, pelo falecimento de sua genitora, a Sra. Maria Petrina Coelho Lopes.
Art. 2º - A concessão será no período de **16 de outubro de 2025 à 23 de outubro de 2025**, devendo apresentar-se no dia **24 de outubro de 2025.**
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 16 de outubro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:722C2351

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 26 OUTUBRO DE 2025-CONCESSÃO DE LUTO-LUIZ ANTONIO MELGUEIRO AGUIAR

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 26 OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de luto e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 101 da Lei nº 159 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - Fica confirmado **LUTO** por 08 (oito) dias, ao Sr. **Luiz Antonio Melgueiro Aguiar**, servidor público municipal, contratado, no cargo de Auxiliar de Ensino, pelo falecimento de seu genitor, o Sr. Luis Aguiar.
Art. 2º - A concessão será no período de **26 de outubro de 2025 à 03 de novembro de 2025**, devendo apresentar-se no dia **04 de novembro de 2025.**
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 26 de outubro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:1C296B82

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 30 OUTUBRO DE 2025-CONCESSÃO DE LUTO-ADRIA SILVESTRE MIGUEL

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de luto e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 101 da Lei nº 159 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - Fica confirmado **LUTO** por 08 (oito) dias, a Sra. **Adria Silvestre Miguel**, servidora pública municipal efetiva, no cargo de Professora, pelo falecimento de seu cônjuge, o Sr. Sávio Assunção da Cruz Miguel.
Art. 2º - A concessão será no período de **30 de outubro de 2025 à 06 de novembro de 2025**, devendo apresentar-se no dia **07 de novembro de 2025.**
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 30 de outubro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:6A555E05

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 30 OUTUBRO DE 2025-CONCESSÃO DE LUTO-JONILDO DA CRUZ MIGUEL

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de luto e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 101 da Lei nº 159 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - Fica confirmado **LUTO** por 08 (oito) dias, ao Sr. **Jonildo da Cruz Miguel**, servidor público municipal efetivo, no cargo de Vigia, pelo falecimento de seu irmão, o Sr. Sávio Assunção da Cruz Miguel.
Art. 2º - A concessão será no período de **30 de outubro de 2025 à 06 de novembro de 2025**, devendo apresentar-se no dia **07 de novembro de 2025.**
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 30 de outubro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:3B3060FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 061/2025.

I- Licitação: Concorrência Eletrônica nº 90.028/2025.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.
III – Contratada: LIMA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.652.500/0001-67.
IV – Valor do Contrato: R$ 962.980,43 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) global.
V – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - TRANSFEREGOV - CONTRATO DE REPASSE Nº 950177/2023/MIDR/CAIXA - SEMOT.
VI – Objeto do Aditivo: O prazo de Vigência do Contrato e Execução do serviço está prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.
VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, e de suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 07/08/2025.

São Paulo de Olivença/AM, em 05 de dezembro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF Nº. 336.274.362-53
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:9B9AC011

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ARP Nº 041/2024

EXTRATO DE T.A A ARP 041/2024

1. **ESPÉCIE E DATA**: 1º Termo Aditivo de Prazo celebrado em 11/11/2025 à Ata de Registro de Preços nº 041/2024, celebrada em 11/11/2024.

2. PARTES: O **Município de Silves/AM – Prefeitura Municipal** e a Empresa **TK SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA,** inscrita no **CNPJ** nº 10.769.725/0001-00, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE PITERÍGIO e CIRURGIA DE CATARATA.

4. VALOR: Fica inalterado.

5. PRAZO: 12 (doze) meses, A contar de 11/11/2025 e encerar-se-á em 11/11/2026.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no processo nº 020501.2024.08.040-24, e encontra amparo legal no art. nº 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento nos editais e anexos do Pregão Eletrônico nº 040/2024.

Silves-AM, 11 de novembro de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito

Publicado por:

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Silves/AM, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 11 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:34286AC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0318/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: TERMO DE CONTRATO 0318/2025.

2. PARTES: O **Município de Silves/AM – Prefeitura Municipal** e a **NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no **CNPJ** nº 20.585.488/0001-73, assinam o presente Termo de Contrato.

3. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DO CURSO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

4. VALOR: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

5. VIGÊNCIA: 01 (hum) mês, contado do dia 07/11/2025 à 08/12/2025.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de contrato se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas da legislação aplicável, no que lhe for aplicável.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente termo de contrato vincula-se ao procedimento inexigibilidade de licitação nº 011/2025.

Silves/AM, 07 de novembro de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Silves/AM, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 07 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:3C0552D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0320/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: TERMO DE CONTRATO 0320/2025.

2. PARTES: O **Município de Silves/AM – Prefeitura Municipal** e a **HG SERVICE - PRODUCOES DE EVENTOS LTDA,,** inscrita no **CNPJ** nº 10.764.346/0001-10, assinam o presente Termo de Contrato.

3. **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, BUFFET, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E AGENCIAMENTO DE ARTISTAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM.

4. VALOR: R$ 200.175,00 (duzentos mil, cento e setenta e cinco reias).

5. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contado do dia 17/11/2025 a 17/12/2025.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de contrato se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas da legislação aplicável, no que lhe for aplicável.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente termo de contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n. 026/2025.

Silves/AM, 17 de novembro de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Silves/AM, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 17 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:4647F1A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0323/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: TERMO DE CONTRATO 0323/2025.

2. PARTES: O **Município de Silves/AM – Prefeitura Municipal** e a **MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA,** inscrita no **CNPJ** nº 05.440.065/0001-71, assinam o presente Termo de Contrato.

3. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM.

4. VALOR: R$ 1.198.000,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil reais).

5. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da a partir de 17/11/2025 a 15/02/2026.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de contrato se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas da legislação aplicável, no que lhe for aplicável.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente termo de contrato vincula-se Pregão Eletrônico nº 033/2025/SRP.

Silves/AM, 17 de novembro de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Silves/AM, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 17 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:9B7F08B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0325/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: TERMO DE CONTRATO 0325/2025.

2. PARTES: O **Município de Silves/AM – Prefeitura Municipal** e a **MEDICAL CLIN SERVICOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA,** inscrita no **CNPJ** nº 22.487.401/0001-50, assinam o presente Termo de Contrato.

3. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE AO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

4. VALOR: R$ 61.890,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e noventa reais).

5. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir de 26/11/2025 a 26/02/2026.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de contrato se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas da legislação aplicável, no que lhe for aplicável.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente termo de contrato vincula-se à Dispensa de Licitação n. 040/2025 PMS.

Silves/AM, 26 de novembro de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Silves/AM, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 26 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:33046C29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 0317/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: TERMO DE CONTRATO 0317/2025.

2. PARTES: O **Município de Silves/AM – Prefeitura Municipal** e a **A J DE OLIVEIRA GANDRA ENGENHARIA LTDA,** inscrita no **CNPJ** nº 02.324.913/0001-99, assinam o presente Termo de Contrato.

3. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DA GEOLOGIA, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA NAVAL E CALCULISTA.

4. VALOR: R$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

5. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir de 07/11/2025 a 07/05/2026.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de contrato se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas da legislação aplicável, no que lhe for aplicável.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente termo de contrato vincula-se à Chamada Pública n. 008/2025-PMS

Silves/AM, 07 de novembro de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Silves/AM, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 07 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:F47E8AA5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL nº 011/2025, do tipo menor preço global, cujo objeto contempla a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE DOM ALCIMAR NO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM**".

Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 18/12/2025 às 09h00min (horário local).

Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Tabatinga (AM), 04 de dezembro de 2025.

WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação de Tabatinga

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:DD1D6C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL nº 012/2025, do tipo menor preço global, cujo objeto contempla a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE VOVÓ JÚLIA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM**".

Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 18/12/2025 às 14h30min (horário local).

Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Tabatinga (AM), 04 de dezembro de 2025.

WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação de Tabatinga

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:539ADAF1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 002/2025 - SMDL/PMT

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato de **Adjudicação e Homologação do Processo Administrativo** Nº 056/2025 – CCSC/PMT; **Concorrência Presencial** Nº 002/2025 – SMDL/PMT; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA SOBRE LAJE E PILOTIS NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM", CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTES DOS PROJETOS TÉCNICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global; **Empresa vencedora do certame**: D. F. P. L, CNPJ.: 44.908.524/0001-50, no **valor global** de R$ 1.779.700,00 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, setecentos reais).

Tapauá, aos 01 de dezembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:732073D2

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 003/2025 - SEMED/PMT

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato de **Adjudicação e Homologação do Processo Administrativo** Nº 058/2025 – CCSC/PMT; **Concorrência Presencial** Nº 003/2025 – SEMED/PMT; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA "CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL MARIA RAIMUNDA RABELO DE ANDRADE, COM 07 SALAS - ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTES DOS PROJETOS TÉCNICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global; **Empresa vencedora do certame**: D. F. P. L, CNPJ.: 44.908.524/0001-50, no **valor global** de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Tapauá, aos 01 de dezembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:3DB9D435

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PP Nº 019/2025 - SMHU/PMT

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato de **Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 019/2025 - SMHU/PMT** para registro de Preço.

Processo Administrativo Nº 055/2025 – CCSC/PMT
Pregão Presencial Nº 019/2025 – SMHU/PMT
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO TAPAUÁ/AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS PROJETOS TÉCNICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Empresa vencedora Registrada:

Empresa(s):	CNPJ.:	Vencedora do(s) lote/itens:	Valor Máximo Registrado
D. F. P. L.	44.908.524/0001-50	1	R$ 8.009.000,00

Fica determinado ao Setor Competente que providencie a convocação da proponente adjudicada para assinatura da respectiva **Ata de Registro de Preços (ARP)** e a adoção das demais medidas administrativas pertinentes para a eficácia do registro e amplo conhecimento público, na forma preconizada pela Lei de Licitações.

Tapauá, aos 24 de novembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:B21E1785

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PP Nº 020/2025 - SMHU/PMT

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato de **Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 020/2025 - SMHU/PMT** para registro de Preço.

Modalidade: Pregão Presencial
Processo Administrativo Nº 057/2025 - CCSC/PMT
Pregão Presencial Nº 020/2025 - SMHU/PMT - SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Empresa vencedora Registrada:
ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO, **CNPJ.**: 14.743.644/0001-84**; vencedora dos itens:** 02 - 04 - 05 - 11 - 12 - 13 - 15 - 17 - 22 - 24 - 25 - 28 - 30 - 32 - 33 - 39 - 44 - 45 - 46 - 52 - 54 - 55 - 58 - 60 - 61 - 62 - 63 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 92 - 93 - 95 - 104 - 105 - 107 - 111 - 112 - 114 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 126 - 136 - 137 - 138 - 144 - 145 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 155 - 156 - 157 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 189 - 190 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 250 - 251 - 252 - 253 - 255 - 256 - 257 - 259 - 261 - 262 - 263 - 264 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 285 - 286 - 287 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 301 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 312 - 313 - 314 - 315 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 328 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 347 - 348 - 352 - 353 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 363 - 364 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 387 - 390 - 391 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 410 - 411 - 415 - 416 - 418 - 419 - 420 - 421 - 423 - 424 - 425 - 427 - 428 - 431 - 432 - 433 - 435 - 437 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 453 - 454 - 455;

V J DE ALBUQUERQUE, CNPJ.: 03.131.245/0001-46**; vencedora dos itens:** 01 - 03 - 06 - 07 - 14 - 16 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 37 - 38 - 59 - 64 - 65 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 96 - 99 - 100 - 101 - 109 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 183 - 184 - 188 - 191 - 192 - 215 - 216 - 217 - 218 - 230 - 231 - 238 - 239 - 247 - 248 - 254 - 265 - 266 - 267 - 283 - 288 - 311 - 325 - 326 - 329 - 349 - 350 - 351 - 366 - 367 - 368 - 369 - 388 - 389 - 392 - 393 - 394 - 407 - 408 - 409 - 413 - 414 - 417 - 429 - 434 - 436 - 450 - 451 - 469 - 474;

T E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ.: 18.053.656/0001-38**; vencedora dos itens:** 08 - 31 - 108 - 146 - 249 - 337 - 338 - 339 - 361 - 362 - 412 - 422 - 438 - 439 - 441;

R Q PINHEIRO, CNPJ.: 47.914.021/0001-86**;** vencedora dos itens**:** 09 - 10 - 26 - 27 - 29 - 34 - 35 - 36 - 40 - 41 - 42 - 43 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 53 - 56 - 57 - 66 - 67 - 68 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 94 - 97 - 98 - 102 - 103 - 106 - 110 - 113 - 115 - 123 - 124 - 125 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 153 - 154 - 158 - 159 - 165 - 166 - 167 - 168 - 185 - 186 - 187 - 207 - 227 - 228 - 229 - 258 - 260 - 284 - 289 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 302 - 303 - 304 - 316 - 327 - 330 - 345 - 346 - 354 - 365 - 384 - 385 - 386 - 426 - 430 - 440 - 452;

Fica determinado ao Setor Competente que providencie a convocação da proponente adjudicada para assinatura da respectiva **Ata de Registro de Preços (ARP)** e a adoção das demais medidas administrativas pertinentes para a eficácia do registro e amplo conhecimento público, na forma preconizada pela Lei de Licitações.

Tapauá, aos 04 de dezembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:3987606A

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATO Nº 022/2025

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato do **Termo de Contrato nº 022/2025**, firmado em 02/12/2025, com a empresa TECNOBRASIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ.: 32.812.3661/0001-29; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO RÍGIDO EM ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM - COMUNIDADE DO CAMARUÃ E DISTRITO FOZ DE TAPAUÁ - CONVÊNIO Nº 965063/2024, Nº PROCESSO: 59000.009660/2024-84, CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA DESENVOLVIMENTO INTEGRAÇÃO REGIONAL E DA PLATAFORMA TRANSFERE.GOV; **Amparo:** Concorrência Eletrônica nº 004/2025 – SEMTRANS/PMT; **Processo:** 051/2025 – CCSC/PMT; **Vigência:** 360 (trezentos e sessenta) dias de vigência contratual e 240 (duzentos e quarenta) dias de execução; **Cobertura Orçamentária**: **Órgão:** 02.00 - PODER EXECUTIVO; **Unidade**: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES; **Proj./Ativ.:** 1.004 – Construção e/ou Manutenção de Estradas e Vicinais; **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51 – Obras e instalações; **Fonte de Recurso:** 1.700 – Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Fonte: 1.500 – Recurso Ordinário – **Convênio** Transferegov.br Nº 965063/2024 UG 530023**, Nota de Empenho** nº 2024NE000244**, Programa de Trabalho nº 15.244.2317.005x.0001, PTRES: 248285, Fonte Recurso:** 100, ND: 44.90.51.99; **Valor**

Global: R$ 4.682.668,90 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); **Signatários:** pelo Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pelo Contratado, NICOLAU GOMES DE OLIVEIRA NETO.

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:EA3D9914

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATO Nº 023/2025

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato do **Termo de Contrato nº 023/2025**, firmado em 02/12/2025, com a empresa D. F. P. L., CNPJ.: 44.908.524/0001-50; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA "CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL MARIA RAIMUNDA RABELO DE ANDRADE, COM 07 SALAS - ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM. **Amparo:** Concorrência Eletrônica nº 003/2025 – SEMED/PMT; **Processo:** 058/2025 – CCSC/PMT; **Vigência:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de vigência contratual e 150 (cento e cinquenta) dias de execução; **Cobertura Orçamentária**: **Órgão:** 02.00 - PODER EXECUTIVO; **Unidade**: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Função**: 12 – Educação. **Subfunção**: 361 – Ensino Fundamental. **Programa:** 0061 – Rede Educacional. **Atividade**: 1.003 - Constr. e/ou Ampliação e Reforma de Escolas Municipais na Zona Rural e Urbana. **Natureza da despesa**: 4.4.90.51 – Obras e Instalações**. Fonte de Recursos**: 1.542 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT. **Órgão:** 02.00 - PODER EXECUTIVO. **Unidade**: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Função:** 12 – Educação. **Subfunção:** 365 – Ensino Infantil **Programa**: 0061 – Rede Educacional. **Atividade:** 1.004 - Construção E/Ou Reforma De Creches Municipais. **Natureza da despesa**: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. **Fonte de Recursos**: 1.542 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT **Valor Global: R$ 3.000.000,00** (três milhões de reais); **Signatários:** pelo Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pelo Contratado, DIMAS FERNANDES PINTO LINS

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:A9A8D30D

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATO Nº 024/2025

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato do **Termo de Contrato nº 024/2025**, firmado em 03/12/2025, com a empresa D. F. P. L., CNPJ.: 44.908.524/0001-50; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA SOBRE LAJE E PILOTIS NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM **Amparo:** Concorrência Eletrônica nº 002/2025 – SMDL/PMT; **Processo:** 056/2025 – CCSC/PMT; **Vigência:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de vigência contratual e 120 (cento e vinte) dias de execução; **Cobertura Orçamentária**: **Órgão:** 02.00 - PODER EXECUTIVO; **Unidade**: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DESPORTOS E LAZER; **Proj./Ativ.:** 1.006 – Construção, Amp. e/ou Reforma de Infraestrutura p/ Desporto e Lazer; **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51 – Obras e instalações; **Fonte de Recurso:** Fonte: 1.500 – Recurso Ordinário. **Valor Global: R$ 1.779.700,00** (um milhão, setecentos e setenta e nove mil e setecentos reais); **Signatários:** pelo Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pelo Contratado, DIMAS FERNANDES PINTO LINS.

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:0338EB45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/2025 – GP/PMT. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo Municipal deixarão de funcionar as repartições públicas ou será suspenso o expediente nos dias úteis;

CONSIDERANDO que o dia 08 de dezembro, é f**eriado no estado do Amazonas instituído** pela**Lei nº 1.258, de 14 de janeiro de 1982**.

***R E S O L V E*:**

I – **SUSPENDER** o expediente nas repartições públicas pertencentes a Administração Municipal, ao Funcionalismo Público, **no dia 08 de dezembro**, respectivamente, segunda-feira, pela passagem comemorativa a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Estado do Amazonas.
II – Ficam mantidos os serviços essenciais de abastecimento de água, coleta de lixo e as repartições que desempenham atividades essenciais de funcionamento ininterrupto ou regime de escala.
III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 05 de dezembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
Aline Brito Brandão
Código Identificador:6E1221C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 183, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"NOMEIA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEFÉ – CME PARA O QUADRIÊNIO – 2025/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 334/98 de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino – SME/TEFÉ, Art. 10º dispõe o Conselho Municipal de Educação de Tefé – CME, criado por lei, é órgão normativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino – SME/TEFÉ, com suas atribuições previstas em Lei e no seu respectivo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 252/2025 de 20 de outubro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME/TEFÉ, a qual também revoga a Lei Municipal nº 028/2012, de 29 de fevereiro de 2012 e Lei Municipal nº 032/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação em sua SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, incisos I à XIV; CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO, Art. 8º, I a XIV e Art. 33 a 39;

CONSIDERANDO a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de educação – CME/TEFÉ, datada do dia 28/11/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação- CME de Tefé, para o quadriênio 2025/2029:

I. **Presidente:** ODIMAR LORENSET
II. **Vice Presidente:** SINTIA OLIVEIRA ARÁUJO DA COSTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 28 de novembro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, 05 de dezembro de 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:8C1BA975

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 184, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"Nomeia Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio de 2026/2027, e dá outras providências"

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 017/2005 de 22 de dezembro de 2005, atualizada pela Lei Municipal Nº 041/2008 de 04 de Janeiro de 2008, aletrado pela Lei Municipal Nº 247/2025, de 11 de setembro de 2025, em que disciplina a criação do conselho Municipal de Assistência Social.
CONSIDERANDO a Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 27 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Diretor do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Tefé/AM, para o Biênio de 2026/2027:

I. Presidente: FRANCSICA ANDRADE LIMA;
II. Vice Presidente: RAIMUNDA MONTEIRO MEDEIROS;
III. 1ª Secretária: HUGUETH AMORIM BEZERRA;
IV. 2ª Secretária: GREICIANE LEMOS PEREIRA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 27/11/2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se, e,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 05 de dezembro de 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:E9415077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, no Centro de Formação Irmão Falco, situado na Rua Getúlio Vargas, Centro, no Município de Tefé – Amazonas (em frente ao PAC), reuniu-se a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio de 2026-2027. A reunião foi conduzida pela Presidente Sra. Maria Teresa Araújo dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e pelo Vice-Presidente, Sr. Sandro Augusto Regatieri, representante do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM**.** ESTIVERAM PRESENTES AS SEGUINTES REPRESENTAÇÕES:

· **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SEMASC**: Sra. Raimunda Monteiro Medeiros (Titular).

· **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**: Sras. Sandra dos Santos Gomes (Titular) e Maria Teresa Araújo dos Santos (Suplente).

· **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**: Hugueth Amorim Bezerra (Titular) e Windson Cordeiro Marques (Suplente).

· **Secretaria Municipal de Finanças – SEMAF**: Adriana dos Santos Celestino (Titular) e Daniela Silva dos Santos (Suplente).

· **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA**: Sr. Jesiel de Souza Benchimol (Suplente).

· **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL**: Edgar da Silva Muniz (Titular) e Ana Paula da S. Santiago (Suplente).

· **União Municipal das Entidades Comunitárias de Tefé – UMEC**: Sres. Valdiney Silva Neves (Titular) e Elison Lopes de Lima (Suplente).

· **Conselho Regional de Serviço Social – CRESS**: Sra. Erieth Martins Vasque (Titular) e Elizete Monteiro Cunha (Suplente).
· **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**: Sras. Greiciane Lemos Pereira (Titular) e Marquia da Silva Muniz (Suplente).

· **Cáritas da Prelazia de Tefé**: Sra. Francisca de Andrade Lima (Titular) e Nixon Oliveira Pinho (Suplente).

· **Instituto do Autismo Tefé – IDAT**: Sra. Janiele Castro Lopes (Titular) e Diane dos Santos Nascimento (Suplente).

· **Associação Administração de Projetos Escolares Comunitários e Sociais – AAPECS**: Franklin Medin Pires (Titular) e Sra. Maria Gomes da Silva (Suplente).

TAMBÉM ESTIVERAM PRESENTES COMO CONVIDADOS: **Sra. Eidy Russeli Gonçalves Barbosa**, Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania. **Sra. Caroline Pereira Medeiros**, representante da Procuradoria Geral do Município – PGM, David Salomão C. Guimarães, Dionizio Alves da Silva, Sebastião Alves da Silva, Joziane Neves, Ivanido de A. Seabra, Evilmar Afonso Ramos Lemos, Ondino Frazão. **ABERTURA**: A Presidente Maria Teresa Araújo dos Santos iniciou a reunião cumprimentando os presentes e agradecendo especialmente aos conselheiros que participaram da gestão anterior e aos envolvidos no processo de atualização da Lei Municipal Nº 041/2008 de 04 de janeiro de 2008 que foi Alterado pela Lei Municipal Nº 247/2025, de 11 de setembro de 2025. Destacou a importância da atualização da lei e da nova composição do conselho. Em seguida, explicou que a pauta da reunião seria exclusivamente a **eleição da nova diretoria**. A Presidente convidou para compor a mesa a Sra. Caroline Pereira Medeiros (PGM), o Sr. Sandro Augusto Regatieri (IDSM), e a Sra. Eidy Russeli Gonçalves Barbosa, Secretária Municipal de Assistência Social. Maria Teresa ressaltou os desafios enfrentados durante os anos à frente do conselho e a importância da política pública de assistência

social. Enfatizou que a participação do conselho é fundamental para o fortalecimento das políticas públicas e que o novo conselho deve ser mais comprometido com a causa. **O Sr. Sandro Augusto Regatieri** falou sobre a importância de se levantar a "bandeira" do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fazendo um paralelo com o conselho de saúde e o SUS e destacou que ser conselheiro não é um "status", mas uma grande responsabilidade social. A **Sra. Eidy Russeli Gonçalves Barbosa** enfatizou a importância da participação ativa de todos os conselheiros no fortalecimento das políticas públicas do SUAS e agradeceu a todos que contribuíram para a boa gestão do conselho, destacando o trabalho realizado pela Presidente Maria Teresa. Diante disso Maria Teresa Informou que agora a presidência do referido conselho tem que ser membro da sociedade civil, o sr. Sandro Augusto ressalta que as pessoas que se candidatarem não podem ter vínculo empregatício com a gestão municipal considerando a lisura do processo, garantindo a autonomia, independência e a paridade entre os segmentos**.** A reunião foi dividida em dois grupos – **Sociedade Civil** e **Governo** – para a apresentação dos candidatos à presidência e vice presidência. Após 30 minutos, os grupos retornaram com os seguintes candidatos: **Sociedade Civil**: Sra. Francisca Andrade Lima (Cáritas da Prelazia de Tefé) e Sr. Valdiney Silva Neves (UMEC).**Governo**: Sra. Raimunda Monteiro Medeiros (SEMASC).O processo de eleição ocorreu, e os votos foram os seguintes: **Sra. Francisca Andrade Lima** recebeu 10 votos; **Sr. Valdiney Silva Neves** recebeu 2 votos.Com isso, foi eleita a nova Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social a Sra. **Francisca Andrade Lima (Caritas da Prelazia de Tefé) e Vice-Presidente a Sra. Raimunda Monteiro Medeiros(SEMASC)** .ELEIÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIA: Seguiu-se a eleição para os cargos de **1ª e 2ª Secretária**, sendo candidatas:**1ª Secretária**: Sra. Hugueth Amorim Bezerra (SEMSA).**2ª Secretária**: Sra. Greiciane Lemos Pereira (APAE). Ambas as candidatas foram aclamadas e eleitas por unanimidade. Sra. Francisca então Agradeceu os votos recebidos e agora assume esta valorosa responsabilidade junto a este conselho e que não se faz conselho sozinha precisa de todos os demais conselheiros, a sra Raimunda monteiro também fez os agradecimentos aos conselheiros presentes. com isso a sra. Maria Teresa agradeceu a todos pela colaboração e dedicação ao longo da reunião e reforçou o compromisso de seguir trabalhando pela melhoria das políticas públicas de assistência social no município de Tefé. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra a Reunião foi encerrada as 10h:30min. E eu, Maria de Nazaré Lima Rodrigues–Sec. Executiva do CMAS, lavrei a presente ATA que será arquivada para fins documentais.

Ordem/Nome/Assinaturas:

01	Raimunda Monteiro Medeiros – SEMASC
02	Maria Teresa Araújo Dos Santos -SEMED
03	Sandra dos Santos Gomes – SEMED
04	Hugueth Amorim Bezerra - SEMSA
05	Windson Cordeiro Marques – SEMSA
06	Adriana Celestino -SEMAF
07	Daniela Silva dos Santos – SEMAF
08	Jesiel de Souza Benchimol – SEMPA
09	Edgar da Silva Muniz – SEMJEL
10	Ana Paula da Silva Santiago – SEMJEL
11	Elison Lopes de Lima – UMEC
12	Valdiney Silva Neves – UMEC
13	Franklin Medin Pires – AAPECS
14	Maria Gomes da Silva – AAPECS
15	Francisca de Andrade Lima – CARITAS
16	Nixon de Oliveira Pinho ---
17	Greiciane Lemos Pereira – APAE
18	Marquia da Silva Muniz – APAE
19	Janiele Castro Lopes – IDAT
20	Diane dos Santos Nascimento -
21	Erieth Martins Vasque – CRESS
22	Elizete Monteiro Cunha - CRESS
23	Eidy Russeli Gonçalves Barbosa -SEMASC
24	Caroline Pereira Medeiros – PGM
25	Sandro Augusto Regatiere - IDSM
26	David Salomão C. Guimarães
27	Dionizio Alves da Silva
28	Sebastião Alves da Silva
29	Joziane Neves
30	Ivanido de A. Seabra
31	Evilmar Afonso Ramos Lemos
32	Ondino Frazão
33.	Suzy Rodrigues de Souza - Casa dos Conselhos/ SEMASC
34	Maria de Nazaré Lima Rodrigues - Casa dos Conselhos / SEMASC
35	Bianca dos Santos da Silva - Casa dos Conselhos / SEMASC

Tefé/AM, 27 de novembro de 2025.

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:30B8470C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DO NOVO COLEGIADO QUE IRÁ COMPOR O CME/TEFÉ, CANDIDATURA, ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE E POSSE, FORMAÇÃO DAS CÂMARAS BÁSICAS EDUCACIONAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/TEFÉ/2025

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se **na sede do Conselho Municipal de Educação de Tefé – CME, na sala de Reunião do CME/TEFÉ, sito a Rua: Getúlio Vargas, 286 – Centro, Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED,** titular Heloisa Eneida Barreto Coelho e o suplente Ana Paula Passos Santos; **Representante dos docentes do Ensino Público Municipal de Educação Titular** Gracilene Mendonça da Silva e o suplente Aluizio Mendes de Souza; **Representante dos docentes do Ensino Público Estadual de Educação** Titular Paulo Richardson Rodrigues da Rocha e o suplente Jackson Bastos Vale**; Representante dos docentes de Educação Infantil Privado** titular Karla Nunes de Oliveira e suplente Raimunda de Lima Almeida Araújo; **Representante das Associações de Pais, Mestres e Comunitários/ Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino** Titular Luciana Nery de Souza e suplente Ana Mágila da Costa**; Representante das Associações de Pais, Mestres e Comunitários/Conselho Escolar da Rede Estadual de Ensino** Titular Síntia Oliveira Araújo da Costa e o Suplente Raimundo Nonato Garcia dos Santos; **Representante da Classe Estudantil da Rede Estadual** titular Cristiane Keice da Silva Gomes e a Suplente Amanda dos Santos Rodrigues; **Representantes do Instituto Federal de Educação – IFAM** titular Mateus José dos Santos e o Suplente José Vitor Ferreira Souza; **Representante das Instituições de Ensino Técnico** Titular André da Costa Neto e a suplente Silmara Martins de Freitas; **Representantes das Universidades do Município** Titular Taís Karolyne Egas da Silva e o Suplente Rafael Carvalho Justo; **Representante dos Discentes do Centro de Estudos Superiores de Tefé – CEST/UEA** Titular Rosinaldo da Silva Coelho e o Suplente Christiano da Silva Fonseca**; Representante dos Docentes do Centro de Estudos Superiores de Tefé – CEST/UEA** Titular Odimar Lorenset e o suplente Renato Regis Barroso; **Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Amazonas – SINTEAM** Titular Dalvaneide Cruz das Chagas e a Suplente Sonia Maria Pereira Solart**; Representantes da Associação Cultural dos Povos Indígenas do Médio Solimões e Afluentes – ACPIMSA** Titular Mário Jorge Moraes e o Suplente Genivaldo Rosendo Bastos**; Representante do Conselho Tutelar Titular** Sidonei da Silva Araújo e a Suplente Luciele de Oliveira Lopes. A reunião teve início às **9h10**, com a fala da Presidenta do Conselho Municipal de Educação, **Dalvaneide Cruz das Chagas**, que agradeceu a presença de todos. Após os agradecimentos, foi realizada a **leitura da Lei Municipal nº 252, de 20 de outubro de 2025**, apresentada em Datashow e entregue em formato impresso a cada participante. Após a leitura, a Presidenta destacou que **os assentos da Prelazia e das Igrejas Evangélicas foram retirados**, informando que as instituições já protocolaram documento solicitando o retorno desses assentos, estando o processo atualmente em trâmite. Também falou sobre a inclusão de **novos assentos**, como o do **IFAM Escolas Técnicas**, **Universidades e conselho Tutelar** ressaltando a importância dessas instituições para o fortalecimento do Conselho municipal de Educação. Enfatizou ainda a necessidade de responsabilidade e compromisso, informando que foram identificados alguns vícios que serão corrigidos através de orientações adequadas. Em seguida, **foram apresentadas as representações e os nomes dos conselheiros titulares e suplentes de cada instituição**. Após as apresentações formais, foi concedida a palavra para que cada conselheiro se apresentasse: **Christiano da Silva Fonseca**, suplente representante dos discentes da UEA, foi o primeiro a falar, apresentando-se ao

plenário. **Professora Heloisa Eneida Barreto Coelho** titular representante da SEMED, falou sobre sua trajetória profissional, **Professora Dalvaneide Cruz das Chagas**, representante titular do SINTEAM, destacou seu compromisso com a educação, sua militância e o amor pela área, enfatizando as melhorias obtidas no CME durante sua gestão como presidenta. **Rafael Carvalho Justo** suplente das Universidades Privadas falou sobre sua disposição em contribuir e colaborar com o CME. **Ana Paula Passos Santos representante suplente da SEMED** apresentou-se e falou sobre sua participação no Conselho. **Professor Paulo Richardson Rodrigues da Rocha representante dos docentes Estadual titular** destacou estar ali para contribuir e aprender no CME. **Professora Raimunda de Lima Almeida Araújo suplente representando o ensino privado de Educação infantil** afirmou que está no Conselho para aprender e somar com os demais. **Professor Odimar Lorenset**, titular dos docentes do CEST/UEA, apresentou sua trajetória profissional e destacou sua intenção de somar no trabalho do Conselho. **Professor Aluízio Mendes de Souza** suplente **representando os docentes municipais** deu as boas-vindas a todos, apresentou sua experiência profissional e colocou-se à disposição para colaborar. **Professora Gracilene Mendonça da Silva titular representando os docentes municipais** destacou sua intenção de dialogar, fiscalizar e orientar em conjunto com as demais instituições. **Administradora do SENAC Silmara Martins de Freitas suplente representando as Escolas de Ensino Técnico** agradeceu a presença de todos e afirmou estar no Conselho para somar. **Professor André da Costa Neto titular representando as Escolas de Ensino Técnico** reforçou sua parceria com o CME e destacou seu papel na fiscalização, orientação e contribuição para as mudanças necessárias na educação. **Professor Mateus José dos Santos titular representando o IFAM** afirmou estar no CME para somar e se colocou à disposição para contribuir com a melhoria da educação. **Professor Genivaldo Rosendo Bastos suplente representando a ACPIMSA** destacou que está no Conselho para lutar pela educação ao lado dos demais. **Professor Mário Jorge, titular representante do ACPIMSA**, afirmou estar presente para orientar e somar com todos, agradeceu a participação dos presentes e destacou sua longa atuação na educação indígena. **Professor Jackson Bastos Vale**, **suplente representante dos docentes estaduais**, afirmou ter aceitado o cargo para lutar pela melhoria da educação em Tefé e contribuir com o trabalho do Conselho. **Professora Luciana Nery de Souza**, **titular do Conselho Escolar Municipal**, destacou a importância do CME e sua intenção de colaborar com todos. **Professora titular Síntia Oliveira Araújo da Costa representante do Conselho escolar estadual** destacou estar presente para somar e orientar. **Sindonei da Silva Araújo**, titular **representante do Conselho Tutelar**, apresentou-se ao plenário. **Professor Renato Regis**, suplente representante dos docentes do CEST/UEA, destacou a importância do CME e apresentou sua trajetória na educação, ressaltando o impacto do papel de conselheiro. Após as apresentações, o **Secretário Executivo** falou sobre sua experiência no CME, destacando as dificuldades encontradas e parabenizando todos pela presença e empenho. Em seguida, **a professora Heloisa Eneida** explicou sobre as atribuições referentes aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CME, abordando temas como: responsabilidades administrativas; organização de reuniões; promoção de documentos de dispensa; coordenação das câmaras; gerenciamento interno do Conselho. Também destacou as **funções e responsabilidades de cada conselheiro**, ressaltando a importância do comprometimento de todos no cumprimento de suas atribuições. Após a fala da professora Heloísa Eneida Barreto Coelho a professora Dalvaneide Cruz das Chagas destacou que a titular do Gremio estudantil Estadual a Cristiane Keice da Silva Gomes e a suplente Amanda dos Santos Rodrigues por conta de ser de menor e não ser emancipadas não poderão assumir. Após o professor Odimar Lorenset destacou que dentro das legislação quatro instituições não podem assumir por fazer parte da gestão dentro Secretaria Municipal de Educação – SEMED e SEDUC, onde as instituições que devem ser reformuladas são: os **representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED representante dos docentes municipais**, **representante dos docentes Estaduais, representante Estudantil Estadual que por conta disso não tiveram o poder de votar nos presidentes e vice-presidente.** Após isso os demais decidiram fazer essa mudança e corrigir e colocar por dentro as leis. A professora Dalvaniede Cruz das Chagas e o professor Sidonei da Silva Araújo abstiveram o seus votos, contando apenas 10 titulares e 01 suplente para votar. Sendo assim foi feito a votação onde se alistaram os seguintes professores: Odimar Lorenset e Síntia Oliveira Araújo Costa, onde foram votados com votos abertos Odimar Lorenset 07 votos e Síntia Oliveira Araújo da Costa com 02 votos e 02 abstenção. Após a votação o professor Odimar Lorenset foi eleito como o Presidente dando boas-vindas e agradecendo a todos que estão presentes. Após a eleição do presidente ocorreu a eleição para a vice- presidente onde se candidataram: Síntia Oliveira Araújo da Costa e Luciana Nery de Souza, que também foram votos abertos com 06 votos para Síntia Oliveira Araújo da Costa e 03 para Luciana Nery de Souza e 02 abstenção, foi eleito a Síntia Oliveira Araújo da Costa como vice-presidente. Após a eleição o professor Odimar agradeceu a todos seguindo os agradecimentos com a professora Síntia Oliveira Araújo Costa e pôr fim a professora Heloisa agradeceu a todos e destacou para que possam desenvolver um excelente trabalho para a educação de qualidade. Em seguida a ex-presidente fez os seus agradecimentos pelos seu momento como presidente no conselho e frisou que os trabalhos educacionais devem transcrever com éticas, moral e compromisso. Ficou acordado entre os pares que o encaminhamento dos representantes dos segmentos que ficaram inelegíveis, deverá ocorrer o mais breve possível pelas instituições responsáveis, no que se refere à formação das câmaras básicas está ocorrerá na próxima reunião extraordinária. Sem mais nada a acrescentar ou declarar deu-se por encerrada a reunião ás 12:00. Eu Rosinaldo da Silva Coelho Lavrei a presente ata, que após lida, analisada e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes e arquivada em nosso arquivo.

HELOISA ENEIDA BARRETO COELHO

ANA PAULA PASSOS SANTOS

GRACILENE MENDONÇA DA SILVA

ALUIZIO MENDES DE SOUZA

KARLA NUNES DE OLIVEIRA

RAIMUNDA DE LIMA ALMEIDA ARAÚJO

LUCIANA NERY DE SOUZA

ANA MÁGILA DA COSTA

SÍNTIA OLIVEIRA ARAÚJO DA COSTA

RAIMUNDO NONATO GARCIA DOS SANTOS

CRISTIANE KEICE DA SILVA GOMES

AMANDA DOS SANTOS RODRIGUES

MATEUS JOSÉ DOS SANTOS

JOSÉ VITOR FERREIRA SOUZA

ANDRÉ DA COSTA NETO

SILMARA MARTINS DE FREITAS

TAÍS KAROLYNE EGAS DA SILVA

RAFAEL CARVALHO JUSTO

ROSINALDO DA SILVA COELHO

CHRISTIANO DA SILVA FONSECA

ODIMAR LORENSET

RENATO REGIS BARROSO

DALVANEIDE CRUZ DAS CHAGAS

SONIA MARIA PEREIRA SOLART

MÁRIO JORGE MORAES

GENIVALDO ROSENDO BASTOS

SIDONEI DA SILVA ARAÚJO

LUCIELE DE OLIVEIRA LOPES

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:7CAD0551

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 74/2025 - SEMAD-PMTNT

ERRATA
A PORTARIA Nº 74/2025 - SEMAD-PMTNT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo do Art. 1° da Portaria nº 74/2025 - SEMAD-PMTNT.

Onde se lê:

Art. 1º. Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, no período de **01/09/2025 a 27/02/2025**, referente aos quinquênios 2014/2018, 2019/2023 a Sra. **ZENAIDE FERREIRA FILHA,** servidora efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do CPF n°748.040.82-91

Leia-se:

Art. 1º. Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, no período de **01/09/2025 a 27/02/2026**, referente aos quinquênios 2014/2018, 2019/2023 a Sra. **ZENAIDE FERREIRA FILHA,** servidora efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do CPF n°748.040.82-91

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 03 de SETEMBRO de 2025.

ALBERICO RAMOS GARCIA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Leonardo Garcia Martins
Código Identificador:A2CB85BC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2025

O Prefeito de Urucará, no uso de suas atribuições legais. Considerando, os documentos acostados no processo administrativo, objeto da Concorrência Pública nº 010/2025, o qual teve por finalidade a contratação de empresa para a execução dos serviços de Obras de Construção de 3 escolas com 2 Salas de Aula sobre Pilotis na zona rural do Município de Urucará/AM. Considerando o que consta na Ata de recebimento e julgamento das propostas de preços e documentações da Concorrência Pública nº 010/2025, elaborado pela Comissão de Contratação de Urucará. Considerando que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo; Considerando a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório; Considerando ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21; Considerando, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa: J W VIANA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 17.783.899/0001-69, vencedora do certame, com valor global de R$ 2.019.155,25 (dois milhões, dezenove mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contratação, referente a Concorrência Pública nº 010/2025.
III – PUBLIQUE-SE.
Urucará/AM, 05 de dezembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:388B2431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
EDITAL Nº001/2025, DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DA DEFESA DO PLANO DE GESTÃO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Gestores da Rede Municipal de Ensino – Prefeitura Municipal de Urucará, no uso de suas atribuições legais e na forma do Edital nº001/2025, DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DA DEFESA DO PLANO DE GESTÃO do Processo Seletivo para os cargos definidos no edital de convocação, divulgado na ordem abaixo:

Nº	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	GLEYDE MAYRE MARQUES GARCIA	96,0
02	ADALBERTO LUIZ BARBOSA SERRÃO	97,2
03	ERLEN MARQUES ALFAIA	93,9
04	NELMA DE SOUZA BATALHA	94,0
05	SOLIENE MARIA VIEIRA MONTEIRO	94,5
06	FRANCINEI SOARES DE CASTRO	96,5
07	RAIMUNDO DA SILVA SOARES	96,5
08	DAMILTON NUNES RODRIGUES	98,0
09	CLAUDIONOR DA SILVA SOARES	98,3
10	NARA JESUS DE SOUZA BATALHA	94,0
11	LUCINETH SOARES DE CASTRO	-

Urucará-Am., 05 de dezembro de 2025.

Membros da Comissão:

1 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS MARQUES FILHO

2 - NILMA DA CUNHA COSTA

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:2A3A7E65

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/25

A PREFEITURA DE URUCURITUBA Torna público, aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de **julgamento** pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Engenharia referente a Construção de 25 Unidades

habitacionais no Município de Urucurituba/AM, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A data da sessão pública será em **26/12/2025, às 15:00 horas,** Sistema Eletrônico www.bll.org.br.

O Edital, na íntegra, encontra-se disponível a partir de **04/12/2025,** No Portal Nacional de Compras Públicas – pncp.gov.br e no sistema eletrônico de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

Urucurituba (AM) 4 de dezembro de 2025

JOSIVAN DE OLIVEIRA VIEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:51DD50EE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025.

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, por intermédio da Comissão Municipal de Compras Públicas, torna público aos interessados que está aberta a **DISPENSA ELETRÔNICA n.º 023/2025,** Processo n.º **0382/2025,** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, ZONA URBANA, S/N, CEP 69180-000, NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM**, conforme descrição constante do Projeto Básico e anexos deste Edital
.

A data da sessão pública será em **16/12/2025, às 16:30 horas,** Sistema Eletrônico www.bll.org.br.
O Edital, na íntegra, encontra-se disponível a partir de **05/12/2025,** No Portal Nacional de Compras Públicas – pncp.gov.br e no sistema eletrônico de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

Urucurituba/AM, 05 dezembro de 2025.

JOSIVAN DE OLIVEIRA VIEIRA
Agente de Contratação Decreto Nº 020/2025

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:DBE1E356

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2025
CREDENCIAMENTO Nº 08/2025
CONTRATO N° 277/2025
A Prefeitura Municipal de Urucurituba, inscrito no CNPJ sob o nº 04.502.271/0001-8, torna público o extrato do contrato firmado com o prestador abaixo identificado:
1. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, representado pelo prefeito Sr. LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO.
2. CONTRATADO: LINDOMAR MIRANDA DA SILVA, inscrito no CPF nº 034.***.***-79, residente e domiciliado na Rua Castro Silva, S/N, Itapeaçu, doravante denominado **CREDENCIADO**.
3. OBJETO: P**restação de serviços de arbitragem esportiva**, incluindo arbitragem principal, auxiliar, anotadores e mesários, conforme demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em competições oficiais, torneios, campeonatos e demais eventos esportivos.
4. VALOR: O pagamento será realizado conforme tabela aprovada em edital, de acordo com os serviços prestados e devidamente atestados pelo setor competente.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 06 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer – SEMEL
Proj/Ativ.: 2.026 – Funcionamento dos Núcleos de Esporte
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios)
Código Reduzido: 131
Código Reduzido: 132

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
Urucurituba/AM, 01 de dezembro de 2025**.**

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:7699347F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2025
CREDENCIAMENTO Nº 08/2025
CONTRATO N° 279/2025
A Prefeitura Municipal de Urucurituba, inscrito no CNPJ sob o nº 04.502.271/0001-8, torna público o extrato do contrato firmado com o prestador abaixo identificado:
1. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, representado pelo prefeito Sr. LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO.
2. CONTRATADO: RAIMUNDO JOSÉ BARROSO CORREA, inscrito no CPF nº 435.***.***-72, residente e domiciliado na Rua F, n° 32, Conjunto São Lazaro, doravante denominado **CREDENCIADO**.
3. OBJETO: P**restação de serviços de arbitragem esportiva**, incluindo arbitragem principal, auxiliar, anotadores e mesários, conforme demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em competições oficiais, torneios, campeonatos e demais eventos esportivos.
4. VALOR: O pagamento será realizado conforme tabela aprovada em edital, de acordo com os serviços prestados e devidamente atestados pelo setor competente.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 06 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer – SEMEL
Proj/Ativ.: 2.026 – Funcionamento dos Núcleos de Esporte
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios)
Código Reduzido: 131
Código Reduzido: 132

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
Urucurituba/AM, 01 de dezembro de 2025**.**

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:49C90218

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2025

CREDENCIAMENTO Nº 08/2025
CONTRATO N° 276/2025
A Prefeitura Municipal de Urucurituba, inscrito no CNPJ sob o nº 04.502.271/0001-8, torna público o extrato do contrato firmado com o prestador abaixo identificado:
1. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, representado pelo prefeito Sr. LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO.
2. CONTRATADO: VENILSON COSTA DA SILVA, inscrito no CPF nº 685.***.***-72, residente e domiciliado na rua Joana III, N° 08, Livramento, doravante denominado **CREDENCIADO**.
3. OBJETO: P**restação de serviços de arbitragem esportiva**, incluindo arbitragem principal, auxiliar, anotadores e mesários, conforme demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em competições oficiais, torneios, campeonatos e demais eventos esportivos.
4. VALOR: O pagamento será realizado conforme tabela aprovada em edital, de acordo com os serviços prestados e devidamente atestados pelo setor competente.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 06 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer – SEMEL
Proj/Ativ.: 2.026 – Funcionamento dos Núcleos de Esporte
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios)
Código Reduzido: 131
Código Reduzido: 132

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
Urucurituba/AM, 01 de dezembro de 2025**.**

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:7CDD4BF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 671/2025 – GAB/PMU

Dispõe sobre a suspensão temporária da Ordem de Serviço referente à Reforma e Adequação do Prédio (Garajão) Municipal de Urucurituba-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:
CONSIDERANDO a Dispensa Eletrônica nº 007/2025-PMU, que resultou na contratação de empresa para execução da obra referente ao objeto mencionado;
CONSIDERANDO o Contrato nº 252/2025, firmado entre o Município de Urucurituba e a empresa M de C Perdigão, inscrita no CNPJ 19.640.528/0001-53
CONSIDERANDO a necessidade de interrupção temporária dos serviços para fins administrativos e operacionais, a fim de atender aos interesses públicos;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **SUSPENSA TEMPORARIAMENTE a Ordem de Serviço** relativa ao Contrato nº 252/2025, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 007/2025-PMU, cujo objeto consiste na reforma e adequação do Prédio (Garajão), localizado na Sede do Município de Urucurituba.
Art. 2º - A suspensão mencionada no artigo anterior aplica-se à empresa:
M DE C PERDIGÃO, CNPJ: 19.640.528/0001-53
Art. 3º - A suspensão ora estabelecida vigorará por tempo determinado, iniciando-se em 29 de Novembro de 2025, com previsão de retorno para o Mês Abril 2026 ou até nova deliberação desta Administração.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba/AM, 25 de Novembro de 2025.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:5298F016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 679/GPMU 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de Membro da Comissão Permanente de processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Urucurituba, instituída através da Portaria nº 127/GPMU de 14 de março de 2025, alterada pelas Portarias: Portaria nº 233 de 02 de Julho de 2025, e Portaria Retificada nº 543 de 01 de Outubro de 2025, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica Municipal – LOM.
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;
CONSIDERANDO a respeitabilidade da Lei nº 15 de 29 de novembro de 1993 Estatuto do Servidor Público Municipal.
CONSIDERANDO que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório;

RESOLVE
Art. 1º – Fica Substituído membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, composta por cinco membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, instaurar o respectivo processo administrativo e recomendar as sanções cabíveis além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades;
Art. 2º – Os membros da Comissão Disciplinar foram escolhidos dentro do quadro de servidores estáveis e não estáveis do Município, sendo um Presidente, um Secretário e três membros; **conforme relacionados em anexo**;
Art. 3º – A Comissão Disciplinar terá o prazo de 30(Trinta) dias para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros;
Art. 4º – Os membros da Comissão Disciplinar devem possuir função ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados;
Parágrafo Único – Caso o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade igual ou superior àqueles ocupados pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá o respectivo processo ser instaurado e conduzido por Comissão específica nomeada para o caso, com observância da exigência prevista no *caput*;
Art. 5º – É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consangüinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado;
Art. 6º – Todos os atos praticados por Comissão Disciplinar deverão ser documentados em processo administrativo, devidamente numerado em ordem crescente, com folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo secretário da Comissão;
Art. 7º – A Comissão Disciplinar fica impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membro da comissão acompanhado pelo advogado devidamente habilitado pelo servidor investigado, para a obtenção de cópia reprográfica;

Parágrafo Único: Poderá ser concedida também ao servidor ou ao advogado habilitado a cópia dos autos do processo em arquivo digital.
Art. 8º – O processo administrativo disciplinar correrá em caráter reservado;
Art. 9º – O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por Portaria expedida pelos Secretários Municipais ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;
Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as atribuições em contrário.
Art. 11º "REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 01 de dezembro de 2025.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Urucurituba nesta data.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 679/GPMU DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR DA PREFEITURA DE URUCURITUBA.
PRESIDENTE:
ELEN ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSORA JURÍDICA - MAT. 12775
SECRETARIA:
RAILENE DE SOUZA SEIXAS – ASSISTENTE TÉCNICA - MAT.: 11701
MEMBROS:
FRANCISCO FONSECA DE SOUZA - SECRETARIO EXECUTIVO - MAT.: 12201
JESSANA MARESSA DE CASTRO REGO – CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO – MAT. 11646
DANIELA RAMOS AGUIAR SAMPAIO - AUX. ADMINISTRATIVO - MAT.: 12608

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:E87473C3

ESTADO DO AMAZONAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS

SAAE - BARCELOS
CONTRATO_SAAE_CONTABIL_2025-EMERGENCIAL_SIGPUB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, Autarquia do Município de Barcelos Amazonas, estabelecida nesta cidade sito a Rua José Basílio No 353 Centro Barcelos Amazonas CEP 69.700-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.104.719/0001-35.

Representada pelo Presidente **Sr. CARLOS CARDOSO MADEIRA**, brasileiro, casado, cristão, Carteira de Identidade Nº 1126.351-2 SSP/AM e CPF. 572.867.522-00, residente e domiciliado na Rua Lobo D'almada, 353, Bairro Centro Barcelos Amazonas CEP 69.700-000.

CONTRATADA: FRANCISCA FERNANDES DA COSTA, brasileira, divorciada, profissional da contabilidade, inscrito no CRC nº 009974-O1/AM, Carteira de Identidade nº 0694.772-7 SSP/AM e CPF 201.441.052-68, com escritório na Rua Daniel Sevalho, 393 – Centro, sala 4 e Rua 18 casa 28, quadra A18 – Conj. Jardim Versalhes II – Planalto – Manaus/AM – CEP 69.044.650.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas, o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais a contratante, nas seguintes áreas: Contabilidade, pessoal, fiscal e previdenciária, prestação de contas anual ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CONTABILIDADE: Elaboração de Contabilidade de acordo com as normais Brasileiras de Contabilidade, emissão de balancetes e elaboração do Balanço Patrimonial e demais obrigações conta beis obrigatórias.

PESSOAL: registro de pessoal e serviços correlatos, elaboração da folha de pagamento dos empregados bem como as guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins, elaboração orientação e controle de aplicação dos preceitos da CLT bem como daqueles atinentes à previdência social e de outros aplicáveis as relações de trabalho mantidas pela contratante.

OBRIGAÇÕES FISCAIS: orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes seja Federal, Estadual ou Municipal, Elaboração dos registros fiscais obrigatórios que se fizerem necessários.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

Cláusula 3ª. O CONTRATADO obriga-se a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 4ª. O CONTRATADO não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. É dever de o **CONTRATADO** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 6ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** todos os documentos necessários para execução dos Serviços, como: Receitas e Despesas (mensal).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE se obriga a preparar mensalmente toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado em tempo hábil conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar os serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior sempre com 05 (Cinco) dias de antecedência ao vencimento das obrigações.

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e PRAZO

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestado os honorários mensais o valor de **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, reajustado anualmente conforme acordo entre as partes, esse valor inclui o BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31 de dezembro; SISTEMAS DE LANÇAMENTO CONTABIL; FOLHA DE PAGAMENTO; INCLUSÃO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA E DEMAIS SERVIÇOS QUE SERÃO ÚTIL PARA O MELHOR DESENPENHO DA CONTABILIDADE DESTA AUTARQUIA. As mensalidades pelos serviços deverão ser pago até o dia 5 de cada mês, pago até o dia 5 de cada mês. Depositado, transferido, PIX ou outra forma de pagamento. Conta Corrente 12.972-0: Agencia: 0577-0 -Banco do Brasil - PIX: 201.441.052-68.

OBS: Os serviços em atraso de contabilidade em atraso serão executados a parte das mensalidades normais, de acordo entre as partes pela sua execução.

Cláusula 11ª. Este instrumento é feito por tempo **de cinco (05) meses a contar de 02 de janeiro de 2025 a 30 de maio de 2025, onde será feito novo contrato ou prorrogado através de aditivo.**

Parágrafo único. São considerados serviços extraordinários com custo somente as letras: a/b.

a) Alteração do contrato;
b) Abertura de filias;
c) Certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS (incluso)
d) Certidão negativa de falências ou protestos;
e) Homologação junto à DRT;
f) Autenticação/Registro de Livros;
g) Unificação da Contabilidade da sede e filias
h) Preenchimento de fichas cadastrais BANCOS/IBGE.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 12ª. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 13ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 14ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias por escrito.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 19ª. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Barcelos AM Município do Estado do Amazonas.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor na presença de duas (2) testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Manaus/AM, 02 de junho de 2025.

Serviço Autonomo de Água e Esgoto - SAAE
CARLOS CARDOSO MADEIRA
Contratante

Fernandes Contabilidade
FRANCISCA FERNANDES DA COSTA-PERITA
Contadora CRC/AM 009974/o1
Contratada

Publicado por:
Francisca Fernandes da Costa Pinto
Código Identificador:EC28D0A0

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PROJETO DE LEI APROVADO Nº 469/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo I, IV e V da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre a reorganização administrativa do sistema único de saúde e a estruturação de Cargos Salários dos profissionais da saúde do Município de Envira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, VEREADOR Senhor **ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Envira aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Altera o Anexo I – Estrutura de Pessoal – Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, que passa a vigorar conforme o quadro abaixo:

ANEXO I

ESTRUTURA DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

CLASSE DE ESPECIALISTA EM NÍVEL SUPERIOR			
Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Medico Generalista	ES.01	6	2231-29

Enfermeiro Generalista	ES.02	20	2235-05
Farmacêutico-Bioquímico	ES.03	6	2234-10
Tecnólogo em Radiologia	ES.04	6	3241-20
Tecnólogo em Gastronomia	ES.05	4	2711-10
Médico Veterinário	ES.06	5	2233-05
Fonoaudiólogo	ES.07	2	2238-10

CLASSE DE SERVIDORES ESPECIALISTAS DE NÍVEL MÉDIO

Denominação do Cargo	Código	Vagas	C.B.O
Técnico em Enfermagem	EM.01	84	3222-05
Agente de Vigilância em Saúde	EM.02	5	3522-10
Técnico em Nutrição e Dietética	EM.03	8	3252-10
Técnico em Radiologia	EM.04	8	3241-15

CLASSE DE SERVIDORES DE APOIO DE NÍVEL MÉDIO			
Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Agente de Controle De Zoonoses	AM.01	10	5151-20
CLASSE DE SERVIDORES ESPECIALISTA DE NÍVEL FUNDAMENTAL			

Denominação do Cargo	Código	Vagas	C.B.O
Auxiliar de Enfermagem Generalista	AF.01	08	3222-05

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA

CLASSE DE ESPECIALISTA EM NÍVEL SUPERIOR

Denominação do Cargo	Código	Vagas	C.B.O
Médicos da Estratégia da Saúde da Família	SF.01	11	2231-62
Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família	SF.02	11	2235-65

CLASSE DE SERVIDORES DE APOIO DE NÍVEL MÉDIO			
Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Técnico em Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família	SF.03	26	3222-45

CLASSE DE SERVIDORES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Denominação do Cargo	Código	Vagas	C.B.O
Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família	SF.04	26	3222-50
EQUIPE SAÚDE BUCAL			

CLASSE DE ESPECIALISTA EM NÍVEL SUPERIOR

Denominação do Cargo	Código	Vagas	C.B.O
Cirurgião-Dentista da Estratégia da Saúde da Família	SB.01	11	2232-93

CLASSE DE SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO			
Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia da Saúde da Família	SB.02T	11	3224-30

EQUIPE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMILIA			
CLASSE DE ESPECIALISTA EM NÍVEL SUPERIOR			
Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Assistente Social do NASF	NA.01	01	2516-05*
Psicólogo do NASF	NA.02	02	2515-10*
Fisioterapeuta do NASF	NA.03	02	2236-05*
Nutricionista do NASF	NA.04	02	2237-10*

* Código previsto pela Portaria 409, de 23 de julho de 2008 da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde

Art. 2º - Fica acrescido o cargo de Fonoaudiólogo ao Anexo IV – Estrutura de Pessoal – Descrição de Cargos, da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, conforme quadro abaixo:

ANEXO I V

Cargo:	**FONOAUDIÓLOGO**
Código:	ES-7
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Superior Completo em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação
Curso Específico:	Fonoaudiologia
Requisito para provimento:	Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia
Provimento e Perspectiva de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II, III a IV. Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	30 (trinta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES COMUNS AO CARGO	
- Realizar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico, incluindo a aplicação de testes específicos, exames clínicos e análise funcional da comunicação; - Planejar, executar e acompanhar programas terapêuticos individuais ou coletivos;	

- executar procedimentos de prevenção e reabilitação da voz, da fala, da audição, da linguagem e da motricidade orofacial;
- Realizar triagens, detecção precoce de alterações e encaminhamentos quando necessários;
- Orientar familiares, cuidadores e usuários sobre práticas de comunicação e reabilitação;
- Participar de equipes multiprofissionais, contribuindo com pareceres técnicos e acompanhamento especializado;
- elaborar relatórios, registros, laudos e demais documentos inerentes ao exercício profissional;
VIII - desenvolver ações de educação permanente, capacitação e atividades de promoção da saúde;
IX - Observar e aplicar protocolos, normas técnicas e princípios éticos da profissão;
X - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Altera estrutura de Cargos ao Anexo V - Estrutura de Pessoal – Tabela de Vencimentos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, acrescido do Cargo de Fonoaudiólogo, conforme quadro abaixo

ANEXO V

ANEXO V
ESTRUTURA DE PESSOAL – TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS

Cargo	Nível	REFERENCIA				
		A	B	C	D	E
FONOAUDIÓLOGO	I	3.000,00	3.045,00	3.090,68	3.137,04	3.184,09
	II	3.279,61	3.328,81	3.378,74	3.429,42	3.480,86
	III	3.585,29	3.639,07	3.693,65	3.749,06	3.805,29
	IV	3.919,45	3.978,24	4.037,92	4.098,49	4.159,96

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

VER. ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

VER. SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

VER. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

VER. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:03DCEC41

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

Pregão Eletrônico nº 027/2025

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2025, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANORI**, situado na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, Centro, Anori-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.262.762/0001-17, representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, juntamente com o órgão gerenciador do registro de preço, representado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como titular o Sr. **Jefferson Mendes de Andrade**, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 027/2025**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores Beneficiários:

1. **A DA SILVA MOURA,** localizado na Rua: Raimundo Pinto Brandão, nº S/N, Bairro: São João, Anori - AM, CEP: 69.440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.481.213/0001-76, representado pelo Sr. Andrei da Silva Moura, CPF nº 540.119.572-91;
2. **AND COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA,** localizado na Rua: dos
Andradas, nº 369, Bairro: Centro, Manaus - AM, CEP: 69.005-180, inscrito no CNPJ sob o nº 48.508.829/0001-26, representada pela Sra. Andressa do Nascimento Machado Oliveira, CPF nº 013.894.672-87;
3. **E A COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA,** localizado na Rua: Thomas A. Gonzaga, nº 135, CJ Dom Pedro, Bairro: Dom Pedro 1, Manaus/AM, CEP: 69.042-560, inscrito no CNPJ sob o nº 15.353.644/0001-30, representado pelo Sr. Everton Alves Ribeiro, CPF nº 865.691.042-68**;**

4. **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA,** localizado na Rua Floresta, nº 440, Bairro: Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 40.223.106/0001-79, representada pela Sra. Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki, CPF nº 015.919.100-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Constitui objeto da presente ata o registro de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI-AM,**
durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata e nos instrumentos contratuais.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
O preço do serviço realizado está registrado no termo da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. 027/2025, conforme o quadro abaixo:

1. FORNECEDOR: **A DA SILVA MOURA** - CNPJ sob o nº 26.481.213/0001-76.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VL UNIT.
1	ÁLCOOL ETÍLICO 65° INPM GEL FRASCO 500ML - ETÍLICO, HIDRATADO, SANITIZANTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3600	FR	VIRROSAS	R$ 7,99
2	ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM GEL FRASCO 05 LITROS - HIDRATADO, 70% P/P OU 77° GL (NBR 5992), COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3600	FR	VIRROSAS	R$ 62,58
4	ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM LÍQUIDO FRASCO 01 LITRO - HIDRATADO, 70% P/P OU 77° GL (NBR 5992), COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3600	FR	VIRROSAS	R$ 11,17
7	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99,5% INPM FRASCO 100 ML PRODUTO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 8 MESES, A PARTIR RECEBIMENTO DEFINITIVO PELA SEINFRAL.A PARTIR RECEBIMENTO DEFINITIVO PELA SEINFRAL.	2160	FR	VIRROSAS	R$ 29,00
12	BACIA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, BORDAS REFORÇADAS, CAPACIDADE APROXIMADA 30 LITROS.	216	UN	PLASTNEW	R$ 31,65
13	BALDE LIMPEZA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA 100 LITROS.	216	UN	PLASTNEW	R$ 91,15
15	BALDE LIMPEZA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA 60 LITROS.	216	UN	PLASTNEW	R$ 75,10
18	BOMBA PULVERIZADORA, DOMÉSTICA, PARA INSETICIDA, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 370ML.	144	UN	GUARANY	R$ 45,90
23	CESTO, PARA LIXO, EM PLÁSTICO, COM TAMPA, ALÇAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 200 LITROS.	216	UN	PLASTNEW	R$ 349,80
34	DETERGENTE DESINFETANTE NÍVEL INTERMEDIÁRIO E DESODORIZANTE HOSPITALAR FRASCO DE 05 LITROS - DE ALTO DESEMPENHO, COM FORMULAÇÃO EXCLUSIVA QUE MISTURA QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 59 GERAÇÃO E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, POTENCIALIZANDO A AÇÃO DE DESINFECÇÃO EM UM AMPLO ESPECTRO DE MICRORGANISMOS.	720	FR	LIMPOL	R$ 54,80
35	DETERGENTE EM PÓ CAIXA/PACOTE 500G - DISPOSTO EM CAIXA DE PAPELÃO OU SACO PLÁSTICO, COM TENSOATIVOS ANIÔNICOS E NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMAS, ALCALINIZANTES, CORANTE, PERFUME, ÁGUA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM RECICLÁVEL.	3600	UN	LIMPOL	R$ 13,30
39	DISPENSER DE COPOS DESCARTÁVEIS EM POLIETILENO - TUBO TRANSPARENTE, COM BOTÃO QUE DISPENSA/LIBERA APENAS UM COPO POR CLIQUE. COMPATÍVEL COM COPO DE 150ML, 180ML E 200ML. DISPENSER PRODUZIDO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE E SUPER RESISTENTE. KIT DE BUCHAS E PARAFUSOS PARA A INSTALAÇÃO. MEDIDAS: (CXAXL): 14CM X 62CM X 18CM.	216	UN	MULTICOPO	R$ 63,99
42	DISPENSER PARA PAPEL INTERFOLHADO – COMPATÍVEL COM PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 2 OU 3 DOBRAS EM ABS CARACTERÍSTICAS: -DIMENSÕES APROX.: 37X28X12 CM (AXLXP); - MATERIAL: PLÁSTICO ABS; - COM TRAVA DE SEGURANÇA; - NA COR BRANCA E BASE NA COR CINZA; - VISOR FRONTAL PARA INSPEÇÃO DO NÍVEL DE PAPEL REMANESCENTE CAPACIDADE APROX.: CAPACIDADE PARA 1000 FOLHAS.	216	UN	FORTCOM	R$ 44,70
47	ESPANADOR PARA LIMPEZA DE MÓVEIS, CABO DE 20 CM EM MADEIRA.	430	UN	CERTEC	R$ 13,40
54	INCENSO REPELENTE - REPELENTE DE CARAPANÃ, PERNILONGO, MOSQUITO FRAGRÂNCIA AROMÁTICA, ERVAS NATURAIS. EMBALAGEM: CAIXA COM 30 VARETAS, DETALHES TÉCNICOS: TEMPO DE QUEIMA: +/- 45 MINUTOS.	288	CX	OFF MOSQUITO	R$ 6,10
58	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO FR 500ML MULTIUSO E CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL LAURILETOXILADO, COADJUVANTE, ÁCIDO ETILENODIAMINOTETRAEITICO, SEQUESTRANTE, FRAGÂNCIA, ESSENCIA E ÁGUA.	2160	FR	LIMPOL	R$ 6,72
60	LUSTRA MÓVEIS FR 200ML - A BASE DE SILICONE PERFUME SUAVE AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 200 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	288	CX	Y P Ê	R$ 65,18
61	LUVA DE LATEX (BORRACHA NATURAL) E POSSUINDO EXCELENTE FLEXIBILIDADE E ADERÊNCIA NAS CORES AZUL E AMARELA. COMPRIMENTO 30 CM PROJETADAS COM DEDOS CURVADOS PARA PERMITIR O MÁXIMO DE MOBILIDADE DO USUÁRIO COM PALMA ANTIDERRAPANTE PARA MANUSEIO SEGURO DE OBJETOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, FRIGORÍFICOS PINTURA, MANUTENÇÃO PREDIAL. PACOTE CONTENDO 01 PAR.	1440	PCT	NOBRE	R$ 8,69
63	LUVA DE LATEX FORRADA, COM REGISTRO NORMA EM 388/2003 - TAMANHO M - PACOTE CONTENDO 01 PAR	720	PC	NOBRE	R$ 7,17
64	LUVA DE LATEX FORRADA, COM REGISTRO NORMA EM 388/2003 - TAMANHO P - PACOTE CONTENDO 01 PAR	720	PC	NOBRE	R$ 6,89
71	MOP PÓ 40X12 CM, COMPLETO FORNECIDO COM: CABO DE ALUMÍNIOANODIZADO DE 1,40X24 MM DE DIÂMETRO, ARMAÇÃO EM AÇO FIXO E POLIPROPILENO, REFIL AZUL COMPOSTO POR FIOS 100% ACRÍLICOS.	432	UN	BRALIMPIA	R$ 50,90
77	PANO MULTIUSO ANTI-BACTERICIDA, PARA LIMPEZA, VISCOSE E POLIÉSTER, MEDINDO APROXIMADAMENTE 58CM X 33CM, PACOTE COM 5 UNIDADES	1440	PC	CAEBITEX	R$ 4,46
80	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA BRANCA E SIMPLES, PICOTADO, NEUTRO, MEDINDO 10CM X 30M, FARDO COM 16 PACOTES COM 04 ROLOS.	1440	FD	T O P	R$ 38,88
82	PAPEL TOALHA, EM ROLO GROFADO BRANCO COM 100% FIBRAS CELULÓSICAS, ROLO COM 60 TOALHAS MEDINDO 21CM X 20CM, NÃO RECICLADO. PACOTE C/02 ROLOS	1440	PC	S N N O B	R$ 5,05
83	PASTA PARA LIMPEZA, PARA LIMPEZA PESADA, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 500G, COMPOSIÇÃO: SABÃO DE COCO, GLICERINA, AGENTE MINERAL, CONSERVANTE, CORANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA.	580	UN	ASSOLAN	R$ 11,90
86	PULVERIZADOR/BORRIFADOR PLÁSTICO PARA OS MAIS VARIADOS FINS 500ML, DESCRIÇÃO: INDICADO PARA PULVERIZAR AS SOLUÇÕES LIMPADORAS EM PANOS OU DIRETAMENTE SOBRE AS SUPERFÍCIES. EXTREMA DURABILIDADE E EFICIÊNCIA. IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO DO CONTEÚDO DO FRASCO, LOTE E DATA DE	144	UN	PALISAD	R$ 11,10

	VALIDADE; TAMANHO: 23CM DE ALTURA (C/ GATILHO) COR: TRANSPARENTE; FABRICADO EM POLIETILENO.				
87	REFIL AZUL PARA MOP PÓ, MEDINDO 40X12 CM, COMPOSTO, POR FIOS 100% ACRÍLICO, PARTE SUPERIOR CONFECCIONADA COM TECIDO SINTÉTICO LAVÁVEL E DE FÁCIL SECAGEM, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR LAÇOS. REFIL COMPATÍVEL PARA MOB	288	UN	PALISAD	R$ 49,80
98	SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO 30 LITROS (ABNT NBR 9191:2008) CAIXA COM 100 UNIDADES	2160	CX	INFINITI	R$ 45,99
99	SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO 100 LITROS (ABNT NBR 9191:2008) CAIXA COM 100 UNIDADES	3600	CX	INFINITI	R$ 123,80
109	SACOLA BRANCA, MEDINDO 40 X 50 CM, ALÇA VAZADA, PRODUZIDA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, MÍNIMO 0,13, PERSONALIZADA, PODENDO SER COM O LOGO DA PREFEITURA, DO FUNDO SOCIAL, DA CAMPANHA DO AGASALHO OU OUTROS EVENTOS E FRASES, PERSONALIZAÇÃO COLORIDA, ABRANGENDO UM LADO TODO DA SACOLA. PACOTE COM 500UNIDADES	145	FD	P S G	R$ 69,80
110	SACOLA PLÁSTICA LEITOSA PARA EMBALAGEM. TAMANHO 50 X 60 CM. MICRA: 10. CONFECCIONADA DE MATERIAL NÃO RECICLADO, RESISTENTE E DE BOA QUALIDADE	145	FD	P S G	R$ 36,00

2. FORNECEDOR: **AND COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA** - CNPJ sob o nº 48.508.829/0001-26.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNIT.
5	ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM LÍQUIDO FRASCO 05 LITROS - HIDRATADO, 70% P/P OU 77° GL (NBR 5992), COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	3600	BRAS	R$ 59,90
9	AMACIANTE DE ROUPA FRASCO DE 02 LITROS - LÍQUIDO VISCOSO, CONCENTRADO, PERFUMADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	FR	432	BRINORT	R$ 7,56
19	CERA, PARA POLIMENTO, LÍQUIDA, INCOLOR, AUTO BRILHO, EMBALAGEM COM VOLUME NÃO INFERIOR A 750ML E NÃO SUPERIOR A 850ML.	CX	432	ZUPP	R$ 33,48
21	CESTO, EM PLÁSTICO, TELADO, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 60 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45CM X 66CM (A X D).	UN	216	PLASUTIL	R$ 72,72
25	DESENTUPIDOR DE PIA: MATERIAL BOCAL: PLÁSTICO FLEXÍVEL, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO: 15 CM ATÉ 20 CM, APLICAÇÃO: PIA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO OU PLASTIFICADO OU CABO INJETADO.	UN	100	AMAZON RIO	R$ 5,32
28	DESINFETANTE LÍQUIDO FRASCO DE 02 LITROS - ANTI-SÉPTICO, LÍQUIDO, PARA USO GERAL, COM COMPONENTE ATIVO A BASE DE CREOSOL/ÁCIDO CRESÍLICO.	FR	2880	BRINORT	R$ 5,99
29	DESINFETANTE LÍQUIDO FRASCO DE 05 LITROS - ANTI-SÉPTICO, LÍQUIDO, PARA USO GERAL, COM COMPONENTE ATIVO A BASE DE CREOSOL/ÁCIDO CRESÍLICO.	FR	432	BRAS	R$ 17,60
30	DESINFETANTE LÍQUIDO FRASCO DE 500ML - LÍQUIDO COM AÇÃO GERMICIDA, BACTERICIDA PARA USO GERAL A BASE DE CLORETO DE AQUILDIMETILBENZILAMONIO, TENSO ATIVOCATIONICO, OLEO DE PINHO, ESTABILIZANTE, ALCALINIZANTE, SOLVENTE, CONSERVANTE, DERIVADOS DE ISOTIALOLINONAS, SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA, CORANTE E ÁGUA.	FR	2880	YPÊ	R$ 2,24
31	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSSOL, FRAGRÂNCIA LAVANDA, NÃO CONTENDO CLOROFLUORCARBONO, EMBALAGEM COM PROXIMADAMENTE 360ML.	FR	1440	DUNORTE	R$ 8,89
33	DETERGENTE DESINCRUSTANTE FRASCO 750 ML - PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM VASOS SANITÁRIOS E MICTÓRIOS – COMPOSIÇÕES	FR	720	LIMPOL	R$ 4,46
36	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO FRASCO 500 ML - COM AÇÃO GERMICIDA, BACTERICIDA PARA USO GERAL A BASE DE CLORETO DE QUILDIMETILBENZIL AMONIO, TENSO ATIVOCATIONICO, ÓLEO DE PINHO, ESTABILIZANTE, ALCALINIZANTE, SOLVENTE, CONSERVANTE, DERIVADOS DE ISOTIALOLINONAS, SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA, CORANTE E ÁGUA.	FR	288	BRINORT	R$ 3,29
40	DISPENSER DE COPOS DESCARTÁVEIS, ESMALTADO BRANCO- PRÓPRIO PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE 180 / 200 ML, SUPORTE RESISTENTE, FEITO DE FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA DE EPÓXI NA COR BRANCA O PRODUTO POSSUI GARRAS NA BASE PARA AJUSTE DA SAÍDA DO COPO E DUAS PEQUENAS ABAS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, COM TAMPA. KIT CONTENDO PARAFUSOS E BUCHAS, MEDINDO: 450MM (ALTURA) X 75MM (DIÂMETRO)	UN	216	NOBRE	R$ 22,24
46	ESCOVÃO, PARA LIMPEZA EM GERAL, CERDAS DE NYLON, MÍNIMO DE 4 CARREIRAS DE TUFOS PREENCHENDO TODA A BASE EM MADEIRA E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 23CM X 4,5CM, CABO INCLINADO EM MADEIRA POLIDA E TRATADA SEM PINTURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M.	UN	1150	AMAZON RIO	R$ 11,39
49	ESPONJA DE LIMPEZA, DUPLA FACE, SENDOUM LADO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA E O OUTRO EM ESPONJA SINTÉTICA MACIA DE POLIURETANO, DIMENSÕES: ALTURA: 2,0 CM, LARGURA: 7,5CM, COMPRIMENTO: 11 CM PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	1440	WISH	R$ 0,37
50	ESPONJA DE LIMPEZA, DUPLA FACE, SENDO UM LADO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA E O OUTRO EM ESPONJA SINTÉTICA MACIA DE POLIURETANO, DIMENSÕES: 9 X 7,5 X 4,2 CM PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	1440	WISH	R$ 1,02
51	ESPONJA LÃ DE AÇO, PARA USO DOMÉSTICO, PACOTES COM 08 UNIDADES	UN	1440	BOMBRIL	R$ 3,39
55	INSETICIDA AEROSOL FR 300ML - EM AEROSSOL, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, NÃO CONTENDO CLOROFLUORCARBONO	FR	1440	DETEFON	R$ 8,49
56	LIMPA ALUMINIO FR 500ML - A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML, COM DADOS DE DENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	FR	2160	HIPER PLUS	R$ 2,88
57	LIMPA VIDRO E ACRÍLICO FR 500ML - EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 500ML E COM BICO DOSADOR ACOPLADO A MESMA, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL, NONIFENOL, SOLVENTES, CONSERVANTE, PERFUME, CORANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA.	FR	2160	GLOBO SAN	R$ 3,71
66	LUVA DE LIMPEZA, EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE, ANATÔMICAS, INTERIOR LISO, TAMANHO M. PACOTE CONTENDO 01 PAR	PC	720	DANNY	R$ 4,49
68	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CORES TRANSLÚCIDA OU LEITOSA SENDO TODA A FACE EXTERNA DALUVALIGEIRAMENTE ASPERADA POR GRAVAÇÃO MULTIPONTEADA EM MÉDIO RELEVO, DE CONSISTÊNCIA ATÓXICA E NÃO PERECÍVEL SEU FECHAMENTO É FEITO POR SOLDA SIMPLES EM TODO O PERÍMETRO ÉDESCARTÁVEL APÓS UM USO POSSUI TAMANHO ÚNICO É HIGIÊNICA E DE MODELAGEM AMBIDESTRA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	1440	TALGE	R$ 3,24
73	PÁ PARA LIXO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM	UN	720	AMAZON RIO	R$ 9,08

75	PANO DE CHÃO ALVEJADO PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO TAMANHO APROXIMADO 50 CM X 70 CM	UN	1440	MARTINS	R$ 4,90
79	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO BRANCO 10 CM X 300 MTS, PACOTE COM 8 UNIDADES	PC	2880	LIRIOS DO CAMPO	R$ 78,78
85	PULVERIZADOR MANUAL 5 LITROS C/ BOMBA, MANGUEIRA E ASPERSOR: PODE-SE UTILIZAR COM QUAISQUER LÍQUIDOS DE LIMPEZA, DESDE CLORO (DESDE QUE SEJA LONGE DE PESSOAS), ALCOOL, DESINFETANTES, ÁGUA PURA OU COM SABÃO, ENTRE OUTRAS. MATERIAL E ESPECIFICAÇÃO: PLÁSTICO ABS DURÁVEL. FRASCO FORTE COM UMA ESCALA DE MEDIÇÃO, UMA BOMBA PARA CRIAR PRESSÃO E VÁLVULA DE CONTROLE DE PRESSÃO AUTOMÁTICO. CABEÇA COM AJUSTE DE JATO. PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO: COM A PRESSÃO OPERACIONAL EMBUTIDO SOPRADO NO BALÃO NA TAMPA DA BOMBA, EM SEGUIDA, QUANDO VOCÊ PRESSIONAR E SEGURAR O GATILHO PULVERIZAÇÃO. A VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO É ATIVADO QUANDO O LIMITE É EXCEDIDO, A PRESSÃO DE CARGA DE 2,8 ATM.	UN	144	PARAMOUNT	R$ 39,98
91	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 200G, PACOTE COM 5 UNIDADES EMBALADAS EM FILME PLÁSTICO.	PC	2880	ECONÔMICO	R$ 9,49
92	SABONETE LÍQUIDO 490ML, EMBALAGEM COM VÁLVULA PUMP	FR	1440	STAR QUIMICA	R$ 17,58
94	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS EM EMBALAGEM COM 500ML	FR	720	STAR QUIMICA	R$ 17,58
101	SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO 50 LITROS (ABNT NBR 9191:2008) CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	2160	EMBALAR MAIS	R$ 45,99
106	SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, MEDINDO PROXIMADAMENTE 45 CM X 55CM (L X A), RESISTÊNCIA PARA 6KG, NA COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PC	2880	FIEL	R$ 2,18
107	SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 63CM X80CM (L X A), RESISTÊNCIA PARA 10 QUILOS, NA COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PC	2880	FIEL	R$ 1,36
108	SACO TRANSPARENTE MEDIDA: 35X 54 CM, COM 50 UNIDADES, USO DIVERSOS.	FD	145	EWPLASTIC	R$ 10,70
112	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% FR 05 LITROS - PRODUTO COM MENOR CONCENTRAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO. NÃO TEM CHEIRO.	FR	290	BRAS	R$ 17,60
113	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% FR 01 LITRO - ALVEJANTE DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 2,5% DE CLORO ATIVO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	145	BRAS	R$ 3,28
114	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% FR 05 LITROS - ALVEJANTE DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 2,5% DE CLORO ATIVO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	145	BRAS	R$ 20,00
115	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 3 A 3,5% FR 05 LITROS - TEOR DE CLORO ATIVO 3,0% A 3,5%, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER REGISTRO ANVISA/MS.	UN	145	BRAS	R$ 33,60
118	TOALHA DE PAPEL EM BOBINA, COR: BANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA SIMPLES, NÃO RECICLADO, 100% CELULOSE, ALTA ALVURA, LARGURA DE 20 CM, COMPRIMENTO DE 200 METROS, PARA SER UTILIZADA EM DISPENSER PICOTADOR, AUTO CORTE, GRAMATURA: 28 G/M²- CAIXA COM 6 BOBINAS - COMPATIVEL PARA DISPENSER ACIMA	UN	290	SCALA	R$ 5,10
119	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA, COM ELÁSTICO. TAMANHO ÚNICO. UNISSEX. CONFECCIONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO). TOUCA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO DE POLIPROPILENO/POLIÉSTER, COM EXTREMIDADES PLISSADAS, ATRAVÉS DE PRODUÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA, ELIMINANDO, COM ISSO, TODO E QUALQUER CONTATO MANUAL; PACOTE COM 100 PEÇAS.	PC	145	TALGE	R$ 18,36
122	VASSOURA, COM CERDAS DE MONOFILAMENTO PLÁSTICO, COM 16 FUROS, FIO SINTÉTICO ONDULADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM DE COMPRIMENTO, CABO EM MADEIRA TRATADA E ISENTA DE NÓS, POLIDA SEM PINTURA, 1,20M X 2,5CM (COMPRIMENTO X DIÂMETRO), FIXADO À CEPA POR UM PREGO E COLA PARA MADEIRA DE MODO QUE NÃO HAJA QUALQUER FOLGA, CEPA EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM X 4,5CM X 3CM (C X L XE), PESO MÉDIO DE 420G	UN	430	NALIN	R$ 19,16
123	VASSOURA, COM CERDAS DE MONOFILAMENTO PLÁSTICO, TIPO GARI, COM 20 FUROS, FIO SINTÉTICO ONDULADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM DE COMPRIMENTO, CABO EM MADEIRA TRATADA E ISENTA DE NÓS, POLIDA SEM PINTURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 2,5CM (COMPRIMENTO X DIÂMETRO), FIXADO À CEPA POR UM PREGO E COLA PARA MADEIRA DE MODO QUE NÃO HAJA QUALQUER FOLGA CEPA EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 33CM X 4,5CM X 3CM (C X L X E), PESO MÉDIO DE 430G	UN	430	NALIN	R$ 19,16
124	VASSOURA, COM CERDAS DE PIAÇAVA, COM 16 FUROS, FIO DE PIAÇAVA MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM DE COMPRIMENTO, CABO EM MADEIRA TRATADA E ISENTA DE NÓS, POLIDA SEM PINTURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 2,5CM (COMPRIMENTO X DIÂMETRO), FIXADO À CEPA POR UM PREGO E COLA PARA MADEIRA DE MOD QUE NÃO HAJA QUALQUER FOLGA, CEPA EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM X 4,5CM X 3CM (C X L X E), PESO MÉDIO DE 420G	UN	430	NALIN	R$ 13,01

3. FORNECEDOR: **E A COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** - CNPJ sob o nº 15.353.644/0001-30.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unit.
3	ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM GEL FRASCO 500 ML- HIDRATADO, 70% P/P OU 77° GL (NBR 5992), COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	3600	VIRROSAS	R$ 8,99
6	ÁLCOOL ETÍLICO 92,8° INPM LÍQUIDO FRASCO 500ML - HIDRATADO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	3600	VIRROSAS	R$ 9,22
8	ALGODÃO HIDRÓFILO CX DE 250G - CONFECCIONADO EM FIBRAS 100% ALGODÃO, BRANQUEADAS, ISENTO DE AMIDOS, ALVEJANTE ÓPTICO E PH, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, SUBSTÂNCIAS SOLÚVEIS EM ÁGUA DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA NBR 13300.	CX	720	T O P Z	R$ 9,90
10	BACIA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, BORDAS REFORÇADAS, CAPACIDADE APROXIMADA 10 LITROS.	UN	216	PLASTNEW	R$ 12,65
11	BACIA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, BORDAS REFORÇADAS, CAPACIDADE APROXIMADA 20 LITROS.	UN	216	PLASTNEW	R$ 25,60
14	BALDE LIMPEZA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA 35 LITROS.	UN	216	PLASTNEW	R$ 42,83
16	BALDE LIMPEZA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA METÁLICA, BORDAS REFORÇADAS, CAPACIDADE APROXIMADA 10 LITROS.	UN	216	PLASTNEW	R$ 10,50
17	BALDE LIMPEZA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA METÁLICA, BORDAS REFORÇADAS,	UN	216	PLASTNEW	R$ 19,10

	CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS.				
20	CESTO LIXEIRA PLÁSTICA DE PEDAL COM TAMPA, CORES DIVERSAS E, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS. SUPORTE DE LIGAÇÃO ENTRE O PEDAL E A TAMPA EM ALUMÍNIO OU AÇO. 42X56X43 (LXAXP)	UN	216	PLASTNEW	R$ 95,80
22	CESTO, PARA LIXO, EM PLÁSTICO, COM TAMPA, ALÇAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 100 LITROS.	UN	216	PLASTNEW	R$ 99,90
24	CESTO, PARA LIXO, EM PLÁSTICO, TELADO, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 10 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28CM X 26,5CM (A X D).	UN	216	PLASTNEW	R$ 7,87
26	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO: MATERIAL BOCAL: PLÁSTICO FLEXÍVEL, MATERIAL CABO: MADEIRA COM PLÁSTICO COM ROSCA, COMPRIMENTO: 60CM ATÉ 70 CM, APLICAÇÃO: VASO SANITÁRIO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO OU PLASTIFICADO.	UN	100	LEROY MERLIN	R$ 11,10
27	DESINFETANTE BACTERICIDA PARA AR-CONDICIONADO FRASCO DE 01 LITRO, UTILIZADO NA HIGIENIZAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO. SUA FÓRMULA É SEGURA E EFICIENTE PARA ELIMINAÇÃO DE BACTÉRIAS E FUNGOS, DEIXANDO O AMBIENTE LIMPO COM O AROMA AGRADÁVEL E REFRESCANTE.	FR	144	LIMPOL	R$ 35,24
32	DESODORIZADOR SANITÁRIO, EM PEDRA, COM ALÇA PLÁSTICA, FRAGRÂNCIAS VARIADAS, EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 25G E NÃO SUPERIOR A 35G, EMBALAGEM COM 01 (UM) SUPORTE E 01 (UM) REFIL DE 25 G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	2880	GLADE	R$ 1,99
37	DETERGENTE NEUTRO LÍQUIDO FRASCO DE 05 LITROS - DETERGENTE LÍQUIDO DE AÇÃO RÁPIDA COM ALTO RENDIMENTO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE GORDURAS E SUJEIRAS, E QUE PODE TAMBÉM SER UTILIZADO NA LAVAGEM DE ROUPAS COLORIDAS, CARPETES, TECIDOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. SUA FÓRMULA, TESTADA E APROVADA, NÃO AGRIDE A PELE DAS MÃOS	UN	720	LIMPOL	R$ 17,90
38	DISPENSADOR PARA PAPEL HIGIÊNICO - 300M/600M - MATERIAL PLÁSTICO ABS NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE ALTURA 28,3 CM, LARGURA 27,2 CM, PROFUNDIDADE 14 CM E PESO APROXIMADO DE 726 GRS COR: BRANCA TRAVAS LATERAIS ACIONADAS POR PRESSÃO TIPOS DE PAPÉIS UTILIZADOS: PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO BRANCO 10 CM X 300 MTS E PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO BRANCO 10 CM X 600 MTS.	UN	216	REIS LIXEIRA	R$ 55,60
41	DISPENSER DE PAPEL TOALHA BOBINA AUTO CORTE, COR: BRANCA, SEM ALAVANCA, PARA BOBINA TAMANHO 20CM X 200M, DIÂMETRO DO ROLO: 173MM, GRAMATURA: 28 A 42G/M², PUXA FOLHA COM 25 CM DE COMPRIMENTO, DIMENSÕES DO PRODUTO: 33CM X 34,5 CM X 20,5 CM (L X A X C).	UN	216	FORTCOM	R$ 240,00
43	DISPENSER SABONETE LÍQUIDO OU ALCOOL GEL, CAPACIDADE DE 800ML - PORTA SABONETE LÍQUIDO OU ÁLCOOL GEL COM RESERVATÓRIO, COR: BRANCA, INSTALAÇÃO: PAREDE, MATERIAL: PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, ACIONAMENTO MANUAL POR PRESSÃO, COM PARAFUSOS E ITENS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE	UN	720	FORTCOM	R$ 42,10
44	ESCOVA, EM PLÁSTICO, PARA LIMPEZA SANITÁRIA, CERDAS SINTÉTICAS DE NYLON, COM CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 28CM E RESERVATÓRIO PARA ACOMODAR A ESCOVA.	UN	720	BETTANI	R$ 8,10
45	ESCOVA, MANUAL PARA LIMPEZA EM GERAL, SUPORTE PLÁSTICO TEXTURIZADO, CERDAS SINTÉTICAS ONDULADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12CM X 6CM X 4CM.	UN	720	BATTANI	R$ 3,40
48	ESPANADOR, DE TETO, CERDAS DE NYLON, FORMATO OVAL, CABO EM MADEIRA POLIDA E TRATADA, COM APROXIMADAMENTE 2,20M	UN	430	CERTEC	R$ 14,65
52	FLANELA DE LIMPEZA, COR BRANCA, 100% ALGODÃO, TAMANHO MÍNIMO: 38 X 58 CM, COM COSTURA NAS BORDAS	UN	2880	MULTIBOM	R$ 2,79
59	LIXEIRA RETANGULAR COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE PARA 25 LITROS, MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (PEMD) COM PEDAL EM METAL INCLUINDO TODO SISTEMA DE ACIONAMENTO DA TAMPA. CORES VARIADAS	UN	144	LAR PLASTICOS	R$ 88,50
62	LUVA DE LATEX FORRADA, COM REGISTRO NORMA EM 388/2003 - TAMANHO G – PACOTE CONTENDO 01 PAR	PC	720	NOBRE	R$ 7,13
65	LUVA DE LIMPEZA, EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE, ANATÔMICAS, INTERIOR LISO, TAMANHO G. PACOTE CONTENDO 01 PAR	PC	720	NOBRE	R$ 6,50
67	LUVA DE LIMPEZA, EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE, ANATÔMICAS, INTERIOR LISO, TAMANHO P. PACOTE CONTENDO 01 PAR	PC	720	NOBRE	R$ 4,29
69	MANGUEIRA PLÁSTICA DE 50 METROS	UN	72	QUALITY	R$ 142,31
70	MANGUEIRA PLÁSTICO DE 30 METROS	UN	72	QUALITY	R$ 134,51
72	NAFTALINA, PACOTE COM 20 UNIDADES PESO APROXIMADODE 40G. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES, A PARTIR DA ENTREGA	UN	144	R U B I	R$ 3,64
74	PÁ PARA LIXO GALVANIZADA COM CABO DE MADEIRA TRATADA E POLIDA MEDINDO APROXIMADAMENTE 80CM	UN	288	D A L C I N	R$ 7,30
76	PANO DE COPA ABERTO 100% ALGODÃO S/ ESTAMPA ALVEJADO BORDA COM ACABAMENTO EM OVERLOCK ALTA ABSORÇÃO 40X65CM PACOTE COM 12 UNIDADES.	PC	720	CAEBITEX	R$ 22,68
78	PANO MULTIUSO EM ROLO 30CMX300M PICOTADO A CADA 50CM (VISCOSE E POLIÉSTER)	UN	288	CAEBITGEX	R$ 74,34
81	PAPEL TOALHA DUAS DOBRAS INTERFOLHADO, CAIXA COM 1500 A 2000 FOLHAS PARA DISPENSADOR	CX	720	S N N O B	R$ 30,50
84	PASTA SAPONÁCEA, PARA USO DOMÉSTICO, COMPOSTA POR AGENTES TENSOATIVOS E COMPONENTES COMPLEMENTARES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 500G.	UN	580	ASSOLAN	R$ 11,97
88	RODO 60 CM-COM CABO COM A BASE DE ENCAIXE ROSQUEÁVEL EM PLÁSTICO REFORÇADO, BORRACHA DUPLA, DE BOA QUALIDADE.	UN	720	D A L C I N	R$ 20,85
89	RODO PARA LIMPEZA COM BORRACHA MEDINDO 30CM DE COMPRIMENTO, BASE EM PLÁSTICO, CABO COM ROSCA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M	UN	720	D A L C I N	R$ 4,90
90	RODO PARA LIMPEZA COM BORRACHA MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO, BASE EM PLÁSTICO, CABO COM ROSCA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M	UN	720	D AL C I N	R$ 4,99
93	SABONETE LÍQUIDO COM 5 LITROS,	FR	1440	SERPA	R$ 12,90
95	SACO CAPA DE FARDO, 10 KG, MODELO CESTA BÁSICA. MEDIDA: 40X60 CM, PACOTE COM 20 UNIDADES, IDEAL PARA CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E USO DIVERSOS.	PC	1440	INFINITI	R$ 12,90
96	SACO CAPA DE FARDO, 30 KG, MODELO CESTA BÁSICA. MEDIDA: 50X80X50 CM, PACOTE COM 20 UNIDADES, IDEAL PARA CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E USO DIVERSOS.	PC	1440	INFINITI	R$ 29,97
97	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 100 LITROS, COM NO MÍNIMO, 13 MICRAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 75CM X 105CM. CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008 E NBR7500/2004 (SIMBOLOGIA). FARDO COM 100 UNIDADES.	FR	2160	INFINITI	R$ 65,80
100	SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO 200 LITROS (ABNT NBR 9191:2008) CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	2160	INFINITI	R$ 130,88
102	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAR ALIMENTOS, BOBINA 40CM X 60CM COM 500 (QUINHENTAS)	FD	15	INFINITI	R$ 56,70

	UNIDADES.				
103	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE TAMANHO 35X45. CONFECCIONADO EM MATERIAL NÃO RECICLADO, RESISTENTE, MICRA 08, EMBALADOS EM PACOTE DE 1 KG.	FD	30	INFINITI	R$ 29,66
104	SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75CM X 100CM (L X A), RESISTÊNCIA PARA 20 QUILOS, NA COR PRETA, PACOTE COM 5 UNIDADES	PC	2880	INFINITI	R$ 4,33
105	SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 96CM X 102CM (L X A), RESISTÊNCIA PARA 40 QUILOS, NA COR PRETA, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PC	2880	INFINITI	R$ 5,39
111	SODA CÁUSTICA, EM ESCAMAS, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 300G.	UN	290	Y A R A	R$ 9,99
116	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 5% FR 05 LITROS - PRODUTO CONCENTRADO. PODE SER DILUÍDO 1 LITRO PARA 20 LITROS DE ÁGUA DEPENDENDO DO USO. UTILIZADO PARA LIMPAR PEDRAS, VASOS SANITÁRIOS, TIRAR LIMO ETC.	FR	145	A U D A X	R$ 35,00
117	TAPETE DE VINIL ENTRELAÇADOS LAVÁVEL, ANTIDERRAPANTE E ANTICHAMAS MEDINDO 1,20X0,60MAPROXIMADAMENTE, MARCA REGISTRADA	UN	580	K A P A S I	R$ 134,02
120	VASSOURA METÁLICA (TIPO ANCINHO RASTELO DE JARDIM) 22 DENTES COM OLHO DE 23 MM E CABO DE MADEIRA DE 120 CM.	UN	430	REGIONAL	R$ 43,74
121	VASSOURA, COM CERDAS DE CIPÓ, TIPO GARI, COM 20 FUROS, FIO DE CIPÓ MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM DE COMPRIMENTO, CABO EM MADEIRA TRATADA E ISENTA DE NÓS, POLIDA SEM PINTURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 2,5CM (COMPRIMENTO X DIÂMETRO), FIXADO À CEPA POR UM PREGO E COLA PARA MADEIRA DE MODO QUE NÃO HAJA QUALQUER FOLGA, CEPA EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 33CM X 4,5CM X 3CM (C X L X E), PESO MÉDIO DE 430G	UN	430	REGIONAL	R$ 19,22
125	VASSOURA, COM CERDAS DE CIPÓ, TIPO GARI, COM 20 FUROS, FIO DE CIPÓ MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM DE COMPRIMENTO, CABO EM MADEIRA TRATADA E ISENTA DE NÓS, POLIDA SEM PINTURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 2,5CM (COMPRIMENTO X DIÂMETRO), FIXADO À CEPA POR UM PREGO E COLA PARA MADEIRA DE MODO QUE NÃO HAJA QUALQUER FOLGA, CEPA EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 33CM X 4,5CM X 3CM (C X L X E), PESO MÉDIO DE 430G	UN	430	REGIONAL	R$ 10,00

4. FORNECEDOR: **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA** - CNPJ sob o nº 40.223.106/0001-79.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.
53	FLANELA, 100% ALGODÃO NA COR LARANJA, COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM X 50CM	UN	2880	DLH	R$ 2,51

Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.
Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos de aquisição de materiais de limpeza, para o atendimento das secretarias e órgãos que fazem parte da prefeitura municipal de Anori/AM, Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
Os preços dos materiais e serviços não poderão ser reajustados
Os preços dos materiais e serviços poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas.
A repactuação dos preços registrados pelo Órgão Gerenciador ocorrerá em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
1. Independentemente de solicitação do FORNECEDOR, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar o FORNECEDOR para estabelecer o novo valor;
2. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação do FORNECEDOR, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.
3. O novo preço somente será válido após sua publicação na imprensa oficial e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:
Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE FORNECIMENTO:
5.1. No que se refere ao objeto aquisição de materiais de limpeza, para o atendimento das secretarias e órgãos que fazem parte da prefeitura**,** para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Anori**, o prazo de execução será de acordo com o estipulado no Termo de Referência e deverá ser determinado pelo órgão gerenciador.
5.2 Sobre a execução dos todos, devem-se considerar as informações abaixo:
Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Anori aceitar ou não a solicitação.
Condições de recebimento. Os produtos serão recebidos:
Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
O recebimento/aprovação do item pela Secretaria, através do responsável legal pela pasta não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da lei nº 8.078/90.
O Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e normas contábeis que regem a elaboração de prestação de contas públicas e, ainda, as normas enumeradas na Lei

Federal nº 14.133/21, respondendo, cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
A vencedora deverá indicar profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio que assumirá inteira responsabilidade pelo fornecimento dos objetos, na forma prescrita neste Termo de Referência. O representante do órgão licitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O Prazo para início do fornecimento do objeto dar-se-á após a assinatura da Ordem de Serviços imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte da Administração Pública
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
As unidades requisitantes não participantes desta Ata deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.
Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá comparecer para firmá- lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação.
A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
1. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, **compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil**,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
2. Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

O FORNECEDOR estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
As Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile), o FORNECEDOR deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Por ocasião de cada fornecimento, o FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiais que deverão ser entregues.
Os materiais e serviços deverão ser apresentados e realizados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.
Das notas fiscais, o FORNECEDOR fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO:
O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo próprio. O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo a execução do serviço, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.
A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.
Caso os materiais apresentados e serviços executados estiverem em desacordo, serão devolvidos ao FORNECEDOR e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.
A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.
Os materiais e os serviços serão solicitados ou realizados parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia solicitação.
O recebimento dos materiais e serviços far-se-á na forma da Lei 14.133/21.
A Administração somente aceitará produtos fornecidos **com prazo de validade nunca inferior 50% (cinquenta por cento) do descrito na embalagem do produto,** a contar da data da sua efetiva entrega.
O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura
apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela
Contratada com os serviços efetivamente prestados.
Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
✔ não produziu os resultados acordados;
✔ deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

✔ deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, se aplicando a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições

previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

II - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade; III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

O FORNECEDOR será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte.

O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

O FORNECEDOR estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

O FORNECEDOR deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico nº 027/2025, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços e todos os anexos.
Ficam designados como Gestor do Registro de Preços o Sr. Jefferson Mendes de Andrade e a Fiscal
a Sra. Kátia Freitas dos Santos.
Fica Eleito O Foro Da Comarca De Anori – Amazonas Para Dirimir Dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Anori e do Fornecedor Beneficiário.

ANORI/AM, 05 de dezembro de 2025

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Anori

JEFFERSON MENDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gestor do Registro de Preços

A DA SILVA MOURA
Fornecedor

AND COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA
Fornecedor

E A COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Fornecedor

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
Fornecedor

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:8A9E46DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025, que visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI-AM.;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal de Anori, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas:
A DA SILVA MOURA, inscrita no CNPJ nº 26.481.213/0001-76, vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VL UNIT.
1	ÁLCOOL ETÍLICO 65° INPM GEL FRASCO 500ML - ETÍLICO, HIDRATADO, SANITIZANTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3600	FR	VIRROSAS	R$ 7,99
2	ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM GEL FRASCO 05 LITROS - HIDRATADO, 70% P/P OU 77° GL (NBR 5992), COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3600	FR	VIRROSAS	R$ 62,58
4	ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM LÍQUIDO FRASCO 01 LITRO - HIDRATADO, 70% P/P OU 77° GL (NBR 5992), COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3600	FR	VIRROSAS	R$ 11,17
7	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99,5% INPM FRASCO 100 ML PRODUTO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 8 MESES, A PARTIR RECEBIMENTO DEFINITIVO PELA SEINFRAL.A PARTIR RECEBIMENTO DEFINITIVO PELA SEINFRAL.	2160	FR	VIRROSAS	R$ 29,00
12	BACIA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, BORDAS REFORÇADAS, CAPACIDADE APROXIMADA 30 LITROS.	216	UN	PLASTNEW	R$ 31,65
13	BALDE LIMPEZA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA 100 LITROS.	216	UN	PLASTNEW	R$ 91,15
15	BALDE LIMPEZA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA 60 LITROS.	216	UN	PLASTNEW	R$ 75,10
18	BOMBA PULVERIZADORA, DOMÉSTICA, PARA INSETICIDA, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 370ML.	144	UN	GUARANY	R$ 45,90
23	CESTO, PARA LIXO, EM PLÁSTICO, COM TAMPA, ALÇAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 200 LITROS.	216	UN	PLASTNEW	R$ 349,80
34	DETERGENTE DESINFETANTE NÍVEL INTERMEDIÁRIO E DESODORIZANTE HOSPITALAR FRASCO DE 05 LITROS - DE ALTO DESEMPENHO, COM FORMULAÇÃO EXCLUSIVA QUE MISTURA QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 59 GERAÇÃO E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO.	720	FR	LIMPOL	R$ 54,80

	POTENCIALIZANDO A AÇÃO DE DESINFECÇÃO EM UM AMPLO ESPECTRO DE MICRORGANISMOS.				
35	DETERGENTE EM PÓ CAIXA/PACOTE 500G - DISPOSTO EM CAIXA DE PAPELÃO OU SACO PLÁSTICO, COM TENSOATIVOS ANIÔNICOS E NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMAS, ALCALINIZANTES, CORANTE, PERFUME, ÁGUA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM RECICLÁVEL.	3600	UN	LIMPOL	R$ 13,30
39	DISPENSER DE COPOS DESCARTÁVEIS EM POLIETILENO - TUBO TRANSPARENTE, COM BOTÃO QUE DISPENSA/LIBERA APENAS UM COPO POR CLIQUE. COMPATÍVEL COM COPO DE 150ML, 180ML E 200ML. DISPENSER PRODUZIDO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE E SUPER RESISTENTE. KIT DE BUCHAS E PARAFUSOS PARA A INSTALAÇÃO. MEDIDAS: (CXAXL): 14CM X 62CM X 18CM.	216	UN	MULTICOPO	R$ 63,99
42	DISPENSER PARA PAPEL INTERFOLHADO – COMPATÍVEL COM PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 2 OU 3 DOBRAS EM ABS CARACTERÍSTICAS: -DIMENSÕES APROX.: 37X28X12 CM (AXLXP); - MATERIAL: PLÁSTICO ABS; - COM TRAVA DE SEGURANÇA; - NA COR BRANCA E BASE NA COR CINZA; - VISOR FRONTAL PARA INSPEÇÃO DO NÍVEL DE PAPEL REMANESCENTE CAPACIDADE APROX.: CAPACIDADE PARA 1000 FOLHAS.	216	UN	FORTCOM	R$ 44,70
47	ESPANADOR PARA LIMPEZA DE MÓVEIS, CABO DE 20 CM EM MADEIRA.	430	UN	CERTEC	R$ 13,40

54	INCENSO REPELENTE - REPELENTE DE CARAPANÃ, PERNILONGO, MOSQUITO FRAGRÂNCIA AROMÁTICA, ERVAS NATURAIS. EMBALAGEM: CAIXA COM 30 VARETAS, DETALHES TÉCNICOS: TEMPO DE QUEIMA: +/- 45 MINUTOS.	288	CX	OFF MOSQUITO	R$ 6,10
58	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO FR 500ML MULTIUSO E CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL LAURILETOXILADO, COADJUVANTE, ÁCIDO ETILENODIAMINOTETRAEITICO, SEQUESTRANTE, FRAGÂNCIA, ESSENCIA E ÁGUA.	2160	FR	LIMPOL	R$ 6,72
60	LUSTRA MÓVEIS FR 200ML - A BASE DE SILICONE PERFUME SUAVE AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 200 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	288	CX	Y P Ê	R$ 65,18
61	LUVA DE LATEX (BORRACHA NATURAL) E POSSUINDO EXCELENTE FLEXIBILIDADE E ADERÊNCIA NAS CORES AZUL E AMARELA. COMPRIMENTO 30 CM PROJETADAS COM DEDOS CURVADOS PARA PERMITIR O MÁXIMO DE MOBILIDADE DO USUÁRIO COM PALMA ANTIDERRAPANTE PARA MANUSEIO SEGURO DE OBJETOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, FRIGORÍFICOS PINTURA, MANUTENÇÃO PREDIAL. PACOTE CONTENDO 01 PAR.	1440	PCT	NOBRE	R$ 8,69
63	LUVA DE LATEX FORRADA, COM REGISTRO NORMA EM 388/2003 - TAMANHO M - PACOTE CONTENDO 01 PAR	720	PC	NOBRE	R$ 7,17
64	LUVA DE LATEX FORRADA, COM REGISTRO NORMA EM 388/2003 - TAMANHO P - PACOTE CONTENDO 01 PAR	720	PC	NOBRE	R$ 6,89
71	MOP PÓ 40X12 CM, COMPLETO FORNECIDO COM: CABO DE ALUMÍNIOANODIZADO DE 1,40X24 MM DE DIÂMETRO, ARMAÇÃO EM AÇO FIXO E POLIPROPILENO, REFIL AZUL COMPOSTO POR FIOS 100% ACRÍLICOS.	432	UN	BRALIMPIA	R$ 50,90
77	PANO MULTIUSO ANTI-BACTERICIDA, PARA LIMPEZA, VISCOSE E POLIÉSTER, MEDINDO APROXIMADAMENTE 58CM X 33CM, PACOTE COM 5 UNIDADES	1440	PC	CAEBITEX	R$ 4,46
80	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA BRANCA E SIMPLES, PICOTADO, NEUTRO, MEDINDO 10CM X 30M, FARDO COM 16 PACOTES COM 04 ROLOS.	1440	FD	T O P	R$ 38,88

82	PAPEL TOALHA, EM ROLO GROFADO BRANCO COM 100% FIBRAS CELULÓSICAS, ROLO COM 60 TOALHAS MEDINDO 21CM X 20CM, NÃO RECICLADO. PACOTE C/02 ROLOS	1440	PC	S N N O B	R$ 5,05
83	PASTA PARA LIMPEZA, PARA LIMPEZA PESADA, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 500G, COMPOSIÇÃO: SABÃO DE COCO, GLICERINA, AGENTE MINERAL, CONSERVANTE, CORANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA.	580	UN	ASSOLAN	R$ 11,90
86	PULVERIZADOR/BORRIFADOR PLÁSTICO PARA OS MAIS VARIADOS FINS 500ML, DESCRIÇÃO: INDICADO PARA PULVERIZAR AS SOLUÇÕES LIMPADORAS EM PANOS OU DIRETAMENTE SOBRE AS SUPERFÍCIES. EXTREMA DURABILIDADE E EFICIÊNCIA. IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO DO CONTEÚDO DO FRASCO, LOTE E DATA DE VALIDADE; TAMANHO: 23CM DE ALTURA (C/ GATILHO) COR: TRANSPARENTE; FABRICADO EM POLIETILENO.	144	UN	PALISAD	R$ 11,10
87	REFIL AZUL PARA MOP PÓ, MEDINDO 40X12 CM, COMPOSTO, POR FIOS 100% ACRÍLICO, PARTE SUPERIOR CONFECCIONADA COM TECIDO SINTÉTICO LAVÁVEL E DE FÁCIL SECAGEM, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR LAÇOS. REFIL COMPATÍVEL PARA MOB	288	UN	PALISAD	R$ 49,80
98	SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO 30 LITROS (ABNT NBR 9191:2008) CAIXA COM 100 UNIDADES	2160	CX	INFINITI	R$ 45,99
99	SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO 100 LITROS (ABNT NBR 9191:2008) CAIXA COM 100 UNIDADES	3600	CX	INFINITI	R$ 123,80
109	SACOLA BRANCA, MEDINDO 40 X 50 CM, ALÇA VAZADA, PRODUZIDA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, MÍNIMO 0,13, PERSONALIZADA, PODENDO SER COM O LOGO DA PREFEITURA, DO FUNDO SOCIAL, DA CAMPANHA DO AGASALHO OU OUTROS EVENTOS E FRASES, PERSONALIZAÇÃO COLORIDA, ABRANGENDO UM LADO TODO DA SACOLA. PACOTE COM 500UNIDADES	145	FD	P S G	R$ 69,80
110	SACOLA PLÁSTICA LEITOSA PARA EMBALAGEM. TAMANHO 50 X 60 CM. MICRA: 10. CONFECCIONADA DE MATERIAL NÃO RECICLADO, RESISTENTE E DE BOA QUALIDADE	145	FD	P S G	R$ 36,00

AND COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 48.508.829/0001-26**, vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNIT.
5	ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM LÍQUIDO FRASCO 05 LITROS - HIDRATADO, 70% P/P OU 77° GL (NBR 5992), COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	3600	BRAS	R$ 59,90
9	AMACIANTE DE ROUPA FRASCO DE 02 LITROS - LÍQUIDO VISCOSO, CONCENTRADO, PERFUMADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	FR	432	BRINORT	R$ 7,56
19	CERA, PARA POLIMENTO, LÍQUIDA, INCOLOR, AUTO BRILHO, EMBALAGEM COM VOLUME NÃO INFERIOR A 750ML E NÃO SUPERIOR A 850ML.	CX	432	ZUPP	R$ 33,48
21	CESTO, EM PLÁSTICO, TELADO, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 60 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45CM X 66CM (A X D).	UN	216	PLASUTIL	R$ 72,72

25	DESENTUPIDOR DE PIA: MATERIAL BOCAL: PLÁSTICO FLEXÍVEL, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO: 15 CM ATÉ 20 CM, APLICAÇÃO: PIA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO OU PLASTIFICADO OU CABO INJETADO.	UN	100	AMAZON RIO	R$ 5,32
28	DESINFETANTE LÍQUIDO FRASCO DE 02 LITROS - ANTI-SÉPTICO, LÍQUIDO, PARA USO GERAL, COM COMPONENTE ATIVO A BASE DE CREOSOL/ÁCIDO CRESÍLICO.	FR	2880	BRINORT	R$ 5,99
29	DESINFETANTE LÍQUIDO FRASCO DE 05 LITROS - ANTI- SÉPTICO, LÍQUIDO, PARA USO GERAL, COM COMPONENTE ATIVO A BASE DE CREOSOL/ÁCIDO CRESÍLICO.	FR	432	BRAS	R$ 17,60
30	DESINFETANTE LÍQUIDO FRASCO DE 500ML - LÍQUIDO COM AÇÃO GERMICIDA, BACTERICIDA PARA USO GERAL A BASE DE CLORETO DE AQUILDIMETILBENZILAMONIO, TENSO ATIVOCATIONICO, OLEO DE PINHO, ESTABILIZANTE, ALCALINIZANTE, SOLVENTE, CONSERVANTE, DERIVADOS DE ISOTIALOLINONAS, SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA, CORANTE E ÁGUA.	FR	2880	YPÊ	R$ 2,24
31	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSSOL, FRAGRÂNCIA LAVANDA, NÃO CONTENDO CLOROFLUORCARBONO, EMBALAGEM COM PROXIMADAMENTE 360ML.	FR	1440	DUNORTE	R$ 8,89
33	DETERGENTE DESINCRUSTANTE FRASCO 750 ML - PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM VASOS SANITÁRIOS E MICTÓRIOS – COMPOSIÇÕES	FR	720	LIMPOL	R$ 4,46
36	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO FRASCO 500 ML - COM AÇÃO GERMICIDA, BACTERICIDA PARA USO GERAL A BASE DE CLORETO DE QUILDIMETILBENZIL AMONIO, TENSO ATIVOCATIONICO, ÓLEO DE PINHO, ESTABILIZANTE, ALCALINIZANTE, SOLVENTE, CONSERVANTE, DERIVADOS DE ISOTIALOLINONAS, SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA, CORANTE E ÁGUA.	FR	288	BRINORT	R$ 3,29
40	DISPENSER DE COPOS DESCARTÁVEIS, ESMALTADO BRANCO-PRÓPRIO PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE 180 / 200 ML, SUPORTE RESISTENTE, FEITO DE FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA DE EPÓXI NA COR BRANCA O PRODUTO POSSUI GARRAS NA BASE PARA AJUSTE DA SAÍDA DO COPO E DUAS PEQUENAS ABAS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, COM TAMPA. KIT CONTENDO PARAFUSOS E BUCHAS, MEDINDO: 450MM (ALTURA) X 75MM (DIÂMETRO)	UN	216	NOBRE	R$ 22,24
46	ESCOVÃO, PARA LIMPEZA EM GERAL, CERDAS DE NYLON, MÍNIMO DE 4 CARREIRAS DE TUFOS PREENCHENDO TODA A BASE EM MADEIRA E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 23CM X 4,5CM, CABO INCLINADO EM MADEIRA POLIDA E TRATADA SEM PINTURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M.	UN	1150	AMAZON RIO	R$ 11,39
49	ESPONJA DE LIMPEZA, DUPLA FACE, SENDOUM LADO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA E O OUTRO EM ESPONJA SINTÉTICA MACIA DE POLIURETANO, DIMENSÕES: ALTURA: 2,0 CM, LARGURA: 7,5CM, COMPRIMENTO: 11 CM PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	1440	WISH	R$ 0,37
50	ESPONJA DE LIMPEZA, DUPLA FACE, SENDO UM LADO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA E O OUTRO EM ESPONJA SINTÉTICA MACIA DE POLIURETANO, DIMENSÕES: 9 X 7,5 X 4,2 CM PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	1440	WISH	R$ 1,02
51	ESPONJA LÃ DE AÇO, PARA USO DOMÉSTICO, PACOTES COM 08 UNIDADES	UN	1440	BOMBRIL	R$ 3,39
55	INSETICIDA AEROSOL FR 300ML - EM AEROSSOL, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, NÃO CONTENDO CLOROFLUORCARBONO	FR	1440	DETEFON	R$ 8,49
56	LIMPA ALUMINIO FR 500ML - A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML, COM DADOS DE DENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	FR	2160	HIPER PLUS	R$ 2,88
57	LIMPA VIDRO E ACRÍLICO FR 500ML - EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 500ML E COM BICO DOSADOR ACOPLADO A MESMA, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL, NONIFENOL, SOLVENTES, CONSERVANTE, PERFUME, CORANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA.	FR	2160	GLOBO SAN	R$ 3,71
66	LUVA DE LIMPEZA, EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE, ANATÔMICAS, INTERIOR LISO, TAMANHO M. PACOTE CONTENDO 01 PAR	PC	720	DANNY	R$ 4,49
68	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CORES TRANSLÚCIDA OU LEITOSA SENDO TODA A FACE EXTERNA DALUVALIGEIRAMENTE ASPERADA POR GRAVAÇÃO MULTIPONTEADA EM MÉDIO RELEVO, DE CONSISTÊNCIA ATÓXICA E NÃO PERECÍVEL SEU FECHAMENTO É FEITO POR SOLDA SIMPLES EM TODO O PERÍMETRO ÉDESCARTÁVEL APÓS UM USO POSSUI TAMANHO ÚNICO É HIGIÊNICA E DE MODELAGEM AMBIDESTRA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	1440	TALGE	R$ 3,24
73	PÁ PARA LIXO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM	UN	720	AMAZON RIO	R$ 9,08
75	PANO DE CHÃO ALVEJADO PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO TAMANHO APROXIMADO 50 CM X 70 CM	UN	1440	MARTINS	R$ 4,90
79	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO BRANCO 10 CM X 300 MTS, PACOTE COM 8 UNIDADES	PC	2880	LIRIOS DO CAMPO	R$ 78,78
85	PULVERIZADOR MANUAL 5 LITROS C/ BOMBA, MANGUEIRA E ASPERSOR: PODE-SE UTILIZAR COM QUAISQUER LÍQUIDOS DE LIMPEZA, DESDE CLORO (DESDE QUE SEJA LONGE DE PESSOAS), ALCOOL, DESINFETANTES, ÁGUA PURA OU COM SABÃO, ENTRE OUTRAS. MATERIAL E ESPECIFICAÇÃO: PLÁSTICO ABS DURÁVEL. FRASCO FORTE COM UMA ESCALA DE MEDIÇÃO, UMA BOMBA PARA CRIAR PRESSÃO E VÁLVULA DE CONTROLE DE PRESSÃO AUTOMÁTICO. CABEÇA COM AJUSTE DE JATO. PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO: COM A PRESSÃO OPERACIONAL EMBUTIDO SOPRADO NO BALÃO NA TAMPA DA BOMBA, EM SEGUIDA, QUANDO VOCÊ PRESSIONAR E SEGURAR O GATILHO PULVERIZAÇÃO. A VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO É ATIVADO QUANDO O LIMITE É EXCEDIDO, A PRESSÃO DE CARGA DE 2,8 ATM.	UN	144	PARAMOUNT	R$ 39,98
	SABÃO EM BARRA,				

91	GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 200G, PACOTE COM 5 UNIDADES EMBALADAS EM FILME PLÁSTICO.	PC	2880	ECONÔMICO	R$ 9,49
92	SABONETE LÍQUIDO 490ML, EMBALAGEM COM VÁLVULA PUMP	FR	1440	STAR QUIMICA	R$ 17,58

94	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS EM EMBALAGEM COM 500ML	FR	720	STAR QUIMICA	R$ 17,58
101	SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO 50 LITROS (ABNT NBR 9191:2008) CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	2160	EMBALAR MAIS	R$ 45,99
106	SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, MEDINDO PROXIMADAMENTE 45 CM X 55CM (L X A), RESISTÊNCIA PARA 6KG, NA COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PC	2880	FIEL	R$ 2,18
107	SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 63CM X80CM (L X A), RESISTÊNCIA PARA 10 QUILOS, NA COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PC	2880	FIEL	R$ 1,36
108	SACO TRANSPARENTE MEDIDA: 35X 54 CM, COM 50 UNIDADES, USO DIVERSOS.	FD	145	EWPLASTIC	R$ 10,70
112	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% FR 05 LITROS - PRODUTO COM MENOR CONCENTRAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO. NÃO TEM CHEIRO.	FR	290	BRAS	R$ 17,60
113	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% FR 01 LITRO - ALVEJANTE DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 2,5% DE CLORO ATIVO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	145	BRAS	R$ 3,28

114	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% FR 05 LITROS - ALVEJANTE DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 2,5% DE CLORO ATIVO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	145	BRAS	R$ 20,00
115	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 3 A 3,5% FR 05 LITROS - TEOR DE CLORO ATIVO 3,0% A 3,5%, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER REGISTRO ANVISA/MS.	UN	145	BRAS	R$ 33,60
118	TOALHA DE PAPEL EM BOBINA, COR: BANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA SIMPLES, NÃO RECICLADO, 100% CELULOSE, ALTA ALVURA, LARGURA DE 20 CM, COMPRIMENTO DE 200 METROS, PARA SER UTILIZADA EM DISPENSER PICOTADOR, AUTO CORTE, GRAMATURA: 28 G/M²-CAIXA COM 6 BOBINAS - COMPATIVEL PARA DISPENSER ACIMA	UN	290	SCALA	R$ 5,10
119	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA, COM ELÁSTICO. TAMANHO ÚNICO. UNISSEX. CONFECCIONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO). TOUCA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO DE POLIPROPILENO/POLIÉSTER, COM EXTREMIDADES PLISSADAS, ATRAVÉS DE PRODUÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA, ELIMINANDO, COM ISSO, TODO E QUALQUER CONTATO MANUAL; PACOTE COM 100 PEÇAS.	PC	145	TALGE	R$ 18,36

122	VASSOURA, COM CERDAS DE MONOFILAMENTO PLÁSTICO, COM 16 FUROS, FIO SINTÉTICO ONDULADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM DE COMPRIMENTO, CABO EM MADEIRA TRATADA E ISENTA DE NÓS, POLIDA SEM PINTURA, 1,20M X 2,5CM (COMPRIMENTO X DIÂMETRO), FIXADO À CEPA POR UM PREGO E COLA PARA MADEIRA DE MODO QUE NÃO HAJA QUALQUER FOLGA, CEPA EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM X 4,5CM X 3CM (C X L XE), PESO MÉDIO DE 420G	UN	430	NALIN	R$ 19,16
123	VASSOURA, COM CERDAS DE MONOFILAMENTO PLÁSTICO, TIPO GARI, COM 20 FUROS, FIO SINTÉTICO ONDULADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM DE COMPRIMENTO, CABO EM MADEIRA TRATADA E ISENTA DE NÓS, POLIDA SEM PINTURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 2,5CM (COMPRIMENTO X DIÂMETRO), FIXADO À CEPA POR UM PREGO E COLA PARA MADEIRA DE MODO QUE NÃO HAJA QUALQUER FOLGA CEPA EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 33CM X 4,5CM X 3CM (C X L X E), PESO MÉDIO DE 430G	UN	430	NALIN	R$ 19,16
124	VASSOURA, COM CERDAS DE PIAÇAVA, COM 16 FUROS, FIO DE PIAÇAVA MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM DE COMPRIMENTO, CABO EM MADEIRA TRATADA E ISENTA DE NÓS, POLIDA SEM PINTURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 2,5CM (COMPRIMENTO X DIÂMETRO), FIXADO À CEPA POR UM PREGO E COLA PARA MADEIRA DE MOD QUE NÃO HAJA QUALQUER FOLGA, CEPA EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM X4,5CM X 3CM (C X L X E), PESO MÉDIO DE 420G	UN	430	NALIN	R$ 13,01

E A COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº **15.353.644/0001-30**, vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unit.
3	ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM GEL FRASCO 500 ML- HIDRATADO, 70% P/P OU 77° GL (NBR 5992), COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	3600	VIRROSAS	R$ 8,99
6	ÁLCOOL ETÍLICO 92,8° INPM LÍQUIDO FRASCO 500ML - HIDRATADO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	3600	VIRROSAS	R$ 9,22
8	ALGODÃO HIDRÓFILO CX DE 250G - CONFECCIONADO EM FIBRAS 100% ALGODÃO, BRANQUEADAS, ISENTO DE AMIDOS, ALVEJANTE ÓPTICO E PH, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, SUBSTÂNCIAS SOLÚVEIS EM ÁGUA DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA NBR 13300.	CX	720	T O P Z	R$ 9,90
10	BACIA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, BORDAS REFORÇADAS, CAPACIDADE APROXIMADA 10 LITROS.	UN	216	PLASTNEW	R$ 12,65
11	BACIA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, BORDAS REFORÇADAS, CAPACIDADE APROXIMADA 20 LITROS.	UN	216	PLASTNEW	R$ 25,60
14	BALDE LIMPEZA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA 35 LITROS.	UN	216	PLASTNEW	R$ 42,83

16	BALDE LIMPEZA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA METÁLICA, BORDAS REFORÇADAS, CAPACIDADE APROXIMADA 10 LITROS.	UN	216	PLASTNEW	R$ 10,50
17	BALDE LIMPEZA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA METÁLICA, BORDAS REFORÇADAS, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS.	UN	216	PLASTNEW	R$ 19,10
20	CESTO LIXEIRA PLÁSTICA DE PEDAL COM TAMPA, CORES DIVERSAS E, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS. SUPORTE DE LIGAÇÃO ENTRE O PEDAL E A TAMPA EM ALUMÍNIO OU AÇO. 42X56X43 (LXAXP)	UN	216	PLASTNEW	R$ 95,80
22	CESTO, PARA LIXO, EM PLÁSTICO, COM TAMPA, ALÇAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 100 LITROS.	UN	216	PLASTNEW	R$ 99,90
24	CESTO, PARA LIXO, EM PLÁSTICO, TELADO, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 10 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28CM X 26,5CM (A X D).	UN	216	PLASTNEW	R$ 7,87
26	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO: MATERIAL BOCAL: PLÁSTICO FLEXÍVEL, MATERIAL CABO:	UN	100	LEROY MERLIN	R$ 11,10

	MADEIRA COM PLÁSTICO COM ROSCA, COMPRIMENTO: 60CM ATÉ 70 CM, APLICAÇÃO: VASO SANITÁRIO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO OU PLASTIFICADO.				
27	DESINFETANTE BACTERICIDA PARA AR- CONDICIONADO FRASCO DE 01 LITRO, UTILIZADO NA HIGIENIZAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO. SUA FÓRMULA É SEGURA E EFICIENTE PARA ELIMINAÇÃO DE BACTÉRIAS E FUNGOS, DEIXANDO O AMBIENTE LIMPO COM O AROMA AGRADÁVEL E REFRESCANTE.	FR	144	LIMPOL	R$ 35,24
32	DESODORIZADOR SANITÁRIO, EM PEDRA, COM ALÇA PLÁSTICA, FRAGRÂNCIAS VARIADAS, EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 25G E NÃO SUPERIOR A 35G, EMBALAGEM COM 01 (UM) SUPORTE E 01 (UM) REFIL DE 25 G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	2880	GLADE	R$ 1,99
37	DETERGENTE NEUTRO LÍQUIDO FRASCO DE 05 LITROS - DETERGENTE LÍQUIDO DE AÇÃO RÁPIDA COM ALTO RENDIMENTO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE GORDURAS E SUJEIRAS, E QUE PODE TAMBÉM SER UTILIZADO NA LAVAGEM DE ROUPAS COLORIDAS, CARPETES, TECIDOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. SUA FÓRMULA, TESTADA E APROVADA, NÃO AGRIDE A PELE DAS MÃOS	UN	720	LIMPOL	R$ 17,90
38	DISPENSADOR PARA PAPEL HIGIÊNICO - 300M/600M - MATERIAL PLÁSTICO ABS NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE ALTURA 28,3 CM, LARGURA 27,2 CM, PROFUNDIDADE 14 CM E PESO APROXIMADO DE 726 GRS COR: BRANCA TRAVAS LATERAIS ACIONADAS POR PRESSÃO TIPOS DE PAPÉIS UTILIZADOS: PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO BRANCO 10 CM X 300 MTS E PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO BRANCO 10 CM X 600 MTS.	UN	216	REIS LIXEIRA	R$ 55,60
41	DISPENSER DE PAPEL TOALHA BOBINA AUTO CORTE, COR: BRANCA, SEM ALAVANCA, PARA BOBINA TAMANHO 20CM X 200M, DIÂMETRO DO ROLO: 173MM, GRAMATURA: 28 A 42G/M², PUXA FOLHA COM 25 CM DE COMPRIMENTO, DIMENSÕES DO PRODUTO: 33CM X 34,5 CM X 20,5 CM (L X A X C).	UN	216	FORTCOM	R$ 240,00
43	DISPENSER SABONETE LÍQUIDO OU ALCOOL GEL, CAPACIDADE DE 800ML - PORTA SABONETE LÍQUIDO OU ÁLCOOL GEL COM RESERVATÓRIO, COR: BRANCA, INSTALAÇÃO: PAREDE, MATERIAL: PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, ACIONAMENTO MANUAL POR PRESSÃO,	UN	720	FORTCOM	R$ 42,10

	COM PARAFUSOS E ITENS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE				
44	ESCOVA, EM PLÁSTICO, PARA LIMPEZA SANITÁRIA, CERDAS SINTÉTICAS DE NYLON, COM CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 28CM E RESERVATÓRIO PARA ACOMODAR A ESCOVA.	UN	720	BETTANI	R$ 8,10
45	ESCOVA, MANUAL PARA LIMPEZA EM GERAL, SUPORTE PLÁSTICO TEXTURIZADO, CERDAS SINTÉTICAS ONDULADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12CM X 6CM X 4CM.	UN	720	BATTANI	R$ 3,40
48	ESPANADOR, DE TETO, CERDAS DE NYLON, FORMATO OVAL, CABO EM MADEIRA POLIDA E TRATADA, COM APROXIMADAMENTE 2,20M	UN	430	CERTEC	R$ 14,65
52	FLANELA DE LIMPEZA, COR BRANCA, 100% ALGODÃO, TAMANHO MÍNIMO: 38 X 58 CM, COM COSTURA NAS BORDAS	UN	2880	MULTIBOM	R$ 2,79
59	LIXEIRA RETANGULAR COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE PARA 25 LITROS, MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (PEMD) COM PEDAL EM METAL INCLUINDO TODO SISTEMA DE ACIONAMENTO DA TAMPA. CORES VARIADAS	UN	144	LAR PLASTICOS	R$ 88,50
62	LUVA DE LATEX FORRADA, COM REGISTRO NORMA EM 388/2003 - TAMANHO G – PACOTE CONTENDO 01 PAR	PC	720	NOBRE	R$ 7,13
65	LUVA DE LIMPEZA, EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE, ANATÔMICAS, INTERIOR LISO, TAMANHO G. PACOTE CONTENDO 01 PAR	PC	720	NOBRE	R$ 6,50
67	LUVA DE LIMPEZA, EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE, ANATÔMICAS, INTERIOR LISO, TAMANHO P. PACOTE CONTENDO 01 PAR	PC	720	NOBRE	R$ 4,29
69	MANGUEIRA PLÁSTICA DE 50 METROS	UN	72	QUALITY	R$ 142,31
70	MANGUEIRA PLÁSTICO DE 30 METROS	UN	72	QUALITY	R$ 134,51
72	NAFTALINA, PACOTE COM 20 UNIDADES PESO APROXIMADODE 40G. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES, A PARTIR DA ENTREGA	UN	144	R U B I	R$ 3,64
74	PÁ PARA LIXO GALVANIZADA COM CABO DE MADEIRA TRATADA E POLIDA MEDINDO APROXIMADAMENTE 80CM	UN	288	D A L C I N	R$ 7,30
76	PANO DE COPA ABERTO 100% ALGODÃO S/ ESTAMPA ALVEJADO BORDA COM ACABAMENTO EM OVERLOCK ALTA ABSORÇÃO 40X65CM PACOTE COM 12 UNIDADES.	PC	720	CAEBITEX	R$ 22,68
78	PANO MULTIUSO EM ROLO 30CMX300M PICOTADO A CADA 50CM (VISCOSE E POLIÉSTER)	UN	288	CAEBITGEX	R$ 74,34
81	PAPEL TOALHA DUAS DOBRAS INTERFOLHADO, CAIXA COM 1500 A 2000 FOLHAS PARA DISPENSADOR	CX	720	S N N O B	R$ 30,50
84	PASTA SAPONÁCEA, PARA USO DOMÉSTICO, COMPOSTA POR AGENTES TENSOATIVOS E	UN	580	ASSOLAN	R$ 11,97

	COMPONENTES COMPLEMENTARES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 500G.				
88	RODO 60 CM-COM CABO COM A BASE DE ENCAIXE ROSQUEÁVEL EM PLÁSTICO REFORÇADO, BORRACHA DUPLA, DE BOA QUALIDADE.	UN	720	D A L C I N	R$ 20,85
89	RODO PARA LIMPEZA COM BORRACHA MEDINDO 30CM DE COMPRIMENTO, BASE EM PLÁSTICO, CABO COM ROSCA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M	UN	720	D A L C I N	R$ 4,90
90	RODO PARA LIMPEZA COM BORRACHA MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO, BASE EM PLÁSTICO, CABO COM ROSCA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M	UN	720	D AL C I N	R$ 4,99

93	SABONETE LÍQUIDO COM 5 LITROS,	FR	1440	SERPA	R$ 12,90
95	SACO CAPA DE FARDO, 10 KG, MODELO CESTA BÁSICA. MEDIDA: 40X60 CM, PACOTE COM 20 UNIDADES, IDEAL PARA CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E USO DIVERSOS.	PC	1440	INFINITI	R$ 12,90
96	SACO CAPA DE FARDO, 30 KG, MODELO CESTA BÁSICA. MEDIDA: 50X80X50 CM, PACOTE COM 20 UNIDADES, IDEAL PARA CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E USO DIVERSOS.	PC	1440	INFINITI	R$ 29,97
97	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 100 LITROS, COM NO MÍNIMO, 13 MICRAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 75CM X 105CM. CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008 E NBR7500/2004 (SIMBOLOGIA). FARDO COM 100 UNIDADES.	FR	2160	INFINITI	R$ 65,80
100	SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO 200 LITROS (ABNT NBR 9191:2008) CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	2160	INFINITI	R$ 130,88
102	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAR ALIMENTOS, BOBINA 40CM X 60CM COM 500 (QUINHENTAS) UNIDADES.	FD	15	INFINITI	R$ 56,70
103	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE TAMANHO 35X45. CONFECCIONADO EM MATERIAL NÃO RECICLADO, RESISTENTE, MICRA 08, EMBALADOS EM PACOTE DE 1 KG.	FD	30	INFINITI	R$ 29,66
104	SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75CM X 100CM (L X A), RESISTÊNCIA PARA 20 QUILOS, NA COR PRETA, PACOTE COM 5 UNIDADES	PC	2880	INFINITI	R$ 4,33
105	SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, USO DOMÉSTICO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 96CM X 102CM (L X A), RESISTÊNCIA PARA 40 QUILOS, NA COR PRETA, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PC	2880	INFINITI	R$ 5,39
111	SODA CÁUSTICA, EM ESCAMAS, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 300G.	UN	290	Y A R A	R$ 9,99
116	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 5% FR 05 LITROS - PRODUTO CONCENTRADO. PODE SER DILUÍDO 1	FR	145	A U D A X	R$ 35,00

	LITRO PARA 20 LITROS DE ÁGUA DEPENDENDO DO USO. UTILIZADO PARA LIMPAR PEDRAS, VASOS SANITÁRIOS, TIRAR LIMO ETC.				
117	TAPETE DE VINIL ENTRELAÇADOS LAVÁVEL, ANTIDERRAPANTE E ANTICHAMAS MEDINDO 1,20X0,60MAPROXIMADAMENTE, MARCA REGISTRADA	UN	580	K A P A S I	R$ 134,02
120	VASSOURA METÁLICA (TIPO ANCINHO RASTELO DE JARDIM) 22 DENTES COM OLHO DE 23 MM E CABO DE MADEIRA DE 120 CM.	UN	430	REGIONAL	R$ 43,74
121	VASSOURA, COM CERDAS DE CIPÓ, TIPO GARI, COM 20 FUROS, FIO DE CIPÓ MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM DE COMPRIMENTO, CABO EM MADEIRA TRATADA E ISENTA DE NÓS, POLIDA SEM PINTURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 2,5CM (COMPRIMENTO X DIÂMETRO), FIXADO À CEPA POR UM PREGO E COLA PARA MADEIRA DE MODO QUE NÃO HAJA QUALQUER FOLGA, CEPA EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 33CM X 4,5CM X 3CM (C X L X E), PESO MÉDIO DE 430G	UN	430	REGIONAL	R$ 19,22
125	VASSOURA, COM CERDAS DE CIPÓ, TIPO GARI, COM 20 FUROS, FIO DE CIPÓ MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM DE COMPRIMENTO, CABO EM MADEIRA TRATADA E ISENTA DE NÓS, POLIDA SEM PINTURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 2,5CM (COMPRIMENTO X DIÂMETRO), FIXADO À CEPA POR UM PREGO E COLA PARA MADEIRA DE MODO QUE NÃO HAJA QUALQUER FOLGA, CEPA EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 33CM X 4,5CM X 3CM (C X L X E), PESO MÉDIO DE 430G	UN	430	REGIONAL	R$ 10,00

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.223.106/0001-79, vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.
53	FLANELA, 100% ALGODÃO NA COR LARANJA, COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM X 50CM	UN	2880	DLH	R$ 2,51

II – HOMOLOGAR a decisão final da CMC, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025.**
III – PUBLIQUE-SE.

Anori, 02 de dezembro de 2025.

REGINALDO NAZARE DA COSTA
Prefeito do Município de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:28299A25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025,** que visa **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM**;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal de Anori, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025**;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa: **COMERCIAL PEMAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.017.237/0001-41**, vencedora dos itens:

Item	Especificação	QTD	UNI.	Marca	Valor Unit
1	**Bomba submersa 5CV**	10	UNID	**LEÃO**	R$ 7.708,02
2	**Tubo soldável 50 mm**	6997	MET	**MARFEL**	R$ 56,98
3	**Cola para tubo**	100	UNID	**POLYTUBES**	R$ 17,63
4	**Serrinha**	25	UNID	**STARRET**	R$ 12,52

5	**Arco de serra**	10	UNID	**TRAMONTINA**	R$ 33,67
6	**T de 50 mm soldável**	100	UNID	**KRONA**	R$ 39,35
7	**Luva soldável 50 mm**	100	UNID	**KRONA**	R$ 6,96
8	**Joelho de 50 mm soldável**	150	UNID	**KRONA**	R$ 3,57
9	**Válvula com retenção 1/2**	100	UNID	**QUALITY**	R$ 58,78
10	**Registro de 50 mm**	50	UNID	**KRONA**	R$ 29,86
11	**Fita veda rosca**	150	UNID	**GOOL**	R$ 5,87
12	**Luva de correr 50 mm**	100	UNID	**KRONA**	R$ 7,47

II – HOMOLOGAR a decisão final da CMC, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.**
III – PUBLIQUE-SE.
Anori, 05 de dezembro de 2025.

REGINALDO NAZARE DA COSTA
Prefeito do Município de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:7A6F2144

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025,** que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ANORI/AM**;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal de Anori, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025**;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa: **DIAGNOCOR – CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.347.979/0001-43**, vencedora dos itens:

ITEM	Especificação	UND FORNC.	QUANT	VALOR UNIT
1	CREME VAGINAL	Serviço	100	R$ 39,44
2	ULTRASSOM DE PROSTATA VIA TRANSRETAL	Serviço	100	R$ 177,37
3	CONSULTAS COM GINECOLOGISTA	Serviço	100	R$ 265,22
4	CONSULTAS COM PEDIATRA	Serviço	100	R$ 294,80
5	CONSULTA COM UROLOGISTA	Serviço	100	R$ 266,11
6	UTRASSOM DE MAMA COM DOPPLER	Serviço	100	R$ 294,80
7	ULTRASSOM DE TIREOIDE COM DOPPLER	Serviço	100	R$ 294,80
8	ULTRASSOM DE TRANSVAGINAL COM DOPPLER	Serviço	100	R$ 369,63
9	ULTRASSOM OBSTETRICA COM DOPPLER	Serviço	100	R$ 442,69
10	GLICOSE JEJUM	Serviço	100	R$ 39,44
11	COLESTEROL LDL	Serviço	100	R$ 17,75
12	COLESTEROL LHDL	Serviço	100	R$ 17,75
13	COLETEROL TSH	Serviço	100	R$ 66,45
14	CRETININA	Serviço	100	R$ 39,44
15	GAMA GLUTAMILTRANSFERASE (GGT)	Serviço	100	R$ 14,69
16	HEMOGRAMA COMPLETO	Serviço	100	R$ 64,09
17	PS TOTAL ULTRA SENSIVEL	Serviço	100	R$ 66,95
18	PSA LIVRE	Serviço	100	R$ 66,95
19	T4	Serviço	100	R$ 66,45
20	TRANSAINASE OXALACETICA (TGO)	Serviço	100	R$ 39,44
21	TRANSAMINASE PIRUVICA (TGP)	Serviço	100	R$ 41,41
22	TRIGLICERIDEOS	Serviço	100	R$ 17,75
23	UREIA	Serviço	100	R$ 44,37
24	TIROXINA T3	Serviço	100	R$ 66,45
25	COLESTEROL LDL	Serviço	100	R$ 17,75
26	COLESTEROL LHDL	Serviço	100	R$ 49,30
27	CREATINIA HEMOGLOBINA GLICADA	Serviço	100	R$ 39,44
28	FERRITINA	Serviço	100	R$ 66,45
29	GAMA GLUTAMILTRANSFERASE (GGT)	Serviço	100	R$ 14,69
30	GLICOSE JEJUM	Serviço	100	R$ 39,44
31	HEMOGLOBINA GLICADA	Serviço	100	R$ 51,66
32	HEMOGRAMA COMPLETO	Serviço	100	R$ 64,09
33	T4 LIVRE	Serviço	100	R$ 66,45
34	T4 TIROXINA	Serviço	100	R$ 66,45
35	TRANSAINASE OXALACETICA (TGO)	Serviço	100	R$ 39,44
36	TRANSAMINASE PIRUVICA (TGP)	Serviço	100	R$ 41,41
37	TRIGLICERIDEOS	Serviço	100	R$ 17,75
38	TSH HORMONIO TIREOESTIMULANTE	Serviço	100	R$ 66,45
39	UREIA	Serviço	100	R$ 44,37
40	VITAMINA D	Serviço	100	R$ 96,03
41	CREATININA	Serviço	100	R$ 39,44
42	FERRO SERICO E FERRITINA	Serviço	100	R$ 66,45
43	GLICOSE JEJUM	Serviço	100	R$ 39,44
44	HEMOGRAMA COMPLETO	Serviço	100	R$ 64,09
45	TRANSAMINASE OZALACETICA (TGO)	Serviço	100	R$ 39,44
46	TRANSAMINASE PIRUVICA (TGP)	Serviço	100	R$ 41,41
47	UREI	Serviço	100	R$ 44,37

II – HOMOLOGAR a decisão final da CMC, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025.**
III – PUBLIQUE-SE.

Anori, 05 de dezembro de 2025.

REGINALDO NAZARE DA COSTA
Prefeito do Município de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:89DB2F30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por meio do presente instrumento público de retificação de Contrato Administrativo n° 4792/2025-PMB, firmado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Milita o Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.283.040/0001-49, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal o Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES**, brasileiro, amazonense, viúvo, domiciliado e residente nesta cidade na Avenida Hilma Dutra (Estrada do Aeroporto) S/N° - Centro, portador do RG. Nº 21139962 - SPP/AM e CPF Nº 740.397.682-72, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, a empresa **ASSOCIAÇÃO ARTE DE PLANTAR DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA DO CARANÃ,** pessoa jurídica de direito privado com sede na comunidade ribeirinha Agrovila do Caranã s/n – Zona Rural deste município de Barreirinha, e inscrito no CNPJ sob n.º 07.522.753/0001-06, neste ato representado pelo senhor **MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG e CPF nº 757.625.522-68 residente e domiciliado mesma sede da associação,, apenas denominada de **CONTRATADA**, declaram por meio deste instrumento **RETIFICAR** e **ALTERAR** as cláusulas abaixo, que passara o a ter a seguinte redação:

I - A clausula primeira:

Onde se lê:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **Gêneros Alimentícios produzidos por agricultores familiares Indígenas, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais**, **para alunos de educação básica pública, matriculados na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na comunidade ribeirinha Agrovila do Caranã,** na Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Barreirinha com verba provenientes do FNDE/PNAE, no curso de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula 1.2, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - PMB, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Objeto da contratação

DESCRIÇÃO DO PRODUTO		UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abacaxi	KG	567	R$ 7,80	R$ 4.422,60
02	Banana pacovã	KG	904	R$ 8,50	R$ 7.684,00
03	Banana Maçã	KG	900	R$ 7,50	R$ 6.750,00
04	Cheiro Verde	KG	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00
05	Cupuaçu - Polpa	KG	171	R$ 15,00	R$ 2.565,00
06	Farinha de Mandioca	KG	2150	R$ 10,00	R$ 21.500,00
07	Farinha de Tapioca	KG	241	R$ 10,00	R$ 2.410,00
08	Galinha Caipira	KG	137	R$ 21,00	R$ 2.877,00
09	Goiaba - Polpa	KG	74	R$ 15,00	RS 1.110,00
10	Goma de Tapioca	KG	866	R$ 10,00	R$ 8.660,00
11	Jerimum	KG	470	R$ 5,00	R$ 2.350,00
12	Macaxeira	KG	114	R$ 5,00	R$ 570,00
13	Manga	KG	258	R$ 5,00	R$ 1.290,00
14	Maxixe	KG	26	R$ 7,00	R$ 182,00
15	Melancia	KG	65	R$ 4,00	R$ 260,00
16	Ovo de Galinha Caipira	Unid.	250	R$ 1,50	R$ 375,00
17	Pé de Moleque	KG	237	R$ 12,00	R$ 2.844,00
	Valor Total do Contrato				**R$ 69.187,60**

Leia-se:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **Gêneros Alimentícios produzidos por agricultores familiares Indígenas, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais**, **para alunos de educação básica pública, matriculados na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na comunidade ribeirinha Agrovila do Caranã; na Esc. M. Prof. Josimar Coelho da Silva localizada na comunidade ribeirinha Distrito de Pedras; na Esc. M. Campos Moreira, localizada na comunidade ribeirinha Distrito de Vila Cândida, na Escola M. N. Sra. de Lourdes, localizado na comunidade Distrito de Terra Preta do Limão; na Esc. M. São José, localizada na comunidade ribeirinha Vila Rica; na Esc. M. Thiago de Freitas, localizada na comunidade ribeirinha Maloca; na Esc. M. Sta. Maria, localizada na comunidade ribeirinha Distrito Sta. Mª do Lago Preto; na Esc. M. N. Senhora do Livramento, localizada na comunidade ribeirinha Distrito do Estácio; na Esc. M. São Gabriel, localizada na comunidade ribeirinha São Gabriel do Palhal e na Esc. M. Santa Cecília, localizada na comunidade ribeirinha Manda Brasa** na Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Barreirinha com verba provenientes do FNDE/PNAE, no curso de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula 1.2, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - PMB, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Objeto da contratação

DESCRIÇÃO DO PRODUTO		UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abacaxi	KG	567	R$ 7,80	R$ 4.422,60
02	Banana pacovã	KG	904	R$ 8,50	R$ 7.684,00
03	Banana Maçã	KG	900	R$ 7,50	R$ 6.750,00
04	Cheiro Verde	KG	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00
05	Cupuaçu - Polpa	KG	171	R$ 15,00	R$ 2.565,00
06	Farinha de Mandioca	KG	2150	R$ 10,00	R$ 21.500,00
07	Farinha de Tapioca	KG	241	R$ 10,00	R$ 2.410,00
08	Galinha Caipira	KG	137	R$ 21,00	R$ 2.877,00
09	Goiaba - Polpa	KG	74	R$ 15,00	RS 1.110,00
10	Goma de Tapioca	KG	866	R$ 10,00	R$ 8.660,00
11	Jerimum	KG	470	R$ 5,00	R$ 2.350,00
12	Macaxeira	KG	580	R$ 5,00	R$ 2.900,00
13	Manga	KG	258	R$ 5,00	R$ 1.290,00
14	Maxixe	KG	26	R$ 7,00	R$ 182,00
15	Melancia	KG	65	R$ 4,00	R$ 260,00
16	Ovo de Galinha Caipira	Unid.	250	R$ 1,50	R$ 375,00
17	Pé de Moleque	KG	237	R$ 12,00	R$ 2.844,00
	Valor Total do Contrato				**R$ 69.187,60**

II - As demais clausulas e condições do contrato administrativo permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas por todo o seu conteúdo. Por ser expressa o da verdade, assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Barreirinha/AM, 05 de dezembro de 2025.

Contratante
DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

Contratado
ASSOCIAÇÃO ARTE DE PLANTAR DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA DO CARANÃ
CNPJ: 07.522.753/0001-06

Testemunhas:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:4AEB3C22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio de sua unidade administrativa competente, torna público o **Pedido de Cotação de Preços**, com a finalidade de levantar informações sobre os valores praticados no mercado, visando subsidiar a Administração Pública na elaboração de estimativas de preço para futuras contratações**.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet banda larga, com fornecimento de **links dedicados e/ou banda larga via fibra óptica e/ou via satélite**, incluindo **instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, bem como os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços**, visando atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM**.

SECRETARIA / UNIDADE	QTDE. DE PONTOS.	TOTAL DE VELOC. POR SECRETARIA.	CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA VELOCIDADE	VALOR MENSAL POR PONTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR PARA 02 MESES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEMAP)	11	150MBps	VELOCIDADE COMPARTILHADA ENTRE OS 11 PONTOS.	R$	R$	R$
SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)	10	100MBps	VELOCIDADE COMPARTILHADA ENTRE OS 10 PONTOS	R$	R$	R$
SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE (SAMSA)	8	320MBps	VELOCIDADE COMPARTILHADA ENTRE OS 8 PONTOS	R$	R$	R$
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)	3	30MBps	VELOCIDADE COMPARTILHADA ENTRE OS 3 PONTOS	R$	R$	R$

As cotações deverão ser caminhadas ao Email: cml.bvram.01@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias.

Boa Vista do Ramos/AM 08 de dezembro de 2025

ANTONIO CÉSAR MONTEIRO
Agente de Contratação de Compra Direta

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:0591B345

GABINETE DO PREFEITO
1. RELAÇÃO DE FUNÇÕES - PPA 2026-2029.DOCX

PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS	
ESTADO DO AMAZONAS	
PLANO PLURIANUAL 2026 – 2029	
RELAÇÃO DE FUNÇÕES	
01	LEGISLATIVA
02	JUDICIÁRIA
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA
04	ADMINISTRAÇÃO
05	DEFESA NACIONAL
06	SEGURANÇA PÚBLICA
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL
10	SAÚDE
11	TRABALHO
12	EDUCAÇÃO
13	CULTURA
14	DIREITOS DA CIDADANIA
15	URBANISMO
16	HABITAÇÃO
17	SANEAMENTO
18	GESTÃO AMBIENTAL
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
20	AGRICULTURA
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
22	INDÚSTRIA
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
24	COMUNICAÇÕES
25	ENERGIA
26	TRANSPORTE
27	DESPORTO E LAZER
28	ENCARGOS ESPECIAIS
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:EE4E4B76

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 - RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICA - PPA 2026-2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS							
Estado do Amazonas							
PLANO PLURIANUAL 2026 A 2029							
Despesas por Unidade Orçamentária - Orçada 2025 e Estimadas 2026 a 2029							
Anexo 1 - Receitas por Categoria Econômica				**INDÍCES DE CRESCIMENTO**			
				4,5%	**4,0%**	**3,8%**	**3,5%**
ESPECIFICAÇÃO	**ARRECADADA**		**ORÇADA**	**PREVISÃO**			
	2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
RECEITAS CORRENTE	**83.544.469,19**	**107.709.862,10**	**78.507.403,70**	**98.940.236,89**	**102.897.846,24**	**106.807.964,69**	**110.546.243,45**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	**2.365.367,05**	**2.623.531,28**	**2.239.863,31**	**2.340.657,17**	**2.434.283,45**	**2.526.786,24**	**2.615.223,76**
IMPOSTOS	2.176.114,03	2.405.953,66	2.039.076,24	2.130.834,68	2.216.068,07	2.300.278,67	2.380.788,42
Imposto Sobre o Patrimônio	92.380,58	7.407,51	17.610,78	18.403,27	19.139,40	19.866,71	20.562,04
Imposto s/a Propriedade Territorial Rural	1.982,97	1.353,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imp.s/a Prop.Territ. Rural-Mun.Conv- Priinc.	1.982,97	1.353,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	87.397,61	5.954,22	14.882,34	15.552,05	16.174,13	16.788,76	17.376,37
IPTU - Principal	71.825,72	4.837,75	7.441,17	7.776,02	8.087,06	8.394,37	8.688,17
IPTU - Multas e Juros	0,00	112,68	2.480,39	2.592,01	2.695,69	2.798,13	2.896,06
IPTU - Dívida Ativa	15.571,89	1.003,79	2.480,39	2.592,01	2.695,69	2.798,13	2.896,06
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	2.480,39	2.592,01	2.695,69	2.798,13	2.896,06
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	3.000,00	100,00	2.728,44	2.851,22	2.965,27	3.077,95	3.185,68
ITBI - Principal	3.000,00	100,00	2.728,44	2.851,22	2.965,27	3.077,95	3.185,68
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.400.664,68	1.748.050,55	1.554.118,81	1.624.054,16	1.689.016,33	1.753.198,95	1.814.560,91
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.400.664,68	1.748.050,55	1.554.118,81	1.624.054,16	1.689.016,33	1.753.198,95	1.814.560,91
IRRF - Trabalho	1.356.816,37	1.695.454,57	1.546.057,54	1.615.630,13	1.680.255,34	1.744.105,04	1.805.148,72
IRRF - Outros Rendimentos	43.848,31	52.595,98	8.061,27	8.424,03	8.760,99	9.093,91	9.412,20
Impostos Sobre Serviços	683.068,77	650.495,60	467.346,65	488.377,25	507.912,34	527.213,01	545.665,47
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	683.068,77	650.495,60	467.346,65	488.377,25	507.912,34	527.213,01	545.665,47
ISS - Principal	683.068,77	650.495,60	467.346,65	488.377,25	507.912,34	527.213,01	545.665,47
TAXAS	56.585,00	31.356,05	39.190,12	40.953,68	42.591,82	44.210,31	45.757,67
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	42.735,00	18.948,93	10.913,69	11.404,81	11.861,00	12.311,72	12.742,63
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	42.735,00	18.948,93	10.913,69	11.404,81	11.861,00	12.311,72	12.742,63
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	42.735,00	18.948,93	10.913,69	11.404,81	11.861,00	12.311,72	12.742,63
Taxas Pela Prestação de Serviços	13.850,00	12.407,12	28.276,43	29.548,87	30.730,82	31.898,59	33.015,04
Taxas pela Prestação de Serviços	13.850,00	12.407,12	28.276,43	29.548,87	30.730,82	31.898,59	33.015,04
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	13.850,00	12.407,12	28.276,43	29.548,87	30.730,82	31.898,59	33.015,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	132.668,02	186.221,57	161.596,95	168.868,81	175.623,56	182.297,26	188.677,66
Contribuição de Melhoria - Específica E/M	132.668,02	186.221,57	161.596,95	168.868,81	175.623,56	182.297,26	188.677,66

Contr.Melh.p/Exp.Rede de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	132.668,02	186.221,57	161.596,95	168.868,81	175.623,56	182.297,26	188.677,66
RECEITA PATRIMONIAL	**1.159.125,96**	**1.422.889,70**	**1.228.786,59**	**1.284.081,99**	**1.335.445,27**	**1.386.192,19**	**1.434.708,92**
VALORES MOBILIÁRIOS	1.159.125,96	1.422.889,70	1.228.786,59	1.284.081,99	1.335.445,27	1.386.192,19	1.434.708,92
Juros e Corrreções Monetérias	1.159.093,19	1.422.859,53	1.228.786,59	1.284.081,99	1.335.445,27	1.386.192,19	1.434.708,92
Remuneração de Depósitos Bancários	1.140.209,70	939.428,88	1.192.635,09	1.246.303,67	1.296.155,82	1.345.409,74	1.392.499,08
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	1.140.209,70	939.428,88	1.192.635,09	1.246.303,67	1.296.155,82	1.345.409,74	1.392.499,08
Remuneração de Saldos de Recursos Não-	18.883,49	483.430,65	36.151,50	37.778,32	39.289,45	40.782,45	42.209,84
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.FUNDEB	18.883,49	483.430,65	36.151,50	37.778,32	39.289,45	40.782,45	42.209,84
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.FUNDEB- Princ.	18.883,49	483.430,65	36.151,50	37.778,32	39.289,45	40.782,45	42.209,84
Dividendos	32,77	30,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	32,77	30,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos - Principal	32,77	30,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	**461.239,32**	**491.220,01**	**700.957,82**	**732.500,92**	**761.800,96**	**790.749,40**	**818.425,63**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	461.239,32	491.220,01	700.957,82	732.500,92	761.800,96	790.749,40	818.425,63
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	461.239,32	491.220,01	700.957,82	732.500,92	761.800,96	790.749,40	818.425,63
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	461.239,32	491.220,01	700.957,82	732.500,92	761.800,96	790.749,40	818.425,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**86.619.481,48**	**110.245.344,31**	**81.372.112,14**	**102.473.857,20**	**106.572.811,37**	**110.622.578,47**	**114.494.368,72**
Transferências da União e suas Entidades	55.753.392,10	75.112.623,14	52.763.008,78	67.077.344,19	69.760.437,86	72.411.334,76	74.945.731,48
Transferências Decorrentes de Participação na Receit	25.618.267,63	28.163.111,35	25.422.853,50	29.706.881,91	30.895.157,08	32.069.173,32	33.191.594,39
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	25.617.790,64	28.162.386,66	25.422.456,64	29.706.467,19	30.894.725,77	32.068.725,62	33.191.131,02
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	23.547.834,70	26.011.419,32	23.816.652,81	26.888.402,19	27.963.938,28	29.026.567,93	30.042.497,81
Cota Parte do FPM Principal	23.547.834,70	26.011.419,32	23.816.652,81	26.888.402,19	27.963.938,28	29.026.567,93	30.042.497,81
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios	2.069.955,94	2.150.967,34	1.605.803,83	2.818.065,00	2.930.787,49	3.042.157,69	3.148.633,21
Cota Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	2.069.955,94	2.150.967,34	1.605.803,83	2.818.065,00	2.930.787,49	3.042.157,69	3.148.633,21
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territori	476,99	724,69	396,86	414,72	431,31	447,70	463,37
Cota Parte do ITR	476,99	724,69	396,86	414,72	431,31	447,70	463,37
Transferências das Compensações Financeiras pela Exp	514.928,34	508.660,06	350.279,73	366.042,32	380.684,01	395.150,00	408.980,25
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraçã	0,00	16,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte de Recursos Minerais	0,00	16,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	514.928,34	508.643,23	350.279,73	366.042,32	380.684,01	395.150,00	408.980,25
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	514.928,34	508.643,23	350.279,73	366.042,32	380.684,01	395.150,00	408.980,25
Cota Parte do FEP	514.928,34	508.643,23	350.279,73	366.042,32	380.684,01	395.150,00	408.980,25
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	9.680.958,95	13.250.030,94	9.280.176,40	12.697.784,34	13.205.695,72	13.707.512,15	14.187.275,08
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	9.680.958,95	13.250.030,94	9.280.176,40	12.697.784,34	13.205.695,72	13.707.512,15	14.187.275,08
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	5.832.791,04	6.895.658,01	7.808.023,83	8.159.384,90	8.485.760,30	8.808.219,19	9.116.506,86
Transf. Rec. Bloco Manut das ASPS - Atenção Prim	5.832.791,04	6.895.658,01	7.808.023,83	8.159.384,90	8.485.760,30	8.808.219,19	9.116.506,86
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	2.771.734,75	4.560.357,70	1.162.453,10	3.214.763,49	3.343.354,03	3.470.401,48	3.591.865,53
Transf. Rec. Bloco Manut das ASPS - Atenção Espe	2.771.734,75	4.560.357,70	1.162.453,10	3.214.763,49	3.343.354,03	3.470.401,48	3.591.865,53
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	198.445,65	400.106,45	186.140,87	194.517,21	202.297,90	209.985,22	217.334,70
Transf. Rec. Bloco Manut das ASPS - Vigilancia e	198.445,65	400.106,45	186.140,87	194.517,21	202.297,90	209.985,22	217.334,70
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	115.242,00	242.977,17	123.558,60	129.118,74	134.283,49	139.386,26	144.264,78
Transf. Rec. Bloco Manut das ASPS - Assist. Farm	115.242,00	242.977,17	123.558,60	129.118,74	134.283,49	139.386,26	144.264,78
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	762.745,51	1.150.931,61	0,00	1.000.000,00	1.040.000,00	1.079.520,00	1.117.303,20
Transf. Rec. Bloco Manut das ASPS - Gestão do SU	762.745,51	1.150.931,61	0,00	1.000.000,00	1.040.000,00	1.079.520,00	1.117.303,20
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	2.021.859,80	8.824.991,73	1.507.076,54	1.574.894,99	1.637.890,80	1.700.130,65	1.759.635,22
Transferências do Salário-Educação	640.220,88	1.939.794,52	554.242,82	579.183,75	602.351,10	625.240,44	647.123,86
Transferências do Salário Educação QSE	640.220,88	1.939.794,52	554.242,82	579.183,75	602.351,10	625.240,44	647.123,86
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progra	420,00	0,00	9.493,68	9.920,90	10.317,74	10.709,81	11.084,65
Transferências do PDDE	420,00	0,00	9.493,68	9.920,90	10.317,74	10.709,81	11.084,65
Transferências referentes ao Programa Nacional de A	657.187,60	666.030,00	465.034,40	485.960,95	505.399,39	524.604,57	542.965,73
PNAE - Principal	657.187,60	666.030,00	465.034,40	485.960,95	505.399,39	524.604,57	542.965,73
Transferências referentes ao Programa Nacional de A	519.995,39	399.406,62	367.145,88	383.667,44	399.014,14	414.176,68	428.672,86
Transporte Escolar - PNATE	519.995,39	399.406,62	367.145,88	383.667,44	399.014,14	414.176,68	428.672,86
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	204.035,93	5.819.760,59	111.159,76	116.161,95	120.808,43	125.399,15	129.788,12
Outras Transferências Diretas do FNDE	204.035,93	5.819.760,59	111.159,76	116.161,95	120.808,43	125.399,15	129.788,12
Transferências de Recursos de Complementação da Uniã	14.490.560,80	20.402.838,74	14.104.498,45	20.539.200,88	21.360.768,91	22.172.478,13	22.948.514,86
Transferências de Recursos da Complementação da Uni	14.490.560,80	20.402.838,74	14.104.498,45	20.539.200,88	21.360.768,91	22.172.478,13	22.948.514,86
Transferências de Recursos de Complementação da Un	8.825.989,12	12.139.358,27	8.845.967,31	12.244.035,84	12.733.797,27	13.217.681,57	13.680.300,42
Transf. Recursos Complementação do FUNDEB - VAAT	8.825.989,12	12.139.358,27	8.845.967,31	12.244.035,84	12.733.797,27	13.217.681,57	13.680.300,42
Transferências de Recursos de Complementação da Un	5.032.566,99	7.498.293,44	5.258.531,14	7.495.165,04	7.794.971,64	8.091.180,56	8.374.371,88
Transf. Recursos Complementação do FUNDEB - VAAF	5.032.566,99	7.498.293,44	5.258.531,14	7.495.165,04	7.794.971,64	8.091.180,56	8.374.371,88
Transferências de Recursos de Complementação da Un	632.004,69	765.187,03	0,00	800.000,00	832.000,00	863.616,00	893.842,56
Transf. Recursos Complementação do FUNDEB - VAAR	632.004,69	765.187,03	0,00	800.000,00	832.000,00	863.616,00	893.842,56
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	1.649.367,79	931.734,64	1.918.124,16	2.004.439,75	2.084.617,34	2.163.832,80	2.239.566,95
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	1.649.367,79	931.734,64	1.918.124,16	2.004.439,75	2.084.617,34	2.163.832,80	2.239.566,95
Transferências de Recursos do FNAS	1.649.367,79	931.734,64	1.918.124,16	2.004.439,75	2.084.617,34	2.163.832,80	2.239.566,95
Transferências de Convênios da União e de Suas Entid	0,00	194.956,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema	0,00	194.956,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da Atenção Básica à Saúde	0,00	194.956,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União	1.777.448,79	2.836.299,68	180.000,00	188.100,00	195.624,00	203.057,71	210.164,73
Transferencia Especial da Uniao	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia Especial da Uniao - Principal	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	0,00	183.773,08	180.000,00	188.100,00	195.624,00	203.057,71	210.164,73
Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento	0,00	183.773,08	180.000,00	188.100,00	195.624,00	203.057,71	210.164,73
Outras Transferências de Recursos da União e de sua	1.777.448,79	152.526,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de	1.777.448,79	152.526,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	13.414.455,84	14.095.039,99	12.255.375,76	13.506.867,67	14.047.142,36	14.580.933,78	15.091.266,46
Participação na Receita dos Estados e Distrito Feder	11.736.996,53	12.845.357,62	11.430.571,14	12.644.946,84	13.150.744,70	13.650.473,00	14.128.239,56
Cota-Parte do ICMS	11.671.117,02	12.716.387,44	11.305.505,82	12.514.253,58	13.014.823,72	13.509.387,02	13.982.215,57
Cota Parte do ICMS	11.671.117,02	12.716.387,44	11.305.505,82	12.514.253,58	13.014.823,72	13.509.387,02	13.982.215,57
Cota-Parte do IPVA	39.872,48	63.189,63	15.881,93	16.596,62	17.260,48	17.916,38	18.543,45
Cota Parte do IPVA	39.872,48	63.189,63	15.881,93	16.596,62	17.260,48	17.916,38	18.543,45
Cota-Parte do IPI - Municípios	21.676,20	35.012,79	33.143,36	34.634,81	36.020,20	37.388,97	38.697,58
Cota Parte do IPI	21.676,20	35.012,79	33.143,36	34.634,81	36.020,20	37.388,97	38.697,58
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domíni	4.330,83	30.767,76	76.040,03	79.461,83	82.640,30	85.780,63	88.782,95
Cota Parte do CIDE	4.330,83	30.767,76	76.040,03	79.461,83	82.640,30	85.780,63	88.782,95
Transferências das Compensações Financeiras pela Exp	124.263,81	115.993,37	113.842,39	118.965,30	123.723,91	128.425,42	132.920,31
Cota Parte do Royalties	124.263,81	115.993,37	113.842,39	118.965,30	123.723,91	128.425,42	132.920,31
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	345.469,40	1.133.689,00	496.077,71	518.401,21	539.137,26	559.624,48	579.211,34

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	345.469,40	1.133.689,00	496.077,71	518.401,21	539.137,26	559.624,48	579.211,34
Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde -	345.469,40	1.133.689,00	496.077,71	518.401,21	539.137,26	559.624,48	579.211,34
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Su	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.107.726,10	0,00	214.884,52	224.554,32	233.536,49	242.410,88	250.895,26
Transferências de Estados destinadas à Assistência	350.000,00	0,00	214.884,52	224.554,32	233.536,49	242.410,88	250.895,26
Transferências de Estados destin. à Assistência	350.000,00	0,00	214.884,52	224.554,32	233.536,49	242.410,88	250.895,26
Cota-Parte da Transf. Compens. Financ. das Perdas c	17.244,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Transf. Compens. Financ. das Perda	17.244,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF	740.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF	740.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	17.451.633,54	21.017.681,18	16.353.727,60	21.889.645,34	22.765.231,15	23.630.309,93	24.457.370,78
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	17.451.633,54	21.017.681,18	16.353.727,60	21.889.645,34	22.765.231,15	23.630.309,93	24.457.370,78
Transferências de Recursos do FUNDEB	17.451.633,54	21.017.681,18	16.353.727,60	21.889.645,34	22.765.231,15	23.630.309,93	24.457.370,78
Demais Transferências de Outras Instituições Pública	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Outras Instituições Públic	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Outras Instituições Púb	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**2.859,05**	**601.300,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.859,05	601.300,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.859,05	601.300,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	2.859,05	601.300,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	2.859,05	601.300,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Primárias Principal	2.859,05	601.300,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**13.575.126,48**	**3.826.701,31**	**2.160.693,97**	**2.257.925,20**	**2.348.242,21**	**2.437.475,41**	**2.522.787,05**
ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**4.013,63**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	4.013,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicaç	0,00	4.013,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**13.575.126,48**	**3.822.687,68**	**2.160.693,97**	**2.257.925,20**	**2.348.242,21**	**2.437.475,41**	**2.522.787,05**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	12.054.992,09	3.522.687,68	429.769,03	449.108,64	467.072,99	484.821,76	501.790,52
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	1.889.450,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturaçã	1.889.450,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Rec. Bloco Estrut.Rede Serv.Pub. Saude -	1.889.450,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	1.787.568,47	218.544,90	429.769,03	449.108,64	467.072,99	484.821,76	501.790,52
Transferências de Recursos Destinados a Programas d	1.787.568,47	218.544,90	429.769,03	449.108,64	467.072,99	484.821,76	501.790,52
Outras transferências destinadas a Programas de Ed	1.787.568,47	218.544,90	429.769,03	449.108,64	467.072,99	484.821,76	501.790,52
Outras transferências destin. a Programas de Edu	1.787.568,47	218.544,90	429.769,03	449.108,64	467.072,99	484.821,76	501.790,52
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	325.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	325.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	325.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entid	8.052.973,62	2.314.142,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a P	4.960.019,00	768.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Convênios da União destin. Progr. Infrae	4.960.019,00	768.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Su	3.092.954,62	1.546.142,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	1.520.134,39	300.000,00	1.730.924,94	1.808.816,56	1.881.169,22	1.952.653,65	2.020.996,53
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	516.450,00	539.690,25	561.277,86	582.606,42	602.997,64
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	0,00	0,00	516.450,00	539.690,25	561.277,86	582.606,42	602.997,64
Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	516.450,00	539.690,25	561.277,86	582.606,42	602.997,64
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Su	650.000,00	300.000,00	1.214.474,94	1.269.126,31	1.319.891,36	1.370.047,23	1.417.998,88
Transferências de Convênios dos Estados para o Sist	500.000,00	0,00	1.214.474,94	1.269.126,31	1.319.891,36	1.370.047,23	1.417.998,88
Transf. Convênios dos Estados para o SUS	500.000,00	0,00	1.214.474,94	1.269.126,31	1.319.891,36	1.370.047,23	1.417.998,88
Transferências de Convênios dos Estados destinadas	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Convênios dos Estados destin. a Prog. de	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf. de Convênios os Estados e DF e de Su	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	870.134,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	870.134,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados -	870.134,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	**-7.063.603,67**	**-7.674.423,70**	**-7.034.316,16**	**-7.890.860,39**	**-8.206.494,81**	**-8.518.341,61**	**-8.816.483,57**
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-4.713.622,99	-5.111.507,05	-4.763.409,93	-5.377.763,38	-5.592.873,92	-5.805.403,13	-6.008.592,24
Dedução da Participação na Receita da União	-4.713.622,99	-5.111.507,05	-4.763.409,93	-5.377.763,38	-5.592.873,92	-5.805.403,13	-6.008.592,24
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-4.713.527,63	-5.111.362,14	-4.763.330,56	-5.377.680,44	-5.592.787,66	-5.805.313,59	-6.008.499,57
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-95,36	-144,91	-79,37	-82,94	-86,26	-89,54	-92,67
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-2.349.980,68	-2.562.916,65	-2.270.906,23	-2.513.097,01	-2.613.620,89	-2.712.938,48	-2.807.891,33
Dedução das Transferências dos Estados	-2.349.980,68	-2.562.916,65	-2.270.906,23	-2.513.097,01	-2.613.620,89	-2.712.938,48	-2.807.891,33
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-2.349.980,68	-2.562.916,65	-2.270.906,23	-2.513.097,01	-2.613.620,89	-2.712.938,48	-2.807.891,33
Dedução da Cota-Parte do iCMS - Principal	-2.337.671,55	-2.543.276,72	-2.261.101,17	-2.502.850,72	-2.602.964,75	-2.701.877,41	-2.796.443,12
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-7.973,93	-12.637,36	-3.176,39	-3.319,33	-3.452,10	-3.583,28	-3.708,69
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-4.335,20	-7.002,57	-6.628,67	-6.926,96	-7.204,04	-7.477,79	-7.739,51
Total	**97.119.595,67**	**111.536.563,41**	**80.668.097,67**	**101.198.162,09**	**105.246.088,45**	**109.245.440,10**	**113.069.030,50**
JARLEM ALMEIDA TRINDADE	***DILSON MARCOS KOVALSKI***						
Prefeito Municipal	Contador CRC nº 012541/O-0						

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:05DE8B34

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA - PPA 2026-2029

PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS							
ESTADO DO AMAZONAS							
PLANO PLURIANUAL 2026-2029							
ANEXO 2 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA							
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	**EXECUTADA**		**ORÇADA**	**PREVISÃO**			
NATUREZA DE DESPESAS	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
DESPESAS CORRENTES PESSOAL E	**88.143.801,28**	**108.906.469,58**	**69.981.224,77**	**90.000.379,75**	**93.600.394,89**	**97.157.210,11**	**100.557.712,46**
ENCARGOS SOCIAIS	**49.858.936,41**	**59.776.068,55**	**38.238.455,50**	**50.869.651,19**	**52.904.437,17**	**54.914.805,82**	**56.836.824,02**
Aplicações Diretas	49.858.936,41	59.776.068,55	38.238.455,50	50.869.651,19	52.904.437,17	54.914.805,82	56.836.824,02
Contratação por Tempo Determinado	22.852.727,79	28.712.082,58	15.596.323,27	21.328.157,85	22.181.284,14	23.024.172,95	23.830.019,00

Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	26.729.712,56	30.734.128,05	20.280.019,95	27.058.085,97	28.140.409,38	29.209.744,94	30.232.086,01
Obrigações Patronais	196.999,02	120.280,09	1.900.536,00	1.991.060,14	2.070.702,54	2.149.389,25	2.224.617,87
Sentenças Judiciais	63.893,20	121.570,12	113.619,00	118.731,86	123.481,13	128.173,41	132.659,48
Despesas de Exercícios Anteriores	15.603,84	88.007,71	322.134,78	336.630,85	350.096,08	363.399,74	376.118,73
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	25.822,50	26.984,52	28.063,90	29.130,33	30.149,89
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	**137.679,14**	**145.225,78**	**24.803,90**	**25.920,08**	**26.956,88**	**27.981,24**	**28.960,58**
Aplicações Diretas	137.679,14	145.225,78	24.803,90	25.920,08	26.956,88	27.981,24	28.960,58
Juros sobre a Dívida por Contrato	137.679,14	145.225,78	24.803,90	25.920,08	26.956,88	27.981,24	28.960,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**38.147.185,73**	**48.985.175,25**	**31.717.965,37**	**39.104.808,48**	**40.669.000,84**	**42.214.423,05**	**43.691.927,86**
Transferências a Municípios A Classificar	0,00	119.607,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transf. a Instit.Privadas s/ Fins Lucrativos	0,00	119.607,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Contribuições	0,00	57.721,00	57.475,15	60.061,53	62.463,99	64.837,62	67.106,94
Aplicações Diretas	0,00	57.721,00	57.475,15	60.061,53	62.463,99	64.837,62	67.106,94
Contratação por Tempo Determinado	38.147.185,73	48.807.846,35	31.660.490,22	39.044.746,95	40.606.536,85	42.149.585,43	43.624.820,92
Diárias - Civil	0,00	0,00	475.134,00	496.515,03	516.375,63	535.997,91	554.757,84
Auxílio Financeiro a Estudantes	3.506.728,90	5.594.459,00	2.072.025,88	2.203.045,42	2.291.167,25	2.378.231,63	2.461.469,74
Material de Consumo	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
Premiações Cult., Artíst.,Cient.,Desp.e	18.812.712,43	21.304.673,96	12.876.442,40	17.487.843,85	18.187.357,63	18.878.477,24	19.539.223,94
Outras	0,00	8.076,12	171.645,00	179.369,03	186.543,79	193.632,46	200.409,60
Material de Distribuição Gratuita	0,00	353.678,00	526.779,00	555.484,09	577.703,46	599.656,21	620.644,18
Passagens e Despesas com Locomoção	89.000,00	0,00	963.129,18	1.006.470,01	1.046.728,81	1.086.504,54	1.124.532,20
Serviços de Consultoria	42.600,00	0,00	299.541,00	313.020,36	325.541,17	337.911,73	349.738,64
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	9.513.192,61	12.654.074,36	5.962.932,95	7.281.264,99	7.572.515,58	7.860.271,20	8.135.380,69
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	4.707.758,35	6.790.656,60	7.151.008,34	8.287.598,31	8.619.102,26	8.946.628,17	9.259.760,16
Contribuições	59.427,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Obrigações Tributárias e Contributivas	796.207,30	804.222,06	262.196,57	273.995,42	284.955,23	295.783,53	306.135,95
Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	379.190,00	501.300,00	165.264,00	192.700,87	200.408,91	208.024,46	215.305,32
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	61.974,00	64.762,83	67.353,34	69.912,77	72.359,72
Despesas de Exercícios Anteriores	171.585,49	570.702,30	496.824,90	519.182,05	539.949,32	560.467,40	580.083,76
Indenizações e Restituições	68.783,15	226.003,95	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
DESPESAS DE CAPITAL	**14.667.172,99**	**12.605.035,24**	**9.274.476,41**	**9.721.828,01**	**10.110.701,06**	**10.494.907,77**	**10.862.229,54**
INVESTIMENTOS	**13.710.687,18**	**11.026.754,02**	**8.647.558,21**	**9.066.698,49**	**9.429.366,36**	**9.787.682,35**	**10.130.251,23**
Aplicações Diretas Obras e Instalações	13.710.687,18	11.026.754,02	8.647.558,21	9.066.698,49	9.429.366,36	9.787.682,35	10.130.251,23
Equipamentos e Material Permanente	11.777.779,85	7.420.923,38	5.940.940,83	6.208.283,26	6.456.614,54	6.701.965,92	6.936.534,73
Despesas de Exercícios Anteriores	1.535.071,61	3.232.067,41	2.706.617,38	2.858.415,23	2.972.751,82	3.085.716,43	3.193.716,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	397.835,72	373.763,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	**956.485,81**	**1.578.281,22**	**626.918,20**	**655.129,52**	**681.334,70**	**707.225,42**	731.978,31
Principal da Dívida Contratual	956.485,81	1.578.281,22	626.918,20	655.129,52	681.334,70	707.225,42	731.978,31
Resgatado	956.485,81	1.578.281,22	626.918,20	655.129,52	681.334,70	707.225,42	731.978,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**1.412.396,49**	**1.475.954,33**	**1.534.992,50**	**1.593.322,22**	1.649.088,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**1.412.396,49**	**1.475.954,33**	**1.534.992,50**	**1.593.322,22**	1.649.088,50
Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.412.396,49	1.475.954,33	1.534.992,50	1.593.322,22	1.649.088,50
Total	**102.810.974,27**	**121.511.504,82**	**80.668.097,67**	**101.198.162,09**	**105.246.088,45**	**109.245.440,10**	**113.069.030,50**
JARLEM ALMEIDA TRINDADE				***DILSON MARCOS KOVALSKI***			
Prefeito Municipal				Contador CRC nº 012541/O-0			

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:C89BD8E3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 4 - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTARIA - PPA 2026-2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
Estado do Amazonas
PLANO PLURIANUAL 2026 A 2029
Despesas por Unidade Orçamentária - Orçada 2025 e Estimadas 2026 a 2029
Anexo 4 - Despesas por Unidades Orçamentárias

			INDÍCES DE CRESCIMENTO - PREVISÃO DE INFLAÇÃO			
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		**LOA 2025**	4,5%	4,0%	3,8%	3,5%
		TOTAL	**PPA 2026**	**PPA 2027**	**PPA 2028**	**PPA 2029**
01.01	CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS	2.969.291,71	3.102.909,85	3.227.026,26	3.349.653,28	3.466.891,14
02.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.939.861,65	7.347.155,45	7.641.041,66	7.931.401,26	8.209.000,30
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	3.963.523,81	5.197.552,98	5.405.455,08	5.610.862,39	5.807.242,57
02.03	SECRETARIA MUNIPAL DE ORCAMENTO E FINANCA	1.446.060,00	1.511.132,70	1.571.578,01	1.631.297,98	1.688.393,41
02.04	SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA /OBRAS/LIMPEZA PUBLICA	6.244.148,57	6.525.135,34	6.786.140,71	7.044.014,08	7.290.554,57
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.167.177,00	1.219.699,97	1.268.487,98	1.316.690,55	1.362.774,72
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE REPRESENTACAO INSTITUCIONAL	366.679,50	383.180,10	398.507,31	413.650,57	428.128,34
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO -SEMED	6.197.743,74	5.976.642,30	6.215.707,98	6.451.904,92	6.677.721,59
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.018.695,78	3.154.537,12	3.280.718,61	3.405.385,92	3.524.574,43
02.10	SEC.MUNIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	466.781,31	487.786,45	507.297,93	526.575,29	545.005,43
02.11	SEC.MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DESPORTO	485.463,00	507.308,84	527.601,17	547.650,02	566.817,77
02.12	SEC. MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	211.744,50	221.273,03	230.123,95	238.868,66	247.229,06
02.13	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	840.891,50	878.731,64	913.880,88	948.608,36	981.809,65
02.14	SEC. MUNIC DE ARTIC E APOIO A COM.RURAL-SEMAC	330.528,00	345.401,77	359.217,84	372.868,11	385.918,49
02.15	SEC.MUNIC. DE POLITICAS FUND.E HABITACAO -SEMPOF	144.606,00	151.113,28	157.157,82	163.129,83	168.839,37
02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SEMCACI	206.580,00	215.876,12	224.511,17	233.042,61	241.199,10
02.17	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.223.986,50	1.279.065,89	1.330.228,53	1.380.777,24	1.429.104,44
03.01	SEC. MUNIC. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA- SEMGER	154.935,00	161.907,08	168.383,37	174.781,96	180.899,33
03.02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	-	210.000,00	218.400,00	226.699,20	234.633,67
03.03	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO	216.909,00	226.669,91	235.736,71	244.694,72	253.259,04
03.04	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.094.019,06	12.697.784,34	13.205.695,71	13.707.512,13	14.187.275,05
03.05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.195.147,18	2.293.928,91	2.385.686,02	2.476.342,12	2.563.014,09
03.06	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. E MEIO AMBIENTE	175.593,00	183.494,69	190.834,49	198.086,22	205.019,24
03.07	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO BVR	30.494.377,55	44.406.419,06	46.182.675,80	47.937.617,48	49.615.434,09
03.08	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	-	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.038,19
03.09	FUNDO MUN. COMBATE E PREV. AO CÂNCER	-	50.000,00	52.000,00	53.976,00	55.865,16

03.10	FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	-	75.000,00	78.000,00	80.964,00	83.797,74
03.11	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	-	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.346,06
03.12	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	-	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.346,06
09.01	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTER. SOCIAL	-	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.346,06
09.02	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	-	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.346,06
09.03	FUNDO MUNCIPAL DE CULTURA	-	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.346,06
09.04	FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA MULHER	-	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.346,06
09.05	SERVICOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTO	700.957,82	732.500,94	761.800,96	790.749,38	818.425,61
09.06	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.412.396,49	1.475.954,33	1.534.992,50	1.593.322,22	1.649.088,50
	TOTAL	**80.668.097,67**	**101.198.162,09**	**105.246.088,45**	**109.245.440,10**	**113.069.030,50**

JARLEM ALMEIDA TRINDADE	***DILSON MARCOS KOVALSKI***
Prefeito Municipal	Contador CRC nº 012541/O-0

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:3102982B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 5 - DESPESAS POR UNIDADE E PROJETO ATIVIDADE - PPA 2026-2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS				
Estado do Amazonas				
PLANO PLURIANUAL 2026 A 2029				
Despesas por Unidade Orçamentária - Orçada 2025 e Estimadas 2026 a 2029				
Anexo 5 – Despesas por Unidade e Projeto/atividade				
ÓRGÃO / PROJETO/ATIVIDADE	**2026 (R$)**	**2027 (R$)**	**2028 (R$)**	**2029 (R$)**
01 PODER LEGISLATIVO				
CONSTRUCAO E OU AMPLIACAO DO PREDIOS DA CAMARA MUNICIPAL (01.031.1.001)	323.814,15	336.766,72	349.563,86	361.798,10
MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL (01.031.2.001)	2.659.421,71	2.779.095,70	2.890.259,54	2.991.418,63
02 PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (04.122.2.002)	3.325.903,98	4.475.569,66	4.654.592,44	4.817.653,17
MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (04.122.2.003)	1.410.682,95	2.474.163,70	2.573.130,25	2.663.490,71
ENCARGOS COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS (04.122.2.004)	203.274,72	212.422,09	220.918,97	228.641,18
MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL (06.181.2.114)	185.000,00	192.400,00	199.711,20	206.706,19
02 PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E PLANEJAMENTO				
MANUTENCAO E FUNC. DA SECRETARIA MUNIC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO (04.122.2.005)	3.146.537,71	4.343.802,50	4.517.554,59	4.675.213,90
AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA (28.843.2.007)	651.722,10	681.049,60	708.291,58	733.021,79
ENCARGOS COM SENTENCAS JUDICIAIS- PODER EXECUTIVO (28.846.2.008)	165.264,00	172.700,88	179.608,91	185.885,22
02 PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORCAMENTO E FINANCA				
ÓRGÃO / PROJETO/ATIVIDADE	**2026 (R$)**	**2027 (R$)**	**2028 (R$)**	**2029 (R$)**
MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ORCAMENTOS E FINANCA (04.123.2.009)	1.446.060,00	1.511.132,70	1.571.578,01	1.626.687,74
02 PODER EXECUTIVO - SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA /OBRAS/LIMPEZA PUBLICA				
CONSTRUCAO E REFORMA DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS (15.451.1.002)	351.186,00	366.989,38	381.668,95	395.027,36
ABERTURA, DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS (15.451.1.003)	354.935,00	370.907,08	385.743,36	399.259,38
CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS E UNIDADES DE SAUDE (15.451.1.004)	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.266,78
CONSTRUCAO DO MURO DE ARRIMO (15.451.1.005)	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.266,78
COSNTRUCAO DA ORLA DA CIDADE (15.451.1.006)	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.266,78
ABERTURA,DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS (15.451.1.007)	413.160,00	431.752,20	449.022,29	464.738,07
REALIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO (15.451.1.008)	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.266,78
CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA (16.482.1.010)	723.030,00	755.566,35	785.789,00	813.230,22
COSNTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA RURAL (16.482.1.011)	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.266,78
IMPL.DE INFRA-ESTRUTURA/OBRAS/LIMPEZA (17.511.1.012)	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.266,78
IMPL. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS DE URBANIZACAO (17.512.1.013)	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.266,78
RECUPERACAO DE EESTRADAS VICINAIS (17.782.1.014)	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.266,78
ÓRGÃO / PROJETO/ATIVIDADE	**2026 (R$)**	**2027 (R$)**	**2028 (R$)**	**2029 (R$)**
MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. INFRA- (15.451.2.010)	3.007.422,57	3.142.756,61	3.268.466,87	3.382.859,21
RECUPERACAO DE RUAS E AVENIDAS (15.451.2.011)	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.266,78
02 PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
CONST.E AMPL. DE ESPACOS P/ARMAZ.E DISTRIBUICAO DE PROD. AGRICOLAS (20.608.1.015)	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.266,78
IMPLANT. E IMPLEM. DE ACOES DE APOIO E DESENV. DA PRODUCAO VEGETAL (20.608.2.012)	51.645,00	53.969,03	56.127,80	58.091,28
IMPLANT. E IMPLEM. DE ACOES DE APOIO E DESENV. DA PRODUCAO ANIMAL (20.608.2.013)	30.987,00	32.381,40	33.676,66	34.853,89
CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA P/ PRODUCAO E ABAST. (20.608.2.014)	30.987,00	32.381,41	33.676,68	34.853,91
MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DESENV. RURAL (20.608.2.015)	898.623,00	939.061,05	976.623,48	1.010.705,20
02 PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNIC. DE REPRESENTACAO INSTITUCIONAL				
MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTACAO INSTITUCIONAL (04.122.2.016)	366.679,50	383.180,10	398.507,31	412.445,06
02 PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO -SEMED				
CONSTRUCAO DE QUADRAS ESCOLARES (12.361.1.016)	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.426,68
ÓRGÃO / PROJETO/ATIVIDADE	**2026 (R$)**	**2027 (R$)**	**2028 (R$)**	**2029 (R$)**
CONST.E AMPL. E AQUIS. DE EQUIP/ UNID. EDUC. (12.361.1.017)	636.349,03	664.984,74	691.584,13	715.759,07
CONST.E AMPL. E AQUISICAO DE EQUIP. (12.365.1.018)	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.266,78
MANUTENCAO E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO (12.122.2.017)	1.123.587,43	1.174.148,87	1.221.114,82	1.263.859,89
MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR (12.361.2.018)	278.316,48	290.840,72	302.474,34	313.060,94
MANUT. DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL (12.361.2.019)	2.206.047,50	1.805.319,67	1.877.532,45	1.943.295,18
REFORMA E CONSERV.DE UNIDADES EDUCACIONAIS (12.361.2.020)	77.467,50	80.953,54	84.191,68	87.138,89
ENCARGOS COM CAPACITACAO E HABILITACAO DE PROFISSIONAIS (12.361.2.021)	92.961,00	97.144,26	101.030,04	104.566,09
MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR (12.361.2.022)	320.199,00	334.607,96	347.992,28	360.161,01
AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES (12.364.2.024)	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.266,78
MANUT. DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR (12.365.2.026)	88.829,40	92.826,72	96.539,79	99.913,68
MANUT. E FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL (12.365.2.027)	697.207,50	728.581,86	757.725,13	784.220,56
MANUT. DO PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR (12.366.2.029)	171.461,40	179.177,16	186.344,25	192.855,20
MANUT. DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL (12.361.2.057)	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUT. DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL (12.361.2.059)	0,00	0,00	0,00	0,00
ÓRGÃO / PROJETO/ATIVIDADE	**2026 (R$)**	**2027 (R$)**	**2028 (R$)**	**2029 (R$)**
MANUT. DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL (12.361.2.068)	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUT. PROGRAMA DE ALIMENTCAO ESCOLAR (12.365.2.087)	179.954,00	188.051,93	195.574,01	202.413,65
MANUT. E FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL (12.365.2.098)	0,00	0,00	0,00	0,00

02 PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (10.301.2.030)	3.018.695,78	3.154.537,12	3.280.718,61	3.395.548,76
02 PODER EXECUTIVO - SEC. MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E GER. DE EMP/RENDA				
MANUT E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA ACAO SOCIAL (08.244.2.033)	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO - SEC.MUNIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE				
IMPLEMENTACAO DAS ACOES E PRESERV. E RECUPERACAO DO MEIO AMBIENTE (18.541.1.019)	20.658,00	21.587,60	22.451,12	23.236,41
CONSELHO SUPERIOR DO MEIO AMBIENTE (18.122.2.034)	15.493,50	16.190,70	16.838,34	17.426,68
MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (18.541.2.035)	430.629,81	450.008,15	468.008,47	484.388,71
02 PODER EXECUTIVO - SEC.MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DESPORTO				
IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA DE ESPORTES E LAZER (27.812.1.020)	25.822,50	26.984,51	28.063,89	29.045,61
ÓRGÃO / PROJETO/ATIVIDADE	**2026 (R$)**	**2027 (R$)**	**2028 (R$)**	**2029 (R$)**
MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DESPORTOS (27.122.2.036)	346.021,50	361.592,47	376.056,15	389.218,07
MANUT. E FUNC. COM PROMOCAO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS (27.812.2.037)	113.619,00	118.731,86	123.481,13	127.798,47
02 PODER EXECUTIVO - SEC. MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL				
MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (06.182.2.038)	211.744,50	221.273,03	230.123,95	238.198,39
02 PODER EXECUTIVO - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA P/ESPACOS CULTURAIS (13.392.1.021)	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.091,28
MANUT.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (13.122.2.039)	245.199,00	256.232,97	266.482,26	275.814,64
ENCARGOS COM A REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS (13.392.2.040)	184.047,50	192.329,64	200.022,83	207.023,63
ENCARGOS COM OS PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO (13.392.2.089)	180.000,00	188.100,00	195.624,00	202.466,64
ENCARGOS COM OS PROJ. DA LEI ALDIR BLANC (13.392.2.097)	180.000,00	188.100,00	195.624,00	202.466,64
02 PODER EXECUTIVO - SEC. MUNIC DE ARTIC E APOIO A COM.RURAL-SEMAC				
MANUT. E FUNC. DA SEC.MUNIC. DE ARTIC. E APOIO A COM.RURAL (04.606.2.061)	330.528,00	345.401,77	359.217,84	371.790,56
02 PODER EXECUTIVO - SEC.MUNIC. DE POLITICAS FUND.E HABITACAO -SEMPOF				
MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE POLITICAS FUND.E HABITACAO (16.482.2.062)	144.606,00	151.113,28	157.157,82	162.668,78
ÓRGÃO / PROJETO/ATIVIDADE	**2026 (R$)**	**2027 (R$)**	**2028 (R$)**	**2029 (R$)**
02 PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SEMCACI				
MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DA CASA CIVIL (04.122.2.063)	206.580,00	215.876,12	224.511,17	232.366,06
02 PODER EXECUTIVO - SEC.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DO ADOLESCENTE (08.243.2.031)	51.645,00	53.969,01	56.127,79	58.091,28
MANUT. E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR (08.244.2.032)	160.099,50	167.303,98	173.996,14	180.086,01
MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (08.244.2.092)	1.012.242,00	1.057.792,90	1.100.104,60	1.138.508,26
02 PODER EXECUTIVO - SEC. MUNIC. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA- SEMGER				
MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA (08.244.2.093)	154.935,00	161.907,08	168.383,37	174.266,79
02 PODER EXECUTIVO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MANUT. E FUNC. DA PROCURADORIA MUNICIPAL (03.092.2.113)	210.000,00	218.400,00	226.699,20	234.628,17
02 PODER EXECUTIVO - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO				
MANUTENCAO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (04.124.2.006)	216.909,00	226.669,91	235.736,71	243.987,40
03 FUNDO MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
REFORMA DO HOSPITAL (10.302.1.022)	206.580,00	215.876,10	224.511,14	232.366,03
ÓRGÃO / PROJETO/ATIVIDADE	**2026 (R$)**	**2027 (R$)**	**2028 (R$)**	**2029 (R$)**
CONST. AMPL. AQUIS. EQUIP. P/ UND DE SAUDE (10.302.1.023)	206.580,00	215.876,10	224.511,14	232.366,03
MAN. DO PROG. ATENCAO BAS. DE SAUDE (10.301.2.041)	1.297.392,65	0,00	0,00	0,00
REF. E CONSERV. DE UNIDADES DE SAUDE (10.302.2.042)	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.184,06
MAN. DO PROG. VIGILANCIA EM SAUDE (10.304.2.044)	173.074,69	180.863,07	188.097,59	194.680,06
INC.FIN. APS - COMP. PERCAPITA DE BASE (10.301.2.078)	2.879.208,75	3.008.773,14	3.129.124,07	3.238.643,41
ENC. BLOCO MANUT. - AG. COM. SAUDE (10.301.2.079)	648.661,20	677.850,95	704.964,99	729.698,96
INC.FIN. - ATENÇAO SAUDE BUCAL (10.301.2.080)	188.836,98	197.334,65	205.228,04	212.401,92
ENC. BL MAN. - INCENT. P/ACOES ESTRATEG. (10.301.2.081)	3.800.039,10	0,00	0,00	0,00
ENC. BLOCO MAN. - INC. FINC.DA APS-DESEMPE (10.301.2.082)	291.277,80	0,00	0,00	0,00
ENC.BL.MAN. -AT.SAUDE POPUL.PROC.MAC (10.302.2.083)	1.162.453,10	2.319.297,87	2.412.069,79	2.496.692,73
INC.FIN. APS - EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS (10.304.2.084)	13.066,19	13.654,17	14.200,34	14.696,35
ENC. ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE (10.304.2.085)	0,00	0,00	0,00	0,00
ENC. BLOCO MAN. -PROMO.ASSIST.FARMACEUTICA (10.303.2.086)	123.558,60	129.118,74	134.283,49	138.973,81
GESTAO SUS - PISO SAL. PROF DA ENFERM. (10.301.2.099)	1.355.775,33	1.410.006,34	1.463.586,59	1.514.716,07
ÓRGÃO / PROJETO/ATIVIDADE	**2026 (R$)**	**2027 (R$)**	**2028 (R$)**	**2029 (R$)**
INC.FIN. APS - ESF/ ATENCAO PRIMARIA (10.301.2.101)	3.971.040,86	4.129.882,49	4.286.818,03	4.436.357,66
INC.FIN. APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERV. (10.301.2.102)	304.385,31	316.560,72	328.590,03	340.060,68
03 FUNDO MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ATENCAO SOCIAL (08.244.1.024)	67.138,50	70.159,73	72.966,12	75.520,94
ENC.COM PROG. PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS (08.244.2.045)	290.244,90	303.305,94	315.438,17	326.468,40
ENC. COM BL. DA PROTECAO SOCIAL BASICA (08.244.2.047)	214.884,52	224.554,34	233.536,50	241.705,28
ENC. COM PROG. - PRIMEIRA INFANCIA (08.244.2.069)	0,00	0,00	0,00	0,00
ENC. COM PROG. - PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE (08.244.2.070)	211.744,50	221.273,01	230.123,92	238.198,35
ENC. COM PROG.-PISO TRANS. MEDIA COMPLEXIDADE (08.244.2.071)	65.072,70	68.000,97	70.721,01	73.190,25
ENC.COM PROG. - SERV. CONV.E PARCERIAS (08.244.2.072)	477.199,80	498.673,82	518.620,76	536.721,59
ENC. COM PROG.-PISO BASICO VARIAVEL III (08.244.2.073)	143.056,65	149.494,21	155.473,98	160.910,07
ENC. COM PROG - PISO BASICO VARIAVEL (08.244.2.074)	223.106,40	233.146,21	242.472,06	250.938,08
ENC. COM PROG.-PISO BASICO FIXO (08.244.2.075)	191.086,50	199.685,40	207.672,81	214.935,36
ENC. COM PROG.-INDICE DE GESTAO (08.244.2.076)	311.612,71	325.635,28	338.660,69	350.499,32
ÓRGÃO / PROJETO/ATIVIDADE	**2026 (R$)**	**2027 (R$)**	**2028 (R$)**	**2029 (R$)**
ENC. COM O PROGRAMA - INDICE DE GESTAO - VARIAVEL (08.244.2.077)	0,00	0,00	0,00	0,00
PROG. FORT.EMERGENCIAL DO ATEND. (08.244.2.090)	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDO MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. E MEIO AMBIENTE				
IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA P/ PROTECAO DO MEIO AMBIENTE (18.541.1.025)	77.467,50	80.953,54	84.191,68	87.138,89
MANUTENCAO DO FUNDO P/O DESENV. E MEIO AMBIENTE (18.541.2.050)	87.796,50	91.747,35	95.417,25	98.756,80
IMPLEMENTACAO E OPERACIONALIZACAO DAS ACOES E PROG. DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE (18.541.2.051)	10.329,00	10.793,80	11.225,56	11.618,40
03 FUNDO MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO BVR				
CONST. QUADRAS ESCOLARES- FUNDEB (12.361.1.029)	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.091,28
CONST.AMPL.AQUIS.EQUIP. P/UNID EDUC. ENS. FUND. (12.361.1.030)	123.948,00	129.525,67	134.706,70	139.426,45
CONST.AMPL. AQUIS. EQUIP. P/UNID.EDUC. INF. (12.365.1.031)	144.606,00	151.113,27	157.157,80	162.668,78
REF. CONS. UNID. EDUC.ENS. FUNDAM.-FUNDEB (12.361.2.058)	216.909,00	226.669,91	235.736,71	243.987,40
MAN. FUNC. EDUC. INF.- VAAT -50% (12.365.2.064)	3.922.983,66	4.099.517,92	4.263.498,63	4.412.016,58
MAN.FUNC. EDUC. INF.- VAAT - 35% (12.365.2.065)	4.046.088,56	4.228.162,55	4.397.289,06	4.551.494,18
ÓRGÃO / PROJETO/ATIVIDADE	**2026 (R$)**	**2027 (R$)**	**2028 (R$)**	**2029 (R$)**
MAN.FUNC. EDUC. INF. - VAAT - 15% (12.365.2.066)	876.895,09	916.355,37	953.009,58	986.330,92
ENC. COM ENS. JOV. ADULTOS - EJA (12.366.2.067)	1.239.480,00	1.295.256,60	1.347.066,86	1.394.264,60
MAN. REDE NSINO FUND. - FUNDEB (12.361.2.094)	13.727.241,00	24.144.966,80	25.110.765,47	25.990.642,76
ENC. FUNDEB- IMP. E TRANSF. IMPOSTOS-30% (12.361.2.095)	4.149.018,44	4.335.724,28	4.509.153,23	4.666.873,00

MAN. FUNC. EDUC. INF.- FUNDEB (12.365.2.096)	1.995.562,80	2.085.363,14	2.168.777,67	2.244.789,84
ENC. EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - VAAR (12.361.2.100)	800.000,00	832.000,00	863.616,00	893.847,56
MANUT. DAS ATIV. QUOTA SALARIO EDUCACAO (12.361.2.103)	1.939.794,52	2.017.386,30	2.094.046,98	2.167.338,62
03 FUNDO MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE AGRICULTURA (20.605.2.104)	60.000,00	62.400,00	64.771,20	67.038,69
03 FUNDO MUNICIPAL - FUNDO MUN. COMBATE E PREV. AO CÂNCER				
MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE COMBATE E PREV. AO CÂNCER (10.301.2.105)	50.000,00	52.000,00	53.976,00	55.865,76
03 FUNDO MUNICIPAL - FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DA INF. E DA ADOLESCENCIA (08.243.2.106)	75.000,00	78.000,00	80.964,00	83.807,74
03 FUNDO MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL				
ÓRGÃO / PROJETO/ATIVIDADE	**2026 (R$)**	**2027 (R$)**	**2028 (R$)**	**2029 (R$)**
MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE DEFESA CIVIL (06.182.2.107)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.346,16
03 FUNDO MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				
MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE TURISMO (23.695.2.108)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.346,16
03 FUNDO MUNICIPAL - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTER. SOCIAL				
MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE HABIT. E INTER. SOCIAL (16.482.2.109)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.346,16
03 FUNDO MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO				
MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DO IDOSO (08.241.2.110)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.346,16
03 FUNDO MUNICIPAL - FUNDO MUNCIPAL DE CULTURA				
MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE CULTURA (13.392.2.111)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.346,16
03 FUNDO MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA MULHER				
MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER (14.422.2.112)	20.000,00	20.800,00	21.590,40	22.346,16
04 SERVICOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO				
AMPLIACAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA (17.511.1.026)	38.217,30	39.937,08	41.534,56	42.987,27
AMPLIACAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA (17.512.1.027)	41.316,00	43.175,22	44.902,23	46.473,81
ÓRGÃO / PROJETO/ATIVIDADE	**2026 (R$)**	**2027 (R$)**	**2028 (R$)**	**2029 (R$)**
MANUTENCAO DO SERVICOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (17.512.2.052)	621.424,52	649.388,64	675.364,17	699.041,82
09 RESERVA DE CONTINGENCIA				
RESERVA DE CONTINGENCIA (99.999.9.999)	1.412.396,49	1.475.954,33	1.534.992,50	1.588.767,29
JARLEM ALMEIDA TRINDADE				
Prefeito Municipal				
DILSON MARCOS KOVALSKI				
Contador CRC nº 012541/O-0				

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:22905B87

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6 - BASE ESTRATÉGICA - PPA 2026-2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS								
Estado do Amazonas								
PLANO PLURIANUAL 2026 A 2029								
Despesas por Unidade Orçamentária - Orçada 2025 e Estimadas 2026 a 2029								
Anexo 6 – Base Estratégica								
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
01 PODER LEGISLATIVO								
01.001 CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS								
0001	Atuação Legislativa							
01.031.1.001 CONSTRUCAO E OU AMPLIACAO DO PREDIOS DA								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	225.294,61	309.870,00	323.814,15	336.766,72	349.563,86	361.798,60
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**225.294,61**	**309.870,00**	**323.814,15**	**336.766,72**	**349.563,86**	**361.798,60**
0001 Atuação Legislativa								
01.031.2.001 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA								
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	896.266,43	941.575,24	1.342.770,00	1.403.194,65	1.459.322,44	1.514.776,69	1.567.793,87
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	167.740,62	99.729,45	309.870,00	323.814,15	336.766,72	349.563,86	361.798,60
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	172.617,60	194.032,00	258.225,00	269.845,13	280.638,94	291.303,22	301.498,83
3.3.90.30.00	Material de Consumo	241.593,95	262.058,34	206.580,00	215.876,10	224.511,14	233.042,56	241.199,05
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	25.822,50	26.984,51	28.063,89	29.130,32	30.149,88
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	9.600,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	15.780,00	21.650,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	413.595,32	378.400,69	376.712,71	393.664,78	409.411,37	424.969,00	439.842,92
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	505,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	38.215,64	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
	Total do Projeto/Atividade	**1.955.409,56**	**1.897.950,72**	**2.659.421,71**	**2.779.095,70**	**2.890.259,54**	**3.000.089,42**	**3.105.092,55**
	Total da Unidade	**1.955.409,56**	**2.123.245,33**	**2.969.291,71**	**3.102.909,85**	**3.227.026,26**	**3.349.653,28**	**3.466.891,14**
	Total do Órgão	**1.955.409,56**	**2.123.245,33**	**2.969.291,71**	**3.102.909,85**	**3.227.026,26**	**3.349.653,28**	**3.466.891,14**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO								
04.122.2.002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	45.863,70	31.594,77	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	2.777.274,30	3.594.645,42	2.413.160,00	3.521.752,20	3.662.622,29	3.801.801,94	3.934.865,01
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94

3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	482.913,20	260.072,00	70.443,78	73.613,75	76.558,30	79.467,52	82.248,88
3.3.90.30.00	Material de Consumo	17.994,12	0,00	206.580,00	215.876,10	224.511,14	233.042,56	241.199,05
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	89.000,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	82.632,00	86.350,44	89.804,46	93.217,03	96.479,63
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	1.391.330,00	1.795.800,00	160.765,15	167.999,58	174.719,56	181.358,90	187.706,46
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	48.000,00	211.565,55	221.086,00	229.929,44	238.666,76	247.020,10
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	29.634,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
	Total do Projeto/Atividade	**4.804.375,32**	**5.759.746,19**	**3.325.903,98**	**4.475.569,66**	**4.654.592,44**	**4.831.466,96**	**5.000.568,30**
0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO								
04.122.2.003 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA								
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	1.593.026,87	1.936.845,33	1.154.935,00	1.206.907,08	1.255.183,36	1.302.880,33	1.348.481,14
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	33.118,80	40.702,80	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	292.040,00	1.181.425,00	82.632,00	1.086.350,44	1.129.804,46	1.172.737,03	1.213.782,83
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	74.990,45	78.365,02	81.499,62	84.596,61	87.557,49
	Total do Projeto/Atividade	**1.918.185,67**	**3.158.973,13**	**1.410.682,95**	**2.474.163,70**	**2.573.130,25**	**2.670.909,21**	**2.764.391,03**
0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO								
04.122.2.004 ENCARGOS COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	2.065,80	2.158,76	2.245,11	2.330,42	2.411,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	165.057,42	172.485,00	179.384,40	186.201,01	192.718,05
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**203.274,72**	**212.422,09**	**220.918,97**	**229.313,89**	**237.339,88**
0016 SEGURANÇA MUNICIPAL								
06.181.2.114 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA GUARDA								
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	150.000,00	156.000,00	161.928,00	167.595,48
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**185.000,00**	**192.400,00**	**199.711,20**	**206.701,09**
	Total da Unidade	**6.722.560,99**	**8.918.719,32**	**4.939.861,65**	**7.347.155,45**	**7.641.041,66**	**7.931.401,26**	**8.209.000,30**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E PLANEJAMENTO								
0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO								
04.122.2.005 MANUTENCAO E FUNC. DA SECRETARIA MUNIC.								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	77.880,87	81.385,51	84.640,93	87.857,29	90.932,30
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	3.006.080,40	3.570.550,70	1.461.196,06	3.022.414,98	3.143.311,58	3.262.757,42	3.376.953,93
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	13.176,19	0,00	162.035,28	169.326,87	176.099,94	182.791,74	189.189,45
3.3.50.41.00	Contribuições	0,00	57.721,00	57.475,15	60.061,53	62.463,99	64.837,62	67.106,94
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	89.672,40	83.345,20	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.30.00	Material de Consumo	46.288,04	0,00	309.870,00	84.019,63	87.380,42	90.700,88	93.875,41
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	134.277,00	140.319,47	145.932,25	151.477,68	156.779,40
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	113.619,00	118.731,86	123.481,13	128.173,41	132.659,48
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	230.180,00	227.810,00	173.988,33	181.817,80	189.090,51	196.275,95	203.145,61
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	868.966,77	756.565,64	316.531,95	130.775,89	136.006,93	141.175,19	146.116,32
3.3.90.41.00	Contribuições	59.427,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	610.916,50	357.342,08	107.261,57	112.088,34	116.571,87	121.001,60	125.236,66
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	69.450,88	318.204,18	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	62.008,50	169.028,70	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
	Total do Projeto/Atividade	**5.056.167,18**	**5.540.567,50**	**3.146.537,71**	**4.343.802,50**	**4.517.554,59**	**4.689.221,68**	**4.853.344,44**
0223 SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA								**0,00**
28.843.2.007								**0,00**

AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA								
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	137.679,14	145.225,78	24.803,90	25.920,08	26.956,88	27.981,24	28.960,58
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	956.485,81	1.578.281,22	626.918,20	655.129,52	681.334,70	707.225,42	731.978,31
	Total do Projeto/Atividade	**1.094.164,95**	**1.723.507,00**	**651.722,10**	**681.049,60**	**708.291,58**	**735.206,66**	**760.938,89**
0221 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS								
28.846.2.008 ENCARGOS COM SENTENCAS JUDICIAIS- PODER								
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	63.893,20	121.570,12	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	61.974,00	64.762,83	67.353,34	69.912,77	72.359,72
	Total do Projeto/Atividade	**63.893,20**	**121.570,12**	**165.264,00**	**172.700,88**	**179.608,91**	**186.434,05**	**192.959,24**
	Total da Unidade	**6.214.225,33**	**7.385.644,62**	**3.963.523,81**	**5.197.552,98**	**5.405.455,08**	**5.610.862,39**	**5.807.242,57**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.003 SECRETARIA MUNIPAL DE ORCAMENTO E FINANCA								
0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
04.123.2.009	MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ORCAMENTOS E							
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	206.580,00	215.876,10	224.511,14	233.042,56	241.199,05
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	749.217,42	890.661,39	227.238,00	237.463,71	246.962,26	256.346,83	265.318,97
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	33.464,00	29.116,40	185.922,00	194.288,49	202.060,03	209.738,31	217.079,15
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	206.580,00	215.876,10	224.511,14	233.042,56	241.199,05
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	33.000,00	0,00	61.974,00	64.762,83	67.353,34	69.912,77	72.359,72
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	2.155.410,00	2.820.594,00	108.454,50	113.334,95	117.868,35	122.347,35	126.629,51
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	187.307,21	230.000,00	258.225,00	269.845,13	280.638,94	291.303,22	301.498,83
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	45.580,00	82.632,00	86.350,44	89.804,46	93.217,03	96.479,63
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
	Total do Projeto/Atividade	**3.158.398,63**	**4.015.951,79**	**1.446.060,00**	**1.511.132,70**	**1.571.578,01**	**1.631.297,98**	**1.688.393,41**
	Total da Unidade	**3.158.398,63**	**4.015.951,79**	**1.446.060,00**	**1.511.132,70**	**1.571.578,01**	**1.631.297,98**	**1.688.393,41**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.004 SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA /OBRAS/LIMPEZA PUBLICA								
0014	PRÉDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS							
15.451.1.002	CONSTRUCAO E REFORMA DE PREDIOS E							
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	196.251,00	205.082,30	213.285,59	221.390,44	229.139,11
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**351.186,00**	**366.989,38**	**381.668,95**	**396.172,37**	**410.038,40**
0091 MORAR MELHOR								
15.451.1.003 ABERTURA, DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.770.969,66	0,00	354.935,00	370.907,08	385.743,36	400.401,61	414.415,67
	Total do Projeto/Atividade	**3.770.969,66**	**0,00**	**354.935,00**	**370.907,08**	**385.743,36**	**400.401,61**	**414.415,67**
0091 MORAR MELHOR								
15.451.1.004 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFROMA DE								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**154.935,00**	**161.907,08**	**168.383,36**	**174.781,93**	**180.899,30**
0091 MORAR MELHOR								
15.451.1.005 CONSTRUCAO DO MURO DE ARRIMO								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.546.273,50	3.103.288,56	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
	Total do Projeto/Atividade	**1.546.273,50**	**3.103.288,56**	**154.935,00**	**161.907,08**	**168.383,36**	**174.781,93**	**180.899,30**
0091 MORAR MELHOR								
15.451.1.006 COSNTRUCAO DA ORLA DA CIDADE								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**154.935,00**	**161.907,08**	**168.383,36**	**174.781,93**	**180.899,30**
0091 MORAR MELHOR								
15.451.1.007 ABERTURA,DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE								
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	53.899,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.942,20	772.450,30	413.160,00	431.752,20	449.022,29	466.085,14	482.398,12
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	315.368,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade		**110.942,20**	**1.141.717,95**	**413.160,00**	**431.752,20**	**449.022,29**	**466.085,14**	**482.398,12**
0091 MORAR MELHOR								
15.451.1.008 REALIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA O								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	790.920,04	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
Total do Projeto/Atividade		**0,00**	**790.920,04**	**154.935,00**	**161.907,08**	**168.383,36**	**174.781,93**	**180.899,30**
0091 MORAR MELHOR								
16.482.1.010 CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	723.030,00	755.566,35	785.789,00	815.648,98	844.196,69
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**723.030,00**	**755.566,35**	**785.789,00**	**815.648,98**	**844.196,69**
0091 MORAR MELHOR								
16.482.1.011 COSNTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**154.935,00**	**161.907,08**	**168.383,36**	**174.781,93**	**180.899,30**
0091 MORAR MELHOR								
17.511.1.012 IMPL.DE INFRA-ESTRUTURA/OBRAS/LIMPEZA								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30

	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**154.935,00**	**161.907,08**	**168.383,36**	**174.781,93**	**180.899,30**
0091 MORAR MELHOR								
17.512.1.013 IMPL. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS DE								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	354.704,60	382.802,38	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
	Total do Projeto/Atividade	**354.704,60**	**382.802,38**	**154.935,00**	**161.907,08**	**168.383,36**	**174.781,93**	**180.899,30**
0091 MORAR MELHOR								
17.782.1.014 RECUPERACAO DE EESTRADAS VICINAIS								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**154.935,00**	**161.907,08**	**168.383,36**	**174.781,93**	**180.899,30**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO								
15.451.2.010 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. INFRA-								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	206.580,00	215.876,10	224.511,14	233.042,56	241.199,05
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	2.169.448,63	2.310.115,64	1.206.580,00	1.260.876,10	1.311.311,14	1.361.140,96	1.408.780,89
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	43.137,60	20.889,60	77.467,50	80.953,54	84.191,68	87.390,96	90.449,64
3.3.90.30.00	Material de Consumo	106.169,68	0,00	495.780,84	518.090,98	538.814,62	559.289,58	578.864,72
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	1.894.295,20	1.435.161,15	576.867,23	602.826,26	626.939,31	650.763,00	673.539,71
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	203.603,88	204.103,12	309.870,00	323.814,15	336.766,72	349.563,86	361.798,60
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.600,00	18.000,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**4.427.254,99**	**3.988.269,51**	**3.007.422,57**	**3.142.756,61**	**3.268.466,87**	**3.392.668,61**	**3.511.412,01**
0091	MORAR MELHOR							
15.451.2.011	RECUPERACAO DE RUAS E AVENIDAS							
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**154.935,00**	**161.907,08**	**168.383,36**	**174.781,93**	**180.899,30**
	Total da Unidade	**10.210.144,95**	**9.406.998,44**	**6.244.148,57**	**6.525.135,34**	**6.786.140,71**	**7.044.014,08**	**7.290.554,57**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL								
0124	PRODUTIVIDADE RURAL							
20.608.1.015	CONST.E AMPL. DE ESPACOS P/ARMAZ.E							
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**154.935,00**	**161.907,08**	**168.383,36**	**174.781,93**	**180.899,30**
0121 QUALIDADE DA PRODUÇÃO VEGETAL								
20.608.2.012 IMPLANT. E IMPLEM. DE ACOES DE APOIO E								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**51.645,00**	**53.969,03**	**56.127,80**	**58.260,67**	**60.299,79**
0122 QUALIDADE DA PRODUÇÃO ANIMAL								
20.608.2.013 IMPLANT. E IMPLEM. DE ACOES DE APOIO E								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	9.296,10	9.714,42	10.103,00	10.486,91	10.853,95
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	8.263,20	8.635,04	8.980,44	9.321,70	9.647,96
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	8.263,20	8.635,04	8.980,44	9.321,70	9.647,96
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**30.987,00**	**32.381,40**	**33.676,66**	**34.956,38**	**36.179,85**
0123 PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO								
20.608.2.014 CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DE								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	11.361,90	11.873,19	12.348,12	12.817,35	13.265,96
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	7.230,30	7.555,66	7.857,89	8.156,49	8.441,97
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	7.230,30	7.555,66	7.857,89	8.156,49	8.441,97
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	134.281,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**134.281,46**	**0,00**	**30.987,00**	**32.381,41**	**33.676,68**	**34.956,40**	**36.179,87**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
0124 PRODUTIVIDADE RURAL								
20.608.2.015 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SEC.								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	1.012.435,43	1.389.963,35	206.580,00	215.876,10	224.511,14	233.042,56	241.199,05
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	29.568,00	26.359,60	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.30.00	Material de Consumo	38.539,74	0,00	82.632,00	86.350,44	89.804,46	93.217,03	96.479,63
3.3.90.32.00	Material de Distribuição	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77

	Gratuita							
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	387.150,00	357.450,00	82.632,00	86.350,44	89.804,46	93.217,03	96.479,63
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	700.684,03	782,19	123.948,00	129.525,66	134.706,69	139.825,54	144.719,43
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	5.000,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
	Total do Projeto/Atividade	**2.168.377,20**	**1.779.555,14**	**898.623,00**	**939.061,05**	**976.623,48**	**1.013.735,17**	**1.049.215,90**
	Total da Unidade	**2.302.658,66**	**1.779.555,14**	**1.167.177,00**	**1.219.699,97**	**1.268.487,98**	**1.316.690,55**	**1.362.774,72**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.006 SECRETARIA MUNIC. DE REPRESENTACAO INSTITUCIONAL								
0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
04.122.2.016	MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE							
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	125.425,20	201.018,53	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	45.897,60	38.126,80	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	76.150,00	141.400,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
	Total do Projeto/Atividade	**247.472,80**	**380.545,33**	**366.679,50**	**383.180,10**	**398.507,31**	**413.650,57**	**428.128,34**
	Total da Unidade	**247.472,80**	**380.545,33**	**366.679,50**	**383.180,10**	**398.507,31**	**413.650,57**	**428.128,34**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
12.361.1.016	CONSTRUCAO DE QUADRAS ESCOLARES							
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**15.493,50**	**16.190,71**	**16.838,34**	**17.478,20**	**18.089,94**
0062	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL							
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	297.959,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	33.600,00	19.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	6.774,65	3.033,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.908.980,58	330.343,02	533.059,03	557.046,69	579.328,56	601.343,05	622.390,06
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	515.222,10	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	203.644,25	57.299,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**2152999,48**	**1223057,52**	**636.349,03**	**664.984,74**	**691.584,13**	**717.864,33**	**742.989,58**
0070 MANUTENÇAO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
12.365.1.018 CONST.E AMPL. E AQUISICAO DE EQUIP.								0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.592,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	417.130,27	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.039,32	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
	Total do Projeto/Atividade	**467762,09**	**0,00**	**154.935,00**	**161.907,08**	**168.383,36**	**174.781,93**	**180.899,30**
0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO								
12.122.2.017 MANUTENCAO E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE								0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	206.580,00	215.876,10	224.511,14	233.042,56	241.199,05
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	16.407,60	21.570,80	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.30.00	Material de Consumo	284.451,19	375.954,20	532.129,17	556.074,98	578.317,98	600.294,06	621.304,35
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	985.170,00	1.652.362,75	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	72.193,24	84.099,64	162.804,76	170.130,97	176.936,21	183.659,79	190.087,88
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	7.000,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
	Total do Projeto/Atividade	**1358222,03**	**2140987,39**	**1.123.587,43**	**1.174.148,87**	**1.221.114,82**	**1.267.517,19**	**1.311.880,29**
0060 TRANSPORTE ESCOLAR								
12.361.2.018 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	107.418,01	665.583,22	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	71.736,48	74.964,62	77.963,20	80.925,80	83.758,20
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
	Total do Projeto/Atividade	**107418,01**	**665583,22**	**278.316,48**	**290.840,72**	**302.474,34**	**313.968,36**	**324.957,25**
0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL								

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	12.356,00	5.485,60	309.870,00	323.814,15	336.766,72	349.563,86	361.798,60
3.3.90.30.00	Material de Consumo	537.874,15	263.323,37	584.394,50	110.692,25	115.119,94	119.494,50	123.676,81
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	82.632,00	86.350,44	89.804,46	93.217,03	96.479,63
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	96.792,00	120.330,00	247.896,00	259.051,32	269.413,37	279.651,08	289.438,87
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	85.776,62	0,00	392.502,00	410.164,59	426.571,17	442.780,87	458.278,20
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.140,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	72.303,00	75.556,64	78.578,91	81.564,91	84.419,68
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.882,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**744.820,77**	**389.138,97**	**2.206.047,50**	**1.805.319,67**	**1.877.532,45**	**1.948.878,71**	**2.017.089,46**
0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL								
12.361.2.020 REFORMA E CONSERV.DE UNIDADES								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	77.467,50	80.953,54	84.191,68	87.390,96	90.449,64
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**77.467,50**	**80.953,54**	**84.191,68**	**87.390,96**	**90.449,64**
0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL								
12.361.2.021 ENCARGOS COM CAPACITACAO E HABILITACAO								
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	0,00	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**92.961,00**	**97.144,26**	**101.030,04**	**104.869,17**	**108.539,59**
0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
12.361.2.022 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	370.194,17	221.801,32	320.199,00	334.607,96	347.992,28	361.215,99	373.858,55
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	52.344,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**370.194,17**	**274.145,37**	**320.199,00**	**334.607,96**	**347.992,28**	**361.215,99**	**373.858,55**
0066 QUALIDADE DE ENSINO SUPERIOR								
12.364.2.024 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES								
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**154.935,00**	**161.907,08**	**168.383,36**	**174.781,93**	**180.899,30**
0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
12.365.2.026 MANUT. DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR -								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	48.968,99	106.058,36	88.829,40	92.826,72	96.539,79	100.208,30	103.715,59
	Total do Projeto/Atividade	48.968,99	106.058,36	88.829,40	92.826,72	96.539,79	100.208,30	103.715,59
0070 MANUTENÇAO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 0,00								
12.365.2.027 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	792,00	0,00	134.277,00	140.319,47	145.932,25	151.477,68	156.779,40
3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.627,90	2.464.475,09	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	579,72	568.005,56	134.277,00	140.319,47	145.932,25	151.477,68	156.779,40
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	1.982.878,81	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
	Total do Projeto/Atividade	**14.999,62**	**5.015.359,46**	**697.207,50**	**728.581,86**	**757.725,13**	**786.518,70**	**814.046,85**
0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								**0,00**
12.366.2.029 MANUT. DO PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR-								**0,00**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	26.746,20	41.035,20	171.461,40	179.177,16	186.344,25	193.425,33	200.195,22
	Total do Projeto/Atividade	**26.746,20**	**41.035,20**	**171.461,40**	**179.177,16**	**186.344,25**	**193.425,33**	**200.195,22**
0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL								**0,00**
12.361.2.057 MANUT. DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	15.677.173,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	10.085.906,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	821.864,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	1.580.744,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	398.838,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	7.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	83.195,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**28.654.862,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL								**0,00**
12.361.2.059 MANUT. DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	386.992,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**386.992,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL								**0,00**
12.361.2.068 MANUT. DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL								

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	40.377,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	534.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	947.351,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	141.761,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	446.879,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**2.137.396,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								**0,00**
12.365.2.087 MANUT. PROGRAMA DE ALIMENTCAO ESCOLAR -								**0,00**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	164.093,00	330.493,64	179.954,00	188.051,93	195.574,01	203.005,82	210.111,02
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	20.355,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**164.093,00**	**350.848,79**	**179.954,00**	**188.051,93**	**195.574,01**	**203.005,82**	**210.111,02**
0070 MANUTENÇAO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								**0,00**
12.365.2.098 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO								**0,00**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	2.189.277,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	504.447,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	42.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**2.735.833,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da Unidade	**5.456.224,36**	**44.121.298,71**	**6.197.743,74**	**5.976.642,30**	**6.215.707,98**	**6.451.904,92**	**6.677.721,59**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
0052	ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO							
10.301.2.030	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA							
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.507.077,16	3.324.448,93	361.515,00	377.783,18	392.894,51	407.824,50	422.098,36
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	1.366.224,67	855.302,06	309.870,00	323.814,15	336.766,72	349.563,86	361.798,60
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	85.304,28	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
3.3.46.99.00	A Classificar	0,00	119.607,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	22.238,40	8.371,20	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.746.535,44	842.132,36	676.549,50	706.994,23	735.274,00	763.214,41	789.926,91
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	123.948,00	129.525,66	134.706,69	139.825,54	144.719,43
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	255.670,80	504.670,00	418.324,50	437.149,10	454.635,06	471.911,19	488.428,08
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	289,86	250.614,34	668.848,28	698.946,45	726.904,31	754.526,67	780.935,10
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	366.840,00	486.320,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.500,00	13.750,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	55.028,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**7.322.404,34**	**6.490.521,07**	**3.018.695,78**	**3.154.537,12**	**3.280.718,61**	**3.405.385,92**	**3.524.574,43**
	Total da Unidade	**7.322.404,34**	**6.490.521,07**	**3.018.695,78**	**3.154.537,12**	**3.280.718,61**	**3.405.385,92**	**3.524.574,43**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.010 SEC.MUNIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE								
0112	PROGRAMA AÇÃO CONTINUADA CRIANÇA/FAMILIA							
18.541.1.019	IMPLEMENTACAO DAS ACOES E PRESERV. E							
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	13.000,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	193.006,44	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**206.006,44**	**20.658,00**	**21.587,60**	**22.451,12**	**23.304,28**	**24.119,93**
0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO								
18.122.2.034 CONSELHO SUPERIOR DO MEIO AMBIENTE								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**15.493,50**	**16.190,70**	**16.838,34**	**17.478,21**	**18.089,95**
0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO								
18.541.2.035 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE								
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	459.829,65	548.597,69	79.443,81	83.018,78	86.339,53	89.620,43	92.757,15
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	20.859,60	22.691,20	82.632,00	86.350,44	89.804,46	93.217,03	96.479,63
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.32.00	Material de Distribuição	0,00	0,00	25.822,50	26.984,51	28.063,89	29.130,32	30.149,88

	Gratuita							
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	25.822,50	26.984,51	28.063,89	29.130,32	30.149,88
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	113.820,00	166.300,00	61.974,00	64.762,83	67.353,34	69.912,77	72.359,72
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	56.809,50	59.365,93	61.740,57	64.086,71	66.329,74
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	46.480,50	48.572,12	50.515,00	52.434,57	54.269,78
	Total do Projeto/Atividade	**596.509,25**	**737.588,89**	**430.629,81**	**450.008,15**	**468.008,47**	**485.792,80**	**502.795,55**
	Total da Unidade	**596.509,25**	**943.595,33**	**466.781,31**	**487.786,45**	**507.297,93**	**526.575,29**	**545.005,43**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.011 SEC.MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DESPORTO								
0173	ESPORTE PARA TODOS							
27.812.1.020	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA DE							
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	145.148,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	736.962,40	248.923,97	25.822,50	26.984,51	28.063,89	29.130,32	30.149,88
Total do Projeto/Atividade		**736.962,40**	**394.072,71**	**25.822,50**	**26.984,51**	**28.063,89**	**29.130,32**	**30.149,88**
0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO								
27.122.2.036 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE								
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	504.198,04	572.717,42	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	25.916,40	17.660,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	91.568,00	155.390,00	25.822,50	26.984,51	28.063,89	29.130,32	30.149,88
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	46.480,50	48.572,12	50.515,00	52.434,57	54.269,78
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
	Total do Projeto/Atividade	**621.682,44**	**745.767,42**	**346.021,50**	**361.592,47**	**376.056,15**	**390.346,28**	**404.008,40**
0173 ESPORTE PARA TODOS								
27.812.2.037 MANUT. E FUNC. COM PROMOCAO DE ATIVIDADES								
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	18.592,20	19.428,85	20.206,00	20.973,83	21.707,91
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst.,Cient.,Desp.e Outras	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	25.822,50	26.984,51	28.063,89	29.130,32	30.149,88
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	600,00	2.065,80	2.158,76	2.245,11	2.330,42	2.411,98
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**600,00**	**113.619,00**	**118.731,86**	**123.481,13**	**128.173,42**	**132.659,49**
	Total da Unidade	**1.358.644,84**	**1.140.440,13**	**485.463,00**	**507.308,84**	**527.601,17**	**547.650,02**	**566.817,77**
02 PODER EXECUTIVO								
02.012 SEC. MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL								
0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
06.182.2.038	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA							
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	201.544,40	178.752,00	92.961,00	97.144,25	101.030,02	104.869,16	108.539,58
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	12.585,60	6.483,20	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.952,94	0,00	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	182.260,00	388.370,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
	Total do Projeto/Atividade	**404.342,94**	**573.605,20**	**211.744,50**	**221.273,03**	**230.123,95**	**238.868,66**	**247.229,06**
	Total da Unidade	**404.342,94**	**573.605,20**	**211.744,50**	**221.273,03**	**230.123,95**	**238.868,66**	**247.229,06**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
13.392.1.021	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA P/ESPACOS							
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	**60.299,77**
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**51.645,00**	**53.969,03**	**56.127,79**	**58.260,65**	**60.299,77**
0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
13.122.2.039	MANUT.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	336.458,80	358.284,77	28.290,00	29.563,05	30.745,57	31.913,90	33.030,89
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	22.420,80	28.996,80	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com	0,00	0,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90

	Locomoção							
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	229.830,00	252.910,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	33.000,00	33.000,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500,00	0,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
	Total do Projeto/Atividade	**623.209,60**	**673.191,57**	**245.199,00**	**256.232,97**	**266.482,26**	**276.608,58**	**286.289,88**
0071	PROMOÇÃO CULTURAL							
13.392.2.040	ENCARGOS COM A REALIZACAO DE EVENTOS							
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	41.316,00	43.175,22	44.902,23	46.608,51	48.239,81
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	41.316,00	43.175,22	44.902,23	46.608,51	48.239,81
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	102.100,00	0,00	23.948,00	25.025,66	26.026,69	27.015,70	27.961,25
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	25.822,50	26.984,51	28.063,89	29.130,32	30.149,88
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	42,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
	Total do Projeto/Atividade	**102.100,00**	**42,43**	**184.047,50**	**192.329,64**	**200.022,83**	**207.623,69**	**214.890,52**
0071	PROMOÇÃO CULTURAL							
13.392.2.089 ENCARGOS COM OS PROJETO DA LEI PAULO								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	15.000,00	15.675,00	16.302,00	16.921,48	17.513,73
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst.,Cient.,Desp.e Outras	0,00	8.076,12	80.000,00	83.600,00	86.944,00	90.247,87	93.406,55
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	35.746,88	45.000,00	47.025,00	48.906,00	50.764,43	52.541,19
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	9.490,00	0,00	40.000,00	41.800,00	43.472,00	45.123,94	46.703,28
	Total do Projeto/Atividade	**9.490,00**	**43.823,00**	**180.000,00**	**188.100,00**	**195.624,00**	**203.057,72**	**210.164,74**
0071	PROMOÇÃO CULTURAL							0,00
13.392.2.097	ENCARGOS COM OS PROJ. DA LEI ALDIR BLANC							
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	20.000,00	20.900,00	21.736,00	22.561,97	23.351,64
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst.,Cient.,Desp.e Outras	0,00	0,00	40.000,00	41.800,00	43.472,00	45.123,94	46.703,28
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	108.680,00	112.809,84	116.758,18
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	20.000,00	20.900,00	21.736,00	22.561,97	23.351,64
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**180.000,00**	**188.100,00**	**195.624,00**	**203.057,72**	**210.164,74**
	Total da Unidade	**734.799,60**	**717.057,00**	**840.891,50**	**878.731,64**	**913.880,88**	**948.608,36**	**981.809,65**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.014 SEC. MUNIC DE ARTIC E APOIO A COM.RURAL-SEMAC								
0034	ATENÇÃO COMUNITÁRIA							
04.606.2.061	MANUT. E FUNC. DA SEC.MUNIC. DE ARTIC. E							
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	7.200,00	10.800,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	8.448,00	39.072,00	2.065,80	2.158,76	2.245,11	2.330,42	2.411,98
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	65.072,70	68.000,97	70.721,01	73.408,41	75.977,70
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	3.000,00	37.392,00	67.138,50	70.159,73	72.966,12	75.738,83	78.389,69
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	72.303,00	75.556,64	78.578,91	81.564,91	84.419,68
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	41.316,00	43.175,22	44.902,23	46.608,51	48.239,81
	Total do Projeto/Atividade	**18.648,00**	**87.264,00**	**330.528,00**	**345.401,77**	**359.217,84**	**372.868,11**	**385.918,49**
	Total da Unidade	**18.648,00**	**87.264,00**	**330.528,00**	**345.401,77**	**359.217,84**	**372.868,11**	**385.918,49**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.015 SEC.MUNIC. DE POLITICAS FUND.E HABITACAO -SEMPOF								
0034	ATENÇÃO COMUNITÁRIA							
16.482.2.062	MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE POLITICAS							
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	41.316,00	43.175,22	44.902,23	46.608,51	48.239,81
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**144.606,00**	**151.113,28**	**157.157,82**	**163.129,83**	**168.839,37**
	Total da Unidade	**0,00**	**0,00**	**144.606,00**	**151.113,28**	**157.157,82**	**163.129,83**	**168.839,37**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**

02 PODER EXECUTIVO								
02.016 SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SEMCACI								
0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
04.122.2.063	MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DA CASA CIVIL-							
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	24.496,40	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	7.843,20	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	185.310,00	374.550,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	72.303,00	75.556,64	78.578,91	81.564,91	84.419,68
	Total do Projeto/Atividade	**193.153,20**	**399.046,40**	**206.580,00**	**215.876,12**	**224.511,17**	**233.042,61**	**241.199,10**
	Total da Unidade	**193.153,20**	**399.046,40**	**206.580,00**	**215.876,12**	**224.511,17**	**233.042,61**	**241.199,10**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.017 SEC.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
0033	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
08.243.2.031	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DO							
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	25.822,50	26.984,51	28.063,89	29.130,32	30.149,88
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	500,00	0,00	2.065,80	2.158,76	2.245,11	2.330,42	2.411,98
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	3.098,70	3.238,14	3.367,67	3.495,64	3.617,99
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
	Total do Projeto/Atividade	**500,00**	**0,00**	**51.645,00**	**53.969,01**	**56.127,79**	**58.260,66**	**60.299,78**
0034 ATENÇÃO COMUNITÁRIA								
08.244.2.032 MANUT. E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO								
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	178.131,25	150.655,00	82.632,00	86.350,44	89.804,46	93.217,03	96.479,63
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	6.181,20	5.544,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	36.151,50	37.778,32	39.289,45	40.782,45	42.209,84
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	27.000,00	13.200,00	25.822,50	26.984,51	28.063,89	29.130,32	30.149,88
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
	Total do Projeto/Atividade	**211.312,45**	**169.399,00**	**160.099,50**	**167.303,98**	**173.996,14**	**180.608,00**	**186.929,28**
0034	*ATENÇÃO COMUNITÁRIA*							
08.244.2.092	*MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE*							
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	665.361,77	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	1.460.639,78	206.580,00	215.876,10	224.511,14	233.042,56	241.199,05
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	29.856,00	25.822,50	26.984,51	28.063,89	29.130,32	30.149,88
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	240.089,05	72.303,00	75.556,64	78.578,91	81.564,91	84.419,68
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	72.303,00	75.556,64	78.578,91	81.564,91	84.419,68
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	61.974,00	64.762,83	67.353,34	69.912,77	72.359,72
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	674.540,00	149.770,50	156.510,17	162.770,58	168.955,86	174.869,32
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	257.955,00	180.757,50	188.891,59	196.447,25	203.912,25	211.049,18
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	14.980,00	25.822,50	26.984,51	28.063,89	29.130,32	30.149,88
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	5.000,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**3.348.421,60**	**1.012.242,00**	**1.057.792,90**	**1.100.104,60**	**1.141.908,58**	**1.181.875,38**
	Total da Unidade	**211.812,45**	**3.517.820,60**	**1.223.986,50**	**1.279.065,89**	**1.330.228,53**	**1.380.777,24**	**1.429.104,44**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.018 SEC. MUNIC. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA- SEMGER								
0034	ATENÇÃO COMUNITÁRIA							
08.244.2.093	MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DEGENERACAO							
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	36.151,50	37.778,32	39.289,45	40.782,45	42.209,84
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	142.934,25	46.480,50	48.572,12	50.515,00	52.434,57	54.269,78
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	7.788,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98

3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	14.140,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	12.000,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**176.862,25**	**154.935,00**	**161.907,08**	**168.383,37**	**174.781,96**	**180.899,33**
	Total da Unidade	**0,00**	**176.862,25**	**154.935,00**	**161.907,08**	**168.383,37**	**174.781,96**	**180.899,33**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.019 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO								
0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
03.092.2.113	MANUT. E FUNC. DA PROCURADORIA MUNICIPAL							
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	190.000,00	197.600,00	205.108,80	212.287,61
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**210.000,00**	**218.400,00**	**226.699,20**	**234.633,67**
	Total da Unidade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**210.000,00**	**218.400,00**	**226.699,20**	**234.633,67**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
02 PODER EXECUTIVO								
02.020 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO								
0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
04.124.2.006	MANUTENCAO DA UNIDADE DE CONTROLE							
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	0,00	61.974,00	64.762,83	67.353,34	69.912,77	72.359,72
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	35.000,00	60.000,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
	Total do Projeto/Atividade	**35.000,00**	**60.000,00**	**216.909,00**	**226.669,91**	**235.736,71**	**244.694,72**	**253.259,04**
	Total da Unidade	**35.000,00**	**60.000,00**	**216.909,00**	**226.669,91**	**235.736,71**	**244.694,72**	**253.259,04**
	Total do Órgão	**47.843.175,04**	**90.114.925,33**	**31.626.314,86**	**36.000.169,97**	**37.440.176,71**	**38.862.903,67**	**40.223.105,30**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
03 FUNDO MUNICIPAL								
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
0052	ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO							
10.302.1.022 REFORMA DO HOSPITAL								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	206.580,00	215.876,10	224.511,14	233.042,56	241.199,05
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**206.580,00**	**215.876,10**	**224.511,14**	**233.042,56**	**241.199,05**
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								0,00
10.302.1.023 CONST. AMPL. AQUIS. EQUIP. P/ UND DE SAUDE								0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.931.816,64	1.566.900,50	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	232.284,00	60.177,85	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
	Total do Projeto/Atividade	**3.164.100,64**	**1.627.078,35**	**206.580,00**	**215.876,10**	**224.511,14**	**233.042,56**	**241.199,05**
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								**0,00**
10.301.2.041 MAN. DO PROG. ATENCAO BAS. DE SAUDE								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.336.505,73	96.650,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	413.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	10.521,60	1.694,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.658.537,18	2.835.991,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	340.857,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	130.860,00	310.391,60	388.440,65	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	11.552,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	549.659,81	58.499,60	154.935,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**3.697.636,66**	**3.303.227,15**	**1.297.392,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0051 REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE								

10.302.2.042 REF. E CONSERV. DE UNIDADES DE SAUDE								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	660.942,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**660.942,84**	**0,00**	**103.290,00**	**107.938,05**	**112.255,57**	**116.521,28**	**120.599,52**
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								
10.304.2.044 MAN. DO PROG. VIGILANCIA EM SAUDE								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	41.316,00	43.175,22	44.902,23	46.608,51	48.239,81
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	1.129,60	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	141.736,32	49.126,69	51.337,39	53.390,89	55.419,74	57.359,43
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	190.152,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**333.017,92**	**173.074,69**	**180.863,07**	**188.097,59**	**195.245,29**	**202.078,88**
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								**0,00**
10.301.2.078 INC.FIN. APS - COMP. PERCAPITA DE BASE								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	871.891,99	618.276,74	1.239.480,00	1.295.256,60	1.347.066,86	1.398.255,40	1.447.194,34
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	4.722,00	2.541,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.237.474,27	491.331,30	826.320,00	863.504,40	898.044,58	932.170,27	964.796,23
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	14.246,00	14.983,00	309.870,00	323.814,15	336.766,72	349.563,86	361.798,60
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	724.868,00	424.443,00	503.538,75	526.197,99	547.245,91	568.041,25	587.922,69
	Total do Projeto/Atividade	**2.853.202,26**	**1.551.575,64**	**2.879.208,75**	**3.008.773,14**	**3.129.124,07**	**3.248.030,78**	**3.361.711,86**
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								
10.301.2.079 ENC. BLOCO MANUT. - AG. COM. SAUDE								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	636.998,47	545.371,20	569.912,90	592.709,42	615.232,38	636.765,51
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	547.384,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**1.184.382,72**	**648.661,20**	**677.850,95**	**704.964,99**	**731.753,66**	**757.365,04**
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								
10.301.2.080 INC.FIN. - ATENÇAO SAUDE BUCAL								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.000,00	30.332,75	72.303,00	75.556,64	78.578,91	81.564,91	84.419,68
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	44.000,00	102.015,00	85.546,98	89.396,59	92.972,45	96.505,40	99.883,09
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
	Total do Projeto/Atividade	**68.000,00**	**132.347,75**	**188.836,98**	**197.334,65**	**205.228,04**	**213.026,70**	**220.482,63**
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								
10.301.2.081 ENC. BL MAN. - INCENT. P/ACOES ESTRATEG								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.164.380,70	1.267.337,92	1.136.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	185.922,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	61.974,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	3.878,40	5.083,20	30.987,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.384.141,32	1.557.078,42	1.032.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	516.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	449.295,00	491.029,00	516.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	6.790,00	0,00	319.166,10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**3.008.485,42**	**3.320.528,54**	**3.800.039,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								
10.301.2.082 ENC. BLOCO MAN.- INC. FINC.DA APS-DESEMPE								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	333.557,39	103.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	540.778,64	82.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	51.645,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	336.801,76	53.710,80	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	36.024,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**1.247.161,79**	**291.277,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								
10.302.2.083 ENC.BL.MAN. -AT.SAUDE POPUL.PROC.MAC								**0,00**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	656.071,52	2.581.216,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.162.512,13	1.761.765,59	470.410,10	1.596.112,93	1.659.957,45	1.723.035,83	1.783.342,08
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	309.870,00	323.814,15	336.766,72	349.563,86	361.798,60
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	109.288,00	155.907,80	361.515,00	377.783,18	392.894,51	407.824,50	422.098,36
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	22.442,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
	Total do Projeto/Atividade	**1.927.871,65**	**4.521.332,44**	**1.162.453,10**	**2.319.297,87**	**2.412.069,79**	**2.503.728,44**	**2.591.358,94**
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								
10.304.2.084 INC.FIN.APS - EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	43.117,64	0,00	13.066,19	13.654,17	14.200,34	14.739,95	15.255,85
	Total do Projeto/Atividade	**43.117,64**	**0,00**	**13.066,19**	**13.654,17**	**14.200,34**	**14.739,95**	**15.255,85**
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								

10.304.2.085 ENC. AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE								**0,00**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	73.715,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	71.738,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**145.453,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0051 REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE								
10.303.2.086 ENC. BLOCO MAN.-PROMO.ASSIST.FARMACEUTICA								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	57.756,90	201.953,97	123.558,60	129.118,74	134.283,49	139.386,26	144.264,78
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	14.194,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**71.950,90**	**201.953,97**	**123.558,60**	**129.118,74**	**134.283,49**	**139.386,26**	**144.264,78**
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								**0,00**
10.301.2.099 GESTAO SUS - PISO SAL. PROF DA ENFERM.								**0,00**
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	431.752,20	449.022,29	466.085,14	482.398,12
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	356.195,57	370.443,39	384.520,24	397.978,45
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	405.920,48	422.157,30	438.199,28	453.536,25
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.355.775,33**	**1.410.006,34**	**1.463.586,59**	**1.514.812,12**
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								
10.301.2.101 INC.FIN. APS - ESF/ ATENCAO PRIMARIA								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	1.187.318,55	1.234.811,29	1.281.734,12	1.326.594,81
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	194.288,49	202.060,03	209.738,31	217.079,15
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	64.762,83	67.353,34	69.912,77	72.359,72
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	1.079.380,50	1.122.555,72	1.165.212,84	1.205.995,29
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	539.690,25	561.277,86	582.606,42	602.997,64
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	539.690,25	561.277,86	582.606,42	602.997,64
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	333.528,57	346.869,71	360.050,76	372.652,54
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.971.040,86**	**4.129.882,49**	**4.286.818,03**	**4.436.856,66**
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								
10.301.2.102 INC.FIN. APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERV.								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	86.350,44	89.804,46	93.217,03	96.479,63
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	56.127,79	58.372,90	60.591,07	62.711,76
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**304.385,31**	**316.560,72**	**328.590,03**	**340.090,68**
	Total da Unidade	**15.640.761,61**	**17.422.606,27**	**11.094.019,06**	**12.697.784,34**	**13.205.695,71**	**13.707.512,13**	**14.187.275,05**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
03 FUNDO MUNICIPAL								
03.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
0015 PROGRAMA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL								
08.244.1.024 IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA								
4.4.90.51.00 Obras e Instalações								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	64.057,73	82.632,00	86.350,44	89.804,46	93.217,03	96.479,63
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	90.756,40	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	32.019,90	33.460,80	34.799,23	36.121,60	37.385,86
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**154.814,13**	**290.244,90**	**303.305,94**	**315.438,17**	**327.424,83**	**338.884,70**
0015 PROGRAMA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL								
08.244.2.047 ENC. COM BL. DA PROTECAO SOCIAL BASICA								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	52.118,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	8.304,52	8.678,22	9.025,35	9.368,31	9.696,20
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**52.118,00**	**214.884,52**	**224.554,34**	**233.536,50**	**242.410,87**	**250.895,25**
0015 PROGRAMA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL								
08.244.2.069 ENCARGOS COM O PROGRAMA-PRIMEIRA								**0,00**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado 53.156,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil 47.618,40		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	**Outros Serviços de Terc. -**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

	Pessoa Física							

	Total do Projeto/Atividade	**107.774,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0015 PROGRAMA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL								
08.244.2.070 ENC. COM PROG. -PISO FIXO MEDIA								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	27.600,00	27.600,00	72.303,00	75.556,64	78.578,91	81.564,91	84.419,68
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	29.698,00	52.959,20	61.974,00	64.762,83	67.353,34	69.912,77	72.359,72
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	25.822,50	26.984,51	28.063,89	29.130,32	30.149,88
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	22.000,00	6.000,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	20.658,00	21.587,61	22.451,11	23.304,25	24.119,90
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
	Total do Projeto/Atividade	**79.298,00**	**86.559,20**	**211.744,50**	**221.273,01**	**230.123,92**	**238.868,63**	**247.229,03**
0015 PROGRAMA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL								
08.244.2.071 ENC. COM PROG.-PISO TRANS. MEDIA								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	65.072,70	68.000,97	70.721,01	73.408,41	75.977,70
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**65.072,70**	**68.000,97**	**70.721,01**	**73.408,41**	**75.977,70**
0015 PROGRAMA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL								
08.244.2.072 ENC.COM PROG. - SERV. CONV.E								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	70.491,35	67.085,88	144.606,00	151.113,27	157.157,80	163.129,80	168.839,34
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	61.202,00	53.982,80	33.052,80	34.540,18	35.921,79	37.286,82	38.591,86
3.3.90.30.00	Material de Consumo	783.487,35	144.679,45	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	301.560,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	52.200,00	15.000,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	8.349,53	0,00	61.974,00	64.762,83	67.353,34	69.912,77	72.359,72
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
	Total do Projeto/Atividade	**975.730,23**	**582.308,13**	**477.199,80**	**498.673,82**	**518.620,76**	**538.328,36**	**557.169,85**
0015 PROGRAMA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL								
08.244.2.073 ENC. COM PROG.-PISO BASICO VARIAVEL III-								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	16.480,00	47.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	39.766,65	41.556,15	43.218,40	44.860,70	46.430,82
	Total do Projeto/Atividade	**16.480,00**	**47.862,00**	**143.056,65**	**149.494,21**	**155.473,98**	**161.382,00**	**167.030,37**
0015 PROGRAMA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL								
08.244.2.074 ENC. COM PROG- PISO BASICO VARIAVEL-								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	72.303,00	75.556,64	78.578,91	81.564,91	84.419,68
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	16.526,40	17.270,09	17.960,89	18.643,40	19.295,92
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	72.303,00	75.556,64	78.578,91	81.564,91	84.419,68
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**223.106,40**	**233.146,21**	**242.472,06**	**251.686,00**	**260.495,01**
0015 PROGRAMA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL								
08.244.2.075 ENCARGOS COM O PROGRAMA -PISO BASICO FIXO								
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	51.554,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	50.846,20	61.974,00	64.762,83	67.353,34	69.912,77	72.359,72
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	6.000,00	19.200,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	61.974,00	64.762,83	67.353,34	69.912,77	72.359,72
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
	Total do Projeto/Atividade	**8.000,00**	**121.600,20**	**191.086,50**	**199.685,40**	**207.672,81**	**215.564,39**	**223.109,14**
0015 PROGRAMA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL								
08.244.2.076 ENC. COM PROG.-INDICE DE GESTAO								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	46.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	42.758,40	67.917,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	311.612,71	325.635,28	338.660,69	351.529,80	363.833,34
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	29.920,00	38.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	2.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**72.678,40**	**163.313,20**	**311.612,71**	**325.635,28**	**338.660,69**	**351.529,80**	**363.833,34**
0015 PROGRAMA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL								
08.244.2.077 ENCARGOS COM O PROGRAMA - INDICE DE								**0,00**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	41.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	4.848,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**52.268,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0015 PROGRAMA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL								
08.244.2.090 PROG. FORT.EMERGENCIAL DO ATEND.								

3.3.90.14.00	Diárias - Civil	23.628,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	272.298,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	63.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**359.526,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da Unidade	**1.671.755,98**	**1.208.574,86**	**2.195.147,18**	**2.293.928,91**	**2.385.686,02**	**2.476.342,12**	**2.563.014,09**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
03 FUNDO MUNICIPAL								
03.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. E MEIO AMBIENTE								
0111 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE								
18.541.1.025 IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	77.467,50	80.953,54	84.191,68	87.390,96	90.449,64
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**77.467,50**	**80.953,54**	**84.191,68**	**87.390,96**	**90.449,64**
0111 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE								
18.541.2.050 MANUTENCAO DO FUNDO P/O DESENV. E MEIO								**0,00**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**87.796,50**	**91.747,35**	**95.417,25**	**99.043,12**	**102.509,63**
0111 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE								
18.541.2.051 IMPLEMENTACAO E OPERACIONALIZACAO DAS								**0,00**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	5.164,50	5.396,90	5.612,78	5.826,07	6.029,98
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**10.329,00**	**10.793,80**	**11.225,56**	**11.652,14**	**12.059,96**
	Total da Unidade	**0,00**	**0,00**	**175.593,00**	**183.494,69**	**190.834,49**	**198.086,22**	**205.019,24**
03 FUNDO MUNICIPAL								
03.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO BVR								
0061 REDE FISICA EDUCACIONAL								
12.361.1.029 CONST. QUADRAS ESCOLARES- FUNDEB								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**51.645,00**	**53.969,03**	**56.127,79**	**58.260,65**	**60.299,77**
0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL								
12.361.1.030 CONST.AMPL.AQUIS.EQUIP. P/UNID EDUC. ENS.								**0,00**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	72.303,00	75.556,64	78.578,91	81.564,91	84.419,68
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**123.948,00**	**129.525,67**	**134.706,70**	**139.825,56**	**144.719,45**
0070 MANUTENÇAO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
12.365.1.031 CONST.AMPL. AQUIS. EQUIP. P/UNID.EDUC.								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	41.316,00	43.175,22	44.902,23	46.608,51	48.239,81
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**144.606,00**	**151.113,27**	**157.157,80**	**163.129,79**	**168.839,33**
0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL								
12.361.2.058 REF. CONS. UNID. EDUC.ENS. FUNDAM.-FUNDEB								
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	123.948,00	129.525,66	134.706,69	139.825,54	144.719,43
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	92.961,00	97.144,25	101.030,02	104.869,16	108.539,58
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**216.909,00**	**226.669,91**	**235.736,71**	**244.694,70**	**253.259,01**
0070 MANUTENÇAO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
12.365.2.064 MAN. FUNC. EDUC. INF.- VAAT -50%								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.138.546,39	1.036.987,16	2.549.350,00	2.664.070,75	2.770.633,58	2.875.917,66	2.976.574,78
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	491.076,46	290.704,36	1.270.343,66	1.327.509,12	1.380.609,48	1.433.072,64	1.483.230,18
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
	Total do Projeto/Atividade	**2.629.622,85**	**1.327.691,52**	**3.922.983,66**	**4.099.517,92**	**4.263.498,63**	**4.425.511,58**	**4.580.404,49**
0070 MANUTENÇAO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
12.365.2.065 MAN.FUNC. EDUC. INF.- VAAT - 35%								
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	862.224,00	2.974.938,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.258.957,06	4.789.767,34	2.826.320,00	2.953.504,40	3.071.644,58	3.188.367,07	3.299.959,92
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	26.640,00	0,00	826.320,00	863.504,40	898.044,58	932.170,27	964.796,23
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	48.000,00	587.088,58	393.448,56	411.153,75	427.599,90	443.848,70	459.383,40
	Total do Projeto/Atividade	**4.195.821,06**	**8.351.794,52**	**4.046.088,56**	**4.228.162,55**	**4.397.289,06**	**4.564.386,04**	**4.724.139,55**
0070 MANUTENÇAO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
12.365.2.066 MAN.FUNC. EDUC. INF. - VAAT - 15%								0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	516.450,00	539.690,25	561.277,86	582.606,42	602.997,64
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	485.799,40	360.445,09	376.665,12	391.731,72	406.617,53	420.849,14
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**485.799,40**	**876.895,09**	**916.355,37**	**953.009,58**	**989.223,95**	**1.023.846,79**
0366 ENSINO DE JOVENS E ADULTOS								
12.366.2.067 ENC. COM ENS. JOV. ADULTOS - EJA								**0,00**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	619.740,00	647.628,30	673.533,43	699.127,70	723.597,17
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	619.740,00	647.628,30	673.533,43	699.127,70	723.597,17
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**1.239.480,00**	**1.295.256,60**	**1.347.066,86**	**1.398.255,40**	**1.447.194,34**
0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL								
12.361.2.094 MAN. REDE NSINO FUND. - FUNDEB								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	12.812.083,91	0,00	5.784.240,00	11.044.530,80	11.486.312,03	11.922.791,89	12.340.089,61
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	8.993.826,12	0,00	6.507.270,00	9.800.097,15	10.192.101,04	10.579.400,88	10.949.679,91
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	939.939,00	982.236,26	1.021.525,71	1.060.343,69	1.097.455,72

3.3.90.14.00	Diárias - Civil	648.361,70	0,00	0,00	37.778,32	39.289,45	40.782,45	42.209,84
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.458.157,15	0,00	309.870,00	2.086.035,77	2.169.477,20	2.251.917,33	2.330.734,44
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	36.000,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**23.948.428,88**	**0,00**	**13.727.241,00**	**24.144.966,80**	**25.110.765,47**	**26.064.974,56**	**26.977.248,67**
0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL								
12.361.2.095 ENC. FUNDEB- IMP. E TRANSF. IMPOSTOS-30%								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	1.239.480,00	1.295.256,60	1.347.066,86	1.398.255,40	1.447.194,34
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	423.340,68	0,00	1.032.900,00	1.079.380,50	1.122.555,72	1.165.212,84	1.205.995,29
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	515.584,80	0,00	197.105,80	205.975,56	214.214,58	222.354,73	230.137,15
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.775.337,01	0,00	619.740,00	647.628,30	673.533,43	699.127,70	723.597,17
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	424.559,14	443.664,30	461.410,87	478.944,48	495.707,54
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	1.596,00	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	185.290,80	0,00	154.935,00	161.907,08	168.383,36	174.781,93	180.899,30
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
	Total do Projeto/Atividade	**2.901.149,29**	**0,00**	**4.149.018,44**	**4.335.724,28**	**4.509.153,23**	**4.680.501,05**	**4.844.318,59**
0070 MANUTENÇAO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
12.365.2.096 MAN. FUNC. EDUC. INF.- FUNDEB								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	445.885,17	0,00	413.160,00	431.752,20	449.022,29	466.085,14	482.398,12
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	140.307,56	0,00	826.320,00	863.504,40	898.044,58	932.170,27	964.796,23
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	97.323,60	0,00	30.987,00	32.381,42	33.676,68	34.956,39	36.179,86
3.3.90.30.00	Material de Consumo	800.521,15	0,00	671.385,00	701.597,33	729.661,22	757.388,35	783.896,94
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	51.645,00	53.969,03	56.127,79	58.260,65	60.299,77
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	2.065,80	2.158,76	2.245,11	2.330,42	2.411,98
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**1.484.037,48**	**0,00**	**1.995.562,80**	**2.085.363,14**	**2.168.777,67**	**2.251.191,22**	**2.329.982,91**
0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL								
12.361.2.100 ENC. EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - VAAR								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	800.000,00	832.000,00	863.616,00	893.842,56
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**800.000,00**	**832.000,00**	**863.616,00**	**893.842,56**
0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL								
12.361.2.103 MANUT. DAS ATIV. QUOTA SALARIO EDUCAÇAO								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.040.000,00	1.079.520,00	1.117.303,20
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	939.794,52	977.386,30	1.014.526,98	1.050.035,42
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.939.794,52**	**2.017.386,30**	**2.094.046,98**	**2.167.338,62**
	Total da Unidade	**35.159.059,56**	**10.165.285,44**	**30.494.377,55**	**44.406.419,06**	**46.182.675,80**	**47.937.617,48**	**49.615.434,09**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
03 FUNDO MUNICIPAL								
03.005 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
0123 PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO								
20.605.2.104 MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**	**62.400,00**	**64.771,20**	**67.038,19**
	Total da Unidade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**	**62.400,00**	**64.771,20**	**67.038,19**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
03 FUNDO MUNICIPAL								
03.006 FUNDO MUN. COMBATE E PREV. AO CÂNCER								
0052 ATENÇÃO À SAUDE DA POPULAÇÃO								
10.301.2.105 MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE COMBATE E								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03

3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**52.000,00**	**53.976,00**	**55.865,16**
	Total da Unidade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**52.000,00**	**53.976,00**	**55.865,16**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
03 FUNDO MUNICIPAL								
03.007 FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA								
0033 ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
08.243.2.106 MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DA INF. E DA								
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**75.000,00**	**78.000,00**	**80.964,00**	**83.797,74**
	Total da Unidade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**75.000,00**	**78.000,00**	**80.964,00**	**83.797,74**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
03 FUNDO MUNICIPAL								
03.008 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL								
0182 PROGRAMA DE APOIO A DEFESA CIVIL								
06.182.2.107 MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE DEFESA								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.800,00**	**21.590,40**	**22.346,06**
	Total da Unidade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.800,00**	**21.590,40**	**22.346,06**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
03 FUNDO MUNICIPAL								
03.009 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO								
0695 PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO								
23.695.2.108 MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE TURISMO								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.800,00**	**21.590,40**	**22.346,06**
	Total da Unidade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.800,00**	**21.590,40**	**22.346,06**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
03 FUNDO MUNICIPAL								
03.010 FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTER. SOCIAL								
0091 MORAR MELHOR								
16.482.2.109 MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE HABIT. E								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.800,00**	**21.590,40**	**22.346,06**
	Total da Unidade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.800,00**	**21.590,40**	**22.346,06**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
03 FUNDO MUNICIPAL								
03.011 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO								
0182 PROGRAMA DE APOIO A DEFESA CIVIL								
08.241.2.110 MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DO IDOSO								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.800,00**	**21.590,40**	**22.346,06**
	Total da Unidade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.800,00**	**21.590,40**	**22.346,06**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
03 FUNDO MUNICIPAL								
03.012 FUNDO MUNCIPAL DE CULTURA								
0392 PROGRAMA DE APOIO A DIFUSAO CULTURAL								
13.392.2.111 MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE CULTURA								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.800,00**	**21.590,40**	**22.346,06**
	Total da Unidade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.800,00**	**21.590,40**	**22.346,06**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
03 FUNDO MUNICIPAL								
03.013 FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA MULHER								
0422 PROGRAMA DE APOIO AOS DIREITOS INDIV., COLETIVOS E DIFUSOS								
14.422.2.112 MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS								
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.795,20	11.173,03
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.397,60	5.586,52
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.800,00**	**21.590,40**	**22.346,06**
	Total da Unidade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.800,00**	**21.590,40**	**22.346,06**
	Total do Órgão	**52.471.577,15**	**28.796.466,57**	**43.959.136,79**	**59.886.627,00**	**62.282.092,02**	**64.648.811,55**	**66.911.519,95**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
04 SERVICOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO								
04.001 SERVICOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTO								
0102 ABASTECIMENTO D'AGUA								
17.511.1.026 AMPLIACAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	38.217,30	39.937,08	41.534,56	43.112,87	44.621,82
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**38.217,30**	**39.937,08**	**41.534,56**	**43.112,87**	**44.621,82**
0102 ABASTECIMENTO D'AGUA								
17.512.1.027 AMPLIACAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	41.316,00	43.175,22	44.902,23	46.608,51	48.239,81
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**41.316,00**	**43.175,22**	**44.902,23**	**46.608,51**	**48.239,81**
0102 ABASTECIMENTO D'AGUA								
17.512.2.052 MANUTENCAO DO SERVICOS AUTONOMO DE								
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	122.940,92	126.752,73	183.474,92	191.731,29	199.400,54	206.977,76	214.221,98
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	29.258,40	20.550,64	36.151,50	37.778,32	39.289,45	40.782,45	42.209,84
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.427,65	2.703,43	25.822,50	26.984,51	28.063,89	29.130,32	30.149,88
3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	6.660,80	7.240,00	23.756,70	24.825,75	25.818,78	26.799,89	27.737,89
3.3.90.30.00	Material de Consumo	36.658,70	30.320,80	61.974,00	64.762,83	67.353,34	69.912,77	72.359,72
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	10.329,00	10.793,81	11.225,56	11.652,13	12.059,95
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	186.080,61	179.599,58	123.948,00	129.525,66	134.706,69	139.825,54	144.719,43
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	119.037,17	94.507,61	103.290,00	107.938,05	112.255,57	116.521,28	120.599,52
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	608,27	3.827,80	16.526,40	17.270,09	17.960,89	18.643,40	19.295,92
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	37.140,00	10.270,00	15.493,50	16.190,71	16.838,34	17.478,20	18.089,94
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	1.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto/Atividade	**540.812,52**	**476.867,59**	**621.424,52**	**649.388,64**	**675.364,17**	**701.028,00**	**725.563,98**
	Total da Unidade	**540.812,52**	**476.867,59**	**700.957,82**	**732.500,94**	**761.800,96**	**790.749,38**	**818.425,61**
	Total do Órgão	**540.812,52**	**476.867,59**	**700.957,82**	**732.500,94**	**761.800,96**	**790.749,38**	**818.425,61**
CÓDIGOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**DESPESA REALIZADA**		**ORÇADA**	**PREVISTA**			
		2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
09 RESERVA DE CONTINGENCIA								
09.099 RESERVA DE CONTINGENCIA								
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
99.999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA							
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.412.396,49	1.475.954,33	1.534.992,50	1.593.322,22	1.649.088,50
	Total do Projeto/Atividade	**0,00**	**0,00**	**1.412.396,49**	**1.475.954,33**	**1.534.992,50**	**1.593.322,22**	**1.649.088,50**
	Total da Unidade	**0,00**	**0,00**	**1.412.396,49**	**1.475.954,33**	**1.534.992,50**	**1.593.322,22**	**1.649.088,50**
	Total do Órgão	**0,00**	**0,00**	**1.412.396,49**	**1.475.954,33**	**1.534.992,50**	**1.593.322,22**	**1.649.088,50**
	Total Geral	**102.810.974,27**	**121.511.504,82**	**80.668.097,67**	**101.198.162,09**	**105.246.088,45**	**109.245.440,10**	**113.069.030,50**
JARLEM ALMEIDA TRINDADE			***DILSON MARCOS KOVALSKI***					
Prefeito Municipal			Contador CRC nº 012541/O-0					

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:80474BDE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.293/2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Carauari, para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Carauari aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Carauari, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 142.656.791,00 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	**TOTAIS**
Receitas Tributaria	8.071.169,00
Contribuições	2.436.300,00
Receita Patrimonial	3.091.851,00
Receita de Serviços	26.030,00
Transferências Correntes	136.273.542,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00
Contribuições (INTRA)	3.642.800,00
(R) Deduções	-10.889.901,00
TOTAL	**142.656.791,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 142.656.791,00 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 102.976.394,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 39.680.397,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	4.562.127,00	0,00	4.562.127,00
GABINETE DO PREFEITO	3.801.135,00	0,00	3.801.135,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	3.133.000,00	0,00	3.133.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	1.867.450,00	0,00	1.867.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	64.914.904,00	0,00	64.914.904,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL	901.000,00	0,00	901.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	8.443.000,00	8.443.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.122.200,00	2.122.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	9.714.242,00	0,00	9.714.242,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.738.000,00	0,00	1.738.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	1.568.000,00	0,00	1.568.000,00
SECRETARIA MUNCIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.881.000,00	0,00	1.881.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, FAMÍLIA E COMBATE À FOME	0,00	405.000,00	405.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR - SEMIN	400.000,00	0,00	400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC	565.000,00	0,00	565.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.558.945,00	1.558.945,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	00,00	6.865.500,00	6.865.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	20.687.252,00	20.687.252,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇAO E DEFESA CIVIL	242.000,00	0,00	242.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	6.237.036,00	0,00	6.237.036,00
TOTAL GERAL	**102.976.394,00**	**39.680.397,00**	**142.656.791,00**

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	9.362.585,00	0,00	9.362.585,00
AGRICULTURA	1.568.000,00	0,00	1.568.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.086.145,00	4.086.145,00
CULTURA	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
DESPORTO E LAZER	100.000,00	0,00	100.000,00
EDUCAÇÃO	64.914.904,00	0,00	64.914.904,00
ENCARGOS ESPECIAIS	640.000,00	0,00	640.000,00
ENERGIA	200.000,00	0,00	200.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.738.000,00	0,00	1.738.000,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
LEGISLATIVA	4.562.127,00	0,00	4.562.127,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	6.464.000,00	6.464.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	6.638.536,00	0,00	6.638.536,00
SANEAMENTO	440.000,00	0,00	440.000,00
SAÚDE	0,00	29.130.252,00	29.130.252,00
SEGURANÇA PÚBLICA	2.688.000,00	0,00	2.688.000,00
TRANSPORTE	430.000,00	0,00	430.000,00
URBANISMO	8.544.242,00	0,00	8.544.242,00
TOTAL GERAL	**102.976.394,00**	**39.680.397,00**	**142.656.791,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 01 de dezembro de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C9BC6774

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA - AM

OBJETO
Cotação de preço para Aquisição de Equipamentos Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Envira-AM.

Descrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CONSUMO MEDIO ANUAL	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Ambú com balão em silicone translúcido autoclavável nas opções adulto (1600ml) e infantil (500ml). Máscara facial adulto e infantil em silicone. Válvula unidirecional (bico de pato) e válvula para reservatório.	Unid	5		
2	APARELHO DE PRESSÃO arterial aneroide com pedestal e rodizios, fabricado em conformidade a portaria Nº 153 do INMETRO, constituido de medidor aneróide de larga visão e precisão com 120mm diametro e escala de 0 a 300 mmhg. Acompanha braçadeira de nylon tamanho adulto para braço de 22 a 28 cms, fechamento por velcro homologada pelo INMETRO, contendo informações sobre a faixa de uso e posição da braçadeira, tubo espiralado, pera com válvula e manual de operação. possui ainda base removível, possibilitando o uso do aparelho sobre a mesa ou ainda fixo na parede	UN	5		
3	APARELHO de laser terapia e caneta 830NM possui circuito toposcópio para localização dos pontos de acupuntura e possibilidade de operação com três canetas laser (laser probes) com comprimentos de 660 NM - ALGAINP - (PO - 30MW), 830 NM - GAALAS - (PO - 30MW) OU 830 NM - GAAS - (PO - 70W PICO). o modo de emissão do feixe do laser nas canetas laser 660 NM E 830 NM podem ser ajustados no modo contínuo ou pulsado (50%), com possibilidade de escolha de 10 frequências de modulação: 2,5HZ, 5HZ, 10HZ, 20HZ, 75HZ, 150HZ, 300HZ, 700HZ 1KHZ E 2KHZ.CANETA LASER 660NM E 830NM: operam no modo contínuo e pulsado (50%) com possibilidade de escolha de 10 frequências de modulação : 2,5HZ, 5HZ, 10HZ, 20HZ, 75HZ, 150HZ, 300HZ, 700HZ 1KHZ E 2KHZ estas frequências servem para proporcionar analgesia por diferentes vias fisiológicas caneta laser 904NM: opera somente no modo pulsado a 9.500HZ (60NS)	UN	3		
4	APARELHO DE LASERTERAPIA e caneta 904NM possui circuito toposcópio para localização dos pontos de acupuntura e possibilidade de operação com três canetas laser (laser probes) com comprimentos DE 660 NM - ALGAINP - (PO - 30MW), 830 NM - GAALAS - (PO - 30MW) OU 904 NM - GAAS - (PO - 70W PICO) o modo de emissão do feixe do laser nas canetas laser 660 NM E 830 NM podem ser ajustados no modo contínuo ou pulsado (50%), com possibilidade de escolha de 10 frequências de modulação: 2,5HZ, 5HZ, 10HZ, 20HZ, 75HZ, 150HZ, 300HZ, 700HZ 1KHZ E 2KHZ	UN	3		
5	APARELHO DE RAIO-X, aplicação: para uso radiológico, tipo: transportável, capacidade: 600 MA, apresentação: com sistema de comando/estativa/gerador integrados sobre a base com rodízios, características adicionais: gerador de raio-x de alta frequência microprocessador; programa anatômico de órgão (por região); potência do gerador mínima de 22 KW; alimentação bifásica/monofásica - 220V -60HZ; painel de controle com ajuste integrados de KV para variações DE 40 KV -125 KV com sensibilidade de 1 KV; seleção para 50, 100, 150, 300 E 600 MA; comutação automática foco (fino e grosso) tempo de exposição de 0,005 A 5 segundos; opções para 3 postos de trabalho; estabilização automática de tensão de redo; indicação digital de KV; MA; tempo emas; ajuste de parâmetros radiológicos por teclas de toque; chave frontal liga/desliga; com instalação no local de funcionamento.	UN	1		
6	APARELHO DE TENS FÉS BURST 2 CANAIS O DMC POSSUI as correntes tens e fes COM O NEURODYN III é possível trabalhar nos seguintes modos de operação: tens convencional, TENS VIF, TENS BURST, FES sincronizado, FES Recíproco, FES sincronizado VIF, FES Recíproco VIF	UN	3		
7	Aparelho fotopolimerizador acoplado ao kart com as seguintes características: ponteiras de fibra óptica que podem girar 360º e podem ser destacadas e esterilizadas em autoclave e solução química. Baixo nível de ruído (60dB). Lâmpada halógena de 75W. Potência luminosa de, no mínimo, 460 mw/cm². Equipado com protetor ocular (disco na cor laranja). Funcionamento contínuo com carga intermitente (uma vez estabelecido o tempo de trabalho de cada ciclo de polimerização, o aparelho funciona sem a necessidade do operador estar permanentemente apertando o botão de comando), 110 volts. Comprimento do cabo do aparelho de aproximadamente 200 cm, equipado com timer automático com opções de tempo de duração de cada ciclo de polimerização.	UN	6		
8	Aparelho de ultrassom de periodontia acoplado ao Kart, destinado à remoção de tártaro dentário supra e subgengival e placa bacteriana. Leve e compacto; com transdutor com sistema piezoelétrico de aproximadamente 29 kHz, 110 volts, com acionamento a pedal; 06 pontas metálicas (tips) autoclaváveis para remoção de placa e tártaro supra e subgengival, com formato anatômico, autoclavável; 06 peças de mão ou capas protetoras para peças de mão, autoclaváveis; 06 chaves para fixação e remoção das pontas (saca-pontas), laváveis e autoclaváveis.	UN	3		
9	Armário em MDF com espessura mínima de 1,5cm revestido em laminado melamínico na cor cinza claro, bordas revestidas em PVC de alto impacto na cor cinza claro com dois puxadores na mesma cor, com 3 (três) prateleiras e 2 (duas) portas com sistema de dobradiças, contendo fechadura e pés reguláveis. Medidas aproximadas: 170 x 90 x 40cm (AxLxP).	UN	8		
10	Armário confeccionado em chapa nº 24 (0,60mm), com uma porta, reforço interno e 3 prateleiras. Deve possuir 1 prateleira fi xa para travamento das portas e 2 reguláveis, com sistema de cremalheira para	UN	8		

	regulagem a cada 50mm e fechadura. Deve possuir pintura eletrostática a pó na cor cinza claro com tratamento anticorrosivo. Medidas aproximadas: 170 x 50 x 40cm (AxLxP).				
11	Armário para vestiário em aço carbonado, confeccionado em chapa nº 24, com 16 vãos sobrepostos, cabide, portas com dobradiça interna, venezianas de ventilação e dispositivos para cadeado, na cor cinza claro. Medidas aproximadas: 195 x 120 x 45 cm (AxLxP).	UN	6		
12	Armário vitrine com 01 porta, fechadura, estrutura em aço pintado na cor branca, com 03 prateleiras de vidro fumê de aproximadamente 4mm de espessura. Medida aproximada: 150 x 50 x 40cm (A x L x P).	UN	6		
13	Ar Condicionado Hi Wall Dual Inverter Voice 18.000 Btus Frio 220v R-32	UN	16		
14	Ar Split 18.000 Brus Springer Midea Hi Wall On/Off R-32 AirVolution Frio Monofásico 220V	UN	15		
15	Ar Condicionado Hi Wall Dual Inverter Voice 12.000 Btus Frio 220v R-32	UN	25		
16	Ar-condicionado Split 12000 Btus Springer Midea Airvolution High Wall Fixo Só Frio 42affci12s5/38tfci12s 220v	UN	30		
17	Ar Condicionado Hi Wall Dual Inverter Voice 9.000 Btus Frio 220v R-32	UN	25		
18	Ar Split 9.000 Btus Springer Midea Hi Wall On/Off R-32 Airvolution Frio Monofásico 220V	UN	30		
19	Ar Condicionado Hi Wall Dual Inverter Voice 7,5.000 Btus Frio 220v R-32	UN	20		
20	Ar Split 7.000 Btus Springer Midea Hi Wall On/Off R-32 Airvolution Frio Monofásico 220V	UN	25		
21	**ASPIRADOR CIRÚRGICO 5 LITROS A-45 COM SUPORTE PLUS**	**UN**	**1**		
22	AUTOCLAVE CIRÚRGICO. TIPO HORIZONTAL; capacidade 100 A 210 LITROS; gabinete em material anti-corrosivo e revestimento externo por chapa de aço inoxidável; câmaras externa e interna confeccionadas em aço inox com isolação térmica, a câmara interna deve possuir dreno; 02 (DUAS) portas com sistema de abertura de elevação vertical, tipo guilhotinha, com sistema automático de abertura e fechamento, barreira sanitária e sistema de emergência; tubulações e conecções do conjunto hiráulico em material anti- corrosivo e resistente; conecções da câmara de esterilização e gerador de vapor em aço inox ou outro material compatível; esterilização por meio de vapor saturado sob pressão, secagem por meio de bomba de vácuo de no mínimo 1,5cv; pressão regulável de 0 a 3kgf/cm², temperatura entre 100 a 134?c, com dois cilcos de esterilização; painel de controle e monitorização com comando microprocessado, no mínimo 9 programas, termômetro digital, manovacuômetro, manômetros, seletor de ciclo, lâmpadas indicativas e chave geral; teste bowie-dick e teste de estanqueidade do sistema; com sistema de impressão de dados; fonte de alimentação: 220 OU240V, trifásico; acompanha 01 (UM) osmose reserva para purificação de água, 01 (UM) suporte de bandejas e 01 (UM) carro.	UN	01		
23	AUTOCLAVE 21 litros horizontal 127 V veterinário, com medidas de gabinete (365 MM ALT X 352 MM LAG X 645 MM COMP), placa eletronica com micro controlador , painel frontal de membrana confeccionado em policarbonato, com manômetro com escalas de pressão e temperatura, ciclo de trabalho automático, 2 ciclos de esterilização, 3 bandejas e suporte em aço inox.	UN	5		
24	AVENTAL PLUMBÍFERO adulto com proteção para tireóide com velcro para ajustes. confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,25mm, proteção adicional na região da tireóide de 0.50mmpb, acabamento em nylon lavável, fechamento em velcro, dimensões 76x60cm.registro.	UN	5		
25	Avental de Proteção Radiológica Tipo Padrão Maxx Litegreen 100x60 cm - Kiran Lumax	UNID	6		
26	Bebedouro Gelágua EGC35B Coluna Natural e Gelada Branco 127V	UN	6		
27	BALANÇA digital de bioimpedância 150KG com medidor de gordura IMC OMRON - HBF- 514, tem 7 indicadores de parâmetros corporais, COR qualquer disponível; modelo HBF- 514; LARGURA 30 CM; ALTURA 35 CM; PROFUNDIDADE 14,7 CM.	UN	10		
28	Balança pediátrica, eletrônica, capacidade para 15Kg, frações de 5g, concha anatômica para acomodar o bebê, 110 volts.	UN	10		
29	BALANÇA ANTROPOMETRICA 150KG mecânica estrutura em chapa de aço carbono capacidade para 150 KG, divisões de 100 G pesagem mínima de 2 KG plataforma de 380 X 290 MM altura de 1,35 M régua antropométrica com escala de 2,00 M em alumínio anodizado, com escala de 0,5CM tapete em borracha anti-derrapante pés reguláveis régua em aço cromado cursor em aço inoxidável	UN	5		
30	Balança para adulto digital, com escala antropométrica de 95 a 190 cm em chapa de ferro fundido na cor branca, piso antiderrapante, capacidade de 200 kg, frações de 100 g e pés com borracha sintética.	UN	6		
31	BALANÇA DIGITAL (ADULTO). digital portátil e analisador corporal preta 180 KG	UN	10		
32	BALDE INOX.BALDE / lixeira com pedal inox - capacidade 50L totalmente fabricada em aço inox AISI304, acabamento escovado com película protetora e suporte interno para saco de lixo	UN	15		
33	BALDE INOX.BALDE / lixeira com pedal inox - capacidade 100L totalmente fabricada em aço inox AISI304, acabamento escovado com película protetora e suporte interno para saco de lixo.	UN	5		
34	BALDE / LIXEIRA com pedal inox - capacidade 30L totalmente fabricada em aço inox AISI304, acabamento escovado com película protetora e suporte interno para saco de lixo.	UN	20		
35	Banco giratório em aço inoxidável, com quatro pés de tubos 7/8 redondos, altura regulável (mínima 47cm e máxima 61cm), através de eixo central com aproximadamente 35cm de diâmetro, assento com acabamento boleado (anti-cortante) e pés com ponteiras de borracha.	UN	8		
36	BANHO MARIA - o banho maria ALB 250S possui exatidão no controle da temperatura, design moderno, cuba em aço inox com acabamento arredondado e pintura eletrostática.	UN	4		
37	BANQUETA para parto vertical aço / estofado	UN	4		
38	Bebedouro industrial elétrico (110V) com duas torneiras metálicas de alta resistência e grande vazão, capacidade de refrigeração mínima de 30 litros/hora, com controle de temperatura, gabinete totalmente confeccionados em aço inox espelhado, serpentina externa em cobre e isenta de chumbo, envoltos por material de isolação térmica e dreno para limpeza. Tubulações atóxicas. Medidas aproximadas: 145 x 53,5 x 59cm (A x L x P O bebedouro deverá ser certi-cado pelo INMETRO e aprovado para uso interno e externo.	UN	4		
39	BERÇO AQUECIDO equipamento com sistema de aquecimento de calor irradiante por elemento aquecedor localizado na parte superior do berço. possuir giro bilateral no plano horizontal para posicionamento do aparelho raio x; possuir bandeja para alojamento do filme radiográfico leito do recém- nascido construído em material plástico radio transparente com laterais rebatíveis e/ou removíveis para facilitar o acesso ao paciente, ajustes do leito nas inclinações mínimas de trendelenburg e proclive; colchão de espuma de densidade adequada ao leito do paciente em material atóxico e autoclavel, com revestimento removível e antialérgico nas dimensões no berço estrutura em aço pintado em tinta epoxi ou similar, mobilidade através de rodízios com freios e para-choques frontal e traseiro. display a LED ou LCD para indicação de temperatura e potencia desejada, relógio apgar e alarmes: memoria para retenção dos valores programados. sistema de controle microprocessador, com modo de operação servo controlado através de sensor ligado ao rn e manual; relógio apagar incorporado; alarme audiovisuais intermitentes para visualização da falta de energia; falaha na resistência de aquecimento; falta de sensor ou desalojamento do sensor no paciente; hipotermia e hipertermia; alta temperatura prolongada; advertência de rotina. devera acompanhar o equipamento no mínimo: bandeja sob o leiro para armazenamento de materiais diversos e haste para suporte de soro. alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	UN	2		
40	BERÇO PARA FOTOTERAPIA NEONATAL Fototerapia Refletora de Alta Intensidade. Construído totalmente em chapa de aço com fino acabamento texturizado epoxi, montada em pedestal com rodízios giratórios com diâmetro de 4" com freio. A fototerapia tem disponível é 3 configurações de distribuição de lâmpadas: 3 Lâmpadas Azuis Especiais localizadas no centro e 4 Lâmpadas Brancas Luz do Dia distribuídas aos pares nas extremidades; 7 Lâmpadas Azuis Especiais; 7 Lâmpadas Brancas Luz do Dia. Possui Alça de Transporte em chapa de aço, com instruções gravadas. Arco Refletivo em acrílico e colchão em silicone. Internamente Termostato de Segurança e 2 Ventiladores de Ar forçado.	UN	2		
41	**Bisturi Eletrônico - EMAI/TRANSMAI - BP 400D (EMENDA PARLAMENTAR)**	**UN**	**02**		
42	BOMBA DE INFUSÃO para seringa: programação distinta para uso em anestesia e em infusão volumétrica. possibilita a infusão de microfluxo a partir de 0,1 ml/h. permite mudança rápida de fluxo, sem necessidade de interromper a infusão em andamento. realiza cálculo automático de um dos parâmetros de infusão (fluxo, volume ou tempo). Possui sensor para detecção de seringa. possui completo sistema de alarmes visuais e sonoros. possui bolus e kvo ajustáveis. pode ser utilizado para infusões em vias enterais e parenterais. possui	UN	4		

	SOFTWARE de comunicação entre a bomba de seringa e PC para edição dos tipos de medicamentos a serem utilizados. produzida em conformidade com as normas técnicas específicas.				
43	BRAÇADEIRA PNI com manguito removível adulto compatível com monitor multiparâmetros modelo dixtal/DX2023	UN	30		
44	BRAÇADEIRA para injeção altura regulável, haste cromada e apoio de braço inox base tubular em epoxi; suporte de braço altura regulável por manipulo, haste cromada base tubular em aço com pintura epoxi pés com ponteiras plásticas. altura min 0,75M X ALT.MAX 1,15M. tamanho da concha 20CM	UN	25		
45	CABO DE BISTURI º 03, cabo bisturi nº 04, cuba redonda, histerometro, pinça allis 14cm, pinça back haus, pinça cheron, pinça dissecção anatômica, pinça dissecção dente de rato, pinça foerster, pinça kelly curva 14 cm , pinça kelly reta 14cm, pinça kocher curva 14cm, pinça miseux 14 cm, pinça pozzi 14cm, porta agulha mayo hegar 14 cm,tesoura metzembaum curva 14 cm, tesour mayo reta 14 cm (total de 32 peças)	UN	6		
46	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO - capacidade máxima de peso: 160KG.fabricada em tubos de aço carbono com assento duplo reforçado com lona e cintas tensoras ,com almofada de 4cm e encosto duplo almofadado; protetor de roupa com abas; dobrável em "X" duplo tubular reforçado e estabilizado por duas cruzetas de aço carbono maciço bilateral; freios bilaterais com regulagem, aro impulsor bilateral em nylon reforçado com 8 pontos de fixação; apoio para os braços escamoteáveis com apoio em poliuretano injetado; apoios para os pés removíveis com eixo quick, rebatíveis lateralmente e com regulagem de altura em nylon injetado; apoio de panturrilha com faixa de nylon com 5cm de largura; rodas dianteiras aro 6" raiada em nylon com pneu maciço e rolamento duplo blindado nas rodas e no eixo vertical, fixados com porca travante; rodas traseiras aro 24" EM NYLON injetado com fibra com 8 raias com pneus infláveis e rolamentos blindados duplo com sistema quick com placa de regulagem horizontal; barra de reforço no quadro e caixa de rolamento; garfo em alumínio; pintura epóxi texturização (eletrostática).	UN	10		
47	CADEIRA DE RODAS ADULTO - cadeira de rodas, apresentação: para transporte; tipo: adulto; descrição: estrutura rígida, fabricada em aço; dobrável EM X; assento de 40CM de largura; sistema de rodas dianteiras giratórios integrado ao quadro, montados com rodas maciças de 6``; rodas traseiras de 24`` raiadas com pneu inflável, apoio de pés e braços fixos; freios bilaterais; tapeçaria em nylon impermeável acolchoado; pintura epóxi; punho para condução de terceiros anteriorizados; peso máximo suportado: 80KG.	UN	15		
48	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA - dobrável em sistema "x" simples apoio de pé desmontável, rebatível externo, com regulagem de altura garfo longo adaptado com roda dianteira de 8" roda traseira de 24', eixo fixo, pneu maciço antifuro estofamentos resistentes e duráveis com fixação em parafusos. Alavanca de freio ergonômica funcional, sistema empurre e trave com alto grau de travamento. inclui almofada com espuma de boa densidade e capa de tecido impermeável.	UN	15		
49	Cadeira com espaldar médio, estrutura em aço pintado em epóxi na cor preta fosca, assento e encosto em madeira compensada moldada anatomicamente, almofadas de espuma injetada com 4cm de espessura, revestida em courvin na cor azul royal, com proteção das bordas em perfil de PVC de alto impacto, braços e pés aço, revestidos em poliuretano, base giratória com regulagem mecânica ou a gás e altura do assento com no mínimo 5 (cinco) posições, 5 (cinco) pés em aço. Medidas aproximadas: 45 x 45 x 42cm (A x L x P).	UN	10		
50	Cadeira fixa, estrutura em aço pintada em epóxi na cor preta fosca, assento e encosto em madeira compensada moldada anatomicamente, almofada de espuma injetada, com 4cm de espessura, revestida em courvin na cor azul royal, com proteção das bordas em perfil de PVC de alto impacto, com ponteiras em plástico resistente nos pés. Medidas aproximadas: 45 x 45 x 42cm (A x L x P).	UN	20		
51	Kit Conjunto 2 Cadeiras ISO Empilháveis Preta Base Preta	UN	20		
52	Cadeira tipo Secretária Fixa Pé Palito Jserrano Azul para Escritório Azul ou preta	UN	35		
53	Cadeira para coleta de sangue com assento e encosto estofados na cor azul royal, espessura mínima de 4cm, com proteção das bordas em perfil de PVC de alto impacto na cor preta. Apoio para o braço também estofado, na cor azul royal. Apoio para o braço com regulagem de altura; estrutura tubular em aço, pintada na cor branca com ponteira de borracha nos pés. Medida aproximada: 80 x 65 x 60cm (A x L x P).	UN	4		
54	Câmara Escura Para Revelação Gold Line - Essence Dental VH, 230mm (altura), 340mm (comprimento) e 230mm (largura). Iluminação a base de bateria.	UN	4		
55	Caneta de alta rotação; totalmente esterilizável em autoclave até 135ºC; adaptável ao sistema borden 02 furos; com número de série registrado no motor; baixo nível de ruído; refrigeração por spray triplo; sistema de troca de brocas Push Button com acionamento através de botão localizado na parte superior da caneta. Cabeça pequena e arredondada; leve, silenciosa e com níveis mínimos de vibração; rotação em torno de 400.000 rpm; pressão de entrada de ar de 32 libras/pol²; rolamento cerâmica, lubrificável por óleo em spray	UN	10		
56	Caneta de baixa rotação; totalmente esterilizável em autoclave até 135ºC; adaptável ao sistema borden 02 furos; com número de série registrado no motor; baixo nível de ruído; refrigeração por spray triplo; sistema de troca de brocas Push Button com acionamento através de botão localizado na parte superior da caneta. Cabeça pequena e arredondada; leve, silenciosa e com níveis mínimos de vibração; rotação em torno de 400.000 rpm; pressão de entrada de ar de 32 libras/pol²; rolamento cerâmica, lubrificável por óleo em spray	UN	10		
57	CAIXA PARA HERNIORRAFIA completa contendo: seringa, cabo de bisturi N°3, CABO DE BISTURI N°4, afastador weitlaner rombo 14 CM, pinça KOCHER RETA 14 CM, tesoura METZENBAUM curva 14 CM, tesoura MAYO STILLE CURVA 17 CM, pinça FOERSTER serrilha reta 18 CM, PINÇA COLLIN ANEL 16 CM, porta agulhas MAYO-HEGAR SERRILHA 14 CM, porta agulhas MAYO-HEGAR serrilha 16 CM, afastador VOLKMANN 4G ROMBO, afastador FARABEUF 10 CM, afastador FARABEUF 12 CM, PINÇA ALLIS 15 CM, pinça BACKHAUS 11 CM, pinça R.PEAN RETA 16 CM, tesoura RR RETA 15 CM, pinça DISSECÇÃO ADSON SERRILHA 12 CM, 2 PINÇA DISSECÇÃO ADSON DENTE 12 CM, PINÇA DISSECÇÃO SERRILHA 14 CM, PINÇA DISSECÇÃO SERRILHA 16 CM, PINÇA DISSECÇÃO dente 14 CM, PINÇA DISSECÇÃO dente 16 CM, PINÇA CRILE RETA 14 CM, PINÇA CRILE CURVA 14 CM, PINÇA H. MOSQUITO RETA 12 CM, PINÇA H. MOSQUITO CURVA 12 CM, ESTILETE BI-OLIVAR 18 CM, TENTACÂNULA	UN	02		
58	Compressor de ferro fundido, cabeçote com 2 (dois) pistões, reservatório em chapa de aço, capacidade aproximada de 130 litros, válvula de segurança automática, registro para descarga de água de condensação, válvula reguladora de pressão, manômetro, pressostato de comando automático, 50 a 120 libras de pressão, motor trifásico de 1 HP por cadeira e 1 chave magnética salva-motor 220V.	UN	4		
59	CAIXA PARA LAPAROTOMIA EXPLORADORA COMPLETA CONTENDO: CABO DE BISTURI N°3, CABO DE BISTURI N°4, ESTOJO ESTAMPADO E PERFURADO 32 X 16 X 08 CM, PINÇA KOCHER CURVA, TESOURA METZEMBAUM CURVA 18 CM, TESOURA METZEMBAUM CURVA 20 CM, PINÇA BABCOCK 16 CM, PINÇA BABCOCK 20 CM, PINÇA MIXTER 18 CM, PINÇA MIXTER 22 CM, PINÇA KELLY RETA 14 CM, PINÇA KELLY CURVA 14 CM, PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 18 CM, PORTA AGULHA MEYO- HEGAR 20 CM, PINÇA FAURE 22 CM , PINÇA COLLIN, TESOURA METZEMBAUM RETA 18 CM, AFASTADOR FARABEUF 12 CM, AFASTADOR FARABEUF 15 CM, PINÇA ALLIS 15 CM, PINÇA BACKHAUS 13 CM, PINÇA ROCHESTER PEAN 22 CM, PINÇA ANATÔMICA SERRILHA 16 CM, PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 CM, PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 20 CM, PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 25 CM, PINÇA HALSTED MOSQUITO RETA 10 CM, PINÇA HALSTED MOSQUITO CURVA 10 CM, ESTILETE BI-OLIVAR 15 CM, PINÇA DUVAL 21 CM, PINÇA SCHMIDT 18 CM, CUBA REDONDA 8 X 4CM (0,160 ML), CUBA REDONDA 10,5 X 5CM (0,340 ML).	UN	02		
60	CAIXA TÉRMICA 10 L - alça rígida e articulada; tampa reversível (função bandeja) capacidade 9,5 LITROS; altura: 30CM; LARGURA: 20CM; PROFUNDIDADE: 26CM	UN	6		
61	Caixa térmica produzida em material de alta resistência. Revestimento interno em poliuretano (PU) que auxilia no isolamento térmico. Tampa removível. Capacidade de, no mínimo, 15 litros. Alimentação do termômetro através de pilha.	UN	6		
62	CAMA HOSPITALAR FOWLER com grades; características técnicas: DIMENSÕES 1,95X0,90X0,60M altura. armação de tubo 25X50MM . CABECEIRA DE TUBO 1.1/4". lastro em aramado . movimentos através de 02 manivelas . rodízios de 3" sendo 2 com freios em diagonal . pintura epóxi.	UN	10		
63	CAMA FLAWER INFANTIL COM GRADE	UN	05		
64	Câmara de Conservação de Vácinas 120 litros CSV 120 Silver - Elber Medical	UN	02		

65	Cama Hospitalar Para Parto Motorizada PPP	UN	02		
66	**CANETA PARA BISTURI COMPATÍVEL COM BISTURI ELÉTRICO MODELO EMAI/TRANSMAI - BP 400D**	**UN**	**10**		
67	CAPACETE PARA OXIGÊNIO NEONATAL pequeno tamanho aproximado 15X17 CM 1,77 LTS material transparente em acrílico. Possuem abertura superior com tapa removível para facilitar o monitoramento aos pacientes que necessitam de altas concentrações de oxigênio ou umidificação finalidade: fornece condições para atendimento a pacientes recém-nascidos e prematuros que exigem terapia por aerosol com maiores concentrações de umidade ou elevadas concentrações de oxigênio. Aplicação: para pacientes recém-nascidos prematuros que necessitem de alta concentração de oxigênio ou umidade. os capacetes estão disponíveis em três tamanhos diferentes para ser utilizados de acordo com o tamanho/peso do paciente, sendo eles: capacete grande p/ criança com peso maior que 3,5 KG. Capacete médio p/ criança com peso de 1 A 3,5 KG capacete pequeno p/ criança com peso de até 1 KG.	UN	6		
68	CAPACETES PARA OXIGÊNIO PEDIÁTRICO material transparente em acrílico. Possuem abertura superior com tapa removível para facilitar o monitoramento aos pacientes que necessitam de altas concentrações de oxigênio ou umidificação. Finalidade: fornece condições para atendimento a pacientes que exigem terapia por aerosol com maiores concentrações de umidade ou elevadas concentrações de oxigênio. Aplicação: para pacientes que necessitem de alta concentração de oxigênio ou umidade. os capacetes estão disponíveis em tamanhos diferentes para ser utilizados de acordo com o tamanho/peso do paciente	UN	10		
69	CARRINHO DE EMERGÊNCIA MATERIA: confeccionado em aço inox; estrutura com no mínimo 4 gavetas com trava, suportes para equipamentos; sistema de rodízios com freios; tomadas elétricas para o fornecimento de energia aos equipamentos (110/220V); colunas, bandejas e gavetas fabricadas em material metálico resistente; mesa de trabalho em material resistente; gaveta(s) com trava(s), para acondicionamento de medicamentos; gaveta(s) com trava(s), para acondicionamento de instrumentos e/ou acessórios; tábua para massagem cardíaca; suporte para soro, suporte para acomodação de desfibrilador/cardioversor com dimensões compatíveis com o desfibriladpor/cardioversor a ser utilizado no carro de emergência, com suporte para cilindro de oxigênio, medindo aproximadamente 1340mm altura x 430mm x 385mm. desfibrilador: com controle de carga e descarga pelos eletrodos; descarga interna automática; resist6encia de entrada isolada (flutuante); permitir funcionamento durante a recarga da bateria; possibilitar a quantificação do número mínimo de desparos com a bateria recarregável; faixa de energia de descarga em joules (valores mínimo e máximo); funcionar com tempo máximo para carregamento do disparo de 15 segundos, para carga máxima. indicação de bateria fraca; possuir indicação de bateria em carga; possuir indicação de energia de descarga selecionada; apresentar mensagem de carga de energia (sonora e visual); possuir indicação de alimentação da rede elétrica e em bateria; acessórios básicos: pás de desfibrilação adulto/pediátrico, cabo de alimentação padrão abnt, com no mínimo 1,5m. potência: 180W.	UN	3		
70	CARRO DE CURATIVO - carro para curativo com balde e bacia, com armação tubular em aço inóx, tampo e prateleira em chapa de aço inóx, varanda lateral em toda a volta, pés com rodízios giratórios com 2" de diâmetro. acompanha balde e bacia em aço inoxidável. dimensões: 0,40M LARGURA X 0,80M comprimento X 0,80M ALTURA.	UN	04		
71	CARRO DE TRANSPORTE DE ALIMENTO hospitalar com 3 Divisórias, 2 portas e com suporte para bandejas na parte superior-aço inoxidável	UN	02		
72	CARRO MACA DE transferência de pacientes para centro cirúrgico, estrutura das bases em tubo de aço inox de 1 ¼ X 1,25 MM. leito em chapa de aço inox - opcional colchonete*, pára-choque em toda sua volta grades laterais em tubo de aço inox 1" X 1,25 MM. rodízios de 5" sendo dois com freios suporte para soro. dimensões: 2,10 X 0,60 X 0,80 | 1,55 X 54 X 72	UN	02		
73	CENTRIFUGA SOROLOGIA INBRAS 32/15 4.0	UN	1		
74	CIRCUITO DE CPAP NASAL, conectores, tubos, linha de monitoração de pressão, cânula nasal - todos de plástico autoclavável, compatíveis com modelo BABY PAP 1150S FANEM. tamanho/capacidade: N 0 - INFANTIL E/OU neonatal. acompanha touca com fixação ao tubo tipo velcro	UN	50		
75	CIRCUITO DE CPAP NASAL, conectores, tubos, linha de monitoração de pressão, cânula nasal - todos de plástico autoclavável, compatíveis com modelo BABY PAP 1150S FANEM. Tamanho/capacidade: N 00 - infantil e/ou neonatal. acompanha touca com fixação ao tubo tipo velcro	UN	40		
76	COLAR cervical infantil, tipo: são paulo; material: plástico flexível; com apoio mentoniano; com orifício frontal para análise do pulso carotídeo e trasqueotomia; comprimento regulável. tamanho/capacidade: P; ALTURA 10,5CM	UN	10		
77	COLCHÃO TIPO casca de ovo hospitalar, indicado para pacientes que necessitam prevenir escaras .confeccionada em espuma de poliuretano .proporciona conforto e alívio .densidade da espuma D28 .DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,88 X 80 X 5CM	UN	40		
78	COLCHÃO hospitalar adulto, em napa, D33, revestimento impermeável, para leito adulto com as medidas 188 X 88 X 10CM	UN	40		
79	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO com encaixe em saída de ar comprimido hospitalar adulto, conjunto completo com micro nebulizador, extensão com conector para ar comprimido; máscara adulto; resistente; de fácil limpeza e prático manuseio;	UN	20		
80	Conjunto de micromotor e contra-ângulo; com sistema de encaixe universal tipo intra; leve, anatômico e com baixo nível de ruído; lubrificável, por óleo em spray; rotação em torno de 20.000 rpm. Adaptável ao sistema borden 02 furos; pressão de entrada de ar de 32 libras/pol² (pressão de trabalho). Contra-ângulo com sistema de troca de brocas convencional; passível de uso com brocas do tipo 'AR' e 'FG' (estas com uso de adaptador tipo 'FG').	UN	8		
81	Conjunto de micromotor e peça reta, com sistema de encaixe tipo intra; leve, anatômico e com baixo nível de ruído; lubrificável, por óleo em spray; rotação em torno de 20.000 rpm. Adaptável ao sistema borden 02 furos; pressão de entrada de ar de 32 libras/pol² (pressão de trabalho). Peça reta 1:1, com troca de brocas por giro do anel central, com sistema de encaixe tipo intra; leve, anatômico e com baixo nível de ruído; lubrificável, por óleo em spray; rotação em torno de 20.000 rpm.	UN	8		
82	CRIADO MUDO para leito hospitalar, construído em chapa de aço esmaltada com tratamento anti-ferruginoso, pintado na cor branca. rodízios reforçados de 2 par, tampo em laminado melamínico, contendo uma gaveta com puxador cromado e uma prateleira inferior em chapa de aço.	UN	20		
83	Consultório odontológico formado por: a) Cadeira odontológica totalmente automática, com base de tamanho reduzido em aço e pintura texturizada; encosto de cabeça anatômico, removível, articulável e com regulagem de altura. Estofamento em poliuretano/PVC, sem costuras, na cor azul, com movimentos suaves e silenciosos de subida e descida da cadeira, inclinação do encosto, posição automática de saída do paciente (volta a zero) e interrupção de segurança ao acionar novamente o botão da posição automática, movimentos esses realizados por motoredutores elétricos isentos de óleo, acionados através de pedal de comando fixado na parte traseira da base. Sem comandos na lateral do encosto; com apoio de braços de ambos os lados, fixos na base e articulados pelo menos no lado direito (para facilitar a entrada e saída do paciente); b) Equipo tipo 'kart acoplado', com sistema que permita a adequada fixação em qualquer altura desejada, com mesa com suporte para 01 seringa tríplice e 02 instrumentos rotatórios; seringa tríplice com sistema independente de água e ar, com 02 botões para acionamento (um para o ar e outro para a água) que acionados simultaneamente formam o spray; 02 saídas tipo borden de 02 furos para instrumentos rotatórios sendo 01 para alta rotação e 01 para micro motor; mangueiras em silicone, lisas, com sistema de regulagem de spray do tipo anelar. c) Unidade auxiliar instalada ergonomicamente ao lado da cadeira e fixada a ela, composta por cuba/cuspideira de porcelana, 01 seringa tríplice e 02 sugadores. Sistema de acionamento de água para enxágue da cuspideira através de registro; acionamento automático dos sugadores quando de sua remoção do suporte; d) sistema de água pressurizada para abastecimento dos instrumentos através de garrafa plástica tipo 'PET', com capacidade para 01 litro; e) Refletor odontológico; com braço multiarticulado que alcance qualquer campo de trabalho com espelho óptico multifacetado; lâmpada halógena que proporcione luz branca e fria; intensidade de luz em torno de 25.000 LUX; acionamento liga/desliga que não necessite do uso das mãos, com pega mão fixo, de fácil posicionamento e assepsia; Obs.: O gabarito de furação (anexo 04), deve respeitar o gabarito apresentado na especificação em anexo, e a caixa de comando deve estar na frente da cadeira.	UN	3		

84	CUBA rim aço inox FORTINOX TAM 26 X 12 X 6CM 750ML	UN	15		
85	DEA (desfibrilador externo automático) normas técnicas: ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + EMENDA IEC: 2012; ABNT NBR IEC 60601-1-2:2010; ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011; ABNT NBR IEC 60601-2-4:2014; PORTARIA INMETRO Nº 350 - 06 DE setembro de 2010 certificações relevantes: certificação de produto - INMETRO. grau de proteção contra choque elétrico: aplicável a cada módulo: grau de proteção contra choque elétrico SPO2 - parte aplicada de tipo bf à prova de desfibrilação dea - parte aplicada de tipo cf à prova de desfibrilação. proteção contra penetração nociva de água: IP56. grau de segurança de utilização em presença de equipamento não adequado ao uso na presença de mistura ANESTÉSICA INFLAMÁVEL: equipamento não adequado ao uso na presença de mistura anestésica inflamável com AR, O2 E N2O. modo de operação: modo de operação não contínuo: ciclo de operação: on máx. - Carga capacitor: 6 segundos off intervalo min. entre os disparos: 30 SEGUNDOS. carregador de bateria: entrada: 100 - 240 VAC/ 50 - 60 HZ SAÍDA: 12,6VDC - 800M. a combinação do carregador com o equipamento compõe um sistema. alimentação interna (bateria interna): tipo: LITHIUM-POLYMER (LI-PO) RECARREGÁVEL, 11,1 VDC, 2200MAH. Alimentação interna (bateria interna). Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 4 horas. temperatura de 10ºC A 60ºC. meio utilizado para separação do equipamento da rede elétrica: plugue de rede. tempo máximo cumulativo de exposição operador/paciente ao equipamento: tempo máximo de exposição: aproximadamente 6 horas (duração da bateria). grau de proteção contra choque elétrico: energizado internamente quando em operação e classe quando a bateria está sob carga.	UN	4		
86	DETECTOR de batimento cardíaco fetal, aplicação: ausculta de batimento cardíaco fetal; tipo: mesa; com as seguintes características mínimas: frequência de rede de alimentação = 50/60HZ, frequência do ULTRA-SOM = 2,25 MHZ +/- 10%, faixa de medida do BCF = 50 -210 batimentos por minuto, Tensão (VOLTS) = 127/220 VAC +/- 10%. Tipo de corrente: AC (ALTERNADA), bifásico. Proteção contrachoque elétrico; equipamento tipo B - classe I. proteção contra penetração nociva de água. Controle liga/desliga, volume e tonalidade. acompanhado de transdutor bcf e fone de ouvido	UN	6		
87	**Destilador de Água 04 Litros** Tensão: 127V ou 220V *Potência: 750W *Frequência: 50/60 Hz *Material da Cuba: aço inoxidável; *Capacidade da cuba de inox: 4,0 litros *Capacidade do reservatório de coleta: 4,0 litros *Dimensões: C 27 x L 23,5 x A 38,5 cm *Peso líquido: 3,5 kg *Peso bruto: 4,7 kg	UNID	6		
88	DETECTOR fetal portátil de bolso - detector de batimento cardíaco fetal, aplicação: ausculta de batimento cardíaco fetal; tipo: portátil; frequência do ultra-som = 2,25 MHZ +/- 10%, faixa de medida do bcf = 50 - 210 batimentos por minuto, tipo de corrente: CC (CONTÍNUA); tipo de alimentação: bateria 9V; proteção contra penetração nociva de água. controle liga /desliga e volume. acompanhado de bateria 9V e fone de ouvido.	UN	30		
89	Eletrocardiógrafo digital de 3 canais, atualizável, que proporcione diagnóstico rápido e preciso, e possibilite o armazenamento de exames na memória em formato digital, permitindo a transferência para computadores. Baixo peso, estrutura compacta e bateria com autonomia para, no mínimo, 3 horas e 200 exames. Display de cristal líquido que permita a exibição contínua das informações do paciente e exame. Comunicação wireless com PC permitindo a transferência de exames do eletrocardiógrafo para o computador através de interface infravermelho. Deve ser provido de software que possibilite visualizar, editar e laudar o exame em computador podendo ainda exportar os exames para PDF. Características principais: (1) Modos de operação automático, manual e pré- programado; (2) Impressão em formato multicanal em papel 60mm: 1, 2, 2+R (DII longo) e 3 canais; (3) Display de LCD; (4) Teclado alfanumérico; (5) Papel em rolo ou Z-fold; (6) Alimentação dupla: rede AC 110/220V e baterias internas recarregáveis com capacidade para 200 exames; (7) Armazenamento do último exame, permitindo cópias adicionais; (8) Impressão da data, hora, ajustes do eletrocardiógrafo e informações relativas aos exames opcionais; (9) Memória para 20 exames completos; (10) Detecção e análise de arritmias; (11) Análise da variabilidade da frequência cardíaca; (12) Digitalização do ECG e arquivamento em PC; (13) Transferência em tempo real para o PC, com análise interpretativa.	UN	02		
90	ELETRODOS AUTO-ADESIVOS 5X9 CM 4 UND.	UN	6000		
91	ESCADINHA DE 2 DEGRAUS Antiderrapante EPOXI MT331; estrutura tubular em aço redondo; piso em madeira revestida com borracha antiderrapante; pés protegidos por ponteiras plásticas; dimensões: 0,40M LARGURA X 0,50M comprimento X 0,35M ALTURA	UN	20		
92	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO - braçadeira tamanho adulto, (circunferência do braço de 24 A 30CM); manômetro mecânico tipo aneroide; visor de leitura precisa, graduado com escala de 0 A 300MMHG; braçadeira fabricada em nylon com fecho em velcro; - acompanha estojo flexível para armazenamento e transporte; - braçadeira com manguito interno;- pera insufladora com válvula para liberação de ar de alta durabilidade e precisão.	UN	80		
93	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL - braçadeira tamanho infantil (circunferência do braço de 15 A 19CM); manômetro mecânico tipo aneroide; visor de leitura precisa, graduado com escala de 0 A 300MMHG;- braçadeira aprovada pelo inmetro fabricada em nylon com fecho em velcro; acompanha estojo flexível para armazenamento e transporte; - braçadeira com manguito interno; - pera insufladora com válvula para liberação de ar de alta durabilidade e precisão.	UN	60		
94	ESFIGMOMANÔMETRO obeso - braçadeira tamanho obeso (circunferência do braço de 30 a 38CM); manômetro mecânico tipo aneroide; - visor de leitura precisa, graduado com escala DE 0 A 300MMHG; braçadeira fabricada em nylon com fecho em velcro; acompanha estojo flexível para armazenamento e transporte; braçadeira com manguito interno; - pera insufladora com válvula para liberação de ar de alta durabilidade e precisão	UN	20		
95	ESPALDAR EM MADEIRA. MATERIAL: MADEIRA LYPTUS GRANDIS.DIMENSÕES: 2,24 X 0,90 X 0,46 METROS (C X L X A).PESO: 17 KG.PESO SUPORTADO: ATÉ 140KG	UN	4		
96	Estante em aço carbono em chapa 22, com seis prateleiras graduáveis, lateral e fundo abertos com reforço em X, na cor cinza claro, tratamento de fosfatização, pintura em esmalte sintético, eletrostático, secagem em estufa. Medidas aproximadas: 200 x 92 x 30cm (A x L x P).	UN	12		
97	ESTETOSCÓPIO ADULTO - auscultador duplo, campana e diafragma; atende a uma gama completa de diagnósticos cardiológicos, pulmonares e vasculares tamanho adulto auscultador fabricado em aço inoxidável com proteção anti-frio para conforto do paciente olivas confortáveis, intercambiáveis, com vedação perfeita dos sons do ambiente externo hastes rotativas, ajustáveis e fabricadas em aço inox acompanha diafragma corrugado, adicional, ideal para detecção de frequências médias e baixas - totalmente livre de látex .	UN	80		
98	Estetoscópio para uso pediátrico composto de corpo auscultador de metal, modelo som simples, conector fixo, base e anel fixador de termoplástico, diafragma de fibra de vidro, tubo confeccionado em tygon, mola de aço, hastes metálicas e olivas na cor preta ou branca.		80		
99	ESTETOSCÓPIO, MATERIAL: modelo rappaport ou similar - esculta dupla adulto e infantil, modelo cirúrgico, olivas anatômicas e hastes cromadas com tubos de látex, acompanha estojo.	UN	50		
100	ESTUFA para secagem e esterilização	UN	2		
101	Freezer horizontal 300 litros - Freezer do tipo horizontal, com capacidade de aproximadamente 300 litros, porta única, gabinete interno com chapa de aço pintado, pintado na cor branca e com dreno. Pés com rodízio. Travamento da porta com chave, com vedação de borracha. Alimentação elétrica para 110v. Com selo PROCEL e com gás ecológico sem CFC.	UN	4		
102	FITA MÉTRICA 1,50M Composição: Material - 95% Poliéster - 5% Fibra de Vidro. Tamanho: 1,5m. Peso: 23g	UN	150		
103	Filtro de ar comprimido composto por 02 copos: a) Copo metálico em liga de zinco/alumínio, pressão máxima de entrada de 17,2 bar e temperatura máxima de 79ºC; copo transparente em policarbonato, pressão máxima de entrada de 10,3 bar e temperatura máxima de 52ºC e elemento filtrante em polipropileno poroso, que permita a desmontagem e limpeza sem ferramentas ou remoção da linha. Dreno purgador automático quando elimina a pressão no copo. Medidor de pressão acoplado ao corpo de metal.	UN	8		
104	Geladeira doméstica de uma porta na cor branca, com capacidade mínima para 260 litros, com congelador,	UN	8		

	controle de temperatura internos e função degelo, dotada de, no mínimo, três prateleiras. 110 volts.				
105	Foco portátil, com uma lâmpada, filtro atérmico espelhado, haste flexível cromada, suporte com apoio pintado na cor branca, com 3 rodízios, 110V.	UN	10		
106	Foco de Procedimento LED portátil, com uma lâmpada, filtro atérmico espelhado, haste flexível cromada, suporte com apoio pintado na cor branca, com 3 rodízios, 110V.	UN	6		
107	**Foco Cirúrgico de Teto 0 com 02 Cúpulas 6+6 Bulbos**	**UN**	**2**		
108	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL com espelho - base de ferro com pintura epóxi. haste cromada com extremidade flexível e com cúpula em pintura epóxi possui interruptor E 2 M de cabo de alimentação. altura regulável por meio de mandril lâmpada altura mínima aproximada: 1.10 M altura máxima aproximada: 1.61 m com espelho.	UN	10		
109	Fogão Atlas 4 Bocas preto Atenas Glass com Acendimento automático - Bivolt	UN	5		
110	Fotopolimerizador Emitter A Fit - Bivolt - Schuster	UN	6		
111	GELEIRA, com tampa fixa e trava, alça de suporte, com rodas, tipo carrinho, 32L	UN	4		
112	GLICOSÍMETRO Completo. Modelo: G-TECH FREE. Características: No Code Sem Codificação; Micro Amostra de Sangue Apenas 0.9 microlítro; Resultado Rápido - 5 Segundos; 500 posições de memória; Aviso de Hipoglicemia; Marcações Pré e Pós Refeições; Médias Automáticas: 7,14 e 30 dias; Alarmes configuráveis de medição; Conexão com o computador: cabo de conexão vendido separadamente.	UN	60		
113	GLICOSÍMETRO. Modelo: ON CALL PLUS. Itens inclusos: 1 monitor; 1 lancetador; 10 lancetas; 1 frasco solução controle; 1 estojo; 1 manual.	UN	50		
114	GUIA DE INTUBAÇÃO para mandril iluminado para intubação endotraqueal. autocavável, infantil, guia de entubação (mandril tipo vareta) em cobre flexível cromado, com as dimensões (MM) aproximadas: 2,0 X 300,0MM. botão em termoplástico resistente. parafuso de regulagem em latão niquelado	UN	6		
115	GUIA DE INTUBAÇÃO madril adulto iluminado para intubação endotraqueal. autocavável, adulto, guia de entubação (mandril tipo vareta) em cobre flexível cromado, com as dimensões (MM) aproximadas: 3,2 X 420,0MM. botão em termoplástico resistente. parafuso de regulagem em latão niquelado	UN	6		
116	HAMPER, estrutura em tubos esmaltados de 19.05MM, com rodízios giratórios de 42MM, saco em tecido resistente de algodão CRÚ. Material de confecção: AÇO INOXIDÁVEL	UN	10		
117	IMOBILIZADOR de cabeça laterais com fixador	UN	6		
118	Impressora multifuncional (impressora/copiadora/scanner), com tecnologia Laser ou led. Memória 128 MB jato de tinta, velocidade de impressão colorida de até 23ppm. Velocidade de impressão em preto de até 30ppm. Velocidade copiadora preto até 30cpm, velocidade copiadora colorida até 23cpm, resolução máxima copiadora de até 600dpi, com redução/ ampliação, resolução óptica scanner de até 1200dpi, suporte para papel ofício 9 (215 x 315mm), leitor de cartão de memória, alimentador automático de folhas (adf), capacidade de entrada máxima: 100 folhas. Capacidade de entrada padrão 150 folhas, ciclo mensal 30.000 páginas, fax 33.6kbps opcional, suporte para envelopes, interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n: 01 linguagem padrão. Que aceite papel A4 (210 x 297mm), A5 (148 x 210mm), executivo e papel legal, frente e verso automático. Resolução máxima de até 1200dpi. 110V.	UN	8		
119	Impressora laser com padrão de cor monocromática compatível com sistema operacional Windows 10 pro ou superior, cor preta e resolução mínima de 1200 x 1200 DPI, velocidade de 35 páginas por minuto PPM, com suporte para papel A4, A5, carta e ofícios, capacidade de entrada de 200 páginas, ciclos mensais de 50.000 páginas, interface USB, permitir compartilhamento por meio de rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n, suportar frente e verso automático Dimensões aproximadas de 20 x 35 x 23cm (A x L x P).	UN	8		
120	INCUBADORA de transporte neonatal equipamento possui cúpula construída em acrílico transparente, com paredes duplas em toda sua superfície para proteção do paciente contra perda de calor. Base em material plástico, possuir alças para transporte e dois suportes para cilindros de gases medicinais. porta de acesso frontal e outra porta de acesso lateral, ambas com paredes duplas; possuir portinholas com manga punho e guarnições autoclaves em silicone atóxico; 1 portinhola tipo IRIS para passagem de tubos e drenos. Para choque que protege todo o perímetro da incubadora. Deve possuir leito removível em material plástico antialérgico com dimensões que permitam adequada ergonomia para cintos de segurança em material macio e resistente, de facil ajuste. deve possuir colchão removível, impermeável e de material atóxico e auto extinguível com espuma com densidade adequada, sem costura, prensada e capa removível. Entrada de oxigênio sem despejo de gás para atmosfera, permitindo alta eficiência, economia e proteção, acoplada a suporte com altura ajustável, com rodízios e freios. Umidificação através de espuma sob o leito. Iluminação auxiliar com haste flexível para ajuste do foco. Deve possuir filtro de retenção bacteriológico. Painel de controle deve proporcionar a monitorização térmica do ambiente do paciente, possuir controle microprocessado de temperatura de pele. Deve possuir alarmes audiovisuais para falta de energia elétrica e falta de energia da bateria, bateria em carregamento, falta de circulação de ar, alta/baixa temperatura do ar. deve possuir indicação visual do status ligado/desligado do aparelho; deve possuir duas baterias recarregáveis com autonomia de pelo menos 4 horas; carregador automático do tipo flutuante incorporado. acompanhar o equipamento, no mínimo: carro de transporte tipo maca, com altura ajustável, resistente a choques mecânicos, acoplável a ambulância, 2 cilindros em alumínio tipo D ou e para oxigênio ou ar comprimido com válvula redutora e manometro, suporte de soro com altura ajustável, prateleira para colocação de periféricos; cabos de ligação, tubo de oxigênio com regulador e fluxometro, colchonete confeccionado em material atóxico e demais componentes necessários a instalação e funcionamento do equipamento.	UN	1		
121	Kit Medidor de Glicose G-Tech Vita Com 10 Tiras + 10 Lancetas E Caneta Lancetadora - Glicosímetro Glicemia	UN	60		
122	KIT COMPOSTO POR 07 MONOFILAMENTOS (SEMMES-WEINSTEIN) de nylon, de comprimentos iguais, cores e diâmetros diferentes, que exercem forças de 0,05G A 300G, quando aplicados sobre a pele. monofilamentos: verde 0,05G, AZUL 0,2G, VIOLETA 2,0G, VERMELHO: 4,0G, LARANJA: 10,0G, ROSA 300,OG.	UN	10		
123	Kit Acadêmico Odontológico Intra Prime Sigma Air 4P nº 169 - Dentflex	KIT	6		
124	LANTERNA CLÍNICA - alta performance com iluminação LED de 3V confeccionada em metal leve de alta qualidade acabamento anodizado, maior durabilidade e resistência led de alta potência com vida útil de 10.000 horas acionamento através do botão liga/desliga possui conveniente clip de bolso alimentação 2 PILHAS AAA .	UN	20		
125	Lanterna de cabeça, corpo de plástico resistente, lente de policarbonato e botão de acionamento em PVC, sistema de alimentação por baterias tipo AAA, sistema com 8 LED, lente côncava com ajuste de ângulo, refletor super-bright que gera maior economia, potência e uma luminosidade mais branca e estável. Duas fitas elásticas com sistema de ajuste universal direto à cabeça.	UN	20		
126	LARINGOSCÓPIO ADULTO - jogo de laringoscópio, tipo: convencional, adulto; composição: 1 cabo recartilhado em aço inoxidável com capacidade para pilhas médias; 3 lâminas curvas em aço inoxidável tamanhos 2, 3 E 4; 2 lâminas retas em aço inoxidável tamanhos 2 E 3; lâmpada de alta luminosidade. sistema de encaixe de lâminas de padrão internacional.	UN	05		
127	LARINGOSCÓPIO pediátrico/neonatal jogo de laringoscópio, tipo: LED, pediátrico/neonatal; composição: 1 cabo recartilhado em aço inoxidável com capacidade para 2 pilhas pequenas; lâminas curvas em aço inoxidável tamanhos 00, 0, e1 ; lâminas retas em aço inoxidável tamanhos 00, 0 e 1 ; lâmpada de alta luminosidade. sistema de encaixe de lâminas de padrão	UN	05		
128	LARINGOSCÓPIO INFANTIL JOGO DE laringoscópio, tipo: convencional, pediátrico; composição: 1 cabo recartilhado em aço inoxidável com capacidade para 2 pilhas pequenas; 3 lâminas curvas em aço inoxidável tamanhos 1, 2 e 3; 2 lâminas retas em aço inoxidável tamanhos 1 e 2; lâmpada de alta luminosidade. sistema de encaixe de lâminas de padrão internacional.	UN	5		
129	Lixeira em aço inoxidável com pedal, capacidade para 12 litros.	UN	20		
130	Lixeira em aço inoxidável com pedal, capacidade para 20 litros.	UN	12		
131	Cadeira Longarina PLÁSTICA 03 Lugares – Cor Verde – MRPLAST – 5073	UN	30		
132	MACA de massagem portátil. modelo: portátil | altura regulável capacidade suportada: 300 KG.DIMENSÕES: 80CMX180CMX80/55CM (LXCXAMAX/AMIN) PESO: 14 KG	UN	4		
133	MACA para exames clínico hospitalar, apresentação: estrutura de tubos de aço, com acabamento em pintura	UN	8		

	eletrostática a pó, leito estofadado em espuma de alta densidade, revestida em courvin, cabeceira ajustável em até quatro posições, pés protegidos por pontas plásticas, dimensões aproximadas (CXLXA): 1,80 X 65 X 85 CM.				
134	MALETA para técnico de enfermagem, maleta amazonas 6 bandejas E 2 MINI ESTOJOS PARA MEDICAMENTOS	UN	20		
135	MASCARA DE LARINGEA Nº 0, 01,02,03, E 04 (sendo que são 3 UND CADA)	UN	10		
136	MÁSCARA DE VENTURI - adulto - máscara de venturi (máscara de oxigênio), tipo: adulto; conjunto composto por máscara transparente, flexível, atóxica, com elástico para ajuste facial e orifícios laterais, traqueia, 6 diluidores codificados em cores para diferentes concentrações, adaptador do diluidor e tubo de oxigênio com conector universal.	UN	150		
137	MESA DE MAYO - pintada base em tubo de aço esmaltado branco, com rodas, bandeja inoxidável 48X32CM, ALTURA REGULÁVEL (MÁXIMA: 130 CM / MÍNIMA: 85 CM)	UN	10		
138	MESA DE CABECEIRA ACOPLADA MESA REFEIÇÃO	UN	20		
139	Mesa para escritório em MDF, espessura mínima 1,5cm, dotada de gaveteiro fixo, com chave à esquerda, com 03 gavetas com deslizamento através de corrediça com rodinhas, puxador de PVC tipo alça na cor cinza claro, fixada ao centro por parafuso, na parte inferior da gaveta, acabamento das superfícies em laminado melamínico na cor cinza claro, proteção das bordas em perfil de PVC na mesma cor; estrutura em aço pintado em epóxi na cor cinza claro com sapatas deslizantes e pés reguláveis. Medidas aproximadas: 75 x100 x 60cm (A x L x P).	UN	15		
140	Mesa para impressora, estrutura metálica pintada em epóxi na cor cinza claro, com sapatas deslizantes e pés reguláveis, tampo em MDF com espessura mínima 1,5cm, revestido em laminado melamínico na cor cinza claro, com bordas revestidas em PVC na cor cinza claro; sem fenda central. Medidas aproximadas: 80 x 60 x 40cm (A x L x P).	UN	10		
141	Mesa auxiliar, com estrutura em tubos redondos cromados com rodízios e tampo de aço inoxidável. Medidas aproximadas: 80 x 80 x 40cm (A x L x P).	UN	8		
142	Mesa auxiliar, com estrutura em tubos redondos cromados e tampo de aço inoxidável. Medidas aproximadas: 80 x 80 x 40cm (A x L x P).	UN	8		
143	Mesa auxiliar tipo módulo com gaveteiro em MDF, com espessura de 1,5cm, revestido com laminado melamínico na cor branca, dotado de quatro a cinco gavetas com deslizamento através de corrediças com roldanas, puxadores e alças laterais cromados ou azuis, com rodízios duplos. Medindo aproximadamente: 80 x 50 x 45cm (A x L x P).	UN	5		
144	Mesa para exame clínico, estrutura tubular de aço pintado na cor branca, cabeceira regulável em três posições, leito estofado revestido em courvin na cor preta e pés com ponteira de borracha. Suportar até 180 kg. Medidas aproximadas: 85 x 180 x 60cm (A x L x P).	UN	8		
145	Mesa ginecológica, estrutura em aglomerado de madeira revestido em laminado melamínico na cor bege, composta de armário de duas portas e três gavetas, leito estofado revestido em courvin na cor preta, cabeceira regulável em três posições, porta-coxas estofados e reguláveis. Capacidade para 180Kg. Medidas aproximadas: 87 x 187 x 55cm (posição clínica); 87 x 142 x 55cm (posição ginecológica) – (A x L x P).	UN	8		
146	MICROSCÓPIO BINOCULAR E200 LED; objetivas planas acromáticas de 4,10,40 E 100X;OCULAR 10X campo de 20MM; bivolt automático; PESO 10.5 KG; dimensões 34 X 38 X 55 CM	UN	2		
147	MOCHO - base inferior com 05 rodízios para facilitar a movimentação. regulagem de altura e profundidade do encosto regulagem de altura do assento obtida através de um a alavanca lateral situada sob o assento com variável entre 46 A 70 CM de altura.	UN	8		
148	MONITOR MULTIPARÂMETROS completo sistema de auto-diagnóstico funcional após equipamento ligado; sistema para apresentação de mensagens funcionais em DISPLAY; sistema de memória constante para parâmetros pré- configurados o equipamento deverá guardar em memória e apresentar sua última configuração após ser ligado; sistema ininterrupto para alarmes visuais segundo a NBR IEC 60601-1-2-49. O alarme deverá atuar enquanto houver ocorrência funcional. o equipamento não deve disponibilizar sistema manual para inibição monitor: DISPLAY digital em cristal líquido colorido de alta definição; dimensão mínima: 15" (polegadas); controle de velocidade para o traçado de curva mínimo variável em 25 MM/S E 50MM/S; traçado tipo "NON- FADE"; tecla ou menu de congelamento de imagem; tendências de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, apresentada no monitor. modulo de ECG: entrada flutuante; proteção contra desfibrilador e aparelhos eletrocirúrgicos com recuperação rápida da linha de base; seleção de todas as derivações padrão; número de derivações: 7 (D1, D2, D3, AVR, AVL, AVF e uma precordial); detecção/rejeição de marca-passo; sensibilidade ajustável: 5, 10 E 20 MM/MV(N/2, N E 2N); SOFTWARE para detecção de arritmias contemplando pelo menos: asistolia, fibrilação e taquicardia ventricular, bigeminia, extrasístole, bradicardia, ritmo ideoventricular; análise de segmento st; freqüência cardíaca: faixa mínima para amostragem de FC 30 - 250 BPM; resolução da faixa de amostragem de 2 BPM ; alarmes de máxima e mínima frequência cardíaca; alarme de eletrodo solto com identificação do mesmo; dois cabos de paciente de 5 VIAS, para paciente adulto.	UN	2		
149	MONITOR cardíaco, características mínimas: parâmetros de temperatura, ECG, pressão, taxa de respiração, impedância, invasiva, capnografia, arritimia, ondas simultâneas.	UN	2		
150	Multinebulizador elétrico composto de 04 (quatro) unidades com possibilidade de uso individual ou simultâneo. Motor compacto, monofásico de 1/5 Hp ventilado, compressor de pistão oscilante isento de lubrificação, vazão de ar livre de 34 litros/min, partículas de 0,5 a 8 microns, terminais de saída com válvulas especiais que permitam a conclusão individual sem afetar o funcionamento de outros aparelhos. Acompanhado de mangueiras e máscaras, 110 volts.	UN	6		
151	OFTALMOSCÓPIO - iluminação halógena de 2,5 v, consistente e de longa duração para a visualização da verdadeira cor do tecido reostato ajustável para controle de intensidade de luz. 3 aberturas: pequena (pupilas muito pequenas e não dilatadas), média (pupilas pequenas não dilatadas) e grande (pupilas dilatadas). Filtro de azul cobalto para exame de córnea 12 combinações de aberturas e filtros. 48 lentes para ajustes de dioptrias (-25 à + 22).	UN	10		
152	OTOSCÓPIO ADULTO - instrumento com acabamento preto fosco no interior da cabeça elimina completamente qualquer reflexo; a lâmpada de XENON halógena com tecnologia XHL otimizada, emite 100% mais luz quando comparada com lâmpadas convencionais muito brilho e luz branca concentrada para uma iluminação perfeita.	UN	10		
153	OXÍMETRO DE PULSO portátil, pediátrico/neonatal; tela digital led com frequência cardíaca, SPO2 e gráfico de intensidade de pulso; possui 2 modos de visualização, e opera com apenas um botão; desliga automaticamente após 8 segundos, se não estiver em uso; duração das pilhas: 30 horas de operação contínua; utiliza 2 pilhas alcalinas AAA ou pilhas recarregáveis; indicador de pilhas fracas; PESO: 28G , sem pilhas; garantia: 2 anos especificações: SPO2; nível de saturação : 70 A 99%; Exatidão: 70%-99%: +- 2% 0 A 69% sem definição; resolução: 1%; taxa de pulso exatidão: 30BPM - 99BPM, +- 2BPM / 100BPM - 235BPM:+- 2% Resolução: 1BPM; Acompanha: bolsa, capa emborrachada e alça de segurança para transporte; INMETRO E ANVISA	UN	50		
154	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL adulto - tela digital LED com frequência cardíaca, SPO2 e gráfico de intensidade de pulso; possui 2 modos de visualização, e opera com apenas um botão; desliga automaticamente após 8 segundos, se não estiver em uso; duração das pilhas: 30 horas de operação contínua; utiliza 2 pilhas alcalinas AAA ou pilhas recarregáveis; indicador de pilhas fracas; PESO: 28G , sem pilhas; garantia: 2 anos especificações: SPO2; nível de saturação: 70 A 99%; EXATIDÃO: 70%-99%: +-2% 0 A 69% sem definição; resolução: 1%; taxa de pulso exatidão: 30BPM - 99BPM, +- 2BPM / 100BPM - 235BPM:+- 2% Resolução: 1BPM; acompanha: bolsa, capa emborrachada e alça de segurança para transporte; INMETRO E ANVISA.	UN	50		
155	OXIMETRO de pulso portátil de dedo alta precisão e pode ser utilizado tanto por profissionais de saúde como por pacientes no ambiente doméstico, para monitorização da percentagem de saturação de oxigênio no sangue (SPO2) e dos batimentos cardíacos por minuto, o SPO2 é um parâmetro fisiológico importante para exprimir as funções de respiração e o nível de oxigênio no sangue; visor oled com curva plestimográfica; 1-oxímetro.1-capa protetora.1- estojo com fecho velcro.2-pilhas aaa / 1 ano / monitorização da porcentagem de saturação de oxigênio no sangue.	UN	50		
156	PAPAGAIO, coletor de urina masculino confeccionado em aço inoxidável de alta qualidade. indicado para pessoas acamadas ou com dificuldades de locomoção. capacidade PARA 1000ML.	UN	10		
157	Pedra para Afiar Arkansas - Hu-Friedy	UN	16		

158	POLTRONA hospitalar reclinação manual, capacidade ate 120 KG, confeccionado em aço/ferro pintado, assento/encosto estofado COURVIN, descanso para os pés integrado.	UN	15		
159	Posicionador Radiografico Cone Autoclavavel Adulto - Indusbello	UNID	12		
160	PRANCHA PARA RESGATE EM POLIENTILENO COMPLETA	UN	6		
161	Purificador de água, com capacidade para armazenamento de água gelada de 2 litros, vida útil do elemento filtrante de 4.000 litros, gabinete metálico com polipropileno, tubo de aço inoxidável, com carvão ativado com prata coloidal; temperatura média da saída de água 8ºC. Medidas aproximadas: 40 x 30 x 45cm (A x L x P).	UN	6		
162	REANIMADOR PULMONAR manual adulto (ambu) - balão auto-inflável em silicone, válvula de admissão de ar com conexão para entrada de oxigênio, acompanha: 01 máscara com bojo transparente e coxim em silicone tamanho adulto - válvula unidirecional com acoplamento externo para máscara. válvula de escape - válvula de controle com bolsa reservatório de oxigênio e extensão com conector. acondicionado em maleta	UN	6		
163	REANIMADOR pulmonar manual neonatal (ambu) - balão auto-inflável em silicone, válvula de admissão de ar com conexão para entrada de oxigênio, acompanha: máscaras, descrição: para reanimador ambú, silicone, universal, autoclavável, prematuro redonda (Nº 00, 0 E 1); válvula unidirecional com acoplamento externo para máscara; válvula de escape; válvula de controle com bolsa reservatório de oxigênio e extensão com conector	UN	6		
164	REANIMADOR PULMONAR manual pedriático (ambu) - com balão auto- inflável em silicone e válvula de admissão de ar com conexão para entrada de oxigênio, acompanha: - máscara com bojo transparente e coxim em silicone tamanho infantil; - válvula unidirecional com acoplamento externo para máscara. Válvula de escape (pop-off); - válvula de controle com bolsa reservatório de oxigênio e extensão com conector; - acondicionado em maleta.	UN	6		
165	Relógio de parede redondo, à pilha, com mostrador branco e números arábicos. Caixa em polipropileno na cor branca e lente em acrílico translúcido. Medida aproximada: 24cm de diâmetro.	UN	8		
166	Projetor Epson PowerLite E20 Branco 3400 Lúmens XGA (V11H981020) Alto Brilho de 3.400 lúmens, Resolução XGA, Duração estendida da lâmpada Correção de Keystone Automática	UN	3		
167	Seladora hospitalar a pedal para grau cirúrgico com controle de temperatura através de pirômetro analógico, acionado por pedal mecânico, bandeja para apoio com regulagem de altura, resistência tubular, pintura eletrostática. Largura da solda: 13 mm (exigência ANVISA), solda útil: 350 mm, tensão: 110/ 220 V, potência: 400 W, medidas: 90 x 40 x 40 cm (A x L x P), peso aproximado: 14 Kg.	UN	02		
168	Smart TV 4K UHD 45" UN55U8600FGXZD		04		
169	Smart TV 4K UHD 55" UN55U8600FGXZD	UN	04		
170	SELADORA DE 25 CM PARA papel grau cirúrgico - seladora específica para embalagens de papel grau cirúrgico e filme BOPP; selagem rápida e eficiente sem esforço; sistema de selagem tipo barra aquecida; leve e resistente; compacta e ergonômica; capacidade bobinas de papel grau cirúrgico de até 25 CM; voltagem 110 OU 220 V; PESO 2,5 KG; espessura de selagem 12 MM; dimensões 9,5 X 8,2 X 37 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO); suporte para bobina não; lâmina de corte não	UN	02		
171	SUPORTE DE SORO - aço carbono regulagem de altura com 2 ganchos para soro base aranha com 4 rodízios. altura mínima: 1,65M ALTURA MÁXIMA: 2,00 M.	UN	40		
172	Tela projeção com tripé retrátil manual. Área visual de no mínimo 1,78 x 1,78 m. Deve possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões. Deve possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela. Deve possuir superfície de projeção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho. Deve possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem.	UN	6		
173	Tela De Projeção Elétrica 2,03X1,52M 100 Polegadas Com Controle Remoto 220V - AC355, Multilaser, Branco	UN	2		
174	TERMÔMETRO clínico digital axilar ponta flexível emborrachada; 100% resistente à água; visor digital de fácil visualização; menor tempo de medição comparado aos termômetros de mercúrio; verificado e aprovado pelo INMETRO; bateria de longa duração (substituível); memória última medição; tempo de medição 60 A 120 S; ALARME	UN	100		
175	Tiras Reagentes G-tech Free 50 Unidades Medição De Cor BRANCA FREE	CX	120		
176	Válvula Reguladora para Cilindro com Fluxômetro em metal cromado com -ltro de bronze sintetizado, com escala de pressão do manômetro: 0 à 31,5 Mpa (0 à 315 Kgf/cm²), em latão cromado, conexões de entrada e saída, em aço com pintura epóxi, conforme as normas ABNT. Para segurança, recomenda-se a veri-cação da calibração no mínimo 1 vez ao ano.	UN	40		

Nome /Razão Social:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Nº	Bairro:
Autorização de crédito em conta	Banco:	Agência:	Conta:	Validade da proposta:
Carimbo padronizado da empresa:	Telefones:	Comercial:	Outro:	
	Prazo para entrega/execução dos serviços: Garantia dos produtos ou dos serviços:			
	Envira –AM , , Assinatura do Proponente			

PERÍODO DE ENVIO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS
De **08/12/2025**
Até **12/12/2025**

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail: comissaocontratacaoenvira@gmail.com

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:7546257E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 457/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I, IV e V da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre a reorganização administrativa do sistema único de saúde e a estruturação de Cargos Salários dos profissionais da saúde do Município de Envira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA, Senhor JAMES PINHEIRO DE FRANÇA usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Envira aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Altera o Anexo I – Estrutura de Pessoal – Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, que passa a vigorar conforme o quadro abaixo:

ANEXO I

ESTRUTURA DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

CLASSE DE ESPECIALISTA EM NÍVEL SUPERIOR			
Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Medico Generalista	ES.01	6	2231-29
Enfermeiro Generalista	ES.02	20	2235-05
Farmacêutico-Bioquímico	ES.03	6	2234-10
Tecnólogo em Radiologia	ES.04	6	3241-20
Tecnólogo em Gastronomia	ES.05	4	2711-10
Médico Veterinário	ES.06	5	2233-05
Fonoaudiólogo	ES.07	2	2238-10

CLASSE DE SERVIDORES ESPECIALISTAS DE NÍVEL MÉDIO

Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Técnico em Enfermagem	EM.01	84	3222-05
Agente de Vigilância em Saúde	EM.02	5	3522-10
Técnico em Nutrição e Dietética	EM.03	8	3252-10
Técnico em Radiologia	EM.04	8	3241-15

CLASSE DE SERVIDORES DE APOIO DE NÍVEL MÉDIO			
Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Agente de Controle De Zoonoses	AM.01	10	5151-20
CLASSE DE SERVIDORES ESPECIALISTA DE NÍVEL FUNDAMENTAL			

Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Auxiliar de Enfermagem Generalista	AF.01	08	3222-05

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA

CLASSE DE ESPECIALISTA EM NÍVEL SUPERIOR

Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Médicos da Estratégia da Saúde da Família	SF.01	11	2231-62
Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família	SF.02	11	2235-65

CLASSE DE SERVIDORES DE APOIO DE NÍVEL MÉDIO			
Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Técnico em Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família	SF.03	26	3222-45

CLASSE DE SERVIDORES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família	SF.04	26	3222-50
EQUIPE SAÚDE BUCAL			

CLASSE DE ESPECIALISTA EM NÍVEL SUPERIOR

Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Cirurgião-Dentista da Estratégia da Saúde da Família	SB.01	11	2232-93

CLASSE DE SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO			
Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia da Saúde da Família	SB.02T	11	3224-30

EQUIPE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMILIA			
CLASSE DE ESPECIALISTA EM NÍVEL SUPERIOR			
Denominação do Cargo	**Código**	**Vagas**	**C.B.O**
Assistente Social do NASF	NA.01	01	2516-05*
Psicólogo do NASF	NA.02	02	2515-10*
Fisioterapeuta do NASF	NA.03	02	2236-05*
Nutricionista do NASF	NA.04	02	2237-10*

* Código previsto pela Portaria 409, de 23 de julho de 2008 da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde

Art. 2º - Fica acrescido o cargo de Fonoaudiólogo ao Anexo IV – Estrutura de Pessoal – Descrição de Cargos, da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, conforme quadro abaixo:

ANEXO I V

Cargo:	**FONOAUDIÓLOGO**
Código:	ES-7

REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Superior Completo em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação
Curso Específico:	Fonoaudiologia
Requisito para provimento:	Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia
Provimento e Perspectiva de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II, III a IV. Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	30 (trinta) horas semanais

ATRIBUIÇÕES COMUNS AO CARGO

- Realizar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico, incluindo a aplicação de testes específicos, exames clínicos e análise funcional da comunicação;
- Planejar, executar e acompanhar programas terapêuticos individuais ou coletivos;
- executar procedimentos de prevenção e reabilitação da voz, da fala, da audição, da linguagem e da motricidade orofacial;
- Realizar triagens, detecção precoce de alterações e encaminhamentos quando necessários;
- Orientar familiares, cuidadores e usuários sobre práticas de comunicação e reabilitação;
- Participar de equipes multiprofissionais, contribuindo com pareceres técnicos e acompanhamento especializado;
- elaborar relatórios, registros, laudos e demais documentos inerentes ao exercício profissional;

VIII - desenvolver ações de educação permanente, capacitação e atividades de promoção da saúde;
IX - Observar e aplicar protocolos, normas técnicas e princípios éticos da profissão;
X - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Altera estrutura de Cargos ao Anexo V - Estrutura de Pessoal – Tabela de Vencimentos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, acrescido do Cargo de Fonoaudiólogo, conforme quadro abaixo

ANEXO V

ANEXO V
ESTRUTURA DE PESSOAL – TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS

Cargo	Nível	REFERENCIA				
		A	B	C	D	E
FONOAUDIÓLOGO	I	3.000,00	3.045,00	3.090,68	3.137,04	3.184,09
	II	3.279,61	3.328,81	3.378,74	3.429,42	3.480,86
	III	3.585,29	3.639,07	3.693,65	3.749,06	3.805,29
	IV	3.919,45	3.978,24	4.037,92	4.098,49	4.159,96

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Envira – Amazonas, 05 de dezembro de 2025.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:97D22E7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
3º BIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA — Exercício de 2025
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	224.363.979,26	224.363.979,26	45.276.452,78	20,18	139.634.624,30	62,24	84.729.354,96
RECEITAS CORRENTES	215.702.642,79	215.702.642,79	45.276.452,78	20,99	139.634.624,30	64,73	76.068.018,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.628.826,84	19.628.826,84	3.237.552,77	16,49	9.290.033,29	47,33	10.338.793,55
Impostos	16.636.173,45	16.636.173,45	2.675.179,33	16,08	7.189.591,69	43,22	9.446.581,76
Taxas	595.623,28	595.623,28	24.873,41	4,18	455.443,41	76,47	140.179,87
Contribuição de Melhoria	2.397.030,11	2.397.030,11	537.500,03	22,42	1.644.998,19	68,63	752.031,92
CONTRIBUIÇÕES	3.893.071,60	3.893.071,60	1.231.481,64	31,63	2.996.198,95	76,96	896.872,65
Contribuições Sociais	3.893.071,60	3.893.071,60	1.231.481,64	31,63	2.996.198,95	76,96	896.872,65
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.930.782,78	4.930.782,78	1.509.870,99	30,62	5.309.443,36	107,68	-378.660,58
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	4.930.782,78	4.930.782,78	1.509.870,99	30,62	5.309.443,36	107,68	-378.660,58
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.902.100,86	2.902.100,86	310.265,71	10,69	911.934,36	31,42	1.990.166,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.902.100,86	2.902.100,86	266.166,12	9,17	776.339,11	26,75	2.125.761,75

Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	44.099,59	0,00	135.595,25	0,00	-135.595,25

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	184.171.061,87	184.171.061,87	38.987.281,67	21,17	121.114.247,90	65,76	63.056.813,97
Transferências da União e de suas Entidades	114.148.933,26	114.148.933,26	24.062.479,50	21,08	75.131.574,51	65,82	39.017.358,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.953.712,47	25.953.712,47	5.125.321,18	19,75	18.039.796,70	69,51	7.913.915,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	44.068.416,14	44.068.416,14	9.799.480,99	22,24	27.942.876,69	63,41	16.125.539,45
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	176.798,84	176.798,84	0,00	0,00	12.766,44	7,22	164.032,40
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	176.798,84	176.798,84	0,00	0,00	12.766,44	7,22	164.032,40
RECEITAS DE CAPITAL	8.661.336,47	8.661.336,47	0,00	0,00	0,00	0,00	8.661.336,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.661.336,47	8.661.336,47	0,00	0,00	0,00	0,00	8.661.336,47
Transferências da União e de suas Entidades	3.614.220,23	3.614.220,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.614.220,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.047.116,24	5.047.116,24	0,00	0,00	0,00	0,00	5.047.116,24
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.426.406,22	4.426.406,22	970.215,40	21,92	2.261.245,74	51,09	2.165.160,48
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	228.790.385,48	228.790.385,48	46.246.668,18	20,21	141.895.870,04	62,02	86.894.515,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	228.790.385,48	228.790.385,48	46.246.668,18	20,21	141.895.870,04	62,02	86.894.515,44
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	228.790.385,48	228.790.385,48	46.246.668,18	20,21	141.895.870,04	62,02	86.894.515,44
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	790.194,96	----	----	790.194,96	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	790.194,96	----	----	790.194,96	----	----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	215.978.925,10	237.566.577,44	37.813.082,24	176.010.189,86	61.556.387,58	48.134.884,09	124.469.023,75	113.097.553,69	122.155.224,33
DESPESAS CORRENTES	193.862.511,74	213.067.643,03	35.099.794,30	167.291.786,19	45.775.856,84	46.169.368,32	119.484.018,39	93.583.624,64	117.260.116,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.224.181,10	87.165.824,55	5.887.646,88	70.882.075,66	16.283.748,89	21.137.699,87	58.883.115,34	28.282.709,21	58.383.390,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	73.318,63	2.508,89	0,00	0,00	2.508,89	0,00	0,00	2.508,89	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.565.012,01	125.899.309,59	29.212.147,42	96.409.710,53	29.489.599,06	25.031.668,45	60.600.903,05	65.298.406,54	58.876.725,73
DESPESAS DE CAPITAL	18.298.689,88	24.497.024,88	2.713.287,94	8.718.403,67	15.778.621,21	1.965.515,77	4.985.005,36	19.512.019,52	4.895.107,87
INVESTIMENTOS	17.489.474,44	22.539.777,53	2.090.739,18	6.952.504,79	15.587.272,74	1.493.077,27	3.552.631,91	18.987.145,62	3.462.734,42
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	809.215,44	1.957.247,35	622.548,76	1.765.898,88	191.348,47	472.438,50	1.432.373,45	524.873,90	1.432.373,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.817.723,48	1.909,53	----	----	1.909,53	----	----	1.909,53	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	6.752.154,56	7.757.661,81	197.505,74	6.343.286,45	1.414.375,36	942.324,67	2.286.257,20	5.471.404,61	2.286.257,20
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	222.731.079,66	245.324.239,25	38.010.587,98	182.353.476,31	62.970.762,94	49.077.208,76	126.755.280,95	118.568.958,30	124.441.481,53
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	222.731.079,66	245.324.239,25	38.010.587,98	182.353.476,31	62.970.762,94	49.077.208,76	126.755.280,95	118.568.958,30	124.441.481,53
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	15.140.589,09	----	17.454.388,51

TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	222.731.079,66	245.324.239,25	38.010.587,98	182.353.476,31	----	49.077.208,76	141.895.870,04	----	141.895.870,04
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.426.406,22	4.426.406,22	970.215,40	21,92	2.261.245,74	51,09	2.165.160,48
RECEITAS CORRENTES	4.426.406,22	4.426.406,22	970.215,40	21,92	2.261.245,74	51,09	2.165.160,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.426.406,22	4.426.406,22	970.215,40	21,92	2.261.245,74	51,09	2.165.160,48
Contribuições Sociais	4.426.406,22	4.426.406,22	970.215,40	21,92	2.261.245,74	51,09	2.165.160,48
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.752.154,56	7.757.661,81	197.505,74	6.343.286,45	1.414.375,36	942.324,67	2.286.257,20	5.471.404,61	2.286.257,20
DESPESAS CORRENTES	6.752.154,56	7.757.661,81	197.505,74	6.343.286,45	1.414.375,36	942.324,67	2.286.257,20	5.471.404,61	2.286.257,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.752.154,56	7.757.661,81	197.505,74	6.343.286,45	1.414.375,36	942.324,67	2.286.257,20	5.471.404,61	2.286.257,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 10:16:43.									
Nota(s) Explicativa(s):									

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:72B63BB6

GABINETE DO PREFEITO
3º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A JUNHO 2025 / BIMESTRE MAIO - JUNHO				
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)				R$ 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.304.774,22	9.499.632,99		
Receita de Contribuições dos Segurados	3.893.071,60	2.996.198,95		
Ativo	3.893.071,60	2.996.198,95		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	4.426.406,22	2.261.245,74		
Ativo	4.426.406,22	2.261.245,74		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	4.853.296,40	4.229.421,86		
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00		
Receita de Valores Mobiliários	4.853.296,40	4.229.421,86		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	132.000,00	12.766,44		
Compensação Financeira entre os regimes	132.000,00	12.766,44		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	13.304.774,22	9.499.632,99		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Beneficios	5.411.468,40	4.462.000,00	2.721.870,05	2.721.870,05
Aposentadorias	4.894.468,40	4.000.000,00	2.504.390,65	2.504.390,65
Pensões por Morte	517.000,00	462.000,00	217.479,40	217.479,40
Outras Despesas Previdenciárias	1.829.000,00	694.217,12	379.428,20	368.458,38
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.829.000,00	694.217,12	379.428,20	368.458,38
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.240.468,40	5.156.217,12	3.101.298,25	3.090.328,43
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	6.064.305,82	4.343.415,87	6.398.334,74	6.409.304,56
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**			
Valor	0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**			
Valor	0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.611.732,84			
Outros Aportes para o RPPS	0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	8.221.607,10			
MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A JUNHO 2025 / BIMESTRE MAIO - JUNHO				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**		
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00		
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00		

Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00			
Recursos para Formação de Reserva	0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00			
MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A JUNHO 2025 / BIMESTRE MAIO - JUNHO				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**		
Receitas Correntes	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**		
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 10:29:52.				
Nota(s) Explicativa(s):				
Humaitá, 04/12/2025				

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9F4CD6D7

GABINETE DO PREFEITO
3º BIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO - JUNHO 2025		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1,00	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	206.824.274,79	132.396.237,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.628.826,84	9.290.033,29
IPTU	220.107,93	218.564,33
ISS	14.531.354,29	4.283.014,27
ITBI	242.032,00	88.420,44
IRRF	1.642.679,23	2.599.592,65

Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.992.653,39	2.100.441,60
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	77.486,38	1.080.021,50
Aplicações Financeiras (II)	77.486,38	1.080.021,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	184.171.061,87	121.114.247,90
Cota-Parte FPM	40.307.744,91	24.211.333,06
Cota-Parte ICMS	24.128.835,78	13.669.814,18
Cota-Parte IPVA	1.132.963,73	1.286.256,01
Cota-Parte ITR	51.296,09	10.600,70
Transferências da LC 61/1989	69.007,65	38.406,82
Transferências do FUNDEB	79.755.249,99	54.318.221,55
Outras Transferências Correntes	38.725.963,72	27.579.615,58
Demais Receitas Correntes	2.946.899,70	911.934,36
Outras Receitas Financeiras (III)	44.798,84	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.902.100,86	911.934,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	206.701.989,57	131.316.215,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	8.451.477,82	5.270.211,13
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.853.296,40	4.229.421,86
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.661.336,47	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.661.336,47	0,00
Convênios	7.414.288,96	0,00
Outras Transferências de Capital	1.247.047,51	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	8.661.336,47	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	223.814.803,86	136.586.426,68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	215.363.326,04	131.316.215,55

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	214.683.836,44	168.478.855,52	118.668.977,34	116.456.045,23	390.749,31	2.972.200,77	2.941.127,66
Pessoal e Encargos Sociais	89.442.017,96	72.369.862,11	58.220.768,60	57.732.013,81	0,00	11.500,00	11.500,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.508,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	125.239.309,59	96.108.993,41	60.448.208,74	58.724.031,42	390.749,31	2.960.700,77	2.929.627,66
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	125.239.309,59	96.108.993,41	60.448.208,74	58.724.031,42	390.749,31	2.960.700,77	2.929.627,66
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	214.681.327,55	168.478.855,52	118.668.977,34	116.456.045,23	390.749,31	2.972.200,77	2.941.127,66
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.141.468,40	5.156.217,12	3.101.298,25	3.090.328,43	0,00	102.375,63	102.375,63
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	23.393.024,88	8.718.403,67	4.985.005,36	4.895.107,87	0,00	770.061,91	770.061,91
Investimentos	21.435.777,53	6.952.504,79	3.552.631,91	3.462.734,42	0,00	770.061,91	770.061,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.957.247,35	1.765.898,88	1.432.373,45	1.432.373,45	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	21.435.777,53	6.952.504,79	3.552.631,91	3.462.734,42	0,00	770.061,91	770.061,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.909,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	1.104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	243.364.483,01	180.587.577,43	125.322.907,50	123.009.108,08	390.749,31	3.844.638,31	3.813.565,20
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	236.119.014,61	175.431.360,31	122.221.609,25	119.918.779,65	390.749,31	3.742.262,68	3.711.189,57
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]					9.373.004,09		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]					7.295.497,02		

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Janeiro - Junho 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.080.019,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	8.375.516,73

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024(a)	Janeiro - Junho 2025 (b)

DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	33.578.409,85	129.323.786,32
DEDUÇÕES (XL)	7.835.185,98	15.131.203,92
Disponibilidade de Caixa	7.835.185,98	15.131.203,92
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.460.122,83	26.010.834,67
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.948.897,31	1.580.492,56
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.676.039,54	9.299.138,19
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	25.743.223,87	114.192.582,40
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**-88.449.358,53**	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Junho 2025	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-368.404,75	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	97.193.280,01	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	8.375.516,73	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	7.295.497,02	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	790.194,96	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	790.194,96	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 10:34:43.		
Nota(s) Explicativa(s):		

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8F8F7F1D

GABINETE DO PREFEITO
3º BIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM		
CONSOLIDADO		Exercício de 2025
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	16.636.173,45	7.189.591,69
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	220.107,93	218.564,33
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	242.032,00	88.420,44
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	14.531.354,29	4.283.014,27
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.642.679,23	2.599.592,65
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	81.174.623,88	49.020.513,35
2.1 - Cota-Parte FPM	49.446.994,81	30.264.166,17
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	45.696.244,49	30.264.166,17
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.750.750,32	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	30.161.044,73	17.087.267,76
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	86.259,56	48.008,52
2.4 - Cota-Parte ITR	64.120,11	13.250,78
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.416.204,67	1.607.820,12
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**97.810.797,33**	**56.210.105,04**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**15.484.774,71**	**9.804.102,67**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**8.967.924,62**	**4.248.423,59**
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	79.755.249,99	54.836.094,74
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	44.068.416,14	28.460.749,88
6.1.1 - Principal	44.068.416,14	27.942.876,69
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	517.873,19
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	13.405.497,10	9.856.654,64
6.2.1 - Principal	13.405.497,10	9.856.654,64
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	21.319.209,66	14.412.972,02
6.3.1 - Principal	21.319.209,66	14.412.972,02
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	962.127,09	2.105.718,20
6.4.1 - Principal	962.127,09	2.105.718,20
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	28.583.641,43	18.138.774,02
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	

9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**54.836.094,74**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	82.366.561,04	58.614.806,03	45.445.579,72	45.316.981,17
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	54.761.686,86	44.762.722,41	37.604.514,55	37.576.848,29
10.1.1 - Educação Infantil	10.251.741,34	10.370.070,13	6.900.299,33	6.900.299,33
10.1.2 - Ensino Fundamental	43.209.695,52	33.092.402,28	29.403.965,22	29.376.298,96
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	1.300.250,00	1.300.250,00	1.300.250,00	1.300.250,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	27.604.874,18	13.852.083,62	7.841.065,17	7.740.132,88
10.2.1 - Educação Infantil	678.834,17	21.526,17	6.045,73	6.045,73
10.2.2 - Ensino Fundamental	26.926.040,01	13.830.557,45	7.835.019,44	7.734.087,15
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB				
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	58.614.806,03	45.445.579,72	45.316.981,17	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	40.191.206,56	33.931.012,89	33.887.957,90	5.470.263,01
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.633.623,14	1.508.571,59	1.489.120,25	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	13.584.738,79	8.768.278,69	8.706.901,02	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	3.205.237,54	1.237.716,55	1.233.002,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	44.762.722,41	37.604.514,55	37.576.848,29	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	10.251.741,34	6.840.086,28	6.840.086,28	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	3.029.560,47	1.816.159,83	1.755.146,16	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	36.911.263,58	37.604.514,55	37.604.514,55	71,31
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	14.412.972,02	6.840.086,28	6.840.086,28	47,46
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	2.161.945,80	1.816.159,83	1.816.159,83	12,60

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	5.483.609,47	9.390.515,02	9.390.515,02	3.906.905,55	17,12

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	9.386.479,45	161.717,27	0,00	0,00	161.717,27	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.386.479,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	161.717,27	0,00	0,00	161.717,27	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	3.817.036,52	1.055.410,93	982.394,97
20.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	0,00	3.817.036,52	1.055.410,93	982.394,97
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	81.066.311,04	61.131.592,55	45.200.740,65	44.999.126,14
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	10.930.575,51	10.391.596,30	6.906.345,06	6.906.345,06

21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	70.135.735,53	50.739.996,25	38.294.395,59	38.092.781,08

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	1.055.410,93
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.804.102,67
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	3.906.905,55
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO 4 e 7 ENSINO = L30.1(af)	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	6.952.608,05

2e5 APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.052.526,26	6.952.608,05	12,37

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	123.543,85	5.212,97	0,00	0,00	123.543,85
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	123.543,85	5.212,97	0,00	0,00	123.543,85
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.615.600,82	4.110.664,56
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.615.600,82	4.110.664,56
31.1.1 - Salário-Educação	1.641.807,70	2.841.970,40
31.1.2 - PDDE	57.135,45	0,00
31.1.3 - PNAE	1.283.987,66	846.633,75
31.1.4 - PNATE	632.670,01	422.060,41
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

6 OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	21.889.768,15	9.419.428,40	4.615.586,55	4.607.560,08
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.280.633,94	2.396.636,33	1.925.268,33	1.922.036,76
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	16.255.175,01	5.013.528,82	1.705.387,67	1.701.826,07
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	149.191,35	98.058,59	23.249,98	23.249,98
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	209.579,88	124.498,27	29.794,88	29.794,88
32.8 - OUTRAS	1.995.187,97	1.786.706,39	931.885,69	930.652,39
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**104.256.329,19**	**71.851.270,95**	**51.116.577,20**	**50.906.936,22**
33.1 - Despesas Correntes	90.495.454,94	67.756.627,99	49.182.487,37	49.033.860,06
33.1.1 - Pessoal Ativo	59.112.018,98	46.046.880,94	37.815.338,51	37.787.672,25
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	31.383.435,96	21.709.747,05	11.367.148,86	11.246.187,81
33.2 - Despesas de Capital	13.760.874,25	4.094.642,96	1.934.089,83	1.873.076,16
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	13.760.874,25	4.094.642,96	1.934.089,83	1.873.076,16

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	1.856.522,57	718.892,27
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	54.836.094,74	2.841.970,40
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	45.316.981,17	1.924.806,78
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	11.375.636,14	1.636.055,89
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	8.776.853,00	1.712,92
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	8.174.084,91	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	11.978.404,23	1.637.768,81

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 10:44:12.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação. 7

Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CA4BED16

GABINETE DO PREFEITO
3º BIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM			
CONSOLIDADO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			Exercício de 2025
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	24.497.024,88	8.718.403,67	15.778.621,21
Investimentos	22.539.777,53	6.952.504,79	15.587.272,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.957.247,35	1.765.898,88	191.348,47
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	24.497.024,88	8.718.403,67	15.778.621,21
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	24.497.024,88	8.718.403,67	15.778.621,21
Humaitá, 04/12/2025			
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 10:51:15.			
Nota(s) Explicativa(s):			

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:51076E06

GABINETE DO PREFEITO
3º BIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				Exercício de 2025
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
2024 A 2100				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d = (d exerc. Anterior) + (c)
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 10:53:02.				
Nota(s) Explicativa(s):				

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AD2653B9

GABINETE DO PREFEITO
3º BIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM							
CONSOLIDADO							Exercício de 2025
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO							
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**			**RECEITAS REALIZADAS (b)**			**SALDO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00			0,00			0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00			0,00			0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00			0,00			0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00			0,00			0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00			0,00			0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (f)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)**	**SALDO (h) = (d - e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2024 **(i)**			2025 **(j) = (Ib - (IIf+IIg))**			**SALDO ATUAL**
VALOR (III)	0,00			0,00			0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 10:55:20.

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C1E819D0

GABINETE DO PREFEITO
3º BIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM				
CONSOLIDADO				Exercício de 2025
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA				
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO				
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)				R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		**Até o Bimestre**		
RECEITAS				
Previsão Inicial		228.790.385,48		
Previsão Atualizada		228.790.385,48		
Receitas Realizadas		141.895.870,04		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		790.194,96		
DESPESAS				
Dotação Inicial		228.790.385,48		
Dotação Atualizada		251.383.545,07		
Despesas Empenhadas		182.353.476,31		
Despesas Liquidadas		126.755.280,95		
Despesas Pagas		124.441.481,53		
Superávit Orçamentário		15.140.589,09		
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO		**Até o Bimestre**		
Despesas Empenhadas		182.353.476,31		
Despesas Liquidadas		126.755.280,95		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		**Até o Bimestre**		
Receita Corrente Líquida		265.694.386,86		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		265.694.386,86		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		265.189.376,97		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		**Até o Bimestre**		
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas		9.499.632,99		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		5.156.217,12		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		3.101.298,25		
Despesas Previdenciárias Pagas		3.090.328,43		
Resultado Previdenciário		6.398.334,74		
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**		**% em Relação à Meta (b/a)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	7.295.497,02		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-88.449.358,53		0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.948.897,31	0,00	390.749,31	1.558.148,00
Poder Executivo	1.943.897,31	0,00	390.749,31	1.553.148,00
Poder Legislativo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	40.013.125,94	413.234,38	3.813.565,20	35.786.326,36
Poder Executivo	40.013.125,94	413.234,38	3.813.565,20	35.786.326,36
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.962.023,25	413.234,38	4.204.314,51	37.344.474,36
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício		**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.952.608,05	25%		12,37
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	37.604.514,55	70%		71,31
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	6.840.086,28	0%		47,46
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	1.816.159,83	15%		12,60
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado no Exercício**		**Saldo não realizado**	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	0,00		0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício (2024)**	**10º Exercício (2033)**	**20º Exercício (2043)**	**35º Exercício (2058)**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado**	**no Exercício**	**Saldo a**	**Realizar**
Receitas da Alienação de Ativos		0,00		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício		**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10.685.748,87	15%		19,01
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 11:13:18.				
Nota(s) Explicativa(s):				
Humaitá, 04/12/2025				

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BF2A1289

GABINETE DO PREFEITO
RGF 1º QUADRIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				Exercício de 2025
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL 2025 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL				
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	38.864.651,69	129.796.224,82	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	38.864.651,69	94.920.918,87	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	2.936.466,97	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	-174.218,93	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	3.110.685,90	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	38.864.651,69	91.984.451,90	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	34.875.305,95	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.835.185,98	19.880.734,57	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	7.835.185,98	19.880.734,57	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.460.122,83	30.347.920,44	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.948.897,31	1.674.818,39	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.676.039,54	8.792.367,48	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	31.029.465,71	109.915.490,25	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	260.966.724,62	266.878.395,90	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	260.966.724,62	266.878.395,90	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	14.89%	48.63%	0%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	11.89%	41.19%	0%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	313.160.069,54	320.254.075,08	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	281.844.062,59	288.228.667,57	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	134.589.333,50	134.589.333,50	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	39.800.022,23	36.088.385,69	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 11:29:50.				
1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).				
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".				
Nota(s) Explicativa(s):				

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E5FCA35C

GABINETE DO PREFEITO
RGF 1º QUADRIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM				
Exercício de 2025				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL DE 2025				
RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	260.966.724,62	266.878.395,90	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	260.966.724,62	266.878.395,90	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	57.412.679,42	58.713.247,10	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1ª do art. 59 da LRF) - 19,8%	51.671.411,48	52.841.922,39	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 11:27:22.				
Nota(s) Explicativa(s):				

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:48BED9CE

GABINETE DO PREFEITO
RGF 1º QUADRIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM		Exercício de 2025
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL 2025/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL		
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No 1º Quadrimestre	**Até o 1º Quadrimestre (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	88.955.041,11	88.955.041,11
Interna	88.955.041,11	88.955.041,11
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	88.955.041,11	88.955.041,11
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	88.955.041,11	88.955.041,11
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	266.878.395,90	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	266.878.395,90	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	88.955.041,11	33,33 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	42.700.543,34	16 %

LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	38.430.489,01	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	18.681.487,71	7%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No 1º Quadrimestre	**Até o 1º Quadrimestre (a)**
Parcelamentos de Dívidas	3.111.538,80	3.111.538,80
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	3.110.685,90	3.110.685,90
Demais Contribuições Sociais	852,90	852,90
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 11:28:03.		
Nota(s) Explicativa(s):		

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C551878A

GABINETE DO PREFEITO
RGF 1º QUADRIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM		
CONSOLIDADO		Exercício de 2025
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Até 1º Quadrimestre de 2025		
LRF, art. 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	266.878.395,90	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	266.878.395,90	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	266.647.659,90	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	112.605.783,73	42,23
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	159.988.595,94	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	151.989.166,14	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	143.989.736,35	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	109.915.490,25	41,19
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	320.254.075,08	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	58.713.247,10	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	88.955.041,11	33,33
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	42.700.543,34	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	18.681.487,71	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 11:31:41.		
Nota(s) Explicativa(s):		

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BD56BF5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 045/2025, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 046/2025-CL, realizado em 25/11/2025; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, destinado atender as necessidades básicas das Secretarias Municipais e demais Órgãos da Prefeitura de Ipixuna; **VALOR: R$ 1.297.540,00 (um milhão duzentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 82 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 136/2023.

EMPRESA: H A DE AGUIAR LTDA.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
08	500	UND	APAGADOR QUADRO, PARA QUADRO NEGRO EM MADEIRA RESISTENTE E SIMPLES, COM APLICAÇÃO DE CARPETE; MEDIDAS: COMPR X LARG X ALTURA EM CM / 16 X 5,5 X 2 CM.	MASTERPRINT	7,10
09	50	UND	APONTADOR MECÂNICO, COM DEPÓSITO, DIMENSÕES: 10 CM X 10 CM X 10 CM, L X A X P, PESO 9G.	ALFA	59,50

16	250	RL	BARBANTE, MATERIAL: ALGODÃO, NÚMERO FIOS: 4 (QUATRO), UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 180 METROS.	SOBERANO	8,80
19	3.000	UND	BORRACHA APAGADORA, MATEIAL: LÁTEX, NÃO TÓXICO, COR: BRANCA, COM PROTETOR PLÁSTICO, DIMENSÕES NÍNIMAS: 40 X 20 X 10 MM.	LEO E LEO	1,60
20	800	UND	CADERNO, MATERIAL: MIOLO: PAPEL OF SET 56 G/M²; TIPO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 10 MATÉRIAS, 200 FOLHAS, MATERIAL: CAPA DURA, IMPRESSÃO: 4/1. IMPRESSÃO 1/1, DIMENSÕES MÍNIMO: 200MMX275MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESPIRAL PRETO.	FORONI	22,40
23	600	UND	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL: PAPELÃO, LARGURA: 410MM (±5%), ALTURA: 290MM (±5%), ESPESSURA: 190MM (±5%), APLICAÇÃO: ARQUIVO MORTO.	ACP	4,80
24	600	UND	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO POLIONDA, LARGURA: 350MM, ALTURA: 250MM, ESPESSURA: 130MM, VERMELHA; APLICAÇÃO: ARQUIVO MORTO.	ALAPALAST	6,80
28	250	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL CORPO: HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, PONTA FINA DE 0,8 MM, TIPO ESCRITA: MACIA, COR: AZUL, CAIXA C/ 50 UNIDADES.	BIC	64,00
48	1.000	CX	CLIPS, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: Nº 4/0, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES	ACC	5,60
61	400	CX	COLCHETE, MATERIAL: AÇO, TAMANHO: 10 UNIDADES DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 72 UNIDADES.	CHAPARRAU	9,60
66	150	CX	CORRETOR LÍQUIDO, MATERIAL: PIGMENTO BRANCO EM SOLUÇÃO AQUOSA, APLICAÇÃO: CORREÇÕES GRÁFICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORRETIVO DE SECAGEM RÁPIDA, NÃO TÓXICO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 18 ML. CAIXA COM 12 UND.	MAXI	39,00
70	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: AMARELO. COM 10 UNIDADES.	LEO E LEO	29,00
71	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: AZUL. COM 10 UNIDADES.	LEO E LEO	29,00
72	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: BRANCO. COM 10 UNIDADES.	LEO E LEO	29,00
73	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: LARANJA. COM 10 UNIDADES.	LEO E LEO	29,00
74	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: LILÁS. COM 10 UNIDADES.	LEO E LEO	29,00
75	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: MARROM. COM 10 UNIDADES.	LEO E LEO	29,00
76	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: NUDE. COM 10 UNIDADES.	LEO E LEO	29,00
77	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: PELE. COM 10 UNIDADES.	LEO E LEO	29,00
78	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: PRETO. COM 10 UNIDADES.	LEO E LEO	29,00
79	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: VERDE. COM 10 UNIDADES.	LEO E LEO	29,00
80	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: VERMELHO. COM 10 UNIDADES.	LEO E LEO	29,00
81	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: ROSA. COM 10 UNIDADES.	LEO E LEO	29,00
82	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: AMARELO. COM GLITTER 10 UNIDADES.	LEO E LEO	49,50
83	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: AZUL ROYAL. COM GLITTER 10 UNIDADES.	LEO E LEO	49,50
84	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: AZUL BEBE. COM GLITTER 10 UNIDADES.	LEO E LEO	49,50
85	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: BRANCO. COM GLITTER 10 UNIDADES.	LEO E LEO	49,50
86	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: LARANJA. COM GLITTER 10 UNIDADES.	LEO E LEO	49,50
87	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: DOURADO. COM GLITTER 10 UNIDADES.	LEO E LEO	49,50
88	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: MARRON COM GLITTER 10 UNIDADES.	LEO E LEO	49,50
89	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: PRATA COM GLITTER 10 UNIDADES.	LEO E LEO	49,50
90	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: PRETO COM GLITTER 10 UNIDADES.	LEO E LEO	49,50
91	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: VERDE COM GLITTER 10 UNIDADES.	LEO E LEO	49,50
92	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: VERMELHO COM GLITTER 10 UNIDADES.	LEO E LEO	49,50
93	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: ROSA COM GLITTER 10 UNIDADES.	LEO E LEO	49,50
125	1.000	CX	GIZ ESCOLAR COMUM, COR BRANCO PARA QUADRO NEGRO. CX. COM 64 PALITOS.	DELTA	5,40
126	1.000	CX	GIZ ESCOLAR COMUM, COR COLORIDOS PARA QUADRO NEGRO. CX. COM 64 PALITOS.	DELTA	6,15
127	30	UND	GRAMPEADOR, MATERIAL: METAL, PARA 110 FOLHAS. TIPO: MESA, 9/14 COR: PRETO	MASTER PRINT	122,50
136	50	KIT	KIT 13 PINCEIS CHATO PROFISSIONAL PINTURA TECIDO ARTESANATO: PINCEL PROFISSIONAL CHATO CABO LONGO AMARELO USO EM TINTA A ÓLEO, ACRILICA, ARTESANATO E TECIDO - KIT COM 13 UNIDADES. CABO DE MADEIRA LONGO FABRICADO COM CERA DE ALTA QUALIDADES IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, ARTISTICOS AMADOR E PROFISSIONAL. REFERÊNCIA: 054 QUNTIDADE: 13 TAMANHOS DIFERENTES - 1 UNIDADE DE CADA NÚMERO (NO 00 AO NO 24). CERDAS BRANCAS. CABO: APROXIMADO 21 CM FORMATO: CHATO. USO: PINTURA A ÓLEO, PINTURA ACRILICA, ARTESANATO E TECIDO.	ACRILEX	122,00
141	100	CX	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO: MADEIRA, GRAFITE: HB, MODELO: Nº 2 CX. C/ 144 UND.	SERELEPE	54,00
156	50	PCT	PAPEL CAMURÇA, COR AMARELO, FOLHA DE 60 X 40 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES.	FILIPAPER	60,00
157	50	PCT	PAPEL CAMURÇA, COR AZUL, FOLHA DE 60 X 40 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES.	FILIPAPER	60,00
158	50	PCT	PAPEL CAMURÇA, COR BRANCO, FOLHA DE 60 X 40 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES.	FILIPAPER	60,00
159	50	PCT	PAPEL CAMURÇA, COR CREME, FOLHA DE 60 X 40 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES.	FILIPAPER	60,00

160	50	PCT	PAPEL CAMURÇA, COR MARRON, FOLHA DE 60 X 40 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES.	FILIPAPER	60,00
161	50	PCT	PAPEL CAMURÇA, COR PRETO, FOLHA DE 60 X 40 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES.	FILIPAPER	60,00
162	50	PCT	PAPEL CAMURÇA, COR ROSA PINK, FOLHA DE 60 X 40 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES.	FILIPAPER	60,00
163	50	PCT	PAPEL CAMURÇA, COR ROSA BEBE, FOLHA DE 60 X 40 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES.	FILIPAPER	60,00
164	50	PCT	PAPEL CAMURÇA, COR VERDE, FOLHA DE 60 X 40 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES.	FILIPAPER	60,00
165	50	PCT	PAPEL CAMURÇA, COR VERMELHO, FOLHA DE 60 X 40 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES.	FILIPAPER	60,00
176	400	PCT	PAPEL CELOFANE, FOLHA COM 50 X 70 CM, COR AMARELO, PACOTE COM 5 UND.	FILIPAPER	9,60
177	400	PCT	PAPEL CELOFANE, FOLHA COM 50 X 70 CM, COR AZUL, PACOTE COM 5 UND.	FILIPAPER	9,60
178	400	PCT	PAPEL CELOFANE, FOLHA COM 50 X 70 CM, COR TRANSPARENTE, PACOTE COM 5 UND.	FILIPAPER	9,60
179	400	PCT	PAPEL CELOFANE, FOLHA COM 50 X 70 CM, COR VERDE, PACOTE COM 5 UND.	FILIPAPER	9,60
180	400	PCT	PAPEL CELOFANE, FOLHA COM 50 X 70 CM, COR VERMELHO, PACOTE COM 5 UND.	FILIPAPER	9,60
181	400	PCT	PAPEL CELOFANE, FOLHA COM 50 X 70 CM, COR LARANJA, PACOTE COM 5 UND.	FILIPAPER	9,60
186	200	PCT	PAPEL COLOR SET 110GR 48X66CM C/10 CORES SORTIDAS EM CADA PACOTE, PCT. COM 20 FOLHAS.	NOVAPRINT	19,00
187	200	PCT	PAPEL COLOR SET 110GR 48X66CM C/10 COR PRETO EM CADA PACOTE, PCT. COM 10 FOLHAS.	NOVAPRINT	19,00
188	200	PCT	PAPEL COLOR SET 110GR 48X66CM C/10 COR BRANCO EM CADA PACOTE, PCT. COM 10 FOLHAS.	NOVAPRINT	19,00
189	200	PCT	PAPEL COLOR SET 110GR 48X66CM C/10 COR VERMELHO EM CADA PACOTE, PCT. COM 10 FOLHAS.	NOVAPRINT	19,00
190	200	PCT	PAPEL COLOR SET 110GR 48X66CM C/10 COR AMARELO EM CADA PACOTE, PCT. COM 10 FOLHAS.	NOVAPRINT	19,00
191	200	PCT	PAPEL COLOR SET 110GR 48X66CM C/10 COR LARANJA EM CADA PACOTE, PCT. COM 10 FOLHAS.	NOVAPRINT	19,00
192	200	PCT	PAPEL COLOR SET 110GR 48X66CM C/10 COR ROSA EM CADA PACOTE, PCT. COM 10 FOLHAS.	NOVAPRINT	19,00
193	200	PCT	PAPEL COLOR SET 110GR 48X66CM C/10 COR VERDE EM CADA PACOTE, PCT. COM 10 FOLHAS.	NOVAPRINT	19,00
194	200	PCT	PAPEL COLOR SET 110GR 48X66CM C/10 COR AZUL EM CADA PACOTE, PCT. COM 10 FOLHAS.	NOVAPRINT	19,00
196	100	PCT	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 48CM X 2M, COR AMARELO, PACOTE COM 10 UND.	CHAMEX	25,00
197	100	PCT	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 48CM X 2M, COR AZUL, PACOTE COM 10 UND.	CHAMEX	25,00
198	150	PCT	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 48CM X 2M, COR BRANCO, PACOTE COM 10 UND.	CHAMEX	25,00
199	100	PCT	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 48CM X 2M, COR LARANJA, PACOTE COM 10 UND.	CHAMEX	25,00
200	100	PCT	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 48CM X 2M, COR LILÁS, PACOTE COM 10 UND.	CHAMEX	25,00
201	100	PCT	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 48CM X 2M, COR MARRON, PACOTE COM 10 UND.	CHAMEX	25,00
202	100	PCT	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 48CM X 2M, COR PRETO, PACOTE COM 10 UND.	CHAMEX	25,00
203	100	PCT	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 48CM X 2M, COR ROSA, PACOTE COM 10 UND.	CHAMEX	25,00
204	100	PCT	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 48CM X 2M, COR ROXO, PACOTE COM 10 UND.	CHAMEX	25,00
205	100	PCT	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 48CM X 2M, COR VERDE, PACOTE COM 10 UND.	CHAMEX	25,00
206	100	PCT	PAPEL CREPOM, FOLHA COM 48CM X 2M, COR VERMELHO, PACOTE COM 10 UND.	CHAMEX	25,00
228	100	PCT	PAPEL MICOODULADO 50/80 - C/10 UND. AMARELO	NOVA PRINT	37,00
229	100	PCT	PAPEL MICOODULADO 50/80 - C/10 UND. VERMELHO	NOVA PRINT	37,00
230	100	PCT	PAPEL MICOODULADO 50/80 - C/10 UND. PRETO	NOVA PRINT	37,00
231	100	PCT	PAPEL MICOODULADO 50/80 - C/10 UND. MARROM	NOVA PRINT	37,00
232	100	PCT	PAPEL MICOODULADO 50/80 - C/10 UND. ROSA	NOVA PRINT	37,00
233	100	PCT	PAPEL MICOODULADO 50/80 - C/10 UND. BRANCO	NOVA PRINT	37,00
234	100	PCT	PAPEL MICOODULADO 50/80 - C/10 UND. AZUL	NOVA PRINT	37,00
235	100	PCT	PAPEL MICOODULADO 50/80 - C/10 UND. VERDE	NOVA PRINT	37,00
236	100	PCT	PAPEL MICOODULADO 50/80 - C/10 UND. LARANJA	NOVA PRINT	37,00
237	100	PCT	PAPEL MICOODULADO 50/80 - C/10 UND. ESTAMPADO FESTA JUNINA	NOVA PRINT	37,00
238	100	PCT	PAPEL MICOODULADO 50/80 - C/10 UND. AZUL CÉU	NOVA PRINT	37,00
239	100	PCT	PAPEL MICOODULADO 50/80 - C/10 UND. LILÁS	NOVA PRINT	37,00
297	200	CX	PINCEL RECARREGÁVEL, PARA QUADRO BRANCO. COR: AZUL. CAIXA COM 12 UND.	JOCAR	42,50
298	200	CX	PINCEL RECARREGÁVEL, PARA QUADRO BRANCO. COR: PRETO. CAIXA COM 12 UND.	JOCAR	42,50
299	50	CX	PINCEL RECARREGÁVEL, PARA QUADRO BRANCO. COR: VERDE. CAIXA COM 12 UND.	JOCAR	42,50
300	50	CX	PINCEL RECARREGÁVEL, PARA QUADRO BRANCO. COR: VERMELHO. CAIXA COM 12 UND.	JOCAR	42,50
313	65	CX	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO, CAIXA COM 6 UNIDADES. PARA QUADRO BRANCO. MATERIAL TUBO: PLÁSTICO, COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO DE 200 ML.	PILOT	351,00
314	65	CX	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO, CAIXA COM 6 UNIDADES. PARA QUADRO BRANCO. MATERIAL TUBO: PLÁSTICO, COR: VERDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO DE 200 ML.	PILOT	351,00
315	65	CX	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO, CAIXA COM 6 UNIDADES. PARA QUADRO BRANCO. MATERIAL TUBO: PLÁSTICO, COR: VERMELHO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO DE 200 ML.	PILOT	351,00
316	65	CX	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO. CAIXA COM 6 UNIDADES. PARA QUADRO BRANCO. COR: PRETO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO 200 ML.	PILOT	351,00
321	350	TB	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, AZUL.	ACRILEX	7,20
322	350	TB	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, BRANCO.	ACRILEX	7,20

323	350	TB	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, PRETO.	ACRILEX	7,20
324	350	TB	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, VERMELHO	ACRILEX	7,20
325	350	TB	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, AMARELO	ACRILEX	7,20
326	350	TB	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, VERDE	ACRILEX	7,20
327	350	TB	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, MARROM	ACRILEX	7,20
328	350	TB	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, LARANJA	ACRILEX	7,20
329	350	TB	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, ROSA	ACRILEX	7,20
330	350	TB	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, DE PELE	ACRILEX	7,20
331	350	TB	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, DOURADO	ACRILEX	7,20
332	350	TB	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, PRATA	ACRILEX	7,20
339	25	RL	TNT COR AMARELO, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
340	25	RL	TNT COR AZUL, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
341	25	RL	TNT COR BEGE, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
342	30	RL	TNT COR BRANCO, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
343	25	RL	TNT COR CINZA, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
344	25	RL	TNT COR LIMA, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
345	25	RL	TNT COR ESTAMPADO, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
346	25	RL	TNT COR ESTAMPADO FLOR, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
347	25	RL	TNT COR ESTAMPADO FESTA JUNINA, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
348	25	RL	TNT COR ESTAMPADO XADREZ, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
349	25	RL	TNT COR ESTAMPADO LISTRAS, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00

EMPRESA: CARLA F. DE ARAUJO.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	50	CX	ALFINETE, MATERIAL: AÇO, CABEÇA PLÁSTICO COLORIDA, APLICAÇÃO: MAPA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES.	JOCAR	3,95
02	100	UND	ALMOFADA CARIMBO, ENTINTAMENTO: PERMANENTE, COR: AZUL, REFERÊNCIA: 03.	RADEX	8,60
03	100	UND	ALMOFADA CARIMBO, ENTINTAMENTO: PERMANENTE, COR: AZUL, REFERÊNCIA: 04.	RADEX	16,80
04	100	UND	ALMOFADA CARIMBO, ENTINTAMENTO: PERMANENTE, COR: VERMELHO, REFERÊNCIA: 03.	RADEX	8,60
05	100	UND	ALMOFADA CARIMBO, ENTINTAMENTO: PERMANENTE, COR: VERMELHO, REFERÊNCIA: 04.	RADEX	16,80
22	600	UND	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL: PAPELÃO, LARGURA: 390 MM, ALTURA: 270 MM, ESPESSURA: 140 MM, PARDA; APLICAÇÃO: ARQUIVO MORTO. COM VISOR LATERAL.	POLIBRAS	4,80
25	600	UND	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO POLIONDA, LARGURA: 370 MM, ALTURA: 250 MM, ESPESSURA: 140 MM; APLICAÇÃO: ARQUIVO MORTO.	POLIBRAS	6,80
49	1.000	CX	CLIPS, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: Nº 6/0, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES	ACC	5,60
50	500	CX	COLA BRILHO COM GLITER, CX. COM 6 CORES, EMBALAGEM COM 23G.	ACRILEX	18,90
53	100	CX	COLA DE CONTATO MULTIUSO INSTANTÂNEO, PARA E. V. A. CX. COM 4 UND. EMBALAGEM COM 90G. COR, BRANCA.	ACRILEX	25,00
96	50	PCT	ENVELOPE, MATERIAL: PAPEL KRAFT, GRAMATURA: 80 GR, DIMENSÕES (A X L): 20 X 28 CM, COR: PARDA. PCT. COM 100 UND.	FORONI	47,50
97	50	PCT	ENVELOPE, MATERIAL: PAPEL KRAFT, GRAMATURA: 90 G/M², DIMENSÕES (AXL): 31 X 41 CM. COR: BRANCA. PCT COM 100 UND.	FORONI	74,00
108	50	UND	FICHÁRIO PARA MESA, CARACTERÍSTICAS: COM TAMPO DE ACRÍLICO 6 X 9 CM, COR FUMÊ, MATERIAL: CONFECCIONADO EM AÇO.	ACRIMET	60,50
122	100	PCT	FOLHA ISOPOR, 20 MM, PCT COM 10 UNIDADES.	RAINHA DO ISOPOR	127,00
131	30	UND	GRAMPEADOR, MATERIAL: METAL, CAPACIDADE CARGA: 208 GRAMPOS, CAPACIDADE TRABALHO (MÍNIMA): ALFINETAR 15 E GRAMPEAR 40 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M², TIPO GRAMPO: 26/6, DIMENSÃO: 20 X 5 X 9 MM.	GRAMP LINE	43,50
134	200	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL, TIPO: PISTOLA 106/4MM 106/6MM 106/8MM.	MAXPRINT	16,00
140	1.000	CX	LÁPIS DE COR GRANDE, CAIXA COM 12 UND.	CIS	6,00
224	50	PCT	PAPEL FOTOGRÁFICO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, MODELO: GLOSSY, GRAMATURA: 150 G/M², DIMENSÕES (LXA): A4 (210X297 MM), COR: BRANCA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 FOLHAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRILHANTE.	MASTERPRINT	50,00
225	50	PCT	PAPEL FOTOGRÁFICO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, MODELO: GLOSSY, GRAMATURA: 180 G/M², DIMENSÕES (LXA): A4 (210X297 MM), COR: BRANCA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 FOLHAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRILHANTE.	MASTERPRINT	54,00
226	60	CX	PAPEL HECTOGRÁFICO CX. COM 100 UNIDADES.	HARDCOPY	66,00
227	2.000	FL	PAPEL MADEIRA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, APRESENTAÇÃO: PAPEL MADEIRA CONVENCIONAL, NA COR PARDA, GRAMATURA: 80 G/M², DIMENSÕES APROXIMADAS DA FOLHA: 96,0 X 66,0 CM	VMP	1,35
252	100	PCT	PAPEL VERGÊ, CREME MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 180 G/M2, COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210 MM, UNIDADE DE FRNECIMETO: PACOTE COM 50 FOLHAS.	OFF PAPER	23,50
253	100	PCT	PAPEL VERGÊ, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 180 G/M², COMPRIMENTO:297MM, LARGURA: 210 MM, COR: BRANCA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 50 FOLHAS.	OFF PAPER	22,90
267	100	UND	PASTA MALETA, TAMANHO OFÍCIO COR AZUL EM POLIPROPILENO. COM LOMBO 43 MM, RESISTENTE E COM FECHAMENTO ELÁSTICO, PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS.	POLIBRAS	23,50
275	100	UND	PASTA SANFONADA, MATERIAL: POLIPROPILENO, A4, MEDIDAS: 255 X 370 MM, COM 12 DIVISÕES; COR: PRETO; FECHAMENTO: COM ABA REFORÇADA E ELÁSTICO.	POLIBRAS	28,00

276	100	UND	PASTA SANFONADA, MATERIAL: POLIPROPILENO, OFÍCIO, MEDIDAS: 255 X 370 MM, COM 31 DIVISÓRIAS; COR: BRANCO; FECHAMENTO:ABA ELÁSTICA.	POLIBRAS	43,00
285	50	UND	PERFURADOR DE PAPEL, MATERIAL: FERRO, MATERIAL BASE: BORRACHA, TAMANHO: MÉDIO, CAPACIDADE: 30 FOLHAS, TIPO: DE MESA, QUANTIDADE FUROS: 2 FUROS.	MASTERPRINT	43,50
306	30	UND	PORTA CARIMBO 6 LUGARES C/BASE FUME.	ACRIMET	19,00
309	100	UND	PRANCHETA, MATERIAL: POLIESTIRENO TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO, PRENDEDOR DE PLÁSTICO COM MOLA DE PRESSÃO. 250 MM X 350 MM.	DELLO	20,50
318	1.000	UND	RÉGUA, MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESPESSURA: 2 MM, GRADUAÇÃO: EM MILÍMETROS, COMPRIMENTO: 60 CM.	WALEU	3,81
320	150	UND	TESOURA PARA FIO DE AÇO ANGULADA, AÇO INOXIDÁVEL 13CM	BRW	10,70
335	150	FRASCO	TINTA SPREY SUPER COLOR DOURADO, 400 ML.	TEK BOND	18,50
336	100	FRASCO	TINTA PARA TECIDO, 250ML, COR BRANCA	ACRIMEX	13,30

EMPRESA: M. DACIONY M. BARROSO.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
13	250	RL	BARBANTE, ALGODÃO, NÚMERO DE FIOS: 8, ROLO COM 184 METROS.	EURAMA	6,60
15	250	RL	BARBANTE, MATERIAL: ALGODÃO COLORIDO, NÚMERO FIOS: 4 (QUATRO), UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 50 G	EURAMA	7,90
17	400	UND	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE, COM 4 UND. DE 100 FOLHAS REMOVÍVEIS, SEM PAUTAS, COR AMARELO, MEDINDO 38 MM X 51 MM. PAPEL OFFSET 75G/M².	TRIS	8,60
21	1.000	UND	CADERNO, MATERIAL: MIOLO: PAPEL OF SET 56 G/M²; TIPO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 10 MATÉRIAS, 200 FOLHAS, MATERIAL: CAPA DURA, IMPRESSÃO: 4/1. IMPRESSÃO 1/1, DIMENSÕES MÍNIMO: 100MMX275MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESPIRAL PRETO.	JANDAIA	17,00
30	250	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL CORPO: HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, PONTA FINA DE 0,8 MM, TIPO ESCRITA: MACIA, COR: VERMELHA, CAIXA C/ 50 UNIDADES.	COMPACTOR	64,00
31	200	CX	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, COR: AMARELA, CAIXA COM 12 UNI.	LENORA	25,15
32	200	CX	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, COR: AZUL, CAIXA COM 12 UNI.	LENORA	25,15
33	200	CX	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, COR: ROSA, CAIXA COM 12 UNI.	LENORA	25,15
34	200	CX	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, COR: VERDE, CAIXA COM 12 UNI.	LENORA	25,15
44	750	CX	CLIPS, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: Nº 01/0, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CHAPARRAU	5,60
45	750	CX	CLIPS, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: Nº 02/0, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100 UNIDADES	CHAPARRAU	5,80
47	750	CX	CLIPS, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: Nº 3/0, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES	CHAPARRAU	5,60
56	150	TB	COLA, DESCRIÇÃO: BRANCA, A BASE DE PVA, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, EMBALAGEM COM 1 KG.	RADEX	41,85
58	100	PCT	COLA, MATERIAL: SILICONE, APRESENTAÇÃO: BASTÃO FINO 10 CM, APLICAÇÃO: PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1KG. O PRODUTO DEVE ESTÁ COM A VALIDADE EM DIA. PCT. COM 84 BASTÕES.	RENDICOLLA	78,00
59	100	PCT	COLA, MATERIAL: SILICONE, APRESENTAÇÃO: BASTÃO GROSSO 11,2 MM, APLICAÇÃO: PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500G. O PRODUTO DEVE ESTÁ COM A VALIDADE EM DIA. PCT. COM 17 BASTÕES.	RENDICOLLA	41,90
60	400	PCT	COLHER DESCARTÁVEL 16 CM, PARA REFEIÇÕ, BRANCA, PCT COM 50 UND.	BELLOCOPO	4,80
63	400	CX	COLCHETE, MATERIAL: AÇO, TAMANHO: 8 UNIDADES DE FORNECIMENTO: CAIXA COM72 UNIDADES.	CHAPARRAU	7,40
64	1.250	PCT	COPO DESCARTÁVEL, MATEIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 180 ML, TIPO USO: DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO: ÁGUA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UND, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.	COPOBRAS	8,30
65	1.000	PCT	COPO DESCARTÁVEL, MATEIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 50 ML, TIPO USO: DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO: ÁGUA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UND, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.	COPOBRAS	5,25
98	50	PCT	ENVELOPE, MATERIAL: PAPEL KRAFT, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, GRAMATURA: 80 G/M², DIMENSÕES (AXL): 18 X 24 CM (± 5%), COR: PARDO. PCT COM 100 UND.	FORONI	51,50
103	100	CX	ESTILETE, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, MATERIAL LÂMINA: AÇO, TIPO LÂMINA: ESTREITA, CX. COM 12 UNIDADES.	MASTERPRINT	28,00
104	100	CX	ESTILETE, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, MATERIAL LÂMINA: AÇO, TIPO LÂMINA: LARGA, COM 12 UNIDADES.	SECURITY	28,00
105	400	UND	EXTRATOR GRAMPOS ESPÁTULA, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOX LATERAIS DOBRADAS FORMANDO CURVATURA.	LENORA	3,25
106	400	UND	EXTRATOR GRAMPOS, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TIPO: GARRA.	LENORA	3,25
109	800	RL	FITA ADESIVA - CEFOLANTE TRANSPARENTE, MONOFSE, MULTIUSO 19MM X 30MM.	SICAD	3,70
113	250	RL	FITA CREPE AUTOMOTIVA, APLICAÇÃO: INDICADO EM OPERAÇÕES DE MASCARAMENTO; LARGURA: 24MM X 50M.	ADERE	6,55
114	300	RL	FITA DUPLA FACE, DESCRIÇÃO: EM FILME DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COBERTO COM ADESIVO À BASE DE ÁGUA DE AMBOS OS LADOS; LINER DE PAPEL SILICONIZADO; LARGURA: 48 A 50MM. COMPRIMENTO: 30M.	MASTERPRINT	14,50
115	300	RL	FITA DUPLA FACE, PAPEL CREPE 24 MM X 50 M.	MASTERPRINT	9,70
116	300	RL	FITA DUPLA FACE. DESCRIÇÃO: EM FILME DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COBERTO COM ADESIVO À BASE DE ÁGUA EM AMBOS OS LADOS. LINER DE PAPEL SILICONIZADO. LARGURA: 18 A 20 MM. COMPRIMENTO: 30M. COM 80% DE VALIDADE.	SICAD	9,60
123	50	PCT	FOLHA ISOPOR, 30 MM, PCT COM 10 UNIDADES.	ISOTECH	192,00
124	200	PCT	GARFOS DESCARTÁVEIS 16 CM, PARA REFEIÇÕES PCT COM 50 UND.	BELLOCOPO	4,65
128	20	UND	GRAMPEADOR INDUSTRIAL, TIPO: PISTOLA COM BLISTER 106.	SPARTA	140,00

129	20	UND	GRAMPEADOR, MATERIAL: METAL DE ALTA RESISTÊNCIA, TIPO: MANUAL, CAPACIDADE CARGA: 200 GRAMPOS (±10%), CAPACIDADE GRAMPEAMENTO: 120 FOLHAS (REFERÊNCIA PAPEL 75 G/M²), TIPO GRAMPO: 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/15 TAMANHO: 26 CM.	LENORA	136,00
135	400	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA DUPLA 24 X 24 CM, RESITENTE, MACIO E ALTO PODER DE ABSORÇÃO. COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE. PACOTE COM 50 UND.	SKALA	7,30
137	150	PCT	KIT TALHER (GARFO + FACA) BRANCO, 16 CM PCT COM 50 UND	BELLOCOPO	10,50
152	200	CX	PALITO DE DENTE MADEIRA CX COM 100 UND.	GOLF	2,00
153	300	PCT	PALITO DE PICOLÉ, 12 X 8 MM, PACOTE COM 100 UND.	THEOTO	5,20
155	80	PCT	PAPEL ALMAÇO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 60 G/M², COMPRIMENTO: 420 MM, LARGURA: 297 MM, TIPO: COM PAUTA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 400 FOLHAS.	JANDAIA	59,00
166	30	PCT	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: AZUL, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	PREMIATTA	185,00
167	30	PCT	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: BRANCO, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	PREMIATTA	185,00
168	30	PCT	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: LARANJA, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	PREMIATTA	185,00
169	30	PCT	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: MARROM, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	PREMIATTA	185,00
170	30	PCT	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: PRETO, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	PREMIATTA	185,00
171	30	PCT	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: ROSA, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	PREMIATTA	185,00
172	30	PCT	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: VERDE, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	PREMIATTA	185,00
173	30	PCT	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: VERMELHO, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	PREMIATTA	185,00
174	150	PCT	PAPEL CASCA DE OVO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 90 G/M², APLICAÇÃO: FOTOCOPIADORA, OFF-SET, LASER JATO DE TINTA, FORMATO: A4 (210MM X297MM); UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 50 FOLHAS. COR: BEGE	USAPEL	21,00
175	150	PCT	PAPEL CASCA DE OVO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 90 G/M², APLICAÇÃO: FOTOCOPIADORA, OFF-SET, LASER JATO DE TINTA, FORMATO: A4 (210MM X297MM); UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 50 FOLHAS. COR: BRANCO.	USAPEL	21,00
216	100	PCT	PAPEL DUPLA FACE, FOLHA COM 48 CM X 2 M, COR AMARELO, PACOTE COM 10 UND.	USAPEL	13,80
217	100	PCT	PAPEL DUPLA FACE, FOLHA COM 48 CM X 2 M, COR AZUL, PACOTE COM 10 UND.	USAPEL	13,80
218	100	PCT	PAPEL DUPLA FACE, FOLHA COM 48 CM X 2 M, COR LARANJA, PACOTE COM 10 UND.	USAPEL	13,80
219	100	PCT	PAPEL DUPLA FACE, FOLHA COM 48 CM X 2 M, COR MARROM, PACOTE COM 10 UND.	USAPEL	13,80
220	100	PCT	PAPEL DUPLA FACE, FOLHA COM 48 CM X 2 M, COR PRETO, PACOTE COM 10 UND.	USAPEL	13,80
221	100	PCT	PAPEL DUPLA FACE, FOLHA COM 48 CM X 2 M, COR ROSA, PACOTE COM 10 UND.	USAPEL	13,80
222	100	PCT	PAPEL DUPLA FACE, FOLHA COM 48 CM X 2 M, COR VERDE, PACOTE COM 10 UND.	USAPEL	13,80
223	100	PCT	PAPEL DUPLA FACE, FOLHA COM 48 CM X 2 M, COR VERMELHO, PACOTE COM 10 UND.	USAPEL	13,80
251	100	PCT	PAPEL VERGÊ, TEXTUALIZADO BRANCO MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 180 G/M2, COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210 MM, UNIDADE DE FRNECIMETO: PACOTE COM 50 FOLHAS.	OFF PAPER	23,60
259	300	UND	PASTA AZ (REGISTRADOR), MATERIAL CAPAS: PAPEL PRENSADO, TIPO LOMBADA: ESTREITA, COR: PRETO, TAMANHO: OFÍCIO, MATERIAL FIXADOR: METAL CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRESILHA E TRAVA DE FECHAMENTO.	DAC	17,50
260	300	UND	PASTA AZ (REGISTRADOR), MATERIAL CAPAS: PAPEL PRENSADO, TIPO LOMBADA: LARGA, COR: PRETO, TAMANHO: OFÍCIO, MATERIAL FIXADOR: METAL CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRESILHA E TRAVA DE FECHAMENTO.	DAC	17,50
261	100	UND	PASTA CATÁLOGO, COM 50 FOLHAS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, TAMANHO OFÍCIO. 335 X 230 X 20 MM, COR, PRETO.	DAC	20,00
262	200	UND	PASTA COM ELÁSTICO LARGA ALTA OFÍCIO LOMBO 40 MM. COR AZUL.	DELLO	6,10
263	200	UND	PASTA DE PLÁSTICO COM ABAS E ELÁSTICO. TIPO, OFICIO, A X L X P (350X3X235MM) COR, AZUL	DELLO	4,75
264	200	UND	PASTA DE PLÁSTICO COM ABAS E ELÁSTICO. TIPO, OFICIO, A X L X P (35X23X6 CM), COR, AMARELO.	DELLO	4,75
265	200	UND	PASTA DE PLÁSTICO COM ABAS E ELÁSTICO. TIPO, OFICIO, A X L X P (35X23X6 CM), COR, BRANCO.	DELLO	4,75
266	150	UND	PASTA EM L TAMANHO A4 COR: CRISTAL TAMANHO X LARGURA: 340 MM X 230 MM.	DAC	2,90
277	300	UND	PASTA SUSPENSA, MATERIAL: PAPEL CARTÃO RÍGIDO, COMPRIMENTO: 425MM, LARGURA: 320 MM, TIPO FIXAÇÃO: COM GRAMPO TRILHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTEIRA PLÁSTICA FIXA, COM VISOR PLÁSTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA, GRAMATURA: 430 G/M².	FRAMA	3,25
278	300	UND	PASTA SUSPENSA, MATERIAL: PLÁSTICO (POLIPROPILENO), TIPO FIXAÇÃO: COM GRAMPO TRILHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTEIRA PLÁSTICA, COM VISOR PLÁSTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA, DIMENSÕES (CXL): 36,5 X 25,0 CM (±5%). COR BRANCO.	DELLO	3,35
279	300	UND	PASTA SUSPENSA, MATERIAL: PLÁSTICO (POLIPROPILENO), TIPO FIXAÇÃO: COM GRAMPO TRILHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTEIRA PLÁSTICA, COM VISOR PLÁSTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA, DIMENSÕES (CXL): 36,5 X 25,0 CM (±5%). COR VERDE.	DELLO	3,35
282	200	PCT	PRATO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO, DE PLASTICO LINHA BRANCA, DIMENSÕES: 15 CM DIAMETRO, EMBALAGEM COM 10 UND.	BELLOCOPO	4,45
286	100	PCT	PILHA ALCALINA C 1,5V PCT COM 2 UNIDADES. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: ENERGIA DE LONGA DURAÇÃO. GARANTIA DO FORNECEDOR (MESES):3	PANASONIC	8,50
287	100	PCT	PILHA ALCALINA AAA, 1,5V. (PALITO) 12 MESES DE GARANTIA PELO	PANASONIC	9,10

			FORNECEDOR. PCT. COM 4 UND..		
288	100	PCT	PILHA ALCALINA AA, 1,5V (PEQUENA) 12 MESES DE GARANTIA PELO FORNECEDOR. PCT. COM 4 UND.	PANASONIC	8,30
289	150	CX	PINCEL ATÔMICO (CANETÃO). TAMPA ANTI - ASFIXIANTE, PONTA GROSSA DE FELTRO E TINTA A BASE DE ÁLCOOL, 2,0MM, CX. COM 12 CORES.	COMPACTOR	42,9
290	150	CX	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, TIPO ESCRITA: FINA, COR: AZUL, TIPO PONTA: REDONDA, CAIXA COM 12 UND.	PILOT	41,50
291	150	CX	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, TIPO ESCRITA: FINA, COR: PRETO, TIPO PONTA: REDONDA, CAIXA COM 12 UND.	PILOT	41,50
292	150	CX	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, TIPO ESCRITA: FINA, COR: VERDE, TIPO PONTA: REDONDA, CAIXA COM 12 UND.	PILOT	41,50
293	150	CX	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, TIPO ESCRITA: FINA, COR: VERMELHO, TIPO PONTA: REDONDA, CAIXA COM 12 UND.	PILOT	41,50
337	100	TB	TINTA PARA CARIMBO, MATERIAL TUBO: PLÁSTICO, COR: AZUL, APLICAÇÃO: ALMOFADA CARIMBO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO COM 40 ML ±5%.	RADEX	4,95
338	100	TB	TINTA PARA CARIMBO, MATERIAL TUBO: PLÁSTICO, COR: PRETO, APLICAÇÃO: ALMOFADA CARIMBO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO COM 40 ML ±5%.	RADEX	4,95

EMPRESA: J. DA C. FELIPE DA SILVA.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
14	250	RL	BARBANTE, ALGODÃO, NÚMERO DE FIOS: 8, ROLO COM 304 METROS.	GG EMBALAGENS	10,70
26	600	UND	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO POLIONDA, LARGURA: 390MM, ALTURA: 270MM, ESPESSURA: 140MM.	ALAPLAST	6,70
39	100	PCT	CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 150 G/M², COMPRIMENTO: 66 CM, LARGURA: 50 CM, COR: AMARELA. PCT. C/50 UND.	FEDRIGONI	58,00
40	100	PCT	CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 150 G/M², COMPRIMENTO: 66 CM, LARGURA: 50 CM, COR: AZUL. PCT. C/50 UND.	FEDRIGONI	58,00
41	100	PCT	CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 150 G/M², COMPRIMENTO: 66 CM, LARGURA: 50 CM, COR: BRANCO. PCT. C/50 UND.	FEDRIGONI	58,00
42	100	PCT	CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 150 G/M², COMPRIMENTO: 66 CM, LARGURA: 50 CM, COR: ROSA. PCT. C/50 UND.	FEDRIGONI	58,00
43	100	PCT	CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 150 G/M², COMPRIMENTO: 66 CM, LARGURA: 50 CM, COR: VERDE. PCT. C/50 UND.	FEDRIGONI	58,00
46	750	CX	CLIPS, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: Nº 10/0, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 20 UNIDADES	ACC	5,60
51	500	CX	COLA COLORIDA ARTISTICA, CX. COM 6 CORES, EMBALAGEM COM 23G.	ACRILEX	14,90
52	500	UND	COLA DE ARTESANATO UNIVERSAL 17G.	ACRILEX	12,25
55	500	TB	COLA, DESCRIÇÃO: BRANCA, A BASE DE PVA, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, EMBALAGEM COM 90G.	LEO E LEO	5,80
62	400	CX	COLCHETE, MATERIAL: AÇO, TAMANHO: 15 UNIDADES DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 72 UNIDADES.	ACC	12,00
110	800	RL	FITA ADESIVA DUREX TRANSPARENTE - 12MM X 40 M, COR, TRANSPARENTE, COMPOSIÇÃO, FILME DE POLIPROPILENO E ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE ÁGUA.	GUIPACK	3,65
118	100	RL	FITA ZEBRADA, NA COR: PRETO COM AMARELO MATERIAL: PVC, LARGURA: 70 MM X 100 M.	PLASTCOR	25,50
119	100	RL	FITA ZEBRADA, NA COR: VERMELHO COM BRANCO MATERIAL: PVC, LARGURA: 70 MM X 100 M.	PLASTCOR	25,50
145	30	UND	LIVRO ATA, CARACTERÍSTICAS: 200 FOLHAS; CAPA DURA, COR PRETA; FOLHAS INTERNAS PAUTADAS, SEM MARGEM E NUMERADAS, DIMENSÕES 210 MM X 310 MM (±5%).	TILIBRA	23,60
149	250	KIT	MINA LAPISEIRA MODELO 0.7, COMPRIMENTO: 60MM, LARGURA: 0.7MM UNIDADE POR KIT: 12	LEO E LEO	3,20
150	250	KIT	MINA LAPISEIRA MODELO: 0.9; COMPRIMENTO: 60MM; LARGURA 0.9MM; UNIDADE POR KIT: 12	LEO E LEO	3,20
182	500	PCT	PAPEL CHAMEQUINHO. COR: AMARELO; TAMANHO A4 210MM X 297 MM, PCT COM 100 FOLHAS.	JANDAIA	10,00
183	500	PCT	PAPEL CHAMEQUINHO. COR: AZUL; TAMANHO A4 210MM X 297 MM, PCT COM 100 FOLHA.	JANDAIA	10,00
184	500	PCT	PAPEL CHAMEQUINHO. COR: SALMÃO; TAMANHO A4 210MM X 297 MM, PCT COM 100 FOLHAS.	JANDAIA	10,00
185	500	PCT	PAPEL CHAMEQUINHO. COR: VERDE; TAMANHO A4 210MM X 297 MM, PCT COM 100 FOLHAS.	JANDAIA	10,00
195	250	CX	PAPEL CÓPIA XEROGRÁFICA, MATERIAL: ALCALINO, GRAMATURA: 75 G/M², COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210 MM, COR: BRANCA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA C/ 10 RESMAS, FORMATO: A4.	REPORT	342,00
268	100	UND	PASTA MALETA, TAMANHO OFÍCIO COR PRETO EM POLIPROPILENO. COM LOMBO 43 MM, RESISTENTE E COM FECHAMENTO ELÁSTICO, PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS.	ACP	23,50
269	100	UND	PASTA MALETA, TAMANHO OFÍCIO COR VERDE EM POLIPROPILENO. COM LOMBO 43 MM, RESISTENTE E COM FECHAMENTO ELÁSTICO, PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS.	ACP	23,50
307	50	UND	PORTA CLIPES COM IMÃ	ACRIMET	18,10
308	50	UND	PRANCHETA ACRÍLICA OFICIO PRETA	STALO	19,50
317	1.000	UND	RÉGUA, MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESPESSURA: 2 MM, GRADUAÇÃO: EM MILÍMETROS, COMPRIMENTO: 30 CM.	WALEU	1,13
319	150	UND	TESOURA, APLICAÇÃO: DE USO GERAL; TAMANHO: 21 - 22 CM; LÂMINA DE AÇO INOX; CABO PLÁSTICO, ANATÔMICO.	TRAMONTINA	10,80
333	350	TB	TINTA GUACHE, TEMPERA AGLUTINANTE 20ML	ACRILEX	7,50
350	25	RL	TNT COR LARANJA, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
351	25	RL	TNT COR LILÁS, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
352	25	RL	TNT COR MARRON, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
353	25	RL	TNT COR PRETO, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
354	25	RL	TNT COR ROSA BEBÊ, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
355	25	RL	TNT COR ROXO, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE	SANTA FE	127,00

			COMPRIMENTO.		
356	25	RL	TNT COR SALMON, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
357	25	RL	TNT COR VERDE, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
358	25	RL	TNT COR VERMELHO, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00
359	25	RL	TNT COR VINHO, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	127,00

EMPRESA: I. S. BUZAGLO.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
35	400	UND	CANETA TINTA PERMANENTE, TINTA: A BASE DE ÁLCOOL E RESISTENTE À ÁGUA; PONTA: POLIACETAL 2,0MM; ESPESSURA DA ESCRITA: PAPEL 0,5MM; APLICAÇÃO: ESCRITA EM CD´S E DVD´S, VINIL, ACRÍLICO, VIDROS; CORES: AZUL.	BRASFORT	4,90
36	400	UND	CANETA TINTA PERMANENTE, TINTA: A BASE DE ÁLCOOL E RESISTENTE À ÁGUA; PONTA: POLIACETAL 2,0MM; ESPESSURA DA ESCRITA: PAPEL 0,5MM; APLICAÇÃO: ESCRITA EM CD´S E DVD´S, VINIL, ACRÍLICO, VIDROS; CORES: PRETO.	BRASFORT	4,90
37	400	UND	CANETA TINTA PERMANENTE, TINTA: A BASE DE ÁLCOOL E RESISTENTE À ÁGUA; PONTA: POLIACETAL 2,0MM; ESPESSURA DA ESCRITA: PAPEL 0,5MM; APLICAÇÃO: ESCRITA EM CD´S E DVD´S, VINIL, ACRÍLICO, VIDROS; CORES: VERMELHA.	BRASFORT	4,90
38	400	UND	CANETA TINTA PERMANENTE, TINTA: A BASE DE ÁLCOOL E RESISTENTE À ÁGUA; PONTA: POLIACETAL 2,0MM; ESPESSURA DA ESCRITA: PAPEL 0,5MM; APLICAÇÃO: ESCRITA EM CD´S E DVD´S, VINIL, ACRÍLICO, VIDROS; CORES: VERDE.	BRASFORT	4,90
54	500	TB	COLA PARA ISOPOR, COMPOSIÇÃO: PVA EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA, ÁLCOOL ETÍLICO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: 90G.	COMPACTOR	6,10
57	800	TB	COLA, MATERIAL: PLÁSTICA, APRESENTAÇÃO: BASTÃO, APLICAÇÃO: PAPEL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO COM 40G.	LEO E LEO	3,75
68	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, DECORADO, NÃO TÓXICO, COM 10 UNIDADES.	LEONORA	77,50
69	50	PCT	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, ESTAMPADO, NÃO TÓXICO, COM 10 UNIDADES.	LEONORA	77,50
94	50	PCT	ENVELOPE, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 75G/M², DIMENSÕES A X L : 31 X 41 CM, COR: BRANCO, SEM CEP, TIPO: OFICIO, PCT. COM 100 UND.	FORONI	94,50
95	50	PCT	ENVELOPE, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 75G/M², DIMENSÕES A X L: 31 X 41 CM, COR: PARDO, TIPO: OFICIO, PCT. COM 100 UND.	FORONI	94,50
100	50	PCT	ENVELOPE, MATERIAL: PAPEL KRAFT, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, GRAMATURA: 80 G/M², DIMENSÕES (AXL): 24 X 36 CM (± 5%), COR: PARDO. PCT COM 100 UND.	FORONI	80,00
101	50	PCT	ENVELOPE, MATERIAL: PAPEL KRAFT, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, GRAMATURA: 80 G/M², DIMENSÕES (AXL): 26 X 36 CM (± 5%), COR: PARDO. PCT COM 100 UND.	FORONI	57,00
102	30	PCT	ENVELOPE, MATERIAL: PAPEL KRAFT, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, GRAMATURA: 80 G/M², DIMENSÕES (AXL): 37 X 47 CM (± 5%), COR: PARDO. PCT COM 100 UND.	FORONI	88,00
147	40	UND	LIVRO PONTO, MATERIAL: (CAPA) PAPELÃO REVESTIDO EM PAPEL OFF-SET 120 G/M², (MIOLO) PAPEL APERGAMINHADO, APLICAÇÃO: REGISTRO DE FREQUÊNCIA, NÚMERO PÁGINAS: 100, DIMENSÕES: OFICIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPAÇO PARA DUAS ASSINATURAS	SÃO DOMINGOS	16,60
148	50	UND	LIVRO PROTOCOLO, MATERIAL CAPAS: PAPEL CARTÃO (CAPA DURA), ALTURA: 23 CM, LARGURA: 16 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOLHAS NUMERADAS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LIVRO COM 100 FOLHAS, COR, VERDE.	SÃO DOMINGOS	19,00
151	150	PCT	PALITO DE BAMBU ESPETO PARA CHURRASCO PCT COM 40 UND COM 30 CM	THEOTO	6,80
154	50	RL	PAPEL ADESIVO, TRANPARENTE, TIPO: CONTACT, 25 MM X 45 MM.	WIN PAPER	49,00
207	50	PCT	PAPEL DOBRADURA, FOLHA COM 50 X 60 MM, COR AMARELO, PACOTE COM 100 UND.	VMP	62,00
208	50	PCT	PAPEL DOBRADURA, FOLHA COM 50 X 60 MM, COR AZUL, PACOTE COM 100 UND.	VMP	62,00
209	50	PCT	PAPEL DOBRADURA, FOLHA COM 50 X 60 MM, COR BRANCO, PACOTE COM 100 UND.	VMP	62,00
210	50	PCT	PAPEL DOBRADURA, FOLHA COM 50 X 60 MM, COR LARANJA, PACOTE COM 100 UND.	VMP	62,00
211	50	PCT	PAPEL DOBRADURA, FOLHA COM 50 X 60 MM, COR PRETO, PACOTE COM 100 UND.	VMP	62,00
212	50	PCT	PAPEL DOBRADURA, FOLHA COM 50 X 60 MM, COR ROSA, PACOTE COM 100 UND.	VMP	62,00
213	50	PCT	PAPEL DOBRADURA, FOLHA COM 50 X 60 MM, COR ROXO, PACOTE COM 100 UND.	VMP	62,00
214	50	PCT	PAPEL DOBRADURA, FOLHA COM 50 X 60 MM, COR VERDE, PACOTE COM 100 UND.	VMP	62,00
215	100	PCT	PAPEL DOBRADURA, FOLHA COM 50 X 60 MM, COR VERMELHO, PACOTE COM 100 UND.	VMP	62,00
241	50	PCT	PAPEL SEDA - FORMATO 50 X 70 CM, COR AMARELO, PCT. COM 100 FOLHAS.	RIACHO	38,50
242	50	PCT	PAPEL SEDA - FORMATO 50 X 70 CM, COR AZUL, PCT. COM 100 FOLHAS.	RIACHO	38,50
243	50	PCT	PAPEL SEDA - FORMATO 50 X 70 CM, COR AZUL ROYAL, PCT. COM 100 FOLHAS.	RIACHO	38,50
244	50	PCT	PAPEL SEDA - FORMATO 50 X 70 CM, COR BRANCO, PCT. COM 100 FOLHAS.	RIACHO	38,50
245	50	PCT	PAPEL SEDA - FORMATO 50 X 70 CM, COR ESTAMPADO, PCT. COM 100 FOLHAS.	RIACHO	38,50
246	50	PCT	PAPEL SEDA - FORMATO 50 X 70 CM, COR LARANJA, PCT. COM 100 FOLHAS.	RIACHO	38,50
247	50	PCT	PAPEL SEDA - FORMATO 50 X 70 CM, COR PRETO, PCT. COM 100 FOLHAS.	RIACHO	38,50
248	50	PCT	PAPEL SEDA - FORMATO 50 X 70 CM, COR ROSA, PCT. COM 100 FOLHAS.	RIACHO	38,50
249	50	PCT	PAPEL SEDA - FORMATO 50 X 70 CM, COR VERDE, PCT. COM 100	RIACHO	38,50

			FOLHAS.		
250	50	PCT	PAPEL SEDA - FORMATO 50 X 70 CM, COR VERMELHO, PCT. COM 100 FOLHAS.	RIACHO	38,50
254	400	UND	PAPEL-TOALHA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 2 ROLOS, MEDIDA: CADA FOLHA POSSUI 22 CM DE COMPRIMENTO X 20 CM DE LARGURA.	SNOB	7,80
255	300	UND	PASTA ABA ELÁSTICO, APLICAÇÃO: USO GERAL, MATERIAL: PAPEL PINTADO E PLASTIFICADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 200 G/M², COR: BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ACONDICIONAMENTO DE PAPEL TIPO A4, OFÍCIO 2	FRAMA	3,40
256	300	UND	PASTA ABA ELÁSTICO, APLICAÇÃO: USO GERAL, MATERIAL: PAPEL PINTADO E PLASTIFICADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 200 G/M², COR: PRETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ACONDICIONAMENTO DE PAPEL TIPO A4, OFÍCIO 2	FRAMA	3,40
257	300	UND	PASTA ABA ELÁSTICO, APLICAÇÃO: USO GERAL, MATERIAL: PAPEL PINTADO E PLASTIFICADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 200 G/M², COR: VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ACONDICIONAMENTO DE PAPEL TIPO A4, OFÍCIO 2.	FRAMA	3,40
258	300	UND	PASTA ABA ELÁSTICO, MATERIAL: PROPILENO, TAMANHO, LOMBO 20 MM COR: TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ACONDICIONAMENTO DE PAPEL TIPO A4, OFÍCIO 2.	PLASCONY	3,45
271	300	UND	PASTA PLÁSTICA GRAMPO; TRILHO; FOSCA. PRODUZIDA EM POLIPROPILENO, 235X335 MM COR: AZUL.	PLASCONY	4,40
272	300	UND	PASTA PLÁSTICA GRAMPO; TRILHO; FOSCA. PRODUZIDA EM POLIPROPILENO, 235X335 MM COR: BRANCO.	PLASCONY	4,40
273	300	UND	PASTA PLÁSTICA GRAMPO; TRILHO; FOSCA. PRODUZIDA EM POLIPROPILENO, 235X335 MM COR: PRETO.	PLASCONY	4,40
274	300	UND	PASTA PLÁSTICA GRAMPO; TRILHO; FOSCA. PRODUZIDA EM POLIPROPILENO, 235X335 MM COR: VERMELHO.	PLASCONY	4,40
280	200	UND	PASTA, MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE; COM ZÍPER PLÁSTICO, COMPRIMENTO: 350 MM, LARGURA: 227 A 240 MM, TIPO: MALOTE.	ACP	10,00
281	200	PCT	PRATO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO, DE PLASTICO LINHA BRANCA, DIMENSÕES: 25 CM DIAMETRO, EMBALAGEM COM 10 UND.	COPOBRAS	5,60
301	45	UND	PISTOLA PARA COLA, MATERIAL: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: PERFEITA PARA TRABALHOS DOMÉSTICOS, ARTESANATOS, VOLTAGEM: BIVOLT (110X220 VOLTS), POTÊNCIA: 40W, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GATILHO ANATÔMICO. USO DE BASTÃO FINO (7,4 MM X 300 MM)	FOXLUX	20,50
302	45	UND	PISTOLA PARA COLA, MATERIAL: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: PERFEITA PARA TRABALHOS DOMÉSTICOS, ARTESANATOS, VOLTAGEM: BIVOLT (110X220 VOLTS), POTÊNCIA: 80W, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GATILHO ANATÔMICO. USO DE BASTÃO GROSSO (11,3 MM X 300 MM).	FOXLUX	29,00
303	30	UND	PORTA CANETA, MATERIAL: RESINA, COR: FUME, CAPACIDADE: 3 POSIÇÕES.	DELLO	30,00
304	30	UND	PORTA CANETA, MATERIAL: RESINA, COR: VERDE, CAPACIDADE: 3 POSIÇÕES	DELLO	30,00
305	30	UND	PORTA CARIMBO 12 LUGARES C/BASE FUME	ACRINIL	23,50

EMPRESA: L. A. V. DA CUNHA LTDA.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
06	100	UND	ALMOFADA/COLETOR DE IMPRESSÃO DIGITAL 3,5 CM DE DIAMETRO 3.500 COLETAS, COR AZUL.	GRAMPLINE	26,00
07	500	UND	APAGADOR QUADRO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, MATERIAL BASE: FELTRO, APLICAÇÃO: QUADRO BRANCO, DIMENSÕES: 4 X 14 CM (±5%)	GRAMPLINE	8,50
10	2.000	UND	APONTADOR PARA LÁPIS, 1 FURO, COM DEPÓSITOS, LÂMINAS DE AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE.	BRW	1,25
11	2.000	UND	APONTADOR PARA LÁPIS, 1 FURO, SEM DEPÓSITOS, LÂMINAS DE AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE.	BRW	1,20
12	250	RL	BARBANTE DE PLÁSTICO, FITILHO COLORIDO, FIO 20. ROLO COM 250 METROS.	BARBANFIO	7,60
18	400	UND	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE, DE 100 FOLHAS REMOVÍVEIS, SEM PAUTAS, COR AMARELO, MEDINDO 76 MM X 102 MM. PAPEL OFFSET 75G/M².	BRW	8,70
27	50	UND	CALCULADORA ELETRÔNICA, TIPO: PORTÁTIL, APRESENTAÇÃO: VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO COM NO MÍNIMO 1,5 CM DE ALTURA E 12 DÍGITOS, FUNÇÕES: ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, PORCENTAGEM E MEMÓRIA, ALIMENTAÇÃO: PILHA OU BATERIA.	TILIBRA	34,50
67	500	UND	CORRETOR LÍQUIDO, MATERIAL: PIGMENTO BRANCO EM SOLUÇÃO AQUOSA, APLICAÇÃO: CORREÇÕES GRÁFICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORRETIVO TIPO CANETA, DE SECAGEM RÁPIDA, PONTA METÁLICA, NÃO TÓXICO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CANETA COM 6 ML	VMP	64,00
99	50	PCT	ENVELOPE, MATERIAL: PAPEL KRAFT, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, GRAMATURA: 80 G/M², DIMENSÕES (AXL): 24 X 34 CM (± 5%), COR: PARDO. PCT COM 100 UND.	EPICOL	6,00
107	500	PCT	FACAS DESCARTÁVEIS 16 CM, PARA RFEIÇÕES PCT COM 50 UND.	BELLOCOPO	73,00
111	250	RL	FITA ADESIVA, MATERIAL: PVC TRANSPARENTE, LARGURA: 48 MM X 50 M	ADELBRAS	4,90
112	65	CX	FITA CORRETIVA, 4,2 MM X 12 M. CAIXA COM 6 UND.	GRAMPLINE	6,90
117	800	RL	FITA GOMADA, MATERIAL: PAPEL KRAFT, DIMENSÕES: 25 MM X 50 M.	ADELBRAS	59,00
120	100	PCT	FOLHA ISOPOR, 10 MM, PCT COM 10 UNIDADES.	ISOESTE	5,55
121	100	PCT	FOLHA ISOPOR, 15MM, PCT COM 10 UNIDADES.	ISOESTE	70,00
130	30	UND	GRAMPEADOR, MATERIAL: METAL, CAPACIDADE CARGA: 200 GRAMPOS (±5%), CAPACIDADE TRABALHO (MÍNIMA): ALFINETAR 15 E GRAMPEAR 26 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M², TIPO GRAMPO: 26/6, TAMANHO: MÉDIO	GRAMPLINE	100,00
132	500	CX	GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL: ARAME DE AÇO GALVANIZADO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 5.000 UNIDADES, TIPO: 26/6.	GRAMPLINE	19,50
133	200	CX	GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL: ARAME DE AÇO GALVANIZADO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 5000 UNIDADES, TIPO: 23/6.	GRAMPLNE	7,80
138	200	CX	LÂMINA ESTILETE, MATERIAL: AÇO, TIPO LÂMINA: ESTREITA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 10 UNIDADES.	BELLOCOPO	16,80
139	200	CX	LÂMINA ESTILETE, MATERIAL: AÇO, TIPO LÂMINA: LARGA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 10 UNIDADES.	VEPEA	7,80
142	150	PCT	LIGA LÁTEX, PACOTE COM 110 UNIDADES, EMBALAGEM COM 50G.	CIS	8,70
143	30	UND	LIVRO REGISTRO DOCUMENTO FISCAL E TERMO DE OCORRÊNCIA, MODELO 6 COM 50 FOLHAS, FORMATO 220 X 320 MM, CAPA PAPELÃO, COR PRETO.	ISSAM	5,00

144	30	UND	LIVRO ATA, CARACTERÍSTICAS: 100 FOLHAS; CAPA DURA, COR PRETA; FOLHAS INTERNAS PAUTADAS, SEM MARGEM E NUMERADAS, DIMENSÕES 210 MM X 310 MM (±5%)	TILIBRA	22,00
146	30	UND	LIVRO ATA, CARACTERÍSTICAS: 50 FOLHAS; CAPA DURA, COR PRETA; FOLHAS INTERNAS PAUTADAS, SEM MARGEM E NUMERADAS, DIMENSÕES 210 MM X 310 MM (±5%)	TILIBRA	17,60
270	300	UND	PASTA PLÁSTICA ENVELOPE COM FECHAMENTO VERTICAL COM ESPESSURA 0,18MM DIMENSÕES 240LARGURA X ALTURA 340 MM	POLIBRAS	13,50
283	50	CX	PERCEVEJO COLORIDO CX. COM 25 UNIDADES.	BELLOCOPO	8,00
284	50	CX	PERCEVEJO LATONADO, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: 8 MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	BELLOCOPO	7,60
294	150	UND	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, TIPO ESCRITA: GROSSA, COR: AZUL, TIPO PONTA: FELTRO CHANFRADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RECARREGÁVEL	PILOT	5,10
295	200	UND	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, TIPO ESCRITA: GROSSA, COR: PRETO, TIPO PONTA: FELTRO CHANFRADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RECARREGÁVEL	PILOT	7,60
296	200	UND	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, TIPO ESCRITA: GROSSA, COR: VERMELHO, TIPO PONTA: FELTRO CHANFRADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RECARREGÁVEL	PILOT	7,60

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 05 de Dezembro de 2025.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:636EB1BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 372, DE 26 DE MAIO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
05/05/2025	ADAILSON ASSUNCAO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	ALDEVAN BENEZAR MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	ALESSANDRO NOBREGA CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	ALEX BATISTA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12/05/2025	ALEXANDRE GAMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12/05/2025	ALFREDO NETO CORDOVIL MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	ANA CARLA DA COSTA LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	ANDRESSON DOS SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	DAYLA GOMES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12/05/2025	DIANA DA SILVA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	DIEGO DE SENA BARATA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	EDENILSON FARIAS DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	EFRAIM KEFFERSON VENANCIO DE SOUZA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	ELIAB BELEZA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12/05/2025	ELINAL RODRIGUES CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	EZEQUIEL CARVALHO JORDAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	FABIO OLIVEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	FABRICIO DOS SANTOS DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS FILHO	MOTORISTA
12/05/2025	FRANCISCO CARVALHO ALVES NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	GLORIA MARIA BENEZAR DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
12/05/2025	JEFFERSON NOGUEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12/05/2025	JHONATAS CORREIA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	JOAO HUGO NEVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	KATRIEL DE SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	KLENISON NEVES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
05/05/2025	KLINGER CORREA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	LUCAS GAIA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	LUCAS JOSE DA COSTA SIMOES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12/05/2025	MANOEL CASTRO DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	MARCELO AMARAL OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	MARIA FERNANDA GAMA FURTADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

05/05/2025	MARIA RAIMUNDA ARAUJO DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	MASAHARU ROLIM OSAKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12/05/2025	NAYARA COSTA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12/05/2025	NELSON VIEIRA MOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	OLAVO OLIVEIRA LACERDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12/05/2025	PEDRO CAMPOS VILACA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	RAIMUNDA FERRO MOTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
05/05/2025	REGINARA LUANA CARDOSO FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	RODOLFO DA SILVA SANTAREM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	ROSINALDO SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	TAUYRES PINHEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12/05/2025	VANGLESON OLIVEIRA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12/05/2025	VICTOR HUGO DA SILVA PENA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12/05/2025	VINICIUS COSTA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05/05/2025	WILLIAN XAVIER DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12/05/2025	WILSON SOARES MONTEIRO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 26 de maio de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:8E30BD58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 373, DE 26 DE MAIO DE 2025

*Contrata servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado**,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
06/05/2025	AURICELIA GOMES DE MELO SILVA	MERENDEIRO(A)
22/05/2025	ELIAN DE FONTES LOPES	MOTORISTA
06/05/2025	FRANCISVALDO SANTEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
07/05/2025	GRACINETE BORGES MEDEIROS	MERENDEIRO(A)
22/05/2025	JOSIAS PEREIRA BATISTA	MOTORISTA
08/05/2025	KAIO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
06/05/2025	KAMILA GABRIELE ROSAS DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
05/05/2025	KATRINA SOUZA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/05/2025	LUARA BARROS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
06/05/2025	LUZIENE FERRO MOTA	MERENDEIRO(A)
22/05/2025	MARCUS DA COSTA VARGAS	MOTORISTA
16/05/2025	SERRATE QUINTELA BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/05/2025	YSLEM GABRIELA NOGUEIRA LEAL	MERENDEIRO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 26 de maio de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:1FCFB9AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 460, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	10/07/2025	ALBERTIZA BARBOSA MORAES	PROFESSOR(A) 20HS

2	10/07/2025	ALDEJANIO DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
3	10/07/2025	ALZILANE BATISTA ARAUJO	PROFESSOR(A) 20HS
4	10/07/2025	ANA PAULA GAMA RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS
5	10/07/2025	AURIA REGGIS NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
6	10/07/2025	CRISTIANE CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
7	10/07/2025	DANIEL CASTRO RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS
8	10/07/2025	DIEGO DOS SANTOS ROQUE	PROFESSOR(A) 20HS
9	10/07/2025	EDIELZA DE CASTRO ALVES	PROFESSOR(A) 20HS
10	10/07/2025	EDINEIDY MIRANDA MAMUD	PROFESSOR(A) 20HS
11	10/07/2025	ELENICE DOS SANTOS LEVER	PROFESSOR(A) 20HS
12	10/07/2025	ELINE CRUZ AUZIER	PROFESSOR(A) 20HS
13	10/07/2025	ELIZETE SIQUEIRA PACHECO	PROFESSOR(A) 20HS
14	10/07/2025	FERNANDA SIQUEIRA CHANTEL	PROFESSOR(A) 20HS
15	08/07/2025	HENDE RODRIGUES VERCOSA	PROFESSOR(A) 40HS
16	10/07/2025	JAQUELINE CHAGAS VIANA	PROFESSOR(A) 20HS
17	10/07/2025	JOELZA MESSIAS RIBEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
18	01/07/2025	JOSIANE BARBOSA PORFIRO SENA	PROFESSOR(A) 40HS
19	10/07/2025	JUCANNA DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
20	10/07/2025	KEISON HENRIQUES BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
21	10/07/2025	LATOIA DOS SANTOS LEITE	PROFESSOR(A) 20HS
22	10/07/2025	MARIA ZEILA MARTINS PENA	PROFESSOR(A) 20HS
23	10/07/2025	PATRICIA BRAGA LIRA	PROFESSOR(A) 20HS
24	10/07/2025	RISOLETE FONSECA MORAES	PROFESSOR(A) 20HS
25	10/07/2025	ROLENE MAARA BOTELHO DE LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
26	10/07/2025	SHELZIA DE SOUZA MACHADO	PROFESSOR(A) 20HS
27	01/07/2025	SORAIA GONCALVES RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS
28	10/07/2025	TARCISIO SILVA FERREIRA	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:8FFD60F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 461, DE 02 DE JULHO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	10/07/2025	ADNALDO EMESON DA SILVA MATA	PROFESSOR(A) 20HS
2	10/07/2025	EDILENE DA SILVA LEAL	PROFESSOR(A) 20HS
3	10/07/2025	FRANCIANE PADILHA QUINTINO	PROFESSOR(A) 20HS
4	10/07/2025	IVALDO CAMPOS PAZ	PROFESSOR(A) 20HS
5	10/07/2025	KEITIANE DE ARAUJO MESQUITA	PROFESSOR(A) 20HS
6	10/07/2025	KEULE DA SILVA TEIXEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
7	10/07/2025	PEDRINA DO SOCORRO PERRONE PEIXOTO	PROFESSOR(A) 20HS
8	10/07/2025	RICARDA LEITE LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
9	10/07/2025	THAYNA RAMOS DE AZEVEDO MESQUITA	PROFESSOR(A) 20HS
10	10/07/2025	WALDEANE MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
11	10/07/2025	WILLIAN MOREIRA LUZ	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:F5B04062

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 486, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia para os cargos comissionados que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.NOMEAR, servidores abaixo relacionados, para ocuparem cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a Estrutura Administrativa da Municipalidade**,** conforme as especificações constantes a seguir:

DATA	NOME	CARGO	UNIDADE
01/07/2025	ADRIA DE OLIVEIRA SANTANA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	ADRIANO PEREIRA MARQUES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	ALCIMAR VALENCA CARVALHO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	ALEXANDRE NOGUEIRA RABELO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	ALINE DE MOURA PINHEIRO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	ALZENIRA DA SILVA JACQUIMINOUTH	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	ANA ALICE DA COSTA NELSON	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	FINANÇAS E PLANEJAMENTO
01/07/2025	ANA BEATRIZ BOUTH COELHO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA CARVALHO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	INTERIOR
01/07/2025	CRISTHIAN SAMUEL CARLOS COSTA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	DANIEL BRENNER LIMA DOMINGUES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	DANRLEY DA SILVA BARBOSA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	DARCY PEREIRA MACEDO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	EDER MOREIRA DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
01/07/2025	EDSON SANTOS SOUZA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	ERLO SERRAO PIMENTA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	ESTACIO MONTEIRO DE SOUZA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	EVANILSON DA COSTA LIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	EVELYN GLENDA FLORES DOS SANTOS BORGES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	FABIANA CASIMIRO MARQUES FERREIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	FELIPE MATEUS DE CASTRO MARQUES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	FERNANDA FERREIRA DE LIMA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	FRANCILENE CALIXTO BARRETO NETA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO
01/07/2025	FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELOS	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	FRANCISCO ALVES DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	FRANKLIN MONTEIRO RODRIGUES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	FRANKMAR DA COSTA OLIVEIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	GERSON MARQUES CARRIEL	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	GIDERLANE MORAES DE SOUZA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
01/07/2025	GILBERTO FROES VIEIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	GREICE LUCIA LIRA PENA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	IZA MARA SOUZA DE OLIVEIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	JANAINA VIEIRA BELEM	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	JAQUELINE BATISTA VINHOTE	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	JHESSICA PASSOS MACAMBIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	JOSE LUIZ DE FREITAS PANTOJA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	JOSILEIDA FROES MAIA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	JOSINEI MENDONCA DE OLIVEIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	JUCELINO DE MACIEL MENEZES JUNIOR	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	JULIANA REBOUCAS MARTINS	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	KATIA AMORIM DE QUEIROZ	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	LAYNA GABRIELE MELO DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	LEANDRO LUIZ REBOUCAS MARTINS	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	LEOPOLDINA LUCIA BRITO VEIGA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	LILIANA DE SOUZA RODRIGUES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	LISANDRA MATOS DE ARAUJO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	LUIZ FELIPE DA SILVA COSTA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	LUIZ FERNANDO GOMES ATHAYDE	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	MARCELO SILVA DE ARAUJO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	MARCOS BENEZAR FERNANDES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	MARIA DE FATIMA ABREU DE ARAUJO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	MARIA DO SOCORRO MENEZES DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	MARIA GORETH DA CONCEICAO FERREIRA FEIJO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	MARIZA PEREIRA DA COSTA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	MATHEUS MATOS DE SA TAMER	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	MAUREEN RIZELE ALVES GARCIA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	MAXISON BELCHIOR MARQUES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	MAYARA DE MELO FERREIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	MAYTE BENITAH MARTINS DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	MERY FRANCIS SILVA DE SOUZA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO NA CAPITAL
01/07/2025	MILENA ALENCAR DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	MILENA COSTA PENHA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	NADIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA HOLANDA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	NIVALDO FERREIRA DE LAETHE	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	OSVALCIR PALHETA DE SOUZA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	PATRICIA KELLEN DE OLIVEIRA BATISTA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	QUEIZA ALENCAR MONTEIRO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	RAFAELLA DA SILVA CRAMER	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	RAIMUNDA JOSEFA BARBOSA CAVALCANTE CANTUARIA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	RANGEL MACEDO COELHO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
01/07/2025	RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	RONDIMAR LOPES PEREIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	ROSEANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	ROSINALDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	RUYARA DE SOUZA CASTRO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	SABRINA DA FONSECA MARQUES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	SABRINA LIMA DE ARAUJO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	SAMARA THAILINE DACIO DE ABREU	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	SHELZIA MALAWA PINTO DOS SANTOS	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO

01/07/2025	SUELLY MONTEIRO GIL	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	TANNUZYA OLIVEIRA ALVES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	VALCILENE PASTOR DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	VALDEIZA DACIO DE SOUZA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	FINANÇAS E PLANEJAMENTO
01/07/2025	VINICIUS REIS FERREIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	VITORIA CECILIO CAVALCANTE NETA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	WELLINGTON RUAN ELEOTERIO JACQUIMINOUTH	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO
01/07/2025	WENGLESON TAVARES RODRIGUES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL	GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de julho de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:5F5B6289

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO I - AVALIAÇÃO DO CUMP. DAS METAS FISCAIS

Prefeitura Municipal de Lábrea								
ESTADO DO AMAZONAS								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								
2024								
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								(R$)
ESPECIFICAÇÃO	**I - Metas Previstas 2024 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**II - Metas Realizadas 2024 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação (II - I)**	
							Valor (c) = (b - a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total	0,00	0,000	0,000	232.845.271,02	0,172	1,289	232.845.271,0 2	0,00
Receitas Primárias (I)	232.191.346,76	0,172	1,290	232.191.346,76	0,172	1,285	0,0 0	0,00
Despesa Total	0,00	0,000	0,000	227.877.024,90	0,169	1,261	227.877.024,9 0	0,00
Despesas Primárias (II)	4.233.477,21	0,003	0,024	227.877.024,90	0,169	1,261	223.643.547,6	9 5282,73
Resultado Primário (III)=(I -	227.957.869,55	0,169	1,266	4.314.321,86	0,003	0,024	-223.643.547,6	9 -98,10
Resultado Nominal	-6.646.816,85	-	-0,037	0,00	0,000	0,000	6.646.816,8 5	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	15.852.792,76	0,012	0,088	15.852.792,7	6 0,00
Dívida Consolidada Líquida	22.358.785,06	0,017	0,124	-53.947.879,47 -0,040		-0,299	-76.306.664,5	3 -341,28

Nota:	
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
Previsão do PIB Estadual para 2024	135.084.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2024	135.084.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2024	18.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2024	18.064.000.000,00

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:6E66A0E3

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)						(R$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	120.926.874,04	100,00	132.071.620,73	100,00	112.647.827,83	100,00
TOTAL	120.926.874,04	100,00	132.071.620,73	100,00	112.647.827,83	100,00
Notas:						

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:729EACF1

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO VIII

Prefeitura Municipal de Lábrea
ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	(R$)
EVENTOS	**2026**
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00
Notas:	

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:53D0DD51

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO VII - RENUCIA DE RECEITA

Prefeitura Municipal de Lábrea						
ESTADO DO AMAZONAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						(R$)
Tributo	**Modalidade**	**SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2026	**2027**	**2028**	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Notas:						

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:146EAE47

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO V - MONTANTE DA DIVIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA							
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF							
(R$)							
ESPECIFICAÇÃO	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**12.443.359,79**	**15.852.792,76**	**15.852.792,76**	**16.374.349,64**	**16.947.451,88**	**17.540.612,70**	**18.154.534,14**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	12.443.359,79	15.852.792,76	15.852.792,76	16.374.349,64	16.947.451,88	17.540.612,70	18.154.534,14
DEDUÇÕES (II)	**63.412.777,42**	**69.800.672,23**	**69.800.672,23**	**72.097.114,35**	**74.620.513,35**	**77.232.231,32**	**79.935.359,42**
Ativo Disponível	13.627.418,21	19.820.233,39	19.820.233,39	20.472.319,07	21.188.850,24	21.930.460,00	22.698.026,10
Haveres Financeiros	49.795.159,41	49.984.879,81	49.984.879,81	51.629.382,36	53.436.410,74	55.306.685,12	57.242.419,10
(-) Restos a Pagar	9.800,20	4.440,97	4.440,97	4.587,08	4.747,63	4.913,80	5.085,78
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	**-50.969.417,63**	**-53.947.879,47**	**-53.947.879,47**	**-55.722.764,71**	**-57.673.061,47**	**-59.691.618,62**	**-61.780.825,28**
Notas:							

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:9E2FF6D4

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO ALIENAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos			
2026			
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)			(R$)
RECEITAS REALIZADAS	**2024 (a)**	**2023 (b)**	**2022 (c)**
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS REALIZADAS	**2024 (d)**	**2023 (e)**	**2022 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	**(g)=((Ia-IId)+IIIh)**	**(h)=((Ib-IIe)+IIIi)**	**(i)=(Ic - IIf)**
	0,00	**0,00**	**0,00**
Notas:			

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:6DD7FDD9

GABINETE DO PREFEITO
DEMOSTRATIVO III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Prefeitura Municipal de Lábrea						
ESTADO DO AMAZONAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL						
Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)						(R$)
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
RECEITAS CORRENTES (I)	**180.860.542,49**	**220.401.315,96**	**163.104.528,36**	**168.813.186,85**	**174.721.648,41**	**180.836.906,13**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.084.850,08	7.318.251,49	6.682.863,00	6.916.763,21	7.158.849,92	7.409.409,66
Contribuições	2.325.022,32	2.720.628,84	2.402.008,95	2.486.079,26	2.573.092,03	2.663.150,25
Receita Patrimonial	821.442,26	653.924,26	1.032,90	1.069,05	1.106,47	1.145,20
Aplicações Financeiras (II)	821.442,26	653.924,26	1.032,90	1.069,05	1.106,47	1.145,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	169.406.771,91	209.566.646,05	154.018.623,51	159.409.275,33	164.988.599,99	170.763.201,02
Outras Receitas Correntes	1.222.455,92	141.865,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.222.455,92	141.865,32	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**180.039.100,23**	**219.747.391,70**	**163.103.495,46**	**168.812.117,80**	**174.720.541,94**	**180.835.760,93**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**13.242.209,34**	**12.443.955,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	13.242.209,34	12.443.955,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VII-IX-X)	**13.242.209,34**	**12.443.955,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**193.281.309,57**	**232.191.346,76**	**163.103.495,46**	**168.812.117,80**	**174.720.541,94**	**180.835.760,93**
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**177.607.586,51**	**207.939.137,36**	**149.308.186,36**	**154.533.973,53**	**159.942.662,61**	**165.540.655,81**
Pessoal e Encargos Sociais	75.732.827,61	93.256.732,08	97.127.408,73	100.526.868,12	104.045.308,48	107.686.894,28
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	10.329,00	10.690,52	11.064,69	11.451,95
Outras Despesas Correntes	101.874.758,90	114.682.405,28	52.170.448,63	53.996.414,89	55.886.289,44	57.842.309,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**177.607.586,51**	**207.939.137,36**	**149.297.857,36**	**154.523.283,01**	**159.931.597,92**	**165.529.203,86**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**12.868.746,22**	**19.937.887,54**	**6.879.114,00**	**7.119.883,15**	**7.369.079,11**	**7.626.996,88**
Investimentos	12.868.746,22	19.937.887,54	6.827.469,00	7.066.430,57	7.313.755,69	7.569.737,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	51.645,00	53.452,58	55.323,42	57.259,74
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**12.868.746,22**	**19.937.887,54**	**6.827.469,00**	**7.066.430,57**	**7.313.755,69**	**7.569.737,14**
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**	**0,00**	**11.086.322,27**	**11.474.342,74**	**11.875.944,70**	**12.291.602,76**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**190.476.332,73**	**227.877.024,90**	**167.211.648,63**	**173.064.056,32**	**179.121.298,31**	**185.390.543,76**
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	**2.804.976,84**	**4.314.321,86**	**-4.108.153,17**	**-4.251.938,52**	**-4.400.756,37**	**-4.554.782,83**

Prefeitura Municipal de Lábrea						
ESTADO DO AMAZONAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL						
Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)						(R$)
Meta Fiscal Para o Resultado Primário	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	2.804.976,84	4.314.321,86	-4.108.153,17	-4.251.938,52	-4.400.756,37	-4.554.782,83
Juros Nominais	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	821.442,26	653.924,26	1.032,90	1.069,05	1.106,47	1.145,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	10.329,00	10.690,52	11.064,69	11.451,95
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	**3.626.419,10**	**4.968.246,12**	**-4.117.449,27**	**-4.261.559,99**	**-4.410.714,59**	**-4.565.089,58**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	3.626.419,10	4.968.246,12	-4.117.449,27	-4.261.559,99	-4.410.714,59	-4.565.089,58
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**2023 (b)**	**2024 (c)**	**2025 (d)**	**2026 (e)**	**2027 (f)**	**2028 (g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**15.852.792,76**	**15.852.792,76**	**16.374.349,64**	**16.947.451,88**	**17.540.612,70**	**18.154.534,14**
DEDUÇÕES (XXIX)	**69.800.672,23**	**69.800.672,23**	**72.097.114,35**	**74.620.513,35**	**77.232.231,32**	**79.935.359,42**
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.820.233,39	19.820.233,39	20.472.319,07	21.188.850,24	21.930.460,00	22.698.026,10
Demais Haveres Financeiros	49.984.879,81	49.984.879,81	51.629.382,36	53.436.410,74	55.306.685,12	57.242.419,10
(-) Restos a Pagar (XXX)	4.440,97	4.440,97	4.587,08	4.747,63	4.913,80	5.085,78
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**-53.947.879,47**	**-53.947.879,47**	**-55.722.764,71**	**-57.673.061,47**	**-59.691.618,62**	**-61.780.825,28**

Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	**(a* - b)**	**(b - c)**	**(c - d)**	**(d - e)**	**(e - f)**	**(f - g)**
	2.978.461,84	**0,00**	**1.774.885,24**	**1.950.296,76**	**2.018.557,15**	**2.089.206,66**
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (R$-50.969.417,63)						

Prefeitura Municipal de Boca do Acre	
ESTADO DO AMAZONAS	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023	
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS	
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	
Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)	(R$)
AJUSTE METODOLÓGICO	**EXERCÍCIO DE 2023**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	**-160,55**
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	**0,00**
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	**-57.673.061,47**
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	**0,00**
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	**0,00**
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	**0,00**
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	**0,00**
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**-55.722.604,16**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	**-55.722.604,16**

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:AE4B0240

GABINETE DO PREFEITO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
PROGRAMA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA				
Objetivo: Assegurar a eficiência, a transparência e a efetividade do Poder Legislativo Municipal, aprimorando sua atuação normativa, fiscalizatória e representativa, em ben efício da população e da gestão democrática.				
Justificativa: O fortalecimento da atuação legislativa é essencial para o equilíbrio democrático, a representatividade da população e a efetividade do controle dos atos do Poder Executivo. Uma Câmara estruturada, moderna e transparente contribui para a elaboração de leis de qualidade, fiscalização eficiente dos recursos públicos e ampli ação da participação cidadã nos processos decisórios.				
Público Alvo: Vereadores, servidores da Câmara Municipal, cidadãos e entidades representativas da sociedade civil.				
Ação: 1001 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 01 LEGISLATIVA		Sub Função: 031 AÇÃO LEGISLATIVA		
Unid. Executora: 010101 CÂMARA MUNICIPAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00	4.641.000,00
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 01 LEGISLATIVA		Sub Função: 031 AÇÃO LEGISLATIVA		
Unid. Executora: 010101 CÂMARA MUNICIPAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
3.744.000,00	4.118.400,00	4.530.240,00	4.983.264,00	17.375.904,00
PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Objetivo: Fortalecer a gestão administrativa municipal, promovendo eficiência, transparência e qualidade nos serviços prestados à população, por meio da modernização d e processos, capacitação de servidores e melhoria das condições estruturais da administração pública.				
Justificativa: A administração pública necessita de estrutura organizacional sólida e moderna para garantir eficiência na prestação de serviços. O fortalecimento da gestão admi nistrativa é fundamental para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente, planejada e responsável, garantindo melhores condiçõe s de trabalho aos servidores e maior qualidade no atendimento ao cidadão.				
Público Alvo: A administração pública necessita de estrutura organizacional sólida e moderna para garantir eficiência na prestação de serviços. O fortalecimento da gestão adm inistrativa é fundamental para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma tran				
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
3.078.000,00	3.385.800,00	3.724.380,00	4.096.818,00	14.284.998,00
Ação: 2003 ENCARGOS COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
158.000,00	173.800,00	191.180,00	210.298,00	733.278,00
Ação: 2004 ENCARGOS COM REPRESENTAÇÕES EM OUTROS MUNICÍPIOS				

Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	116.025,00
Ação: 2005 ENCARGOS COM O SISTEMA DO CONTROLE DE INTERNO DO MUNICÍPIO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 124 CONTROLE INTERNO		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
41.000,00	45.100,00	49.610,00	54.571,00	190.281,00
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
6.866.000,00	7.577.900,00	8.335.690,00	9.169.259,00	31.948.849,00
Ação: 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.750.000,00	3.025.000,00	3.327.500,00	3.660.250,00	12.762.750,00
Ação: 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
388.000,00	391.800,00	408.980,00	449.878,00	1.638.658,00
Ação: 2013 ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
24.000,00	26.400,00	29.040,00	31.944,00	111.384,00
Ação: 2031 ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Unid. Executora: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
36.000,00	39.600,00	43.560,00	47.916,00	167.076,00
Ação: 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
8.609.000,00	9.469.900,00	10.416.890,00	11.458.579,00	39.954.369,00
Ação: 2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. SOCIAL E CIDADANIA				
Tipo: Atividade				

Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.627.000,00	2.889.700,00	3.178.670,00	3.496.537,00	12.191.907,00
Ação: 2035 ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Unid. Executora: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
36.000,00	39.600,00	43.560,00	47.916,00	167.076,00
Ação: 2037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.557.000,00	1.712.700,00	1.883.970,00	2.072.367,00	7.226.037,00
Ação: 2039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 27 DESPORTO E LAZER		Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.768.000,00	3.044.800,00	3.349.280,00	3.684.208,00	12.846.288,00
Ação: 2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 20 AGRICULTURA		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
4.095.000,00	4.558.400,00	5.014.240,00	5.515.664,00	19.183.304,00
Ação: 2044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,INFRAESTRUTURA,TRÂNSITO E SERV.URBANOS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
5.842.000,00	6.426.200,00	7.068.820,00	7.775.702,00	27.112.722,00
Ação: 2058 MANUTENÇÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 040101 INST. DE PREV. DOS SERV. PÚB. DO MUN. DE LÁBREA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
718.000,00	789.800,00	868.780,00	955.658,00	3.332.238,00
Ação: 2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020102 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
80.000,00	88.000,00	96.800,00	106.480,00	371.280,00
Ação: 2065 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO URBANO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020103 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
80.000,00	88.000,00	96.800,00	106.480,00	371.280,00
Ação: 2066 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020104 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
80.000,00	88.000,00	96.800,00	106.480,00	371.280,00
PROGRAMA: 0014 PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
Objetivo: Assegurar condições adequadas de funcionamento dos prédios públicos e oferecer logradouros de qualidade para a população, promovendo o acesso, a inclusã o, a eficiência e o bem-estar coletivo por meio da construção, manutenção e modernização da infraestrutura urbana e institucional.				
Justificativa: Prédios e logradouros públicos bem estruturados e conservados são fundamentais para assegurar serviços públicos de qualidade e oferecer espaços de convivên cia à comunidade. A conservação do patrimônio público promove eficiência administrativa, conforto aos servidores, inclusão social e bem-estar da população. Alé m disso, investir em infraestrutura pública reduz custos futuros com reparos emergenciais e fortalece a imagem institucional do município.				
Público Alvo: População em geral usuária de serviços públicos municipais, servidores que atuam nos prédios públicos, comunidades beneficiadas pela urbanização e manuten ção de espaços coletivos.				
Ação: 2045 AQUISIÇÃO,AMP.REFORMA E/OU CONSERVAÇÃODE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 15 URBANISMO		Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.059.000,00	1.164.900,00	1.281.390,00	1.409.529,00	4.914.819,00
PROGRAMA: 0021 AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA				
Objetivo: Promover a segurança da população por meio de ações preventivas, educativas e repressivas, fortalecendo a Guarda Municipal, investindo em tecnologia e esta belecendo parcerias interinstitucionais para garantir maior proteção, ordem pública e bem-estar coletivo.				
Justificativa: A segurança pública é uma das principais demandas da população e fator essencial para a qualidade de vida, atração de investimentos e fortalecimento da conviv ência social. A atuação preventiva e integrada, aliada ao uso de tecnologia e capacitação profissional, contribui para a redução da criminalidade, aumento da sens ação de segurança e fortalecimento da cidadania.				
Público Alvo: População em geral do município, agentes de segurança pública, guardas municipais, estudantes, comerciantes e visitantes.				
Ação: 2006 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 06 SEGURANÇA PÚBLICA		Sub Função: 182 DEFESA CIVIL		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
92.000,00	101.200,00	111.320,00	122.452,00	426.972,00
PROGRAMA: 0034 ATENÇÃO COMUNITÁRIA				
Objetivo: Promover a inclusão social, a cidadania e o fortalecimento dos vínculos comunitários, por meio de ações integradas de apoio social, educativo, cultural e esportiv o, assegurando maior participação popular e melhor qualidade de vida para as comunidades.				
Justificativa: O fortalecimento das comunidades locais é essencial para a promoção da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento humano. Espaços de participação, c onvivência e apoio social contribuem para reduzir desigualdades, prevenir situações de risco e ampliar o acesso da população a serviços públicos e atividades de integração comunitária. O município, por meio da atenção comunitária, garante suporte direto às famílias, promovendo coesão social e bem-estar coletivo.				
Público Alvo: Comunidades urbanas e rurais do município, famílias em situação de vulnerabilidade social, associações comunitárias e lideranças locais.				
Ação: 1016 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ATIVIDADES DE ASSIST. SOCIAL				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
86.000,00	94.600,00	104.060,00	114.466,00	399.126,00
Ação: 2036 ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
Unid. Executora: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
27.000,00	29.700,00	32.670,00	35.937,00	125.307,00
Ação: 2048 ENCARGOS COM OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CARENTES				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	

100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
623.000,00	685.300,00	753.830,00	829.213,00	2.891.343,00
Ação: 2049 MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANÇA FELIZ				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
420.000,00	462.000,00	508.200,00	559.020,00	1.949.220,00
Ação: 2050 MANUTENÇÃO DO GRUPO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
242.000,00	266.200,00	292.820,00	322.102,00	1.123.122,00
Ação: 2051 MANUTENÇÃO DOS BLOCOS GESTÃO DO SUAS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00	204.204,00
Ação: 2052 MANUTENÇÃO DO GRUPO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
79.000,00	86.900,00	95.590,00	105.149,00	366.639,00
Ação: 2067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - UNICEF				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
23.000,00	25.300,00	27.830,00	30.613,00	106.743,00
PROGRAMA: 0051 REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE				
Objetivo: Garantir a universalidade, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde no município, por meio da modernização da infraestrutura, da ampliação do acesso, da valorização dos profissionais e do fortalecimento das ações preventivas e de promoção da saúde.				
Justificativa: A saúde é um direito fundamental do cidadão e uma das principais demandas da sociedade. Muitas unidades encontram-se defasadas em estrutura, equipamento s e recursos humanos, o que compromete a qualidade do atendimento. A revitalização da saúde busca garantir eficiência, humanização e acesso universal aos se rviços, fortalecendo a atenção básica e promovendo melhores condições de trabalho aos profissionais, além de assegurar que o sistema de saúde municipal estej a preparado para atender às necessidades atuais e futuras da população.				
Público Alvo: Toda a população do município, com ênfase em usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais da saúde e comunidades em áreas de maior vulnerabil idade social.				
Ação: 2056 MANUTENÇÃO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
265.000,00	291.500,00	320.650,00	352.715,00	1.229.865,00
PROGRAMA: 0052 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO				
Objetivo: Oferecer atenção integral, universal e humanizada à saúde da população, fortalecendo a rede de serviços, ampliando o acesso, qualificando o atendimento e prio rizando ações de promoção e prevenção em saúde.				
Justificativa: A atenção integral à saúde é um direito garantido pela Constituição e deve ser efetivada pelos municípios como forma de assegurar qualidade de vida à populaçã o. A crescente demanda por serviços de saúde exige expansão e modernização da rede, bem como fortalecimento das ações preventivas, para reduzir índices de morbidade e mortalidade, melhorar o acesso e garantir equidade no atendimento. Público Alvo: População em geral do município, com foco nos grupos prioritários: crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e cidadãos em situação de vulnerabilida de social.				
Ação: 1017 CONST.E/OU AMP.E AQUIS. DE EQUIP. PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
53.000,00	58.300,00	64.130,00	70.543,00	245.973,00
Ação: 2033 ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CARENTES				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.580.000,00	1.738.000,00	1.911.800,00	2.102.980,00	7.332.780,00
Ação: 2053 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
13.952.000,00	15.347.200,00	16.881.920,00	18.570.112,00	64.751.232,00
Ação: 2054 REFORMA E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
469.000,00	515.900,00	567.490,00	624.239,00	2.176.629,00
Ação: 2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
693.000,00	762.300,00	838.530,00	922.383,00	3.216.213,00
Ação: 2057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.737.000,00	3.010.700,00	3.311.770,00	3.642.947,00	12.702.417,00
Ação: 2063 MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO DO SUS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.710.000,00	1.881.000,00	2.069.100,00	2.276.010,00	7.936.110,00
PROGRAMA: 0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Objetivo: Elevar a qualidade do ensino fundamental no município, assegurando aprendizagem efetiva, inclusão, permanência escolar e valorização dos profissionais da ed ucação, por meio da modernização das escolas e do fortalecimento pedagógico.				
Justificativa: A educação é um direito fundamental e um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico do município. Garantir qualidade no ensino fundamental é esse ncial para assegurar o aprendizado, reduzir desigualdades e formar cidadãos críticos e preparados para os desafios do futuro. A melhoria da infraestrutura, a valor ização dos profissionais da educação e o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem são medidas indispensáveis para elevar o nível educacional da red e municipal.				
Objetivo | Macro Objetivo:				
Público Alvo: Alunos da rede municipal de ensino fundamental, professores, gestores escolares, famílias e comunidade escolar em geral.				
Ação: 1002 CONST.E/OU AMP.E AQUIS. DE EQUIP.P/UNID.EDUC.DO ENS. FUNDAMENTAL				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
166.000,00	182.600,00	200.860,00	220.946,00	770.406,00
Ação: 2014 ENCARGOS COM O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE				

Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00	102.102,00
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTES ESCOLAR - FUNDAMENTAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
278.000,00	305.800,00	336.380,00	370.018,00	1.290.198,00
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
63.125.000,00	69.437.500,00	76.381.250,00	84.019.375,00	292.963.125,00
Ação: 2017 ENCARGOS COM CURSO DE CAPACITAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE PROFESSORES				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
317.000,00	348.700,00	383.570,00	421.927,00	1.471.197,00
Ação: 2018 REFORMA E CONSERVAÇÃO DE UNID.EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.263.000,00	2.489.300,00	2.738.230,00	3.012.053,00	10.502.583,00
PROGRAMA: 0063 CRECHE				
Objetivo: Garantir acesso universal e de qualidade à educação infantil, promovendo o desenvolvimento integral das crianças, apoio às famílias e fortalecimento da base ed ucacional para o ensino fundamental.				
Justificativa: A educação infantil é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e constitui base essencial para o sucesso escolar futuro. O acesso às creches pro move inclusão social, igualdade de oportunidades e apoio às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. Investir na qualidade das creches g arante segurança, aprendizado e estímulo ao desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional das crianças, contribuindo para uma sociedade mais justa e edu cada.				

Público Alvo: Crianças de 0 a 5 anos e suas famílias, com prioridade para crianças em situação de vulnerabilidade social, mães trabalhadoras e responsáveis que necessitam de acompanhamento educativo e social.				
Ação: 2023 MANUTENÇÃO DA CRECHE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
7.575.000,00	8.332.500,00	9.165.750,00	10.082.325,00	35.155.575,00
PROGRAMA: 0064 QUALIDADE DO ENSINO MÉDIO				
Objetivo: Elevar a qualidade do ensino médio, promovendo aprendizado efetivo, desenvolvimento integral dos alunos e preparação para desafios acadêmicos e profissiona is, por meio de escolas bem estruturadas, professores capacitados e programas pedagógicos modernos. Justificativa: O ensino médio é etapa fundamental para consolidar a formação educacional dos jovens, preparar para o ingresso no ensino superior ou no mercado de trabalho e reduzir desigualdades educacionais. Melhorar a qualidade do ensino médio contribui para maior retenção escolar, melhor desempenho acadêmico e desenvolvi mento integral do estudante, fortalecendo a cidadania e a inclusão social. Público Alvo: Alunos da rede municipal de ensino médio, professores, gestores escolares, famílias e comunidade escolar em geral.				
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - MÉDIO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 362 ENSINO MÉDIO		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
9.000,00	9.900,00	10.890,00	11.979,00	41.769,00
PROGRAMA: 0065 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				

Objetivo: Oferecer alimentação escolar de qualidade, assegurando o atendimento nutricional adequado e a promoção da saúde dos estudantes.				
Justificativa: A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Trata-se de uma ação estratégi ca para assegurar condições adequadas de aprendizagem, contribuir para a redução da evasão escolar e promover hábitos alimentares saudáveis. Além disso, a aquisição de produtos da agricultura familiar fortalece a economia local e incentiva práticas sustentáveis.				
Público Alvo: Estudantes da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da rede pública municipal de ensino, incluindo creches, escolas urbanas e rurais.				
Ação: 2019 MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
270.000,00	297.000,00	326.700,00	359.370,00	1.253.070,00
Ação: 2020 MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
843.000,00	927.300,00	1.020.030,00	1.122.033,00	3.912.363,00
Ação: 2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
166.000,00	182.600,00	200.860,00	220.946,00	770.406,00
Ação: 2028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
35.000,00	38.500,00	42.350,00	46.585,00	162.435,00
Ação: 2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
37.000,00	40.700,00	44.770,00	49.247,00	171.717,00
Ação: 2062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
171.000,00	188.100,00	206.910,00	227.601,00	793.611,00
PROGRAMA: 0068 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
Objetivo: Garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação especial, promovendo uma educação inclusiva, equitativa e de qual idade.				
Justificativa: A educação inclusiva é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Investir na qualidade da educação especial promove a equidade, combate a discriminação e contribui para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens com necessidades educacionais específicas. Público Alvo: Estudantes da rede pública municipal com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como suas famílias e comu nidade escolar.				
Ação: 2022 ENCARGOS COM APOIO AO ENSINO SUPERIOR				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 364 ENSINO SUPERIOR		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	46.410,00
PROGRAMA: 0070 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Objetivo: Garantir infraestrutura adequada e ambientes educativos de qualidade nas creches e pré-escolas da rede municipal.				
Justificativa: A primeira infância é uma etapa fundamental para o desenvolvimento integral da criança. A oferta de espaços educativos seguros, acessíveis e estimulantes contri bui diretamente para a aprendizagem, socialização e bem-estar. Investir na manutenção e revitalização da educação infantil assegura condições adequadas de en sino-aprendizagem, valoriza os profissionais da educação e fortalece a confiança das famílias na				

rede pública municipal. Público Alvo: Crianças de 0 a 5 anos matriculadas nas creches e pré-escolas da rede municipal de ensino, bem como professores, gestores, equipe pedagógica e famílias.				
Ação: 1003 CONST.E/OU AMP.E AQ.DE EQUIP.P/UNID.EDUC.DE EDUC. INFANTIL				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
574.000,00	631.400,00	694.540,00	763.994,00	2.663.934,00
Ação: 2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00	102.102,00
Ação: 2026 MANUTENÇÃO DO PRÉ ESCOLAR				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
9.535.000,00	10.488.500,00	11.537.350,00	12.691.085,00	44.251.935,00
Ação: 2027 REFORMA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
230.000,00	253.000,00	278.300,00	306.130,00	1.067.430,00
PROGRAMA: 0071 PROMOÇÃO CULTURAL				
Objetivo: Ampliar o acesso da população às atividades culturais, incentivando a produção artística local e promovendo a valorização das tradições e identidades culturais d o município.				
Justificativa: A cultura é elemento essencial para o fortalecimento da identidade, da cidadania e da coesão social. A promoção cultural amplia o acesso da população a bens e atividades culturais, contribui para a valorização da memória local, gera oportunidades de formação artística e movimenta a economia criativa do município. Investi r em cultura é investir no desenvolvimento humano, social e econômico da comunidade.				
Público Alvo: Crianças, jovens, adultos e idosos da comunidade local, artistas e produtores culturais do município, instituições de ensino e organizações culturais. Ação: 1004 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA A CULTURA				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 13 CULTURA		Sub Função: 391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		
Unid. Executora: 020104 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
43.000,00	47.300,00	52.030,00	57.233,00	199.563,00
Ação: 2030 ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 13 CULTURA		Sub Função: 392 DIFUSÃO CULTURAL		
Unid. Executora: 020104 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
514.000,00	565.400,00	621.940,00	684.134,00	2.385.474,00
Ação: 2061 IMPLEM. E OPERAC. DE PROGRAMAS DE INCENTIVOS AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 13 CULTURA		Sub Função: 392 DIFUSÃO CULTURAL		
Unid. Executora: 020104 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
307.000,00	337.700,00	371.470,00	408.617,00	1.424.787,00
PROGRAMA: 0082 PLANEJAMENTO URBANO				
Objetivo: Promover o desenvolvimento urbano ordenado, inclusivo e sustentável, assegurando infraestrutura adequada e qualidade de vida para a população. Justificativa: O crescimento ordenado das cidades é condição essencial para garantir qualidade de vida, desenvolvimento sustentável e justiça social. O planejamento urbano a dequado previne problemas como ocupações irregulares, déficit habitacional, mobilidade precária e degradação ambiental. Além disso, fortalece a capacidade de atrair investimentos, otimizar recursos públicos e assegurar a função social da cidade, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade.				
Público Alvo: População em geral, com ênfase em moradores das áreas urbanas do município, gestores públicos, investidores privados e órgãos de fiscalização e controle.				
Ação: 2046 REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O MUNICÍPIO				
Tipo: Atividade				

Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 15 URBANISMO		Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
85.000,00	93.500,00	102.850,00	113.135,00	394.485,00
PROGRAMA: 0091 MORAR MELHOR				
Objetivo: Proporcionar moradia digna e segura para famílias em situação de vulnerabilidade, reduzindo o déficit habitacional e melhorando as condições de vida.				
Justificativa: A moradia digna é um direito social previsto na Constituição Federal e um dos pilares da qualidade de vida. Muitas famílias vivem em condições inadequadas, em áreas de risco ou sem acesso a serviços básicos, o que compromete a saúde, a segurança e a inclusão social. O investimento em habitação de qualidade reduz d esigualdades, promove a dignidade humana e fortalece o desenvolvimento urbano sustentável.				
Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social, moradores de áreas de risco, população de baixa renda e cidadãos que necessitam de melhorias habitacionais no município.				
Ação: 1008 ABERTURA,DRENAGEM,PAV.E/OU RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 15 URBANISMO		Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
299.000,00	328.900,00	361.790,00	397.969,00	1.387.659,00
Ação: 1009 CONST.DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 16 HABITAÇÃO		Sub Função: 482 HABITAÇÃO URBANA		
Unid. Executora: 020103 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
128.000,00	140.800,00	154.880,00	170.368,00	594.048,00
Ação: 1010 IMPL.DE INFRA-ESTRUTURA E SERV.DE SAN.BÁSICO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 17 SANEAMENTO		Sub Função: 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
43.000,00	47.300,00	52.030,00	57.233,00	199.563,00
Ação: 1011 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTEC. DÁGUA E ESGOTO DA ZONA RURAL				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 17 SANEAMENTO		Sub Função: 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00	204.204,00
Ação: 1012 IMPL.DE INFRA-ESTRUTURA E SERV.DE SAN.BÁSICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 17 SANEAMENTO		Sub Função: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
17.000,00	18.700,00	20.570,00	22.627,00	78.897,00
Ação: 1013 MANUTENÇÃO E AMP.DO SISTEMA DE ABASTEC.DE ÁGUA E ESGOTO NA ZONA URBANA				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 17 SANEAMENTO		Sub Função: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
27.000,00	29.700,00	32.670,00	35.937,00	125.307,00
Ação: 1014 AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 25 ENERGIA		Sub Função: 752 ENERGIA ELÉTRICA		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				

2026	2027	2028	2029	Total
273.000,00	300.300,00	330.330,00	363.363,00	1.266.993,00
Ação: 1015 ABERT.DREN.PAV.REC.E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM ESTRADAS VICINAIS				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 26 TRANSPORTE		Sub Função: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
341.000,00	375.100,00	412.610,00	453.871,00	1.582.581,00
PROGRAMA: 0124 PRODUTIVIDADE RURAL				
Objetivo: Aumentar a eficiência e a competitividade da produção agrícola e pecuária do município, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo o desenvolvimento rura l sustentável.				
Justificativa: O setor rural é essencial para a segurança alimentar, geração de emprego e fortalecimento da economia municipal. Entretanto, a baixa produtividade e a falta de a cesso a tecnologia, crédito e canais de comercialização limitam o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. Investir em produtividade rural significa gera r renda, fixar o homem no campo, reduzir desigualdades e impulsionar o crescimento econômico local. Público Alvo: Agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais, cooperativas agrícolas, trabalhadores do campo e comunidades que dependem da produção agrop ecuária no município.				
Ação: 1007 CONST.E AMP. DE ESPAÇOS P/PRODUÇÃO,ARMAZENAMENTO E COMERC.DE PRODUTOS				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 20 AGRICULTURA		Sub Função: 605 ABASTECIMENTO		
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
111.000,00	122.100,00	134.310,00	147.741,00	515.151,00
Ação: 2042 IMP.DE AÇÕES DE APOIO E ASSIST.PROD.BENEF.E ESC.DA PROD.ANIMAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 20 AGRICULTURA		Sub Função: 608 PROMOÇÃO DA PROD. AGROPECUÁRIA		
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
27.000,00	29.700,00	32.670,00	35.937,00	125.307,00
Ação: 2043 IMP.DE AÇÕES DE APOIO E ASSIST.PROD.BENEF.E ESC.DA PROD.VEGETAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 20 AGRICULTURA		Sub Função: 608 PROMOÇÃO DA PROD. AGROPECUÁRIA		
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
9.000,00	9.900,00	10.890,00	11.979,00	41.769,00
PROGRAMA: 0173 ESPORTE PARA TODOS				
Objetivo: Garantir a ampliação e a democratização do acesso ao esporte e ao lazer como direito social e instrumento de desenvolvimento humano. Justificativa: O esporte é uma ferramenta de inclusão social, prevenção de doenças e promoção da qualidade de vida. Além de contribuir para o desenvolvimento físico e emoc ional, fortalece valores como disciplina, cooperação e respeito. A democratização do acesso ao esporte estimula a integração comunitária, afasta crianças e joven s da vulnerabilidade social e contribui para uma sociedade mais saudável e participativa.				
Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e comunidades em geral do município.				
Ação: 1005 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 27 DESPORTO E LAZER		Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
171.000,00	188.100,00	206.910,00	227.601,00	793.611,00
PROGRAMA: 0174 QUALIDADE DE VIDA				
Objetivo: Promover ações integradas que melhorem a saúde, o bem-estar e a inclusão social da população, incentivando hábitos saudáveis e a participação comunitária.				
Justificativa: A qualidade de vida é um indicador essencial do desenvolvimento social e humano. Garantir acesso a saúde, lazer, cultura, esporte e meio ambiente adequado co ntribui para o bem-estar físico, mental e social da população, prevenindo doenças, promovendo inclusão e fortalecendo vínculos comunitários. Investir em qualida de de vida reduz desigualdades, aumenta a produtividade e fortalece a coesão social.				
Público Alvo: Toda a população do município, com atenção especial a idosos, pessoas com deficiência, grupos vulneráveis e comunidades em áreas de risco social e ambienta l.				
Ação: 1006 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER E MINI VILA OLÍMPICA				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 27 DESPORTO E LAZER		Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
171.000,00	188.100,00	206.910,00	227.601,00	793.611,00
Ação: 2038 ENCARGOS COM A PROMOÇÃO TURÍSTICA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 695 TURISMO		
Unid. Executora: 020104 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	

100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
27.000,00	29.700,00	32.670,00	35.937,00	125.307,00
Ação: 2040 FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESPORTE E LAZER				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 27 DESPORTO E LAZER Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO				
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
171.000,00	188.100,00	206.910,00	227.601,00	793.611,00
Ação: 2047 LIMPEZA DE IGARAPÉS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL		Sub Função: 543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
18.000,00	19.800,00	21.780,00	23.958,00	83.538,00
PROGRAMA: 0221 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Objetivo: Assegurar a efetividade das decisões judiciais, promovendo rapidez, transparência e segurança jurídica na execução das sentenças.				
Justificativa: O cumprimento eficaz das sentenças judiciais é fundamental para assegurar a justiça, o Estado de Direito e a confiança da sociedade nas instituições públicas. A morosidade na execução das decisões compromete direitos, gera insegurança jurídica e prejudica o desenvolvimento social e econômico. Investir na eficiência do cumprimento de sentenças fortalece a governança, garante cidadania e reduz passivos judiciais do município.				
Público Alvo: Cidadãos, órgãos públicos e instituições que necessitam do cumprimento de decisões judiciais no município, abrangendo casos cíveis, trabalhistas, previdenciári os e administrativos.				
Ação: 2009 ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS - PODER JUDICIÁRIO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS		Sub Função: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00	1.392.300,00
PROGRAMA: 0222 INATIVOS E PENSIONISTAS				
Objetivo: Garantir a gestão eficiente, o pagamento regular e o acesso a benefícios e serviços aos servidores aposentados e pensionistas do município.				
Justificativa: O cuidado com inativos e pensionistas é fundamental para garantir direitos previdenciários adquiridos, segurança financeira e dignidade aos servidores públicos q ue contribuíram com o município. A gestão eficiente do sistema previdenciário assegura sustentabilidade financeira, reduz passivos e fortalece a confiança dos ser vidores e da sociedade.				
Público Alvo: Servidores públicos municipais aposentados, pensionistas e suas famílias, garantindo acesso a direitos previdenciários e benefícios sociais.				
Ação: 2010 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS		Sub Função: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
690.000,00	759.000,00	834.900,00	918.390,00	3.202.290,00
Ação: 2059 ENCARGOS COM INATIVOS/PENSIONISTAS/SEGURADOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
Unid. Executora: 040101 INST. DE PREV. DOS SERV. PÚB. DO MUN. DE LÁBREA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.629.000,00	1.791.900,00	1.971.090,00	2.168.199,00	7.560.189,00
Ação: 2060 RESERVA PREVIDENCIÁRIA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Sub Função: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unid. Executora: 040101 INST. DE PREV. DOS SERV. PÚB. DO MUN. DE LÁBREA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.964.000,00	3.260.400,00	3.586.440,00	3.945.084,00	13.755.924,00
PROGRAMA: 0223 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA				
Objetivo: Assegurar o pagamento eficiente, transparente e pontual da dívida interna do município, garantindo equilíbrio fiscal e sustentabilidade financeira.				
Justificativa: O serviço da dívida interna é fundamental para garantir a credibilidade financeira do município e o equilíbrio fiscal, assegurando o cumprimento de obrigações lega is e contratuais. A gestão eficiente da dívida previne passivos adicionais, mantém a confiança de investidores e contribuintes, e permite a alocação adequada de r ecursos para outras políticas públicas essenciais.				
Público Alvo: Gestores públicos, órgãos de controle, contribuintes e população em geral, com foco na administração eficiente das obrigações financeiras municipais.				
Ação: 2008 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS		Sub Função: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		

Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
60.000,00	66.000,00	72.600,00	79.860,00	278.460,00
PROGRAMA: 0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Objetivo: Assegurar a disponibilidade de recursos financeiros para atender despesas imprevistas, emergenciais ou urgentes do município, garantindo continuidade adminis trativa e equilíbrio fiscal.				
Justificativa: A manutenção de uma reserva de contingência é essencial para assegurar a estabilidade financeira do município diante de imprevistos, emergências ou situações excepcionais que exijam recursos imediatos. Essa prática fortalece a capacidade de resposta do governo, evita endividamento desnecessário e cumpre princípios da responsabilidade fiscal.				
Público Alvo: Gestores públicos, órgãos de controle, sociedade civil e contribuintes, garantindo segurança financeira para situações imprevistas.				
Ação: 0998 RESERVA DE CONTINGENCIA - EMENDA PARLAMENTAR				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Sub Função: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unid. Executora: 099901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
3.419.000,00	3.760.900,00	4.136.990,00	4.550.689,00	15.867.579,00
Ação: 0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Sub Função: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unid. Executora: 099901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
6.838.000,00	7.521.800,00	8.273.980,00	9.101.378,00	31.735.158,00
TOTAL DOS PROGRAMAS:				
2026	2027	2028	2029	Total
173.130.000,00	190.487.200,00	209.513.920,00	230.465.312,00	803.596.432,00

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:CC89AAA7

GABINETE DO PREFEITO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
PROGRAMA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA				
Objetivo: Assegurar a eficiência, a transparência e a efetividade do Poder Legislativo Municipal, aprimorando sua atuação normativa, fiscalizatória e representativa, em ben efício da população e da gestão democrática.				
Justificativa: O fortalecimento da atuação legislativa é essencial para o equilíbrio democrático, a representatividade da população e a efetividade do controle dos atos do Poder Executivo. Uma Câmara estruturada, moderna e transparente contribui para a elaboração de leis de qualidade, fiscalização eficiente dos recursos públicos e ampli ação da participação cidadã nos processos decisórios.				
Público Alvo: Vereadores, servidores da Câmara Municipal, cidadãos e entidades representativas da sociedade civil.				
Ação: 1001 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 01 LEGISLATIVA		Sub Função: 031 AÇÃO LEGISLATIVA		
Unid. Executora: 010101 CÂMARA MUNICIPAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00	4.641.000,00
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 01 LEGISLATIVA		Sub Função: 031 AÇÃO LEGISLATIVA		
Unid. Executora: 010101 CÂMARA MUNICIPAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
3.744.000,00	4.118.400,00	4.530.240,00	4.983.264,00	17.375.904,00
PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Objetivo: Fortalecer a gestão administrativa municipal, promovendo eficiência, transparência e qualidade nos serviços prestados à população, por meio da modernização d e processos, capacitação de servidores e melhoria das condições estruturais da administração pública.				
Justificativa: A administração pública necessita de estrutura organizacional sólida e moderna para garantir eficiência na prestação de serviços. O fortalecimento da gestão admi nistrativa é fundamental para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente, planejada e responsável, garantindo melhores condiçõe s de trabalho aos servidores e maior qualidade no atendimento ao cidadão.				
Público Alvo: A administração pública necessita de estrutura organizacional sólida e moderna para garantir eficiência na prestação de serviços. O fortalecimento da gestão adm inistrativa é fundamental para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma tran				
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
3.078.000,00	3.385.800,00	3.724.380,00	4.096.818,00	14.284.998,00
Ação: 2003 ENCARGOS COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
158.000,00	173.800,00	191.180,00	210.298,00	733.278,00
Ação: 2004 ENCARGOS COM REPRESENTAÇÕES EM OUTROS MUNICÍPIOS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	116.025,00
Ação: 2005 ENCARGOS COM O SISTEMA DO CONTROLE DE INTERNO DO MUNICÍPIO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 124 CONTROLE INTERNO		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
41.000,00	45.100,00	49.610,00	54.571,00	190.281,00
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
6.866.000,00	7.577.900,00	8.335.690,00	9.169.259,00	31.948.849,00
Ação: 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.750.000,00	3.025.000,00	3.327.500,00	3.660.250,00	12.762.750,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Ação: 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
388.000,00	391.800,00	408.980,00	449.878,00	1.638.658,00
Ação: 2013 ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total

24.000,00	26.400,00	29.040,00	31.944,00	111.384,00
Ação: 2031 ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Unid. Executora: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
36.000,00	39.600,00	43.560,00	47.916,00	167.076,00
Ação: 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
8.609.000,00	9.469.900,00	10.416.890,00	11.458.579,00	39.954.369,00
Ação: 2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. SOCIAL E CIDADANIA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.627.000,00	2.889.700,00	3.178.670,00	3.496.537,00	12.191.907,00
Ação: 2035 ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Unid. Executora: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
36.000,00	39.600,00	43.560,00	47.916,00	167.076,00
Ação: 2037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.557.000,00	1.712.700,00	1.883.970,00	2.072.367,00	7.226.037,00
Ação: 2039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 27 DESPORTO E LAZER		Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.768.000,00	3.044.800,00	3.349.280,00	3.684.208,00	12.846.288,00
Ação: 2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 20 AGRICULTURA		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
4.095.000,00	4.558.400,00	5.014.240,00	5.515.664,00	19.183.304,00
Ação: 2044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,INFRAESTRUTURA,TRÂNSITO E SERV.URBANOS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				

05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
5.842.000,00	6.426.200,00	7.068.820,00	7.775.702,00	27.112.722,00
Ação: 2058 MANUTENÇÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 040101 INST. DE PREV. DOS SERV. PÚB. DO MUN. DE LÁBREA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
718.000,00	789.800,00	868.780,00	955.658,00	3.332.238,00
Ação: 2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020102 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
80.000,00	88.000,00	96.800,00	106.480,00	371.280,00
Ação: 2065 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO URBANO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020103 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
80.000,00	88.000,00	96.800,00	106.480,00	371.280,00
Ação: 2066 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020104 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
80.000,00	88.000,00	96.800,00	106.480,00	371.280,00
PROGRAMA: 0014 PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
Objetivo: Assegurar condições adequadas de funcionamento dos prédios públicos e oferecer logradouros de qualidade para a população, promovendo o acesso, a inclusã o, a eficiência e o bem-estar coletivo por meio da construção, manutenção e modernização da infraestrutura urbana e institucional.				
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Justificativa: Prédios e logradouros públicos bem estruturados e conservados são fundamentais para assegurar serviços públicos de qualidade e oferecer espaços de convivên cia à comunidade. A conservação do patrimônio público promove eficiência administrativa, conforto aos servidores, inclusão social e bem-estar da população. Alé m disso, investir em infraestrutura pública reduz custos futuros com reparos emergenciais e fortalece a imagem institucional do município.				
Público Alvo: População em geral usuária de serviços públicos municipais, servidores que atuam nos prédios públicos, comunidades beneficiadas pela urbanização e manuten ção de espaços coletivos.				
Ação: 2045 AQUISIÇÃO,AMP.REFORMA E/OU CONSERVAÇÃODE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 15 URBANISMO		Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.059.000,00	1.164.900,00	1.281.390,00	1.409.529,00	4.914.819,00
PROGRAMA: 0021 AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA				
Objetivo: Promover a segurança da população por meio de ações preventivas, educativas e repressivas, fortalecendo a Guarda Municipal, investindo em tecnologia e esta belecendo parcerias interinstitucionais para garantir maior proteção, ordem pública e bem-estar coletivo.				
Justificativa: A segurança pública é uma das principais demandas da população e fator essencial para a qualidade de vida, atração de investimentos e fortalecimento da conviv ência social. A atuação preventiva e integrada, aliada ao uso de tecnologia e capacitação profissional, contribui para a redução da criminalidade, aumento da sens ação de segurança e fortalecimento da cidadania.				
Público Alvo: População em geral do município, agentes de segurança pública, guardas municipais, estudantes, comerciantes e visitantes.				
Ação: 2006 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 06 SEGURANÇA PÚBLICA		Sub Função: 182 DEFESA CIVIL		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total

92.000,00	101.200,00	111.320,00	122.452,00	426.972,00
PROGRAMA: 0034 ATENÇÃO COMUNITÁRIA				
Objetivo: Promover a inclusão social, a cidadania e o fortalecimento dos vínculos comunitários, por meio de ações integradas de apoio social, educativo, cultural e esportiv o, assegurando maior participação popular e melhor qualidade de vida para as comunidades.				
Justificativa: O fortalecimento das comunidades locais é essencial para a promoção da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento humano. Espaços de participação, c onvivência e apoio social contribuem para reduzir desigualdades, prevenir situações de risco e ampliar o acesso da população a serviços públicos e atividades de integração comunitária. O município, por meio da atenção comunitária, garante suporte direto às famílias, promovendo coesão social e bem-estar coletivo.				
Público Alvo: Comunidades urbanas e rurais do município, famílias em situação de vulnerabilidade social, associações comunitárias e lideranças locais.				
Ação: 1016 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ATIVIDADES DE ASSIST. SOCIAL				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
86.000,00	94.600,00	104.060,00	114.466,00	399.126,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Ação: 2036 ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
Unid. Executora: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
27.000,00	29.700,00	32.670,00	35.937,00	125.307,00
Ação: 2048 ENCARGOS COM OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CARENTES				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
623.000,00	685.300,00	753.830,00	829.213,00	2.891.343,00
Ação: 2049 MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANÇA FELIZ				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
420.000,00	462.000,00	508.200,00	559.020,00	1.949.220,00
Ação: 2050 MANUTENÇÃO DO GRUPO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
242.000,00	266.200,00	292.820,00	322.102,00	1.123.122,00
Ação: 2051 MANUTENÇÃO DOS BLOCOS GESTÃO DO SUAS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00	204.204,00
Ação: 2052 MANUTENÇÃO DO GRUPO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	

100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
79.000,00	86.900,00	95.590,00	105.149,00	366.639,00
Ação: 2067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - UNICEF				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
23.000,00	25.300,00	27.830,00	30.613,00	106.743,00
PROGRAMA: 0051 REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE				
Objetivo: Garantir a universalidade, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde no município, por meio da modernização da infraestrutura, da ampliação do acesso, da valorização dos profissionais e do fortalecimento das ações preventivas e de promoção da saúde.				
Justificativa: A saúde é um direito fundamental do cidadão e uma das principais demandas da sociedade. Muitas unidades encontram-se defasadas em estrutura, equipamento s e recursos humanos, o que compromete a qualidade do atendimento. A revitalização da saúde busca garantir eficiência, humanização e acesso universal aos se rviços, fortalecendo a atenção básica e promovendo melhores condições de trabalho aos profissionais, além de assegurar que o sistema de saúde municipal estej a preparado para atender às necessidades atuais e futuras da população.				
Público Alvo: Toda a população do município, com ênfase em usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais da saúde e comunidades em áreas de maior vulnerabil idade social.				
Ação: 2056 MANUTENÇÃO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
265.000,00	291.500,00	320.650,00	352.715,00	1.229.865,00
PROGRAMA: 0052 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO				
Objetivo: Oferecer atenção integral, universal e humanizada à saúde da população, fortalecendo a rede de serviços, ampliando o acesso, qualificando o atendimento e prio rizando ações de promoção e prevenção em saúde.				
Justificativa: A atenção integral à saúde é um direito garantido pela Constituição e deve ser efetivada pelos municípios como forma de assegurar qualidade de vida à populaçã o. A crescente demanda por serviços de saúde exige expansão e modernização da rede, bem como fortalecimento das ações preventivas, para reduzir índices de morbidade e mortalidade, melhorar o acesso e garantir equidade no atendimento.				
Público Alvo: População em geral do município, com foco nos grupos prioritários: crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e cidadãos em situação de vulnerabilida de social.				
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Ação: 1017 CONST.E/OU AMP.E AQUIS. DE EQUIP. PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
53.000,00	58.300,00	64.130,00	70.543,00	245.973,00
Ação: 2033 ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CARENTES				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.580.000,00	1.738.000,00	1.911.800,00	2.102.980,00	7.332.780,00
Ação: 2053 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
13.952.000,00	15.347.200,00	16.881.920,00	18.570.112,00	64.751.232,00
Ação: 2054 REFORMA E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
469.000,00	515.900,00	567.490,00	624.239,00	2.176.629,00
Ação: 2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		

Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
693.000,00	762.300,00	838.530,00	922.383,00	3.216.213,00
Ação: 2057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.737.000,00	3.010.700,00	3.311.770,00	3.642.947,00	12.702.417,00
Ação: 2063 MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO DO SUS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.710.000,00	1.881.000,00	2.069.100,00	2.276.010,00	7.936.110,00
PROGRAMA: 0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Objetivo: Elevar a qualidade do ensino fundamental no município, assegurando aprendizagem efetiva, inclusão, permanência escolar e valorização dos profissionais da ed ucação, por meio da modernização das escolas e do fortalecimento pedagógico.				
Justificativa: A educação é um direito fundamental e um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico do município. Garantir qualidade no ensino fundamental é esse ncial para assegurar o aprendizado, reduzir desigualdades e formar cidadãos críticos e preparados para os desafios do futuro. A melhoria da infraestrutura, a valor ização dos profissionais da educação e o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem são medidas indispensáveis para elevar o nível educacional da red e municipal.				
Objetivo | Macro Objetivo:				
Público Alvo: Alunos da rede municipal de ensino fundamental, professores, gestores escolares, famílias e comunidade escolar em geral.				
Ação: 1002 CONST.E/OU AMP.E AQUIS. DE EQUIP.P/UNID.EDUC.DO ENS. FUNDAMENTAL				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
166.000,00	182.600,00	200.860,00	220.946,00	770.406,00
Ação: 2014 ENCARGOS COM O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00	102.102,00
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTES ESCOLAR - FUNDAMENTAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
278.000,00	305.800,00	336.380,00	370.018,00	1.290.198,00
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
63.125.000,00	69.437.500,00	76.381.250,00	84.019.375,00	292.963.125,00

Ação: 2017 ENCARGOS COM CURSO DE CAPACITAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE PROFESSORES				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
317.000,00	348.700,00	383.570,00	421.927,00	1.471.197,00
Ação: 2018 REFORMA E CONSERVAÇÃO DE UNID.EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.263.000,00	2.489.300,00	2.738.230,00	3.012.053,00	10.502.583,00
PROGRAMA: 0063 CRECHE				
Objetivo: Garantir acesso universal e de qualidade à educação infantil, promovendo o desenvolvimento integral das crianças, apoio às famílias e fortalecimento da base ed ucacional para o ensino fundamental.				
Justificativa: A educação infantil é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e constitui base essencial para o sucesso escolar futuro. O acesso às creches pro move inclusão social, igualdade de oportunidades e apoio às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. Investir na qualidade das creches g arante segurança, aprendizado e estímulo ao desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional das crianças, contribuindo para uma sociedade mais justa e edu cada.				
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Público Alvo: Crianças de 0 a 5 anos e suas famílias, com prioridade para crianças em situação de vulnerabilidade social, mães trabalhadoras e responsáveis que necessitam de acompanhamento educativo e social.				
Ação: 2023 MANUTENÇÃO DA CRECHE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
7.575.000,00	8.332.500,00	9.165.750,00	10.082.325,00	35.155.575,00
PROGRAMA: 0064 QUALIDADE DO ENSINO MÉDIO				
Objetivo: Elevar a qualidade do ensino médio, promovendo aprendizado efetivo, desenvolvimento integral dos alunos e preparação para desafios acadêmicos e profissiona is, por meio de escolas bem estruturadas, professores capacitados e programas pedagógicos modernos.				
Justificativa: O ensino médio é etapa fundamental para consolidar a formação educacional dos jovens, preparar para o ingresso no ensino superior ou no mercado de trabalho e reduzir desigualdades educacionais. Melhorar a qualidade do ensino médio contribui para maior retenção escolar, melhor desempenho acadêmico e desenvolvi mento integral do estudante, fortalecendo a cidadania e a inclusão social.				
Público Alvo: Alunos da rede municipal de ensino médio, professores, gestores escolares, famílias e comunidade escolar em geral.				
Ação: 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - MÉDIO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 362 ENSINO MÉDIO		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
9.000,00	9.900,00	10.890,00	11.979,00	41.769,00
PROGRAMA: 0065 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Objetivo: Oferecer alimentação escolar de qualidade, assegurando o atendimento nutricional adequado e a promoção da saúde dos estudantes.				
Justificativa: A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Trata-se de uma ação estratégi ca para assegurar condições adequadas de aprendizagem, contribuir para a redução da evasão escolar e promover hábitos alimentares saudáveis. Além disso, a aquisição de produtos da agricultura familiar fortalece a economia local e incentiva práticas sustentáveis.				
Público Alvo: Estudantes da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da rede pública municipal de ensino, incluindo creches, escolas urbanas e rurais.				
Ação: 2019 MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
270.000,00	297.000,00	326.700,00	359.370,00	1.253.070,00
Ação: 2020 MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total

843.000,00	927.300,00	1.020.030,00	1.122.033,00	3.912.363,00
Ação: 2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
166.000,00	182.600,00	200.860,00	220.946,00	770.406,00
Ação: 2028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
35.000,00	38.500,00	42.350,00	46.585,00	162.435,00
Ação: 2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
37.000,00	40.700,00	44.770,00	49.247,00	171.717,00
Ação: 2062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
171.000,00	188.100,00	206.910,00	227.601,00	793.611,00
PROGRAMA: 0068 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
Objetivo: Garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação especial, promovendo uma educação inclusiva, equitativa e de qual idade.				
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Justificativa: A educação inclusiva é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Investir na qualidade da educação especial promove a equidade, combate a discriminação e contribui para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens com necessidades educacionais específicas.				
Público Alvo: Estudantes da rede pública municipal com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como suas famílias e comu nidade escolar.				
Ação: 2022 ENCARGOS COM APOIO AO ENSINO SUPERIOR				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 364 ENSINO SUPERIOR		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	46.410,00
PROGRAMA: 0070 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Objetivo: Garantir infraestrutura adequada e ambientes educativos de qualidade nas creches e pré-escolas da rede municipal.				
Justificativa: A primeira infância é uma etapa fundamental para o desenvolvimento integral da criança. A oferta de espaços educativos seguros, acessíveis e estimulantes contri bui diretamente para a aprendizagem, socialização e bem-estar. Investir na manutenção e revitalização da educação infantil assegura condições adequadas de en sino-aprendizagem, valoriza os profissionais da educação e fortalece a confiança das famílias na rede pública municipal.				
Público Alvo: Crianças de 0 a 5 anos matriculadas nas creches e pré-escolas da rede municipal de ensino, bem como professores, gestores, equipe pedagógica e famílias.				
Ação: 1003 CONST.E/OU AMP.E AQ.DE EQUIP.P/UNID.EDUC.DE EDUC. INFANTIL				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
574.000,00	631.400,00	694.540,00	763.994,00	2.663.934,00
Ação: 2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	

100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00	102.102,00
Ação: 2026 MANUTENÇÃO DO PRÉ ESCOLAR				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
9.535.000,00	10.488.500,00	11.537.350,00	12.691.085,00	44.251.935,00
Ação: 2027 REFORMA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
230.000,00	253.000,00	278.300,00	306.130,00	1.067.430,00
PROGRAMA: 0071 PROMOÇÃO CULTURAL				
Objetivo: Ampliar o acesso da população às atividades culturais, incentivando a produção artística local e promovendo a valorização das tradições e identidades culturais d o município.				
Justificativa: A cultura é elemento essencial para o fortalecimento da identidade, da cidadania e da coesão social. A promoção cultural amplia o acesso da população a bens e atividades culturais, contribui para a valorização da memória local, gera oportunidades de formação artística e movimenta a economia criativa do município. Investi r em cultura é investir no desenvolvimento humano, social e econômico da comunidade.				
Público Alvo: Crianças, jovens, adultos e idosos da comunidade local, artistas e produtores culturais do município, instituições de ensino e organizações culturais.				
Ação: 1004 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA A CULTURA				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 13 CULTURA		Sub Função: 391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		
Unid. Executora: 020104 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
43.000,00	47.300,00	52.030,00	57.233,00	199.563,00
Ação: 2030 ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 13 CULTURA		Sub Função: 392 DIFUSÃO CULTURAL		
Unid. Executora: 020104 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
514.000,00	565.400,00	621.940,00	684.134,00	2.385.474,00
Ação: 2061 IMPLEM. E OPERAC. DE PROGRAMAS DE INCENTIVOS AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 13 CULTURA		Sub Função: 392 DIFUSÃO CULTURAL		
Unid. Executora: 020104 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
307.000,00	337.700,00	371.470,00	408.617,00	1.424.787,00
PROGRAMA: 0082 PLANEJAMENTO URBANO				
Objetivo: Promover o desenvolvimento urbano ordenado, inclusivo e sustentável, assegurando infraestrutura adequada e qualidade de vida para a população.				
Justificativa: O crescimento ordenado das cidades é condição essencial para garantir qualidade de vida, desenvolvimento sustentável e justiça social. O planejamento urbano a dequado previne problemas como ocupações irregulares, déficit habitacional, mobilidade precária e degradação ambiental. Além disso, fortalece a capacidade de atrair investimentos, otimizar recursos públicos e assegurar a função social da cidade, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade.				
Público Alvo: População em geral, com ênfase em moradores das áreas urbanas do município, gestores públicos, investidores privados e órgãos de fiscalização e controle.				
Ação: 2046 REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O MUNICÍPIO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 15 URBANISMO		Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
85.000,00	93.500,00	102.850,00	113.135,00	394.485,00

PROGRAMA: 0091 MORAR MELHOR				
Objetivo: Proporcionar moradia digna e segura para famílias em situação de vulnerabilidade, reduzindo o déficit habitacional e melhorando as condições de vida.				
Justificativa: A moradia digna é um direito social previsto na Constituição Federal e um dos pilares da qualidade de vida. Muitas famílias vivem em condições inadequadas, em áreas de risco ou sem acesso a serviços básicos, o que compromete a saúde, a segurança e a inclusão social. O investimento em habitação de qualidade reduz d esigualdades, promove a dignidade humana e fortalece o desenvolvimento urbano sustentável.				
Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social, moradores de áreas de risco, população de baixa renda e cidadãos que necessitam de melhorias habitacionais no município.				
Ação: 1008 ABERTURA,DRENAGEM,PAV.E/OU RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 15 URBANISMO		Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
299.000,00	328.900,00	361.790,00	397.969,00	1.387.659,00
Ação: 1009 CONST.DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 16 HABITAÇÃO		Sub Função: 482 HABITAÇÃO URBANA		
Unid. Executora: 020103 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
128.000,00	140.800,00	154.880,00	170.368,00	594.048,00
Ação: 1010 IMPL.DE INFRA-ESTRUTURA E SERV.DE SAN.BÁSICO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 17 SANEAMENTO		Sub Função: 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
43.000,00	47.300,00	52.030,00	57.233,00	199.563,00
Ação: 1011 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTEC. DÁGUA E ESGOTO DA ZONA RURAL				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 17 SANEAMENTO		Sub Função: 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00	204.204,00
Ação: 1012 IMPL.DE INFRA-ESTRUTURA E SERV.DE SAN.BÁSICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 17 SANEAMENTO		Sub Função: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
17.000,00	18.700,00	20.570,00	22.627,00	78.897,00
Ação: 1013 MANUTENÇÃO E AMP.DO SISTEMA DE ABASTEC.DE ÁGUA E ESGOTO NA ZONA URBANA				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 17 SANEAMENTO		Sub Função: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
27.000,00	29.700,00	32.670,00	35.937,00	125.307,00
Ação: 1014 AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 25 ENERGIA		Sub Função: 752 ENERGIA ELÉTRICA		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
273.000,00	300.300,00	330.330,00	363.363,00	1.266.993,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Ação: 1015 ABERT.DREN.PAV.REC.E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM ESTRADAS VICINAIS				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 26 TRANSPORTE		Sub Função: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
341.000,00	375.100,00	412.610,00	453.871,00	1.582.581,00
PROGRAMA: 0124 PRODUTIVIDADE RURAL				
Objetivo: Aumentar a eficiência e a competitividade da produção agrícola e pecuária do município, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo o desenvolvimento rura l sustentável.				
Justificativa: O setor rural é essencial para a segurança alimentar, geração de emprego e fortalecimento da economia municipal. Entretanto, a baixa produtividade e a falta de a cesso a tecnologia, crédito e canais de comercialização limitam o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. Investir em produtividade rural significa gera r renda, fixar o homem no campo, reduzir desigualdades e impulsionar o crescimento econômico local.				
Público Alvo: Agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais, cooperativas agrícolas, trabalhadores do campo e comunidades que dependem da produção agrop ecuária no município.				
Ação: 1007 CONST.E AMP. DE ESPAÇOS P/PRODUÇÃO,ARMAZENAMENTO E COMERC.DE PRODUTOS				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 20 AGRICULTURA		Sub Função: 605 ABASTECIMENTO		
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
111.000,00	122.100,00	134.310,00	147.741,00	515.151,00
Ação: 2042 IMP.DE AÇÕES DE APOIO E ASSIST.PROD.BENEF.E ESC.DA PROD.ANIMAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 20 AGRICULTURA		Sub Função: 608 PROMOÇÃO DA PROD. AGROPECUÁRIA		
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
27.000,00	29.700,00	32.670,00	35.937,00	125.307,00
Ação: 2043 IMP.DE AÇÕES DE APOIO E ASSIST.PROD.BENEF.E ESC.DA PROD.VEGETAL				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 20 AGRICULTURA		Sub Função: 608 PROMOÇÃO DA PROD. AGROPECUÁRIA		
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
9.000,00	9.900,00	10.890,00	11.979,00	41.769,00
PROGRAMA: 0173 ESPORTE PARA TODOS				
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Objetivo: Garantir a ampliação e a democratização do acesso ao esporte e ao lazer como direito social e instrumento de desenvolvimento humano.				
Justificativa: O esporte é uma ferramenta de inclusão social, prevenção de doenças e promoção da qualidade de vida. Além de contribuir para o desenvolvimento físico e emoc ional, fortalece valores como disciplina, cooperação e respeito. A democratização do acesso ao esporte estimula a integração comunitária, afasta crianças e joven s da vulnerabilidade social e contribui para uma sociedade mais saudável e participativa.				
Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e comunidades em geral do município.				
Ação: 1005 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 27 DESPORTO E LAZER		Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
171.000,00	188.100,00	206.910,00	227.601,00	793.611,00
PROGRAMA: 0174 QUALIDADE DE VIDA				
Objetivo: Promover ações integradas que melhorem a saúde, o bem-estar e a inclusão social da população, incentivando hábitos saudáveis e a participação comunitária.				
Justificativa: A qualidade de vida é um indicador essencial do desenvolvimento social e humano. Garantir acesso a saúde, lazer, cultura, esporte e meio ambiente adequado co ntribui para o bem-estar físico, mental e social da população, prevenindo doenças, promovendo inclusão e fortalecendo vínculos comunitários. Investir em qualida de de vida reduz desigualdades, aumenta a produtividade e fortalece a coesão social.				
Público Alvo: Toda a população do município, com atenção especial a idosos, pessoas com deficiência, grupos vulneráveis e comunidades em áreas de risco social e ambienta l.				
Ação: 1006 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER E MINI VILA OLÍMPICA				
Tipo: Projeto				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 27 DESPORTO E LAZER		Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
171.000,00	188.100,00	206.910,00	227.601,00	793.611,00
Ação: 2038 ENCARGOS COM A PROMOÇÃO TURÍSTICA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 695 TURISMO		
Unid. Executora: 020104 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
27.000,00	29.700,00	32.670,00	35.937,00	125.307,00
Ação: 2040 FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESPORTE E LAZER				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 27 DESPORTO E LAZER		Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
171.000,00	188.100,00	206.910,00	227.601,00	793.611,00
Ação: 2047 LIMPEZA	DE IGARAPÉS			
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL		Sub Função: 543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
18.000,00	19.800,00	21.780,00	23.958,00	83.538,00
PROGRAMA: 0221 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Objetivo: Assegurar a efetividade das decisões judiciais, promovendo rapidez, transparência e segurança jurídica na execução das sentenças.				
Justificativa: O cumprimento eficaz das sentenças judiciais é fundamental para assegurar a justiça, o Estado de Direito e a confiança da sociedade nas instituições públicas. A morosidade na execução das decisões compromete direitos, gera insegurança jurídica e prejudica o desenvolvimento social e econômico. Investir na eficiência do cumprimento de sentenças fortalece a governança, garante cidadania e reduz passivos judiciais do município.				
Público Alvo: Cidadãos, órgãos públicos e instituições que necessitam do cumprimento de decisões judiciais no município, abrangendo casos cíveis, trabalhistas, previdenciári os e administrativos.				
Ação: 2009 ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS - PODER JUDICIÁRIO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS		Sub Função: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00	1.392.300,00
PROGRAMA: 0222 INATIVOS E PENSIONISTAS				
Objetivo: Garantir a gestão eficiente, o pagamento regular e o acesso a benefícios e serviços aos servidores aposentados e pensionistas do município.				
Justificativa: O cuidado com inativos e pensionistas é fundamental para garantir direitos previdenciários adquiridos, segurança financeira e dignidade aos servidores públicos q ue contribuíram com o município. A gestão eficiente do sistema previdenciário assegura sustentabilidade financeira, reduz passivos e fortalece a confiança dos ser vidores e da sociedade.				
Público Alvo: Servidores públicos municipais aposentados, pensionistas e suas famílias, garantindo acesso a direitos previdenciários e benefícios sociais.				
Ação: 2010 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS		Sub Função: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
690.000,00	759.000,00	834.900,00	918.390,00	3.202.290,00
Ação: 2059 ENCARGOS COM INATIVOS/PENSIONISTAS/SEGURADOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
Unid. Executora: 040101 INST. DE PREV. DOS SERV. PÚB. DO MUN. DE LÁBREA				
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.629.000,00	1.791.900,00	1.971.090,00	2.168.199,00	7.560.189,00
Ação: 2060 RESERVA PREVIDENCIÁRIA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Sub Função: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unid. Executora: 040101 INST. DE PREV. DOS SERV. PÚB. DO MUN. DE LÁBREA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	

100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.964.000,00	3.260.400,00	3.586.440,00	3.945.084,00	13.755.924,00
PROGRAMA: 0223 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA				
Objetivo: Assegurar o pagamento eficiente, transparente e pontual da dívida interna do município, garantindo equilíbrio fiscal e sustentabilidade financeira.				
Justificativa: O serviço da dívida interna é fundamental para garantir a credibilidade financeira do município e o equilíbrio fiscal, assegurando o cumprimento de obrigações lega is e contratuais. A gestão eficiente da dívida previne passivos adicionais, mantém a confiança de investidores e contribuintes, e permite a alocação adequada de r ecursos para outras políticas públicas essenciais.				
Público Alvo: Gestores públicos, órgãos de controle, contribuintes e população em geral, com foco na administração eficiente das obrigações financeiras municipais.				
Ação: 2008 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS		Sub Função: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
60.000,00	66.000,00	72.600,00	79.860,00	278.460,00
PROGRAMA: 0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Objetivo: Assegurar a disponibilidade de recursos financeiros para atender despesas imprevistas, emergenciais ou urgentes do município, garantindo continuidade adminis trativa e equilíbrio fiscal.				
Justificativa: A manutenção de uma reserva de contingência é essencial para assegurar a estabilidade financeira do município diante de imprevistos, emergências ou situações excepcionais que exijam recursos imediatos. Essa prática fortalece a capacidade de resposta do governo, evita endividamento desnecessário e cumpre princípios da responsabilidade fiscal.				
Público Alvo: Gestores públicos, órgãos de controle, sociedade civil e contribuintes, garantindo segurança financeira para situações imprevistas.				
Ação: 0998 RESERVA DE CONTINGENCIA - EMENDA PARLAMENTAR				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Sub Função: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unid. Executora: 099901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
3.419.000,00	3.760.900,00	4.136.990,00	4.550.689,00	15.867.579,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA				
05.830.872/0001-09				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				
Ação: 0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Tipo: Atividade				
Produto: UN		Unid. Medida: UND		
Função: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Sub Função: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unid. Executora: 099901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Meta Física Relativa a: "UN" medida em: "UND"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
6.838.000,00	7.521.800,00	8.273.980,00	9.101.378,00	31.735.158,00
TOTAL DOS PROGRAMAS:				
2026	2027	2028	2029	Total
173.130.000,00	190.487.200,00	209.513.920,00	230.465.312,00	803.596.432,00

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:40B0E4EF

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA DA DESPESA - 2026

Prefeitura Municipal de Lábrea						
ESTADO DO AMAZONAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
(R$)						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	**EXECUTADA**		**ORÇADA**	**PREVISÃO**		
NATUREZA DE DESPESAS	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
DESPESAS CORRENTES	**177.607.586,51**	**207.939.137,36**	**149.308.186,36**	**154.533.973,53**	**159.942.662,61**	**165.540.655,81**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**75.732.827,61**	**93.256.732,08**	**97.127.408,73**	**100.526.868,12**	**104.045.308,48**	**107.686.894,28**
Aplicações Diretas	75.732.827,61	93.256.732,08	97.127.408,73	100.526.868,12	104.045.308,48	107.686.894,28
Aposent.do RPPS, Reser.e Refor. Remun.Militares	1.152.018,84	1.264.398,03	1.326.243,60	1.372.662,13	1.420.705,30	1.470.429,99
Pensões do RPPS e do Militar	1.388.708,95	1.554.456,70	1.521.461,70	1.574.712,86	1.629.827,81	1.686.871,78
Contratação por Tempo Determinado	39.176.572,11	52.365.668,70	30.346.602,00	31.408.733,08	32.508.038,74	33.645.820,10
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	33.443.640,01	37.666.893,89	58.121.283,00	60.155.527,93	62.260.971,39	64.440.105,39
Obrigações Patronais	369.475,10	280.108,52	5.388.329,43	5.576.920,99	5.772.113,22	5.974.137,18
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	10.329,00	10.690,52	11.064,69	11.451,95
Sentenças Judiciais	190.383,28	38.270,21	361.515,00	374.168,03	387.263,91	400.818,15
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	32.220,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	12.029,32	54.715,97	51.645,00	53.452,58	55.323,42	57.259,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	**0,00**	**0,00**	**10.329,00**	**10.690,52**	**11.064,69**	**11.451,95**
Aplicações Diretas	0,00	0,00	10.329,00	10.690,52	11.064,69	11.451,95
Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	0,00	0,00	10.329,00	10.690,52	11.064,69	11.451,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**101.874.758,90**	**114.682.405,28**	**52.170.448,63**	**53.996.414,89**	**55.886.289,44**	**57.842.309,58**
Aplicações Diretas	101.874.758,90	114.682.405,28	52.170.448,63	53.996.414,89	55.886.289,44	57.842.309,58
Outros Benefícios Assistenciais Servidor	78.190,00	67.212,41	339.410,94	351.290,34	363.585,50	376.310,99

Diárias - Civil	2.592.416,00	3.075.144,50	2.690.704,50	2.784.879,22	2.882.349,99	2.983.232,24
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	10.329,00	10.690,52	11.064,69	11.451,95
Material de Consumo	14.408.345,07	15.378.584,54	17.538.447,81	18.152.293,63	18.787.623,92	19.445.190,76
Premiações Cult., Artíst.,Cient.,Desp.e Outras	11.000,00	0,00	61.974,00	64.143,11	66.388,12	68.711,70
Material de Distribuição Gratuita	835.088,00	733.334,75	330.528,00	342.096,50	354.069,88	366.462,33
Passagens e Despesas com Locomoção	2.516.076,87	2.425.011,77	1.942.161,87	2.010.137,60	2.080.492,44	2.153.309,68
Serviços de Consultoria	72.000,00	72.000,00	86.763,60	89.800,33	92.943,34	96.196,36
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	27.263.255,73	38.158.304,89	15.335.259,72	15.871.993,88	16.427.513,66	17.002.476,64
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	47.718.049,37	47.948.967,83	11.587.123,85	11.992.673,29	12.412.416,86	12.846.851,45
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.027.058,36	1.304.842,58	1.333.628,84	1.380.305,86	1.428.616,56	1.478.618,14
Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	344.826,40	723.922,00	413.160,00	427.620,61	442.587,33	458.077,89
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.686.647,87	2.904.163,45	469.969,50	486.418,45	503.443,10	521.063,61
Indenizações e Restituições	321.805,23	1.890.916,56	30.987,00	32.071,55	33.194,05	34.355,84
DESPESAS DE CAPITAL	**12.868.746,22**	**19.937.887,54**	**6.879.114,00**	**7.119.883,15**	**7.369.079,11**	**7.626.996,88**
INVESTIMENTOS	**12.868.746,22**	**19.937.887,54**	**6.827.469,00**	**7.066.430,57**	**7.313.755,69**	**7.569.737,14**
Aplicações Diretas	12.868.746,22	19.937.887,54	6.827.469,00	7.066.430,57	7.313.755,69	7.569.737,14
Prefeitura Municipal de Lábrea						
ESTADO DO AMAZONAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
(R$)						

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	**EXECUTADA**		**ORÇADA**	**PREVISÃO**		
	2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Obras e Instalações	8.165.483,68	16.640.728,96	3.181.332,00	3.292.678,67	3.407.922,43	3.527.199,72
Equipamentos e Material Permanente	4.703.262,54	3.297.158,58	3.532.518,00	3.656.156,22	3.784.121,73	3.916.565,99
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	113.619,00	117.595,68	121.711,53	125.971,43
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**0,00**	**0,00**	**51.645,00**	**53.452,58**	**55.323,42**	**57.259,74**
Aplicações Diretas	0,00	0,00	51.645,00	53.452,58	55.323,42	57.259,74
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	51.645,00	53.452,58	55.323,42	57.259,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**11.086.322,27**	**11.474.342,74**	**11.875.944,70**	**12.291.602,76**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**11.086.322,27**	**11.474.342,74**	**11.875.944,70**	**12.291.602,76**
Reserva de Contingência	0,00	0,00	11.086.322,27	11.474.342,74	11.875.944,70	12.291.602,76
Total	**190.476.332,73**	**227.877.024,90**	**167.273.622,63**	**173.128.199,42**	**179.187.686,42**	**185.459.255,45**

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:14A38F0B

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA DA RECEITA - 2025

Prefeitura Municipal de Lábrea						
ESTADO DO AMAZONAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
(R$)						

ESPECIFICAÇÃO	**ARRECADADA**		**ORÇADA**	**PREVISÃO**		
	2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
RECEITAS CORRENTE	**180.860.542,49**	**220.401.315,96**	**163.104.528,36**	**168.813.186,85**	**174.721.648,41**	**180.836.906,13**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	**7.084.850,08**	**7.318.251,49**	**6.682.863,00**	**6.916.763,21**	**7.158.849,92**	**7.409.409,66**
IMPOSTOS	7.056.725,46	7.277.459,17	6.589.902,00	6.820.548,57	7.059.267,77	7.306.342,14
Imposto Sobre o Patrimônio	806.340,88	519.806,61	1.322.112,00	1.368.385,92	1.416.279,43	1.465.849,21
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	67.699,97	116.989,68	82.632,00	85.524,12	88.517,47	91.615,58
IPTU - Principal	28.726,75	38.058,14	61.974,00	64.143,09	66.388,10	68.711,68
IPTU - Dívida Ativa	38.973,22	78.931,54	20.658,00	21.381,03	22.129,37	22.903,90
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	738.640,91	402.816,93	1.239.480,00	1.282.861,80	1.327.761,96	1.374.233,63
ITBI - Principal	738.640,91	402.816,93	1.239.480,00	1.282.861,80	1.327.761,96	1.374.233,63
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.074.293,18	3.569.857,39	2.892.120,00	2.993.344,20	3.098.111,24	3.206.545,13
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.074.293,18	3.569.857,39	2.892.120,00	2.993.344,20	3.098.111,24	3.206.545,13
IRRF - Trabalho	2.511.788,71	3.548.882,64	1.652.640,00	1.710.482,40	1.770.349,28	1.832.311,50
IRRF - Outros Rendimentos	562.504,47	20.974,75	1.239.480,00	1.282.861,80	1.327.761,96	1.374.233,63
Impostos Sobre Serviços	3.176.091,40	3.187.795,17	2.375.670,00	2.458.818,45	2.544.877,10	2.633.947,80
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	3.176.091,40	3.187.795,17	2.375.670,00	2.458.818,45	2.544.877,10	2.633.947,80
ISS - Principal	3.176.091,40	3.187.795,17	2.375.670,00	2.458.818,45	2.544.877,10	2.633.947,80
TAXAS	28.124,62	40.792,32	92.961,00	96.214,64	99.582,15	103.067,52
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	24.667,61	40.792,32	82.632,00	85.524,12	88.517,46	91.615,57
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	24.667,61	40.792,32	82.632,00	85.524,12	88.517,46	91.615,57
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	24.667,61	40.792,32	82.632,00	85.524,12	88.517,46	91.615,57
Taxas Pela Prestação de Serviços	3.457,01	0,00	10.329,00	10.690,52	11.064,69	11.451,95
Taxas pela Prestação de Serviços	3.457,01	0,00	10.329,00	10.690,52	11.064,69	11.451,95
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	3.457,01	0,00	10.329,00	10.690,52	11.064,69	11.451,95
CONTRIBUIÇÕES	**2.325.022,32**	**2.720.628,84**	**2.402.008,95**	**2.486.079,26**	**2.573.092,03**	**2.663.150,25**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.325.022,32	2.720.628,84	2.402.008,95	2.486.079,26	2.573.092,03	2.663.150,25
Contribuições para Regimes Próprios de Previdência	2.325.022,32	2.720.628,84	2.402.008,95	2.486.079,26	2.573.092,03	2.663.150,25
Contribuição do Servidor Civil	2.325.022,32	2.720.628,84	2.402.008,95	2.486.079,26	2.573.092,03	2.663.150,25
Contribuição do Servidor Civil Ativo	2.325.022,32	2.720.628,84	2.402.008,95	2.486.079,26	2.573.092,03	2.663.150,25
RECEITA PATRIMONIAL	**821.442,26**	**653.924,26**	**1.032,90**	**1.069,05**	**1.106,47**	**1.145,20**
VALORES MOBILIÁRIOS	821.442,26	653.924,26	1.032,90	1.069,05	1.106,47	1.145,20
Juros e Corrreções Monetérias	821.442,26	653.924,26	1.032,90	1.069,05	1.106,47	1.145,20
Remuneração de Depósitos Bancários	821.442,26	653.924,26	1.032,90	1.069,05	1.106,47	1.145,20
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	821.442,26	653.924,26	1.032,90	1.069,05	1.106,47	1.145,20
Prefeitura Municipal de Lábrea						

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**184.409.967,04**	**226.602.739,56**	**170.063.692,11**	**176.015.921,34**	**182.176.478,61**	**188.552.655,39**
Transferências da União e suas Entidades	115.090.837,50	149.625.309,47	104.090.303,31	107.733.463,93	111.504.135,19	115.406.779,94
Transferências Decorrentes de Participação na Receit	51.997.689,10	60.255.341,20	55.900.548,00	57.857.067,18	59.882.064,54	61.977.936,80
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	51.952.921,01	60.117.727,08	55.776.600,00	57.728.781,00	59.749.288,34	61.840.513,43
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	46.968.671,15	54.602.843,53	51.645.000,00	53.452.575,00	55.323.415,13	57.259.734,66
Cota Parte do FPM Principal	46.968.671,15	54.602.843,53	51.645.000,00	53.452.575,00	55.323.415,13	57.259.734,66
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios	4.984.249,86	5.514.883,55	4.131.600,00	4.276.206,00	4.425.873,21	4.580.778,77
Cota Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	4.984.249,86	5.514.883,55	4.131.600,00	4.276.206,00	4.425.873,21	4.580.778,77
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territori	44.768,09	137.614,12	123.948,00	128.286,18	132.776,20	137.423,37
Cota Parte do ITR	44.768,09	137.614,12	123.948,00	128.286,18	132.776,20	137.423,37
Transferências das Compensações Financeiras pela Exp	1.020.122,88	1.147.554,21	981.255,00	1.015.598,93	1.051.144,89	1.087.934,96
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraçã	0,00	57.604,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte de Recursos Minerais	0,00	57.604,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	1.020.122,88	1.089.949,78	981.255,00	1.015.598,93	1.051.144,89	1.087.934,96
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	1.020.122,88	1.089.949,78	981.255,00	1.015.598,93	1.051.144,89	1.087.934,96
Cota Parte do FEP	1.020.122,88	1.089.949,78	981.255,00	1.015.598,93	1.051.144,89	1.087.934,96
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	28.810.197,37	35.263.185,68	15.886.002,00	16.442.012,07	17.017.482,50	17.613.094,39
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	28.810.197,37	35.263.185,68	15.886.002,00	16.442.012,07	17.017.482,50	17.613.094,39
Transf. Rec. Bloco de Manut.das ASPS - Atençãp Pri	21.452.509,55	26.621.604,28	10.535.580,00	10.904.325,30	11.285.976,69	11.680.985,87
Transf. Rec. Bloco de Manut. das ASPS - Atenção Es	2.497.539,31	1.977.052,77	2.478.960,00	2.565.723,60	2.655.523,93	2.748.467,27
Transf. Rec. Bloco de Manut. das ASPS - Vig. e Saú	3.190.273,09	3.745.841,37	2.582.250,00	2.672.628,75	2.766.170,76	2.862.986,74
Transf. Rec. Bloco de Manut. das ASPS - Assist. Fa	276.414,00	481.139,38	289.212,00	299.334,42	309.811,12	320.654,51
Transf. Rec. Bloco de Manut. das ASPS -Gestão do S	1.393.461,42	2.437.547,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	2.755.482,90	5.275.484,77	2.796.899,01	2.894.790,47	2.996.108,14	3.100.971,93
Transferências do Salário-Educação	1.288.526,69	3.827.639,41	1.342.770,00	1.389.766,95	1.438.408,79	1.488.753,10
Transferências do Salário Educação QSE	1.288.526,69	3.827.639,41	1.342.770,00	1.389.766,95	1.438.408,79	1.488.753,10
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progra	0,00	0,00	20.658,00	21.381,03	22.129,37	22.903,90
Transferências do PDDE	0,00	0,00	20.658,00	21.381,03	22.129,37	22.903,90
Transferências referentes ao Programa Nacional de A	1.142.806,20	1.220.894,00	1.210.364,61	1.252.727,37	1.296.572,83	1.341.952,88
PNAE - Principal	1.142.806,20	1.220.894,00	1.210.364,61	1.252.727,37	1.296.572,83	1.341.952,88
Transferências referentes ao Programa Nacional de A	324.150,01	226.951,36	223.106,40	230.915,12	238.997,15	247.362,05
PNATE - Principal	324.150,01	226.951,36	223.106,40	230.915,12	238.997,15	247.362,05
Transferências de Recursos de Complementação da Uniã	26.600.499,46	44.486.504,34	27.888.300,00	28.864.390,50	29.874.644,17	30.920.256,72

Prefeitura Municipal de Lábrea

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Transferências de Recursos da Complementação da Uni	15.711.477,83	27.658.914,46	15.493.500,00	16.035.772,50	16.597.024,54	17.177.920,40
Transf.de Rec. de Compl. da União FUNDEB - VAAT	15.711.477,83	27.658.914,46	15.493.500,00	16.035.772,50	16.597.024,54	17.177.920,40
Transf. de Recursos de Complementação da União - VA	9.978.958,38	15.079.154,99	12.394.800,00	12.828.618,00	13.277.619,63	13.742.336,32
Transf. de Rec. Compl. da União FUNDEB - VAAF	9.978.958,38	15.079.154,99	12.394.800,00	12.828.618,00	13.277.619,63	13.742.336,32
Transf. de Recursos de Complementação da União - VA	910.063,25	1.748.434,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec. Compl.da União FUNDEB- VAAR	910.063,25	1.748.434,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	1.262.996,40	548.066,04	595.983,30	616.842,72	638.432,22	660.777,35
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	1.262.996,40	548.066,04	595.983,30	616.842,72	638.432,22	660.777,35
Transferências de Recursos do FNAS	1.262.996,40	548.066,04	595.983,30	616.842,72	638.432,22	660.777,35
Outras Transferências de Recursos da União	2.643.849,39	2.649.173,23	41.316,00	42.762,06	44.258,73	45.807,79
Transferência Especial da União	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Especial da União	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financ. - Outorga Crédito Tributário ICMS -	55.994,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financ. - Outorga Crédito Tributário ICM	55.994,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de sua	2.587.854,92	1.349.173,23	41.316,00	42.762,06	44.258,73	45.807,79
Outras Transferências de Rec. da União e de sua	2.587.854,92	1.349.173,23	41.316,00	42.762,06	44.258,73	45.807,79
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	34.016.152,60	33.874.920,19	28.788.988,80	29.796.603,41	30.839.484,53	31.918.866,50
Participação na Receita dos Estados e Distrito Feder	27.695.103,28	30.505.234,52	28.458.460,80	29.454.506,93	30.485.414,67	31.552.404,19
Cota-Parte do ICMS	27.135.466,00	29.569.458,93	27.888.300,00	28.864.390,50	29.874.644,17	30.920.256,72
Cota Parte do ICMS	27.135.466,00	29.569.458,93	27.888.300,00	28.864.390,50	29.874.644,17	30.920.256,72
Cota-Parte do IPVA	500.413,74	789.152,83	516.450,00	534.525,75	553.234,15	572.597,35
Cota Parte do IPVA	500.413,74	789.152,83	516.450,00	534.525,75	553.234,15	572.597,35
Cota-Parte do IPI - Municípios	50.397,49	81.405,05	51.645,00	53.452,58	55.323,42	57.259,74
Cota Parte do IPI	50.397,49	81.405,05	51.645,00	53.452,58	55.323,42	57.259,74
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domíni	8.826,05	65.217,71	2.065,80	2.138,10	2.212,93	2.290,38
Cota Parte do CIDE	8.826,05	65.217,71	2.065,80	2.138,10	2.212,93	2.290,38
Transferências das Compensações Financeiras pela Exp	288.914,58	269.685,67	330.528,00	342.096,48	354.069,86	366.462,31
Cota Parte do Royalties	288.914,58	269.685,67	330.528,00	342.096,48	354.069,86	366.462,31
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	6.032.134,74	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência	300.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistênc	300.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Transferência da Compensação Financei	260.270,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Transferência da Compensação Finan	260.270,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Lábrea

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Outras Transferências dos Estados e DF	5.471.864,36	2.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF	5.471.864,36	2.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	35.302.976,94	43.102.509,90	37.184.400,00	38.485.854,00	39.832.858,89	41.227.008,95
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	35.302.976,94	43.102.509,90	37.184.400,00	38.485.854,00	39.832.858,89	41.227.008,95
Transferências de Recursos do FUNDEB	35.302.976,94	43.102.509,90	37.184.400,00	38.485.854,00	39.832.858,89	41.227.008,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**1.222.455,92**	**141.865,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.222.455,92	141.865,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	1.222.455,92	141.865,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições Principal	1.222.455,92	141.865,32	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**13.242.209,34**	**12.443.955,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**13.242.209,34**	**12.443.955,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	12.832.910,28	9.943.955,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	0,00	257.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estrutur	0,00	257.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entid	12.832.910,28	4.179.618,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Su	12.832.910,28	4.179.618,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de	12.832.910,28	4.179.618,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de sua	0,00	5.506.761,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de	0,00	5.506.761,62	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	409.299,06	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Su	409.299,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas	409.299,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinad	409.299,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**4.169.094,27**	**4.315.012,57**	**4.466.038,01**	**4.622.349,34**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**4.169.094,27**	**4.315.012,57**	**4.466.038,01**	**4.622.349,34**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	4.169.094,27	4.315.012,57	4.466.038,01	4.622.349,34
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	0,00	0,00	4.169.094,27	4.315.012,57	4.466.038,01	4.622.349,34
Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	0,00	0,00	4.169.094,27	4.315.012,57	4.466.038,01	4.622.349,34
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	**-15.003.195,13**	**-17.036.093,51**	**-16.045.068,60**	**-16.606.646,01**	**-17.187.878,62**	**-17.789.454,37**
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-9.402.687,64	-10.948.091,04	-10.353.789,60	-10.716.172,24	-11.091.238,27	-11.479.431,61
Dedução da Participação na Receita da União	-9.402.687,64	-10.948.091,04	-10.353.789,60	-10.716.172,24	-11.091.238,27	-11.479.431,61

Prefeitura Municipal de Lábrea
ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF
(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-9.393.734,07	-10.920.568,27	-10.329.000,00	-10.690.515,00	-11.064.683,03	-11.451.946,94
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-8.953,57	-27.522,77	-24.789,60	-25.657,24	-26.555,24	-27.484,67
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-5.600.507,49	-6.088.002,47	-5.691.279,00	-5.890.473,77	-6.096.640,35	-6.310.022,76
Dedução das Transferências dos Estados	-5.600.507,49	-6.088.002,47	-5.691.279,00	-5.890.473,77	-6.096.640,35	-6.310.022,76
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-5.600.507,49	-6.088.002,47	-5.691.279,00	-5.890.473,77	-6.096.640,35	-6.310.022,76
Dedução da Cota-Parte do iCMS - Principal	-5.427.093,15	-5.913.891,79	-5.577.660,00	-5.772.878,10	-5.974.928,83	-6.184.051,34
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-100.081,88	-157.829,68	-103.290,00	-106.905,15	-110.646,83	-114.519,47
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-10.079,50	-16.281,00	-10.329,00	-10.690,52	-11.064,69	-11.451,95
Dedução Fundeb - Auxilio Financeiro	-11.198,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Fundeb - Comp. ART LC 194/2022	-52.054,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**194.102.751,83**	**232.845.271,02**	**167.273.622,63**	**173.128.199,42**	**179.187.686,42**	**185.459.255,47**

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:4F436D58

GABINETE DO PREFEITO
RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA			
ESTADO DO AMAZONAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
AMF (LRF, art. 4º, §3º)			(R$)
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	**2026**	**PROVIDÊNCIA**	**2026**
Outros Passivos Contigentes	**900.000,00**	**Créd. Adic. por:**	**900.000,00**
Intempéries da Natureza	900.000,00	Contingenciamento de Despesas	900.000,00
SUBTOTAL	**900.000,00**	**SUBTOTAL**	**900.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	**2026**	**PROVIDÊNCIA**	**2026**
Outros Riscos Fiscais	**900.000,00**	**Créd. Adic. por:**	**900.000,00**
SUBTOTAL	**900.000,00**	**SUBTOTAL**	**900.000,00**
TOTAL	**1.800.000,00**	**TOTAL**	**1.800.000,00**
Notas:			
...			

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:6AD2C8F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS TERMOS DE CONTRATOS Nº 0013 A 0020, 0028, 0030, 0033 A 035 E 037 A 040.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS,** CNPJ Nº. **04.282.869/0001-27** e os servidores abaixo discriminados.

OBJETO: O objetivo do presente Contrato é a prestação de serviços que o (a) ***Contratado (a)*** se obriga a executar para o ***Contratante,*** na função de **ASSISTENTE SOCIAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VALOR: R$ 1.950,00 (Mil, novecentos e cinquenta reais) e outras vantagens previstas na legislação vigente.

Nº Contrato	Vigência	Contratado (a)	CPF Nº	Ato
0013/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	ELIZABETH NEGREIROS SILVA	854.458.942-15	Portaria nº 0018/2025
0014/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	WILLIAN FERNANDES LIMA	918.702.832-87	Portaria nº 0018/2025
0015/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	MÁRCIA CRISTINA NUNES PERRONE	464.887.152-91	Portaria nº 0018/2025
0016/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	POLIANA GOÉS DE SOUZA	826.920.502-82	Portaria nº 0018/2025
0017/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	ANDREZA CRISTINA DA COSTA LEÃO	815.612.702-10	Portaria nº 0018/2025
0018/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	BRUNA ALEXANDRIA DA SILVA MEDEIROS	042.477.932-33	Portaria nº 0018/2025
0019/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	EVELLLYN DOS ANJOS BRASIL	033.454.632-02	Portaria nº 0018/2025
0020/2025	02/01/2025 a 31/12/2025	DANNY SOUSA DO NASCIMENTO	851.212.662-00	Portaria nº 0018/2025
0028/2025	03/02/2025 a 31/12/2025	ANGELINA RODRIGUES FONSECA	993.375.252-91	Portaria nº 0583/2025
0030/2025	01/03/2025 a 31/12/2025	ODENILZA MARIA DE OLIVEIRA PAIVA	406.447.312-49	Portaria nº 0908/2025
0033/2025	01/03/2025 a 31/12/2025	NIVEA CRISTINA MARTINS FERNANDES	001.111.602-19	Portaria nº 0908/2025
0034/2025	01/03/2025 a 31/12/2025	DAYANNE LEITE PERRONE	720.330.102-87	Portaria nº 0908/2025
0035/2025	01/03/2025 a 31/12/2025	VANESSA RODRIGUES LOPES	018.739.992-16	Portaria nº 0908/2025
0037/2025	01/03/2025 a 31/12/2025	SANDRA HELOISA LEITE NOGUEIRA MAIA SILVA	240.694.262-72	Portaria nº 0908/2025
0038/2025	01/03/2025 a 31/12/2025	ANA JULIA TOLENTINO DA SILVA CRUZ	088.659.392-14	Portaria nº 0908/2025
0039/2025	01/03/2025 a 31/12/2025	KEYTE PAIVA MENDES	035.162672-75	Portaria nº 0908/2025
0040/2025	01/03/2025 a 31/12/2025	NECI KARINA CADETE BRITO	018.756.952-57	Portaria nº 0908/2025

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

ELIZABETH NEGREIROS SILVA

WILLIAN FERNANDES LIMA

MÁRCIA CRISTINA NUNES PERRONE

POLIANA GOÉS DE SOUZA

ANDREZA CRISTINA DA COSTA LEÃO

BRUNA ALEXANDRIA DA SILVA MEDEIROS

EVELLLYN DOS ANJOS BRASIL

DANNY SOUSA DO NASCIMENTO

ANGELINA RODRIGUES FONSECA

ODENILZA MARIA DE OLIVEIRA PAIVA

NIVEA CRISTINA MARTINS FERNANDES

DAYANNE LEITE PERRONE

VANESSA RODRIGUES LOPES

SANDRA HELOISA LEITE NOGUEIRA MAIA SILVA

ANA JULIA TOLENTINO DA SILVA CRUZ

KEYTE PAIVA MENDES

NECI KARINA CADETE BRITO
Contratados (as)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1967D336

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 485, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no Município de Maués, estabelece valores fixos por faixa de consumo, disciplina a atualização monetária anual, transparência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Maués,
FAZ SABERque a Câmara Municipal de Maués decreta e ela sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, de que trata o art. 149-A da Constituição Federal, destinada ao custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, podendo ser cobrada na fatura de energia elétrica, nos termos desta Lei.
§ 1º Consideram-se serviços de iluminação pública aqueles destinados a iluminar vias, praças, jardins, passarelas, logradouros e demais bens públicos de uso comum e livre acesso, abrangendo as atividades de administração, operação, manutenção, modernização, eficientização energética, telegestão, expansão, remodelação e melhoria do parque de iluminação pública, inclusive iluminação de monumentos e obras de arte inseridas em áreas públicas.
§ 2º A COSIP constitui receita vinculada e exclusiva da iluminação pública, vedado seu desvio para quaisquer outras finalidades.

Art. 2º São contribuintes da COSIP os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de unidades imobiliárias, edificadas ou não, localizadas em áreas urbana ou de expansão urbana do Município, bem como na zona rural quando servidas, efetiva ou potencialmente, por iluminação pública.

Art. 3º O fato gerador da COSIP é a prestação, efetiva ou potencial, do serviço de iluminação pública no território do Município de Maués.

Art. 4º É **r**esponsável pelo recolhimento da COSIP o consumidor titular da unidade consumidora de energia elétrica, quando houver, ou, inexistindo consumo medido, o contribuinte definido no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO, CLASSES, FAIXAS E VALORES

Art. 5º A COSIP será cobrada em valores fixos mensais em reais (R$), por classe e faixa de consumo, conforme Anexo I desta Lei.
§ 1º É vedada a vinculação automática dos valores da COSIP a tarifas, bandeiras, resoluções, revisões ou reajustes da agência reguladora do setor elétrico ou a decisões unilaterais da concessionária distribuidora.
§ 2º Os valores fixos de que trata o caput poderão ser atualizados, uma vez ao ano, por decreto do Poder Executivo, limitados à variação acumulada do IPCA/IBGE do período, vedado aumento real, com divulgação do memorial de cálculo e relatório de impacto.
§ 3º A revisão estrutural das classes, faixas e valores da COSIP somente poderá ocorrer por lei, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos, precedida de audiência pública e estudo técnico-financeiro.
Art. 6º Para fins de cobrança, a COSIP observará as seguintes classes de contribuintes:
I - **r**esidencial;
II - **c**omercial/**s**erviços;
III - **i**ndustrial.
§ 1º As classes Residencial, Comercial/Serviços e Industrial serão estratificadas por faixas de consumo mensal (kWh), conforme Anexo I.
§ 2º Unidades com micro ou minigeração distribuída enquadram-se pela classe e faixa correspondentes, tomando-se por base o consumo de energia ativa da rede no ciclo de faturamento (após a compensação), vedada a incidência sobre a energia injetada.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 7º São isentos da COSIP, mediante requerimento e cadastro, nos termos do regulamento:
I - consumidores residenciais de baixa renda inscritos na Tarifa Social de Energia Elétrica, com consumo mensal de até 220 (duzentos e vinte) kWh;
II - unidades consumidoras residenciais com consumo mensal de até 100 (cem) kWh;
III - instituições de educação, saúde e assistência social sem fins lucrativos, quando a unidade se destinar às atividades essenciais;
IV - prédios e instalações de órgãos públicos municipais diretamente voltados à prestação de serviços públicos essenciais, quando demonstrado que a cobrança compromete a continuidade do serviço;
V - iluminação pública de responsabilidade municipal, quando faturada em nome do Município.
§ 1º No caso de templos e usos mistos, a isenção será proporcional conforme regulamento.
§ 2º A isenção terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, renovável, e perderá eficácia se descumpridas as condições legais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) para:
I - consumidores residenciais com dependente de equipamento elétrico vital;
II - entidades patrimoniadas cuja iluminação ornamental seja exigência do órgão de preservação.

CAPÍTULO IV
DA ARRECADAÇÃO, REPASSES E GESTÃO

Art. 9º A cobrança da COSIP poderá ser realizada diretamente pelo Município e/ou por intermédio da concessionária distribuidora de energia elétrica, mediante convênio, com inclusão do valor na fatura.
§ 1º O convênio arrecadatório preverá:
a) repasse à conta vinculada até o 3º dia útil do mês subsequente;
b) relatórios mensais por classe, faixa, unidade, inadimplência e cancelamentos;
c) vedação de interrupção do fornecimento por inadimplência exclusiva da COSIP;

d) exclusão de responsabilidade da concessionária pelo não pagamento da contribuição.
§ 2º O Município instituirá e manterá conta específica vinculada para a receita da COSIP, movimentada exclusivamente para as finalidades desta Lei.
Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIP, de natureza contábil.
§ 1º A unidade gestora orçamentária e executora do FMIP é a Secretaria Municipal responsável pelo serviço de iluminação pública, cabendo-lhe planejar, empenhar, contratar e atestar as despesas do Fundo.
§ 2º A gestão financeira e a escrituração contábil do FMIP competem à Secretaria Municipal de Finanças (ou sucessora), que manterá conta específica vinculada ao Fundo, observados o regime de tesouraria única e as normas de contabilidade aplicáveis.
§ 3º O Poder Executivo poderá, por decreto, ajustar a designação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo em caso de reestruturação administrativa, sem alteração do conteúdo material desta Lei.
§ 4º Constituem receitas do FMIP:
I - a COSIP;
II - rendimentos financeiros da conta vinculada;
III - transferências voluntárias e convênios para iluminação pública.
§ 5º Os recursos do FMIP serão aplicados exclusivamente em:
I - pagamento do consumo de energia do sistema;
II - operação e manutenção;
III - modernização e eficientização (LED);
IV - expansão;
V - iluminação de bens públicos de valor histórico/cultural/ambiental;
VI - auditoria, fiscalização e inventário;
VII - administração contratual e projetos correlatos.
§ 6º Terão prioridade o custeio do consumo e a manutenção corretiva e preventiva do sistema, observada a continuidade e segurança do serviço.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. O Poder Executivo publicará, trimestralmente, relatório de transparência contendo:
I - quantidade de pontos de luz e ritmo de expansão;
II - consumo do parque e contratos de manutenção/modernização;
III - arrecadação por classe/faixa e execução das despesas;
IV - saldo da conta/fundo e cronograma de investimentos.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO, RESTITUIÇÃO E PENALIDADES

Art. 12. A administração tributária municipal fiscalizará o correto enquadramento, concessão de isenções e arrecadação da COSIP, podendo requisitar informações à concessionária e aos contribuintes.
Art. 13. Valores cobrados indevidamente poderão ser compensados em faturas subsequentes ou restituídos, conforme a legislação aplicável.
Art. 14. O inadimplemento sujeitará o contribuinte à inscrição em dívida ativa e à cobrança própria, vedada a interrupção do fornecimento de energia quando a energia houver sido regularmente paga.

CAPÍTULO VII
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REVISÃO

Art. 15. Os valores fixos do Anexo I desta Lei serão atualizados monetariamente, uma vez ao ano, por decreto do Poder Executivo, limitados à variação acumulada do IPCA/IBGE do período, vedado aumento real.
§ 1º A atualização produzirá efeitos no primeiro ciclo de faturamento subsequente à publicação do decreto, devendo apresentar memorial de cálculo.
§ 2º Alterações de classes, faixas ou valores acima da atualização monetária dependerão de lei específica.
Art. 16. Fica instituído gatilho de revisão extraordinária por lei, mediante encaminhamento de projeto pelo Poder Executivo, quando a diferença entre o custo efetivo do serviço de iluminação pública e a arrecadação da COSIP superar 10% (dez por cento) por 3 (três) meses consecutivos, conforme Nota Técnica (art. 20 da LINDB) e relatório de transparência.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no primeiro ciclo de faturamento subsequente, observado o prazo operacional necessário à atualização sistêmica pela concessionária, limitado a 30 (trinta) dias.
§ 1º Não aplicada a nova tabela no primeiro ciclo subsequente por motivo operacional, o contribuinte fará jus a crédito/estorno na fatura imediatamente posterior, correspondente à diferença entre o valor cobrado e o devido nos termos desta Lei.
§ 2º O Poder Executivo poderá fixar, em regulamento, os procedimentos para operacionalização do crédito/estorno.
Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as incompatíveis com o modelo de valores fixos por faixa instituído por esta Lei.

MAUÉS - AM, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

ANEXO I
TABELA DE VALORES FIXOS DA COSIP

CLASSE	FAIXA (kWh/mês)	VALOR FIXO POR FAIXA (R$)
Residencial	0-30	R$ 0,00
	31-50	R$ 0,00
	51-75	R$ 0,00

	76-100	R$ 0,00
	101-125	R$ 6,73
	126-150	R$ 10,24
	151-175	R$ 11,41
	176-200	R$ 12,58
	201-225	R$ 13,75
	226-250	R$ 15,21
	251-275	R$ 17,26
	276-300	R$ 19,89
	301-400	R$ 23,11
	401-500	R$ 26,62
	501-600	R$ 30,42
	601-700	R$ 35,10
	701-800	R$ 40,37
	801-900	R$ 52,36
	901-1000	R$ 68,15
	superior a 1000	R$ 85,41
Comercial/Serviços	0-30	R$ 0,00
	31-50	R$ 0,00
	51-75	R$ 6,05
	76-100	R$ 8,53
	101-125	R$ 12,93
	126-150	R$ 19,53
	151-175	R$ 21,45
	176-200	R$ 23,65
	201-225	R$ 25,85
	226-250	R$ 28,60
	251-275	R$ 32,73
	276-300	R$ 37,68
	301-400	R$ 43,45
	401-500	R$ 50,05
	501-600	R$ 57,48
	601-700	R$ 66,00
	701-800	R$ 75,90
	801-900	R$ 98,73
	901-1000	R$ 128,43
	superior a 1000	R$ 160,60
Industrial	0-30	R$ 0,00
	31-50	R$ 0,00
	51-75	R$ 0,00
	76-100	R$ 9,90
	101-125	R$ 15,68
	126-150	R$ 18,98
	151-175	R$ 24,48
	176-200	R$ 27,23
	201-225	R$ 29,70
	226-250	R$ 37,40
	251-275	R$ 40,70
	276-300	R$ 43,18
	301-400	R$ 49,50
	401-500	R$ 57,20
	501-600	R$ 65,73
	601-700	R$ 75,63
	701-800	R$ 86,90
	801-900	R$ 113,03
	901-1000	R$ 146,85
	superior a 1000	R$ 183,43

MAUÉS - AM, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:424C068E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL N° 002/2025-SEMED/PF

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR/DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada, nomeada pela Portaria nº 026/2025-GS-SEMED de 26/01/2025 (alterada pela Portaria nº110 de 17/11/2025), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 3348/2023, de 26 de setembro de 2023, atendendo ao disposto no inciso I, do Parágrafo 1º, do Art. 14, da Lei 14.113/2020, torna público a abertura do Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção de profissionais do quadro efetivo do magistério público municipal para exercerem a função de Gestor(a)/Diretor(a) Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Presidente Figueiredo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo simplificado interno para a função de Gestor/Diretor Escolar para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Presidente Figueiredo, será regido conforme as regras contidas neste Edital, seus anexos, suas eventuais retificações, editais complementares, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, a serem divulgados nos murais da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação, nos murais das escolas públicas municipais, no site da prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, obedecida a legislação vigente.
1.2. Este processo seletivo tem como finalidade o provimento da função de Gestor/Diretor Escolar, de acordo com a lista das Unidades de Ensino do Anexo II e, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada, nomeada pelo Secretário Municipal de Educação pela Portaria nº 026/2025-GS-SEMED (alterada pela Portaria nº 110 de 17/11/2025) nos termos dos Artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 3348/2023.
1.3. É de competência do Chefe do Poder Executivo, a nomeação e a exoneração, quando couber, da função de Gestor/Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Público Municipal, função esta, exercida por profissional dentre o quadro magistério, estatutários que tenham sido aprovados no processo seletivo para Gestores/Diretores Escolares, atendendo aos requisitos do presente Edital e da Legislação vigente.
1.4. A designação de servidor do magistério aprovado no processo seletivo para o exercício da função de Gestor/Diretor Escolar, terá duração de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução subsequente, desde que seja aprovado e classificado em um novo processo de seleção por igual período, de acordo com o Art. 10, parágrafo único do Decreto 3348 de 26/09/2023.
1.5. Para cumprimento das fases e etapas do referido certame, o horário utilizado no Edital e em seus Anexos será sempre o horário oficial local do Estado Amazonas.
1.6. Este Processo Seletivo Simplificado Interno será composto das seguintes fases:
a) **Fase 1**: análise documental, curricular e prova de títulos, de caráter eliminatório e classificatório;
b) **Fase 2**: avaliação do desempenho, por meio de instrumento de prova escrita objetiva e dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório;
c) **Fase 3**: apresentação e arguição/defesa do respectivo Plano de Gestão/Direção Escolar dos candidatos classificados na Fase 2.

2. DAS VAGAS, REQUISITOS MÍNIMOS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA
2.1. A quantidade de cargos de Gestor/Diretor Escolar em disponibilidade, está descrita conforme Anexo II deste Edital nº 002/2025, das unidades de ensino relacionadas às vagas abertas neste Processo Seletivo Simplificado Interno com posse dos candidatos classificados, prevista para o ano de 2026;
2.2. São requisitos mínimos para inscrição e aprovação na fase 1:
a) Possuir formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Gestão/Direção Escolar; ou Licenciatura Plena em qualquer área específica do conhecimento com pós-graduação Lato Sensu (Especialização de no mínimo 360 horas) em Administração ou Gestão/Direção Escolar, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; ou ainda, Licenciatura Plena em Pedagogia ou em qualquer área específica do conhecimento, desde que comprove experiência de pelo menos (02) dois anos no exercício da função de gestor/diretor escolar;
b) Ser integrante do quadro efetivo e estável do Magistério Público Municipal de Presidente Figueiredo;
c) Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência docente, no caso de Professor, ou 02 (dois) anos de experiência na função pedagógica de administração, supervisão e orientação educacional, no caso de Pedagogo, comprovando-se por documento válido, em rede pública ou privada.
d) Não ter sofrido sanção em virtude de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 03 (três) anos anteriores à data da publicação deste Edital;
e) Não ter sido condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
f) Não ser ocupante de cargo eletivo ou comissionado em outros órgãos municipais, estaduais e federais;
g) Ter disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de tempo integral e de dedicação exclusiva, devendo esta condição ser mantida durante todo o período do mandato;
h) Não estar usufruindo as licenças abaixo listada, sendo comprovada esta condição, por meio de declaração emitida pela Divisão de Pessoal da SEMED, até o momento da seleção:
a. Licença para Interesse Particular;
b. Licença para Acompanhar Cônjuge;
c. Licença para Estudo;
d. Licença para Exercício de Mandato Sindical;
e. Licença para Exercício de Mandato Eletivo;
f. Licença Médica ou Licença para Acompanhar Familiar Doente, acima de 12 (doze) meses.
2.3. A remuneração do profissional do magistério nomeado para o exercício da função de gestor/diretor escolar consistirá no vencimento básico do titular da carreira, acrescido da Gratificação de Direção Escolar, regulamentada pela Lei Municipal nº 1069 de 01 de abril de 2024 que altera a Lei Municipal 667/2012, sem prejuízo das demais vantagens pecuniárias previstas em Lei.
2.4. O servidor do magistério nomeado para exercer a função de Gestor/Diretor Escolar cumprirá jornada de trabalho de tempo integral, distribuídas conforme os horários de funcionamento da unidade escolar.

3. DA INSCRIÇÃO
3.1. As inscrições serão realizadas no período determinado no Cronograma de Execução, constante do Anexo I, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico www.presidentefigueiredo.am.gov.br e, após o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá anexar ao respectivo formulário, os seguintes documentos, em formato digital de arquivos em PDF,s distintos:
a) Curriculum Lattes atualizado, conforme as exigências deste Edital;
b) RG e CPF ou Carteira de Habilitação/Documento Oficial de Identificação;
c) Titulação Acadêmica, Diploma e Histórico Escolar (devidamente assinados pela autoridade competente e pelo graduado), exigidos como requisitos mínimos para o exercício da função de Gestor/Diretor Escolar;
d) Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, atestando o vínculo efetivo (Estatutário) no cargo de Professor ou Pedagogo da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo;
e) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, com a indicação de que o candidato não foi penalizado em processo administrativo disciplinar, no exercício de funções públicas no município de Presidente Figueiredo, no período de 03 (três) anos anteriores à data de publicação deste Edital;
f) Comprovante de experiência profissional, de pelo menos 03(três) anos, em <u>função docente</u> em redes públicas ou particulares de ensino;
g) Certidão Federal de antecedentes criminais, atualizada;
h) Certidão Estadual de antecedentes criminais, atualizada;
i) <u>Declaração de Regularidade</u>, conforme modelo do Anexo VI, constando:
* o não acúmulo indevido de funções ou cargos públicos;
* a disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de tempo integral;

* não estar usufruindo de nenhuma de Licença para Interesse Particular; Licença para Acompanhar Cônjuge; Licença para Estudo; Licença para Exercício de Mandato Sindical; Licença para Exercício de Mandato Eletivo; Licença Médica ou Licença para Acompanhar Familiar Doente (acima de 12 meses);
j) Documentos que comprovem títulos e experiência profissional em direção escolar (se for o caso);
k) Certificado ou Diploma de conclusão de cursos de Pós-graduação em Especialização, Mestrado ou Doutorado (se houver), em formato PDF;
3.2 O candidato que deixar de anexar ao formulário de inscrição, via upload, qualquer um dos documentos listados nas alíneas de "a" até "i", do subitem 3.1 deste edital, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
3.2.1. O candidato que não possuir formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Gestão/Direção Escolar; ou ainda, não comprovar Licenciatura Plena em qualquer área específica do conhecimento com a pós-graduação Lato Sensu (Especialização de no mínimo 360 horas) em Administração ou Gestão/Direção Escolar, automaticamente deverá apresentar comprovação de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação, com a devida declaração de experiência de pelo menos (02) dois anos no exercício da função de gestor escolar;
3.3 Para efetuar a inscrição é imprescindível informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
3.4 Ao preencher o Formulário de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá obrigatoriamente informar o nome da instituição de ensino para a qual deseja concorrer, observando-se os termos do Art. 10, parágrafo único do Decreto nº 3348 de 26/09/2023 e, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos neste Edital;
3.5 Não haverá pagamento de taxa de inscrição;
3.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado;
3.7 Não será admitida inscrição condicionada à apresentação de documentação futura e inclusão de outros documentos;
3.8 Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais, via e-mail ou extemporâneas;
3.9 A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
3.10 As informações prestadas no Formulário de Inscrição, como também a documentação anexada, será de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de excluir do PSS, aquele que não preencher o Formulário de Inscrição de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos;
3.11 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou designação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas inscrições ou documentos.
3.12 Caso o candidato efetive mais de 1 (uma) inscrição, será considerada apenas a primeira inscrição, levando-se em consideração simultaneamente o número de inscrição, a data e hora;
3.13 Após a efetivação da inscrição não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, acréscimos, retirada ou alteração de localidade, cargo ou das informações prestadas no ato do preenchimento do Formulário de Inscrição, seja qual for o motivo alegado;
3.14 Como comprovante de formação acadêmica de exigência do requisito mínimo para a função de Gestor/Diretor Escolar, serão aceitos: cópia da frente e verso do Diploma ou Certificado, acrescido da cópia do Histórico Escolar; cópia da Declaração (atualizada dia/mês/ano) ou Certidão de Conclusão, emitidos nos últimos 6 meses de curso, com datas atualizadas (dia/mês/ano), e assinados pelo responsável do Registro Acadêmico e pelo graduado no campo correspondente (no caso de Diploma/Certificado);
3.15 Não serão considerados comprovantes de cursos que não estejam claros quanto à conclusão ou que não estejam assinados pelo (s) responsável(is) do Registro Acadêmico e pelo cursista no local correspondente;
3.16 Não serão consideradas declarações e/ou certidões de conclusão de cursos emitidas via internet, que não estejam acompanhadas da impressão do mecanismo de autenticação, ou seja, da confirmação de autenticidade dos referidos documentos;
3.17 Todos os documentos de comprovação do tempo de experiência profissional, títulos ou cursos deverão ser digitalizados em formato PDF e anexados no ato da efetivação da inscrição eletrônica;
3.18 A comprovação do tempo de serviço para fins de experiência profissional no cargo, deverá ser feita da seguinte forma:
a) Experiência profissional em instituição privada – mediante o registro na carteira de trabalho e previdência social - CTPS contendo as páginas de identificação do trabalhador, contrato de trabalho e qualquer outra página que ajude na avaliação;
b) Experiência profissional em instituição pública – através de declaração ou certidão do tempo de serviço - expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta - documento onde conste datas de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão, expressando claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.
3.19 Serão aceitos ainda, o termo de Contrato de Trabalho emitido e assinado pelo responsável do setor pessoal ou equivalente, em que constem claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado;
3.20 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional não vigente, deverá conter cargo, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado;
3.21 Caso não haja setor de pessoal ou recursos humanos, a declaração/certidão mencionada na letra "b" do item 3.20 deste edital, poderá ser emitida pela autoridade responsável pela instituição, que deverá declarar/certificar também a inexistência de setor de pessoal;
3.22 Quando o setor de pessoal ou o setor de recursos humanos possuir outro nome correspondente, a declaração deverá conter o nome do setor equivalente e do responsável por extenso, pois não contendo essas informações, o documento não será aceito;
3.23 Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização, serão aceitas cópias do Certificado no ato da confirmação da inscrição, em que conste que o curso foi realizado de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e/ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
3.24 Serão aceitas ainda declarações em que conste claramente a conclusão do curso de Especialização, expedida e assinada pelo coordenador de curso, acompanhado do respectivo histórico, em que conste as disciplinas cursadas, a carga horária e a menção obtida, atestando ainda, que o trabalho de conclusão foram apresentados e aprovados, ou a dispensa destes, nos termos da Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018;
3.25 A comprovação dos títulos de mestrado ou doutorado será feita mediante apresentação de cópia do Diploma, devidamente registrado e expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
3.26 Serão aceitos Certificados de conclusão/atestados oficiais ou declarações que constem claramente a conclusão dos cursos de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu, assinados pelo(s) coordenador(es) de cursos, expedidos por instituição reconhecidas pelo MEC e acompanhados do respectivo Histórico, nos quais constem o número de créditos obtidos, as disciplinas em que o candidato foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação e/ou da tese;
3.27 Os títulos de especialização, mestrado e doutorado aceitos, serão aqueles especificamente da área da Educação;
3.28 Serão aceitos documentos em língua estrangeira, referentes à experiência profissional ou cursos realizados em países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai) e de Portugal, referentes a títulos de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), obtidos de forma integralmente presencial, desde que estejam devidamente reconhecidos nos termos da RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 e, considerados no cômputo de pontuação de títulos.

3.29 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado o comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, identificação de nome social);
3.30 No ato da efetivação de inscrição, o candidato deverá declarar no campo próprio, a quantidade de documentos apresentados (exceto o próprio formulário de inscrição), os quais deverão ser rubricados e numerados por folha em ordem sequencial, antes de serem digitalizados.
3.31 Em hipótese alguma serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido no Cronograma de Execução deste Edital;
3.32 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por problemas de ordem técnica, falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a inscrição dos candidatos, inclusive perda de prazos.
3.33 O candidato deverá estar lotado na Secretaria Municipal de Educação ou em qualquer uma das unidades da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo.
3.34 A Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada para Gestor/Diretor Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, não se responsabilizam por quaisquer problemas de ordem burocráticas, como ausência de documentação, fotocópias ilegíveis, rasuras, bem como outros fatores externos que impossibilitem postagem da documentação em prazo determinado neste Edital e a consequente conclusão da inscrição dos candidatos.
3.35 O candidato deverá preencher, no formulário eletrônico de inscrição, o seu nome completo, conforme documento de identificação, e seus dados de identificação, conforme documento que será apresentado no dia de prova.

4. DA FASE 1: ANÁLISE DOCUMENTAL, CURRICULAR E PROVADETÍTULOS
4.1. A Fase 1 do Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise documental, curricular e prova de títulos e terá caráter eliminatório e classificatório;
4.2. A análise documental para verificação dos requisitos mínimos do candidato para participar do certame, será realizada conforme previsto no Cronograma de Execução (Anexo I) deste Edital 002/2025 do Processo Seletivo Simplificado;
4.3. Após análise documental será homologada uma lista com as inscrições deferidas.
4.4. O candidato que tiver sua inscrição deferida, estará apto a participar da análise curricular e da prova de títulos;
4.5. A análise curricular e a prova de títulos valerão de 0 a 10 pontos, que serão somados aos pontos da prova objetiva e ao resultado da apresentação/defesa do Plano de Gestão/Direção Escolar;
4.6. Os títulos e experiências profissionais requeridos como requisitos para pontuação, estão dispostos no Quadro de Referência abaixo:

Quadro de Referência de Títulos e Experiência Profissional

ITEM	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO FINAL
Pós-graduação stricto sensu (Doutorado em Educação)	4,0	1	4,0
Pós-graduação stricto sensu (Mestrado em Educação)	3,0	1	3,0
Pós-graduação lato sensu (Especialização em Educação)	2,0	2	2,0
Experiência em direção escolar (por ano – até dois anos)	0,5	2	1,0
TOTAL GERAL			10,0

5. DA FASE 2: PROVA OBJETIVA E PROVA DISCURSIVA
5.1. Da Prova Objetiva
5.1.1. A Prova Objetiva será composta por questões de Múltipla Escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão e com uma única resposta correta, conforme quadro constante do subitem 5.1.3;
5.1.2. Os conteúdos programáticos referentes à Prova Objetiva são os constantes do Anexo III deste Edital.
5.1.3. A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída, conforme o quadro a seguir:

CONTEÚDOS E PONTUAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA DE DIRETOR ESCOLAR				
Área	Matéria/Disciplinas	Total de Questões	Pontos por Questão	Total de Pontos
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	5	1,0	5,0
Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Específicos para a Função de Gestor/Diretor Escolar	15	1,0	15,0
TOTAL				20,0

5.1.4. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva (mínimo de 10 pontos correspondente aos 50% do total de 20 pontos) não podendo zerar em nenhuma das disciplinas das áreas de conhecimento.
5.1.5. Será considerado não habilitado na prova objetiva e eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que não obtiver o mínimo de pontos exigidos para aprovação e/ou zerar em quaisquer das Áreas de Conhecimento nos termos estabelecidos no item 5.1.4. deste Edital.
5.2. Da Prova Discursiva
5.2.1. A Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada no mesmo dia da Prova Objetiva.
5.2.2. Somente serão corrigidas as Provas Discursivas dos candidatos não eliminados na prova objetiva;
5.2.3. A Prova Discursiva:
a) terá como valor máximo 10 (dez) pontos;
b) o candidato deverá redigir sua resposta utilizando o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 30(trinta) linhas;
c) o tema versará sobre as situações pedagógico-administrativas do cotidiano escolar, ou a partir dos itens constantes no Anexo IV deste Edital.
d) Serão aplicados os critérios de correção estabelecidos no quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
CONTEÚDO: análise das ideias fundamentais da redação, observando-se a fidelidade ao tema proposto, consistência e progressão temática.	8
CORREÇÃO FORMAL: Ortografia / Acentuação / Propriedade Vocabular / Morfossintaxe / Pontuação / Elementos de Coesão e Coerência.	2
TOTAL MÁXIMO	10

5.2.4. Não será permitida nenhuma espécie de consulta nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
5.2.5. A nota atribuída à prova discursiva será prejudicada, proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou cópias de textos da prova.
5.2.6. O Caderno de Respostas da Prova Discursiva terá identificação preservada para correção e não permitirá qualquer identificação do candidato pela Banca de correção da Prova Discursiva, garantindo assim o sigilo do autor/candidato.
5.2.7. Na Prova Discursiva, o candidato somente poderá assinar em lugar/campo especificamente indicado, sob pena de anulação da sua prova e consequente eliminação do candidato deste Processo Seletivo Simplificado.
5.2.8. A Comissão Especial de Seleção Pública de Gestor/Diretor Escolar fornecerá Folha de Rascunho no próprio Caderno de Questões da Prova Objetiva.

5.2.9. A Folha de Rascunho do Caderno de Questões será de preenchimento facultativo e não será válida, em hipótese alguma, para avaliação da Prova Discursiva do candidato.
5.2.10. O candidato que entregar a Prova Discursiva em branco não será avaliado pela Banca de Correção e, consequentemente, será eliminado do certame.
5.2.11. O texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da Prova Discursiva.
5.2.12. A Prova Discursiva deverá ser manuscrita, em letra LEGÍVEL, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul (de material transparente), não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas, nos termos do item 10 deste Edital.
5.2.13. Será atribuída nota zero à Prova Discursiva que:
a) estiver em branco;
b) cujo conteúdo versar sobre tema diverso do estabelecido;
c) que não obedeça a tipologia, tema e proposta da Prova Discursiva;
d) que estiver ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à língua portuguesa escrita, ou em idioma diverso do Português;
e) que não for redigida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
f) cujo texto seja, no todo ou em parte, cópia ou plágio de outro autor;
g) que apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
h) tiver extensão inferior ao mínimo e superior ao máximo de linhas estabelecido.
5.2.14. Será atribuída nota zero à Prova Discursiva que for assinada fora do local apropriado ou que apresentar qualquer escrita, sinal, marca ou símbolo que possibilite a identificação do candidato.
5.2.15. A Prova Discursiva terá cunho eliminatório e classificatório, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado e considerado não habilitado, o candidato que não perfizer o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos, ou seja, 6 (seis) pontos, ou que tiver obtido nota zero na prova objetiva.
5.2.16. Os conteúdos programáticos referentes à Prova discursiva são os constantes do Anexo IV deste Edital.
5.2.17. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado indicado no Caderno de Respostas da Prova Discursiva.

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA
6.1. A aplicação da Prova Objetiva e Discursiva será realizada no horário e local descritos no Anexo I:
6.2. A duração da Prova Objetiva e da Discursiva será de 4 (quatro) horas, incluído o tempo para leitura das instruções, preenchimento do Cartão de Respostas e realização da Prova Discursiva.
6.3. As informações sobre as provas objetiva/discursiva, contendo o local e o horário de realização das provas, estarão disponíveis em Edital de convocação publicado no site da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo www.pmpf.am.gov.br, a partir de 10(dez) dias antes da data da prova objetiva.
6.4. Não será enviado, via correio, cartão de convocação para as provas, uma vez que a data, o horário e o local da realização das provas serão disponibilizados conforme o item 6.3.
6.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização das provas com uma hora de antecedência ao horário de início das provas, conforme cronograma Anexo I, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, de material transparente, de original de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.
6.5.1. Serão considerados documentos oficiais e originais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares (ex-Ministérios Militares), pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público, Magistratura, da Defensoria Pública, Documento de Identidade e de Habilitação digitais (somente através de apps oficiais dos órgãos emissores) e outras carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; e a Carteira Nacional de Habilitação.
6.5.2. O documento de identificação deverá estar em perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato.
6.5.3. São serão aceitos documentos de identidade ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, bem como documentos digitais.
6.5.4. No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão, que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização das provas.
6.5.5. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (que institui o Código de Trânsito Brasileiro), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.
6.5.6. O Comprovante de Inscrição no Processo Seletivo não terá validade como documento de identidade para as provas.
6.6. Não será permitido ao candidato realizar provas fora da data estabelecida, do horário e espaço físico determinado pela Comissão Especial de Seleção Pública de Diretor Escolar**.**
6.7. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, do horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.
6.8. Será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que chegar ao local de provas após o fechamento dos portões.
6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência.
6.10. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
6.11. O não comparecimento ao local para realização da prova, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Processo Seletivo Simplificado.
6.12. O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na Convocação para as Provas, mas que apresente a respectiva lista de homologação de inscrição, poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, devendo preencher e assinar, no dia das provas, formulário específico.
6.12.1. A inclusão de que trata o subitem 6.13 será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.
6.12.2. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
6.13. O candidato deverá acrescentar sua assinatura na lista de presença, de acordo com aquela constante do seu documento de identidade, vedada a aposição de rubrica.
6.14. Após adentrar a sala de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da prova.

6.15. Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá retirar-se da sala após o início da prova, mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.
6.16. No local de realização das provas, não será permitido ao candidato o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, *pagers*, bip, agenda eletrônica, relógio analógico ou digital, calculadora, *walkman, notebook, palmtop, ipod, tablet*, gravador, ponto eletrônico, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitida anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) por qualquer meio, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato.
6.16.1. Telefone celular e aparelhos eletrônicos dos candidatos, enquanto no local de prova, deverão permanecer desligados, tendo sua bateria retirada, se possível, no momento de acesso à sala de prova e acomodado obrigatoriamente em porta objetos de plástico lacrado, a ser fornecido pela Coordenação da aplicação do certame.
6.16.2. No caso de telefone celular, do tipo *smartphone*, em que não é possível a retirada da bateria, o mesmo deverá ser desligado sendo acomodado em porta objetos, lacrado e, caso os aparelhos celulares ou equipamentos eletrônicos emitam qualquer vibração ou som durante a realização da prova, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
6.16.3. O candidato que, durante a realização das provas, for encontrado portando qualquer um dos objetos especificados no item 6.16, incluindo os aparelhos eletrônicos citados, mesmo que desligados ou sem a fonte de energia, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
6.16.4. É vedada a entrada de candidato no local de prova portando qualquer espécie de arma, principalmente arma de fogo ou objetos similares, mesmo que possua o respectivo porte, sob pena de eliminação do certame.
6.16.5. Demais pertences pessoais serão deixados embaixo das carteiras/cadeiras durante todo o período de permanência dos candidatos na sala de prova, não se responsabilizando a Secretaria de Educação e a Comissão Especial de Seleção Pública de Gestor/Diretor Escolar por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.
6.16.6. É assegurado ao candidato que utilize véu islâmico ou vestimenta de qualquer religião na parte superior da cabeça, desde que o rosto não esteja coberto e que seja franqueada à Comissão do Certame a prévia inspeção da parte do corpo a ser coberta, de sorte a afastar suspeita ou indício de fraude.
6.16.7. O candidato que precisar utilizar vestimenta específica devido à religião deverá informar essa peculiaridade à organização do certame, através do e-mail semed@pmpf.am.gov.br.
6.16.8. A Comissão Especial de Seleção Pública de Diretor Escolar recomenda que o candidato leve para a realização das provas apenas o documento original de identidade, caneta azul ou preta (de material transparente) e lista de homologação de inscrição.
6.17. Serão fornecidos aos candidatos os Cadernos de Questões e as Folhas de Respostas (Cartão de Respostas da Prova Objetiva e o Caderno de Respostas da Prova discursiva) personalizadas com seus dados, para coleta da assinatura no campo apropriado e transcrição das respostas.
6.18. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos nas Folhas de Respostas, em especial seu nome, data de nascimento e número do documento de identidade.
6.19. Somente será permitida a transcrição das respostas nas Folhas de Respostas, com o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta (de material transparente), que serão os únicos documentos válidos para a correção, vedadas qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas aos candidatos, nos termos do item 10 deste Edital.
6.20. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar as Folhas de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos de seu descuido.
6.21. Em nenhuma hipótese haverá substituição das Folhas de Respostas por erro do candidato, devendo este arcar com os prejuízos advindos de seu descuido.
6.22. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
6.23. O candidato não deverá fazer nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.
6.24. O preenchimento das Folhas de Respostas das provas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e nas capas dos Cadernos de Questões de prova.
6.25. As instruções constantes na convocação das provas, dos Cadernos de Questões das Provas e das Folhas de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela Comissão Especial de Seleção Pública de Gestor/Diretor Escolar durante a realização das provas, complementam este Edital, e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato, sob pena de eliminação.
6.26. Após a identificação para entrada e acomodação na sala, somente será permitido ao candidato ausentar-se da sala, exclusivamente, nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária de necessidade extrema antes do início da prova, desde que acompanhado de um fiscal.
6.27. O candidato que, por qualquer motivo, não retornar à sala será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
6.28. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste Edital.
6.29. Somente será permitido ao candidato retirar-se definitivamente da sala de prova depois de transcorrido o tempo de 1 (uma) hora de seu início, mediante a entrega obrigatória do Cartão e da Folha de Respostas e do Caderno de Questões da Prova devidamente preenchidos e assinados ao fiscal de sala.
6.30. Somente será permitido ao candidato levar o Caderno de Questões da Prova, a partir de 2 (duas) hora para o horário de término da prova.
6.31. Ao final da Prova, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, até que o último candidato finalize sua prova.
6.30.1. O candidato que, por qualquer motivo ou recusa, não permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no item 6.29, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado, devendo a ocorrência ser lavrada na Ata de sala.
6.32. Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pela Comissão Especial de Seleção Pública de Diretor Escolar, observado o previsto no subitem 10.1.7 deste Edital.
6.33. Ao terminarem e entregaram as provas, os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local;
6.33.1. Por motivo de segurança, não será permitido ao candidato a cópia de gabaritos, por qualquer meio, durante a realização da prova.
6.34. No dia da realização das provas, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
6.35. Os Gabaritos preliminares das Provas Objetivas serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, no endereço eletrônico www.presidentefigueiredo.am.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas após o término da aplicação da prova objetiva.

7. SERÁ ELIMINADO O CANDIDATO QUE:
a) chegar ao local de provas após o fechamento dos portões ou em local diverso do constante no Edital de chamada para a prova;
b) não comparecer ao local de prova predeterminado, seja qual for o motivo alegado;
c) não apresentar o documento de identidade exigido no item 6.5.1. deste Edital e seus subitens;
d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no subitem 6.29. deste Edital;

e) fizer uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual, salvo se expressamente admitido no Edital;
f) for surpreendido usando, no local de prova, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, quaisquer equipamentos eletrônicos mesmo que desligados como: calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *tablet*, agenda eletrônica, relógio, gravador ou outros similares, ou instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefone celular, bip, *pager*, pontos eletrônicos, entre outros, ou deles que fizer uso;
g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
h) não devolver os Cadernos de Provas e o Cartão e a Folha de Respostas, conforme o subitem 6.29. deste Edital;
i) fizer anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;
j) ausentar-se da sala de provas, portando as Folhas de Respostas e/ou Cadernos de Provas, observado o subitem 6.31;
k) não cumprir as instruções contidas nos Cadernos de Provas e no Cartão e na Folha de Respostas;
l) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;
m) não permitir a coleta de sua assinatura;
n) fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;
o) desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;
p) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização das provas;
q) tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;
r) recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da Comissão Organizadora, da equipe de aplicação e apoio às provas ou qualquer outra autoridade presente no local do certame;
s) deixar de atender às normas contidas na convocação das provas, nos Cadernos de Provas, no Cartão e na Folha de Respostas e demais orientações/instruções expedidas pela Comissão Especial de Seleção Pública de Gestor/Diretor Escolar e pela Secretaria de Educação.

8. DO RESULTADO FINAL
8.1. A nota final dos candidatos será igual ao total da soma de pontos obtidos nas etapas realizadas, que definirá a ordem decrescente de Classificação Final no Processo Seletivo Simplificado.
8.2. Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, conforme critério abaixo:
a) Preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos idosos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso);
b) Tiver obtido maior pontuação na prova discursiva;
c) Tiver obtido maior pontuação na prova objetiva na área de conhecimentos específicos;
d) Tiver obtido maior pontuação na prova objetiva na área de conhecimentos básicos;
e) Candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.
8.2.1. Para desempate através da idade dos candidatos, poderá ser levado em conta para se determinar o de maior idade, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento dos candidatos empatados. Neste caso, os candidatos serão convocados a apresentar suas certidões de nascimento e o candidato que não o fizer não será incluído no critério de desempate.
8.3. A classificação final deste certame será composta pelos candidatos não eliminados e classificados após a realização da(s) fases(s) prevista(s).
8.4. Os candidatos classificados serão listados em ordem decrescente de nota final, em lista com Classificação Geral (Ampla Concorrência) de todos os candidatos habilitados em todas as fases e classificados, por escola escolhida no ato de inscrição.
8.5. O Resultado deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado e nos murais e sites da prefeitura: www.presidentefigueiredo.am.gov.br

9. DOS RECURSOS
9.1. O prazo para interposição de recurso das Fases 1 e 2 deste edital será de 1 (um) dia útil no horário das 00h01min às 23h59min do dia previsto no cronograma, observado o horário do Estado do Amazonas, contados do primeiro dia subsequente da data de publicação oficial do ato objeto do recurso, contra as seguintes situações:
a) ao resultado da análise curricular e prova de títulos na fase 1;
b) às questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;
c) ao resultado preliminar da prova objetiva;
9.2. Para os recursos previstos do item 9.1, o candidato deverá acessar o site da prefeitura de Presidente Figueiredo www.presidentefigueiredo.am.gov.br e preencher o formulário eletrônico próprio, disponibilizado para recurso, transmitindo-o eletronicamente.
9.2.1. A comprovação do encaminhamento oportuno do recurso será feita mediante data de envio eletrônico do formulário e do número de protocolo gerado, sendo rejeitado liminarmente recurso enviado fora do prazo.
9.3. Os recursos encaminhados devem seguir as seguintes determinações:
a) não conter qualquer identificação do candidato no corpo do texto de argumentação lógica do recurso;
b) ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescida, quando se aplicar, da indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento;
c) apresentar a fundamentação referente apenas à etapa previamente selecionada para o recurso.
9.4. Para situação mencionada no item 9.1., alínea "c" deste Edital, cada candidato poderá interpor apenas um recurso por questão, devidamente fundamentado.
9.5. Serão indeferidos os recursos que:
a) não estiverem devidamente fundamentados;
b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
c) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
d) forem apresentados fora do prazo estabelecido;
e) apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;
f) apresentarem argumentação contra terceiros;
g) apresentarem argumentação em coletivo;
h) contenham fundamentação idêntica, em todo ou em parte, à argumentação constante de recursos de outros candidatos.
9.6. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 9.1. deste Edital.
9.7. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões, conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos.

9.7.1. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.
9.8. Alterado o gabarito oficial pela Banca do certame, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.
9.9. Na ocorrência do disposto nos subitens 9.7. e 9.8. deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.
9.10. A Comissão Especial de Seleção Pública para a função de Gestor/Diretor Escolar constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
9.11. Após análise dos recursos, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo www.presidentefigueiredo.am.gov.br a decisão de deferimento ou indeferimento e, não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

10. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
10.1. Das lactantes:
10.1.1. Fica assegurado às lactantes o direito de participarem do Processo Seletivo, nos critérios e condições estabelecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.
10.1.2. No Formulário Eletrônico de Inscrição, a candidata que for mãe lactante, além de assinalar esta opção, deverá informar a quantidade de lactentes e a data de nascimento da(s) criança(s), para adoção das providências necessárias.
10.1.3. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar seu filho, além de solicitar atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de prova a certidão de nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, enquanto a candidata estiver realizando a prova, e deverá submeter-se às mesmas restrições impostas à candidata no local de prova.
10.1.4. A candidata que tiver atendimento diferenciado para amamentação durante a realização da Prova terá direito ao intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas, para amamentação.
10.1.5. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização das Provas em igual período, conforme itens 10.1.3. e 10.1.4.
10.1.6. Caso a candidata compareça ao local de realização das Provas sem certidão de nascimento, será permitida a amamentação, no entanto, a candidata terá de assinar termo de responsabilidade pela criança.
10.1.7. A criança deverá estar acompanhada de 01 (uma) pessoa maior de 18 (dezoito) anos responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação do certame.
10.1.8. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma "fiscal" designada pela Coordenação de aplicação da prova, sem a presença do responsável pela guarda da criança, a qual garantirá que a conduta da lactante esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.
10.1.9. A Comissão Especial de Seleção Pública de Gestor/Diretor Escolar não disponibilizará acompanhante para guarda de criança, pois a candidata nesta condição que não levar acompanhante não poderá realizar a prova, e, portanto, será eliminada do certame.
10.2. Das outras condições:
10.2.1. O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de condições especiais para a realização das provas, após o período de inscrições, deverá encaminhar até 10(dez) dias antes da data da realização da Prova Objetiva e Dissertativa**,** via e-mail semed@pmpf.am.gov.br, solicitação de Condição Especial, para análise da Comissão Especial de Seleção Pública de Gestor/Diretor Escolar.
10.3. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no item 10 deste Edital não terão a prova especial e/ou condições especiais atendidas.
10.3.1. A solicitação de atendimento especial será autorizada segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

11. DO PLANO DE GESTÃO/DIREÇÃO ESCOLAR
11.1. O Plano de Gestão/Direção Escolar deverá seguir o conteúdo e modelo disposto neste edital (Anexo V) e estar de acordo com a realidade social da escola para a qual o candidato se inscreveu.
11.2. O Plano de Gestão/Direção Escolar deverá estar alinhado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino para qual irá se inscrever.
11.3. O Plano de Gestão/Direção Escolar deverá ter vigência de 2026 a 2027 e, após esse período, complementado/ajustado com metas e estratégias até o mandato de 2028, conforme a data indicada no Termo de Compromisso e Posse.

12. FASE 3 - DA DEFESA DO PLANO DE GESTÃO/DIREÇÃO ESCOLAR
12.1. Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto:
a) ao domínio da Língua Portuguesa;
b) ao conhecimento de fundamentos de gestão/direção escolar;
c) ao conhecimento da legislação da Educação Básica;
d) dos documentos que regem à Educação Municipal;
e) à defesa do Plano de Gestão/Direção Escolar.
12.2. As referências dos conteúdos de que trata o item 11.1 estarão disponíveis no Anexo IV deste Edital;
12.3. A defesa do plano de gestão/direção escolar dar-se-á em local a ser divulgado pela Comissão Especial e o cronograma com os dias e horários será divulgado de acordo com o número de inscritos (Anexo I).
12.4. O candidato terá, no máximo, 20 minutos para se apresentar e realizar a defesa do Plano de Gestão/Direção Escolar à banca, podendo ser acrescido até 10 minutos para questionamentos da banca e as respectivas respostas do proponente.
12.5. Para a defesa do Plano de Gestão/Direção Escolar o candidato poderá, ou não, fazer uso de mídias (data show, computador, etc.).
12.6. O plano de Gestão/Direção Escolar deverá ser encaminhado até dez (10) dias antes da data prevista para a defesa, conforme Cronograma de Execução, em formato digital (PDF) para o e-mail semed@pmpf.am.gov.br, que confirmará o recebimento.
12.7. Deverá o candidato apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência no dia, horário e local designado para a apresentação, conforme o cronograma a ser publicado, sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo caso não compareça para a arguição/defesa, devendo este fato ser registrado em Ata própria.

13. DA BANCA EXAMINADORA
13.1. A banca será composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação; 02 (dois) representantes da comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar e um 01 (um) representante externo.
13.2. A Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação solicitará a formalização da indicação de um representante titular e um representante suplente do Conselho Escolar de uma das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.
13.3. O representante externo especialista em educação ou de notório saber, será convidado de acordo com o Inciso III, do Art. 8º do Decreto Municipal Nº 3348/2023.

13.4. Caso o membro titular da banca não compareça no dia do processo seletivo, deverá convocar seu suplente para compor a banca, conforme o número necessário estabelecido por Lei, e comunicar à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação.
13.5. A Comissão organizadora disponibilizará uma ficha para cada membro da banca registrar a avaliação do candidato.
13.6. A Comissão organizadora elegerá um dos membros da banca examinadora, como presidente durante a apresentação do plano de gestão/direção escolar, o qual ficará responsável por registrar, em ata, a decisão final da banca, com as devidas assinaturas.
13.7. A classificação dos candidatos dar-se-á por meio de uma banca examinadora que realizará seleção para cada Unidade de Ensino, conforme o previsto neste Edital, registrando os resultados nas respectivas fichas de avaliação.
13.8. Os membros da banca examinadora atribuirão aos candidatos o resultado de acordo com os critérios estabelecidos no quadro abaixo:

Quadro de Critérios Avaliativos da Defesa do Plano de Gestão/Direção Escolar	**Pontos Atribuídos**
Estrutura, conteúdo e organização documental	2,0
Coerência discorrida entre o diagnóstico escolar e as 04 dimensões da Gestão/Direção Escolar	2,0
Estratégias de aplicabilidade do ciclo PDCA da proposta de Gestão/Direção Escolar	2,0
Segurança e domínio da defesa	2,0
Qualidade e correção da linguagem verbalizada	2,0
Total de pontos atribuídos na avaliação de defesa do Plano	10,0

14. DA NOMEAÇÃO PARA O CARGO
14.1. A convocação dos candidatos para exercerem a função de Gestor/Diretor Escolar será feita pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de lotação de candidatos classificados por Unidade de Ensino, das quais foram ofertadas vagas e, será feita mediante Ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, observando-se a análise sobre o momento mais conveniente para a convocação, com base no respaldo legal da ordem de classificação por escola, assim como, pelo prazo de validade do certame de 02 (dois) anos, enquanto existirem candidatos classificados dentro das vagas ofertadas para serem empossados.
14.2. Os candidatos convocados terão os seguintes critérios básicos reavaliados automaticamente pela SEMED:
I. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar no cargo e/ou função, nos últimos 3 (cinco) anos;
II. Não estar em gozo das licenças elencadas no inciso VIII do Art. 5º do Decreto Municipal nº 3348/2023, inclusive a licença prémio;
III. Não estar com processo de aposentadoria em agendamento;
IV. Ser habilitado conforme os pré-requisitos previstos no Inciso I do Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 3348/2023;
V. Não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
VI. Estar adimplente com as prestações de contas junto aos setores responsáveis da Secretaria de Educação;
VII. Não ter sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;
14.3. Por ocasião da posse e designação do Gestor/Diretor Escolar, este assumirá compromisso formal, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, com a finalidade de garantir o cumprimento da Legislação Educacional e de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
14.4. A data do início do mandato de 02 (dois) anos do candidato classificado dentro das vagas ofertadas por escola e, convocado para ser empossado, de acordo com a data prevista no Cronograma (Anexo I), será marcada pela Assinatura do Termo de Compromisso por ocasião do evento da posse.
14.5. O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará a sua desistência da vaga e a imediata convocação do candidato classificado na sequência (se houver).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. A fiscalização e o acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Figueiredo.
15.2. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela escola em que pretende atuar e concorrer à vaga;
15.3. Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos por escola escolhida no ato de inscrição.
15.4. Em caso de vacância na função de Gestor/Diretor Escolar, antes do período para nova seleção, o Chefe do Poder Executivo convocará substituto (se houver), observada a ordem da lista de classificados, oriunda do Processo de Seleção respectivo.
15.5. Ocorrerá a vacância da função de Diretor/Gestor Escolar:
a) por renúncia;
b) por aposentadoria;
c) por falecimento;
d) por exoneração;
e) por ineficiência no exercício da função, comprovada mediante avaliação de desempenho .
15.6. A exoneração poderá ocorrer em caso de:
a) comprovada infração à lei, falta de decoro, de assiduidade, de eficiência técnica, ou ainda de descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão/Direção Escolar assinado no ato de posse junto à Secretaria Municipal de Educação de Presidente Figueiredo;
b) uso indevido dos recursos repassados pelos governos federal, estadual ou municipal, além de doações de particulares.
15.7. O profissional da Educação, no exercício da função de Diretor Escolar, deverá participar assiduamente dos cursos de formação continuada promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
Fazem parte do presente Edital:
Anexo I – Cronograma de Execução do Processo Seletivo
Anexo II – Relação das Escolas Municipais (com endereço e número de vagas)
Anexo III – Conteúdo Programático da Prova Objetiva
Anexo IV – Conteúdos de Referência para a Prova Discursiva
Anexo V – Modelo de Plano de Gestão/Direção Escolar
Anexo VI – Declaração de Regularidade
Anexo VII - Atribuições da Função do Diretor de Escola

Presidente Figueiredo-AM, 05 de dezembro de 2025.

ADY SOUZA TOLENTINO
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Portaria nº 011/2025

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA GESTOR/DIRETOR ESCOLAR - 2025/2026
ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Edital nº. 002/2025

PROCEDIMENTOS	**DATAS**
Publicação do Edital de Abertura	09/12/2025
Período de inscrição por formulário próprio, anexado de todos os documentos de requisitos mínimos e de títulos, exclusivamente pela internet no endereço eletrônico www.presidentefigueiredo.am.org.br	11 à 15/12/2025
Período de análise documental dos requisitos mínimos para o deferimento das inscrições	17 à 22/12/2025
Divulgação da Lista das Inscrições Deferidas e Homologadas	23/12/2025
Período da análise curricular e da prova de títulos	24 à 31/12/2025
Divulgação do resultado da análise curricular e da prova de títulos	06/01/2026
Período para interposição de recurso referente ao resultado da análise curricular e prova de títulos	07/01/2026
Homologação dos resultados dos recursos	09/01/2026
Edital de chamada com a data, hora e local da Prova Objetiva e Dissertativa	20/01/2026
Avaliação do desempenho por meio da Aplicação da Prova Objetiva e Dissertativa (período da tarde)	01/02/2026 Domingo
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	03/02/2026
Período para interposição de recurso referente ao resultado da Prova Objetiva	04/02/2026
Divulgação das Justificativas para Manutenção/Alteração do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva (se houver)	06/02/2026
Divulgação do Gabarito Definitivo da Prova Objetiva	09/02/2026
Divulgação das Notas Preliminares da Prova Objetiva/Dissertativa	11/02/2026
Convocação para realização da arguição/defesa do Plano de Gestão Escolar	12/02/2026
Entrega do Plano de Gestão (10 dias antes da arguição)	18 e 19/02/2026
Arguição/defesa do Plano de Gestão Escolar dos candidatos não eliminados e classificados na Fase 2	04 à 06/03/2026
Divulgação do Resultado da avaliação de defesa do Plano de Gestão Escolar	11/03/2026
Resultado Final dos candidatos habilitados	26/03/2026
Posse dos candidatos classificados no PSS na função de Gestor Escolar	01/04/2026

ANEXO II – SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA DIRETOR ESCOLAR
RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM ENDEREÇO E NÚMERO DE VAGAS PARA 2026
Edital nº. 002/2025

Nº	**ESCOLAS NA SEDE**	**ENDEREÇOS NA SEDE**	**VAGA(s)**
01	Creche Municipal Maria Emília Mestrinho II	Avenida Amazonas s/n Centro	**01**
02	Escola Municipal Infantil Antonio José Vieira	Avenida Galo da Serra s/n Galo da Serra	**01**
03	Escola Municipal Manoel Raimundo de Andrade	Avenida Amazonas s/n Centro	**01**
04	Escola Municipal Roxana Pereira Bonessi	Avenida Amazonas s/n Centro	**01**
05	1º Colégio Militar Municipal de Presidente Figueiredo Dr. Octávio Lacombe	Rua Matim Pererê s/n Tancredo Neves	**01**
06	2º Colégio Militar Municipal de Presidente Figueiredo Deisy Lammel Hendges	Avenida Galo da Serra s/n Galo da Serra	**01**
	ESCOLAS NA AM 240	**ENDEREÇOS NA AM 240**	
07	Escola Municipal Vereador Mário Roberto Caranha	AM 240 km 50 Comunidade São Miguel	**01**
08	Escola Municipal Hugo Castelo Branco	AM 240 km 28 Comunidade Cristo Rei	**01**
09	Escola Municipal Ministro Marcos Freire	AM 240 Km 13 Comunidade Marcos Freire	**01**
10	Escola Municipal Maria do Carmo da Costa Vilaça	AM 240 Ramal da Morena km 23	**01**
11	Escola Municipal Alfredo Martins de Alencar	AM 240, km 68, acesso Ramal da Morena – Km 30.	**01**
12	Escola Municipal Claudionor Martins Gomes	AM 240, km 68, acesso Ramal da Morena – Rio Uatumã, Comunidade Maracarana.	**01**
13	Escola Municipal Manoel Barbosa de Farias – sede e anexo	Sede: AM 240, km 68, acesso Ramal da Morena no km 13 - Com. São Jorge/AM 240; Anexo: acesso Ramal da Morena no km 33, Comunidade Carlos Augusto.	**01**
14	Escola Municipal Graça Maranhão (Balbina)	AM 240 – Vila de Balbina	**01**
	ESCOLAS NA BR 174	**ENDEREÇOS NA BR 174**	
15	Escola Municipal Professora Zita Gomes	BR 174, km 139 – Comunidade Rio Pardo.	**01**
16	Escola Municipal Ernandes Silva do Nascimento	BR 174 km 120 Comunidade Boa Esperança	**01**
17	Escola Municipal Areolino Vicente dos Santos	BR 174 km 165 Comunidade Novo Rumo	**01**

ANEXO III - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA GESTOR/DIRETOR ESCOLAR 2025/2026
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA CONHECIMENTOS
Edital nº. 002/2025
CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa: Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injunção, exposição e dissertação. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Flexão nominal e verbal. Regência verbal e nominal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Legislação:
1. Princípios fundamentais da CF/88 (arts. 1º a 4º); 1.1 Administração Pública na CF/88 (arts. 37 a 41);
1.2 Organização dos Poderes (arts. 76 a 91); 1.3 Da Educação na CF/88 (Capítulo III – Art. 205 a 214);
2. LDBEN - Lei nº 9.394 de 1996 e suas alterações;
3. Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014);
4. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990);
5. Lei 14.113/2020;
6. Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 737/2015 alterada pela Lei Municipal 914/2021);
7. Estatuto do Servidor Público (Lei Promulgada nº 02/2007, alterada pelas Leis Municipais nº 591/2008 e 645/2010);
8. Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal (Lei nº 651/2011); Práticas e Políticas Educacionais

PRÁTICAS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS

1. Gestão escolar participativa e democrática; 1.1 Órgãos do Controle Social 2. Organização do trabalho pedagógico. 3. Organização dos registros e documentação escolar. 4. Planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados da aprendizagem. 5. Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar. 6. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 6.1 Referencial Curricular Amazonense. 7. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. 8. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. 9. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 10. Instrumentos norteadores da gestão (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar). 11. Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais envolvendo dados e informações referentes à matrícula, à taxa de atendimento escolar, à taxa de distorção idade/série/ano, às taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono), aos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA; 12. Fontes de financiamento da Educação: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); Salário Educação; PDDE Interativo; Programas Federais: Merenda Escolar PNAE); Transporte Escolar (PNATE); Livros Didáticos (PNLD); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Programa Educação e Família; Programa Brasil na Escola; Educação Conectada; Primeira Infância. Programa Criança Alfabetizada. Programa Escola em Tempo Integral. 13. Estratégia Busca Ativa Escolar. 14. Princípios da Educação Empreendedora.

ANEXO IV - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA GESTOR/DIRETOR ESCOLAR 2025/2026
CONTEÚDOS DE REFERÊNCIA PARA PROVA DIRCURSIVA
Edital nº 002/2025

1. Questões gerais relacionadas à Educação.
2. Matriz Nacional de Competências do Diretor Escolar.
3. Leitura e Interpretação de Dados e Indicadores Educacionais.
4. Liderança: Gestão de Pessoas e Formação Continuada.
5. Gestão Democrática e Participativa.
6. Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
7. Referencial Curricular Amazonense – RCA.

ANEXO V – SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA GESTOR/DIRETOR ESCOLAR 2025/2026
MODELO DO PLANO DE GESTÃO
EDITAL Nº 002/2025
DADOS DA UNIDADE DE ENSINO
CÓDIGO INEP: FUNCIONAMENTO: ( ) MANHÃ ( ) TARDE ( ) NOITE
NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CEP:
TELEFONE (92): E-MAIL:
ETAPAS/MODALIDADES DE ENSINO: ( ) EDUCAÇÃO INFANTIL
( ) ENSINO FUNDAMENTAL – anos iniciais
( ) ENSINO FUNDAMENTAL – anos finais
( ) ENSINO FUNDAMENTAL – EJA
Matrículas (geral): Nº de turmas: Nº de Professores: Nº de funcionários:
Taxas (%):
Abandono: Aprovação: Reprovação:
Período de vigência deste plano:
Fonte: (deve ser do ano vigente de 2025)
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
Nome completo:
Endereço:
Telefone: ( ) E-mail:
Formação acadêmica:
Cargo/função:
Local de trabalho:

INTRODUÇÃO

Breve apresentação sobre a importância da Gestão Democrática nas escolas, assim como, do plano como ferramenta para a implementação do princípio da Gestão Democrática. Publicações científicas que tratam do tema podem ser consultadas e citadas. Citar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei n. 9.394/96 art. 3, 14 e 56) na parte que trata da gestão democrática escolar, assim como Decreto Municipal nº 3348/2023, que estabelece normas e procedimentos sobre o processo de seleção e designação de profissionais do quadro efetivo do magistério público municipal para o exercício da função de gestor escolar, no âmbito da rede municipal de ensino de Presidente Figueiredo. Se situar no processo como propositor do plano de gestão, justificando o objetivo geral do plano, os resultados esperados e como mobilizou a comunidade escolar para elencar as necessidades e prioridades apresentadas no documento. Responder às seguintes questões: Do que trata o texto e quando será implantado? O que é o gestor/diretor colaborativo? Qual é finalidade deste documento? Quais as relações desse documento com o PPP da unidade de ensino e o Plano Municipal de Educação? Justificativas (processo seletivo, parecer das competências, etc.)? Como foi elaborado? Quem são os sujeitos envolvidos neste trabalho, tanto da unidade como da Secretaria Municipal de Educação? Quais são as partes deste Plano? Como e quando será aperfeiçoado? O que esperar desse trabalho?

HISTÓRICO E CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Apontar aspectos essenciais do histórico da Unidade Escolar. Para isso, pode-se consultar o Projeto Político Pedagógico /PPP, como também realizar pesquisas em publicações científicas. Inserir informações sobre número de turmas, quantitativo de profissionais. Sugestão para elaboração do histórico:

• Quando foi autorizada?
• Como foi originalmente chamada?
• Funcionou em diferentes prédios?
• Como era a clientela atendida na época e como foi se alterando com o passar do tempo?

• Quais segmentos a escola atendeu ao longo do tempo?
• Se houve mudança de nome, quando ocorreu?
• Se foi Escola Padrão, Escola de Tempo Integral (ETI) ou atualmente integra o Programa de Ensino Integral, quais as datas de alteração?
• Quem é o patrono, qual sua trajetória e o que o levou a receber esta homenagem?

DIAGNÓSTICO DA UNIDADE DE ENSINO

1 DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

Envolve aspectos diretamente relacionados à liderança da gestão escolar promovendo o engajamento da comunidade, sempre sob uma ótica democrática e assumindo plena responsabilidade pela escola, bem como desenvolvendo um olhar sistêmico e estratégico para o cotidiano, de modo que a instituição cumpra sua função social. Incluir no diagnóstico dessa dimensão, no formato de texto, os seguintes temas:
• Integração Unidade de Ensino e comunidade.
• Analisar como se dá a participação dos órgãos colegiados nas decisões e a participação da comunidade escolar nas ações promovidas pela Unidade de Ensino.
• Como se deu a elaboração do Projeto Político Pedagógico?
• Órgãos colegiados: Conselho Escolar, Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMCs, Grêmios Estudantis (Estabelecimento de Ensino que atende anos finais do Ensino Fundamental).
• Como é a comunicação entre a Unidade de Ensino e famílias: quais canais utiliza e se são efetivos.
• Mencionar como estão organizadas a distribuição de tarefas entre a equipe e como está ocorrendo a prática.
• Existem parceiros externos que contribuem com a rotina na escola? projetos? empresas?
• Como está o trabalho intersetorial? É possível mobilizar o CRAS, Unidade Básica de Saúde? Existem parcerias? (O/a proponente poderá incluir outros aspectos que julgar relevantes).

2 DIMENSÃO PEDAGÓGICA

Dimensão diretamente relacionada ao compromisso com o ensino e a aprendizagem. Inclui conduzir o planejamento pedagógico, garantir apoio e formação a educadores e coordenar a gestão curricular e os métodos de avaliação, além de promover um ambiente escolar que propicie o desenvolvimento educacional, que seja acolhedor e ajude a formar estudantes com comportamentos responsáveis e solidários. Realizar o diagnóstico da dimensão pedagógica apontando questões relacionadas ao processo de ensino e de aprendizagem. Nessa seara, é imprescindível indicar no texto os seguintes aspectos:
• Aspectos socioeconômicos da comunidade escolar.
- Educação Infantil (caso possua)
- Educação especial.
- Educação de Jovens e Adultos (caso possua)
• Indicadores de larga escala.
• Impactos da pandemia na aprendizagem.
• Alfabetização das crianças.
• Distorção idade-série. Frequência dos estudantes.
• Trabalho intersetorial.
• Procedimentos de recuperação e processo de avaliação.
• Formação continuada dos profissionais.
• Programas e projetos da Unidade de Ensino. (O/a proponente poderá incluir outros aspectos que julgar relevantes)

3 DIMENSÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Relacionada às questões legais e administrativas da instituição, essa dimensão envolve o trabalho com as documentações oficiais, o zelo pelo patrimônio, a coordenação das equipes de trabalho e a gestão dos recursos financeiros da escola. Incluir no diagnóstico dessa dimensão, no formato de texto, os seguintes temas:
• Nessa dimensão, o diagnóstico precisa apontar sobre a organização da Unidade de Ensino, estrutura física, equipamentos e recursos humanos.
• Apontar quais as principais fontes de recursos da Unidade de Ensino e como tem organizado o planejamento para a sua aplicação e posterior prestação de contas. Envolve o grupo de professores e profissionais para definir as prioridades? como? (O/a proponente poderá incluir outros aspectos que julgar relevantes).

4 DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

Esta dimensão trata especificamente do relacionamento entre os membros da comunidade escolar, na perspectiva do respeito e confiança por meio de comportamentos éticos, atitudes democráticas e o comprometimento com o próprio desenvolvimento profissional. Desenvolver habilidades de comunicação e compreensão de todos os lados para a resolução de conflitos também faz parte dessa dimensão. Incluir no diagnóstico dessa dimensão, no formato de texto, os seguintes temas:
• Descrever, cuidadosamente, sobre como é o ambiente de trabalho, os aspectos cognitivos, relacionais e emocionais do grupo. Nessa dimensão, pode-se apontar quais as principais necessidades do grupo de professores, dos estagiários e equipes de apoio.
• Apontar como a equipe gestora mobiliza o grupo e comunidade escolar para promover ações colaborativas, democráticas. (O/a proponente poderá incluir outros aspectos que julgar relevantes).

OBJETIVO GERAL

De natureza qualitativa, deverá explicitar o resultado mais abrangente que se pretende atingir ao final da realização do Plano de Gestão, que tem relação direta com os resultados de desempenhos dos alunos.

PLANO DE AÇÃO

A partir dos apontamentos do diagnóstico para cada uma das dimensões, o proponente deve pensar em metas a serem alcançadas até o final da vigência do plano de gestão. Para cada meta, utiliza-se a metodologia 5w2h, na qual permite ao proponente planejar ações diversas para atingimento da meta.
• What (O quê?): É preciso descrever a ação ou as ações a serem desenvolvidas visando o cumprimento da meta estabelecida;
• Why (Por quê?): É necessário descrever o propósito da ação, mostrando o motivo e também por que a Unidade de Ensino precisa investir tempo e recursos na ideia;
• How (Como?): nessa parte, é importante detalhar cada método e processo que será executado, para que os diferentes profissionais trabalhem em conjunto, sem dúvidas e com a execução das atividades bem definidas;
• When (Quando?): É importante que as ações tenham datas definidas, com prazos e limites de tempo, tanto período inicial, quanto final;
• Who (Quem?): é o momento de definir quais são os profissionais responsáveis por cada ação que foi listada, garantindo que todos os envolvidos saibam exatamente quais são as suas funções e entregas que precisam ser feitas.

OBSERVAÇÃO:
A tabela poderá ser ampliada no que se refere ao número de metas e estratégias para cada uma das dimensões.

PLANO DE AÇÃO (seguir as etapas abaixo para cada uma das 4 dimensões)

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ENSINO
Apontar como as metas e ações do plano de gestão serão monitoradas pela comunidade escolar. Nessa sessão seria a aplicabilidade do ciclo PDCA, onde cada uma das metas e as devidas ações/estratégias serão planejadas, implementadas, monitoradas e avaliadas.

Presidente Figueiredo-AM, xxxxxxx de 2025.

_____
Assinatura do Candidato
RG: _____

REFERÊNCIAS
Relacionar obras, periódicos ou demais textos consultados para fundamentar o Plano de Gestão Escolar, de acordo com a norma da ABNT.
ANEXO APÊNDICE (Se houver)

ANEXO VI - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA GESTOR/DIRETOR ESCOLAR 2025/2026
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
EDITAL Nº 002/2025

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e do CPF nº _____ devidamente qualificado(a) no Formulário de Inscrição do PSS para Diretor Escolar, declaro sob pena da lei que:
Não fui penalizado em processo administrativo disciplinar no cargo e/ou função, nos últimos 3 (três) anos, anteriores a data de publicação do edital do certame em epígrafe;
Não estou em gozo das licenças elencadas no Inciso VIII do Art. 5º do Decreto Municipal nº 3348/2023, bem como nas licenças previstas na alínea "h" do subitem 2.2 do Edital nº 001/2025, que trata sobre o Processo Seletivo para Diretores Escolares;
Não estou com processo de aposentadoria em agendamento;
IV. Não possuo acúmulo indevido de função ou cargos públicos que me impeçam de exercer as atribuições de gestor escolar em regime de tempo integral;
Não sou proprietário, sócio majoritário, nem participo de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública;
VI. Estou adimplente em Convênios e Prestação de Contas junto à Secretaria Municipal de Educação;
VII. Não fui demitido, destituído de cargo, ou suspenso do exercício da função, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar;
VIII. Possuo disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício do cargo de Diretor Escolar em tempo integral;
IX. Realizei a declaração de bens no ano em curso, referente ao exercício de 2024;
X. Ciência de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, poderá acarretar a instauração de processo administrativo disciplinar, cível e penal em meu desfavor. Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar destituição da função, poderá acarretar a instauração de processo cível e penal em meu desfavor. Por ser verdade, firmo a presente em via única.

Presidente Figueiredo-AM, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

RG: _____

ANEXO VII - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA GESTOR/DIRETOR ESCOLAR 2025/2026
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR
EDITAL Nº 002/2024

O Gestor/Diretor(a) de unidade escolar, tem a função composta das seguintes atribuições:

1. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
2. Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
3. Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
4. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
5. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
6. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
7. Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
8. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
9. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
10. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:862316AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 019/2025 - SMHU/PMT

O **MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o **extrato da Ata de Registro de Preço**, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preço.

Processo Administrativo Nº 055/2025 – CCSC/PMT
Pregão Presencial Nº 019/2025 – SMHU/PMT
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO TAPAUÁ/AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS PROJETOS TÉCNICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
VALIDADE: 12 (doze) meses

As especificações e o Termo de Referência constantes no Processo, assim como o termo da proposta de preço, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

Item	Descrição	Und.	Vl. Máximo Registrado	Empresas Vencedoras
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA E ADEQUAÇÕES PREDIAIS DA SEDE DA PREFEITURA E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, ABRANGENDO A DEMOLIÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DE ALVENARIA E REVESTIMENTOS, ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS, E MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE, EM REGIME DE PREÇO GLOBAL, TENDO COMO REFERÊNCIA TODAS AS TABELAS DE PREÇO OFICIAIS, TIPO SINAPI, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Serviço	R$ 8.009.000,00	D. F. P. L.

Tapauá, 25 de novembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Gerenciador da Ata

D. F. P. L.
CNPJ.: 44.908.524/0001-50

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:DD5A1C6B

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 020/2025 - SMHU/PMT

O **MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o **extrato da Ata de Registro de Preço**, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preço.

Processo Administrativo Nº 057/2025 - CCSC/PMT
Pregão Presencial Nº 020/2025 - SMHU/PMT - SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Validade: 12 (doze) meses

As especificações e o Termo de Referência constantes no Processo, assim como o termo da proposta de preço, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

Item	Descrição	Und.	Marca	Quant.	Vl. Unit. Registrado	Empresas Vencedoras
01	ABRAÇADEIRA COM CHAVETA 1/2	UND	RAYCO	65	R$ 8,80	V J DE ALBUQUERQUE
02	ABRAÇADEIRA COM CHAVETA 3/4	UND	FRETACK	200	R$ 11,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
03	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS VÁRIOS TAMANHOS	UND	OK BRASIL	2.250	R$ 3,85	V J DE ALBUQUERQUE
04	ABRAÇADEIRA ZINCADA (A) 1/2	PÇ	FRETACK	180	R$ 4,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
05	ABRAÇADEIRA ZINCADA (B) 3/4	PÇ	FRETACK	150	R$ 6,60	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
06	ABRAÇADEIRA ZINCADA (D) 1 1/2	PÇ	OK BRASIL	150	R$ 9,90	V J DE ALBUQUERQUE
07	ABRACADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA,	UND	OK BRASIL	580	R$ 16,50	V J DE ALBUQUERQUE

	ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX, VÁRIOS TAMANHOS					
08	ACM: Fornecimento de Painel de ACM (Aluminum Composite Material), acabamento PVDF, composto por duas lâminas de alumínio e núcleo em polietileno, na espessura total de 4mm, espessura de alumínio de 0,5mm, em cores variadas	M2	CAA	1.000	R$ 588,50	T E CONSTRUÇÕES LTDA
09	AÇO CA-50 1/2"X12M - VERGALHÃO	UND	SIMEC	500	R$ 137,50	R Q PINHEIRO
10	AÇO CA-50 1/4"X12M - VERGALHÃO	UND	SIMEC	250	R$ 71,50	R Q PINHEIRO
11	AÇO CA-50 4,2MM" X12M - VERGALHÃO	KG	GERDAU	250	R$ 82,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
12	AÇO CA-50 5/16" X12M - VERGALHÃO	KG	GERDAU	500	R$ 74,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
13	AÇO CA-60 3/8" X12M - VERGALHÃO	UND	GERDAU	500	R$ 88,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
14	ADAPTADOR 25 X 3/4	UND	K RONA	30	R$ 4,40	V J DE ALBUQUERQUE
15	ADUELA DE MADEIRA E=15CM COM 3M	UND	REGIONAL	150	R$ 126,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
16	ALICATE DE BICO	UND	TRAMONTINA	15	R$ 70,00	V J DE ALBUQUERQUE
17	ALICATE DE CORTE	UND	FRETACK	15	R$ 79,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
18	ALICATE DE PRESSÃO	UND	TRAMONTINA	15	R$ 75,90	V J DE ALBUQUERQUE
19	ALICATE UNIVERSAL	UND	TRAMONTINA	15	R$ 68,20	V J DE ALBUQUERQUE
20	ANCINHO COM CABO 12"	UND	TRAMONTINA	120	R$ 63,80	V J DE ALBUQUERQUE
21	ARAME FARPADO ROLO COM 250 METROS	RL	BRAVOM	20	R$ 385,00	V J DE ALBUQUERQUE
22	ARAME FARPADO ROLO COM 500 METROS	RL	GERDAU	20	R$ 462,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
23	ARAME GALVANIZADO 18MM	KG	BRAVOM	60	R$ 27,50	V J DE ALBUQUERQUE
24	ARAME GALVANIZADO 20MM	KG	GERDAU	60	R$ 33,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
25	ARAME GALVANIZADO 22MM	KG	GERDAU	60	R$ 38,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
26	ARAME P/ CERCA OVALADO - ROLO C/ 1.250 M	RL	VONDER	204	R$ 1.375,00	R Q PINHEIRO
27	ARAME RECOZIDO 16 BWG - 1,65MM - 16,60 GM	KG	VONDER	48	R$ 46,20	R Q PINHEIRO
28	ARAME RECOZIDO 18 BWG-1,25MM Â€“ 9,60 GM	KG	FRETACK	36	R$ 57,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
29	ARCO DE SERRA METÁLICO	UND	TRAMONTINA	60	R$ 60,50	R Q PINHEIRO
30	AREIA GROSSA	M³	REGIONAL	200	R$ 192,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
31	AREIA MÉDIA	M³	REGIONAL	5.000	R$ 165,00	T E CONSTRUÇÕES LTDA
32	ARGAMASSA COLANTE AC-1 (SACA 20KG)	KG	QUARTZORIT	1.000	R$ 42,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
33	ARGAMASSA COLANTE AC-2 (SACA 20KG)	UND	QUARTZORIT	1.000	R$ 63,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
34	ARGAMASSA COLANTE AC-3 (SACA 20KG)	UND	WEBER	1.000	R$ 82,50	R Q PINHEIRO
35	ARRUELA DE PRESSÃO 5/16	PÇ	CISER	80	R$ 5,50	R Q PINHEIRO
36	ARRUELA ESTOFADOR ZINCADA 3/16	UND	CISER	180	R$ 6,60	R Q PINHEIRO
37	ARRUELA ZINCADA 1/2	PÇ	CISER	180	R$ 5,50	V J DE ALBUQUERQUE
38	ARRUELA ZINCADA 1/4	PÇ	CISER	180	R$ 2,20	V J DE ALBUQUERQUE
39	ARRUELA ZINCADA 3/8	PÇ	PLASTILIT	180	R$ 3,30	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
40	ARRUELA ZINCADA 5/16	PÇ	CISER	180	R$ 3,30	R Q PINHEIRO
41	BANDEJA PLÁSTICA	UND	PLASTCOM	220	R$ 24,20	R Q PINHEIRO
42	BARRA CHATA ½ SERRALHEIRO - 6M	UND	KBV	120	R$ 134,20	R Q PINHEIRO
43	BARRA CHATA 1/2X1/8 - 6M	UND	KBV	60	R$ 145,20	R Q PINHEIRO
44	BARRA CHATA 1X1/8 - 6M	UND	GERDAU	60	R$ 156,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
45	BARRA CHATA 3/4X1/8 - 6M	UND	GERDAU	60	R$ 203,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
46	BARRA CHATA 3/8X1/8 - 6M	UND	GERDAU	60	R$ 247,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
47	BARRA CHATA 5/8X1/8 - 6M	UND	KBV	60	R$ 297,00	R Q PINHEIRO
48	BARRA DE APOIO TUBULAR DIAM 38MM 40 CM ACESSIBILIDADE	UND	DOCOL	10	R$ 302,50	R Q PINHEIRO
49	BARRA DE APOIO TUBULAR DIAM 38MM 60 CM ACESSIBILIDADE	UND	DOCOL	10	R$ 412,50	R Q PINHEIRO
50	BARRA DE APOIO TUBULAR DIAM 38MM 70 CM ACESSIBILIDADE	UND	DOCOL	10	R$ 495,00	R Q PINHEIRO
51	BARRA DE APOIO TUBULAR DIAM 38MM 80 CM ACESSIBILIDADE	UND	DOCOL	10	R$ 533,50	R Q PINHEIRO
52	BASCULANTE 0,60 X 0,40 M	UND	PLASTILIT	60	R$ 170,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
53	BETONEIRA DE 400 LTS	UND	CSM	6	R$ 8.250,00	R Q PINHEIRO
54	BISNAGA PARA MISTURAR TINTA 20ML	TUBO	PHD	450	R$ 11,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
55	BLOCO "U" ESTRUTURAL	UND	PLASTILIT	10.000	R$ 5,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
56	BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO	UND	MV CONCRETO	10.000	R$ 6,60	R Q PINHEIRO
57	BLOCO MEIO FIO 10X12X30 - 100CM	UND	MV CONCRETO	7.000	R$ 6,60	R Q PINHEIRO
58	BOBINA FIO NYLON ROÇADEIRA 3MM QUADRADO 2KG RESISTENTE - PEÇA COM 250M	UND	OREGON	160	R$ 643,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
59	BOBINA FIO NYLON ROÇADEIRA 3MM QUADRADO 2KG RESISTENTE - PEÇA COM 250M	M	OREGON	10.000	R$ 3,58	V J DE ALBUQUERQUE
60	BOTINA DE COURO COM BIQUEIRA METÁLICA 37 A 44 - PRETA	UND	OREGON	60	R$ 104,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
61	BRAQUETE PVC SIMPLES COM PARAFUSO	UND	FERTAK	90	R$ 5,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
62	BROCA DE AÇO 8 MM	UND	FERTAK	20	R$ 27,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
63	BROCA DE AÇO CURTA PARA CONCRETO COM 5 BROCAS	JOGO	FERTAK	50	R$ 60,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
64	BROCA DE AÇO LONGA PARA CONCRETO COM 5 BROCAS	JOGO	TRAMONTINA	50	R$ 68,20	V J DE ALBUQUERQUE
65	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA COM 5 BROCAS	JOGO	TRAMONTINA	50	R$ 69,30	V J DE ALBUQUERQUE
66	BROCA DE AÇO RAPIDO 2,5MM	PÇ	BOSCH	20	R$ 6,60	R Q PINHEIRO
67	BROCA DE AÇO RAPIDO 3MM	PÇ	BOSCH	10	R$ 8,80	R Q PINHEIRO
68	BROCA DE VIDEA 5MM	PÇ	BOSCH	20	R$ 16,50	R Q PINHEIRO
69	BROCA DE VIDEA N. 06	UND	FERTAK	25	R$ 17,60	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
70	BROCA DE VIDEA N. 08 OU 8MM	UND	FERTAK	20	R$ 19,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
71	BROCA DE VIDEA N. 10	UND	FERTAK	20	R$ 31,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
72	BROCA DE VIDEA N. 12	UND	FERTAK	10	R$ 41,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
73	BROCA DE VIDEA N. 16	UND	FERTAK	20	R$ 41,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
74	BROCA SDS 10 X 45MM	PÇ	FERTAK	20	R$ 38,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
75	BROCA SDS 10MM	UND	FERTAK	20	R$ 42,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
76	BROCA SDS 12MM	UND	FERTAK	20	R$ 46,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
77	BROCA SDS 16MM	UND	FERTAK	10	R$ 38,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
78	BROCA SDS 20 MM	UND	FERTAK	10	R$ 38,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
79	BROCA SDS 6 MM	UND	FERTAK	20	R$ 16,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
80	BROCA SDS 8 MM	UND	FERTAK	10	R$ 17,60	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
81	BROCAS DE AÇO N. 04	UND	FERTAK	10	R$ 8,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
82	BROCAS DE AÇO N. 05	UND	BOSCH	20	R$ 8,80	R Q PINHEIRO

83	BROCAS DE AÇO N. 06	UND	BOSCH	10	R$ 8,80	R Q PINHEIRO
84	BROCAS DE AÇO N. 08	UND	BOSCH	50	R$ 8,80	R Q PINHEIRO
85	BROCAS DE AÇO N. 10	UND	BOSCH	30	R$ 8,80	R Q PINHEIRO
86	BROCAS DE AÇO N. 11	UND	BOSCH	10	R$ 16,50	R Q PINHEIRO
87	BROCAS DE AÇO N. 12	UND	MONOCO	10	R$ 16,50	V J DE ALBUQUERQUE
88	BROCAS DE AÇO N. 13	UND	MONOCO	10	R$ 16,50	V J DE ALBUQUERQUE
89	BROCHA	UND	CONDOR	50	R$ 20,90	V J DE ALBUQUERQUE
90	BUCHA PLÁSTICA 06MM	UND	OK BRASIL	1.500	R$ 1,10	V J DE ALBUQUERQUE
91	BUCHA PLÁSTICA 08MM	UND	OK BRASIL	1.500	R$ 1,10	V J DE ALBUQUERQUE
92	BUCHA PLÁSTICA 10MM	UND	FERTAK	1.500	R$ 1,10	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
93	BUCHA PLÁSTICA 12MM	UND	FERTAK	1.500	R$ 2,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
94	CABO DE ENXADA OLHO OVAL	UND	TRAMONTINA	120	R$ 38,50	R Q PINHEIRO
95	CABO DE ENXADA OLHO REDONDO	UND	REGIONAL	120	R$ 41,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
96	CABO PARA CAVADEIRA	UND	OK BRASIL	120	R$ 41,80	V J DE ALBUQUERQUE
97	CABO PARA PÁ LONGO CURVO	UND	FENIX	120	R$ 41,80	R Q PINHEIRO
98	CABO PARA PÁ RETO. TIPO Y	UND	FENIX	120	R$ 41,80	R Q PINHEIRO
99	CABO PARA PICARETA	UND	OK BRASIL	120	R$ 41,80	V J DE ALBUQUERQUE
100	CADEADO E-20MM	UND	PAPAIZ	50	R$ 33,00	V J DE ALBUQUERQUE
101	CADEADO E-25MM	UND	PAPAIZ	50	R$ 41,80	V J DE ALBUQUERQUE
102	CADEADO E-30MM	UND	PADO	50	R$ 49,50	R Q PINHEIRO
103	CADEADO E-35MM	UND	PADO	50	R$ 55,00	R Q PINHEIRO
104	CADEADO E-40MM	UND	PLASTILIT	50	R$ 64,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
105	CADEADO E-45MM	UND	PLASTILIT	50	R$ 68,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
106	CADEADO E-50MM	UND	PADO	50	R$ 82,50	R Q PINHEIRO
107	CADEADO HASTE LONGO E 35	UND	PLASTILIT	15	R$ 79,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
108	CAIXA AR STOP	UND	PERLEX	1.000	R$ 53,90	T E CONSTRUÇÕES LTDA
109	CAIXA DE FERRAMENTAS METÁLICA GRANDE	UND	TRAMONTINA	3	R$ 379,50	V J DE ALBUQUERQUE
110	CAIXA DE GORDURA PVC	UND	TIGRE	30	R$ 53,90	R Q PINHEIRO
111	CAIXA PLÁSTICA DE 4X2	UND	PLASTILIT	500	R$ 4,40	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
112	CAIXA PLÁSTICA DE 4X4	UND	PLASTILIT	500	R$ 7,70	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
113	CAL FINO PARA REBOCO - SACA 20 KG	SC	CALMIX	180	R$ 156,20	R Q PINHEIRO
114	CAL HIDRATADO - SACA 20KG	UND	HIDRACOR	250	R$ 170,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
115	CAL LÍQUIDO PARA LEVANTAMENTO DE PAREDES	FR	LIQUIKAL	250	R$ 57,20	R Q PINHEIRO
116	CAL PARA PINTURA - SACAS DE 8KG	UND	HIDRACOR	400	R$ 53,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
117	CAL VIRGEM	KG	HIDRACOR	120	R$ 7,70	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
118	CANALETA 20/10 - 2M	UND	PLASTILIT	240	R$ 13,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
119	CANALETA ESTRIADA	UND	PLASTILIT	60	R$ 19,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
120	CANTONEIRA L ¾ SERRALHEIRO - 6M	UND	GERDAU	30	R$ 64,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
121	CANTONEIRA L ¾X1/8 - 6M	UND	GERDAU	50	R$ 71,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
122	CANTONEIRA L 1X1/8 - 6M	UND	GERDAU	50	R$ 82,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
123	CANTONEIRA L 5/8 SERRALHEIROS - 6M	UND	KBV	50	R$ 159,50	R Q PINHEIRO
124	CANTONEIRA L 5/8X1/8 - 6M	UND	KBV	30	R$ 214,50	R Q PINHEIRO
125	CANTONEIRA L7/8X1/8 - 6M	UND	KBV	30	R$ 269,50	R Q PINHEIRO
126	CARRINHO-DE-MÃO (PNEU DE BORRACHA MACIÇA)	UND	GERDAU	120	R$ 247,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
127	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA	UND	TRAMONTINA	60	R$ 93,50	V J DE ALBUQUERQUE
128	CAVADEIRA GOIVA	UND	TRAMONTINA	60	R$ 90,20	V J DE ALBUQUERQUE
129	CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - LARGURA UTIL 1,00M	UND	METALOSO	60	R$ 49,50	V J DE ALBUQUERQUE
130	CHAVE COMBINADA 10MM	UND	TRAMONTINA	15	R$ 24,20	V J DE ALBUQUERQUE
131	CHAVE COMBINADA 11MM	UND	TRAMONTINA	15	R$ 27,50	V J DE ALBUQUERQUE
132	CHAVE COMBINADA 12MM	UND	TRAMONTINA	15	R$ 31,90	V J DE ALBUQUERQUE
133	CHAVE COMBINADA 13MM	UND	TRAMONTINA	15	R$ 35,20	V J DE ALBUQUERQUE
134	CHAVE COMBINADA 15MM	UND	TRAMONTINA	15	R$ 41,80	V J DE ALBUQUERQUE
135	CHAVE COMBINADA 17MM	UND	TRAMONTINA	15	R$ 49,50	V J DE ALBUQUERQUE
136	CHAVE COMBINADA 19MM	UND	FERTAK	15	R$ 52,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
137	CHAVE COMBINADA 21MM	UND	FERTAK	15	R$ 60,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
138	CHAVE COMBINADA 24MM	UND	FERTAK	15	R$ 64,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
139	CHAVE COMBINADA 7MM	UND	GEDORE	15	R$ 19,80	R Q PINHEIRO
140	CHAVE DE FENDA EMBORRACHADA 1/4	UND	GEDORE	15	R$ 27,50	R Q PINHEIRO
141	CHAVE DE FENDA EMBORRACHADA 3/16	UND	GEDORE	15	R$ 38,50	R Q PINHEIRO
142	CHAVE DE FENDA EMBORRACHADA 5/16	UND	GEDORE	15	R$ 49,50	R Q PINHEIRO
143	CHAVE INGLESA 10 POLEGADAS	UND	GEDORE	15	R$ 60,50	R Q PINHEIRO
144	CHAVES DE FENDA COM 6 CHAVES	UND	FERTAK	6	R$ 24,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
145	CHAVES FHILIPIS COM 6 CHAVES	UND	FERTAK	6	R$ 27,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
146	CIMENTO SACA 42,5KG	UND	MIZU	8.000	R$ 64,90	T E CONSTRUÇÕES LTDA
147	CIMENTO SACA 50 KG	UND	FORT	5.000	R$ 71,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
148	CINTURÃO PORTA INSTRUMENTOS DE PEDREIRO	UND	FERTAK	6	R$ 247,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
149	COBOGO DE CONCRETO	UND	REGIONAL	1.000	R$ 5,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
150	COLHER DE PEDREIRO	UND	FERTAK	60	R$ 38,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
151	COMPENSADO DE 12MM - FOLHA 2,20 X 1,60	UND	REGIONAL	100	R$ 242,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
152	COMPENSADO DE 15MM - FOLHA 2,20 X 1,60	UND	REGIONAL	100	R$ 352,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
153	COMPENSADO DE 3MM - FOLHA 2,20 X 1,60	UND	REGIONAL	100	R$ 93,50	R Q PINHEIRO
154	COMPENSADO DE 4MM - FOLHA 2,20 X 1,60	UND	REGIONAL	100	R$ 101,20	R Q PINHEIRO
155	COMPENSADO DE 6MM - FOLHA 2,20 X 1,60	UND	REGIONAL	100	R$ 165,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
156	CONDUTOR DE COBRE Nº 25MM	UND	FERTAK	80	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
157	CORANTE LÍQUIDO DIVERSAS CORES	UND	SUVINIL	1.000	R$ 11,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
158	CORDA DE NYLON KG	KG	PLASMODIA	150	R$ 104,50	R Q PINHEIRO
159	CORDA TRANÇADA 03MM	M	PLASMODIA	300	R$ 115,50	R Q PINHEIRO
160	CORDA TRANÇADA 04MM	M	TROPICAL	80	R$ 115,50	V J DE ALBUQUERQUE
161	CORDA TRANÇADA 05MM	M	TROPICAL	80	R$ 115,50	V J DE ALBUQUERQUE
162	CORDA TRANÇADA 07MM	M	TROPICAL	80	R$ 104,50	V J DE ALBUQUERQUE
163	CORDA TRANÇADA 08MM	M	TROPICAL	80	R$ 104,50	V J DE ALBUQUERQUE
164	CORDA TRANÇADA 10MM	M	TROPICAL	80	R$ 104,50	V J DE ALBUQUERQUE
165	CORDA TRANÇADA 12MM	M	PLASMODIA	80	R$ 104,50	R Q PINHEIRO
166	CORRENTE GALVANIZADA N. 03	M	MAQUISUL	120	R$ 27,50	R Q PINHEIRO
167	CORRENTE GALVANIZADA N. 04	M	MAQUISUL	120	R$ 30,80	R Q PINHEIRO
168	CORRENTE GALVANIZADA N. 05	M	MAQUISUL	120	R$ 35,20	R Q PINHEIRO

169	CORRENTE GALVANIZADA N. 06	M	GERDAU	60	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
170	CORRENTE GALVANIZADA N. 07	M	GERDAU	60	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
171	CORRENTE GALVANIZADA N. 08	M	GERDAU	60	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
172	CORRENTE GALVANIZADA N. 12	M	GERDAU	30	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
173	CORTADOR DE PISO 90 CM COMPLETA	UND	PLASTILIT	12	R$ 352,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
174	CORTINA EM POLIÉSTER COM ILHOS EM METAL 400X230CM BRANCA	UND	BELLACASA	250	R$ 346,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
175	CORTINA EM POLIÉSTER VITALLE 300X230CM MARFIM	UND	BELLACASA	250	R$ 357,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
176	CRUZETA PLÁSTICA 3MM	UND	PLASTILIT	80	R$ 13,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
177	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL	UND	CAA	300	R$ 68,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
178	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA MT LINEAR	UND	CAA	300	R$ 71,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
179	CURVA DE PVC RÍGIDO 4"	UND	PLASTILIT	120	R$ 8,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
180	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA (P M G)	UND	PLASTILIT	60	R$ 27,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
181	DESEMPENADEIRA METÁLICA DENTADA 18X30	UND	PLASTILIT	30	R$ 38,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
182	DESEMPENADEIRA METÁLICA LISA 18X30	UND	PLASTILIT	30	R$ 38,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
183	DESINGRIPANTE WD40	UND	WD40	60	R$ 38,50	V J DE ALBUQUERQUE
184	DISCO DE CORTE PARA MAQUITA 4,5 X 1/8 X 7/8	UND	STARRET	180	R$ 38,50	V J DE ALBUQUERQUE
185	DISCO DE DESBASTE 7 X 1/4 X 7/8	UND	STANLEY	100	R$ 38,50	R Q PINHEIRO
186	DISCO DE SERRA PARA MADEIRA - SERRA DE VIDIA PARA MAQUITA, VÁRIOS DENTES	UND	STANLEY	100	R$ 38,50	R Q PINHEIRO
187	DISCO DIAMANTADO PARA MAQUITA	UND	STANLEY	120	R$ 38,50	R Q PINHEIRO
188	DISCO DIAMANTADO PARA MAQUITA, TURBO SUPER PROFISSIONAL	UND	OK BRASIL	120	R$ 27,50	V J DE ALBUQUERQUE
189	DISCO DIAMANTADO PARA MAQUITA, TURBO PROFISSIONAL	UND	PLASTILIT	120	R$ 38,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
190	DISCO FLAP N. 04	UND	FERTACK	120	R$ 27,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
191	DISCO FLAP N. 07	UND	OK BRASIL	120	R$ 22,00	V J DE ALBUQUERQUE
192	DOBRADIÇA ½"	UND	SILVANA	180	R$ 3,30	V J DE ALBUQUERQUE
193	DOBRADIÇA 2 ½"	UND	FERTACK	180	R$ 4,40	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
194	DOBRADIÇA 2" CARTELA COM 3 UNID	UND	FERTACK	180	R$ 20,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
195	DOBRADIÇA 3"	UND	FERTACK	180	R$ 5,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
196	DOBRADIÇA 3" ½ COM 3 UNID	UND	FERTACK	380	R$ 9,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
197	DUREPOXI 100GR	UND	PLASTILIT	120	R$ 19,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
198	ELETRODUTO CORRUGADO 20 MM (3/4") - METRO	M	PLASTILIT	600	R$ 5,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
199	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM (1") - METRO	M	00	600	R$ 8,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
200	ELETRODUTO CORRUGADO 32 MM - METRO	M	PLASTILIT	600	R$ 9,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
201	EMENDA PARA FORRO - PEÇA DE 6M	UND	PLASTILIT	600	R$ 46,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
202	ENGATE PLÁSTICO DE 30CM	UND	PLASTILIT	200	R$ 16,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
203	ENXADA DE AÇO CARBONO, MATERIAL ENCAIXE FERRO FUNDIDO, L30XCM, H18, PESO 1KG, TIPO ESTAMPADO (ACHATADO) MATERIAL COM CABO MADEIRA.	UND	TRAMONTINA	120	R$ 49,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
204	ESCADA ALUMINIO 5 DEGRAUS DOBRÁVEL CAPACIDADE 120 KG	UND	TRAMONTINA	20	R$ 423,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
205	ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS	UND	PLASTILIT	20	R$ 467,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
206	ESCORA DE CONCRETO ARMADO QUADRADO PARA MOIRÃO DE 2M	UND	REGIONAL	240	R$ 16,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
207	ESMERILHADEIRA ANGULAR 4.1/2 POL. 900W 220V GWS9 125S	UND	DEWALT	4	R$ 1.320,00	R Q PINHEIRO
208	ESPAÇADOR PARA CERÂMICA MEDIDAS 2,3,4 E 5MM	PCT	FERTAK	500	R$ 24,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
209	ESPÁTULA DE AÇO	UND	FERTAK	120	R$ 26,40	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
210	ESPÁTULA LISA	UND	FERTAK	120	R$ 19,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
211	ESPONJA DE PEDREIRO	UND	FERTAK	200	R$ 6,60	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
212	ESQUADRO METÁLICO	UND	FERTAK	20	R$ 49,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
213	ESTRIBO 17X17 CAIXA COM 200 UND	CX	FERTAK	30	R$ 462,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
214	ESTRIBO 7X17 CAIXA COM 200 UND	CX	FERTAK	35	R$ 495,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
215	FACÃO 014	UND	TRAMONTINA	60	R$ 38,50	V J DE ALBUQUERQUE
216	FACÃO 016	UND	TRAMONTINA	60	R$ 46,20	V J DE ALBUQUERQUE
217	FACÃO 018	UND	TRAMONTINA	60	R$ 48,40	V J DE ALBUQUERQUE
218	FACÃO 020	UND	TRAMONTINA	60	R$ 60,50	V J DE ALBUQUERQUE
219	FECHADURA EMBUTIR EXTERNA (C CILINDRO) COMPLETA - LINHA POPULAR	UND	SOPRANO	200	R$ 71,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
220	FECHADURA EMBUTIR EXTERNA (C CILINDRO) COMPLETA ACAB. PADRÃO MÉDIO	UND	SOPRANO	200	R$ 93,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
221	FECHADURA EMBUTIR EXTERNA (C CILINDRO) COMPLETA ACAB. SUPERIOR (LINHA LUXO)	UND	SOPRANO	100	R$ 104,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
222	FECHADURA EMBUTIR EXTERNA C CILINDRO SEM ESPELHO E SEM MAÇANETA (SOMENTE A MÁQUINA)	UND	SOPRANO	100	R$ 126,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
223	FECHADURA EMBUTIR P PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA - ACAB SUPERIOR (LINHA LUXO)	UND	SOPRANO	100	R$ 66,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
224	FECHADURA EMBUTIR P PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA - LINHA POPULAR	UND	SOPRANO	100	R$ 71,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
225	FECHADURA EMBUTIR P PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA ACAB. PADRÃO MÉDIO	UND	SOPRANO	100	R$ 104,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
226	FECHADURA EMBUTIR P PORTA DE BANHEIRO, SEM MAÇANETA, SEM ESPELHO	UND	SOPRANO	100	R$ 126,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
227	FECHADURA EMBUTIR TP GORGES (CHAVE GRANDE) PORTA INTERNA, COMPLETA - LINHA POPULAR	UND	PAPAIZ	100	R$ 68,20	R Q PINHEIRO
228	FECHADURA EMBUTIR TP. GORGES (CHAVE GRANDE) PORTA INTERNA, COMPLETA - ACAB. PADRÃO MÉDIO	UND	PAPAIZ	100	R$ 104,50	R Q PINHEIRO
229	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UND	3F	50	R$ 130,90	R Q PINHEIRO
230	FECHADURA SIMPLES PARA BANHEIRO EM INOX	UND	ALIANÇA	180	R$ 68,20	V J DE ALBUQUERQUE
231	FECHADURA SIMPLES, EXTERNA EM INOX	UND	ALIANÇA	180	R$ 126,50	V J DE ALBUQUERQUE

232	FECHADURA SOBREPOR C/ CILINDRO FERRO CROMADO	UND	SOPRANO	25	R$ 93,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
233	FECHADURA SOBREPOR FERRO PINTADO CHAVE GRANDE	UND	SOPRANO	25	R$ 103,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
234	FERRO DE COVA	UND	FERTACK	30	R$ 93,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
235	FITA ASFÁLTICA COLANTE 45CM X 10M	RL	PLASTILIT	800	R$ 19,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
236	FITA CREPE ESTREITA	UND	PLASTILIT	500	R$ 13,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
237	FITA CREPE LARGA	UND	PLASTILIT	300	R$ 38,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
238	FITA CREPE USO GERAL 18MMX50M	UND	ADERE	500	R$ 30,80	V J DE ALBUQUERQUE
239	FITA CREPE USO GERAL 50MMX50M	UND	ADERE	500	R$ 30,80	V J DE ALBUQUERQUE
240	FITA ZEBRADA P/ SEGURANÇA ROLO 100M	UND	PLASTILIT	40	R$ 71,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
241	FOICE COM CABO	UND	PLASTILIT	20	R$ 60,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
242	FORCADO 4 DENTES RETO C/ CABO [6445] FORCADO 4 DENTES RETO C/ CABO	UND	PLASTILIT	50	R$ 97,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
243	FORRO PVC COLORIDO 20CM X 6MT X 8MM - PEÇA	PÇ	PLASTILIT	2.000	R$ 79,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
244	FORRO PVC RAJADO 20CM X 6MT X 7MM - PEÇA	PÇ	PLASTILIT	2.000	R$ 79,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
245	FORRO PVC RAJADO 20CM X 6MT X 8MM - PEÇA	PÇ	PLASTILIT	2.000	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
246	FURADEIRA 1/2 IMPACTO PROFISSIONAL	UND	BOCHE	4	R$ 500,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
247	FURADEIRA 500W	UND	MAKITA	6	R$ 467,50	V J DE ALBUQUERQUE
248	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA A BATERIA 12V - 2 VELOCIDADES 3/8" COM MALETA E ACESSÓRIOS	UND	MAKITA	4	R$ 907,50	V J DE ALBUQUERQUE
249	GRAMA: Fornecimento e Plantio de Grama, em placas ou tapetes, de primeira qualidade, da espécie Esmeralda (Zoysia japonica), isenta de pragas, doenças ou ervas daninhas	M2	AMAZON GRAMA	20.000	R$ 21,00	T E CONSTRUÇÕES LTDA
250	IMPERMEABILIZANTE A BASE DE EMULSÃO ASFÁLTICA LATAO	UND	PLASTILIT	800	R$ 423,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
251	IMPERMEABILIZANTE PARA ARGAMASSA GALAO	UND	VEDACIT	120	R$ 170,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
252	INTERRUPTOR THREE WAY	UND	PLASTILIT	50	R$ 49,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
253	ISOLADOR PIMENTÃO	UND	PLASTILIT	30	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
254	JANELA ALUMÍNIO TIPO BASCULANTE DE 60X60	UND	AVELINO	25	R$ 352,00	V J DE ALBUQUERQUE
255	JANELA COM VENEZIANA 1,00 X 1,00M	UND	PLASTILIT	100	R$ 1.050,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
256	JANELA COM VENEZIANA 1,20 X 1,50M	UND	PLASTILIT	100	R$ 1.485,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
257	JANELA COM VENEZIANA 1,20 X 1M	UND	PLASTILIT	100	R$ 1.375,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
258	JANELA/BASCULANTE DE ALUMÍNIO TIPO MAX-AR 60X60CM	UND	HALE	50	R$ 357,50	R Q PINHEIRO
259	JOGO DE CHAVES 12 PEÇAS 6-22MM MTX EM AÇO CROMO VANÁDIO	UND	PLASTILIT	4	R$ 207,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
260	JOGO DE CHAVES ALLEN HEXAGONAL 10 PEÇAS LONGA ABAULADA, MEDIDAS: 1,5MM; 2MM; 2,5MM; 3MM; 3,5MM; 4MM; 5MM; 6MM; 8MM E 10MM.	UND	VONDER	4	R$ 247,50	R Q PINHEIRO
261	KIT ASSESSÓRIO METÁLICO PARA BANHEIRO	UND	PLASTILIT	120	R$ 214,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
262	KIT ASSESSÓRIO PLÁSTICO PARA BANHEIRO	UND	PLASTILIT	60	R$ 104,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
263	KIT FIXAÇÃO PARA TELHA TRAPEZOIDAL	UND	PLASTILIT	3.000	R$ 5,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
264	LÂMINA P/ ROÇADEIRA	UND	PLASTILIT	60	R$ 71,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
265	LÁPIS DE CARPINTEIRO	UND	IRWIN	80	R$ 6,60	V J DE ALBUQUERQUE
266	LIMA PARA ENXADA E MOTOSSERRA	UND	OREGON	120	R$ 35,20	V J DE ALBUQUERQUE
267	LINHA DE NYLON 0,80	UND	DOURADA	90	R$ 13,20	V J DE ALBUQUERQUE
268	LIXA D´ÁGUA, DIVERSOS GRÃOS	UND	FERTAK	2.000	R$ 5,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
269	LIXA FERRO DIVERSAS MEDIDAS	UND	FERTAK	1.800	R$ 5,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
270	LIXADEIRA VIBRATÓRIA PROFISSIONAL 1,5MM 220W 220V GSS 140	UND	BOCHE	4	R$ 940,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
271	LONA PLASTICA TRANSPARENTE PARA ESTUFA 150 MC	RL	PLASTILIT	80	R$ 1.210,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
272	LONA PRETA 4 X 100M COM 115 MICRAS - 100 METROS	RL	PLASTILIT	30	R$ 352,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
273	LONA PRETA 6 X 100M COM 115 MICRAS - 100 METROS	RL	PLASTILIT	40	R$ 462,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
274	LONA PRETA 8 X 100M COM 115 MICRAS - 100 METROS	RL	PLASTILIT	40	R$ 473,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
275	LUVA DE BORRACHA	UND	PLASTILIT	100	R$ 19,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
276	LUVA DE COURO	UND	PLASTILIT	50	R$ 31,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
277	LUVA DE LÃ	UND	PLASTILIT	600	R$ 8,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
278	MACHADO AÇO FORJADO COM CABO DE MADEIRA	UND	PLASTILIT	6	R$ 97,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
279	MALHA DE FERRO -6M X 2M X ¼"	UND	PLASTILIT	2.000	R$ 6,60	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
280	MANGUEIRA DE SILICONE TRANÇADA 1/2 X 2.0	UND	PLASTILIT	600	R$ 7,70	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
281	MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS	UND	PLASTILIT	30	R$ 16,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
282	MANGUEIRA PARA JARDIM, 50 METROS, COM ESGUICHO	UND	PLASTILIT	80	R$ 129,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
283	MANGUEIRA PRETA 1" X 2MM	M	PLATMAN	1.800	R$ 8,80	V J DE ALBUQUERQUE
284	MANGUEIRA PRETA 1/2 X 2MM	M	WAP	5.000	R$ 5,50	R Q PINHEIRO
285	MANGUEIRA PRETA 2" X 2MM	M	PLASTILIT	2.800	R$ 13,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
286	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2MM	M	PLASTILIT	5.000	R$ 8,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
287	MARRETA 1 KG	UND	FERTAK	6	R$ 93,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
288	MARRETA 500 GRAMAS	UND	TRAMONTINA	6	R$ 90,20	V J DE ALBUQUERQUE
289	MARTELO POP LINE TAMBOREADO 25MM	UND	FAMASTIL	15	R$ 49,50	R Q PINHEIRO
290	MARTELO POP LINE TAMBOREADO 27MM	UND	FERTAK	15	R$ 52,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
291	MARTELO POP LINE TAMBOREADO 29MM	UND	FERTAK	15	R$ 60,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
292	MARTELO POP LINE TAMBOREADO COM 23MM	UND	FERTAK	15	R$ 57,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
293	MASSA ACRILICA LATAO 25KG	UND	SUVINIL	400	R$ 198,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
294	MASSA CORRIDA	UND	SUVINIL	400	R$ 121,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
295	MASSA DE REJUNTE TOM GRAFITE	UND	SUVINIL	350	R$ 19,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
296	METALON 15X15X1,20 MM - PEÇA DE 6 METROS	UND	KBV	80	R$ 53,90	R Q PINHEIRO
297	METALON 20X20X0,90 MM - PEÇA DE 6 METROS	UND	KBV	120	R$ 64,90	R Q PINHEIRO
298	METALON 20X20X1,20 MM - PEÇA DE 6 METROS	UND	KBV	240	R$ 79,20	R Q PINHEIRO
299	METALON 25X25X1,20 MM - PEÇA DE 6 METROS	UND	KBV	60	R$ 85,80	R Q PINHEIRO

300	METALON 30X20X0,90 MM - PEÇA DE 6 METROS	UND	KBV	60	R$ 86,90	R Q PINHEIRO
301	METALON 30X20X1,20 MM - PEÇA DE 6 METROS	UND	GERDAL	240	R$ 90,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
302	METALON 40X20X1,20 MM - PEÇA DE 6 METROS	UND	KBV	80	R$ 90,20	R Q PINHEIRO
303	METALON 40X40X1,50 MM - PEÇA DE 6 METROS	UND	KBV	60	R$ 93,50	R Q PINHEIRO
304	METALON 50X30X1,20 MM - PEÇA DE 6 METROS	UND	KBV	80	R$ 92,40	R Q PINHEIRO
305	MICTÓRIO COM SIFÃO INTEGRADO BRANCO	UND	GERDAL	80	R$ 324,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
306	MOIRÃO DE CONCRETO QUADRADO FECHAMENTO DE MURO COM 12 FUROS	UND	REGINAL	480	R$ 57,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
307	MOIRÃO DE MADEIRA PARA CERCA COM ALTURA DE 2,00M	UND	REGINAL	300	R$ 104,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
308	MOURÃO DE CONCRETO PARA CERCA COM ALTURA DE 2,00M	UND	REGINAL	120	R$ 181,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
309	NICHO RETANGULAR 90 SIC FLEX BRANCO	UND	REGINAL	40	R$ 148,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
310	NÍVEL DE MÃO	UND	FERTAK	30	R$ 38,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
311	NÍVEL MANUAL 40 CM	UND	OK BRASIL	5	R$ 46,20	V J DE ALBUQUERQUE
312	NÍVEL MANUAL 60 CM	UND	FERTAK	5	R$ 49,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
313	NÍVEL MANUAL 80 CM	UND	FERTAK	5	R$ 82,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
314	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	FERTAK	1.200	R$ 16,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
315	PÁ AÇO CARBONO	UND	TRAMONTINA	60	R$ 82,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
316	PÁ CHIPA COM CABO	UND	LU TOOLS	60	R$ 90,20	R Q PINHEIRO
317	PÁ CHIPA QUADRADA CABO LONGO	UND	TRAMONTINA	60	R$ 93,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
318	PÁ CHIPA SEM CABO	UND	TRAMONTINA	60	R$ 89,10	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
319	PAPEL DE PAREDE VINÍLICO EM MT	UND	TRAMONTINA	50	R$ 82,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
320	PAPELEIRA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS	UND	TRAMONTINA	60	R$ 49,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
321	PARAFUSO 4,2 X 50	UND	TRAMONTINA	1.200	R$ 5,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
322	PARAFUSO GALVANIZADO PARA ARMAÇÃO DIV. BITOLAS	UND	FERTAK	2.400	R$ 4,40	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
323	PARAFUSO PONTA AGULHA 4, 2X13	UND	FERTAK	2.500	R$ 5,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
324	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 45	UND	FERTAK	16.000	R$ 3,30	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
325	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 50	UND	MONACO	2.500	R$ 4,40	V J DE ALBUQUERQUE
326	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 65	UND	MONACO	2.500	R$ 4,40	V J DE ALBUQUERQUE
327	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 X 50	UND	VONDER	2.500	R$ 4,40	R Q PINHEIRO
328	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 110MM, COMPLETO	UND	FERTAK	5.000	R$ 3,30	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
329	PARAFUSOS 4,2 X 25	UND	MONACO	2.500	R$ 3,85	V J DE ALBUQUERQUE
330	PARAFUSOS 4,8 X 25	UND	VONDER	2.400	R$ 3,85	R Q PINHEIRO
331	PARAFUSOS 4,8 X 45	UND	FERTAK	2.500	R$ 3,85	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
332	PARAFUSOS 4,8 X 50	UND	FERTAK	2.400	R$ 3,85	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
333	PARA-RAIOS TIPO POLIOMERICO 12KV / 10KA	UND	PLASTILIT	12	R$ 3,85	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
334	PATS EM L	UND	PLASTILIT	250	R$ 27,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
335	PEÇA DE MADEIRA TIPO PERNA MANCA DE 3MX0,69X0,30	PÇ	REGIONAL	350	R$ 107,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
336	PERFIL "H" PARA FORRO PVC - PEÇA DE 6 METROS	PÇ	PLASTILIT	300	R$ 52,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
337	PERFIL U 1X1X20MM - PEÇA DE 6 METROS	PÇ	KBV	80	R$ 82,50	T E CONSTRUÇÕES LTDA
338	PERFIL U 2X1X2MM - PEÇA DE 6 METROS	PÇ	KBV	80	R$ 203,50	T E CONSTRUÇÕES LTDA
339	PERFIL U 2X1X3MM - PEÇA DE 6 METROS	PÇ	KBV	80	R$ 214,50	T E CONSTRUÇÕES LTDA
340	PERFIL U 3X1.1/2 - PEÇA DE 6 METROS	PÇ	GERDAL	80	R$ 253,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
341	PERFIL U 3X1.1/2 - PEÇA DE 6 METROS	PÇ	GERDAL	80	R$ 269,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
342	PERFIL U 3X1.1/2 - PEÇA DE 6 METROS	PÇ	GERDAL	80	R$ 352,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
343	PERFIL U 4X1.1/2 - PEÇA DE 6 METROS	PÇ	GERDAL	120	R$ 390,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
344	PERFIL U4X1.1/2 - PEÇA DE 6 METROS	PÇ	GERDAL	40	R$ 401,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
345	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX 100CM	UND	FABRINOX	10	R$ 346,50	R Q PINHEIRO
346	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX 150CM	UND	FABRINOX	12	R$ 423,50	R Q PINHEIRO
347	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX 200CM	UND	AVELINO	30	R$ 643,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
348	PICARETA COM PONTA LARGA (ALVIÃO) COM CABO DE MADEIRA	UND	FERTAK	30	R$ 126,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
349	PICARETA LARGA COM CABO DE MADEIRA	UND	TRAMONTINA	15	R$ 137,50	V J DE ALBUQUERQUE
350	PINCEL DE 1 1/2"	UND	OK BRASIL	60	R$ 8,80	V J DE ALBUQUERQUE
351	PINCEL DE 1"	UND	OK BRASIL	200	R$ 8,80	V J DE ALBUQUERQUE
352	PINCEL DE 2 ½ "	UND	FERTAK	220	R$ 16,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
353	PINCEL DE 2"	UND	FERTAK	220	R$ 16,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
354	PINCEL DE 3"	UND	ATLAS	220	R$ 20,90	R Q PINHEIRO
355	PINCEL DE 4"	UND	FERTAK	220	R$ 24,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
356	PISO CERÂMICO ANTI DERRAPANTE DIVERSOS TAMANHOS	M²	INCOPISO	1.200	R$ 68,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
357	PISO CERÂMICO CX COM 2 METROS 0,45 X 0,45	CX	INCOPISO	800	R$ 60,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
358	PISO CERÂMICO DIVERSOS TAMANHOS	UND	INCOPISO	3.000	R$ 59,40	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
359	PORTA BLINDEX 210X100 VIDRO 8MM INCOLOR TEMPERADO.	UND	PLASTILIT	30	R$ 715,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
360	PORTA BLINDEX 210X120 VIDRO 8MM INCOLOR TEMPERADO.	UND	PLASTILIT	15	R$ 1.045,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
361	PORTA BLINDEX 210X80 VIDRO 8MM INCOLOR TEMPERADO.	UND	BLINDEX	10	R$ 1.122,00	T E CONSTRUÇÕES LTDA
362	PORTA DE ALUMÍNIO BASCULANTE COM VIDRO LISO 210X90	UND	MGM	10	R$ 2.640,00	T E CONSTRUÇÕES LTDA
363	PORTA DE ALUMÍNIO LAMINADA BRANCA 210X90	UND	PLASTILIT	15	R$ 1.155,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
364	PORTA DE MADEIRA/MDF EXTERNA 0,70 X 2,10 - DIR/ESQ	UND	REGIONAL	30	R$ 599,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
365	PORTA DE MADEIRA/MDF EXTERNA 0,80 X 2,10 - DIR/ESQ	UND	J A FEITOZA	50	R$ 643,50	R Q PINHEIRO
366	PORTA DE MADEIRA/MDF EXTERNA 0,90 X 2,10 - DIR/ESQ	UND	REGIONAL	90	R$ 715,00	V J DE ALBUQUERQUE
367	PREGO 1"	kG	GERDAU	300	R$ 35,20	V J DE ALBUQUERQUE
368	PREGO 1" ½	kG	GERDAU	300	R$ 35,20	V J DE ALBUQUERQUE
369	PREGO 1" 1/2"X15	kG	GERDAU	300	R$ 35,20	V J DE ALBUQUERQUE
370	PREGO 1" 1/2"X17	kG	GERDAL	300	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
371	PREGO 1" 1/4"X14	kG	GERDAL	300	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
372	PREGO 1" 1/6"X17	kG	GERDAL	300	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
373	PREGO 1"X17	kG	GERDAL	300	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
374	PREGO 12"X19	kG	GERDAL	300	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
375	PREGO 2"	kG	GERDAL	300	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO

376	PREGO 2" ½	kG	GERDAL	300	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
377	PREGO 2" 1/2X9	kG	GERDAL	300	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
378	PREGO 2" 1/4X10	kG	GERDAL	300	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
379	PREGO 2" 12X11	kG	GERDAL	300	R$ 30,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
380	PREGO 2" 12X12	kG	GERDAL	300	R$ 30,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
381	PREGO 2" 3/4X10	kG	GERDAL	300	R$ 30,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
382	PREGO 2" 3/4X7	kG	GERDAL	150	R$ 30,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
383	PREGO 2" 3/4X9	kG	GERDAL	150	R$ 30,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
384	PREGO 2"X10	kG	GERDAU	150	R$ 30,80	R Q PINHEIRO
385	PREGO 2"X11	kG	GERDAU	150	R$ 30,80	R Q PINHEIRO
386	PREGO 2"X15	kG	GERDAU	150	R$ 30,80	R Q PINHEIRO
387	PREGO 2"X9	kG	GERDAL	150	R$ 30,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
388	PREGO 3"	kG	GERDAU	150	R$ 30,80	V J DE ALBUQUERQUE
389	PREGO 3" 14X10	kG	GERDAU	150	R$ 30,80	V J DE ALBUQUERQUE
390	PREGO 3" 3/4X9	kG	GERDAL	150	R$ 30,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
391	PREGO 3" 34X5	kG	GERDAL	150	R$ 35,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
392	PREGO 3"1/2X8	kG	GERDAU	150	R$ 35,20	V J DE ALBUQUERQUE
393	PREGO 3"1/2X9	kG	GERDAU	200	R$ 35,20	V J DE ALBUQUERQUE
394	PREGO 3"X10	kG	GERDAU	200	R$ 35,20	V J DE ALBUQUERQUE
395	PREGO 3"X6	kG	GERDAL	200	R$ 35,45	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
396	PREGO 3"X8	kG	GERDAL	200	R$ 35,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
397	PREGO 3"X9	kG	GERDAL	200	R$ 35,95	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
398	PREGO 3/4X18	kG	GERDAL	150	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
399	PREGO 4"	kG	GERDAL	150	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
400	PREGO 4" 1/4X7	kG	GERDAL	150	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
401	PREGO 4"X5	kG	GERDAL	150	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
402	PREGO TELHEIRO 2"X 3/4X10	kG	GERDAL	200	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
403	PREGO TELHEIRO 2"X10	kG	GERDAL	200	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
404	PREGO TELHEIRO 3"	kG	GERDAL	200	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
405	PREGO TELHEIRO 3" 14X10	kG	GERDAL	200	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
406	PROTEÇÃO DE PIA INOX	UND	FERTAK	12	R$ 38,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
407	PRUMO DE MÃO	UND	AVELINO	100	R$ 35,20	V J DE ALBUQUERQUE
408	RÉGUA DE ALUMÍNIO DE 3,00M	UND	LUTOOLS	60	R$ 126,50	V J DE ALBUQUERQUE
409	REGULADOR PARA BOTIJÃO DE GÁS	UND	ALIANÇA	15	R$ 82,50	V J DE ALBUQUERQUE
410	REJUNTE DIVERSAS CORES	kG	QUARTZOLIT	1.000	R$ 27,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
411	REVESTIMENTO CERÂMICO DE PAREDE DE 20X30	M²	PLASTILIT	1.500	R$ 53,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
412	REVESTIMENTO CERÂMICO DE PAREDE DE 35X40	UND	BISAZZA	500	R$ 68,20	T E CONSTRUÇÕES LTDA
413	ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA FS - 220	UND	STIHL	12	R$ 1.749,00	V J DE ALBUQUERQUE
414	RODA FORRO PVC COLONIAL - PEÇA DE 6 METROS	PÇ	ARAFORRO	100	R$ 52,80	V J DE ALBUQUERQUE
415	RODA FORRO PVC SIMPLES - PEÇA DE 6 METROS	PÇ	PLASTILIT	600	R$ 49,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
416	RODÍZIO PARA CORTINA	UND	PLASTILIT	200	R$ 16,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
417	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO DE 09 CM (COM CABO)	UND	ROMA	400	R$ 17,60	V J DE ALBUQUERQUE
418	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO DE 15CM (COM CABO)	UND	ROMA	400	R$ 20,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
419	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO DE 23CM (COM CABO)	UND	ROMA	400	R$ 41,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
420	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO DE 5CM (COM CABO)	UND	ROMA	180	R$ 13,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
421	SABONETEIRA LIQUIDA	UND	PLASTILIT	85	R$ 93,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
422	SEIXO Nº 1	M³	REGIONAL	1.500	R$ 764,50	T E CONSTRUÇÕES LTDA
423	SEIXO Nº 2	M³	REGIONAL	1.000	R$ 753,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
424	SELADOR ACRILICO LAT 18L	UND	SUVINIL	220	R$ 214,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
425	SELADOR LATEX LAT 18L	UND	SUVINIL	120	R$ 242,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
426	SELADOR PARA MADEIRA 3,6 LT	UND	MAZA	30	R$ 170,50	R Q PINHEIRO
427	SELADOR PARA MADEIRA 3,6LT	UND	SUVINIL	60	R$ 172,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
428	SERRA COPO KIT	UND	FERTAK	10	R$ 104,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
429	SERRA MÁRMORE BOCHE	UND	BOSH	12	R$ 536,80	V J DE ALBUQUERQUE
430	SERRINHA PARA CORTE DE FERRO	UND	VONDER	190	R$ 16,80	R Q PINHEIRO
431	SERROTE MÉDIO	UND	FERTACK	12	R$ 49,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
432	SOLVENTE (THINER) LATA DE 1L	UND	FERTACK	80	R$ 38,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
433	SOLVENTE (THINER) LATA DE 5L	UND	FERTACK	100	R$ 161,00	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
434	TELA DE ALAMBRADO - METRO LINEAR	M	OK BRASIL	1.000	R$ 41,80	V J DE ALBUQUERQUE
435	TELA DE ARAME, MALHA 6, 1,20M DE ALTURA - METRO LINEAR	M	FERTACK	1.000	R$ 46,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
436	TELHA 5M X 1M GALVANIZADA TRAPEZOIDAL	UND	OK BRASIL	400	R$ 64,90	V J DE ALBUQUERQUE
437	TELHA ALUMÍNIO ONDULADA 244X66X0,43MM	UND	CAA	8.000	R$ 49,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
438	TELHA ALUMÍNIO ONDULADA 244X66X0,50MM	UND	KBV	8.000	R$ 47,30	T E CONSTRUÇÕES LTDA
439	TELHA DE ZINCO 200CM X 66X0,43MM	UND	REGIONAL	8.000	R$ 50,60	T E CONSTRUÇÕES LTDA
440	TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL UNIDADE DE MEDIDA MT LINEAR	M	KBV	4.000	R$ 63,50	R Q PINHEIRO
441	TIJOLO CERAMICO 9X19X19CM	UND	REGIONAL	50.000	R$ 2,20	T E CONSTRUÇÕES LTDA
442	TIJOLO MACIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO	UND	FERTACK	25.000	R$ 2,75	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
443	TINTA ACRÍLICA FOSCA EM PLÁSTICO ECONÔMICA PROLAR ANTIMOFO 20 LITROS	UND	SUVINIL	90	R$ 269,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
444	TINTA ACRILICO RENDE MUITO FOSCO 18L	UND	SUVINIL	80	R$ 313,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
445	TINTA ACRILICO STANDARD FOSCO 18L	UND	SUVINIL	80	R$ 269,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
446	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L	UND	LAZZURIL	140	R$ 203,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
447	TINTA OLEO 3,6L	UND	SUVINIL	220	R$ 123,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
448	TINTA P/ PISO ACRILICO PREMIUM LAT 1 BL	UND	SUVINIL	220	R$ 589,60	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
449	TINTA PARA TRATAMENTO DE TELHA 3,6L	UND	SUVINIL	180	R$ 214,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
450	TINTA PREMIUM ACETINADO AMARELO PANTONE 109 18L	UND	EQUINE	100	R$ 893,20	V J DE ALBUQUERQUE
451	TINTA PREMIUM ACETINADO AZUL PANTONE 282 18L	UND	EQUINE	80	R$ 973,50	V J DE ALBUQUERQUE
452	TINTA PREMIUM ACETINADO PANTONE 754 IU	UND	GLASU	180	R$ 926,80	R Q PINHEIRO

	18L					
453	TINTA PREMIUM ACETINADO VERDE PANTONE 355 18L	UND	IQUINE	80	R$ 929,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
454	TINTA PVA LATEX ACRILICO ANTIMOFO 3,6L	UND	IQUINE	180	R$ 137,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
455	TINTA SPRAY BRANCA 400 ML	UND	SUVINIL	160	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
456	TINTA SPRAY CORES 400 ML	UND	SUVINIL	360	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
457	TINTA SPRAY DOURADA 400 ML	UND	SUVINIL	160	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
458	TINTA SPRAY PRATA 400 ML	UND	SUVINIL	160	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
459	TINTA SPRAY PRETA 400 ML	UND	SUVINIL	160	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
460	TORQUES GRANDE	UND	FERCK	12	R$ 49,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
461	TORQUES MÉDIA	UND	FERCK	12	R$ 46,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
462	TRENA 30 METROS	UND	FERCK	12	R$ 130,90	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
463	TRENA 50 METROS	UND	FERCK	12	R$ 203,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
464	TRENA EMBORRACHADA 3METROS X 25MM	UND	FERCK	30	R$ 30,80	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
465	TRENA EMBORRACHADA 5METROS X 25MM	UND	FERCK	30	R$ 35,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
466	TRENA EMBORRACHADA 7,5 METROS X 25MM	UND	FERCK	30	R$ 60,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
467	VASSOURA TIPO ANCINHO EM PLÇASTICO COM CABO 110 CM	UND	FERCK	60	R$ 68,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
468	VEDA CALHA TRANSPARENTE 280GR	UND	FERCK	75	R$ 46,20	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
469	VERNIZ COPAL 3,6L	UND	EQUINE	60	R$ 181,50	V J DE ALBUQUERQUE
470	VERNIZ INCOLOR 3,6L	UND	IQUINE	60	R$ 181,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
471	VERNIZ MOGNO	UND	IQUINE	60	R$ 170,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
472	VIDEA PARA CORTADOR DE PISO	UND	FERCK	4	R$ 346,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
473	VISTAS DE ANGELIM PARA PORTA DE 3M	UND	REGIONAL	100	R$ 126,50	ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
474	ZARCÃO 3,6L	UND	HIDROTINTAS	80	R$ 203,50	V J DE ALBUQUERQUE

Tapauá, 05 de dezembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Gerenciador da Ata

ALDINEIA FERNANDES PINHEIRO
CNPJ.: 14.743.644/0001-84

V J DE ALBUQUERQUE
CNPJ.: 03.131.245/0001-46

T E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ.: 18.053.656/0001-38

R Q PINHEIRO
CNPJ.: 47.914.021/0001-86

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:943E0154



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CONTABILIDADE E FINANÇAS
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alinea "a") R$1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	190.558,84	258.121,17	220.886,49	238.938,60	236.391,09	252.904,44	265.977,51	259.514,29	261.553,35	378.623,96	265.533,45	263.053,25	3.092.056,44	0,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	190.558,84	258.121,17	220.886,49	238.938,60	236.391,09	252.904,44	265.977,51	259.514,29	261.553,35	378.623,96	265.533,45	263.053,25	3.092.056,44	0,00
Pessoal Ativo	190.558,84	258.121,17	220.886,49	238.938,60	236.391,09	252.904,44	265.977,51	259.514,29	261.553,35	378.623,96	265.533,45	263.053,25	3.092.056,44	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	190.558,84	258.121,17	220.886,49	238.938,60	236.391,09	252.904,44	265.977,51	259.514,29	261.553,35	378.623,96	265.533,45	263.053,25	3.092.056,44	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**190.558,84**	**258.121,17**	**220.886,49**	**238.938,60**	**236.391,09**	**252.904,44**	**265.977,51**	**259.514,29**	**261.553,35**	**378.623,96**	**265.533,45**	**263.053,25**	**3.092.056,44**	**0,00**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	262.511.383,93	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	5.443.624,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	257.067.759,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	3.092.056,44	1,20
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.424.065,60	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.652.862,32	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.881.659,04	5,40

Publicado por:
Adailton Alves Rodrigues
Código Identificador:3CD769B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
3º BIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM										
CONSOLIDADO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										Exercício de 2025
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c")										R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	222.038.230,92	243.625.883,26	37.813.082,24	176.010.189,86	96,521	67.615.693,40	48.134.884,09	124.469.023,75	98,20	119.156.859,51
LEGISLATIVA	7.699.996,80	7.749.996,80	1.311.027,04	4.145.612,39	2,27	3.604.384,41	1.460.314,42	4.028.846,21	3,18	3.721.150,59
AÇÃO LEGISLATIVA	1.148.289,13	1.148.289,13	111.408,00	258.458,00	0,14	889.831,13	111.408,00	258.458,00	0,20	889.831,13
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.551.707,67	6.601.707,67	1.199.619,04	3.887.154,39	2,13	2.714.553,28	1.348.906,42	3.770.388,21	2,97	2.831.319,46
ADMINISTRAÇÃO	16.245.422,42	22.418.356,35	4.586.308,66	19.238.655,80	10,55	3.179.700,55	5.192.751,89	13.465.139,93	10,62	8.953.216,42
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.720.671,92	5.949.955,69	1.535.602,18	5.223.044,15	2,86	726.911,54	1.165.357,35	3.800.045,62	3,00	2.149.910,07
ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.361.401,91	15.811.787,66	2.909.546,48	13.469.115,24	7,39	2.342.672,42	3.967.816,03	9.539.651,06	7,53	6.272.136,60
DEMAIS SUBFUNÇÕES	1.163.348,59	656.613,00	141.160,00	546.496,41	0,30	110.116,59	59.578,51	125.443,25	0,10	531.169,75
SEGURANÇA PÚBLICA	2.010.321,53	2.150.321,53	520.204,31	1.306.766,21	0,72	843.555,32	471.872,92	1.198.420,37	0,95	951.901,16
DEMAIS SUBFUNÇÕES	2.010.321,53	2.150.321,53	520.204,31	1.306.766,21	0,72	843.555,32	471.872,92	1.198.420,37	0,95	951.901,16
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.072.638,15	5.036.132,79	1.322.733,53	3.711.577,14	2,04	1.324.555,65	851.732,73	2.026.574,07	1,60	3.009.558,72
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.651.927,84	339.998,23	69.100,00	216.699,10	0,12	123.299,13	73.800,00	181.262,50	0,14	158.735,73
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	700.450,79	2.954.014,76	1.032.685,07	2.516.019,21	1,38	437.995,55	471.403,15	1.306.455,33	1,03	1.647.559,43
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.720.259,52	1.742.119,80	220.948,46	978.858,83	0,54	763.260,97	306.529,58	538.856,24	0,43	1.203.263,56
PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.304.774,22	13.304.774,22	86.894,01	5.156.217,12	2,83	8.148.557,10	1.097.819,32	3.101.298,25	2,45	10.203.475,97
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	13.304.774,22	13.304.774,22	86.894,01	5.156.217,12	2,83	8.148.557,10	1.097.819,32	3.101.298,25	2,45	10.203.475,97
SAÚDE	46.225.064,22	54.945.846,32	10.225.010,02	44.333.942,35	24,31	10.611.903,97	11.274.423,82	31.811.909,44	25,10	23.133.936,88
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.207.293,94	6.460.013,26	1.647.579,49	4.795.941,49	2,63	1.664.071,77	1.382.856,47	3.774.784,81	2,98	2.685.228,45
ATENÇÃO BÁSICA	39.017.770,28	48.485.833,06	8.577.430,53	39.538.000,86	21,68	8.947.832,20	9.891.567,35	28.037.124,63	22,12	20.448.708,43
EDUCAÇÃO	98.662.013,54	98.405.442,56	10.434.876,89	67.138.154,52	36,82	31.267.288,04	20.343.650,82	49.026.622,71	38,68	49.378.819,85
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.371.897,63	1.449.441,35	48.738,41	1.398.308,59	0,77	51.132,76	519.801,41	1.323.499,98	1,04	125.941,37
EDUCAÇÃO ESPECIAL	126.092,18	209.579,88	54.656,34	124.498,27	0,07	85.081,61	25.110,49	29.794,88	0,02	179.785,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	12.591.400,89	13.394.719,46	401.005,68	11.928.428,21	6,54	1.466.291,25	4.570.009,86	8.555.447,61	6,75	4.839.271,85
ENSINO FUNDAMENTAL	84.572.622,84	83.351.701,87	9.930.476,46	53.686.919,45	29,44	29.664.782,42	15.228.729,06	39.117.880,24	30,86	44.233.821,63
CULTURA	1.624.797,49	4.317.193,66	1.425.951,57	3.027.614,91	1,66	1.289.578,75	1.623.205,53	2.812.642,33	2,22	1.504.551,33
DEMAIS SUBFUNÇÕES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.574.797,49	4.317.193,66	1.425.951,57	3.027.614,91	1,66	1.289.578,75	1.623.205,53	2.812.642,33	2,22	1.504.551,33
FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DIREITOS DA CIDADANIA	520.092,32	606.968,32	27.304,30	278.554,30	0,15	328.414,02	23.240,46	48.590,46	0,04	558.377,86
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	520.092,32	606.968,32	27.304,30	278.554,30	0,15	328.414,02	23.240,46	48.590,46	0,04	558.377,86
URBANISMO	15.806.392,73	23.177.411,10	5.221.249,14	19.118.062,49	10,48	4.059.348,61	4.085.105,32	12.549.814,14	9,90	10.627.596,96
DEMAIS SUBFUNÇÕES	4.800.367,87	7.084.665,60	1.813.832,65	6.271.272,91	3,44	813.392,69	1.176.669,78	4.025.557,51	3,18	3.059.108,09
INFRA-ESTRUTURA URBANA	11.006.024,86	16.092.745,50	3.407.416,49	12.846.789,58	7,04	3.245.955,92	2.908.435,54	8.524.256,63	6,72	7.568.488,87
SANEAMENTO	859.546,65	709.546,65	131.020,00	134.682,00	0,07	574.864,65	131.020,00	134.682,00	0,11	574.864,65
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	859.546,65	709.546,65	131.020,00	134.682,00	0,07	574.864,65	131.020,00	134.682,00	0,11	574.864,65
GESTÃO AMBIENTAL	6.440.715,79	5.897.422,42	1.862.455,45	5.190.539,18	2,85	706.883,24	968.612,43	2.875.894,75	2,27	3.021.527,67
ADMINISTRAÇÃO GERAL	53.721,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	6.386.994,66	5.897.422,42	1.862.455,45	5.190.539,18	2,85	706.883,24	968.612,43	2.875.894,75	2,27	3.021.527,67
AGRICULTURA	1.551.662,98	1.676.594,74	49.137,52	753.940,25	0,41	922.654,49	91.721,80	410.930,34	0,32	1.265.664,40
ABASTECIMENTO	1.551.662,98	1.676.594,74	49.137,52	753.940,25	0,41	922.654,49	91.721,80	410.930,34	0,32	1.265.664,40
COMUNICAÇÕES	130.150,57	104.120,46	0,00	0,00	0,00	104.120,46	0,00	0,00	0,00	104.120,46
DEMAIS SUBFUNÇÕES	130.150,57	104.120,46	0,00	0,00	0,00	104.120,46	0,00	0,00	0,00	104.120,46
TRANSPORTE	719.863,13	1.179.917,11	17.600,00	1.053.786,78	0,58	126.130,33	179.617,16	188.417,16	0,15	991.499,95
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	719.863,13	1.179.917,11	17.600,00	1.053.786,78	0,58	126.130,33	179.617,16	188.417,16	0,15	991.499,95
DESPORTO E LAZER	1.456.227,76	1.888.128,02	591.309,80	1.422.084,42	0,78	466.043,60	339.795,47	789.241,59	0,62	1.098.886,43
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.456.227,76	1.888.128,02	591.309,80	1.422.084,42	0,78	466.043,60	339.795,47	789.241,59	0,62	1.098.886,43
ENCARGOS ESPECIAIS	890.827,14	55.800,68	0,00	0,00	0,00	55.800,68	0,00	0,00	0,00	55.800,68

OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	890.827,14	55.800,68	0,00	0,00	0,00	55.800,68	0,00	0,00	0,00	55.800,68
RESERVAS	3.817.723,48	1.909,53	0,00	0,00	0,00	1.909,53	0,00	0,00	0,00	1.909,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	3.817.723,48	1.909,53	0,00	0,00	0,00	1.909,53	0,00	0,00	0,00	1.909,53
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	6.752.154,56	7.757.661,81	197.505,74	6.343.286,45	3,479	1.414.375,36	942.324,67	2.286.257,20	1,80	5.471.404,61
LEGISLATIVA	285.480,58	285.480,58	510,85	71.710,98	0,04	213.769,60	8.223,87	38.053,88	0,03	247.426,70
ADMINISTRAÇÃO GERAL	285.480,58	285.480,58	510,85	71.710,98	0,04	213.769,60	8.223,87	38.053,88	0,03	247.426,70
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
ADMINISTRAÇÃO	875.158,26	968.921,65	196.075,00	935.066,98	0,51	33.854,67	8.212,00	46.467,56	0,04	922.454,09
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	42.561,68	42.561,68	0,00	42.561,68	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	42.561,68
ADMINISTRAÇÃO GERAL	816.687,85	910.451,24	196.075,00	876.596,57	0,48	33.854,67	8.212,00	46.467,56	0,04	863.983,68
DEMAIS SUBFUNÇÕES	15.908,73	15.908,73	0,00	15.908,73	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.908,73
SEGURANÇA PÚBLICA	32.232,68	32.232,68	919,89	3.251,79	0,00	28.980,89	919,89	3.251,79	0,00	28.980,89
DEMAIS SUBFUNÇÕES	32.232,68	32.232,68	919,89	3.251,79	0,00	28.980,89	919,89	3.251,79	0,00	28.980,89
ASSISTÊNCIA SOCIAL	41.731,23	41.731,23	0,00	41.731,23	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	41.731,23
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	41.731,23	41.731,23	0,00	41.731,23	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	41.731,23
SAÚDE	330.528,00	376.495,00	0,00	376.495,00	0,21	0,00	0,00	108.529,48	0,09	267.965,52
ATENÇÃO BÁSICA	330.528,00	376.495,00	0,00	376.495,00	0,21	0,00	0,00	108.529,48	0,09	267.965,52
EDUCAÇÃO	4.985.109,77	5.850.886,63	0,00	4.713.116,43	2,58	1.137.770,20	924.968,91	2.089.954,49	1,65	3.760.932,14
EDUCAÇÃO INFANTIL	548.436,01	1.264.212,87	0,00	1.257.212,87	0,69	7.000,00	191.478,08	417.456,89	0,33	846.755,98
ENSINO FUNDAMENTAL	4.436.673,76	4.586.673,76	0,00	3.455.903,56	1,90	1.130.770,20	733.490,83	1.672.497,60	1,32	2.914.176,16
URBANISMO	84.708,13	84.708,13	0,00	84.708,13	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	84.708,13
DEMAIS SUBFUNÇÕES	84.708,13	84.708,13	0,00	84.708,13	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	84.708,13
GESTÃO AMBIENTAL	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
AGRICULTURA	26.860,56	26.860,56	0,00	26.860,56	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	26.860,56
ABASTECIMENTO	26.860,56	26.860,56	0,00	26.860,56	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	26.860,56
DESPORTO E LAZER	35.345,35	35.345,35	0,00	35.345,35	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	35.345,35
DESPORTO COMUNITÁRIO	35.345,35	35.345,35	0,00	35.345,35	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	35.345,35
TOTAL (III) = (I + II)	**228.790.385,48**	**251.383.545,07**	**38.010.587,98**	**182.353.476,31**	**100,00**	**69.030.068,76**	**49.077.208,76**	**126.755.280,95**	**100,00**	**124.628.264,12**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 10:21:37.										
Nota(s) Explicativa(s):										

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0A9DC66C

GABINETE DO PREFEITO
3º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - AM														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JULHO/2024 A JUNHO/2025														
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	**28.647.709,45**	**21.512.300,62**	**21.694.675,63**	**20.526.888,18**	**27.171.453,53**	**28.594.742,69**	**31.590.459,36**	**23.968.279,66**	**23.974.843,88**	**21.216.891,24**	**25.110.999,02**	**23.577.253,72**	**297.586.496,98**	**231.187.418,51**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.620.042,19	1.637.554,39	1.626.751,41	1.669.440,11	1.555.158,94	2.137.766,30	1.806.240,77	1.483.093,37	1.377.343,58	1.385.802,80	1.528.951,12	1.708.601,65	19.536.746,63	19.628.826,84
I.P.T.U.	30.899,64	15.504,07	13.854,71	14.481,34	13.020,53	11.665,75	17.423,79	17.061,56	52.764,27	45.491,89	85.822,82	0,00	317.990,37	220.107,93
I.S.S.	850.774,32	874.456,38	829.875,16	867.203,10	815.939,61	1.355.044,24	815.416,85	580.587,89	886.577,55	666.912,24	514.417,32	819.102,42	9.876.307,08	14.531.354,29
I.T.B.I.	0,00	8.721,47	41.656,62	27.381,59	1.300,00	8.400,00	21.540,00	17.495,55	15.010,48	25.384,41	8.990,00	0,00	175.880,12	242.032,00
I.R.R.F.	443.871,52	433.890,71	445.842,59	486.617,84	431.000,78	441.718,33	500.978,60	420.808,46	113.997,62	316.961,20	637.913,99	608.932,78	5.282.534,42	1.642.679,23
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	294.496,71	304.981,76	295.522,33	273.756,24	293.898,02	320.937,98	450.881,53	447.139,91	308.993,66	331.053,06	281.806,99	280.566,45	3.884.034,64	2.992.653,39
Contribuições	394.043,31	395.179,49	253.313,46	409.844,30	354.126,61	1.096.530,66	277.844,49	525.320,55	342.160,59	619.391,68	618.471,71	613.009,93	5.899.236,78	3.893.071,60
Receita Patrimonial	913.585,87	779.176,27	615.612,22	578.642,54	684.001,39	348.026,78	1.065.310,00	797.592,55	852.539,18	1.084.130,64	1.046.092,57	463.778,42	9.228.488,43	4.930.782,78
Rendimentos de Aplicação Financeira	913.585,87	779.176,27	615.612,22	578.642,54	684.001,39	348.026,78	1.065.310,00	797.592,55	852.539,18	1.084.130,64	1.046.092,57	463.778,42	9.228.488,43	4.930.782,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	171.360,88	131.097,45	119.009,25	132.652,23	111.064,23	138.308,48	189.148,00	186.808,23	117.852,17	107.860,25	144.060,63	166.205,08	1.715.426,88	2.902.100,86
Transferências Correntes	25.542.293,98	18.562.909,80	19.073.606,07	17.729.925,78	24.460.719,14	24.861.344,03	28.245.532,88	20.969.081,74	21.284.948,36	18.019.705,87	21.773.422,99	20.625.658,64	261.149.149,28	199.655.837,59
Cota-Parte do F.P.M.	5.567.298,91	4.344.190,61	4.523.866,52	3.784.143,77	4.836.659,86	7.795.437,62	4.873.353,71	6.428.503,90	4.082.654,10	4.155.634,11	5.302.199,50	5.421.820,85	61.115.763,46	49.446.994,81
Cota-Parte do I.C.M.S.	2.854.458,27	2.596.342,94	3.265.370,80	2.652.985,04	2.789.967,61	3.127.163,55	2.964.853,95	2.774.284,50	2.874.201,23	2.715.479,06	2.947.366,82	2.811.082,20	34.373.555,97	30.161.044,73
Cota-Parte do I.P.V.A.	313.946,34	274.278,72	185.608,39	175.767,29	144.037,86	134.687,65	257.242,71	240.388,60	266.460,57	286.031,39	290.742,34	266.954,51	2.836.146,37	1.416.204,67
Cota-Parte do I.T.R.	164,82	295,49	10.135,05	37.566,53	2.253,69	1.324,16	2.466,24	534,11	3.576,22	3.751,67	1.539,04	1.383,50	64.990,52	64.120,11
Transferências da LC 61/1989	8.138,05	8.782,54	7.345,44	10.278,88	7.375,52	8.306,94	7.966,27	7.134,53	8.230,01	8.766,64	6.956,09	8.954,98	98.235,89	86.259,56
Transferências do FUNDEB	6.450.803,17	7.870.491,76	7.230.217,86	8.309.798,80	8.037.409,47	8.505.046,34	14.948.782,54	7.742.168,36	7.260.092,76	7.205.271,11	8.577.870,87	8.584.035,91	100.721.988,95	79.755.249,99
Outras Transferências Correntes	10.347.484,42	3.468.527,74	3.851.062,01	2.759.385,47	8.643.015,13	5.289.377,77	5.190.867,46	3.776.067,74	6.789.733,47	3.644.771,89	4.646.748,33	3.531.426,69	61.938.468,12	38.725.963,72
Outras Receitas Correntes	6.383,22	6.383,22	6.383,22	6.383,22	6.383,22	12.766,44	6.383,22	6.383,22	0,00	0,00	0,00	0,00	57.448,98	176.798,84
DEDUÇÕES (II)	**2.428.030,49**	**2.475.883,59**	**2.135.780,50**	**2.221.756,05**	**2.506.306,15**	**3.081.863,51**	**2.862.608,23**	**3.029.100,66**	**2.415.367,12**	**2.941.138,28**	**3.183.761,30**	**2.610.514,24**	**31.892.110,12**	**24.363.143,72**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	394.043,31	395.179,49	253.313,46	409.844,30	354.126,61	1.096.530,66	277.844,49	525.320,55	342.160,59	619.391,68	618.471,71	613.009,93	5.899.236,78	3.893.071,60
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	6.383,22	6.383,22	6.383,22	6.383,22	6.383,22	12.766,44	6.383,22	6.383,22	0,00	0,00	0,00	0,00	57.448,98	132.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	726.729,90	629.542,84	472.449,93	473.380,26	589.737,43	233.098,40	957.203,94	607.227,79	626.182,13	887.814,06	855.528,84	295.465,10	7.354.360,62	4.853.296,40
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.300.874,06	1.444.778,04	1.403.633,89	1.332.148,27	1.556.058,89	1.739.468,01	1.621.176,58	1.890.169,10	1.447.024,40	1.433.932,54	1.709.760,75	1.702.039,21	18.581.063,74	15.484.775,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**26.219.678,96**	**19.036.417,03**	**19.558.895,13**	**18.305.132,13**	**24.665.147,38**	**25.512.879,18**	**28.727.851,13**	**20.939.179,00**	**21.559.476,76**	**18.275.752,96**	**21.927.237,72**	**20.966.739,48**	**265.694.386,86**	**206.824.274,79**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	26.219.678,96	19.036.417,03	19.558.895,13	18.305.132,13	24.665.147,38	25.512.879,18	28.727.851,13	20.939.179,00	21.559.476,76	18.275.752,96	21.927.237,72	20.966.739,48	265.694.386,86	206.824.274,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.684,00	57.684,00	57.684,00	57.684,00	110.652,63	163.621,26	505.009,89	1.000.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	26.219.678,96	19.036.417,03	19.558.895,13	18.305.132,13	24.665.147,38	25.512.879,18	28.670.167,13	20.881.495,00	21.501.792,76	18.218.068,96	21.816.585,09	20.803.118,22	265.189.376,97	205.824.274,79

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 10:27:45.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:92F9AE76

GABINETE DO PREFEITO
3º BIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA — Exercício de 2025
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2025 / MÊS JUNHO 2025
RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	1.082.644,77	866.252,54	390.749,31	0,00	1.558.148,00	33.668.749,94	6.221.154,32	3.839.138,31	3.808.065,20	413.234,38	35.668.604,68	37.226.752,68
PODER EXECUTIVO	1.077.644,77	866.252,54	390.749,31	0,00	1.553.148,00	33.668.749,94	6.221.154,32	3.839.138,31	3.808.065,20	413.234,38	35.668.604,68	37.221.752,68
ADMINSTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.954,29	322.713,47	224.341,19	224.341,19	0,00	160.326,57	160.326,57
FUNDOS MUNICIPAIS	327.584,34	463.031,48	90.611,57	0,00	700.004,25	1.501.712,08	2.281.324,94	822.786,88	819.786,88	413.234,38	2.550.015,76	3.250.020,01
PODER EXECUTIVO	750.060,43	403.221,06	300.137,74	0,00	853.143,75	32.105.083,57	3.617.115,91	2.792.010,24	2.763.937,13	0,00	32.958.262,35	33.811.406,10
PODER LEGISLATIVO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
PODER LEGISLATIVO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.721,68	5.500,00	5.500,00	5.500,00	0,00	117.721,68	117.721,68
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.721,68	5.500,00	5.500,00	5.500,00	0,00	117.721,68	117.721,68
FUNDOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,57	0,00	0,00	0,00	0,00	160,57	160,57
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.561,11	5.500,00	5.500,00	5.500,00	0,00	117.561,11	117.561,11

Total (III) = (I + II):	**1.082.644,77**	**866.252,54**	**390.749,31**	**0,00**	**1.558.148,00**	**33.786.471,62**	**6.226.654,32**	**3.844.638,31**	**3.813.565,20**	**413.234,38**	**35.786.326,36**	**37.344.474,36**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 10:40:37.												
Nota(s) Explicativa(s):												

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4CC3AD6C

GABINETE DO PREFEITO
3º BIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM				
CONSOLIDADO				Exercício de 2025
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**16.636.173,45**	**16.636.173,45**	**7.189.591,69**	**43,22**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	220.107,93	220.107,93	218.564,33	99,30
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	242.032,00	242.032,00	88.420,44	36,53
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	14.531.354,29	14.531.354,29	4.283.014,27	29,47
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.642.679,23	1.642.679,23	2.599.592,65	158,25
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**77.423.873,56**	**77.423.873,56**	**49.020.513,35**	**63,31**
Cota-Parte FPM	45.696.244,49	45.696.244,49	30.264.166,17	66,23
Cota-Parte ITR	64.120,11	64.120,11	13.250,78	20,67
Cota-Parte IPVA	1.416.204,67	1.416.204,67	1.607.820,12	113,53
Cota-Parte ICMS	30.161.044,73	30.161.044,73	17.087.267,76	56,65
Cota-Parte IPI-Exportação	86.259,56	86.259,56	48.008,52	55,66
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**94.060.047,01**	**94.060.047,01**	**56.210.105,04**	**59,76**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	249.168,14	249.168,14	9.311.225,80	3.736,92	7.014.620,06	2.815,22	6.864.930,32	2.755,14
Despesas Correntes	228.510,14	228.510,14	9.311.225,80	4.074,75	7.014.620,06	3.069,72	6.864.930,32	3.004,21
Despesas de Capital	20.658,00	20.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	139.674,94	139.674,94	4.580.076,65	3.279,10	3.671.128,81	2.628,34	3.654.610,71	2.616,51
Despesas Correntes	0,00	0,00	4.580.076,65	0,00	3.671.128,81	0,00	3.654.610,71	0,00
Despesas de Capital	139.674,94	139.674,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**388.843,08**	**388.843,08**	**13.891.302,45**	**3.572,47**	**10.685.748,87**	**2.748,09**	**10.519.541,03**	**2.705,34**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	13.891.302,45	10.685.748,87	10.519.541,03
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**13.891.302,45**	**10.685.748,87**	**10.519.541,03**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			8.431.515,76
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1] Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		2.254.233,11
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,71**	**19,01**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) =0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no RP considerado Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência 2025	8.431.515,76	10.685.748,87	2.254.233,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.254.233,11
Empenhos do exercício anterior 2024	15.510.180,62	16.665.103,53	1.154.922,91	829.513,43	622.841,08	0,00	0,00	829.513,43	0,00	1.777.763,99
Empenhos de 2023	14.280.876,57	17.876.040,23	3.595.163,66	0,00	183.402,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.778.566,19
Empenhos de 2022	13.330.737,79	21.253.460,75	7.922.722,96	0,00	40.934,76	0,00	0,00	0,00	0,00	7.963.657,72
Empenhos de 2021 e anteriores	10.451.541,74	20.544.644,04	10.093.102,30	0,00	96.876,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.189.978,66
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	30.577.822,03	30.577.822,03	16.769.186,81	54,84
Proveniente da União	30.416.658,64	30.416.658,64	16.769.186,81	55,13
Proveniente dos Estados	161.163,39	161.163,39	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**30.577.822,03**	**30.577.822,03**	**16.769.186,81**	**54,84**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	39.099.130,14	48.613.159,92	30.603.270,06	62,95	21.131.034,05	43,47	20.617.251,03	42,41
Despesas Correntes	36.975.988,19	47.309.168,37	30.354.455,06	64,16	21.078.118,05	44,55	20.564.335,03	43,47
Despesas de Capital	2.123.141,95	1.303.991,55	248.815,00	19,08	52.916,00	4,06	52.916,00	4,06
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.067.619,00	6.320.338,32	215.864,84	3,42	103.656,00	1,64	103.656,00	1,64
Despesas Correntes	7.067.619,00	6.320.338,32	215.864,84	3,42	103.656,00	1,64	103.656,00	1,64
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**46.166.749,14**	**54.933.498,24**	**30.819.134,90**	**56,10**	**21.234.690,05**	**38,66**	**20.720.907,03**	**37,72**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	39.348.298,28	48.862.328,06	39.914.495,86	81,69	28.145.654,11	57,60	27.482.181,35	56,24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.207.293,94	6.460.013,26	4.795.941,49	74,24	3.774.784,81	58,43	3.758.266,71	58,18
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**46.555.592,22**	**55.322.341,32**	**44.710.437,35**	**80,82**	**31.920.438,92**	**57,70**	**31.240.448,06**	**56,47**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 11:05:58.								
Notas:								
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.								
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nov								
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.								
Nota(s) Explicativa(s):								

HUMAITÁ, 04/12/2025

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A99E24D7

GABINETE DO PREFEITO
3º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO DE 2025 / BIMESTRE MAIO - JUNHO		
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (Acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituidos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	260.961.024,44	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 11:07:51.											
Nota(s) Explicativa(s):											

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DFC8352C

GABINETE DO PREFEITO
RGF 1º QUADRIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM														
CONSOLIDADO												Exercício de 2025		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
(JANEIRO/2025 - ABRIL/2025)														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2025 - Abril/2025)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.895.505,62	8.002.461,08	11.911.506,23	12.279.875,07	39.089.348,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.466.839,58	7.498.841,47	11.344.416,93	11.764.990,86	37.075.088,84	0,00

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.422.162,92	6.980.886,80	10.748.981,03	10.892.036,85	35.044.067,60	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.676,66	517.954,67	595.435,90	872.954,01	2.031.021,24	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428.666,04	503.619,61	567.089,30	514.884,21	2.014.259,16	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.235,31	442.641,87	496.953,37	439.357,67	1.740.188,22	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.430,73	60.977,74	70.135,93	75.526,54	274.070,94	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.432,03	570.307,27	614.331,36	1.187.647,52	2.842.718,18	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,33	29.950,00	0,00	24.555,56	62.838,89	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	604.930,89	604.930,89	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373.746,70	448.700,27	512.169,96	459.964,87	1.794.581,80	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.352,00	91.657,00	102.161,40	98.196,20	380.366,60	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.425.073,59	7.432.153,81	11.297.174,87	11.092.227,55	36.246.629,82	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**89.502.259,85**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**230.736,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**89.271.523,85**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**36.246.629,82**	**40.60%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**53.562.914,31**	**60%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**50.884.768,59**	**57%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**48.206.622,88**	**54%**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 11:24:33.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Nota:		

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EC34B401

GABINETE DO PREFEITO
RGF 1º QUADRIMESTRE

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM									
CONSOLIDADO								Exercício de 2025	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A ABRIL/ATÉ 1º QUADRIMESTRE DE 2025									
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (g) = (a–(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**6.281.498,20**	**863.002,39**	**1.071.949,91**	**24.527.587,88**	**6.203.098,61**	**0,00**	**-26.384.140,59**	**22.772.310,21**	**0,00**	**-49.156.450,80**
Recursos Não Vinculados de Impostos	7.813.909,97	150.260,21	1.064.389,66	834.901,10	569.082,05	0,00	5.195.276,95	22.712.295,76	0,00	-17.517.018,81
Outros Recursos não Vinculados	-1.532.411,77	712.742,18	7.560,25	23.692.686,78	5.634.016,56	0,00	-31.579.417,54	60.014,45	0,00	-31.639.431,99

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**24.049.580,11**	**784.127,89**	**452.052,40**	**11.350.714,40**	**2.416.856,59**	**0,00**	**9.045.828,83**	**40.519.238,07**	**0,00**	**-31.473.409,24**
Recursos Vinculados à Educação	19.004.034,84	627.980,72	117.588,63	1.705.143,48	1.567.399,28	0,00	14.985.922,73	27.914.434,34	0,00	-12.928.511,61
Transferências do FUNDEB	12.227.052,79	6.870,72	114.027,03	236.917,53	1.229.881,88	0,00	10.639.355,63	24.870.453,14	0,00	-14.231.097,51
Outros Recursos Vinculados à Educação	6.776.982,05	621.110,00	3.561,60	1.468.225,95	337.517,40	0,00	4.346.567,10	3.043.981,20	0,00	1.302.585,90
Recursos Vinculados à Saúde	1.047.923,73	151.758,68	324.264,65	653.846,46	648.541,29	0,00	-730.487,35	7.127.388,23	0,00	-7.857.875,58
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	756.368,88	151.758,68	324.264,65	544.337,61	568.122,79	0,00	-832.114,85	7.127.388,23	0,00	-7.959.503,08
Outros Recursos Vinculados à Saúde	291.554,85	0,00	0,00	109.508,85	80.418,50	0,00	101.627,50	0,00	0,00	101.627,50
Recursos Vinculados à Assistência Social	10.364.573,15	333,00	0,00	119.769,53	164.373,41	0,00	10.080.097,21	263.270,31	0,00	9.816.826,90
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	-2.641.385,99	3.993,99	10.199,12	8.737.433,95	36.542,61	0,00	-11.429.555,66	4.909.090,41	0,00	-16.338.646,07
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	-9.226.493,79	160,00	10.199,12	600.603,32	27.644,73	0,00	-9.865.100,96	4.855.278,79	0,00	-14.720.379,75
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	6.585.107,80	3.833,99	0,00	8.136.830,63	8.897,88	0,00	-1.564.454,70	53.811,62	0,00	-1.618.266,32
Demais Vinculações Legais	-3.725.565,62	61,50	0,00	134.520,98	0,00	0,00	-3.860.148,10	305.054,78	0,00	-4.165.202,88
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	-3.725.565,62	61,50	0,00	134.520,98	0,00	0,00	-3.860.148,10	305.054,78	0,00	-4.165.202,88
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	77.467.490,54	0,00	371,60	138.823,62	69.847,79	0,00	77.258.447,53	3.065.844,18	0,00	74.192.603,35
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)[2]	13.276.278,81	0,00	371,60	138.823,62	69.847,79	0,00	13.067.235,80	3.065.844,18	0,00	10.001.391,62
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	64.191.211,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.191.211,73	0,00	0,00	64.191.211,73
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**107.798.568,85**	**1.647.130,28**	**1.524.373,91**	**36.017.125,90**	**8.689.802,99**	**0,00**	**59.920.135,77**	**66.357.392,46**	**0,00**	**-6.437.256,69**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 04/12/2025, às 11:31:11.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1BF4FFCE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL						
Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)						(R$)
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
RECEITAS CORRENTES (I)	**180.860.542,49**	**220.401.315,96**	**163.104.528,36**	**168.813.186,85**	**174.721.648,41**	**180.836.906,13**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.084.850,08	7.318.251,49	6.682.863,00	6.916.763,21	7.158.849,92	7.409.409,66
Contribuições	2.325.022,32	2.720.628,84	2.402.008,95	2.486.079,26	2.573.092,03	2.663.150,25
Receita Patrimonial	821.442,26	653.924,26	1.032,90	1.069,05	1.106,47	1.145,20
Aplicações Financeiras (II)	821.442,26	653.924,26	1.032,90	1.069,05	1.106,47	1.145,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	169.406.771,91	209.566.646,05	154.018.623,51	159.409.275,33	164.988.599,99	170.763.201,02
Outras Receitas Correntes	1.222.455,92	141.865,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.222.455,92	141.865,32	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**180.039.100,23**	**219.747.391,70**	**163.103.495,46**	**168.812.117,80**	**174.720.541,94**	**180.835.760,93**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**13.242.209,34**	**12.443.955,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	13.242.209,34	12.443.955,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VII-IX-X)	**13.242.209,34**	**12.443.955,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**193.281.309,57**	**232.191.346,76**	**163.103.495,46**	**168.812.117,80**	**174.720.541,94**	**180.835.760,93**
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**177.607.586,51**	**207.939.137,36**	**149.308.186,36**	**154.533.973,53**	**159.942.662,61**	**165.540.655,81**
Pessoal e Encargos Sociais	75.732.827,61	93.256.732,08	97.127.408,73	100.526.868,12	104.045.308,48	107.686.894,28
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	10.329,00	10.690,52	11.064,69	11.451,95
Outras Despesas Correntes	101.874.758,90	114.682.405,28	52.170.448,63	53.996.414,89	55.886.289,44	57.842.309,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**177.607.586,51**	**207.939.137,36**	**149.297.857,36**	**154.523.283,01**	**159.931.597,92**	**165.529.203,86**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**12.868.746,22**	**19.937.887,54**	**6.879.114,00**	**7.119.883,15**	**7.369.079,11**	**7.626.996,88**
Investimentos	12.868.746,22	19.937.887,54	6.827.469,00	7.066.430,57	7.313.755,69	7.569.737,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	51.645,00	53.452,58	55.323,42	57.259,74
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**12.868.746,22**	**19.937.887,54**	**6.827.469,00**	**7.066.430,57**	**7.313.755,69**	**7.569.737,14**
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**	**0,00**	**11.086.322,27**	**11.474.342,74**	**11.875.944,70**	**12.291.602,76**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**190.476.332,73**	**227.877.024,90**	**167.211.648,63**	**173.064.056,32**	**179.121.298,31**	**185.390.543,76**
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	**2.804.976,84**	**4.314.321,86**	**-4.108.153,17**	**-4.251.938,52**	**-4.400.756,37**	**-4.554.782,83**
Meta Fiscal Para o Resultado Primário	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	2.804.976,84	4.314.321,86	-4.108.153,17	-4.251.938,52	-4.400.756,37	-4.554.782,83
Juros Nominais	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	821.442,26	653.924,26	1.032,90	1.069,05	1.106,47	1.145,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	10.329,00	10.690,52	11.064,69	11.451,95
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV 3.626.419,10		**4.968.246,12**	**-4.117.449,27**	**-4.261.559,99**	**-4.410.714,59**	**-4.565.089,58**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	3.626.419,10	4.968.246,12	-4.117.449,27	-4.261.559,99	-4.410.714,59	-4.565.089,58
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**2023 (b)**	**2024 (c)**	**2025 (d)**	**2026 (e)**	**2027 (f)**	**2028 (g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**15.852.792,76**	**15.852.792,76**	**16.374.349,64**	**16.947.451,88**	**17.540.612,70**	**18.154.534,14**

DEDUÇÕES (XXIX)	**69.800.672,23**	**69.800.672,23**	**72.097.114,35**	**74.620.513,35**	**77.232.231,32**	**79.935.359,42**
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.820.233,39	19.820.233,39	20.472.319,07	21.188.850,24	21.930.460,00	22.698.026,10
Demais Haveres Financeiros	49.984.879,81	49.984.879,81	51.629.382,36	53.436.410,74	55.306.685,12	57.242.419,10
(-) Restos a Pagar (XXX)	4.440,97	4.440,97	4.587,08	4.747,63	4.913,80	5.085,78
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**-53.947.879,47**	**-53.947.879,47**	**-55.722.764,71**	**-57.673.061,47**	**-59.691.618,62**	**-61.780.825,28**
	(a* - b)	**(b - c)**	**(c - d)**	**(d - e)**	**(e - f)**	**(f - g)**
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)) a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (R$-50.969.417,63)	**2.978.461,84**	**0,00**	**1.774.885,24**	**1.950.296,76**	**2.018.557,15**	**2.089.206,66**
AJUSTE METODOLÓGICO			**EXERCÍCIO DE 2023**			
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)			**-160,55**			
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)			**0,00**			
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)			**-57.673.061,47**			
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)			**0,00**			
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			**0,00**			
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)			**0,00**			
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)			**0,00**			
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)			**-55.722.604,16**			
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)			**-55.722.604,16**			

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:B4CD7919

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	173.128.199,42	166.437.415,32	0,116	0,870	179.187.686,42	165.988.297,04	0,116	0,868	185.459.255,47	165.668.496,84	0,116	0,866
Receitas Primárias (I)	168.812.117,80	162.288.134,78	0,114	0,848	174.720.541,94	161.850.213,00	0,113	0,846	180.835.760,93	161.538.385,41	0,113	0,845
Despesa Total	173.128.199,42	166.437.415,32	0,116	0,870	179.187.686,42	165.988.297,04	0,116	0,868	185.459.255,45	165.668.496,82	0,116	0,866
Despesas Primárias (II)	173.064.056,32	166.375.751,12	0,116	0,870	179.121.298,31	165.926.799,23	0,116	0,868	185.390.543,76	165.607.117,50	0,116	0,866
Resultado Primário (III)=(I-II)	-4.251.938,52	-4.087.616,34	-0,003	-0,021	-4.400.756,37	-4.076.586,23	-0,003	-0,021	-4.554.782,83	-4.068.732,09	-0,003	-0,021
Resultado Nominal	-4.261.559,99	-4.261.146,84	-0,003	-0,021	-4.410.714,59	-4.085.810,91	-0,003	-0,021	-4.565.089,58	-4.077.938,99	-0,003	-0,021
Dívida Pública Consolidada	16.947.451,88	16.292.493,64	0,011	0,085	17.540.612,70	16.248.529,62	0,011	0,085	18.154.534,14	16.217.224,50	0,011	0,085
Dívida Consolidada Líquida	-57.673.061,47	-55.444.204,45	-0,039	-0,290	-59.691.618,62	-55.294.592,62	-0,039	-0,289	-61.780.825,28	-55.188.059,67	-0,039	-0,289
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R$ bilhões	148.790.673.593,52	154.414.961.055,36	160.128.314.614,40
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ bilhões	19.896.913.977,92	20.649.017.326,29	21.413.030.967,36

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2026	**2027**	**2028**
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:84456BFC

